



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1087/2012

Data da disponibilização: Quinta-feira, 18 de Outubro de 2012.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone : 3348-1100

relatório, admitir a ação rescisória e no mérito julgar improcedentes os pedidos formulados, condenando o autor a satisfazer as custas processuais e os honorários advocatícios, despesas das quais fica dispensado, na forma da lei.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2012(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Em, 09 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AR-7-71.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	Georgenis Trigueiro Fernandes
Advogado	Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130-N/DF)
Réu	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Otonil Mesquita Carneiro E OUTROS(OAB: 1236-N/DF)

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. ERRO DE FATO. 1. O documento taxado de novo pelo autor, para os fins previstos no art. 485, inciso VII, do CPC, ainda que seja preexistente à decisão rescindenda, não revela o condão de, por si só, assegurar o pronunciamento judicial favorável à parte. 2. Estando ausente a admissão de fato inexistente, ou a sua absoluta desconsideração, como se ele não houvesse ocorrido, mostra-se inviável o enquadramento meritório da pretensão no inciso IX do preceito em referência, máxime se houve pronunciamento judicial acerca da matéria (eadem, §§ 1º e 2º). 3. Ação rescisória admitida, com a improcedência dos pedidos formulados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em 1ª Seção Especializada, aprovar o

Acórdão

Processo Nº AR-159-22.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Autor	Grafica Valci Editora Ltda
Advogado	Lucas Mendes da Costa(OAB: 28729-N/GO)
Réu	Luiz Carlos de Azevedo Alves
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-A/DF)

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL À DISPOSIÇÃO DE LEI. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO RESCINDENDA. VÍCIO DE CITAÇÃO NÃO CONFIGURADO. A citação constitui ato imprescindível ao desenvolvimento válido e regular do processo (art. 214 do CPC), razão pela qual o vício quanto a seu regular procedimento fulmina o feito desde seu início, pois se trata de pressuposto básico a constituição da relação processual entre as partes e o Estado. Na justiça do trabalho a citação pode ser promovida pelo correio, adotando-se o registro postal com franquia, dispensando-se a citação pessoal, o que implica à parte autora a indicação de endereçamento correto, na falta do qual se autoriza a citação por edital. Entretanto, constatado que a notificação observou os moldes do art. 841, § 1º, da CLT, e inexistindo qualquer vício que pudesse macular o procedimento notificadorio, não há falar em nulidade da sentença rescindenda. Improcede o corte rescisório pretendido com espeque no inciso V do art. 485 do CPC, por violação dos artigos 214, 215, 216 do CPC e o artigo 5º, LV, da CF.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, por maioria, admitir parcialmente a ação rescisória ajuizada, vencido o Desembargador João Amílcar Pavan e, no mérito, por maioria, julgar improcedente o pedido rescisório, vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Custas pela autora, no importe de R\$675,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, devendo a autora arcar, ainda, com os honorários advocatícios em favor do réu no importe de dez por cento sobre o valor da causa. Fica autorizado o levantamento do depósito prévio pelo réu após o trânsito em julgado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Não participa a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, porque ausente quando do início do julgamento.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2012 (data do julgamento).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 09 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-Caulnom-299-56.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789 -N/DF)
Agravado	Sind dos Trab Na Ind Urb Nas Ativ de Meio Amb Nos Ent de Fisc e Reg de Serv de Energ Elet San Gas e Meio Amb No Df
Advogado	Ulisses Borges de Resende E OUTRO(OAB: 4595-A/DF)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. Incólumes os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de liminar em sede de Ação Cautelar Inominada, a decisão há de ser mantida no particular.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva

certidão de julgamento, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 09 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AR-3174-33.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Sindicato dos Empregados Em Postos de Serv de Combustíveis e Deriv de Pet. do Distrito Federal
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal
Advogado	Alceste Vilela Júnior E OUTRO(OAB: 10609-N/DF)
Réu	Sindicato do Com Varej de Combust e de Lubrif do Df
Advogado	Maurício González Nardelli E OUTROS(OAB: 14676-N/DF)

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO PRÉVIO. EFEITOS PROCESSUAIS. "1. O art. 490 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (CLT, arts. 769 e 836, -caput-), dispõe que a petição inicial da ação rescisória será indeferida nos casos previstos no art. 295 do CPC e quando não efetuado o depósito, exigido pelo art. 488, II, do mesmo diploma legal. 2. Nas hipóteses discriminadas no art. 295 do CPC, a petição inicial é liminarmente indeferida, não se cogitando da concessão de prazo à parte autora para emenda, fora das situações expressamente indicadas no art. 284 do mesmo diploma legal. 3. A mesmíssima situação ocorre, quando, em sede de ação rescisória, o Relator verifica a presença de uma das situações descritas no art. 295 do CPC - não expressamente indicadas no art. 284 do CPC - e, ainda, a não efetivação ou insuficiência do depósito prévio previsto no art. 836 da CLT. Esta é a expressa dicção do art. 490 da Lei Adjetiva Civil. 4. A efetivação de depósito prévio não se enquadra quer no conceito de -documentos indispensáveis à propositura da

ação- (CPC, art. 283), quer nos de -requisitos exigidos- no art. 282 do CPC ou de -defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito-, de forma a autorizar a emenda à inicial prevista no -caput- do art. 284 do CPC. 5. Como legalmente previsto, o depósito é prévio. A Lei não contém palavras inúteis e assim não se pode pretender em relação à situação sob exame. Porque a Lei não traz termos inúteis e porque não se pode ignorar expressa dicção legal, resta óbvio que a inobservância desse pressuposto processual objetivo de existência da ação rescisória conduzirá ao indeferimento da petição inicial, à falta de requisito para que a relação processual se constitua validamente. Recurso adesivo provido, no particular, para manter a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo."(Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira)

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Eg. Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não admitir a presente ação rescisória, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC, nos termos do voto do Relator, com ressalvas do Desembargador João Amílcar Pavan.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do réu que se defendeu, nos termos da Sum. 219, II/TST. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 09 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AR-3189-02.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Autor	Brf - Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda
Advogado	Heraldo Jubilut Júnior(OAB: 23182-N/SP)
Réu	Marcusuel Cavalcante Macedo

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. Constatado vício de notificação, emerge cristalina a nulidade do processo. A regularidade do ato é pressuposto de sua constituição e desenvolvimento, por permitir ao acionado o exercício do direito de defesa. Ofensa à literalidade dos arts. 5º, inciso LV da, CF, e 214 do CPC. Ação rescisória admitida, com a procedência dos pedidos formulados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em 1ª Seção Especializada, aprovar o relatório, admitir a presente ação e julgar procedentes os pedidos, para rescindir a sentença proferida nos autos do processo nº 0000722-38.2011.5.10.0004, pela MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, e cassar todos os atos praticados a partir daquele constante de sua fl. 159, determinando a regular notificação da reclamada, prosseguindo, a partir daí, na forma entendida como de direito. Trânsita em julgado a presente decisão, restituir à parte autora o depósito por ela realizado. Custas e honorários advocatícios pelo réu, nos importes de R\$ 100,00(cem reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2012(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

RelatorEm, 09 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AR-3289-54.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Autor	Elcio Jose de Lima
Advogado	Felipe Mesquita Santana(OAB: 28105-N/DF)
Réu	Ctbc Multimídia Data Net S/A
Advogado	Rafael Britto Funayama E OUTROS(OAB: 19765-A/DF)

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA E APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 410 DO COL. TST. Restando nítido o mero descontentamento do autor com o teor da decisão rescindenda contra si pronunciada, tem-se por não autorizado o manejo da via especialíssima rescisória, sob o enfoque estampado no inciso V do art. 485 do CPC. Evidente que o ajuizamento da ação rescisória não está adstrito à utilização de todas as vias recursais, entretanto, o enfoque dado à matéria nessa via excepcional não pode ser o mesmo dado antes de se formar a coisa julgada material, notadamente quando se percebe que ao proferir a decisão rescindenda o julgador valeu-se de prova documental carreada aos autos originários. Inteligência e aplicabilidade da disposição preconizada pela Súmula nº 410 do col. TST, segundo a qual "A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda".

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

MRMG/ta

Em, 09 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AR-3446-27.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Paulo Rodrigues de Souza
Advogado	Olavo José Viana(OAB: 2566-N/DF)
Réu	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima E OUTROS(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Súmula nº 298/TST). Se não houve debate prévio acerca de tema suscitado em sede rescisória, impossível aferir se a decisão fustigada incorreu em violação a preceito legal.

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. A violação literal de lei que autoriza o corte rescisório é "a violação inequívoca, que contraria o que está claramente na norma jurídica" (TOSTES MALTA, in "Prática do Processo Trabalhista", Ed. Ltr, 25ª ed., p. 598). Eventual injustiça da decisão atacada não justifica o corre rescisório fulcrado no art. 485, V, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade aprovar o relatório, admitir parcialmente a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Exmª Desembargadora Relatora. Custas pelo autor, no importe de R\$40,00 (cem mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$2.000,00 (dois mil reais) e honorários advocatícios em 15% do valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, em face do deferimento do pedido de justiça gratuita. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Eg. Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente da ação rescisória e, no mérito, por maioria, julgá-la improcedente, nos

termos do voto do Relator, vencidos os Desembargadores João Amílcar Pavan que juntará declaração de voto, e José Leone Cordeiro Leite.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 8.000,00).

Honorários advocatícios pelo autor no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, dispensado, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 369). Ementa aprovada.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 09 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AR-5544-19.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Oliveira & Dourado Ltda Me
Advogado	Gilberto Amado da Silva(OAB: 1590-A/DF)
Réu	Joana Alves de Jesus

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO FORMULAÇÃO DE PEDIDO RESCISÓRIO E RESCINDENDO. EFEITOS.

Conquanto a jurisprudência, obtemperando a regra inserta no art. 488, I, do CPC, venha admitindo a ilação do pedido de novo julgamento (iudicium rescissorium) quando afirmativo o juízo rescisório (iudicium rescindens), não se revela possível ao Juízo inferir dos termos da petição inicial o pedido de corte rescisório, sob pena de incorrer em violação ao art. 2º do CPC.

Nesses termos, a omissão da parte na formulação do pedido rescisório torna inepta a petição inicial, impondo a imediata extinção

do processo sem resolução de mérito (inteligência dos artigos 488, inciso I, e 494 do CPC). Com efeito, a ausência de pedido rescisório, por traduzir inépcia da petição inicial (art. 295, parágrafo único, I, do CPC), elide a aplicação da disposição inserta no art. 284 do CPC (inteligência da Súmula 363 do Col. TST), posto que o juiz, jungido que se encontra ao princípio da demanda - ou da inércia da jurisdição -, não pode obrigar a parte a emendar a inicial para formular pretensão não deduzida a tempo e modo.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Eg. Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não admitir a presente ação rescisória, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma dos artigos 267, I e 295, I, § único e II, ambos do CPC e determinando a reversão do depósito prévio a favor da ré, nos termos do art. 494 do CPC c/c art. 5º da IN nº 31/TST, com a redação que lhe foi atribuída pela Resolução nº 154 de 16 de fevereiro de 2009, nos termos do voto do Relator, que encampou o voto sucessivo do Des. Revisor. Custas pela autora, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00). Ementa aprovada.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 09 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho**Despacho****Processo Nº AR-33200-82.2009.5.10.0000***Processo Nº AR-332/2009-000-10-00.6*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Autor	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	Aroldo Plínio Gonçalves(OAB: 13735-N/MG)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Distrito Federal SINERGIA-DF e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU-AM
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIU-AP
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU-MA
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos(OAB: 1663-A/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima - STIU
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínio, Empresas de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Mato Grosso - STIU-MT
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIU-PA
Advogado	Wesley Loureiro Amaral(OAB: 10999-A/PA)
ASSISTENTE SIMPLES	União
Procurador	Mário Luiz Guerreiro(OAB: 669-N/DF)
Terceiro Interessado	Amazonas Distribuidora de Energia S.A
Terceiro Interessado	Boa Vista Energia S.A

Revogo o despacho de fl. 2095.

Recebo o agravo regimental interposto pelos réus às fls. 2100/2103.

Mantenho a decisão agravada.

Determino o processamento do recurso, reatuando-se o feito, na forma dos §§ 1º e 6º do art. 214 do Regimento Interno.

Após, voltem-me conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 17 de outubro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Relatora

mrmg/sj

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº ED-MS-204-26.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Polyana Lavale Morais
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Embargado	Gerisma de Oliveira Freire
Embargado	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Todas as questões relacionadas com a validade da penhora efetuada sobre a conta corrente da impetrante foram discutidas no acórdão. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Redator.

Brasília (DF), 02 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 02 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-255-37.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Anderson Reis Correia

EMENTA: MEDIDA ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA AUSENTE. MANDADO DE SEGURANÇA. Não havendo elementos nos autos que indiquem situação econômica precária da empresa reclamada, ou mesmo alguma conduta que justifique o receio de sua futura inadimplência, mostra-se injustificável a medida acautelatória procedida pela instância de origem, consubstanciada no bloqueio prévio, via Bacen-Jud, de créditos existente em sua conta corrente. Segurança concedida.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e conceder a segurança a fim de desconstituir a ordem de bloqueio, via Bacen-Jud, de créditos existentes em conta bancária de titularidade da impetrante. Custas processuais, pela União, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo legal (art.789 da CLT), isenta na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 02 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 02 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-423-39.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Impetrante	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Claiton Antonio Pereira

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE CONCEDIDA. REVOGAÇÃO. PERDA

DO OBJETO. A decisão liminar impugnada por meio do presente mandado de segurança foi revogada, em sede de pedido de reconsideração, pela própria autoridade dita coatora. Assim, tendo em vista não mais subsistir no mundo jurídico o ato impugnado, tenho pela perda do objeto do mandamus, a ensejar sua extinção, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e extinguir o feito, sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Custas pela impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), fixadas com fulcro no artigo 789 da CLT.

Brasília (DF), 02 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 02 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-562-88.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Impetrante	J N Linhares Silva
Advogado	Gustavo Rodrigues Suhet(OAB: 33898 -N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Litisconsorte	Higino Dias Silva
Advogado	Luciana Cristina Brito(OAB: 20577-N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. BLOQUEIO DE CRÉDITO. INÍCIO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. O TST, por meio da Súmula 417, pacificou o entendimento de que ofende direito líquido e certo a penhora que recaia sobre numerário na execução provisória, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. Assim, seguindo o mesmo critério, há vulneração ao direito líquido e certo o bloqueio de crédito no início do processo de conhecimento, quando não evidenciados os requisitos dispostos no art. 798 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir o presente mandado de segurança, conceder a ordem e tornar definitiva a liminar concedida para reduzir o bloqueio a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dos créditos da Impetrante perante os Correios, relativo à RT-540-18-2012-5-10-0101. Custas, pela União, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) em face do valor dado à causa, isenta na forma da lei. Cientifique-se o Juízo de origem. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 26/8/12

Em, 16 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AG-MS-682-34.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Garantia Pneus e Servicos Automotivos Ltda.
Advogado	Roberto de Carvalho Peixoto(OAB: 32156-N/DF)
Agravado	Juíza Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF
Agravado	Ademilton Carvalho dos Santos

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE BLOQUEIO DE VALORES. CÓPIA DO ATO IMPUGNADO. DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO LIMINAR DO MANDAMUS MANTIDA. A petição inicial do mandado de segurança deve preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual (art. 6º, Lei nº 12.016/2009), devendo indicar, entre outros elementos, as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados (art. 282 do CPC) e ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC), sendo a prova do ato da autoridade dita coatora um desses documentos essenciais. No caso, o impetrante impugna "ordem de bloqueio indevido da conta da empresa", mas não traz aos autos cópia do ato tido por ilegal, qual seja, a ordem judicial em que se determinou a constrição, da qual constantes os fundamentos que levaram a essa decisão, a impossibilitar o juízo de verificar a suposta ilegalidade e abusividade do ato, não podendo servir para tal exame mero recibo de protocolo de bloqueio de valores. Agravo regimental conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 02 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 02 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AG-MS-723-98.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Agravado	Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Agravado

Vera Lucia Shinzato Camelo

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DO MANDADO DE SEGURANÇA. Não prospera agravo regimental que visa a alterar decisão que não admitiu o mandado de segurança e extinguiu o processo sem resolução de mérito por falta de documentos, quando não demonstrado equívoco flagrante no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 22/8/12Em, 16 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-958-65.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Pamela de Moura Santos
Advogado	Pamela de Moura Santos(OAB: 59170-N/PR)
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Cuidam os autos de mandado de segurança impetrado por PAMELA DE MOURA SANTOS contra ato praticado pelo MM. Juízo da Eg. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, consubstanciado no deferimento do pedido de antecipação de tutela formulado nos autos da ação civil pública que tramita sob o número 0001102-97.2012.5.10.0013, onde figuram como partes o Ministério Público do Trabalho e a Caixa Econômica Federal CEF.

Apontando para a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, busca a impetrante a concessão de liminar, nos seguintes termos, verbis:

"a) restringir os efeitos da liminar concedida na Ação Civil Pública nº 0001102-97.2012.5.10.0013 apenas para os estados em que existe terceirização de serviços jurídicos da Caixa Econômica Federal, excepcionando, portanto, o Estado de Roraima onde não há contratação de escritórios terceirizados;

b) ordenar que a Autoridade Coatora seja impedida de proferir qualquer decisão, em especial sentença, envolvendo o Estado de Roraima eis que foi redesignado o dia 28 de setembro para proferir a decisão final na mencionada ACP, bem como, se abstenha de realização qualquer (sic) acordo entre as partes litigantes na ACP que envolva o Estado de Roraima, pois o mesmo está totalmente fora do objeto de pedir da Ação formulada pelo MPT;

declarar extinto o concurso de 2010 para o estado de Roraima eis que a suspensão do prazo de validade do referido certame concedido via liminar na mencionada ACP não se aplica ao estado de Roraima, pelos motivos acima declinados, pois, assim a Caixa Econômica Federal estará apta a nomear a impetrante, quando surgir vaga para o mencionado Estado. (...)" (fl. 24).

O processo me foi distribuído no período em que este Relator encontrava-se no exercício da Presidência deste Eg. Regional, de forma que os autos foram encaminhados ao Exmº Desembargador João Amílcar Silva e Souza Pavan, para análise da medida urgente

deduzida, na forma regimental (fl. 156).

Sua Excelência, analisando os autos, houve por bem intimar a impetrante para promover a emenda da inicial, indicando os litisconsortes passivos necessários, bem como fornecendo os meios para a respectiva citação (fl.157).

Cumprida a determinação, os autos voltaram-me conclusos.

Analisando os termos da petição inicial, observo que o presente feito guarda estreita relação com o mandado de segurança autuado sob o número nº 0000793-18.2012.5.10.000, que me fora originariamente distribuído e onde declarei minha incompetência funcional para atuar no feito, em decisão vazada nos seguintes termos:

Vistos.

Intimado da decisão de fls. 223/230, o Ministério Público do Trabalho ofertou contestação (fls. 249/281), ao mesmo tempo em que interpôs agravo regimental (fls. 315/344).

Analisando os termos das aludidas peças processuais, bem como os documentos que instruem a contestação, observo que há patente conexão entre a presente ação e a ação mandamental que se processa sob o número 0000770-72.2012.5.10.0000 e que foi distribuída ao Exmº Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron em 31/07/2012 (fl. 282), tendo sido despachada no dia 1º/08/2012 (fls. 304/305). Senão vejamos.

A teor do art. 103 do CPC, "Reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes foi comum o objeto ou a causa de pedir".

No caso, exsurge patente a identidade de objeto, haja visto que ambas as ações direcionam-se a atacar a decisão que deferiu antecipação de tutela nos autos da ação civil pública nº 0001102-97.2012.5.10.0013, buscando seja autorizada a contratação dos advogados aprovados no concurso de 2012 para preenchimento das vagas surgidas após o início do prazo de validade do referido certame.

Ora, o Código de Processo Civil estabelece que as causas que se relacionarem por conexão devem ser distribuídas por dependência (art. 253, I) e que "Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente" (art. 105), acrescentando que "Correndo em separado ações conexas perante juízes que tem a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar".

À luz de tais dispositivos legais, caracterizada a conexão entre as ações mandamentais, devem as mesmas ser reunidas perante o juízo prevento, a fim de serem julgadas simultaneamente.

Assim sendo, atento ao caráter cogente da norma contida no art. 253, I, do CPC e, bem assim, ao fato de que o juízo prevento, no caso, é o Exmº Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, reconheço minha incompetência para atuar no feito, declarando nulos os atos processuais decisórios já praticados, em especial a

decisão de fls. 223/230, por meio do qual deferi parcialmente a liminar deferida e, com amparo no art. 105 do CPC e determino que o feito seja redistribuído na forma legal. (original sem destaque)

Por vislumbrar, no caso, a mesma identidade de objeto caracterizadora da conexão entre as ações acima identificadas, reporto-me à fundamentação retro transcrita e declaro minha incompetência para atuar no feito, determinando seja o mesmo redistribuído, na forma legal.

Dê-se ciência à impetrante.

Brasília(DF), 17 de outubro de 2012.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº MS-998-47.2012.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Impetrante	Freedom Motors Ltda
Advogado	Thalles Messias de Andrade(OAB: 21343-N/DF)
Autoridade Coatora	Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Erlando Pereira Goncalves

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por FREEDOM MOTORS LTDA contra ato da Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que indeferiu a juntada da contestação encaminhada via e-doc, em razão do descumprimento do limite imposto no artigo 6º da resolução nº 140 do TST.

Sustenta que, por ocasião da primeira audiência, a i. Magistrada aceitou o protocolo da defesa pelo sistema eletrônico, sem qualquer ressalva, e concedeu vista à parte contrária, designando audiência de instrução para o dia 14/03/2013.

Afirma que, após dois dias da audiência inaugural, a dita autoridade coatora proferiu despacho indeferindo a impressão e juntada da defesa escrita, com documentos, porque ultrapassado o limite de folhas previsto na resolução editada pelo TST, antecipando a data de designação da audiência de instrução para 25/10/2012.

Ressalta que, ciente do referido despacho, providenciou a juntada física dos originais da contestação, bem como dos documentos protocolizados eletronicamente, o que também não foi aceito pelo juízo de origem.

Assevera que a Lei 11.419/2009 não impõe qualquer restrição ao número de folhas das petições enviadas eletronicamente e que a limitação fixada na resolução nº 140 do TST e também na de nº 62

do TRT dizem respeito apenas ao tamanho do arquivo, por operação (2 Megabytes).

Ao argumento de que a decisão atacada viola o seu direito de defesa e tem natureza interlocutória, não passível de recurso, entende cabível a medida processual eleita, sobretudo em razão da urgência da medida.

Pugna, assim, pela concessão de liminar para que seja determinada a "imediata suspensão da audiência de instrução do processo RT 01201-2012-005-10-00-3", bem como a suspensão dos efeitos da decisão que indeferiu a juntada da contestação e dos documentos enviados via e-doc.

Declara, na forma do art. 830 da CLT, a autenticidade dos documentos que instruem o writ.

Requer, ainda, a citação do litisconsorte passivo, indicado às fl. 17.

O presente mandamus, no entanto, não pode ser admitido.

O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, sendo certo que sua impetração pressupõe a inexistência de recurso próprio para impugnar a decisão judicial, ex vi do art. 5º, II, da Lei nº 12.106/09.

Nesse sentido caminha a diretriz da OJ/SBDI-II 92 do TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."

Não paira dúvida de que o recurso ordinário é o meio jurídico para o impetrante impugnar o ato do juízo que supostamente implicou o cerceamento de defesa alegado.

Evidente, pois, a inadequação do writ, devendo a petição inicial ser indeferida, na forma do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, que dispõe que "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".

Portanto, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC c/c art. 5º, II e III, e 10 da Lei nº 12.016/2009.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília(DF), 17 de outubro de 2012.

Juiz Convocado PAULO BLAIR

Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ED-RO-12-30.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	Rosângela Maria Mendes
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outras
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Embargado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Embargado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-20-07.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Antonio Donizet Teodoro

Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. Sendo a pretensão da parte obter a reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo-se efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, quanto aos embargos declaratórios do reclamante, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado; quanto aos embargos de declaração da reclamada, dou-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/Te

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-31-87.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Antonio Carlos Pena Vieira
Advogado	Walter Silverio da Silva(OAB: 9619-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. Não havendo prova contundente acerca da alegada embriaguez do autor, revelando-se a punição como tentativa empresarial de sonegar o direito do empregado às parcelas resilitórias, correta a sentença que considerou imotivada a rescisão contratual. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. O atraso em saldar de forma completa o quantum indiscutivelmente devido quando da dispensa, como, v.g., o saldo de salário falha que persiste até agora - acarreta a condenação ao pagamento das multas dos arts. 477 e 467 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-42-98.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Selma Maria Feitosa Serodio
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer dos recursos ordinários para, no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal para limitar a apuração das horas extras aos dias em que efetivamente houve prestação laboral, e dar provimento ao apelo obreiro para determinar a observância do divisor 150. Por compatível, manter o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-53-30.2012.5.10.0010**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Francisco Adailson Carvalho Araujo
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Embargado	Nobre Distribuidora de Carnes Ltda
Advogado	Maurizan Araújo Gonçalves(OAB: 18250-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da Eg. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº A-RO-96-43.2012.5.10.0017**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
Agravado	r.despacho às fls. 184/187
Agravado	Renata de Sousa e Silva
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

EMENTA: DOCUMENTOS REMETIDOS VIA E-DOC. RESPONSABILIDADE PELO ENVIO E PELA IMPRESSÃO. Quando da utilização do sistema e-doc, a parte deve cuidar para que os documentos enviados estejam na formatação devida a fim de viabilizar sua juntada. A responsabilidade pela correta impressão é do órgão a que se destinam os documentos, desde que, como mencionado, estes tenham sido remetidos com os parâmetros estipulados pelo sistema eletrônico. Se o documento hábil à comprovação do preparo recursal não se encontra devidamente legível e tendo a MM. Vara que recebeu a guia via e-doc certificado que a visualização do documento no sistema é idêntica à versão impressa, infere-se que o remetente não cumpriu os requisitos formais para a utilização do envio eletrônico de documentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Por ser o recurso manifestamente infundado, condena-se a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 12.185,01), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-106-87.2012.5.10.0017**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Embargado	Paricio Decio Teixeira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/oEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-109-81.2012.5.10.0101**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Vantuel Tomaz de Souza Oliveira
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: "PROGRESSÃO FUNCIONAL. CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO PCS. A progressão funcional por antiguidade e merecimento estabelecida em PCS na dependência de regulamentação posterior acerca dos critérios a serem adotados para sua implementação não pode ser concedida por força de decisão judicial antes da definição de tais critérios." (Desembargadora Flávia Simões Falcão)

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que ressaltou entendimento pessoal em sentido contrário. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-114-31.2011.5.10.0007**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Sindicato dos Lojistas do Comercio do Estado da Bahia e Outros
Advogado	Bruno Caria Ferreira dos Santos(OAB: 22286-N/BA)
Embargado	Sindicato dos Lojistas do Comercio do Estado da Bahia e Outros
Advogado	Bruno Caria Ferreira dos Santos(OAB: 22286-N/BA)
Embargado	Ladanir Jose Lopes
Advogado	Bruno Caria Ferreira dos Santos(OAB: 22286-N/BA)
Embargado	Paulo Schettini Motta
Advogado	Bruno Caria Ferreira dos Santos(OAB: 22286-N/BA)
Embargado	Confederacao Nacional do Comercio de Bens, Servicos e Turismo - Cnc
Advogado	Dolimar Toledo Pimentel(OAB: 49621-N/RJ)
Embargado	Carlos Fernando Amaral e Outro
Advogado	Godofredo de Souza Santos(OAB: 21260-N/BA)
Embargado	Edson Duarte Mascarenhas
Advogado	Godofredo de Souza Santos(OAB: 21260-N/BA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Os declaratórios foram aviados no oitavo dia do prazo recursal, quando já extrapolado o quinquídio previsto nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, restando clara a sua extemporaneidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-114-06.2012.5.10.0101**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Embargado	Edson Helio de Oliveira Filho
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-121-02.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Minerva S/A
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
Embargado	José Saraiva Reis
Advogado	Clarence Oliveira Coelho(OAB: 4615-N/TO)
Embargado	Rc Transportes Ltda
Advogado	Cristiane Delfino Rodrigues Lins(OAB: 2119-B/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. Nos termos do artigo 897-A da CLT, os embargos declaratórios destinam-se a sanar omissão, contradição, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, razão pela qual não procedem os embargos interpostos quando a decisão tem como fundamento a aplicação do inciso IV, da Súmula 331 do Colendo TST, não se discutindo sobre vínculo de emprego com a embargante, tampouco de ilicitude ou lícitude da terceirização, e sim do inadimplemento das obrigações trabalhistas, implicando responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, matéria consignada no acórdão.

Embargos declaratórios desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Redator Designado. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Redator Designado

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-125-35.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Embargado	Wandenor Soares da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-134-06.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Antonio Gilberto Ferreira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar

esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de outubro 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/TeEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-136-52.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Vera Lucia Pereira da Silva
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: CONFISSÃO DO RECLAMANTE. Consoante o disposto no artigo 818 da CLT, cabe ao empregado o ônus da prova de suas alegações. Segundo a regra contida na Súmula n.º 74, item I do C. TST, "Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor". Dessa forma, ausente o reclamante na audiência em que deveria prestar depoimento, são alçadas à condição de verdade processual as alegações da defesa em relação à matéria fática.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-137-53.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maria de Jesus Holanda Gomes
Advogado	Maria de Jesus Holanda Gomes(OAB: 5074-N/TO)
Recorrido	Banco Bradesco Sa

Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

EMENTA: "BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851-2010-812-10-00-3 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luis Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-142-44.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante	Infra-Engeth Infra-Estrutura Construcao e Comercio Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Embargado	Manoel de Paiva Neto (Recurso Adesivo)
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-144-53.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1412- N/DF)
Agravado	Lidianne Dias Silva dos Santos
Advogado	Soraya Cardozo da Silva Freitas(OAB: 27108-N/DF)
Agravado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

EMENTA: LIMITAÇÃO DA DECISÃO À PRIMEIRA INSTÂNCIA EM FACE DA ALÇADA. AUSÊNCIA DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL TRATADA FRONTALMENTE NO RECURSO ORDINÁRIO. A Lei n.º 5.584/70 estabelece que, se o valor da causa for inferior a dois salários mínimos, a ação não está sujeita à apreciação de instância revisora, salvo se tratar de matéria constitucional, quando caberá recurso diretamente para o Supremo Tribunal Federal. A matéria constitucional a ser tratada no processo para que se admita a interposição de recurso nos casos de rito sumário (Lei n.º 5.584/70) deve ser direta, específica e não reflexa. Não fosse isso, a lei que trata dos limites de alçada seria inócua. Nesse contexto, à míngua da existência de matéria que autorize o processamento do recurso, conforme a previsão inserta no § 4º, do artigo 2º, da Lei nº 5.584/70, correta a decisão de origem que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo agravante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-149-63.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Embargado	Wilson Rodrigues Brandao
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-164-84.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Antonio Jucimar de Jesus
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, bem como a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$6.000,00, fixando as custas processuais em R\$120,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-193-91.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ana Maria Dib
Advogado	Maria de Fatima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-X/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Acelma Cristina Silva(OAB: 114888-N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (Verbete nº 42/TP) 2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias.(Verbete 36/TP) 3. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Havendo previsão em instrumentos normativos são devidos os reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados). 4. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. EVOLUÇÃO SALARIAL. Para apuração das horas extras devidas aos empregados do Banco do Brasil deverá ser observada a evolução salarial do prestador, considerados os períodos objeto da condenação. Inteligência da Súmula 347 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. (Verbete 36/TP). Recurso do reclamado desprovido. Recurso da reclamante parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do

reclamado e parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para fixar o divisor 150 para cálculo do salário-hora e acrescer à condenação os reflexos das horas extras sobre o RSR e a parcela PLR, tudo nos termos do voto do Des. Relator que restou parcialmente vencido no tocante ao tema 'honorários advocatícios', aspecto no qual prevaleceu a proposta do Des. Ricardo Machado. Reformulou entendimento, para acompanhar a divergência, a Desª Revisora. Arbitrar à condenação o valor de R\$30.000,00 e fixar as custas processuais em R\$600,00, a cargo do reclamado. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-213-24.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Marcelo Martins da Cunha(OAB: 1928-A/TO)
Recorrido	Florisvaldo de Souza Batista
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-N/TO)
Recorrido	Pedro Afonso Acucar e Bioenergia S.A.
Advogado	Keli Cristina Mazeto(OAB: 116019-N/MG)

EMENTA: CONFISSÃO DO RECLAMANTE. Consoante o disposto no artigo 818 da CLT, cabe ao empregado o ônus da prova de suas alegações. Segundo a regra contida na Súmula n.º 74, item I do C. TST, "Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor". Dessa forma, ausente o reclamante na audiência em que deveria prestar depoimento, são alçadas à condição de verdade processual as alegações da defesa em relação à matéria fática, contudo, tais efeitos podem ser desconstituídos por prova em contrário.

HORAS IN ITINERE. INTEGRAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO. O tempo despendido pelo empregado em condução do empregador, para local de difícil acesso ou em que não haja transporte público regular, é computável na jornada de trabalho, conforme Súmula n.º 90 do C. TST, itens I e V, não podendo a norma coletiva isentar o empregador do pagamento a título de horas in itinere, sem qualquer compensação, já que estaria impondo trabalho sem a consequente remuneração.

ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS.

PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. Cumprida

integralmente a jornada de trabalho no

período noturno, a sua prorrogação gera

o direito ao adicional em relação às horas subsequentes trabalhadas. Não

constitui exceção à tal diretriz o

trabalho realizado em regime de 12 horas de jornada por 72 horas de descanso. (Inteligência da Súmula nº. 60, II, do TST).

FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PELO EMPREGADOR. DESCONTO DA AJUDA DE CUSTO DO BENEFICIÁRIO. REGULARIDADE. LEI Nº. 7.418/85 E DECRETO Nº 95.247/87. Nos termos da Lei nº 7.418/85 e Decreto regulamentar, o vale-transporte será custeado pelo beneficiário no equivalente a 6% da remuneração básica do empregado, o que autoriza o empregador a realizar o respectivo desconto quanto aos empregados que optarem em receber tal benefício. Da mesma forma, mister salientar que o art. 8º da Lei nº 7.418/85, cuidou de assegurar seus benefícios "ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores". Assim, correto o desconto referente ao transporte coletivo fornecido pela empresa, por meios próprios, para o deslocamento de seus empregados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela referente à restituição do vale-transporte. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação por considerar o valor fixado pelo juízo de origem compatível com o crédito do autor. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-256-62.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Amarildo Rodrigues de Andrade
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios

acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-280-39.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. (Grupo JBS)
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	Olivar Galdino Ferreira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-286-45.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Elevadores Otis Ltda
Advogado	João Guilherme de Moraes Sauer(OAB: 23644-N/RJ)
Agravado	r. despacho às fls.124/125
Agravado	Nayron Augusto Santos Marques
Advogado	Nivaldo Dantas de Carvalho(OAB: 1554-N/DF)
Agravado	A. A. Costa Elevadores Me

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA PARTE RECORRENTE. IRREGULARIDADE. Os requisitos de admissibilidade recursal devem estar presentes no momento da interposição do recurso, não sendo admissível reparação da irregularidade em momento posterior. Dessa forma, se o subscritor da petição de recurso não possuía poderes regulares para a prática de atos processuais em nome do recorrente, impossível o conhecimento do recurso porque inexistente. Inteligência das Súmulas n.º 164 e n.º 383 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Por ser o recurso manifestamente infundado, condena-se o agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 12.943,32), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-291-37.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Antonio Jose da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS. "A partir de 1º de março de 2006, a concessão da Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação." (art. 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONCESSÃO. A concessão de honorários advocatícios exige o preenchimento dos requisitos insculpidos no art. 14 da Lei nº 5.584/70 e Súmulas que regem a matéria (219 e 329 do col. TST), além do art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do col. TST. Assim, são devidos somente se a parte, concomitantemente, estiver assistida por sindicato, ganhar menos que o dobro do salário mínimo ou ser economicamente incapaz para custear as despesas do processo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos

termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-317-57.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Embargado	Alan Dick de Queiroz Dias
Advogado	Mário Lúcio Marques Júnior(OAB: 18058-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrado o manifesto equívoco na certificação da tempestividade do recurso ordinário, forçoso conferir efeito modificativo aos declaratórios, com o respectivo provimento e conhecimento do recurso ordinário. 2. RECURSO ORDINÁRIO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. BANCO DO BRASIL. Ao bancário enquadrado no art. 224, § 2º, não são devidas como extras a sétima e oitava horas, uma vez que, a teor da Súmula 102, item II, do TST, "o bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 24 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis". Não obstante, a mera nomenclatura do cargo, a existência de termo de opção e o pagamento de gratificação constituem situação que, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Nesse sentido é o teor da Súmula 102, item I do TST: "a configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos".

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento com efeito modificativo para afastar a intempestividade e prosseguir no exame do recurso ordinário do Banco do Brasil. Conhecer parcialmente do recurso ordinário do Banco do Brasil e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial determinar que, na apuração das horas extras devidas, deverá ser observada a evolução salarial do prestador, considerados os períodos objeto da condenação, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-319-35.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)

Recorrente Fabio Bezerra da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: PERICULOSIDADE. PERÍCIA. EXAME DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO. A caracterização da periculosidade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 da CLT. O juiz não está adstrito à conclusão do laudo técnico, porquanto referida prova também se submete ao sistema da persuasão racional (artigo 436/CPC), mesmo assim, não havendo outro elemento de prova apto a invalidar ou desconstituir a conclusão do laudo técnico apresentado, este deve prevalecer.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário e adesivo para, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças a título de adicional noturno e de domingos e feriados trabalhados, bem como os respectivos reflexos. Fixar as custas em R\$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$9.000,00 (nove mil reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-320-96.2012.5.10.0011**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Marietta Comercio de Alimentos Ltda
Advogado Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-N/DF)
Recorrido Arthur Rennan Cardoso
Advogado Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº ED-RO-322-93.2012.5.10.0002**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Givanildo Avelino Ferreira Neto
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº ED-RO-323-06.2012.5.10.0802**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)
Embargado Silvanio Pereira da Silva Martins
Advogado Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Embargado Construtora Andrade Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e para suprir omissão, na forma dos art. 535 do CPC e art. 897 da CLT, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-323-51.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Ronaldo Bezerra Oliveira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12 da e. 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-AIAP-326-39.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Francisca Lemos de Sousa
Advogado	Luciana Alessandra P. de Paiva(OAB: 14973-N/DF)
Embargado	Farmacia Homeoflora Ltda
Embargado	Vera Lucia Guedes de Magalhaes
Advogado	Daniela Cristina Guedes de Magalhães(OAB: 11493-N/DF)
Embargado	Evando Guedes
Embargado	Euler Guedes

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, para prestar esclarecimentos e para suprir a

omissão verificada, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, conferindo efeito modificativo no acórdão de fls. 360/361, conhecer dos embargos de declaração de fls. 206/207-vº e acolhê-los parcialmente apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-343-73.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Embargado	Luiz Felipe Serpa
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (VERBETE Nº 12, 1ª Turma/TRT 10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-354-98.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Delmar Neres de Santana
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-364-40.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Semensato Bar e Cafe Ltda. - Me
Advogado	João dos Santos Faria(OAB: 23170-N/DF)
Recorrente	Israel Soares Lima (Recurso Adesivo)

Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Nemias Semensato Carneiro
Advogado	João dos Santos Faria(OAB: 23170-N/DF)

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. REQUISITOS PARA SUA CONFIGURAÇÃO. A existência da sucessão de empregador ou trabalhista não se evidencia simplesmente pela natureza da relação jurídica estabelecida, mas, precipuamente, pela constatação fática de haver assunção do conjunto patrimonial e fatores produtivos da empresa pela sucessora. Não importa, assim, a modalidade do contrato pelo qual uma determinada empresa assumiu a direção dos bens de uma outra, se por fusão, incorporação ou mesmo por cessão de uso. Cogita-se apenas se a atividade da empresa sucedida manteve-se na nova administração e, caso positivo, deverá a sucessora responsabilizar-se pelos direitos trabalhistas dos antigos empregados. Inteligência dos arts. 10 e 448 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-364-03.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jose Macelino Barros
Advogado	Victorino Ribeiro Coelho(OAB: 146-N/DF)
Recorrido	Pimar Engenharia e Comercio Ltda

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (CLT, art. 895, IV), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-388-28.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Gilberto Viana Magalhaes
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrido	Porto Brasil Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Alimentos Ltda e Outra
Advogado	Ivan Anísio Brito(OAB: 16403-N/DF)
Recorrido	Nativa Administracao e Participacoes Ltda
Advogado	Ivan Anísio Brito(OAB: 16403-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Negada a prestação de serviços, cabe ao reclamante provar o contrário (CPC, 333). Sem prova que relacione juridicamente as partes não se reconhece vínculo de emprego.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-411-13.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)
Embargado	Valter dos Santos Silva
Advogado	Leonardo de Souza Motta Moreira(OAB: 27756-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistente o vício apontado, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-442-79.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Zara Brasil Ltda
Advogado	João Vitor Luke Reis(OAB: 24837-N/DF)
Recorrido	José Valdo Santos Xavier
Advogado	Vinícius Gilli Hipolito(OAB: 28982-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. PROVA. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O que se impõe evidenciar é o fato causador do dano. Uma vez demonstrado cabalmente o fato ensejador do alegado dano, tem-se por ocorrida a lesão ao acervo extrapatrimonial do indivíduo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão Turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-443-15.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Fabricia Santos de Oliveira
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda(OAB: 15735-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO. Por se tratar de questão inerente à saúde do trabalhador, o intervalo intrajornada não pode ser reduzido ou fracionado, nem mesmo por intervenção coletiva. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 342/SDI-1/TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na

data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-447-20.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Paulo Estevao da Cruz Lima Junior
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: JUROS. TRIBUTAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. OJ 400/SDI1-TST. Os juros não detêm natureza remuneratória, porquanto não se constituem acréscimo ao crédito recebido pelo obreiro, mas tão simplesmente decorrem da mora do devedor e se revestem de caráter indenizatório pelo decurso de tempo que levou para receber seus direitos sonegados. Entendimento expresso na Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do colendo TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não enfrentamento das razões da sentença, acolher a preliminar de não conhecimento quanto à litigância de má-fé, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-491-77.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Vera Neide Passos Moita
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-492-59.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Amorim Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	William de Araújo Falcomer(OAB: 20235-N/DF)
Embargado	Clenilton dos Santos Silva
Advogado	Cicinato Carvalho Trindade(OAB: 5232-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas

a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, 1ª Turma do TRT/10ª Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-510-83.2012.5.10.0003**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ivo Jose da Silva
Advogado	Debora Queiroz Oliveira(OAB: 33213-N/DF)
Recorrido	Coral Administracao e Servicos Ltda (Em Recuperacao Judicial) e Outro
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda (Em Recuperacao Judicial)

EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, DA CLT. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 388 DO C. TST. Consoante precedentes atuais do TST e deste Regional, as empresas em recuperação judicial sujeitam-se às penalidades previstas nos artigos 467 e 477, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento parcial, para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-527-50.2012.5.10.0802**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)
Embargado	Elisa Machado dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Mayara Moreno de Mello(OAB: 4896-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Em sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos, não conhecer do documento de fl. 249 (Súmula nº 8/TST) e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-565-16.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Jose Aprigio da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. O texto do art. 37 da Lei Distrital 3.824/2006 abrange todos os ocupantes de empregos públicos, inclusive os da administração indireta. Ademais, a gratificação de titulação jamais foi contemplada pela legislação do trabalho editada pela União e representa melhoria na condição social do trabalhador. Assim, inexistente afronta a competência genérica da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Por outro lado, a questão a ser dirimida inegavelmente envolve exame de fatos e provas, razão pela qual não se adéqua à exceção do figurino legal (CPC, art. 515, § 3º), em ordem a permitir o julgamento imediato. Relembro que a revisão de matéria fática é defesa ao TST. Em tal panorama, afastados os fundamentos motivadores da decisão de primeiro grau e porque não enfrentados os argumentos lançados na ação, necessária a determinação de retorno dos autos à Vara de origem. Tal conduta privilegia a exaustão da prestação jurisdicional em todos os seus graus e repele a figura da supressão de instância.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro e no mérito, emprestar-lhe parcial provimento para, afastado o óbice acolhido no primeiro grau de jurisdição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-581-70.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Itamar de Sousa Brito
Advogado	Gustavo Gaião Torreão Braz(OAB: 15040-N/DF)
Recorrido	Expresso Grafico e Editora Ltda e Outros
Advogado	Jose Carneiro Nascente Junior(OAB: 9775-N/GO)
Recorrido	Antonio de Furtado de Oliveira
Advogado	Jose Carneiro Nascente Junior(OAB: 9775-N/GO)
Recorrido	Primazia Grafica
Recorrido	Anderson Soares Furtado Oliveira

Advogado

Jose Carneiro Nascente Junior(OAB: 9775-N/GO)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. TERMO INICIAL. A data de lançamento da informação processual acerca da remessa dos autos ao Departamento de Arquivo no sítio eletrônico do Tribunal, não constitui "marco definitivo" do início da contagem do prazo prescricional, porquanto tal medida não configura "ato processual", strictu sensu, tratando-se de mera providência administrativa, de tal modo que não se pode tomar a referida data como termo inicial da contagem do prazo prescricional, tampouco incidindo a regra do parágrafo único do artigo 202 do Código Civil.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-621-49.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jose Sousa Ramos Filho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos principal e adesivo e, no mérito dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, afastado o óbice declarado no primeiro grau de jurisdição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se prossiga no julgamento da ação como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais aspectos

recursais, e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-660-07.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Luiz Antonio Rocha e Mendes
Advogado	Marilci Ciani Klamt(OAB: 13704-N/DF)
Embargado	Cooperforte- Coop de Econ. e Cred. Mutuo dos Funci.De Instituicoes Financeiras Publicas Federais Ltda
Advogado	Mario Eduardo Barberis(OAB: 148909-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos, mas sendo constatada a ocorrência de erro material, o órgão julgador pode fazer uso dos embargos de declaração para corrigir tal equívoco, além de prestar quaisquer esclarecimentos que se verifiquem oportunos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos e sanar erro material, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-683-51.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Ministério dos Transportes)
Advogado	Luiz Felipe da Mata Machado Silva(OAB: 34296-N/DF)
Agravado	Ismar de Bessa Couto Filho
Advogado	Linda Jacinto Xavier(OAB: 8032-N/GO)
Agravado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Agravado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Agravado	Elias Gomes de Araujo

EMENTA: "TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal." (Verbete nº 8 do Tribunal Pleno deste Regional).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, acolher a preliminar de conhecimento parcial suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-733-64.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará(OAB: 1355-N/DF)
Agravado	Rio Modas Ltda
Agravado	Nasif Ali Ibrahim Husin Judeh

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MARCO INICIAL. SÚMULA 314 DO STJ. Iniciada a execução fiscal, o Código Tributário Nacional não estabelece suspensão ou interrupção da prescrição intercorrente em razão da não localização do executado ou de seus bens, a contrário senso do que propõe o artigo 40 da Lei nº 6.830/80. O colendo STJ pacificou a questão com a edição da súmula 314, ao disciplinar que: "Em execução fiscal, não localizados bens

penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Porém, a caracterização da inércia do credor fiscal não está condicionada ao arquivamento provisório físico ou qualquer outro marco inicial solene, bastando-lhe a inoperância, que por si só é causa ensejadora à prescrição intercorrente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-759-65.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)
Embargado	Jose de Ribamar Feitosa da Silva
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento para tão somente prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-777-55.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Carlos Borges de Sousa
Advogado	José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

EMENTA: CONAB. PCCS/2009. ADESÃO DO EMPREGADO. Havendo opção do empregado pelas regras de novo regulamento, incide à espécie o item II da Súmula nº 51/TST, segundo o qual "Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro." Evidenciado, ainda, que o salário percebido pelo autor, após o seu enquadramento no novo PCCS, era superior àquele previsto para a primeira referência salarial do mesmo cargo, denotando incremento salarial, não se divisa discriminação do reclamante em relação aos novos funcionários da companhia também alcançados pelo regulamento empresarial, de modo a caracterizar a quebra do postulado previsto no caput do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-826-04.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)

Recorrido Marcos Bispo da Silva
Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER DEFINITIVO. ÔNUS DA PROVA. Alegando a reclamada que a transferência de seu empregado, de uma localidade para outra, foi feita em caráter definitivo, a fim de obstar o recebimento de adicional de transferência, em face do que dispõe o art. 818 da CLT, atrai para si o ônus de demonstrar a veracidade de sua tese. Não se desincumbindo de tal ônus, mantém-se o deferimento da parcela.

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. A Obtenção da estabilidade acidentária a que alude o inciso II, da Súmula nº 378, do col. TST, decorre da verificação das circunstâncias estabelecidas no artigo 118, da Lei nº 8.213/91. A classificação errônea por parte do agente previdenciário acerca da espécie do benefício concedido ao trabalhador não altera essa realidade, porquanto trata-se de mera formalidade que não sobrepõe-se ao princípio da primazia da realidade que incide no Processo Judiciário do Trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-842-59.2012.5.10.0000

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão(OAB: 33153-N/DF)
Agravado Transportes Aereos Portugueses S/A
Advogado Leonardo Radefeld Castro Rosas(OAB: 100103-N/RJ)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO. As cópias que instruem o agravo de instrumento devem ser autenticadas, na forma do inciso IX da Instrução Normativa n.º 16, do col. TST, ainda que tal autenticação seja efetuada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade. Sem a devida autenticação ou declaração de autenticidade, o agravo de instrumento não pode ser conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-868-79.2012.5.10.0801

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Vanessa Oliveira Ramos e Outro
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Recorrente Marco Antônio Vieira Ramos
Recorrido Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
Recorrido Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)

EMENTA: LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. DEPENDENTES DO TRABALHADOR FALECIDO HABILITADOS PERANTE O INSS. LEI Nº 6.858/90. Nos termos do art. 1.º, da Lei nº 6.858/90, regulamentada pelo Decreto 85.845/91, os dependentes do trabalhador falecido habilitados perante o INSS, os servidores civis e militares na forma da legislação específica, bem como os sucessores previstos na lei civil, detêm legitimidade para postular em juízo quaisquer verbas devidas ao de cujus em razão de contrato de trabalho, não se exigindo na reclamação trabalhista a comprovação da condição de inventariante. Precedentes do col. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a legitimidade dos autores para postularem o pagamento das verbas elencadas na preambular, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito, restando prejudicada a apreciação das demais matérias recursais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-932-28.2012.5.10.0013

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)

Recorrido Amanda de Jesus Alves
 Advogado Anderson Rumenig Freitas de Oliveira(OAB: 29647-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-942-36.2012.5.10.0801**

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
 Advogado Marcelo Martins da Cunha(OAB: 18889 -N/DF)
 Recorrido Joao Carlos Silva de Oliveira
 Advogado Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-N/TO)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. A não obrigatoriedade da assinalação do intervalo intrajornada em razão de autorização conferida pela norma coletiva dispensa maiores considerações, eis que a previsão não é irregular, pois a vedação legal abrange apenas a não concessão do intervalo, e não a ausência do registro. O ato normativo retrata a impossibilidade de se fixar um horário padrão para descanso, conferindo ao alvedrio do empregado a autoridade para decidir sobre o momento oportuno para a fruição da pausa. Assim, não se poderia exigir da empresa registros de ponto com um horário determinado para o intervalo intrajornada, sob pena de imposição à prática de verdadeira fraude, uma vez que esta, assim como o empregado, não tem como prever a hora exata do intervalo. Por isso, independentemente de serem juntado aos autos as folhas de ponto, tal como previsto na Súmula n.º 338 do C. TST, o fato é que tais documentos se mostram dispensáveis como meio de prova, eis que não são capazes de demonstrar a fruição ou não do intervalo, uma vez que dispensada a anotação por força de instrumento coletivo. Logo, cabe ao autor produzir provas capazes de demonstrar a fruição irregular do intervalo intrajornada, sob pena de indeferimento da pretensão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a contraprestação pelo labor desenvolvido no período destinado ao intervalo intrajornada, bem como seus respectivos reflexos. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, novo valor ora arbitrado à condenação (Verbete n.º 26 desta Egr. Turma). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1035-81.2011.5.10.0009**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Tatiane Oliveira Valerio
 Advogado Vicente Paulino da Silva(OAB: 11908-N/DF)
 Recorrido Ivonete Oliveira dos Santos
 Advogado José Demerval Borges de Pádua(OAB: 30198-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, não conhecer do recurso ordinário por deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1082-78.2010.5.10.0821**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Joaquim Candido Ferreira Neto
 Advogado Sávio Barbalho(OAB: 747-N/TO)
 Recorrente Arlindo Carlos Vera
 Advogado Ana Cláudia Pereira de Moraes(OAB: 3815-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: NOTA PROMISSÓRIA. COMPENSAÇÃO. ÔNUS. Não demonstrada nos autos atitude dolosa do reclamante/reconvindo autorizadora da compensação do valor contido em nota promissória (art. 462, §1º, da CLT), encargo este destinado à empresa (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC), inviável a condenação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório acolher preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário do reclamado/reconvinte; rejeitar preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário do reclamante/reconvindo e, no mérito, emprestar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagar o valor constante da nota promissória, julgando improcedentes os pedidos da reconvenção, e inverter o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1182-25.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 4694-A/TO)
Recorrido	Flavia Pedrosa Coelho
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)
Recorrido	Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda.
Advogado	Sebastião Pereira Neuzin Neto(OAB: 2980-N/TO)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as obrigações de fazer quanto ao fornecimento de guias de seguro desemprego sejam imputadas exclusivamente à primeira reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1257-68.2011.5.10.0811

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Recorrido	Cristiano da Conceição Oliveira
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE LAUDO PERICIAL. Demonstrado pelo expert que o autor exercia atividades em condições insalubres, na forma da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 - MTE, correta a sentença originária que deferiu o correspondente adicional. DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se demonstra por si mesma. A lesão sofrida pelo obreiro em razão do acidente de trabalho para o qual concorreu a reclamada é, obviamente, indenizável, porquanto configurado o ato ilícito do empregador, tipificado no art. 186 do Código Civil.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1269-76.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	República da Servia
Advogado	Édson Freitas de Siqueira(OAB: 2074-A/DF)
Recorrido	Flavio Manguiera de Souza
Advogado	Adelvaír Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. Não comparecendo o reclamante à audiência inaugural aplicável a regra do art. 844 da CLT. Em tal panorama, falece interesse recursal à reclamada, máxime quando não ataca a decisão determinadora do arquivamento da reclamação trabalhista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl.retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por ausência de interesse, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1270-54.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Helio Marum Jorge (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. EFEITO MODIFICATIVO. Ocorre omissão na decisão quando o julgador deixa de apreciar matérias trazidas pelas partes ou aquelas que deveria apreciar de ofício. Detectando-se a presença do vício, após provocação da parte via embargos de declaração, legal, justo e sensato que o órgão julgador sane a omissão, ainda que imprima efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a omissão apontada, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir os reflexos das diferenças do CTVA sobre a APIP convertida em pecúnia no período posterior a 6/1/2008. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1285-23.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	Maria da Gloria de Abrantes
Advogado	Sidney Moraes Lacerda(OAB: 32194-N/DF)
Embargado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições

inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1299-74.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Paulo & Maia Supermercados Ltda
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)
Recorrido	Wagner Nascimento Neneu de Paiva
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. PROVA DIVIDIDA. SÚMULA 338 TST. "Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir." (Súmula 338, III). Aplicável o entendimento sumular ao caso dos autos, a divisão da prova testemunhal impõe a decisão em favor do reclamante, concluindo-se que o reclamado não se desincumbiu do ônus da prova, prevalecendo a jornada admitida em juízo pelo autor. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA. DESCONSTITUIÇÃO. Consoante o artigo 195, caput, da CLT, a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade far-se-ão através de perícia. Assim ocorre por se tratarem de condições de trabalho que exigem conhecimentos especializados para suas detecções. Em razão disso, é assente na jurisprudência a necessidade de prova contraposta em igual parâmetro, pois o próprio legislador atribuiu ao interessado a faculdade de indicar assistente técnico, conforme previsto no artigo 421, § 1º, inciso I, do CPC. Outrossim, consoante o artigo 436 deste diploma legal, o juiz não está adstrito ao laudo pericial podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. Assim não ocorrendo, há de prevalecer a prova técnica, por força da efetividade jurídica do art. 195, caput, da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1318-04.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Andre Duarte Bauer
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos; no mérito, quanto aos embargos declaratórios do autor, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos; quanto aos embargos de declaração da reclamada, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar a aplicação dos juros de mora diferenciados previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 na apuração do valor da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1339-83.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Maria de Souza Rolim
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Embargado	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Embargado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1352-54.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Simone Ribeiro de Araujo Silva
Advogado	Otávio Batista Arantes de Mello(OAB: 15265-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. Se no período de vigência da Lei n.º 3.824/06, o trabalhador preenchia os requisitos exigidos para o recebimento da gratificação de titulação ali instituído, a derrogação do preceito não é capaz de suprimir o

direito subjetivo que lhe foi garantido, uma vez que o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assegura a imutabilidade e intangibilidade dos direitos incorporados ao patrimônio jurídico deste empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer das contrarrazões, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastar o óbice declarado no primeiro grau de jurisdição, e, com ressalvas, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, restando prejudicados os demais tópicos recursais. Ressalvas do Relator. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1477-17.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Suely de Souza Pereira
Advogado	Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)
Recorrido	Hepx Servicos, Construcão Civil e Recuperação Ambiental Ltda
Advogado	Daniel Augusto Nitschke(OAB: 34813-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, por considerar que o valor fixado na origem é compatível com o montante devido pelos reclamados. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1483-43.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Samuel Barbosa Silveira
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Total - Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	Edson Oliveira Soares(OAB: 8331-N/GO)
Recorrido	Pedreira Tocantins Ltda

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Nos moldes do art. 195 da CLT, a caracterização da periculosidade compete ao expert.

Não caracterizado o labor em condições de risco, na forma da legislação que rege a matéria, e à míngua de elementos probatórios que possam infirmar as conclusões extraídas da prova técnica, correta a r. sentença que indeferiu o pleito de pagamento do adicional correspondente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno, compensando-se os valores consignados nos contracheques coligidos aos autos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, visto que o fixado na origem se coaduna à nova situação dos autos. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1522-40.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Oseias de Campos (Fazenda Tietê)
Advogado	Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo(OAB: 116-A/TO)
Embargado	Paulo Sergio Matias da Silva
Advogado	Juciene Rêgo de Andrade(OAB: 1385-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1559-96.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Plano Brasília Editora Ltda
Advogado	Ruber Marcelo Sardinha(OAB: 8993-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. Configurada a omissão do Colegiado ao reformar a sentença sem determinar a inversão do ônus da sucumbência, impõe-se a definição da responsabilidade pelas despesas processuais para possibilitar o acesso da interessada à esfera recursal adequada. Embargos declaratórios providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada no pagamento das custas processuais no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1568-61.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Sindicato dos Engenheiros No Distrito Federal
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL DIFERENCIADO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO VIOLAÇÃO. A aplicação do princípio constitucional da isonomia, na Justiça do Trabalho, tem por finalidade preterir as práticas discriminatórias na remuneração dos empregados, nos exatos termos do art. 461 da CLT. Contudo, comprovado que os substituídos e os paradigmas não desenvolviam atividades de igual valor e perfeição técnica para o mesmo empregador, impossível aplicar-lhes os mesmos reajustes salariais, máxime quando decorrem de lei, sendo certo que é vedada a utilização do salário mínimo como indexador salarial.

"MÉDICO E ENGENHEIRO. JORNADA DE TRABALHO. LEIS Nºs 3.999/1961 E 4.950-A/1966 (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 39 e 53 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Tendo em vista que as Leis nº 3.999/1961 e 4.950-A/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias" (Súmula nº. 370 do C. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1636-69.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	M & i Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Benuarte Barbosa da Neves
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Encontrando-se a modalidade da dispensa do empregado sub judice, a justificar a sua ausência ao trabalho, não há como se aferir o alegado abandono de emprego.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1639-09.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Isabelle Lamartine Nogueira Passarinho(OAB: 33463-N/DF)
Recorrido	Luiz Alberto Pontes Falcao
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)

EMENTA: SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR PERÍODO SUPERIOR A DEZ ANOS. SÚMULA N.º 372, I, DO C. TST. APLICABILIDADE. A supressão da gratificação de função, sem justo motivo, após o percebimento desta pelo empregado por período superior a dez anos encontra óbice no princípio da estabilidade financeira. Inteligência da Súmula n.º 372, I, do C. TST. Ressalvas do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1649-95.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Direcional Engenharia S/A
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Recorrido	Uverlan Barros de Lima
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma autorizada pelo artigo 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1666-40.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df
Advogado	Bruno Ribeiro Silva de Oliveira(OAB: 25425-N/DF)
Agravado	Meire Andrade Flexa Vasconcelos
Advogado	Gabriela Mendes Silva(OAB: 33971-N/DF)

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. Verificado que a decisão agravada tem caráter nitidamente interlocutório, não é cabível pela via eleita, a sua reforma em face do princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias (Súm. 214/TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo interposto por incabível à espécie, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1671-59.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Nilo Margon Vaz Neto
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se

pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1677-51.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Iara Lucia Bandeira Marinho de Souza
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REPRISTINAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Suspensa a eficácia da Lei nº 3.881/2006, volta a vigorar, em face dos efeitos repristinatórios, a Lei originária nº 3.824/2006, sendo devida ao empregado que implementou os pressupostos nela fixados a gratificação de titulação." (Desembargador Dorival Borges de Souza Neto). GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. REFLEXOS. Tendo em vista a natureza salarial do adicional por tempo de serviço e das horas extras, devido o reflexo da gratificação de titulação sobre as referidas parcelas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento apenas para declarar prescritas as parcelas, porventura existentes, anteriores a 21/10/2006, nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1696-48.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Valdileide Leite da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao recurso do segundo reclamado e dar parcial provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1734-78.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Elizandra Teixeira Gomes
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)
Recorrente	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: COMPROMISSO DE ESTÁGIO. DESVIRTUAMENTO. O estágio legalmente constituído possui finalidade social e educacional, pois possibilita que o aluno adquira experiência prática para futura colocação no mercado de trabalho, motivo pelo qual a lei veda o reconhecimento da relação de emprego. Todavia, se as atividades desempenhadas pelo estagiário junto à concedente não guardam relação com seu curso de formação, patente o

desvirtuamento do estágio, motivo por que impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso da autora, não o fazendo quanto ao tópico "DO ACÚMULO DE FUNÇÃO", por ausência de ataque aos fundamentos da sentença e, no mérito, dar provimento ao recurso da autora para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 9/9/2009 a 16/11/2010 e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento do julgamento, como entender de direito, quanto aos demais pedidos da inicial referentes ao período.

Desconfigurado o estágio no lapso de 1/1/2007 a 3/11/2008, determina-se que seja expedido ofício para o Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação CNE, para ciência dos fatos relatados nos autos.

Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso da reclamante e o recurso da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1764-77.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Rafael da Silva Farias
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/mjcsEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1765-59.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Federacao das Industrias do Estado de Sao Paulo
Advogado	José Eduardo Duarte Saad(OAB: 36634-N/SP)
Recorrido	Antonio dos Santos Pedreira
Advogado	Saint -Clair Martins Souto(OAB: 4875-N/DF)

EMENTA: SINDICATO. LEGITIMIDADE PROCESSUAL. OJ 15/SDC-TST. Consoante o artigo 45 do Código Civil, a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, sem o qual, sequer pode estar em juízo, a teor do que dispõe o artigo 7º do CPC. Esta é a inteligência da OJ 15 da SDC do C. TST, ao consolidar o entendimento de que a comprovação da legitimidade processual da entidade sindical se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho. Ausentes estas condições, correta a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ausência de capacidade processual. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1774-48.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Cley Goncalves dos Santos
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1780-31.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Walter da Silva Jesus
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1801-49.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Departamento de Transito do Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrente	Sitrán Comercio e Industria de Eletronica Ltda
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Werbeth Cardoso Barros
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. PREVALÊNCIA. O laudo pericial é prova técnica elaborada por especialista, a quem incumbe a apuração das condições de trabalho do empregado. Por exigir conhecimentos técnicos, deve ser realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e nomeado pelo juízo como seu auxiliar (art. 195 da CLT). Para a derrogação do laudo pericial, cumpre à parte apresentar argumentos técnicos e demonstrar fatos capazes de elidir a conclusão do perito. Certo é que, inexistindo prova contrária ao referido laudo, apenas meras alegações do recorrente, aquele deve prevalecer.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da 1ª reclamada parcialmente e negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1812-30.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Minalva Pereira da Costa

Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/oEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1816-94.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Diolene Santos Oliveira
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/Te-mjcsEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1818-73.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Julietta Maria Pinheiro Martins
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO DA RECLAMANTE. 1.1. PRESCRIÇÃO. Ajuizado protesto com objetivo expresso de resguardar direito a horas extras de empregados não incluídos no art. 224, §2º, da CLT e diferenças salariais por desvio funcional, não interrompe a prescrição da pretensão a intervalo feminino (CLT, 384). 1.2. DIVISOR. "...existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180..." (TST, SDI-1, E-ED-RR 93500-69.2004.5.15.0089). 1.3. COMPENSAÇÃO. Nos termos da OJSBDI1 transitória nº 70: "A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas". 2. RECURSO DA RECLAMADA. 2.1. PRESCRIÇÃO. O direito a horas extras tem previsão legal (CLT, 59, e CF, 7º, XVI), logo sujeita-se a prescrição parcial (Súmula nº 294/TST). 2.2. HORAS EXTRAS. A teor da Orientação Jurisprudencial transitória nº 70, "Ausente a fidejussão especial a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, é ineficaz a adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, o que importa no retorno à jornada de seis horas, sendo devidas como extras a sétima e a oitava horas laboradas". 2.3. BASE DE CÁLCULO. Se o empregado tem reconhecida a jornada legal de 6 horas (CLT, 224), as horas extras excedentes têm de ser calculadas sobre a

remuneração regulamentar dessa jornada, e não sobre a de 8 horas. 2.4. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. O Tribunal Pleno do TST, "no julgamento do TST-IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, em 17/11/2008, decidiu que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República. São, assim, devidas horas extras pela não-concessão do intervalo nele previsto. Embargos conhecidos e desprovidos." (TST-SBDI1-E-RR-46500-41.2003.5.09.0068).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, acolher a preliminar de contrarrazões da autora, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento. Ao da reclamante, para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras; ao da reclamada, para determinar sejam as horas extras calculadas sobre a remuneração regulamentar prevista para a jornada de 6 horas, nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1835-03.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Hernani Ferreira da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 34215-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1872-42.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrente	Marcia Rezende Pinheiro (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CTVA. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUPRIMIDA APÓS DEZ ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO. Restando demonstrado que o empregador efetuava o pagamento da gratificação do empregado sob duas rubricas distintas (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado e Cargo Comissionado Efetivo), ambas devem ser consideradas para fins de incorporação após a supressão do cargo em comissão, sob pena de violação aos princípios da estabilidade econômica e da irredutibilidade salarial previstos na Súmula n.º 372, I, do C. TST e no art. 7º, VI, da Constituição Federal.

INCIDÊNCIA DA NORMA MAIS BENÉFICA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Para determinação de qual regra de Direito do Trabalho deve ser aplicada, faz-se necessário analisar qual fonte normativa é, em seu conjunto, mais favorável ao trabalhador, não sendo permitido pinçar os dispositivos mais benéficos em regramentos diversos. Assim, em homenagem à teoria do conglobamento, a norma escolhida deve ser aplicada em sua integralidade.

MULTA DO ART. 475-J DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. A Consolidação das Leis do Trabalho prevê que, no caso de silêncio sobre algum aspecto do procedimento processual a ser adotado na execução, devem ser observados os ditames da Lei de Execução Fiscal e, somente quando não superado o óbice, aplica-se o CPC. Os artigos 880 e 883 da CLT são claros no sentido de que a penalidade aplicável para o devedor que se exime de quitar espontaneamente os débitos trabalhistas no prazo de 48 horas é apenas a penhora. Portanto, estando tal questão delimitada na legislação trabalhista, em observância ao art. 769 da CLT, não há que se falar na incidência do art. 475-J do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso adesivo da autora e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Caixa Econômica Federal e negar provimento ao recurso da reclamante. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1873-24.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Noriko Kanamura Nishizawa
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, da egrégia 1ª Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1886-23.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Luiz Flavio Chaves de Oliveira

Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargante	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Brasil Telecon S.A.q
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, da egrégia 1ª Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante para sanar omissão apontada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1892-54.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Thais Regina de Abreu
Advogado	Mauro da Motta Aguiar(OAB: 18110-X/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. O dano moral ocorre na esfera da subjetividade, traduzindo-se em sentimento de pesar íntimo do ofendido, capaz de gerar prejuízo ao aspecto afetivo ou

social do seu patrimônio moral. Entretanto, para o deferimento da indenização, deve ficar provado o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do ofensor, ou seja, que esta gerou aquele, bem como a existência do ato tido como ilícito. Nesse contexto, necessário frisar que o simples dissabor não tem o condão de gerar dano moral, mas somente as lesões que extrapolem a naturalidade dos fatos da vida, que causem dores e angústias ao ofendido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

tfm

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1902-98.2011.5.10.0001**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Uniao (Tribunal de Contas da União)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Luciana Alves da Silva
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua

responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer do pedido, formulado em contrarrazões pela reclamante, de condenação dos reclamados ao pagamento de honorários advocatícios, e dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação dos reclamados ao pagamento de aviso prévio. Deixar de arbitrar novo valor à condenação, eis que o valor estipulado pelo Juízo de origem é compatível com o conteúdo econômico da demanda Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1928-96.2011.5.10.0001**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Paloma Teofilo Silva Cardoso
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1937-58.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Lindomar Calixto de Souza
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 1431-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes

provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1978-62.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)
Recorrido	Vera Lúcia Ferreira
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA. ÔNUS DO EMPREGADOR. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. Admitida a prestação de serviços pelo reclamado, mas negado o vínculo empregatício, em tese é dele o ônus de provar em que condições o trabalho foi prestado de modo que possamos aferir sobre a ausência dos requisitos configuradores do liame laboral, sob pena de reconhecimento da existência de contrato de trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1983-17.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Iracema Silva de Castro
Advogado	Geraldo Magela Silva Freire(OAB: 15748-N/MG)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto

alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2015-31.2011.5.10.0008**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Josenildo Goncalves da Silva
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrido	Fund Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
Advogado	Tomaz Alves Nina(OAB: 24196-N/DF)

EMENTA: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA. NATUREZA JURÍDICA. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA DE TRABALHO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO COL. TST. Na linha da orientação jurisprudencial notória do exc. STF, tem-se que o instituto da negociação coletiva não foi direcionado à esfera da administração pública como se empregadora privada fosse, razão pela qual não basta apenas que haja previsão de reajustes salariais e benefícios financeiros em instrumentos coletivos para que tais sejam implementados a favor da categoria obreira. Sendo a reclamada uma fundação pública, a ela se aplicam os ditames do artigo 169 da CF/88 que exige prévia dotação orçamentária para a concessão de vantagem ou aumento remuneratório. À míngua de autorização dos órgãos governamentais a que está submetida, para a concessão de reajustes previstos em CCT, a fundação reclamada além de não estar obrigada a implementá-los, está impedida de fazê-lo, sob pena de afronta ao dispositivo constitucional antes referido. Precedentes do col. Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento,

nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2072-40.2011.5.10.0011**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Maria do Amparo Mendes Paes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIA. DIVISOR 150. ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. O divisor a ser adotado no cálculo do salário-hora do empregado bancário é 180, conforme a regra geral definida na Súmula 124 do C. TST, sendo o sábado considerado dia útil não trabalhado. Porém, com o advento de acordos e convenções coletivas de trabalho, em que as partes livremente pactuam a condição do sábado como dia de repouso semanal remunerado, o divisor a ser observado passa a ser 150, adotando-se a jornada real de trabalho, prevalecendo a norma mais favorável ao trabalhador, ratificada pela especial garantia assegurada aos ajustes coletivos pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal.

Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da reclamante e parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamante para determinar a adoção do divisor 150 na apuração das horas extras deferidas e, ainda, para condenar o reclamado a pagar à reclamante os reflexos das horas extras sobre APIP e licença-prêmio. Quanto ao recurso da reclamada, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Des. Relator que restou parcialmente vencido no tocante ao tema 'REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NA LICENÇA-PRÊMIO E APIP', aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Ricardo Machado. Por compatível, manter o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2075-92.2011.5.10.0011**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Rodrigo de Paula Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. A implantação do Plano de Cargos e Salários é um benefício da empresa aos empregados, devendo-se, pois, guardar rigor na observância das normas ali dispostas. No que diz respeito à progressão por antiguidade, a ausência de deliberação do reclamado não pode ser empecilho à sua concessão, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários, quando implementados os demais requisitos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2098-47.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maria Aparecida Meireles Vieira
Advogado	Rodolfo Rodrigues Galvão(OAB: 31246-N/DF)
Recorrido	Gestor Servicos Empresariais Ltda
Advogado	Marcos Antônio dos Santos Gois(OAB: 17083-X/CE)

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. PROVA. A justa causa, para ser caracterizada, deve restar cabal e robustamente comprovada, não podendo remanescer dúvidas acerca do ato faltoso imputado ao empregado. Tal ônus compete ao empregador, nos exatos termos do artigo 818 da CLT. Nesse contexto, quando a prova produzida não é contundente, tem-se que o reclamado não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar a justa causa alegada na defesa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto aos pedidos de condenação da ré à devolução de descontos indevidos do auxílio-alimentação e de aplicação da multa do art. 467 da CLT, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença; não conhecer do pleito de incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT, porque os argumentos expendidos no recurso não demonstram correlação com os termos da sentença; não conhecer do recurso ordinário de fls. 165/178, em face da preclusão consumativa; não conhecer dos documentos de fls. 117/140 porque não atendem às exigências da Súmula n.º 8 do C. TST; conhecer dos documentos de fls. 141/156 porque se tratam de cópias de decisões judiciais que poderiam ter sido transcritas no corpo do recurso ordinário e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para afastar a justa causa reconhecida na instância de origem e declarar que a ruptura contratual decorreu do pedido de demissão da reclamante, devendo a CTPS ser anotada fazendo constar a data de desligamento em 13/9/2011 e condenar a ré a pagar saldo de salário (13 dias), férias integrais (2010/2011) + adicional de 1/3 e 13º salário proporcional (8/12).

Determina-se a compensação dos valores reconhecidamente pagos no importe de R\$ 674,40 e R\$ 356,53, respectivamente. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2105-48.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ivani Mota Camelo Machado
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda - Me
Recorrido	Cemig Distribuição Sa
Advogado	Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: 71933-N/MG)

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada,

bem como para deferir a multa prevista na cláusula 63ª, da CCT, no importe de 50% do piso da categoria, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, eis que o fixado na origem se coaduna à nova situação dos autos. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2141-60.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Rogério Leite Alves
Advogado	Rodrigo Luciano Riede(OAB: 31248-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

EMENTA: TOMADOR DOS SERVIÇOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. Nos casos de requerimento de condenação subsidiária, o interesse de agir nasce da necessidade de se recorrer ao Judiciário para obtenção do resultado aspirado, independentemente de ser procedente ou não a pretensão, bastando que seja demonstrada a necessidade de manifestação do Judiciário, uma vez que a parte não pode obter o mesmo resultado por outro meio extrajudicial, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva ad causam. Dessa forma, a empresa apontada pelo reclamante como sendo a beneficiária pelos serviços prestados é parte legítima a integrar o polo passivo da demanda para rebater os argumentos da parte autora e tentar livrar-se da condenação.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A jurisprudência do C. TST, consubstanciada na Súmula nº 331, IV, quando estabeleceu a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, visou resguardar os direitos do trabalhador, em face do crescente fenômeno da terceirização, constituindo-se numa interpretação evolutiva dos artigos 9º e 455 da CLT. Assim, havendo comprovação de que houve nítida terceirização dos serviços do recorrente, tem-se que este se beneficiou da mão-de-obra do reclamante, auferindo lucros, o que justifica a sua condenação subsidiária.

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. 'O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais" (Verbete de Jurisprudência Uniforme de nº 11/2004 deste Egr. Regional).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2449-63.2011.5.10.0802

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Jose Ribamar Soares Filho
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrente	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/SP)
Recorrente	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ENERGIA ELÉTRICA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. LEI Nº 8.987/95. SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A jurisprudência do Col. TST caminha no sentido de reconhecer que o artigo 25 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ao dispor sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, ostenta natureza administrativa, não abordando matéria trabalhista, nem seus princípios, conceitos e institutos, cujo plano de eficácia é outro, razão pela qual não dá suporte à terceirização da atividade-fim das empresas do setor elétrico. Logo, não se tratando das hipóteses em que há lei autorizando a terceirização, a vinculação dos serviços à atividade-fim da empresa caracteriza a intermediação ilegal de mão-de-obra, sendo forçoso reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a empresa beneficiária dos serviços, a teor do item I da Súmula 331/TST. RECURSO DO RECLAMANTE. CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. JUNTADA AOS AUTOS. OBRIGATORIEDADE. Não obstante se tratem as Convenções Coletivas de Trabalho de documentos comuns às partes, incumbe ao interessado nos direitos ali assegurados juntar os normativos ao autos. Assim não o fazendo impossibilita ao juízo pronunciar-se sobre a matérias. Recurso das partes desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Desembargador Revisor; e, no mérito, negar provimento aos recursos do reclamante e das reclamadas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2499-92.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Bibiane Borges da Silva(OAB: 1981-N/TO)
Recorrente	William Rosa Martins
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-A/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE. ART. 62, II, DA CLT Comprovado nos autos que o Trabalhador está enquadrado na hipótese prevista no art. 62, II, da CLT, a ele é aplicável a regra constante do item 3.1.1. da MN RH 034 da CEF, que prevê a não sujeição desta classe de empregados à necessidade de registro de horário. Desta forma, não há falar em direito a horas extras, visto que a ele não seria aplicável quaisquer das previsões, quer normativas, quer convencionais, quer legais, alusivas a sujeição de regime de cumprimento de jornada de 8 horas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso do Autor e dar parcial provimento ao apelo patronal para acolher parcialmente a prejudicial arguida, declarando, assim, prescrito o direito do Autor apenas à arguição de nulidade do PCS, restando, desta forma, prejudicada a análise do apelo em relação a todos os argumentos que tiverem como base a questão da nulidade da alteração contratual lesiva. No mérito, dou provimento ao da Reclamada para afastar da condenação o pagamento das horas extras além da oitava diária no período compreendido entre julho de 2010 e novembro de 2011. Julgar, assim, improcedentes os pedidos iniciais, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, fixo as custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 04/07/12Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-10100-62.2000.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-101/2000-017-10-00.6

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Evaristo Evando de Melo(OAB: 7278-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-13700-76.2004.5.10.0009

Processo Nº AP-137/2004-009-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-N/DF)
Agravado	Lucília Pereira Mattos Carvalho
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. COISA JULGADA. A coisa julgada é a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário (artigo 467 do CPC). Tendo sido confeccionados os cálculos de acordo com o comando proveniente da decisão exequenda, não se cogita de modificação da conta liquidanda, sob pena de vulneração ao disposto no art. 5º, XXXVI, da CF/88.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-15500-59.2006.5.10.0013

Processo Nº AP-155/2006-013-10-00.1

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado	José Eloi Sobrinho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Agravado	Otávio Alves Neto
Agravado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Agravado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Agravado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda
Agravado	Dallas Segurança e Vigilância Ltda.

EMENTA: EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. NECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE EXCUSSÃO DO DEVEDOR PRINCIPAL E DE SEUS SÓCIOS. O direcionamento da execução contra o devedor subsidiário deve ser precedido, necessariamente, do esgotamento dos meios de excussão do devedor principal e de seus sócios (pesquisa de bens via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento para determinar que sejam esgotados todos meios de excussão da devedora principal e de seus sócios, antes do direcionamento da execução à União, devedora subsidiária, restando prejudicado o exame do recurso no tópico remanescente. Tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-58500-12.2006.5.10.0013

Processo Nº AP-585/2006-013-10-00.3

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-N/DF)
Agravado	Rodrigo Augusto de Souza Pereira
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

EMENTA: "TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal." (Verbete nº 8 do Tribunal Pleno deste Regional).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-60000-65.2005.5.10.0008

Processo Nº AP-600/2005-008-10-00.7

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Agravado	Iraídes Ferreira Barros e Outros

Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Raimunda Ferreira dos Santos
Agravado	Reginaldo Alves de Lima
Agravado	Rita de Andrade Soares
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

EMENTA: "TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal." (Verbete nº 8 do Tribunal Pleno deste Regional).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-80800-17.1996.5.10.0013

Processo Nº ED-AP-808/1996-013-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Maria Davina Fernandes Borges
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	Assece Associação Serrana de Cursos Educacionais Ltda
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial

provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-101100-65.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-1011/2008-017-10-00.0

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira(OAB: 606-N/DF)
Recorrente	Pepsico do Brasil Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Daniel Domingues Chiode(OAB: 173117-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUPRESSÃO DA ANOTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE HORAS EXTRAS SUPERIOR AOS LIMITES LEGAIS. NÃO-CARACTERIZAÇÃO À míngua de prova do descumprimento dos preceitos legais que disciplinam a jornada de trabalho (arts. 59 e 74, §2º da CLT), evidenciando-se que as situações irregulares em função da jornada excedente ocorreram de forma isolada e sem a ênfase dada na peça inicial, haja vista que a empresa demandada possui atividades em praticamente todo o território nacional, forçosa a improcedência da ação civil pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, por maioria, vencido o Desembargador Pedro Foltran, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso do autor e conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador Relator, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que fica designada redatora do acórdão. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-103800-86.1995.5.10.0011

Processo Nº AP-1038/1995-011-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Emyr Ferreira Mendes
Agravado	Jose Eduardo Moura
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap

Advogado Elza do Nascimento Nunes(OAB: 10757-N/DF)

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. REQUISIÇÃO. Merece provimento o Agravado de Petição para determinar o retorno à Origem à fim de que sejam tomadas providências no sentido de expedir requisição de honorários periciais ao TRT10, devidos à perita agravante, forte na tese de que todo trabalho, salvo o voluntário, merece contraprestação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. 123), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencida a Relatora, dar parcial provimento ao agravo nos termos propostos pelo Des. Revisor, que fica designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-104600-41.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1046/2009-006-10-00.6

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Embargado	Dulcelina Regis Jansen
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, 1ª Turma do TRT/10ª Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do

voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-108100-36.2005.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1081/2005-013-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Ana Cristina Alves Tonks
Advogado	Carolina C. Vieira de Melo(OAB: 18579-X/DF)
Embargado	Cromos S.A. - Tintas Gráficas (Recurso Adesivo)
Advogado	Átila Ribeiro Melo(OAB: 94375-X/RJ)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão e para prestar esclarecimentos, na forma dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, sem conferir efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer dos embargos e os acolher para suprir as omissões apontadas e para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-113000-28.1992.5.10.0010

Processo Nº AP-1130/1992-010-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Agravado	Ana Marlinda Soares de Lima e Outros
Advogado	Tânia Rocha Correia(OAB: 8677-N/DF)
Agravado	Abdias Ponte de Aguiar Neto
Agravado	Arthur Winther Seabra
Agravado	Elcio Moreira da Silva
Agravado	Itamar Aparecido da Cruz

EMENTA: COISA JULGADA. O instituto da coisa julgada torna imutável e indiscutível a sentença, sendo vedada nova apreciação de questões já decididas, nos termos dos arts. 471 do CPC e 836 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência dos juros de mora se dê somente após o período assinalado no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e, por conseguinte, ordenar a exclusão do importe de R\$ 8.246,75 da conta de liquidação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-129900-76.2007.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1299/2007-005-10-00.1

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Banco Bradesco Sa e Outro
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Jason Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	Rannibie Riccelli Alves Batista(OAB: 26625-N/DF)
Embargado	Bradesco Vida e Previdência S.A.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Nos termos do artigo 897-A da CLT, os embargos declaratórios destinam-se a sanar omissão, contradição, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, razão pela qual não procedem os embargos interpostos quando a matéria impugnada está expressamente consignada no acórdão. Embargos declaratórios desprovidos.

BANCO BRADESCO S.A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A interpõem embargos declaratórios contra o acórdão de fls. 2031/2039 alegando omissão no julgado.

É o relatório.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do

voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-129900-45.2009.5.10.0801

Processo Nº AP-1299/2009-801-10-00.3

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	Elfrenjunio Jose Santana
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO RECORRIDA FIRMADA EM DUPLO FUNDAMENTO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Inteligência da Súmula 422 do TST, que se mostra aplicável quando a decisão recorrida vem firmada em duplo fundamento e o agravo de petição não abrange a todos. 2. CUSTAS. EXECUÇÃO. Estando o processo em fase de execução, as custas não são devidas por sucumbência, tal como ocorre na fase cognitiva sob a regência do art. 789 consolidado; antes a disciplina legal referente às custas é encontrada no art. 789-A da CLT, que impõe ao executado a responsabilidade pelo pagamento ao final, observando-se para cada ato processual praticado o valor correspondente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-142600-83.2009.5.10.0015***Processo Nº RO-1426/2009-015-10-00.1*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adelia Kinue Enomoto Ofilada
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. ESTATUTO DE 1967 X ESTATUTO DE 1997. SÚMULA 288/TST. É entendimento pacífico, tanto no âmbito desta Corte como no col. TST, que, em se tratando de complementação de aposentadoria, as alterações regulamentares que atingem o patrimônio jurídico do trabalhador somente podem modificar o seu status quo acaso sejam-lhe mais favoráveis; do contrário, seus efeitos somente alcançarão os trabalhadores que forem admitidos após a sua edição. É o que prevê a Súmula 288/TST. Porém, as alterações posteriores ao estatuto previdenciário vigente quando da admissão e que são mais favoráveis ao beneficiário somente devem ser aplicadas se não estiverem dentro de um novo estatuto. Isso porque um novo estatuto altera não somente benefícios, mas também o que se refere às cotas dos participantes, de modo que a aplicação desse novo normativo somente no que alude aos benefícios pode gerar desequilíbrio atuarial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do primeiro reclamado e conhecer parcialmente do recurso da PREVI, não o fazendo quanto à narrativa em torno do Estatuto de 1980, por encontrar-se dissociada do discutido nos autos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-161700-51.2009.5.10.0006***Processo Nº RO-1617/2009-006-10-00.2*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Maria Alberti Vieira Vitoriano
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.

Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira(OAB: 8834-N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NORMA APLICÁVEL. ESTATUTO DE 1967 X ESTATUTO DE 1997. SÚMULA 288/TST. É entendimento pacífico, tanto no âmbito desta Corte como no col. TST, que, em se tratando de complementação de aposentadoria, as alterações regulamentares que atingem o patrimônio jurídico do trabalhador somente podem modificar o seu status quo acaso sejam-lhe mais favoráveis; do contrário, seus efeitos somente alcançarão os trabalhadores que forem admitidos após a sua edição. É o que prevê a Súmula 288/TST. Porém, as alterações posteriores ao estatuto previdenciário vigente quando da admissão e que são mais favoráveis ao beneficiário somente devem ser aplicadas se não estiverem dentro de um novo estatuto. Isso porque um novo estatuto altera não somente benefícios, mas também o que se refere às cotas dos participantes, de modo que a aplicação desse novo normativo somente no que alude aos benefícios pode gerar desequilíbrio atuarial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o primeiro reclamado a proceder a revisão do benefício de aposentadoria da reclamante, observando-se o estabelecido na norma estatutária da PREVI de 1967 e, solidariamente os reclamados a pagarem as diferenças de complementação de aposentadoria, exclusivamente quanto aos pedidos constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "d" de fl. 19, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Inverte-se o ônus da sucumbência, devendo o reclamado arcar com o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-175400-73.2009.5.10.0013***Processo Nº AP-1754/2009-013-10-00.5*

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Agravado	Rose Mary Mika Ohi
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)

EMENTA: RECURSO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida pelo Juízo a quo deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do

Verbetes n.º 4 da Egrégia 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição por falta de ataque aos fundamentos da sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-183400-44.2009.5.10.0019

Processo Nº EDED-RO-1834/2009-019-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Naomy Christiani Takara
Advogado	Fernando Antônio Marques Júnior(OAB: 15388-N/DF)
Embargado	Caixa Seguradora S/A
Advogado	Cristiane D.C. Andrade Gentil(OAB: 24097-N/DF)
Embargado	Spot Representacoes e Servicos Ltda
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos apresentados e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-206900-39.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2069/2009-020-10-00.4

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Anderson Cardozo de Oliveira
Advogado	Bruno da Silva Vasconcelos(OAB: 33182-N/DF)
Recorrido	B2br - Business To Business Informatica do Brasil Ltda.
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

EMENTA: 1. FUNÇÃO GERENCIAL. ARTIGO 62, II, DA CLT.

CARACTERIZAÇÃO. Caracterizado o exercício de funções inerentes ao cargo ocupado na estrutura organizacional, revelando fidedignidade diferenciada na forma prevista no artigo 62, II, da CLT, o empregado não faz jus ao pagamento das horas trabalhadas além dos horários ajustados que revelam razoável prorrogação da jornada em razão das funções, cuja remuneração se mostra condizente com as responsabilidades dele advindas. 2. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Alcançadas as metas geradoras do direito à percepção de parcela a título de participação nos lucros e resultados e, satisfazendo o empregado os critérios avaliativos individuais, faz jus ao pagamento respectivo. 3. DIFERENÇAS SALARIAIS. TRABALHO EM LOCALIDADES DIVERSAS. Nos termos do artigo 461, caput, da CLT, a correspondência de salário se impõe quando o trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, se der na mesma localidade. A Súmula 6 do C. TST esclarece em seu item X que o conceito de "mesma localidade" refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. Não sendo esta a hipótese, não prospera o pedido de diferenças salariais. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela PLR relativa ao exercício de 2008 e as parcelas do FGTS dos meses de julho e agosto/2009 e inverter o ônus da sucumbência atribuindo à reclamada o recolhimento das custas processuais no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2012(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-242600-14.1992.5.10.0007

Processo Nº AP-2426/1992-007-10-00.5

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Arturo Buzzi
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Agravado	Mainline Moveis Sociedade Anonima Industria e Comercio

Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. Lastreada a decisão agravada em duplo fundamento, autônomos e distintos, e havendo impugnação recursal de apenas um deles, forçoso reconhecer que a aludida decisão se mantém pelo argumento autônomo não enfrentado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-811800-91.2005.5.10.0008

Processo Nº AP-8118/2005-008-10-00.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vinícius Tenório Monteiro(OAB: 1434-N/DF)
Agravado	Veg Administração e Serviços Ltda
Advogado	Celita Oliveira Souza(OAB: 3174-N/DF)
Agravado	Cosme Bandeira de Negreiros
Advogado	Celita Oliveira Souza(OAB: 3174-N/DF)

EMENTA: DECISÃO FIRMADA EM FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO A ALEGAÇÕES QUE NÃO COMBATEM TODOS OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Inútil a insurgência apenas contra um dos vários fundamentos utilizados na sentença, quando esses são autônomos e atinentes a um único pedido, pois ainda que se reconheça a legitimidade dos argumentos apresentados no recurso, o fundamento remanescente tem o condão de manter inalterada a decisão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso por falta de ataque a todos os fundamentos da sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-1960-68.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Cintia da Silva Santos Freitas
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Por meio da petição de fl. 1038 a reclamante manifesta renúncia ao direito em que se funda a ação relativamente ao segundo reclamado, INSS, requerimento ratificado no petitório de fl. 1046.

Homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito relativamente ao segundo reclamado, com fulcro no inciso V do art. 269 do CPC.

Intime-se o INSS para ciência, em conformidade com o Convênio nº 65/2010.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de outubro de 2012.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº RO-2081-69.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Arielba Borgonha Querino Faim
Advogado	Mário Alexander Lopes Rodrigues(OAB: 32550-N/DF)

À fl. 593, determinei a remessa dos autos à Secretaria da 1ª Turma a fim de que ali aguardasse o desfecho do julgamento do IUJ nº 465.2012.000.10.00.8.

A Autora peticiona às fls. 594/595 asseverando que o objeto do recurso não coincide com aquele em discussão do referido IUJ, ou seja, enquanto este trata da CTVA na base de cálculo do saldamto, o caso dos autos a controvérsia seria sobre a incorporação da parcela no adicional de incorporação.

Com razão a Parte, visto que, de fato, não há coincidência de matérias a justificar a suspensão do processo.

Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 593 e determino o regular processamento do recurso, com o encaminhamento dos autos ao Gabinete do e. Revisor.

Intime-se a Reclamante desta decisão.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 11/10/12

Pauta

PAUTA

035ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 24/10/2012 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-97-40.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Jose Eustaquio Alves
Advogado Janúncio Azevedo(OAB: 1484-N/DF)
Recorrido Cafe do Shopping Ltda
Advogado Renato Bacart Nogueira(OAB: 781-N/DF)

Processo Nº RO-206-81.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda
Advogado Paulo Jorge Carvalho da Costa(OAB: 17000-N/DF)
Recorrido Francisco Caetano Barreto Neto
Advogado Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)

Processo Nº RO-402-52.2012.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Minerva S.A.
Advogado Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
Recorrido Elias Pereira da Silva
Advogado Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)

Processo Nº RO-534-90.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Sociedade Porvir Cientifico
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido Cristina Henrique de Oliveira
Advogado Antonio Batista Reis(OAB: 28401-N/DF)

Processo Nº RO-773-16.2012.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Lourdes Pereira de Jesus
Advogado José Hilário Rodrigues(OAB: 652-N/TO)
Recorrido Associação Movimento Ecologico Amigos do Meio Ambiente e Outro
Advogado Alfredo Farah(OAB: 943-A/TO)
Recorrido Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis e Trabalhadores Em Aterros Sanitários -Maxi Mundi

Processo Nº RO-913-43.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Almir da Penha Santos
Advogado Elias Soares da Costa(OAB: 33784-N/DF)
Recorrido Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)

Processo Nº RO-1287-65.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Suelen dos Reis Vieira
Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda
Advogado Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)

Processo Nº RO-1606-67.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Lucilma Dias Ferreira
Advogado Luicano Henrique Soares de Oliveira Aires(OAB: 4699-N/TO)
Recorrido Claudia Kramer Ughini
Advogado Airtton Aloísio Schutz(OAB: 1348-N/TO)

Processo Nº RO-1969-85.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Jose Pereira da Silva
Advogado Joan Rodrigues Milhomem(OAB: 3120-A/TO)
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Publica do Estado do Tocantins
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Processo Nº RO-2305-22.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Instituto de Educação Christus Ltda
Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrente Dalila Coelho da Silva Fontinele
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Recorrido Centro de Administracao de Patrimonio e Participacoes Ltda
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)

Agravamento de Petição

Processo Nº AP-118200-97.2003.5.10.0020*Processo Nº AP-1182/2003-020-10-00.7*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Cristiano Leite Sesso
 Advogado Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Transbrasil S a Linhas Aereas

AGRAVO REGIMENTAL

Processo Nº AG-Caulnom-726-53.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Petroleo Brasileiro S a Petrobras
 Advogado Lívia Maria M.V. Saldanha(OAB: 21035 -N/DF)
 Agravado r. despacho de fls. 314/315
 Agravado Ministério Público do Trabalho
 Agravado Petrobras Distribuidora S.A.

Agravamento de Petição

Processo Nº AP-7600-14.2004.5.10.0007*Processo Nº AP-76/2004-007-10-00.7*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Sadia S/A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Agravado Antonio Fernando Magalhaes Junior
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Processo Nº AP-34500-77.2004.5.10.0801*Processo Nº AP-345/2004-801-10-00.2*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Cerimper Ltda
 Advogado Marcelo Cláudio Gomes(OAB: 955-N/TO)
 Agravado Jacob da Silva Abreu
 Advogado Alcidino de Souza Franco(OAB: 15680-N/GO)
 Agravado Avestil de Souza Fernandes Junior
 Agravado Marcos de Souza Costa
 Advogado Marcelo Cláudio Gomes(OAB: 955-N/TO)

Processo Nº AP-38700-56.1982.5.10.0007*Processo Nº AP-387/1982-007-10-00.0*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Jose Valderi Gomes Cavalcante
 Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)

Agravado Lojas Piauiense de Moveis Ltda

Processo Nº AP-53700-58.2003.5.10.0008*Processo Nº AP-537/2003-008-10-00.7*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
 Agravado Rubenildo Pereira de Oliveira
 Advogado Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
 Agravado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Processo Nº AP-77600-96.2000.5.10.0001*Processo Nº AP-776/2000-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Paulino Luiz da Silva
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
 Agravado Associacao dos Carroceiros Sobradinhense
 Advogado Alexandre Cardoso Chaves(OAB: 1811 -N/TO)

Processo Nº AP-812-68.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Daniel Alves de Oliveira
 Advogado Carlos Abrahão Faiad(OAB: 7656-N/DF)
 Agravado Antonio Jean Firmino Lacerda
 Advogado João Maria Gomes de Oliveira(OAB: 10945-N/DF)
 Agravado Aguas Claras Restaurante e Chopperia Ltda
 Agravado Clecio Rodrigues

Processo Nº AP-953-08.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Kyoto Star Motors Ltda
 Advogado Patrícia Limongi Pinto Coelho(OAB: 26775-N/DF)
 Agravado Juracy da Costa Almeida
 Advogado Augusto Rôla Teles(OAB: 27306-N/DF)

Processo Nº AP-102000-60.2008.5.10.0013*Processo Nº AP-1020/2008-013-10-00.5*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Gráfica Valci Editora Ltda.
 Advogado Lucas Mendes da Costa(OAB: 28729-N/GO)
 Agravado Salvio Albuquerque de Oliveira

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Processo Nº AP-115100-52.2007.5.10.0002*Processo Nº AP-1151/2007-002-10-00.8*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
 Agravado Altair Alves de Almeida
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Agravado Executiva Servicos Profissionais Ltda
 Agravado Fabricio Ulisses Ramos Costa
 Agravado Flavio Ulisses Ramos Costa

Processo Nº AP-125800-38.2008.5.10.0007*Processo Nº AP-1258/2008-007-10-00.9*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Atomario Almeida Mourão
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Agravado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)

Processo Nº AP-132600-79.1999.5.10.0013*Processo Nº AP-1326/1999-013-10-00.0*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Fernando de Sousa Oliveira e Outro
 Advogado Francisco Camilo Fontinele(OAB: 7457-N/DF)
 Agravante Nelson Enede Rodrigues Araujo
 Agravado Agétel Telecomunicacoes Ltda
 Agravado Companhia Energetica de Brasília
 Advogado Alexis Turazi(OAB: 15775-N/DF)

Processo Nº AP-134100-40.2009.5.10.0011*Processo Nº AP-1341/2009-011-10-00.8*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Silvio Marcio Monteiro
 Advogado Rita Helena Pereira(OAB: 7284-N/DF)
 Agravado Joao Amelio da Silva Ser Auxil de Transp Aereos Ltda
 Advogado Pedro Paulo Sartin Mendes(OAB: 22142-N/GO)
 Agravado Cargo Brasil Transportes Ltda
 Advogado Pedro Paulo Sartin Mendes(OAB: 22142-N/GO)
 Agravado Cesar Antonio de Paula Silva
 Agravado Luiz Carlos de Paula Silva

Agravado Andre Luiz de Paula Silva

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-6-59.2012.5.10.0009**

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
 Recorrido Natane Bruna Barbosa Castro
 Advogado Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)
 Recorrido CorpService- Cooperativa de Servicos Ltda

Processo Nº RO-14-36.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Paulo Eduardo Medeiros de Moura
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

Processo Nº RO-18-82.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento(OAB: 92396-N/SP)
 Recorrido Patricia Rocha Silva
 Advogado Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)
 Recorrido CorpService- Cooperativa de Servicos Ltda

Processo Nº RO-69-84.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Luiz de Oliveira e Silva
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-84-65.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Ilori Frank Santana
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/Df
 Advogado Jozafá Dantas do Nascimento(OAB: 10546-N/DF)

Processo Nº RO-88-66.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
 Recorrido Alessandro Lasmar Mourao
 Advogado Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

Processo Nº RO-91-18.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
 Recorrente Luana Cristina Trigueiro de Medeiros Melo
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-113-18.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
 Recorrido Celia Maria da Silva
 Advogado Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
 Recorrido Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
 Advogado Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

Processo Nº RO-120-13.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Edcarlos Goncalves da Silva Leal
 Advogado Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)
 Recorrido Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-120-98.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Francisca Pereira Pimenta
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

Processo Nº RO-131-97.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Dfm - Derivados de Petroleos Ltda
 Advogado César Guimarães Faria(OAB: 19202-N/DF)
 Recorrido Edenilson Rodrigues Salomao
 Advogado Lindemberg Soares Portela Cavalcante(OAB: 30488-N/DF)

Processo Nº RO-162-71.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Ligiane Nareta
 Advogado Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)

Processo Nº RO-171-27.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Recorrido Ilvanide Pereira Neris da Cruz
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Processo Nº RO-190-76.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Francalino Andrade Pereira
 Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

Processo Nº RO-191-09.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Walkielson Barros Pereira
 Advogado Lúcia Divina Barreira Bessa Martins(OAB: 8185-N/DF)
 Recorrido Via Park Comercial de Alimentos S/A
 Advogado Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)

Processo Nº RO-200-53.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Elza Ruas Guimaraes Felix
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
 Advogado Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

Processo Nº RO-257-96.2012.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Consorcio Rio Tocantins

Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)

Recorrido Luiz Pereira dos Santos

Advogado André Luís Fontanela(OAB: 2910-N/TO)

Processo Nº RO-269-64.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Gf Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado Keneddes Henrique Teodoro Mendes(OAB: 33884-N/GO)

Recorrente Alexandre Ferreira de Melo

Advogado Ednaldo Nunes Pereira(OAB: 28423-N/GO)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-279-53.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Jose de Araujo Campos

Advogado Rafael Alacantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)

Recorrido Heitor Pereira Arico - Epp

Advogado Valquiria Pereira Pinto(OAB: 91172-X/SP)

Recorrido Construtora Norberto Odebrecht S A

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-290-46.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Distrito Federal

Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)

Recorrido Ana Paula de Souza

Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-321-55.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Valdelice Bispo Cruz

Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-A/DF)

Processo Nº RO-338-41.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Recorrido Rosivaldo Santana Sobral

Advogado Flavio Luiz Souza de Oliveira(OAB: 32524-N/DF)

Processo Nº RO-368-82.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Recorrido Josenilde da Conceicao Coelho Costa

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Recorrido Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-380-51.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado Victor Emanuel Ribeiro(OAB: 26477-N/GO)

Recorrido Luis Cesar Mascarenhas Rodrigues

Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Processo Nº RO-385-91.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Jair Gulart de Souza

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-395-79.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

Advogado Ludmila Oliveira Rezio(OAB: 21416-N/DF)

Recorrido Maria Jose Ferreira

Advogado Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)

Processo Nº RO-396-50.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Kelly Greice Santos Brito
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Advogado	Robson Batista da Silva(OAB: 35322-N/DF)
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Recorrido	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido	Raimundo Magno Santos da Conceicao	Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)	Processo Nº RO-443-64.2012.5.10.0021	
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-406-61.2012.5.10.0013		Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Recorrente	Zara Brasil Ltda
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	João Vitor Luke Reis(OAB: 24837-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Recorrido	Etersen Alves Coelho
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)	Advogado	Vinícius Gilli Hipolito(OAB: 28982-N/DF)
Recorrente	Thelma Martins Ribeiro	Processo Nº RO-444-58.2012.5.10.0018	
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Processo Nº RO-429-65.2012.5.10.0802		Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO	Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Deusino Ferreira Lima
Recorrente	Ministério Público do Trabalho	Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Procurador	Lilian Vilar Dantas(OAB: 444444-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Caixa Economica Federal	Processo Nº RO-460-63.2012.5.10.0001	
Advogado	Bibiane Borges da Silva(OAB: 1981-B/TO)	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Processo Nº RO-437-20.2012.5.10.0001		Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Reginaldo Gualberto de Sousa
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)
Advogado	Ronaldo Silva de Assis(OAB: 26776-N/DF)	Processo Nº RO-467-62.2011.5.10.0010	
Recorrido	Camila Souza Santos Mosqueira e Outros	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrido	Romulo Augusto Britto Klein	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-X/DF)	Recorrente	Posto Park Santa Maria Derivados de Petroleo Ltda
Recorrido	Paulo Alberto Mazali	Advogado	Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-X/DF)	Recorrido	Evando de Andrade
Recorrido	Marcelo Meirelles Boldo	Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-X/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cleidson Moraes Neres	Processo Nº RO-480-91.2012.5.10.0021	
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-X/DF)	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-438-90.2012.5.10.0102		Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
 Recorrido Jorge Edberto Curado Silva Junior
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-505-09.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARAI/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Fundacao de Desenvolvimento Educacional de Guarai
 Advogado Ênio Galarça Lima(OAB: 15015-N/GO)
 Recorrido Erivan Elias Silva de Almeida
 Advogado Loyanna Caroline Lima Leão(OAB: 5215-N/TO)

Processo Nº RO-542-73.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Francinaldo Fernandes da Silva
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-545-44.2012.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Gean Dias de Sousa
 Advogado Franklin Rodrigues Sousa Lima(OAB: 2579-N/TO)
 Recorrido Tua - Transporte Urgente de Araguaína Ltda e Outro
 Advogado Sandra Regina Ferreira Aguiar(OAB: 752-N/TO)
 Recorrido Viação Lontra - Rubens Goncalves Aguiar

Processo Nº RO-547-41.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Herica Cristiane Inacia Mendes Moraes
 Advogado Joaquim Gonzaga Neto(OAB: 1317-B/TO)
 Recorrido Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins
 Advogado Raphael Brandão Pires(OAB: 4094-N/DF)
 Recorrido Helio Alves Rabelo e Outro
 Advogado Raphael Brandão Pires(OAB: 4094-N/DF)
 Recorrido Jose Antonio Pires
 Recorrido Agostinho Lopes Filho
 Advogado Renato Dias Melo(OAB: 1335-A/TO)

Processo Nº RO-548-95.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Recorrido Luana Vieira Lacerda
 Advogado Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves(OAB: 31946-N/DF)

Processo Nº RO-640-43.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Luiza Silva Cardoso
 Advogado Edewylton Wagner Soares(OAB: 6923-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
 Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

Processo Nº RO-691-36.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Elza Ribeiro da Cruz Coelho de Araujo
 Advogado Elizeni Teixeira de Oliveira(OAB: 27799-N/DF)
 Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)

Processo Nº RO-694-30.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
 Recorrido Vilmar Francisco das Chagas
 Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-741-04.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Reginaldo Ferreira Soares
 Advogado Jefferson Rodrigues Matos(OAB: 33977-N/DF)
 Recorrido Global Seguranca Ltda.
 Advogado Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

Processo Nº RO-802-93.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Almeida & Almeida Empreendimentos Ltda Epp
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.	Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Advogado	Carlos Eduardo Palinkas Neves(OAB: 215954-N/SP)	Processo Nº RO-1032-44.2012.5.10.0801	
Recorrente	Nivaldo de Sa Goncalves	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Processo Nº RO-915-19.2012.5.10.0004		Recorrente	Irene Goncalves de Moraes
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)
Recorrente	Nede Soares da Silva	Processo Nº RO-1042-88.2012.5.10.0801	
Advogado	Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)	Recorrente	Larissa Batista de Pina
Processo Nº RO-942-33.2012.5.10.0802		Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO	Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Advogado	Deborah do Rosario Franco Dias(OAB: 199350-N/SP)
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Processo Nº RO-1059-27.2011.5.10.0004	
Recorrente	Marwe Engenharia Ltda	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309-N/TO)	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	William Soares dos Santos	Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Advogado	Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-N/TO)	Recorrente	Maria de Fatima Oliveira Amorim
Processo Nº RO-1001-24.2011.5.10.0004		Advogado	Juscelino Cunha(OAB: 11315-N/DF)
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Advogado	João Braga de Lima(OAB: 2141-N/DF)
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Processo Nº RO-1070-56.2012.5.10.0801	
Recorrente	Albertina de Almeida Noberto	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Advogado	Albertina de Almeida Noberto(OAB: 34654-N/DF)	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Carlos Henrique de Almeida e Outros	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-X/DF)	Recorrente	Ana Patricia Fernandes Maciel Lima
Recorrente	Eveline Machado Ferreira	Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-X/DF)	Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Recorrente	Carlos Henrique de Almeida	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)	Processo Nº RO-1095-66.2012.5.10.0802	
Recorrente	Mina Empreendimentos Imobiliarios e Agropastoris Ltda (Recurso Adesivo)	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Agropecuaria Caracol Ltda	Recorrente	Joao Sousa Pereira
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-X/DF)	Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Roda & Roda Comercio e Importacao Ltda	Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)	Advogado	Mariana Nunes Scandiuizzi(OAB: 24064-N/DF)
Recorrido	Avitronics Manutencao de Aeronaves Ltda	Processo Nº RO-1102-35.2011.5.10.0821	
Advogado	Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)	Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Jose Barbara de Jesus

Advogado Manoel Bonfim Furtado Correia(OAB: 327-B/TO)

Recorrido Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins (Dertins)

Procurador Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-N/TO)

Processo Nº RO-1111-05.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Jarjour Veiculos e Petroleo Limitada

Advogado Renata Vieira Fonseca(OAB: 15048-N/DF)

Recorrido Cicero da Costa Quirino

Advogado Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-X/DF)

Processo Nº RO-1127-40.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Gilvam Batista Capinan

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Processo Nº RO-1134-60.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Recorrente Fernando Jose Sampaio

Advogado Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1146-74.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Maurina de Melo Silva

Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)

Recorrido Clecir Dominga Cenci Me

Advogado Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)

Processo Nº RO-1171-90.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Luiz Fernando dos Santos Bezerra

Advogado Vinícius Coelho Cruz(OAB: 1654-N/TO)

Recorrido Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

Advogado Carlos Alberto Dias Noletto(OAB: 906-N/TO)

Processo Nº RO-1217-79.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Aperci Pereira de Freitas

Advogado Rosa Helena Ambrosio de Carvalho(OAB: 4508-B/TO)

Recorrido Industria Nacional de Asfaltos S/A

Advogado Rafael Lara Martins(OAB: 22331-N/GO)

Processo Nº RO-1265-04.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Raimundo Nonato de Sousa Braga

Advogado Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)

Recorrido Inexistente

Processo Nº RO-1299-87.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Posto Tins-Cariri Ltda-Me

Advogado Gercino Gonçalves Belchior(OAB: 10843-N/GO)

Recorrido Elton de Sales Jorge

Advogado Manoel Bonfim Furtado Correia(OAB: 327-B/TO)

Processo Nº RO-1300-65.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Edivaldo Correia da Silva

Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-1305-69.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)

Recorrente Francisco do Bonfim Costa

Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Processo Nº RO-1352-52.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Ismael Alexandrino Junior

Advogado Leandro Carvalho de Oliveira(OAB: 32623-N/DF)

Recorrido 2p Health Care Interlar Sistema Medico de Hospitalizacao Domiciliar Ltda e Outra

Advogado Nixon Fernando Rodrigues(OAB: 11749-N/DF)

Recorrido 2p Health Care Armazenagem e Distribuicao de Produtos e Equipamentos Medico-Hospitalares Ltda Epp

Advogado Nixon Fernando Rodrigues(OAB: 11749-X/DF)

Processo Nº RO-1353-61.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Helena Nascimento Maioli

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Recorrente União (Ministério da Saúde)

Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Advogado Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/DF)

Processo Nº RO-1363-72.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Keila Rodrigues Costa

Advogado Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)

Recorrido Facil - Brasilia Transporte Integrado

Recorrido DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal

Advogado Eldenor de Sousa Roberto(OAB: 5889-N/DF)

Processo Nº RO-1373-71.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Rubens Goncalves Aguiar

Advogado Raimundo Nonato Fraga Souza(OAB: 476-N/TO)

Recorrido Venicio Bartolomeu Silva Araujo

Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-N/TO)

Processo Nº RO-1385-57.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa Econômica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Recorrido Francisca Jackeline Mendes Andrade dos Reis

Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Processo Nº RO-1390-98.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Transportadora Ponto Azul Ltda

Advogado Wilson Tavares de Carvalho(OAB: 4449-N/RJ)

Recorrido Espólio de Benedito Joaquim da Silva

Advogado Milena Guimarães Pereira de Almeida(OAB: 19078-N/GO)

Processo Nº RO-1405-42.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Car Collection Ltda e Outras

Advogado Léo Rocha Miranda(OAB: 10889-N/DF)

Recorrente Autocar - Centro Automotivo Sermec Ltda - Epp

Recorrente Moderna - Comercio de Veiculos Ltda

Recorrente Ktec - Comercio de Veiculos Ltda

Recorrente Marcio Luiz de Araujo Monteiro

Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1411-34.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caio Sgarbi Antunes

Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)

Recorrido Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb

Advogado Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-N/DF)

Recorrido Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 34357-N/DF)

Processo Nº RO-1441-93.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Angelica de Lemos Monteiro Lima

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº RO-1514-95.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Recorrido Marlene Marques do Nascimento

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Recorrido SERVAC Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

Processo Nº RO-1565-61.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrente Katia Cristine Campos Sens (Recurso Adesivo)
Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1568-29.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)
Recorrido Jonatas Raday Silva Lima
Advogado Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)
Recorrido A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-1586-73.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Sind. Trab. Com. Atac. e Varej. Mater. Constr. do Df
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Gravia Industria de Perfilados de Aco Ltda
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Recorrido Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletronicos do Df Go To
Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Processo Nº RO-1588-92.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido Alexandre Rodrigues da Silva
Advogado Vanderlei Rodrigues(OAB: 18008-N/DF)

Processo Nº RO-1625-70.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Valmir Vidal Campos

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1630-92.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Katia Rejane Guedes Rodrigues
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1640-30.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Conselho Federal de Medicina Veterinaria
Advogado Antonio Geraldo de Moraes(OAB: 14904-N/DF)
Recorrido Nila Correia de Sousa Rodrigues
Advogado Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrido Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Processo Nº RO-1650-92.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
Recorrido Fernando Antonio de Moraes Testahy
Advogado Stevão Gandh Costa(OAB: 25579-N/DF)

Processo Nº RO-1701-55.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Exame Laboratorios de Patologia Clinica Ltda
Advogado Ailton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido Teresinha de Jesus Coutinho Mota
Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Processo Nº RO-1707-89.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Valdomiro Nunes de Carvalho
Advogado João Rodrigues Neto(OAB: 2203-N/DF)
Recorrido Tamboril Restaurante Ltda

Advogado	Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza(OAB: 13101-N/DF)
Processo Nº RO-1730-32.2011.5.10.0010	
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Claudio Soares de Souza
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Processo Nº RO-1731-23.2011.5.10.0008	
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Girliane Costa de Jesus
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Processo Nº RO-1733-60.2011.5.10.0018	
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luciano Barbosa de Almeida
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrido	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Processo Nº RO-1738-73.2011.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Marinete Pereira Gomes
Advogado	Sônia Maria Freitas(OAB: 4008-N/DF)
Recorrido	Reciclo (Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Sólidos)
Advogado	Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Processo Nº RO-1760-64.2011.5.10.0011	
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sa Correio Braziliense
Advogado	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421-N/DF)

Recorrido	Maria Madalena de Castro
Advogado	Cristiano Dionísio Lira e Silva(OAB: 17118-N/GO)
Processo Nº RO-1760-61.2011.5.10.0012	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	E H S Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	Patrícia Miranda Centeno(OAB: 24190-N/GO)
Recorrente	Daniel Feliciano da Silva
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Plak Construcões Ltda
Processo Nº RO-1775-21.2011.5.10.0015	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido	Francisco Antonio Zanganelli Junior
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Processo Nº RO-1800-52.2011.5.10.0009	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Anderson Luis Monteiro Ceo
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Processo Nº RO-1817-94.2011.5.10.0007	
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrente	Elves Goncalves dos Santos
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Processo Nº RO-1841-10.2011.5.10.0012	
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Edmilson Mendes da Fonseca
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-A/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Recorrido	Uniao (Tribunal de Contas da União)

Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)	Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Processo Nº RO-1846-38.2011.5.10.0010		Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Distrito Federal
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Processo Nº RO-1927-36.2011.5.10.0802	
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Ibrahim Yousef Filho	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)	Recorrente	Saudibras Agrop Empreend e Representacoes Ltda
Processo Nº RO-1885-14.2011.5.10.0017		Advogado	Rafael Dalla Costa(OAB: 4696-N/TO)
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Joao Batista Viana
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Dayane Maciel Bezzer de Castro(OAB: 4682-N/TO)
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Processo Nº RO-1954-34.2011.5.10.0021	
Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrido	Aluisio Roberto da Silva	Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Advogado	Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)	Recorrente	Anocleyton Oliveira Moraes
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama	Advogado	Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-N/DF)
Processo Nº RO-1896-64.2011.5.10.0010		Recorrido	Viplan Viacao Planalto Limitada
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Processo Nº RO-1981-50.2011.5.10.0010	
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Ivo Baiao de Jesus	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrido	Banco Bradesco Sa	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)	Advogado	Acelma Cristina Silva(OAB: 114888-N/RJ)
Processo Nº RO-189700-49.2009.5.10.0010		Recorrente	Valmir Carneiro de Souza
<i>Processo Nº RO-1897/2009-010-10-00.8</i>		Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Processo Nº RO-1993-55.2011.5.10.0013	
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A	Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Selmirames Menezes Machado	Recorrente	Tres Mosqueteiros Restaurante, Choperia e Pizzaria Ltda. - Epp
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)	Advogado	Inácio Bento de Loyola Alencastro(OAB: 15083-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Andre Luiz Marques Martins
Recorrido	Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional	Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
Recorrido	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste	Processo Nº RO-2005-48.2011.5.10.0020	
Processo Nº RO-1904-68.2011.5.10.0001		Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Recorrente	Ediman de Jesus Fonseca Melo	Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
		Recorrente	Jose Luis Neto (Recurso Adesivo)

Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)	Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Processo Nº RO-2012-37.2011.5.10.0021		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-2127-76.2011.5.10.0015	
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Rejane Rodrigues de Oliveira	Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)	Recorrente	União - Ministério da Saúde
Recorrido	Humano Tecnologia da Informação Ltda.	Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Ricardo Barros Sampaio	Recorrido	Nathalia Damascena Nascimento
Advogado	Lucas Mesquita de Moura(OAB: 25999-N/DF)	Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Roni Cley Alves Tavares	Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Processo Nº RO-2062-11.2011.5.10.0006		Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-2140-05.2011.5.10.0006	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Andrea Tavares Grangeiro	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)	Recorrente	Alfredo Castilhano Junior
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.	Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)	Recorrente	Siemens Ltda
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Processo Nº RO-2065-24.2011.5.10.0019		Recorrente	Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN	Recorrido	Os Mesmos
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Recorrido	Consortio Metroman
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Advogado	Priscila Rodrigues Brandt(OAB: 26156-N/DF)
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)	Processo Nº RO-2147-03.2011.5.10.0004	
Recorrente	Silvio Romero Cordeiro Gomes (Recurso Adesivo)	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Processo Nº RO-2073-98.2011.5.10.0019		Recorrente	Marco Aurelio Gomes Faim
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Banco do Brasil Sa
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrente	Fabio Vinicius Santos Sousa	Processo Nº RO-2155-44.2011.5.10.0015	
Advogado	Gleydson Lucas de Oliveira(OAB: 28417-N/DF)	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)	Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Processo Nº RO-2076-53.2011.5.10.0019		Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-X/DF)
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Rildo Alves de Brito Aguiar	Recorrido	Francisco das Chagas de Sousa
Advogado	Gleydson Lucas de Oliveira(OAB: 28417-N/DF)	Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)
		Processo Nº RO-2256-08.2011.5.10.0007	
		Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Leandro Guimaraes Cruvinel e Palos
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Acelma Cristina Silva(OAB: 114888-N/RJ)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2278-75.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
 Recorrido Sindicato das Empresas Prestadoras de Servicos e Especializadas Em Bombeiro Civil do Distrito Federal - Sepebc-Df
 Advogado José Emiliano Paes Landim Neto(OAB: 29376-N/DF)

Processo Nº RO-2435-48.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Posto Jaguar Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Recorrido Josciane Jeane Cardoso
 Advogado Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)

Processo Nº RO-2456-55.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
 Advogado Marcos Ferreira Davi(OAB: 2420-N/TO)
 Recorrente Jose Filinto Lopes de Sousa (Recurso Adesivo)
 Advogado Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149-B/TO)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Carlos Roberto Ciqueira Castro(OAB: 17769-N/BA)

Processo Nº RO-2464-92.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Cristiana Silva Rodrigues
 Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
 Recorrido Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
 Advogado Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

Processo Nº RO-2502-07.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Globex Utilidades S A
 Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
 Recorrente Sergio Ricardo Furtado Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Neuma Caldeira Nunes(OAB: 15961-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2602-62.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Robson Araújo Soares
 Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
 Recorrido Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
 Advogado Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

Processo Nº RO-2617-28.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Globex Utilidades S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Edimilson Loiola Melo
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

ADITAMENTO Recurso Ordinário

Processo Nº RO-982-30.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Maria Lurdes da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Escolinha Mundo Magico do Saber Ltda - Me
 Advogado Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366-N/DF)

Processo Nº RO-1159-45.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Recorrente Lmo Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Daniel Ayres Kalume Reis(OAB: 17107-N/DF)
 Recorrido Kamila de Lima Guedes de Melo
 Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

Processo Nº RO-942-22.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Petroleo Brasileiro S.A Petrobrás

Advogado Tales David Macedo(OAB: 20227-N/DF)

Recorrente Petrobrás Distribuidora S.A

Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Ministerio Publico da Uniao

Procurador Sebastião Vieira Caixeta(OAB: 716-N/DF)

Processo Nº RO-1208-96.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Brasilcenter Comunicacoes Ltda

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Recorrente Ministério Público do Trabalho

Procurador Adélio Justino Lucas(OAB: 595-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 25/10/2012, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a

presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da

1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques

Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS EXTRAPAUTA DO DIA 24/10/2012

ÀS 14 HORAS

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

001) 00216-2011-002-10-00-4 ROProc. Origem: 0216/2011da 2ª

Vara de Brasília

Nº Único:0000216-68.2011.5.10.0002

Relatora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor: Desembargador ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

RECORRENTE Conver Combustiveis Automotivos Ltda

ADVOGADO Raquel de

Castilho OAB: A

29301 N DF

RECORRIDO Leonardo Pires Ramos de Melo (Espolio de)

ADVOGADO Márcia Aparecida Mendes

Vieira OAB: A 25016 N DF

Lorena Ramalho Henriques

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº ED-RO-1-22.2012.5.10.0014**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)

Embargado v.acórdão

Embargado Soraia Conceição Santos

Advogado Jader Freitas Silva(OAB: 18987-N/DF)

Embargado Congel-Serviços do Brasil Ltda

Advogado Farney Douglas Ferreira Ferraz(OAB: 7775-X/MA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO MODIFICATIVO. Evidenciado equívoco no exame dos pressupostos processuais, no que tange à regularidade de representação da reclamada, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do apelo antes declarado inadmissível. INFRAERO. PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DA FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO LEI Nº 779/69. LEI Nº 9.494/97. NÃO APLICABILIDADE. O conceito de Fazenda Pública é utilizado para designar as pessoas jurídicas de direito público, quando figurarem em ações judiciais. Sendo a INFRAERO uma empresa pública, criada sob a roupagem de pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer característica especial que possa distingui-la de outras tantas empresas públicas federais, deve receber o mesmo tratamento destinado às demais pessoas jurídicas de direito privado. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Embargos

de declaração conhecidos e providos. Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso ordinário interposto, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador do Trabalho RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-17-77.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Divino Pires da Silva
Advogado	Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis(OAB: 4343-N/TO)
Recorrido	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado	Roserval Rodrigues da Cunha Filho(OAB: 17394-N/GO)

EMENTA: SALÁRIOS ATRASADOS. NÃO PAGAMENTO. CONFISSÃO FICTA. Ausente a comprovação de pagamento de salário em alguns meses durante o pacto laboral e, em razão da confissão ficta da empresa, devidos salários dos meses não pagos. Recurso conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de salário no importe de R\$ 3.250,00 mensais, referente aos meses de julho, outubro, novembro e dezembro de 2010 e de janeiro de 2011, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-29-84.2012.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrente	Sergio Augusto L Orican da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO.NÃO-IMPLEMENTAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. O período de aquisição do direito situa-se entre a edição da Lei Distrital nº 3.824/2006 e sua revogação em novembro/2009, de modo que o ajuizamento da presente ação em 2011 não encontra implementado o prazo prescricional quinquenal. 2. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável aos empregados públicos a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei 4.426 de 18/11/2009 (art. 33). 3. EFEITOS FINANCEIROS DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A Lei nº 3.824/2006 não impôs limite temporal para a formulação pedido, apenas demarcou o início do prazo para o cômputo dos efeitos financeiros, que é o primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação (art. 41).

Recursos conhecidos, sendo desprovidos o da reclamada e provido parcialmente o do reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como daquele ofertado adesivamente pelo reclamante, e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante para condenar a reclamada a pagar o reflexo da gratificação de titulação sobre o adicional por tempo de serviço, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-29-91.2012.5.10.0821

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jose de Carvalho Mendes
Advogado	Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)
Recorrido	Falcao Supermercados Ltda
Advogado	Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo(OAB: 116-A/TO)

EMENTA: TRABALHO EVENTUAL. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

Tendo o reclamado comprovado que os serviços do reclamante eram realizados de forma autônoma, não merece provimento o recurso que pretende o reconhecimento de relação de emprego. Incólumes os arts. 818 da CLT e 331, II do CPC.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-34-21.2012.5.10.0011

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Regia Comercio de Informatica Ltda.
Advogado	Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme(OAB: 12894-N/GO)
Recorrido	Geisson de Jesus Silva
Advogado	Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. É do empregador o ônus de provar a ocorrência de falta grave capaz de ensejar a ruptura do contrato de trabalho (CLT, art. 818 e 333, II, do CPC), encargo do qual não se

desincumbiu. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-50-91.2011.5.10.0016

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido	Maria dos Reis Santos
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda Epp

EMENTA: 1. CONFISSÃO E SEUS EFEITOS QUANTO AO LITISCONSORTE: APLICAÇÃO DO ART.320, INCISO I, DO CPC. 2.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 3. AS MULTAS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso conhecido, preliminar rejeitada e desprovido.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada (União), rejeitar a preliminar arguida nas razões recursais e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-58-64.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sergio Pedro da Silva
Advogado	Pedro Ramos Pires Neto(OAB: 34218-N/DF)
Recorrido	Barbara Bela Editora Grafica e Papelaria Ltda - Me
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)

EMENTA: 1. RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO INDIRETA. JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO FICTA. Versando a discussão sobre reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como a possível ocorrência de abandono de emprego a embasar a dispensa do autor por justa causa, e sendo esta a alegação apresentada pela reclamada, nela recai o encargo em prová-la (CLT, artigo 818, c/c CPC, artigo 333, III), ônus do qual se desvencilhou de forma satisfatória, já que, não comparecendo o reclamante à audiência de instrução para a qual havia sido expressamente intimado, fez incidir sobre si a confissão quanto à matéria de fato, o que gerou a presunção de veracidade da tese defensiva relativamente ao abandono de emprego do autor. Justa a despedida perpetrada, falece ao reclamante o direito ao recebimento das parcelas de rescisão vindicadas (Súmula n.º 74 do col. TST).

2. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-61-28.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Hospital Santa Luzia S A
Advogado	Henrique de Souza Vieira(OAB: 12913-N/DF)
Recorrido	Jackelyne dos Santos Pereira
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, por maioria, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que proferiu voto na sessão do dia 27.06.2012. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-70-52.2011.5.10.0802

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Cleanto C de Oliveira - Me
Advogado	Irley Santos dos Reis(OAB: 4663-N/TO)
Agravado	Divino Batista da Costa
Advogado	Idê Regina de Paula(OAB: 4206-A/TO)

EMENTA: ATOS EXECUTÓRIOS. INTIMAÇÃO PESSOAL.

Não há exigência legal de que a intimação da data designada para o leilão seja pessoal (art. 687, § 5º/CPC). O recorrente teve ciência de todos dos atos executórios por meio de advogado habilitado nos autos. Assim, eventual nulidade outra deveria ter sido alegada assim que designado o leilão, uma vez que a nulidade deve ser arguida na primeira oportunidade que a parte tiver para se manifestar nos autos (art. 795 da CLT), o que não ocorreu.

Agravo de petição não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-88-54.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Silvio Silva Maciel
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)

EMENTA: ECT. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXISTENTE SANADA. Constatado que houve contradição no julgado, mas apenas quanto ao fato de se ter fixado custas a cargo da ECT, sana-se o vício para dispensá-la do recolhimento. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, não conhecer os embargos de declaração apresentados pelo Banco Bradesco S/A, conhecer os da Empresa Brasileira de correios e Telégrafos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando contradição apontada, dispensá-la do recolhimento de custas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-101-98.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jose Eduardo Duque Moreira
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Jozafá Dantas do Nascimento(OAB: 10546-N/DF)

EMENTA: METRÔ. PES/1994 - PROMOÇÕES. "Norma interna de natureza precária, que sequer encerra requisito essencial de validade, de feição condicional e não automática, cuja realização depende do implemento de determinados pressupostos, os quais

revelaram-se ausentes no curso da instrução processual. Inexistência do direito à progressão almejada" (Desembargador JOÃO AMÍLCAR). Ressalvas desse Relator. Recurso parcialmente conhecido e não provido. Ressalvas desse Relator.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-102-77.2012.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Morais, Castilho e Brindeiro Sociedade de Advogados
Advogado	Júnia de Abreu Guimarães Souto(OAB: 10778-N/DF)
Recorrido	Sheila de Vasconcelos Ricardo
Advogado	Daniel Aristides Natividade Campos(OAB: 24941-N/DF)

EMENTA: FORMA DE DISPENSA. JUSTA CAUSA X RESCISÃO INDIRETA. 1. Pertence ao reclamante o ônus da prova do descumprimento de obrigações contratuais pelo empregador, apto a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Trata-se de fato constitutivo do direito ao recebimento das verbas decorrente dessa modalidade de rescisão contratual, nos termos do art. 818 da CLT e c/c 333, I, do CPC. 2. Restando incontroverso o inadimplemento contratual pelo empregador (ausência de anotações da CTPS e de recolhimento do FGTS e contribuição previdenciária) e, por outro lado, não comprovando a empresa o óbice ao cumprimento do pacto, impõe-se a manutenção da sentença que declarou a rescisão indireta e deferiu os consectários legais decorrentes. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Verificado o atraso no pagamento das parcelas rescisórias e não tendo a reclamada feito qualquer prova de suas alegações quanto à recusa da reclamante em receber o correspondente pagamento, devida sua condenação à multa prevista no art. 477/CLT.

Recurso da reclamada parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 10% prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC c/c arts. 17 e 18 do CPC, assim como para estabelecer a responsabilidade da empregada pela sua cota-parte dos recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora, que restou vencida, parcialmente quanto a multa do art. 475-J do CPC, onde prevaleceu o voto do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-109-75.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Uniao - Ministério das Relações Exteriores
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Techresult Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	João Paulo Xavier Veiga(OAB: 18551-N/DF)
Embargado	Vinicius Barbosa Xavier
Advogado	Ítalo José Barbosa Xavier(OAB: 27864-N/DF)

EMENTA: EMBARGADOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não há de se falar em omissão no julgado quando a prestação jurisdicional foi completa e efetiva, explicitando o Colegiado as razões do seu convencimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do

contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-114-15.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sheila Aila Tavares de Farias
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Ludney Roberto Campedelli Filho(OAB: 177447-N/SP)

EMENTA: DANOS MORAIS. Empresa em recuperação judicial Apesar de descumpridas as obrigações patronais quanto ao pagamento da rescisão, a situação, por si só, não é geradora de dano moral. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-117-52.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Iran Nunes Martins
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: 1. "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. CRITÉRIOS. REQUISITOS. Norma interna de natureza precária, que sequer encerra requisito essencial de validade, de feição condicional e não automática, cuja realização depende do implemento de determinados pressupostos, os quais revelaram-se ausentes no curso da instrução processual. Inexistência do direito à progressão almejada." (RO-1543-36.2011.5.10.0103. Rel. Des. João Amílcar. Ac. Tribunal Pleno. DJE de 10/05/2012) (Ressalva de entendimento do relator)

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-122-80.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Genesio Ferreira Magalhaes
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE RECURSO ACERCA DO TEMA. Não há de se falar em omissão se a ausência de apreciação de determinada matéria, pela instância revisora, deveu-se justamente ao fato de a parte interessada não a ter trazido para debate, seja em grau de recurso, ou mesmo em contrarrazões. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-128-87.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Mauricio Estevao dos Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: METRÔ. PES/1994 - PROMOÇÕES. "Norma interna de natureza precária, que sequer encerra requisito essencial de validade, de feição condicional e não automática, cuja realização depende do implemento de determinados pressupostos, os quais revelaram-se ausentes no curso da instrução processual. Inexistência do direito à progressão almejada" (Desembargador JOÃO AMÍLCAR). Ressalvas desse Relator. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-128-57.2012.5.10.0111

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jm Terraplanagem e Construcões Ltda
Advogado	Cleide Ferrari Sabino(OAB: 6793-N/DF)
Recorrido	Edilson Carlos Rodrigues dos Santos
Advogado	Marlúcia Souza Chaves(OAB: 27445-N/DF)

EMENTA: 1. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. "A CCT em que se funda o Reclamante não foi firmada com a categoria patronal a que se integra a Reclamada, assim de construção civil, não havendo premissa mínima para reconhecer a identidade fundada em norma dirigida a categoria diversa." (Des. Alexandre Nery de Oliveira)

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA N.º 338, itens I e III, DO COL. TST. Consoante dispõe a Súmula n.º 338, itens I e III, do TST, é ônus do empregador que conta com mais de dez empregados o registro da jornada (CLT, art. 74, § 2.º), a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, que pode ser elidida por prova em contrário. A apresentação de cartões de ponto inválidos equivale a não apresentação, incidindo à hipótese o

disposto na súmula em referência. Portanto, ante a inteligência do verbete sumular e o princípio da aptidão da prova, inverteu-se o ônus probatório, cabendo à empregadora o encargo de provar a inexistência do labor extraordinário. Não tendo a demandada se desvencilhado de seu encargo, deve ser considerada verdadeira a jornada declinada pelo autor, sendo devidas as horas extras deferidas na origem.

3. Recurso parcialmente conhecido e desprovido

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1.º de outubro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-129-72.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jairo Santos da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. CRITÉRIOS. REQUISITOS. Norma interna de natureza precária, que sequer encerra requisito essencial de validade, de feição condicional e não automática, cuja realização depende do implemento de determinados pressupostos, os quais revelaram-se ausentes no curso da instrução processual. Inexistência do direito à progressão almejada" (Desembargador JOÃO AMÍLCAR). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos

termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-149-48.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Clovis de Moraes Souza
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento quanto ao termo inicial para a apuração da gratificação de titulação e quanto à correlação entre o cargo exercido e os cursos realizados são pretensões que devem ser levadas a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapam ao âmbito da integração do julgado. Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-175-70.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Sidney Diego Aragao do Nascimento
Advogado	Monique da Costa Andrade(OAB: 16477-N/PA)
Recorrido	L Sousa da Silva

EMENTA: 1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador, é possível a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, ainda que integrante da administração pública. Contudo, na forma da Súmula 331, inciso V, do TST, a mera inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador não é fator suficiente para constatação de culpa do ente público.

Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao segundo reclamado pela decisão recorrida, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise dos demais tópicos das razões recursais, nos termos do voto da Juíza Convocada Elke Doris Just, designada redatora do acórdão.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

JUIZA CONVOCADA - REDATORA DESIGNADAEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-176-92.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Antonio Gomes de Lima
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento quanto ao termo inicial para a apuração da gratificação de titulação e quanto à correlação entre o cargo exercido e os cursos realizados são pretensões que devem ser levadas a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapam ao âmbito da integração do julgado. Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-181-38.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Pollo Viagens e Transporte Ltda Me
Advogado	Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)
Recorrido	Jose Teixeira de Araujo
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. INTERVALOS. LIMITES. DESRESPEITO. CONSEQUÊNCIAS. "Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada." (Súmula 118 do TST). SEGURO-DESEMPREGO. PERCEPÇÃO. REQUISITOS. O direito ao seguro-desemprego não emerge da simples extinção de contrato por prazo determinado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias a obrigação de fornecer as guias de seguro-desemprego, além de definir a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-184-61.2010.5.10.0014

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado Gustavo Carvalho de Gouveia(OAB: 131504-N/MG)

Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado Sidney Morais Lacerda(OAB: 116762-N/MG)

Agravado SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado William Bruno de Castro Silva(OAB: 115308-N/MG)

EMENTA: 1. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL ÚNICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A Lei n.º 8.009/90 estabelece, em seu art. 1.º, que o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responde por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza. Para os efeitos da impenhorabilidade, referida Lei considera como residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Não descarta, todavia, a hipótese de possuírem vários imóveis como residência, situação em que ocorrerá a impenhorabilidade daquele de menor valor (art. 5.º, caput e parágrafo único). No caso sob exame, contudo, não restou demonstrado que o imóvel penhorado constitui moradia permanente do sócio-executado, juntamente com sua família, ou que se trata de imóvel único, como estabelece o dispositivo supramencionado, de modo que deve ser mantida a constrição efetivada.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-222-90.2012.5.10.0018

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Gustavo Dutra Camargo Mendes

Advogado Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Não há de se falar em omissão quanto à alegação inexistente nos autos. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-224-03.2011.5.10.0016

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Adriano de Sousa Silva

Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Recorrido Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)

Recorrido Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

Advogado Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)

EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. Havendo dispensa sem justa causa, o empregador deve fornecer a comunicação de dispensa (CD) preenchida com as informações relativas ao contrato, na forma do art. 13 da Resolução CODEFAT nº 467/2005, de modo a permitir ao trabalhador formular o requerimento do benefício junto ao Sistema Nacional de Emprego SINE e entidades parceiras. A apreciação do requerimento será posteriormente levada a efeito pelo órgão do Ministério do Trabalho, inclusive sobre a observância do prazo máximo para o requerimento, que não configura prazo decadencial de modo a atingir o direito de ação do trabalhador. Recurso conhecido e provido em parte.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a Secretaria da Vara expeça documento equivalente à Comunicação de Dispensa, com as informações relativas ao contrato de trabalho com a reclamada de modo que o reclamante possa fazer sua inscrição no Programa do Seguro Desemprego, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-228-90.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Valdir da Silva Rodrigues
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. Os embargos declaratórios devem ser providos em parte, quando caracterizada omissão na decisão embargada, ainda que não se empreste nenhum efeito modificativo ao julgado.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para sanar a omissão sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-231-61.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrente	Marcelo Sandro Conceição
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PARCELA INSTITUIDA POR LEI. LESÃO MÊS A MÊS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. O direito vindicado se refere a parcelas de trato sucessivo, em razão da gratificação de titulação concedida por lei, com continuidade da lesão mês a mês. Dessa maneira, são as parcelas que vão prescrevendo, não havendo que se falar em prescrição total. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL

Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). Prevaleceu a gratificação de titulação, nos moldes como instituída, até 18/11/2009, quando então foi editada a Lei nº 4.426/2009, revogando o art. 37 da Lei nº 3.824/2006 e suprimindo definitivamente a gratificação em questão em relação aos empregados públicos. No presente caso, o referido benefício, adquirido sob os parâmetros da lei vigente à época, integra o regime contratual do autor, nos termos do que estabelece o art. 468 da CLT, razão pela qual o reclamante faz jus, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, à exceção daquela decorrente dos títulos que não guardem qualquer relação com as atividades exercidas pelo obreiro. Recursos da reclamada e do reclamante conhecidos e

parcialmente providos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para fixar em 9% o valor referente à gratificação de titulação devida ao reclamante, e dar parcial provimento ao recurso obreiro para excluir a multa imposta na decisão de fls. 135/137, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador João Amílcar, quanto a fundamentação.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-259-68.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Dalila Curado de Carvalho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-X/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRETENSÃO DE REFORMA. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende o embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não,

exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-271-27.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria do Mõncert Bezerra Silva
Advogado	Leonardo Silva Santos(OAB: 16055-N/PA)
Recorrido	Tocantins Transporte e Turismo Ltda
Advogado	Gilberto Adriano Moura de Oliveira(OAB: 2121-N/TO)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. PROTESTOS. PRECLUSÃO. A teor do art. 795 da CLT, as nulidades no Processo do Trabalho devem ser arguidas à primeira vez que a parte tiver oportunidade de falar em audiência ou nos autos, sob pena de preclusão. Assim, impossível acolher a arguição de nulidade não resguardada pelo registro de protesto. OITIVA DE TESTEMUNHA COMO INFORMANTE. VALORAÇÃO. PROVA. Quando ouvida testemunha suspeita ou impedida, o depoimento é prestado independentemente de compromisso, incumbindo ao juiz estimar-lhes o valor probatório, nos termos do § 4º do art. 405 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-288-18.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Pedro Vieira da Silva
Advogado	Sandro Vilela Alcântara(OAB: 185106-B/SP)
Recorrido	Comercio e Industria Multiformas Ltda
Advogado	Norberto Ferreira de Souza(OAB: 55303-N/SP)

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. Assentada a decisão de primeiro grau em dois fundamentos distintos, cada qual ostentando suficiência, por si só, para amparar o desfecho dado ao conflito de interesses, a impugnação a apenas um deles obsta a admissão do recurso. Incidência do princípio da utilidade dos atos processuais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-291-76.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrente	Paula Fabrícia de Sá Pinto Cauhy
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PARCELA INSTITUIDA POR LEI. LESÃO MÊS A MÊS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. O direito vindicado se refere a parcelas de trato sucessivo, em razão da gratificação de titulação concedida por lei, com continuidade da lesão mês a mês. Dessa maneira, são as parcelas que vão prescrevendo, não havendo que se falar em prescrição total. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL

Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). Prevaleceu a gratificação de titulação, nos moldes como instituída, até 18/11/2009, quando então foi editada a Lei nº 4.426/2009, revogando o art. 37 da Lei nº 3.824/2006 e suprimindo definitivamente a gratificação em questão em relação aos empregados públicos. No presente caso, o referido benefício, adquirido sob os parâmetros da lei vigente à época, integra o regime contratual do autor, nos termos do que estabelece o art. 468 da CLT, razão pela qual a reclamante faz jus, na qualidade de empregada de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, à exceção daquela decorrente dos títulos adquiridos quando já revogada a Lei nº 3.824/2006, ou dos títulos que não guardem qualquer relação com as atividades exercidas pela obreira. Recurso da reclamante e reclamada conhecidos e não providos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-295-59.2012.5.10.0019	
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)
Recorrido	Wanusa Fernandes Gomides
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. 1. O enquadramento do empregado na regra do art. 62, inciso II, da CLT, exige a outorga de poderes para o exercício de atos de gestão, resultando no gerenciamento ou direção plena, isto é, a prática de atos com independência e discricionariedade. 2. A regra do art. 224, § 2º, da CLT, exige a percepção de gratificação superior a 1/3(um terço) do salário básico, além do exercício de funções que encerrem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de

emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. 3. Segundo norteia a Súmula 287 do TST, em se tratando de gerente-geral de agência bancária presume-se o exercício das atividades capituladas no art. 62, inciso II, da CLT. 4. Sendo tal compreensão ratificada pela prova dos autos, não há falar no direito ao recebimento de horas extraordinárias. AJUDA DE CUSTO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. Emergindo dos autos o uso do próprio veículo, pelo empregado, para o exercício das tarefas inerentes à função, o dever de indenizar as despesas com combustível alcança tais trajetos e o realizado entre residência-trabalho-residência. TRANSPORTE DE VALORES. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. O irregular transporte de valores expõe o empregado a situação capaz de causar dano ao seu patrimônio imaterial, ainda que não tenha havido infortúnio no percurso. As máximas de experiência, aliadas ao ponto médio de constrangimento extraível do comportamento social, ratificam a potencial lesão denunciada, cuja reparação há de ser balizada pelos critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias as horas extras referentes ao período de 01/06/2008 a 10/01/2012 e seus reflexos, além de reduzir a indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº ED-RO-328-31.2012.5.10.0801	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Concreto Construtora de Obras Ltda
Advogado	Gabriel Yared Forte(OAB: 42410-N/PR)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ivan da Conceicao Rodrigues
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende o embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-333-53.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)
Recorrido	Domingos Pereira Brito
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrido	Construtora Andrade Ltda

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO INDIVIDUAL. A existência de ação coletiva não induz litispendência em relação à ação individual. No processo do trabalho aplica-se, de forma subsidiária, o art. 104 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Rejeito. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. A terceirização a que se refere a Lei nº 8.987/95 não trata de matéria trabalhista, não se observando princípios, conceitos e institutos inerentes ao Direito do Trabalho, estando aquele diploma no plano de eficácia do direito administrativo. Nego provimento. ELETRICISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DEVIDAS. O Juízo a quo assegurou ao trabalhador remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora, qual seja a de eletricitista. Observando-se que variações nas execuções de serviços não tem o condão, por si só, de desnaturar a categoria profissional do autor. Nego provimento. ELETRICISTA E MOTORISTA. CCT FIRMADA PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. ADICIONAL POR DUPLA FUNÇÃO. DEVIDO. A cláusula décima do ACT 2010/2012, vigente no período vindicado, traz previsão no sentido de que será pago abono salarial por dupla função aos empregados da CELTINS que dirijam carro ou moto em razão de suas atividades operacionais e credenciados para tal função, sendo incontroverso que os empregados eletricitistas da 1ª Reclamada dirigem carro para o exercício de sua função. Assim, à luz do princípio da isonomia, faz jus o reclamante ao pagamento do adicional de dupla função. Nego

provimento.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de litispendência, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-348-91.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Maria Inacia Lustosa Guedes
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: 1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador, é possível a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, ainda que integrante da administração pública. Contudo, na forma da Súmula 331, inciso V, do TST, a mera inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador não é fator suficiente para constatação de culpa do ente público.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada à segunda reclamada pela decisão recorrida, ficando prejudicada, por conseguinte, a análise dos demais tópicos das razões recursais, nos termos do voto da Juíza

Convocada Elke Doris Just, designada redatora do acórdão.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

JUÍZA CONVOCADA - REDATORA DESIGNADA Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-354-11.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Claudia Ferreira dos Santos
Advogado	Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Advogado	José Fernando Gobbi Finzzeto(OAB: 154084-N/SP)

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-361-88.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Tania Maria da Cruz Queiroz Nascimento
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Recorrente	Hospital Prontonorte S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS. 1. Acenando com a prática, por parte do trabalhador, de atos enquadráveis nas previsões do art. 482 da CLT a empresa atrai o ônus da prova, em virtude do fato ser impeditivo do direito à percepção das verbas rescisórias postuladas (CPC, art. 333, inciso II). Insatisfeito o encargo, torna-se inadequado o reconhecimento da rescisão do contrato por justa causa. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A conclusão sobre a existência de condições insalubres no local de trabalho deve vir fundada em elementos de ordem técnica. Aliás, neste aspecto repousa a necessidade da prova determinada em lei (CLT, art. 195, § 2º). Ainda que o juiz não esteja vinculado à conclusão do expert, na hipótese em exame ela deve prevalecer, pela ausência de elementos aptos a infirmá-la. 3. INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA. ÔNUS. A prova da ausência de fruição do intervalo intrajornada incumbe ao autor. Por insatisfeito o encargo, a pretensão deduzida carece do necessário suporte fático.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-365-30.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente	Renata de Paiva Luquez
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1) RECURSO DO RECLAMADO: BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. "O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito" (Verbete nº 42 do Eg. Pleno). FUNÇÃO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. ART. 224, §2º, DA CLT. NÃO ENQUADRAMENTO. HORAS EXTRAS. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fideduciação que enseja a formação do elo contratual. Não se desvinculando o réu do ônus de demonstrar o exercício, pelo reclamante, de funções que o enquadrem na exceção do parágrafo 2º do art. 224 da CLT, o deferimento, como extras, da sétima e oitava horas laboradas, é medida que se impõe. HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE 8 HORAS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A fixação dos valores do adicional de função pelo Plano de Cargos Comissionados do Banco do Brasil não observa o mesmo procedimento da CEF, não havendo nem mesmo previsão de que, para um mesmo cargo comissionado, a jornada do seu ocupante pudesse ser de 6 ou 8 horas, com a gratificação correspondente. Assim, tem-se que o valor da gratificação não está vinculado à unidade de tempo trabalhado, mas a uma determinada particularidade do cargo em comissão exercido, ainda que, como no caso concreto, constatado que para o seu exercício não se fazia necessária a fideduciação especial exigida no parágrafo 2º do art. 224 da CLT. Desse modo, não há falar em compensação das horas extras deferidas com a respectiva gratificação de função. EXCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. BANCO DO BRASIL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. A parcela denominada gratificação semestral, paga mensalmente aos empregados do Banco do Brasil, detém natureza salarial e integra a base de cálculo das horas extras. (inciso I do verbete nº 36 deste Tribunal, publicado no DJ-3 em 17.07.2008) 2) RECURSO DO RECLAMADO E DA RECLAMANTE: DIVISOR. Conforme a jurisprudência majoritária nesta Eg. 2ª Turma, deve ser utilizado o divisor 150 para o cálculo das horas extras do bancário, tendo em vista que as normas coletivas preveem que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repousos remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso interposto pelo Reclamado, conhecer o recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso patronal, para determinar que as horas extra sejam apuradas nos dias efetivamente trabalhados, e

quanto ao recurso do reclamante, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 150, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron que redigirá o acórdão. Vencido, parcialmente, o Desembargador Relator.

Brasília (DF), 05 de setembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor Redator designado

Em, 05 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-374-89.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Jairo da Silva Valverde
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiu o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Relatório

O relatório e admissibilidade são da lavra o acórdão do Exmo. Relator.

Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto Acélio Ricardo Vales Leite, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou procedentes em parte os pedidos deduzidos na petição inicial, condenando as Reclamadas ao pagamento das parcelas reconhecidas, sendo a 2ª Reclamada de forma subsidiária (fls. 164/175), recorreu o ente público pugnando pelo afastamento de sua responsabilização subsidiária ou, pelo menos, pela limitação da condenação, pela incidência dos juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 e, por fim, pela manifestação expressa das violações legais e constitucionais apontadas no apelo (fls. 178/204).

O Reclamante apresentou contrarrazões (fls. 210/211).

Não houve remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso quanto ao tópico da responsabilidade subsidiária e, no mais, pelo prosseguimento regular do feito (fls. 216/222).

É o relatório.

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo da segunda reclamada para determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido, parcialmente, o Desembargador Relator.

Brasília DF 05 de setembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor Redator Designado

Em, 05 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-376-59.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Francisco das Chagas Oliveira de Carvalho
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. Inexistente acordo de compensação de jornada a validar o regime adotado, devidas são horas extras excedentes à jornada legal. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindi o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-382-66.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria das Gracas Dantas da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. CONTRADIÇÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-404-09.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Maria Eduarda Marques Gonçalves e Outro
Advogado	Ruzel Moreira Nizio(OAB: 31736-N/DF)
Agravante	Cassio Marques Goncalves
Agravado	Raimunda Gomes do Nascimento
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

EMENTA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. VULNERAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Conforme dispõe o inciso I do artigo 330 do CPC, o juiz poderá conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença, quando, tratando-se a matéria de direito e de fato, não

houver necessidade de produzir prova em audiência. Frente ao conteúdo da prova documental ofertada, e considerando a ausência de pedido específico quanto à produção de outras provas, por certo que ao juiz é lícito julgar antecipadamente a lide, na forma do dispositivo legal mencionado. Observado que a oportunidade para produção de provas, para além daquelas já jungidas ao feito com a petição inicial, mostrou-se absolutamente desnecessária, não há falar em violação ao princípio do devido processo legal ou em cerceamento do direito de produzir prova. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido no conhecimento o Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-419-96.2012.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Bernadethe Veronica Batista Nascimento
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO.GERENTE-GERAL.NCIDÊNCIA DA REGRA EXCEPTVA DO ART. 62, II DA CLT.ÔNUS DA PROVA.

Nos termos da Súmula n.º 287/TST, presume-se que o o gerente-geral de agência bancária ocupa cargo de gestão, fato que, se comprovado, atrai as disposições exceptivas de controle de jornada prevista no art. 62, II da CLT.

Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto

da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- Convocada

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-432-62.2012.5.10.0012

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Edson Cardoso Mendonca
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO.NÃO-IMPLEMENTAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. O período de aquisição do direito situa-se entre a edição da Lei Distrital nº 3.824/2006 e sua revogação em novembro/2009, de modo que o ajuizamento da presente ação em 2011 não encontra implementado o prazo prescricional quinquenal. 2. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável aos empregados públicos a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei 4.426 de 18/11/2009 (art. 33). 3. EFEITOS FINANCEIROS DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. A Lei nº 3.824/2006 não impõe limite temporal para a formulação pedido, apenas demarcou o início do prazo para o cômputo dos efeitos financeiros, que é o primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação (art. 41).

Recursos conhecidos, sendo o do reclamante de forma parcial, para negar provimento ao recurso adesivo da reclamada e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro) em aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, para, no mérito, quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar

a reclamada a pagar a gratificação de titulação correspondente a 4% do valor do salário básico do reclamante, a partir de dezembro/2011, bem como a pagar os reflexos da parcela sobre férias + 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS a ser recolhido, porque vigente o contrato de trabalho. Caberá à reclamada, ainda, promover a inclusão da gratificação de titulação ora deferida em folha de pagamento a partir do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir deste acórdão. Vencido parcialmente o Desembargador Brasilino Santos Ramos que deferia os honorários assistenciais; quanto ao recurso do reclamada, negar-lhe provimento. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-468-31.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Kawaguchi Eventos Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)
Recorrido	Gilson Fagundes Pereira
Advogado	Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)
Recorrido	Transporte Coletivo Brasil Ltda
Advogado	Robson Alves Moreira(OAB: 10536-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Admitida a prestação dos serviços, mas negado o vínculo de emprego, à demandada incumbe o ônus da prova, como decorrência do alegado retratar fato impeditivo dos direitos postulados em juízo (CPC, art. 333, inciso II). Insatisfeito o encargo, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego entre as partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão

Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito dar-lhe parcial provimento, para reduzir o número das horas extraordinárias concedidas.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-487-44.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria Rafaella Flores Brandao Leao
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)
Recorrido	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)
Recorrido	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)
Recorrido	Companhia Brasileira de Gestão de Serviços
Advogado	Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques(OAB: 159042-N/SP)

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE PROVA. O indeferimento da inquirição de testemunhas somente se justifica em face de fatos já provados por documentos ou confissão, ou quando passíveis de prova meramente documental ou pericial(art. 400 do CPC). No caso, em face ao princípio da primazia da realidade, o indeferimento da oitiva de testemunha caracteriza o cerceamento de prova, com infringência ao direito do contraditório e à ampla defesa (CRFB, art. 5.º, LV).

2. Recurso conhecido e preliminar de nulidade acolhida para determinar a reabertura da instrução processual.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de prova. Determina-se o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para reabertura da instrução processual, com a finalidade de ser realizada a oitiva testemunhal perseguida pela reclamante e para que se proceda a novo julgamento como entender-se de direito. Por conta disso, ficam prejudicadas as outras questões devolvidas a este Juízo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF),10 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-489-38.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Marcos de Castro Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Sebastião Luis Vieira Machado(OAB: 1745-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. CONTRADIÇÃO. Embargos de declaração parcialmente providos para analisar os reflexos em RSR e as obrigações fiscais. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão, esclarecer que não é possível conhecer do tópico dos reflexos em DSR, por ausência de sucumbência, e para dispor acerca do imposto de renda e INSS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-498-61.2011.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Procurador Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)

Recorrido Wallace Alberto Souza da Silva

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Recorrido Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Presente a conduta culposa do ente integrante da administração pública, é cabível a responsabilidade subsidiária, na forma como dispõe o item IV da Súmula/TST 331, em sua nova redação.

Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a indenização por danos morais. Reduzir o valor das custas, a serem pagas pelos reclamados, ao importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Distrito Federal com o inteiro teor da presente decisão. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-514-66.2012.5.10.0021

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente E H S Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado Patrícia Miranda Centeno(OAB: 24190-N/GO)

Recorrente João Alves Bezerra (Recurso Adesivo)

Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. RESCISÃO CONTRATUAL. FORMA. VERBAS. 1. A confissão ficta da empregadora alça as alegações do obreiro ao status de realidade processual, ressalvadas as hipóteses de confissão expressa do último ou colisão entre o por ele alegado e a prova pré-constituída, cujo conteúdo não é controvertido. 2. Pairando dissenso sobre a forma da ruptura do contrato de emprego, os efeitos da ficta confissão demonstram, superando documento oportunamente impugnado, a alegada dispensa sem justa causa, impondo o pagamento das verbas daí decorrentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao interposto pela reclamada, provendo o do autor para reconhecer a sua dispensa imotivada e acrescer à condenação as verbas daí decorrentes, com o acréscimo das horas extras concedidas e a observância da compensação ordenada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-516-73.2011.5.10.0020

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Mary Traides Borges Rodrigues

Advogado José Carlos Veloso Filho(OAB: 17418-N/DF)

Embargado v.acórdão

Embargado Brb Banco de Brasília Sa

Advogado Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos de declaração conhecidos e providos para sanar omissão quanto ao pedido de indenização por danos materiais. Embargos de declaração conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão quanto ao pedido de indenização por danos materiais, nos termos

do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-539-36.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jhan de Oliveira Sene
Advogado	Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. As hipóteses conducentes ao legítimo impedimento à produção de prova testemunhal vêm estampadas no art. 400 do CPC. A convicção judicial, por sua vez, não está limitada à sensação interna do magistrado de primeiro grau, que não detém o monopólio da avaliação da prova. 2. Pairando controvérsia sobre questões de fato, o indeferimento da oitiva de testemunha, sucedido de decisão contrária aos interesses da parte que a requereu, configura o cerceio ao direito de defesa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar suscitada e anular o processo, determinando a reabertura da fase instrutória.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-548-23.2011.5.10.0103

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Roberto Jose de Jesus Pinto
Advogado	José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)
Recorrido	Pool Pinturas e Decorações Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE NEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A alegação da reclamada de ausência de conhecimento de que o autor lhe tenha prestados serviços não equivale a negativa do fato, sendo insuficiente para afastar a responsabilidade subsidiária.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-550-59.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Luiz Marcos Medrado dos Santos
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. Comprovados nos autos que as horas extras pagas não integraram o salário para fins de cálculo das parcelas rescisórias, deve-se manter a sentença que assim determinou.

2. Recurso conhecido em parte e desprovido.

A MM. 2.ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, por meio da sentença proferida, a fls. 102/103-vº, pela Juíza Elaine Mary Rossi de Oliveira, julgou procedentes em parte os pedidos exordiais para determinar que o valor médio das horas suplementares pagas sejam integradas ao salário para fins de cálculo de diferenças a título de férias com adicional, aviso prévio, gratificação natalina, FGTS mais 40%, por todo o pacto laboral.

A reclamada interpõe recurso ordinário, a fls. 105/108, pretendendo a reforma da sentença para que se afaste a condenação que lhe foi imposta.

Regularmente intimado, o reclamante não apresentou contrarrazões (certidão a fls. 111-v.º).

Parecer do Ministério Público do Trabalho na forma da certidão de julgamento.

É o relatório.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-551-39.2011.5.10.0018

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Luzia Domingas de Jesus
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 19398-N/CE)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação ou fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. AS MULTAS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST). 3. OS JUROS DE MORA. Em se tratando de condenação da Fazenda Pública, os juros de mora serão aplicados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, com incidência a partir do direcionamento da execução contra a União.

Recurso da segunda reclamada conhecido e provido parcialmente.

Recurso da reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos da segunda reclamada - UNIÃO - e da Reclamante para, no mérito: a) dar provimento parcial ao recurso ordinário da União para determinar a observância, na fase de liquidação, dos juros previstos no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público; b) dar provimento ao recurso da reclamante para deferir-lhe a multa de 40% sobre o FGTS, a multa prevista na cláusula 22ª da CCT 2009/2010, a multa da cláusula 65ª da CCT equivalente a três vezes o valor ali indicado (50% do piso salarial da categoria) e a multa do art. 467 da CLT a incidir sobre a multa do FGTS, nos termos do voto da Exmª. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-551-47.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Ildemar Pereira dos Santos
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-552-60.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Mpe - Moveis Pronta Entrega Ltda - Mercado dos Móveis
Advogado	Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-N/DF)
Recorrente	Manoel Gomes da Silva Neto (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DO RECURSO DO RECLAMANTE: CERCEAMENTO DE DEFESA. O fato de a testemunha mover reclamação trabalhista em face da empresa e, no respectivo processo (com pedidos coincidentes), o reclamante lhe servir de testemunha, não induz, por si só, a troca de favores e o interesse da testemunha no resultado

idêntico dos processos. Trata-se simplesmente do exercício do direito subjetivo de ação, o que não a torna suspeita, a teor do entendimento já pacificado pela Súmula nº 257 do TST. Recurso do reclamante conhecido e provido para reconhecer a nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos pelo reclamante e do recurso ordinário interposto pela reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso da reclamada. conhecer do recurso do reclamante e acolher a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, determinando-se a reabertura da instrução processual a fim de que seja procedida à oitiva da testemunha Antônio Maria Rocha Ferreira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-560-67.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Marietta Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fabiana de Souza Fontenele
Advogado	Paulo Jose Mendes(OAB: 34710-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-569-24.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Estevão Oracio de Lira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Ausente a impugnação específica tratada no art. 897, § 1º, da CLT, torna-se inviável a admissão do recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-Caulnom-572-35.2012.5.10.0000

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Jaqueline Neves Maciel de Oliveira e Outros
Agravado	R. Decisão de fls. 869/870 verso
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL.

Presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris necessários para a concessão de liminar, mantém-se a decisão liminar que conferiu efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto mas somente até o respectivo julgamento.

Agravo regimental parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em

sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar os efeitos da liminar ao esgotamento da jurisdição do TRT-10ª Região, nos termos do voto da Juíza Relatora que restou parcialmente vencida. Certificar este julgamento no processo principal (RO 0000584-16.2012.5.10.0011).

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 01 de Outubro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-579-85.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Maria Jeanete Carneiro Gomes
Advogado	Maurício González Nardelli(OAB: 14676-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Natalino Nogueira da Silva
Advogado	Lécio Reis Lopes de Oliveira(OAB: 12835-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, dada a ausência dos vícios indigitados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para negar-lhes provimento.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-580-86.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas Agrícolas Agroindustriais e Agropecuárias de Lençóis Paulista - Sintagro
Advogado	Ronaldo de Macedo(OAB: 148374-N/SP)
Recorrente	Sind Cond Veic e Trab Em Transp Rod Urb e Passag L Pta (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eduardo Amante(OAB: 95208-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	União - Ministério do Trabalho e Emprego

Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)
Recorrido	Sind.Trab.Ind.De Alimentação e Afins de Bauru e Região
Advogado	Sid H. Riedel de Figueiredo(OAB: 1509 -A/DF)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Quimicas, Farmaceuticas e da Fabricação de Alcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustivel de Bauru e Região Sp
Advogado	César Augusto de Mello(OAB: 92187-N/SP)
Recorrido	Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Est S Paulo
Advogado	Ivaneck Perez Alves(OAB: 5956-N/DF)

EMENTA: REGISTRO SINDICAL. VALIDADE. SINDICATO. CRIAÇÃO. REQUISITOS. Aflorando a representação sindical pelo critério da similitude ou conexidade, torna-se viável a sua dissociação, como produto da soberana expressão da vontade da categoria (CF, art. 8º, caput e inciso V; CLT, art. 571). Tal cenário não emerge quando o novo ente sindical, desprezando os limites fixados pelo artigo 511 da CLT, intenta representar vários segmentos profissionais, agregando categorias específicas já abarcadas por outros sindicatos, numa mesma base territorial. Deliberação de alguns membros da categoria mostra-se insuficiente ao alcance do fim por eles colimado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial de deserção e conhecer de ambos os recursos ordinários. No mérito negar provimento ao principal, provendo o adesivo para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-591-29.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Joao Claudio Vianna Scoralick
Advogado	Lourilene Rodrigues Soares(OAB: 30333-N/DF)

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. Diante da prova de quitação do débito por parte do bancário/reclamado e diante da desconsideração do documento produzido pelo Banco do Brasil, por constituir prova unilateral, mantenho a sentença de 1º grau. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-608-03.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Adriana da Silva Pereira
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira e segunda executadas. Recurso da segunda reclamada parcialmente conhecido e em parte provido. Recurso da reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, dar provimento ao apelo obreiro para excluir a limitação imposta à condenação subsidiária da segunda reclamada, e dar parcial provimento ao recurso da União para determinar a atualização do débito pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido, em parte, na fundamentação o Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-625-90.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Paulo Andrade Magalhaes Filho
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Recorrente	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Advogado	Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-N/DF)

EMENTA: 1. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS. O dano moral resulta de lesão a direito da personalidade, repercutindo na esfera intelectual do indivíduo. A reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e o prejuízo suportado pelo último. Na presente hipótese, incontestado que o reclamante nunca recebeu qualquer valor pelos serviços contratados e executados, o que implica em violação dos direitos da personalidade do empregado, com destaque para o da dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, comprovada a conduta dolosa das reclamadas, o dano e o nexo de causalidade, impõe-se o deferimento da indenização postulada.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DO TRABALHADOR, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de

ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao trabalhador, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2005 DO TST. Na forma da Instrução Normativa nº 27 do col. TST, que dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, é devido o pagamento de honorários advocatícios, pela mera sucumbência, exceto nas lides decorrentes da relação de emprego.

4. Recurso do reclamante conhecido e provido. Recurso do segundo reclamado conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e parcialmente do recurso patronal. No mérito, dar provimento ao apelo obreiro e provimento parcial ao apelo patronal para deferir o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) e afastar a concessão de justiça gratuita ao primeiro reclamado a fim de condená-lo, como devedor principal, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Para efeitos do § 3.º do artigo 832 da CLT, declara-se que a indenização por danos morais detém natureza indenizatória. Em face da majoração, arbitro à condenação novo valor de R\$ 20.440,00 (vinte mil reais, quatrocentos e quarenta reais) e fixo as custas processuais em R\$ 408,80 (quatrocentos e oito reais e oitenta centavos). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-628-62.2012.5.10.0002

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrente	Jucelino Alves Claro
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO.NÃO-IMPLEMENTAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. O período de aquisição do direito situa-se entre a edição da Lei Distrital nº 3.824/2006 e sua revogação em novembro/2009, de modo que o ajuizamento da presente ação em 2012 não encontra implementado o prazo prescricional quinquenal. 2. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. VIGÊNCIA. A lei inconstitucional não produz efeitos, sequer revogando o texto que vigia anteriormente. Assim, é aplicável aos empregados públicos a Lei Distrital nº 3.824/2006, cujo art. 37 somente foi revogado expressamente pela Lei 4.426 de 18/11/2009 (art. 33). 3. EFEITOS FINANCEIROS DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. O art. 41 da Lei 3.824/2006 é expresso no sentido de que os efeitos financeiros decorrentes da gratificação de titulação são contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação.

Recursos conhecidos, sendo desprovido o da reclamada e provido parcialmente o do reclamante.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro) em aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para considerar o certificado de fls. 47 (curso de relações humanas). Por conseguinte, defiro ao reclamante gratificação de titulação no percentual de 4%, com base no inciso XI e do parágrafo único do art. 37 da Lei 3.824/2006, e que, acrescido ao percentual de 4% já deferido na sentença de primeiro grau, pela

obtenção do certificado de ensino médio (art. 37, inciso X), perfaz o total de 8%. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-636-52.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado	Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)
Recorrido	Edilson Francisco dos Santos
Advogado	Renan Araújo(OAB: 33481-N/DF)
Recorrido	União
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. O pagamento salarial se prova mediante recibo, na forma do art. 464 da CLT. Assim, mantida a condenação em verbas rescisórias ante a ausência de prova do pagamento, pois a reclamada apresentou TRCT apócrifo, impugnado pelo autor quanto ao conteúdo. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Há que ser observação a dedução do valor parcial pago a título de multa rescisória quando da liquidação. BLOQUEIO DOS CRÉDITOS DA RECLAMADA JUNTO À UNIÃO. O crédito da 1ª reclamada junto à União decorre de contrato de terceirização e tem o objetivo de saldar as obrigações trabalhistas com seus empregados. Sendo assim, não há excesso na determinação de bloqueio, medida adequada para garantir o adimplemento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a dedução do valor recolhido a título de multa rescisória quando da apuração da indenização de 40% incidente sobre o FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AIRO-677-12.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	Fabio Bisker(OAB: 129669-N/SP)
Agravado	Josiane dos Santos Ribeiro
Advogado	Regina Machado A. Salles(OAB: 23632-N/DF)
Agravado	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. REQUISITOS. A garantia tratada no art. 5º, inciso LXXIV, da CF, encerra clientela abrangente, mas em se tratando de pessoa jurídica, a concessão da assistência judiciária é condicionada à demonstração da ausência de capacidade da parte para arcar com as despesas do processo. Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-678-82.2012.5.10.0101**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Kelly Simone Silva Pereira
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)
Recorrido	Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	Plínio Renan Correa Minuzzi(OAB: 28435-N/DF)

EMENTA: 1. AVISO PRÉVIO. CONCESSÃO. LEI N.º 12.506/2011. O aviso prévio concedido na vigência da Lei n.º 12.506, de 11 de outubro de 2011, deve obedecer a contagem de tempo de serviço prevista no parágrafo único de seu artigo 1.º.

2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-761-32.2012.5.10.0802**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Barros & Florentino Ltda
Advogado	Leandro Manzano Sorroche(OAB: 4792-N/TO)
Recorrido	Fernando Gomes da Silva
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)

EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. É devida indenização em face de prejuízos que uma das partes da relação empregatícia cause à outra em sua honra e dignidade, capaz de abalar, ainda que subjetivamente, sua reputação. Necessário, para tanto, o nexo causa-efeito entre a conduta dolosa e o dano moral alegado. Amplamente demonstrado o ato ilícito e o nexo de causalidade entre ambos, exsurge o dever de indenizar, na forma dos artigos 186 e 927 do Código Civil, valendo ressaltar que o dano moral dispensa prova em concreto, pois se passa no interior da personalidade, existindo in re ipsa. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. Cabalmente demonstrada a prática de ato no ambiente de trabalho, lesivo à honra e boa fama do empregado, impõe-se o reconhecimento da

rescisão indireta do contrato de trabalho, a teor do que dispõe a alínea "e" do artigo 483 da CLT. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-763-05.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jadson de Sousa Carvalho
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)

EMENTA: EBCT. PCCS/1995. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. A CF (art.7º, XXVI) deu especial relevo aos instrumentos coletivos negociados, valorizando a construção de regras pelos próprios atores sociais. Legítima a construção por meio dos acordos coletivos 2004/2005 e 2005/2006 no sentido de concretizar o direito à progressão horizontal por antiguidade previsto no PCCS de 1995, mediante concessões recíprocas. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeito a preliminar de não conhecimento do recurso patronal; conhecer parcialmente do recurso e parcialmente das contrarrazões e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012. (Data do Julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do

Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-765-72.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Edierton Vicente de Sousa
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EBCT. PCCS/1995. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. A CF (art.7º, XXVI) deu especial relevo aos instrumentos coletivos negociados, valorizando a construção de regras pelos próprios atores sociais. Legítima a construção por meio dos acordos coletivos 2004/2005 e 2005/2006 no sentido de concretizar o direito à progressão horizontal por antiguidade previsto no PCCS de 1995, mediante concessões recíprocas. Recurso parcialmente conhecido e improvido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeito a preliminar de não conhecimento do recurso arguida em contrarrazões pela reclamada; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (Data do Julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-780-07.2012.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Marco Antonio Sobbe Candiota
Advogado	Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

EMENTA: CONAB. PCCS/2009. FUNCIONÁRIOS. SITUAÇÕES DIFERENCIADAS. O novo plano da CONAB, instituído em 2009, visou a equacionar situação de desvantagens dos novos

empregados, que fizeram concurso para admissão na empresa, em relação aos funcionários que eram oriundos das empresas cuja fusão resultou na CONAB.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-794-91.2012.5.10.0003

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Irismar de Almada Chagas
Advogado	Thamara Barboza de Souza(OAB: 16798-N/DF)
Recorrido	Cooperativa dos Profissionais Autonomos de Transporte Altern
Advogado	Edimaraes da Silva Brito(OAB: 28694-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. Há dano moral quando o empregador se utiliza da identidade do empregado clonando cartão que o identifica perante órgão público e repassando o cartão para uso por terceiro.

Recurso da reclamante parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Custas no importe de R\$ 100,00 a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 5.000,00.

Brasília (DF),sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-834-04.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Predileta Tocantins Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Advogado	Maria Haydee Luciano Pena(OAB: 136059-N/SP)
Agravado	Rosiane Alberto das Dores
Agravado	União Pharma Distribuidora Farmacêutica Ltda.
Advogado	Francisco José de Souza Borges(OAB: 413-A/TO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A ausência da dedução de fundamentos mínimos, destinados a contrastar aqueles adotados pela sentença impugnada, obsta a admissão do recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-835-55.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Leonardo Tadeu de Paula
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

EMENTA: 1. PROMOÇÃO POR MÉRITO. CEF. SUPRESSÃO. AUSÊNCIA NOS AUTOS DAS NORMAS INTERNAS, AS QUAIS O RECLAMANTE AFIRMA EXISTIR SEU DIREITO. Inexistindo nos autos as normas internas as quais o reclamante aponta como suporte ao seu pedido de progressão por merecimento, não há nem

mesmo como aferir que teria ocorrido alguma modificação empreendida pela empregadora que lhe teria sido lesiva.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicada a análise do tema referente à prescrição. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-852-77.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	José Geriveldo dos Santos

Advogado	Mário Cavalcante de Sousa(OAB: 28855-N/DF)
Embargado	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Merecem parcial provimento os embargos declaratórios apenas para se prestarem esclarecimentos, quando se vislumbrar oportuno à plena entrega da prestação jurisdicional, mantendo-se, todavia, incólume a conclusão do acórdão recorrido. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-878-38.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Pedro Pereira da Cunha
Advogado	Debora Queiroz Oliveira(OAB: 33213-N/DF)
Recorrido	Coral - Administração e Serviços Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outra
Recorrido	Coral - Empresa de Segurança Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROVA. ÔNUS. DIFERENÇAS SALARIAIS. É do empregado o ônus de provar a identidade de funções e demais os requisitos constitutivos inscritos no art. 461 da CLT, em ordem a alcançar a postulada equiparação salarial. Da sua insatisfação aflora a improcedência do pedido de diferenças salariais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-888-40.2011.5.10.0111**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Eduardo Ferreira de Aguiar
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Agravado	Emílio Curi Neto e Outros
Advogado	Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
Agravado	André Luis Gomes Moreira
Agravado	Aroldo Ferreira Mendes

EMENTA: 1. PENHORA. BEM INDIVISÍVEL. Constituindo-se o imóvel penhorado condomínio indivisível, deverá ele ser penhorado em sua integralidade, reservando-se apenas o produto da alienação do bem à parte alheia à execução, aplicando-se por analogia o disposto no art. 655-B do CPC, ainda que o caso envolva terceiro interveniente.

2. Agravo conhecido em parte e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AIRO-893-70.2012.5.10.0000**

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Ápice Brasília - Organização, Condomínio e Contabilidade Ltda

Advogado Luiz Gustavo Lima Vieira(OAB: 14281-N/DF)
Agravado Carlos Geovane Nunes de Aquino

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO A DESPACHO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. NÃO CABIMENTO. EFEITOS. De acordo com o artigo 897-A da CLT, os embargos de declaração somente são cabíveis em face de sentença ou acórdão. O texto legal não prevê hipótese de cabimento dos embargos contra despachos que negam seguimento a recurso. Sendo incabíveis, não interrompem o prazo recursal para outros recursos. Precedentes das Cortes Superiores.

Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento por intempestividade, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-Convocada Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-925-71.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrente	Paulo Henrique Rodrigues dos Santos
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1) RECURSO DA RECLAMADA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. Verificada, em perícia técnica, a prestação de serviços pelo empregado em sistema elétrico de potência, devidamente energizado, tem-se por enquadrada sua situação na Norma Regularmente pertinente, fazendo jus o autor ao adicional de periculosidade pleiteado. ESCALAS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. A CF (art. 7º, XIII) permitiu a flexibilização da jornada de trabalho por meio de negociação coletiva. Todavia, o intervalo intrajornada não se insere naquela autorização, pois é garantido por norma de ordem pública por ser medida de higiene, saúde e segurança do trabalho. Assim, a escala de revezamento (12X36 e 12X72) não exclui o direito ao intervalo

intrajornada e há de se manter a condenação quando não demonstrada em juízo a concessão regular do descanso (CLT, art. 71, caput e § 4º). ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA ALÉM DAS CINCO HORAS DA MANHÃ. JORNADA MISTA. De acordo com o § 5.º do art. 73 da CLT, havendo a prorrogação da jornada de trabalho noturna no período diurno, fará jus o empregado ao pagamento do adicional noturno também nesse período (TST, súmula nº 60,II). O fato de a jornada de trabalho ser mista não afasta a incidência do verbete. Conheço do recurso e nego-lhe provimento. 2) RECURSO DO RECLAMANTE: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO. O adicional de periculosidade é a contraprestação devida pelo trabalho executado em condições perigosas, daí resultando a inevitável conclusão de que, embora tenha denominação de adicional, é uma parte indissociável do próprio salário de quem trabalha nessas circunstâncias. Assim, cumprindo-se jornada noturna ou suplementar também em condições perigosas, deve o respectivo adicional integrar a remuneração do adicional noturno e das horas extras. Conheço do recurso e dou-lhe provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e o dar ao do reclamante para determinar que o adicional de periculosidade integre a base de cálculo das horas extras pagas nos contracheques e das referentes aos intervalos intrajornadas e do adicional noturno, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-930-71.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Francisca das Chagas Alves de Souza Fernandes
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Recorrido	M a dos Santos Servicos Me

EMENTA: 1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador, é possível a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, ainda que integrante da administração pública. Contudo, na forma da Súmula 331, inciso V, do TST, a mera inadimplência das obrigações trabalhistas pelo

empregador não é fator suficiente para constatação de culpa do ente público.

Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau e excluir a condenação subsidiária do ente público quanto ao pagamento das parcelas deferidas à reclamante, nos termos do voto da Juíza Convocada Elke Doris Just, designada redatora do acórdão.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

JUIZA CONVOCADA - REDATORA DESIGNADA
Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-939-81.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Pauliane Messias Camara
Advogado	Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-N/TO)
Recorrido	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda
Advogado	Abel Cardoso de Souza Neto(OAB: 4156-N/TO)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. Alegada a prestação de trabalho extraordinário, ao reclamante incumbe demonstrá-la (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). Da insatisfação do encargo ressaí a improcedência das horas extras postuladas. CONTRATO DE EMPREGO. RESCISÃO INDIRETA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. Indemonstrada a prática de ilícitos contratuais, pelo empregador, não há falar na rescisão indireta do vínculo de emprego.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-941-36.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Manoel de Assis
Advogado	Reginaldo Torres de Oliveira(OAB: 27980-N/DF)
Recorrido	Brasília Demolições e Fundações Ltda
Advogado	Nadim Tannous El Madi(OAB: 14074-N/DF)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A indenização por danos morais no Direito do Trabalho tem arrimo nos artigos 5º, X, da CF e 927 do Código Civil. Decorre de ato comissivo ou omissivo praticado com culpa ou dolo do empregador que importar em violação à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem de seus empregados. Exigir do trabalhador com a capacidade laboral reduzida em razão de acidente de trabalho o mesmo labor (em qualidade e quantidade anterior) viola seus direitos de personalidade, ainda mais num contexto de tratamentos ofensivos. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. Configura causa justificante para o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, a teor do art. 483, "a" e "e", da CLT a cobrança de tarefas superiores à capacidade laborativa do empregado (reduzida após acidente de trabalho) e o tratamento desrespeitoso por parte dos superiores hierárquicos. ACIDENTE DE TRABALHO. GARANTIA DE EMPREGO. ART. 118 DA LEI nº 8.213/91. RESCISÃO INDIRETA. Devida indenização ao trabalhador dispensado antes de decorrido o prazo de um ano após o retorno da licença médica em decorrência de acidente de trabalho. Neste particular a rescisão indireta equivale à dispensa sem justa causa. HORAS EXTRAS. Estando a jornada suplementar confirmada pelas testemunhas do reclamante, impõe-se o deferimento das horas extras. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, indenização pela garantia de emprego ao trabalhador acidentado, horas extras, aviso prévio, saldo de salário, multa do art. 477 da CLT, liberação do FGTS + 40%, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou parcialmente vencido quanto ao momento do pagamento da multa do art. 477 e a Juíza Elke Doris Just que negava provimento.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-988-10.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Tiago Gomes da Cunha
Advogado	José Emiliano Paes Landim Neto(OAB: 29376-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento
Advogado	Maria de Fátima Pereira de Souza(OAB: 28852-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Com base em suposto vício de apreciação imputado a este Colegiado, o que pretende a parte embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Sua interposição, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais ausentes na decisão atacada. Não resignada com o entendimento adotado, deve a parte recorrer mediante as vias processuais adequadas. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-988-07.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Eliezer dos Santos
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. DESVINCULAÇÃO DAS NORMAS EMPRESARIAIS. NATUREZA SALARIAL. O pagamento da Função Comissionada Técnica (FCT) dissociado dos critérios empresariais instituídos para a sua concessão, de forma habitual, sem designação para a realização de atividades diversas daquelas próprias do cargo ocupado, denota o caráter de contraprestação mensal pelas tarefas ordinárias executadas pela obreira. Assim, há de se reconhecer a natureza salarial da parcela, protegida contra a alteração unilateral em prejuízo do empregado (CLT, art. 468). Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamado, e, por maioria, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual referente a parcela em lide, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 05 de setembro de 2012. (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 05 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1021-63.2012.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jairo Jaciel Hartner
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Condominio do Bloco a da Sqn 116
Advogado	Reinaldo Leite de O. Neto(OAB: 10387-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE SEGURO PREVISTO EM CCT - Se a reclamada de um lado contratou o seguro cumprindo a norma coletiva, de outro lado escolheu livremente a seguradora. E se contratou empresa seguradora que se recusa injustificadamente ao pagamento do prêmio ao empregado beneficiário, então a reclamada responde pela escolha que fez da empresa seguradora. Recurso do reclamante conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização de R\$ 10.000,00 prevista em CCT e honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação. Inverter o ônus de sucumbência fixando as custas em R\$ 230,00, calculadas sobre R\$ 11.500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1026-88.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Pedro Lima Benício
Advogado	Jonnas Marrisson Silva Pereira(OAB: 32278-N/DF)
Recorrido	Brasil 21 Gastronomia e Serviços Ltda
Advogado	Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE

DEFESA. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. EFEITOS. Olvidada a necessária intimação da parte, sobre decisão que indeferiu o pedido de adiamento de audiência, de par com o arquivamento do processo decorrente no não-comparecimento do obreiro, emerge a figura do cerceamento de defesa. Anulação do processo com a reabertura de sua fase postulatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade, conhecer do recurso ordinário e acolher a prefacial suscitada, para anular o processo e determinar a reabertura de sua fase postulatória.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1096-09.2011.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Anvisa - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Fabio Andrade de Souza
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl.

retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada ANVISA - e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1110-20.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)
Embargante	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 2124-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Luzia Lemos de Carvalho
Advogado	Nilton Lafuente(OAB: 16858-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretendem as embargantes é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS - e pela PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1112-14.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Fernando Gervasio de Sousa
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL CONSTANTE DA CONCLUSÃO DO ACORDÃO. É cabível embargos de declaração a fim de corrigir erro material constante da conclusão do acórdão, ainda que este, no tocante à decisão do Colegiado, esteja de acordo com a fundamentação. Embargos de declaração conhecidos e providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material constante da conclusão a fim de fazer constar o desprovimento do recurso ordinário interposto pela reclamada também no tocante aos honorários assistenciais, nos termos do voto de Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1112-72.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Margareth Emidio Costa
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO PARCIAL.

COMPLEMENTAÇÃO. NECESSIDADE. Constatado que houve omissão no julgado, mas apenas quanto à pretensão recursal de se excluir da condenação o período em que a reclamante se encontrava em gozo de benefício previdenciário, sana-se o vício para, considerando-se que verificado que tal pedido foi deferido na origem e, portanto, ausente sucumbência no aspecto, não conhecer do recurso nessa parte por ausência de interesse. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para, sanando a omissão verificada, não conhecer do recurso, por ausência de interesse, na parte em que se pugna pela exclusão da condenação do período em que a reclamante se encontrava em gozo de benefício previdenciário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1126-86.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Manoel Lima Meireles
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. As atribuições exercidas pelo autor se coadunam com aquelas inerentes à categoria bancária, pois se caracterizam como essenciais à finalidade econômica do tomador de seus serviços. Com efeito, a realidade e a concepção jurídica da área comercial-financeira revelam que a ECT, na qualidade de correspondente bancário, atua como verdadeiro banco, substituindo os "parceiros" Banco Bradesco S.A e Banco do Brasil S.A, pois desempenha atividades nucleares do sistema respectivo. Dessarte, verificada a igualdade de funções

entre os empregados terceirizados e aqueles do tomador dos serviços, há de ser reconhecido tratamento isonômico em relação a eles. Assim, reforma-se a sentença para reconhecer o enquadramento do autor como bancário.

2. Recurso conhecido em parte e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que, no período não prescrito, o autor exerce atividades tipicamente bancárias, fazendo jus à percepção dos direitos e das garantias inerentes à categoria dos bancários. Defere-se, assim, os seguintes pleitos: a) diferenças de salários e respectivos reajustes previstos nas CCTs respectivas, com o pagamento de diferenças salariais daí decorrentes, de todo o período não prescrito; b) diferenças de gratificação de quebra de caixa e gratificação de função de caixa prevista nas normas coletivas, conforme ficha funcional, considerando aquela ou aquelas que vem ocupando no período não prescrito, em razão do patamar definido em norma coletiva, com reflexos em anuênios, gratificações, horas extras, 13º salários, férias, acrescidas do 1/3 constitucional, RSR, e FGTS; c) jornada de 6 horas diárias, enquanto permanecer no exercício das atividades típicas de bancário; d) horas extras laboradas a partir da 7.ª e 8.ª horas e adicional de 50%, e reflexos sobre anuênios, gratificações, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR (sábados e feriados) e FGTS; e) diferenças de auxílio cesta-alimentação e da cesta-alimentação-adicional (CCTs); f) pagamento dos abonos únicos, previstos nas CCTs; g) pagamento de PLR - Participação nos Lucros e Resultados. Observe-se que deferimento é de diferenças, pois deve-se deduzir as vantagens auferidas sob os mesmos títulos e previstas nas normas coletivas dos empregados da ECT. As diferenças de FGTS devem ser depositadas em conta vinculada do empregado. Defere-se, ainda, honorários assistenciais, na proporção de 15% sobre o valor líquido da condenação. Liquidação por cálculos. Para efeitos do § 3.º do artigo 832 da CLT, declara-se a natureza salarial sobre parcelas de natureza salarial (diferenças salariais, horas extras e reflexos sobre gratificações natalinas, anuênios, férias, RSR, gratificações). Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ela devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme artigo 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incidência do imposto de renda, com observância das instruções normativas e legislação vigente à época da execução do julgado. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem expedidos ofícios aos Órgãos fiscalizadores competentes. Incidência de correção monetária, a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381 do TST). Haverá, também, incidência de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação. Inverte-se o ônus da sucumbência e fixa-se as custas processuais no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre R\$ 32.000,00, valor arbitrado à condenação. Isenta a ECT. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012.(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1132-05.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Josiane dos Santos Ribeiro
Advogado	Regina Machado A. Salles(OAB: 23632-N/DF)
Recorrido	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	Fabio Biskier(OAB: 129669-N/SP)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESAS DE TELEFONIA. 1. Na dicção do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços (Súmula 331, item IV). 2. A Lei 9.472/1997, que autoriza a contratação de terceiros pelas empresas de telefonia, para o "...desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço" (art. 94, inciso II), não afasta a incidência do verbete sumular, limitando-se a inserir tal atividade econômica naquelas passíveis de sofrer a denominada terceirização.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1134-51.2011.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Elenilton Macedo Veras
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Ipe Construções e Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda - Me
Advogado	Carlos Eduardo Almeida Xavier de Mendonça(OAB: 22753-N/DF)

EMENTA: SUBEMPREGADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

A empreiteira principal responde solidariamente pelos débitos trabalhistas do subempreiteiro, tal como expressamente previsto no caput do art. 455 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - Convocada Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1134-39.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gran Sapore Br Brasil S.A.
Advogado	Maria Luiza Baillo Targa(OAB: 29880-N/DF)
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Aline Nogueira da Silva
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. APELO INEXISTENTE. Não se conhece de recurso ordinário, por inexistente, quando subscrito por advogado que não detém procuração nos autos, em face de quem também não se configurou o mandato tácito. TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PRIVADO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações"(TST, súmula 331, IV). DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Conforme observado na origem, os cartões de ponto juntados foram impugnados pela autora e a única testemunha ouvida confirmou a jornada de trabalho aduzida na inicial, inclusive a inexistência de gozo integral de intervalo intrajornada pela reclamante, não tendo as reclamadas, por outro lado, produzido contraprova no aspecto. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Conforme se observa da contestação das reclamadas, existiu controvérsia em relação às parcelas pleiteadas, não havendo falar,

assim, em aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT, impondo-se a reforma da sentença, no particular. Recurso da 1ª reclamada não conhecido. Recurso da 2ª reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do recurso da 1ª reclamada, conhecer parcialmente do apelo da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação relativa à multa do art. 467 da CLT, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1159-58.2011.5.10.0011	
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrente	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adenor Gomes de Almeida
Advogado	Kássia Maria Silva(OAB: 9985-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização do contrato, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante.

Recursos parcialmente conhecidos e providos em parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada e, também parcialmente, do recurso da 2ª reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da 1ª reclamada para afastar da condenação a multa do art. 477 da CLT e dar provimento ao recurso da 2ª reclamada para determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1163-16.2011.5.10.0102	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Interlagos Transportes Logísticos Ltda
Advogado	Altair Gomes da Neiva(OAB: 29261-N/GO)
Recorrido	Vicente Primo de Souza
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)

EMENTA: DA MODALIDADE DE RELAÇÃO DE TRABALHO. VINCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. DA JORNADA DE TRABALHO. HORÁRIO DE TÉRMINO. PROVA. REDUÇÃO. NECESSIDADE. Demonstrado, pelo conjunto probatório, que a relação mantida entre as partes não tinha natureza de prestação de serviço autônomo, mas de verdadeira relação de emprego, na qual o autor estava subordinado ao poder diretivo do empregador, impõe-se a manutenção da r. sentença em que se reconheceu que a relação havida entre os litigantes era de cunho empregatício. Quanto à jornada fixada na origem, no entanto, extraindo-se dos depoimentos testemunhais que seu final se dava em horário mais cedo que aquele considerado na sentença, impõe-se a reforma desta, no particular, apenas para proceder a respectiva redução. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencido o Desembargador João Amílcar. No mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para fixar como sendo às 19 horas o término da jornada do autor. Em que pese o provimento parcial do recurso patronal, mantém-se o valor arbitrado na origem para a condenação, pois compatível, tendo em vista o pequeno impacto do decidido sobre o valor considerado na sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1192-36.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Valmir Vidal Campos
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Renato de Oliveira Andrade(OAB: 20220-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. CONTRADIÇÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1210-88.2010.5.10.0016

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Jose Alberto Silveira de Queiroz
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos providos para, sanando a omissão apontada, deferir os reflexos das horas extras sobre as faltas abonadas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl.retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, deferir os reflexos das horas extras sobre as faltas abonadas, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data de julgamento,v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1221-98.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Damião Alves Soares
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Agravado	Mvx Construções Ltda
Advogado	Antônio Soares Fonseca Júnior(OAB: 12452-N/DF)

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REQUISITOS. As hipóteses em elenco no artigo 17 do CPC devem ser aferidas em compasso com a situação específica do processo e com base no princípio da razoabilidade. Verificado que a parte autora exerceu, com flagrante

abuso seu direito constitucional de petição, há como enquadrá-la como litigante de má-fé. Agravo conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1221-22.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Iss Manutenção e Serviços Integrados Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Wagner Lucio Evangelista Cezario
Advogado	Edson Monteiro de Oliveira Neto(OAB: 1242-A/TO)
Recorrido	Brasil Telecom S.A
Advogado	Anderson Barros e Silva(OAB: 18031-N/TO)

EMENTA: RECURSO. LEGITIMIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O devedor principal detém legitimidade para, em sede recursal, buscar a reversão da responsabilidade imposta ao subsidiário, pois figura como titular do interesse jurídico de preservar a higidez do contrato de prestação de serviços celebrado entre ambos. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Na dicção do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços (Súmula 331, item IV).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas pelo obreiro e conhecer parcialmente do recurso, para no mérito negar-lhe

provimento.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1234-56.2010.5.10.0812

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Agil Transporte Rodoviário de Cargas Ltda - Epp
Advogado	Ricardo Ferreira de Rezende(OAB: 4342-N/TO)
Agravado	União - Fazenda Nacional
Procurador	Antonyone Canedo Costa Rodrigues(OAB: 1353-N/DF)
Agravado	Pontual Line Ltda
Agravado	Paulo Milhomem de Sousa
Agravado	Helena Dionízio Neto

EMENTA: 1. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO REFERENTE À MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. Mesmo em se tratando a execução fiscal de cobrança de crédito fazendário referente à multa por infração à CLT, deve ser aplicado o lustro prescricional estabelecido pelo Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Desse modo, constatado que o ajuizamento da presente ação ocorreu após o prazo legalmente previsto, há que se acolher a prejudicial de mérito para pronunciar prescrita a pretensão executória.

2. Recurso conhecido e prejudicial acolhida.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e acolher a prejudicial de mérito para pronunciar a prescrição da pretensão executória, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

oral em afirmar que o reclamante cumpria horário diverso daquele constante nos registros de frequência, não devem prevalecer os horários declinados nos cartões de ponto, porquanto infirmados pela prova oral (TST, Súmula nº 338). FERIADOS. Diante da ausência de compensação dos feriados em outro dia da semana, conforme depreende-se dos poucos cartões de ponto juntados pela reclamada, impõe-se o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, conforme cláusulas 6.1 e 11.1 da Convenção Coletiva dos Aeroviários. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUISITOS. A indenização por danos morais no Direito do Trabalho tem arrimo no artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 186 c/c artigo 927, ambos do Código Civil. O dever de indenizar decorre de ato comissivo ou omissivo praticado com dolo ou culpa e que resulte em dano a outrem. Provado nos autos que o superior hierárquico do reclamante desferia-lhe palavras desrespeitosas e de baixo calão, tem-se por configurada a conduta ilícita da empregadora, impondo sua responsabilização por danos morais. Recuso da reclamada conhecido e não provido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e por maioria, dar parcial provimento ao recurso obreiro para deferir feriados e o pagamento dos honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida em parte a Juíza Revisora.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1263-29.2011.5.10.0018	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fabio Mauricio dos Santos
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. DEVIDO. Comprovado nos autos, mediante prova pericial não elidida por elemento técnico hábil a desconstituí-la, o trabalho em área de risco compreendida a operação de abastecimento de aeronaves, correta a condenação ao adicional de periculosidade (CLT, arts. 193 e 195). HORAS EXTRAS. Quando robusta a prova

Acórdão	
Processo Nº RO-1303-39.2010.5.10.0020	
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Josemir Rodrigues do Nascimento
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Via Engenharia S. A. e Outro
Advogado	Rodrigo Badaró A. de Castro(OAB: 2221-N/DF)
Recorrido	Via Empreendimentos Imobiliários S/A

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO.

1. Diante do desconhecimento do preposto acerca do exercício ou não das funções de serralheiro pelo reclamante, presume-se verdadeiro o desvio de função alegado.

Considerando que o cargo de serralheiro integrava a estrutura

salarial da empresa com remuneração superior a do cargo de soldador, devida a condenação da reclamada às correspondentes diferenças salariais verificadas entre os mencionados cargos.

Recurso do reclamante provido em parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos por desvio de função e por quantidade de tarefas, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Arbitrar novo valor à condenação de R\$ 30.000,00 e fixo em R\$ 600,00 o novo valor das custas processuais a cargo da reclamada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora-ConvocadaEm, 01 de Outubro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1306-93.2011.5.10.0008

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marisselma Santos Leite
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Recorrido	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador, é possível a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, ainda que integrante da administração pública. Contudo, na forma da Súmula 331, inciso V, do TST, a mera inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador não é fator suficiente para constatação de culpa do ente público.

Recurso ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a primeira reclamada a pagar-lhe a multa de 40% sobre o FGTS, bem como a restituir-lhe os descontos praticados, nos valores de R\$ 480,00 e R\$ 144,00, a título de auxílio-alimentação e vale-transporte, respectivamente. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora -ConvocadaEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1317-92.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Fundação dos Economistas Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargado	v acórdão
Embargado	Leny de Paula Longo
Advogado	Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves(OAB: 31946-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Todas as questões relacionadas com competência da Justiça do Trabalho, prescrição, recálculo do saldamento e reserva matemática/cálculo atuarial foram discutidas no acórdão embargado, mediante decisão fundamentada (CF, art. 93, X). O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto

do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1320-38.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Condominio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Leandro Sousa Bizerra
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Todas as questões relevantes relacionadas com o adicional de periculosidade foram discutidas no acórdão embargado, mediante decisão fundamentada (CF, art. 93, X). O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1348-09.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria das Graças de Lima

Advogado	Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)
Recorrido	Sesc-Serviço Social do Comercio-Administração Regional do Df
Advogado	Bruno Ribeiro Silva de Oliveira(OAB: 25425-N/DF)

EMENTA: SINDICÂNCIA. NÃO-COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. DENUNCIANTE ACUSADA DE MANIPULAR A VERDADE. AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO. RESCISÃO DO CONTRATO. Ainda que o contrato tenha sido rescindido sem justa causa, recebendo a empregada corretamente as verbas pertinentes, não há como afastar o dano moral por ela sofrido quando da sindicância. Alguns fatos ficaram nebulosos e, se por um lado, não se pode presumi-los verídicos de modo a punir a pessoa denunciada, por outro, também não podemos utilizar a falta de prova para pressupor a má-fé da denunciante. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 50.000,00 a título de indenização por danos morais, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto ao valor fixado à indenização. Vencido, ainda, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 05 de setembro de 2012 (data de julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 05 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1354-10.2010.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Jadir Lopes da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. LIMITES OBJETIVOS. INTERPRETAÇÃO. Inexistindo, na r. sentença exequenda, fixação expressa da base de cálculo da parcela tratada no art. 71, § 4º, da CLT, deve prevalecer, na interpretação de seus limites objetivos, o parâmetro usual extraído do ordenamento jurídico, que a equipara às de natureza salarial. Nesse sentido, os adicionais noturno e de

periculosidade compõem a sua base de cálculo (CLT, art. 457, § 1º, da CLT, e súmulas 60, 132, item I, e 264, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer, em parte, do agravo de petição e no mérito dar-lhe parcial provimento, para alterar a base de cálculo do objeto da condenação, nela inserindo os adicionais noturno e de periculosidade, nos meses em que eles foram pagos.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1356-68.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Isoterm Impermeabilizações e Construções Ltda
Advogado	Durmar Ferreira Martins(OAB: 17292-N/DF)
Embargante	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Embargado	v acórdão
Embargado	Paulo Sergio Ribeiro
Advogado	José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)
Embargado	Construtora Quintanilha Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA ISOTERM. Todas as questões relacionadas com a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (ISOTERM) foram discutidas no acórdão embargado, mediante decisão fundamentada (CF, art. 93, X). O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO. Não há que se falar em especificar a conduta caracterizadora da culpa, pois o pedido relacionado com a responsabilidade subsidiária da União foi julgado improcedente na origem e este tópico da sentença transitou em julgado. Não havendo insurgência no recurso, a matéria não foi abordada no acórdão sem caracterizar omissão. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1356-83.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carlos José da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - Tcb
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXC. STF. SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULAS DO C. TST. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 193, § 1º, da CLT. IMPOSSIBILIDADE. Ao editar a Súmula Vinculante nº 4, o Excelso STF estabelece que, salvo os casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de empregado, nem ser substituído por decisão judicial, concluindo-se que o artigo 192 da CLT não foi recepcionado pela CLT. Contudo, diante da impossibilidade de o juiz substituir o legislador, estabeleceu que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva. Em razão disso, o C. TST revisou a Súmula 228 admitindo o cálculo sobre o salário básico. Porém, sua aplicabilidade neste aspecto foi suspensa liminarmente nos autos da Reclamação 6.266-MC/DF, ao fundamento de aplicação indevida da Súmula. Neste diapasão, por conter norma assemelhada, mostra-se inviável a aplicação analógica do artigo 193, § 1º, da CLT, que define a base de cálculo do adicional de periculosidade, para definir a base de cálculo do adicional de insalubridade. HONORÁRIOS PERICIAIS. A realização de perícia técnica demanda trabalho minucioso, sendo que os honorários devem corresponder ao tempo despendido e às despesas efetuadas. Recurso do reclamante conhecido e não provido. Recurso da reclamada conhecido parcialmente e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1371-16.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Ministerio Publico da Uniao
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes(OAB: 682-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento de Brasília - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA: TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. VIOLAÇÃO. Diante da terceirização de atividades não passíveis de delegação, constato a violação da cláusula terceira do TAC, sendo devida a multa. Agravo de petição conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a executada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.078.000,00 (um milhão e setenta e oito mil reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1373-76.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Dioclisio Vicente de Souza
Advogado	José Luiz de Mendonça Mahon Júnior(OAB: 19510-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Reconhecida a existência de omissão quanto ao julgamento de determinado tema, impõe-se o provimento do recurso para suprir a lacuna constatada. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo omissão no julgado, conceder-lhe efeito modificativo para determinar que a base de cálculo das horas extras deverá observar a remuneração efetivamente recebida, utilizando-se a tabela salarial prevista para a jornada de 8 horas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1380-23.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Dorival Salomão de Oliveira
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa(OAB: 1379-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1409-64.2011.5.10.0020

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Giancarla Gomes Coelho

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Advogado Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)

Recorrido União - Ministério da Saúde

Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade subsidiária da União quanto a todos os créditos trabalhistas devidos à reclamante. Determina-se a atualização do débito pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1426-97.2011.5.10.0021

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente João Paulo Leite de Souza

Advogado João Leite(OAB: 12638-N/DF)

Recorrido Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda

Advogado Deborah Katia Pini(OAB: 124789-X/SP)

EMENTA: RECURSO. ADMISSIBILIDADE. INOVAÇÃO. A alteração da causa de pedir, inaugurando nova lide em sede recursal, produz a consequência de obstar a admissão do recurso.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1434-28.2011.5.10.0101

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Ewerton de Oliveira Rocha

Advogado Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB: 10854-N/DF)

Recorrido Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-X/DF)

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/1991. Conforme entendimento pacificado por meio da Súmula 378, II, do Colendo TST, "São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". Configurado o nexo causal entre a execução do contrato de emprego e a doença profissional, faz jus o reclamante à estabilidade acidentária prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991. Recurso conhecido e provido em partes.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a estabilidade acidentária, deferir a reintegração do reclamante ao reclamado e condenar a o reclamado ao pagamento dos salários, férias + 1/3, 13º salários, FGTS desde a demissão até o retorno ao emprego, bem como o valor de de R\$ 40.000,00 a

título de danos morais. Inverte-se o ônus da sucumbência para fixar custas processuais no importe de R\$ 1.100,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Correção monetária sobre os salários deferidos, os 13º salários e as férias. Oficie-se à Procuradoria-Geral Federal (PGF), conforme recomendado pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho TST (RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. N.º 2/2011), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1450-80.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Clinica Veterinaria Parkway Ltda
Advogado	João Marcos de Werneck Farage(OAB: 16034-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Veronica Mendes Santos
Advogado	Alessandra Barreto Carvalho(OAB: 21283-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA DECISÃO. Sob a alegação de omissão e de contradição, o que se revela é o inconformismo da parte quanto ao entendimento adotado. Inconformada com a conclusão esposada pela Turma, a parte deve recorrer mediante a via processual adequada. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data de julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1500-05.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	Gustavo Dabul e Silva(OAB: 122904-N/SP)
Recorrido	Renato Domingos Bertolino
Advogado	Adercílio Sebastiao Peixoto(OAB: 10173-N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. Alegada, pela empresa, a distinção de perfeição técnica entre o labor prestado pelo reclamante e paradigma, a ela incumbe o ônus da prova (CPC, art. 333, inciso II). Por insatisfeito o encargo, e presentes os demais requisitos legais, são devidas as diferenças salariais decorrentes da equiparação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, afastar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário, e rejeitando a preliminar de inépcia da petição inicial, no mérito a ele negar provimento.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1509-40.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Jose Renato Cordeiro
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Distribuidora Brasília de Veículos S/A
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento quanto à remuneração do reclamante é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1519-66.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Cinemark Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)

Embargado	v. acórdão
Embargado	Willian Pinheiro dos Santos
Advogado	Leonardo de Souza Motta Moreira(OAB: 27756-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não há de se falar em omissão no julgado quando a prestação jurisdicional foi completa e efetiva, explicitando o Colegiado as razões do seu convencimento. Inconformada com a conclusão esposada pela Turma, deve a parte recorrer mediante as vias processuais adequadas. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1538-48.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Midiline Construções e Comércio Ltda
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Recorrido	Daniel de Jesus Costa
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE. Interpretando as disposições da Lei nº 7.369/1985 e do Decreto nº 93.412/1986, o TST sedimentou a compreensão de que o trabalho realizado em contato com eletricidade, desde que em sistema de potência ou qualquer outro, que exponha o empregado a riscos equivalentes, rende ensejo ao pagamento do adicional de periculosidade. O mero exercício da função de eletricitista não atrai, por si só, o direito à percepção da verba (OJSBDI 1 nº 324). Ainda que o juiz não esteja vinculado à conclusão do expert, na hipótese em exame ela deve prevalecer, pela ausência de elementos aptos a infirmá-la. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Incumbe ao autor demonstrar a prestação de serviços além dos limites fixados em lei, mas a invalidade dos

cartões de ponto resulta no deslocamento do ônus da prova para o empregador (Súmula 338 do TST). Da satisfação parcial do encargo decorre o direito ao recebimento das horas suplementares, de acordo com as provas produzidas nos autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito dar-lhe parcial provimento, apenas para autorizar a dedução das horas extras já quitadas.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1547-40.2011.5.10.0017

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Elino Jose Barros Maia
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038- N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST). 3. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Em se tratando de condenação da Fazenda Pública, os juros de mora serão aplicados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, e passar a incidir a partir do direcionamento da execução contra a União.

Recurso da segunda reclamada conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em: a) aprovar o relatório; b) não conhecer recurso às fls. 284/305, ante a preclusão consumativa operada com a interposição de razões recursais anteriores; c) conhecer do recurso da segunda reclamada e das contrarrazões ofertadas pelo reclamante, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da segunda reclamada para estabelecer que, quanto à Fazenda Pública, os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Exmª. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida)

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1557-35.2011.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Beatriz Borges Lins Maciel Monteiro
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609- N/DF)
Recorrido	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	Regiane Ataíde Costa(OAB: 2211- A/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não comprovada nos autos a presença dos requisitos caracterizadores da equiparação salarial prevista no art. 461/CLT, indevida a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes. Recurso provido em parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl.

retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora que restou parcialmente vencida em relação as horas extras. Vencido parcialmente o Desembargador Revisor que proferiu voto na sessão do dia 25.07.2012. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora Convocada

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1558-93.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distribuidora de Cigarros Reis Ltda
Advogado	Alberto Magno da Mata(OAB: 19390-N/DF)
Recorrente	Jimmy Henkell Tomaz de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Lilian Lourenço Santana(OAB: 27972-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. SUBMISSÃO A CONTROLE DE JORNADA. Era ônus do autor demonstrar que no desempenho das atividades motorista entregador estava sujeito a controle de horário de trabalho (CPC, artigo 333, I), em face da presunção de que o labor externo não se sujeita a fiscalização de jornada por parte do empregador. Comprovado nos autos que o reclamante trabalhava externamente, mas estava submetido a horário (início e término), são devidas as horas extraordinárias advindas da extrapolação da jornada.

2. NÃO CONCESSÃO INTEGRAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EXTERNO. Insta salientar que o exercício de atividade externa é incompatível com a fixação rígida de horário para a fruição do intervalo para descanso e alimentação. No labor externo o empregado não é fiscalizado diretamente, por tal razão, possui liberdade para usufruir do descanso de acordo com suas próprias conveniências. Ficou comprovado nos autos que o reclamante trabalhava externamente, porém tinha somente o horário de início e término da jornada controlados. Logo, o horário destinado ao intervalo intrajornada ficava a critério do autor. Não se pode, neste caso, responsabilizar o empregador pela ausência de

fruição do tempo mínimo destinado ao repouso e alimentação. Nesse quadro, impõe-se afastar a condenação a tal título.

3. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012.(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1562-76.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Erivan Borges Ferreira
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Engeforma Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	Alex Santana de Novais(OAB: 64101-N/MG)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. Embargos conhecidos e providos para sanar omissão quanto ao pedido de pagamento do pensionamento vitalício em parcela única e contradição quanto aos danos materiais em razão da incapacidade definitiva. Embargos de declaração conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores os Desembargadores da eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para que se majore os danos morais para o montante de R\$ 10.000,00 e que haja o deferimento do pensionamento vitalício em parcela única, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, que lhe negava provimento, nos termos do voto que fará juntar."

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento, para sanar omissão quanto ao pedido de pagamento do pensionamento vitalício em parcela única e contradição quanto aos danos materiais em razão da incapacidade definitiva.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sanando omissão, para se deferir o pagamento do pensionamento vitalício em parcela única e contradição quanto aos danos materiais em razão da incapacidade definitiva, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1562-21.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Manoel Chagas Sobrinho
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Embargante	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O simples inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1573-50.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Mayara de Souza Correia
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União Federal - Ministério da Saúde
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Embargado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1598-66.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Jose Honorio Bitencourt
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. EXTINÇÃO. VALIDADE. Como é inerente a todo contrato a termo, o de experiência comporta prorrogação única (CLT, art. 451), formalmente materializada. A natural extinção do contrato, ao término do prazo final ajustado, afasta o direito ao recebimento de verbas próprias ao contrato por prazo indeterminado. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. Alegada a prestação de trabalho extraordinário, ao reclamante incumbe demonstrar o fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). Mas inexistindo a exibição voluntária dos controles versados no art. 74, § 2º, da CLT, tal ônus é deslocado para o empregador (Súmula 338, item I, do TST). Por insatisfeito o encargo, são devidas horas extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para pronunciar a validade do contrato de experiência e afastar, das condenatórias, as parcelas decorrentes da dispensa imotivada do empregado.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1604-64.2011.5.10.0015

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Recorrente	Maria Eunice Rocha Vale
Advogado	Eucélia Madalena de Souza(OAB: 24877-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO § 2º DO ART. 224 DA CLT NÃO DEMONSTRADO.

Não demonstrado pela reclamada o enquadramento da autora no § 2º do artigo 224 da CLT, tem a reclamante o direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.

Recurso da reclamada não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, integralmente, do recurso da reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para declarar prescritos os pedidos anteriores a novembro/2006 e dar provimento ao recurso do reclamante para aplicar o divisor 150 no cálculo das

horas extras, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. O provimento do recurso da reclamante não implica em alteração do valor das custas processuais já fixadas à condenação.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1645-53.2010.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrente	Wellington da Silva Fernandes (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Planalto Service Ltda
Advogado	Nerylton Thiago Lopes Pereira(OAB: 24749-N/DF)
Recorrido	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Procurador	Maurício Neves Arbach(OAB: 1410-N/DF)

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DA PROVA. O assédio moral, por representar conduta grave da empregadora contra os seus empregados, exige prova robusta para sua configuração, cabendo ao reclamante o ônus dessa prova (art. 333, I, CPC e art. 818 da CLT). Não o tendo realizado a contento, em vista da fragilidade das provas produzidas, não há como concluir pela ocorrência de assédio moral.

Recurso da União provido.

Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela União, às fls. 442/459, não conhecer do segundo recurso ordinário interposto pela União às fls. 468/489 e conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante para, no mérito: a) dar provimento ao recurso da segunda reclamada União - para afastar a responsabilidade subsidiária e negar provimento ao recurso ordinário do autor, nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou parcialmente vencida.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora convocada

Em, 12 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1654-11.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Francisca das Chagas Santos Noleto
Advogado	Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende o embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1710-68.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Premier Veículos Ltda (Renaut)
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Tatiana Modesto da Silva
Advogado	Ricardo Usai(OAB: 16050-N/DF)
Embargado	Coesa - Comercio e Representações de Artigos Em Couro para Automoveis Ltda
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2012 (data do julgamento).
Republicado conforme despacho de fl. 297.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Em, 15 de Agosto de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1731-84.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Elio Jose Gavilinski Junior
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não há de se falar em omissão se a questão controvertida foi devidamente analisada, manifestando-se esta Eg. Turma sobre todos os pontos sobre os quais deveria pronunciar-se e externando, de forma clara e lógica, os fundamentos de sua decisão. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1733-69.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)
Recorrente	Mariana Machado de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual Locação Serv. Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos as culpas in eligendo e in vigilando, consubstanciadas na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. CONTESTAÇÃO. IMPUGNAÇÃO INESPECÍFICA. CAPUT DO ART. 302 DO CPC EFEITOS. HORAS EXTRAS. CONSIDERAÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS NA PEÇA DE INGRESSO. Na forma do caput do art. 302 do CPC, compete ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados da petição inicial. No caso dos autos, ressaí que a r. sentença considerou os efeitos previstos em referido preceito. De todo modo, não há como haver condenação em horas extras à 30 hora semanal, pois o MM. Juízo a quo considerou os argumentos ventilados na peça de ingresso, que apontavam a jornada para a qual a laborista foi considerada. Daí porque se ateu à 8ª hora diária e 44ª hora semanal.

3. Recursos ordinários conhecidos, embora apenas parcialmente o da obreira, e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, embora parcialmente do apelo obreiro, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1734-72.2011.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Viviane Dantas Moreira
Advogado	Marlucia Fernandes da Silva(OAB: 29882-N/DF)
Recorrido	Mardisa Veiculos Ltda
Advogado	Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. DISPENSA APÓS TRINTA DIAS DA CONTRATAÇÃO. Não constatada a existência de ato ilícito da reclamada, não há dever de indenizar. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1746-92.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Paulo Sérgio Souza Athayde Nunes
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. À míngua de prova quanto ao alegado desvio de função, não há como se reconhecer o pedido de diferenças salariais. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1760-67.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva(OAB: 32041-N/DF)
Recorrido	Claudiane da Costa Santos
Advogado	Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)

Recorrido	GVB - Serviços Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	D'Annunzio François Silva Dias(OAB: 6685-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Conheço o recurso e nego provimento.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1777-85.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marilene Alves da Silva
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Muly(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. O adicional de insalubridade constitui direito indisponível. Logo, cláusula inserta em instrumento coletivo, que prevê redução ou extirpação desse direito trabalhista é inválida. Ainda que seja constitucionalmente consagrada aos sindicatos a flexibilização de direitos trabalhistas, via autonomia privada coletiva, não se pode prestigiar o ajuste empreendido, que viola as normas de ordem pública tuteladoras de valores essenciais como a dignidade e a saúde dos trabalhadores.

2. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CONTESTAÇÃO INESPECÍFICA EFEITOS. CONFISSÃO. SÚMULA Nº 338/II/TST. Conforme o caput do art. 302 do CPC, cabe ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na inicial, uma vez que se presumem verdadeiros os fatos não impugnados. Além disso, consoante dispõe a Súmula nº 338, I, do col. TST é ônus do empregador que conta com mais de dez empregados o registro da jornada na forma do art. 74, § 2.º, da CLT, sendo que a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, que pode ser elidida por prova em contrário. Nesse contexto, caberia a ré demonstrar realidade diversa das assertivas autorais acerca da jornada de trabalho. Como a demandada não se desvencilhou de seu encargo, faz jus à autora jus às horas extras pleiteadas, bem como à uma hora relativa à ausência de gozo intervalar.

3. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) tantas horas excedentes à 8ª hora diária; b) uma hora extra relativa ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; e c) diferenças salariais advindas do direito da obreira ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%). Todas as verbas terão incidência reflexa em aviso prévio, 13.º salário, férias mais 1/3, repouso semanal renumerado e FGTS acrescido da indenização de 40%. Advirta-se que a parcela constante do item "c" acima não repercute em repouso semanal remunerado(RSR). Saliente-se que a base de cálculo da hora extra deverá levar em consideração o valor alusivo ao adicional de insalubridade (OJ 47/SDI-1/TST). Haverá compensação das parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título. Será observada a evolução salarial da obreira. O crédito trabalhista sofrerá a incidência de correção monetária, incidente a partir do 5.º dia útil do mês subsequente ao vencimento das obrigações (Súmula n.º 381/TST) e juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir do ingresso desta ação (Súmula n.º 200/TST). Ademais, os juros de mora não constituem base de cálculo do tributo, conforme OJ-400/SBDI-1/TST. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, as parcelas deferidas, bem como seus reflexos em aviso prévio, férias, 13.ºs salários e RSR detêm natureza salarial. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a ela imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação, quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Veja-se a Súmula nº 368/TST e, no tocante ao imposto de renda, levem-se em conta as instruções normativas e à legislação vigente à época da execução do julgado. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantendo o valor arbitrado à condenação pela Origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1782-19.2011.5.10.0013

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Recorrido	Leide Clara de Oliveira
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locação de Mão-De-Obra Ltda-Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST). 3. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Em se tratando de condenação da fazenda pública, os juros de mora serão aplicados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, e passam a incidir a partir do direcionamento da execução contra a União.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que, quanto à Fazenda Pública, os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1789-38.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Felipe Henrique de Melo
Advogado	José Bernardo de Araújo Filho(OAB: 27503-N/DF)
Recorrido	Ibi Promotora de Vendas Ltda e Outro
Advogado	Leonardo Pinheiro Lopes(OAB: 19064-N/DF)
Recorrido	Banco Ibi S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Rafael Thomaz Ferreira de Sousa(OAB: 34099-X/DF)

EMENTA: EMPRESA DE FINANCEIRA. GRUPO ECONÔMICO, ATIVIDADES BANCÁRIAS. Verificado que a 1ª reclamada, atuando na venda de produtos tipicamente financeiros, atendia interesses finalísticos do banco, prestando o reclamante seu labor na atividade fim da 2ª empresa ré, BANCO IBI, há de se reconhecer o seu enquadramento como bancário, nos termos da Súmula nº 55 do Colendo TST. Recurso conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras com reflexos em RSR, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido em parte quanto aos fundamentos o Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1798-46.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Wesley Suares de Oliveira
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 1431-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende o embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1833-57.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Jose Bernardino Leal
Advogado Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)
Recorrido Joao Ferreira Viegas e Outra
Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza(OAB: 15660-N/DF)
Recorrido Margarida Rosa Sa Silva
Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza(OAB: 15660-X/DF)

EMENTA: CONTRATO DE CORRETAGEM. VENDA DE IMÓVEL. NÃO PROVADO. O contrato de corretagem, nos termos do Código Civil, é consensual, já que depende do consentimento para completar-se. No caso dos autos, admitindo o próprio autor que não obteve a autorização do proprietário para fazer a venda, tenho por não operado o contrato de corretagem, nada sendo devido ao reclamante a título de comissão. Recurso conhecido e não provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1843-89.2011.5.10.0008

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Raimundo Mendes de Sousa Filho
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido Distrito Federal
Advogado Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)

EMENTA: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Ainda que o Distrito Federal tenha também o dever de fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista pela concessionária para com os seus empregados, por não ser beneficiário do trabalho prestado pelo autor, e nem ser a concessionária de serviços públicos sua agente, a discutida fiscalização tem natureza administrativa em sentido estrito, pelo que a suposta omissão do Estado nesse desiderato não caracteriza a culpa in vigilando alegada, e por isso não se enquadra no tratamento atribuído na Súmula 331 do col. TST. CESTA BÁSICA. TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DA CCT. ÔNUS DA PROVA. Tendo o reclamante alegado direito fundado em convenção coletiva, cabia a ele juntar o respectivo instrumento,

encargo do qual não se desincumbiu e que não é remediado nem pela revelia da reclamada, considerando que o exame quanto à regularidade formal, vigência, validade, representatividade dos signatários e ao conteúdo da cláusula é matéria de direito, cuja análise depende da efetiva juntada do instrumento. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contrarrazões e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar de Lhe dava provimento parcial.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1878-46.2011.5.10.0009

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido Lelia Maria Rocha Coutinho
Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO § 2º DO ART. 224 DA CLT NÃO DEMONSTRADO. É do banco o ônus de demonstrar o enquadramento do empregado no regime excepcional do art. 224, § 2º, da CLT.

Recurso da reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão

referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 10 de Outubro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1878-43.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Meidson Torres de Almeida
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)
Recorrido	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

EMENTA: 1.ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador, é possível a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços, ainda que integrante da administração pública. Contudo, na forma da Súmula 331, inciso V, do TST, a mera inadimplência das obrigações trabalhistas pelo empregador não é fator suficiente para constatação de culpa do ente público.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Convocada Elke Doris Just, designada redatora do acórdão.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

JUÍZA CONVOCADA - REDATORA DESIGNADAEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1889-02.2011.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Edimar Alexandre do Nascimento
Advogado	César Augusto Bagatini(OAB: 25591-N/DF)
Recorrido	Condominio Maggiori Shopping
Advogado	Romeu Viana Longuinhos(OAB: 28097-N/DF)

EMENTA: FUNDAMENTOS ADOTADOS NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE ATAQUE RECURSAL. Incumbe ao recorrente, ao expor as razões do pedido de reforma da sentença que impugna, enfrentar os fundamentos da decisão. A ausência de contrariedade aos fundamentos da sentença impede que o Tribunal analise os motivos que levam o recorrente a defender a modificação do julgado.

Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1913-30.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Gustavo da Silva Ferreira
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

EMENTA: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Impossível a condenação subsidiária do DF em face de crédito do trabalhador contratado por empresa concessionária de serviço público, por não caracterizar hipótese de terceirização. BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CCT NEGOCIADA PELO SITTRATER E O SETRANSP. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O critério, por excelência, para a determinação do enquadramento sindical consiste na identificação da atividade

preponderante da empresa. À vista disso, e sendo a atividade preponderante da cooperativa a prestação de serviço de transporte público urbano de passageiros, bem como identificada a similitude das condições de trabalho da reclamante e aquelas próprias dos trabalhadores que prestam serviços àquelas empresas, prevista no § 2º do art. 511 da CLT, tem-se pelo enquadramento do autor no SITTRATER-DF e da reclamada no SETRANSP. DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. As CCT's acostadas pelo autor (2008/2010 e 2011/2013) não estipulam piso para a categoria, mas apenas percentuais de reajustes, sendo que, considerando a data de admissão do autor, a ele é aplicável apenas a CCT 2011/2013, em que estabelecido percentual de reajuste que, conforme constatado do exame dos documentos juntados, não incidiu sobre o salário do obreiro, sendo devida, portanto, a reforma parcial da sentença, no particular, apenas para deferir diferenças salariais a partir de 1º de maio de 2011, na forma do estipulado na CCT 2011/2013. CESTA BÁSICA. TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. A confissão ficta aplicada à reclamada implica o reconhecimento, como verdadeiros, dos fatos alegados pelo reclamante, no sentido de que a empregadora continuou a pagar as verbas cesta básica e tíquete alimentação mesmo após expirada a vigência da CCT da categoria, sendo, portanto, devidos tais benefícios ao empregado, porquanto incorporados ao seu patrimônio jurídico e financeiro. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, sintetizada nas Súmulas nº 219 e 329 do Colendo TST, devidos os honorários assistenciais em favor da entidade sindical representante do obreiro. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso para incluir na condenação diferenças salariais mensais de R\$ 44,48, a partir de 1º/5/2011, conforme percentual estipulado na CCT 2011/2013; as cestas básicas e os tíquetes-alimentação dos meses de dezembro/2009, outubro/2010 e do período de março a abril/2011, com os valores estabelecidos na CCT 2008/2010; os relativos aos meses de maio e junho/2011, com os valores estabelecidos na CCT 2011/2013; a gratuidade de justiça e os honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que apenas as parcelas cestas básicas e tíquetes-alimentação tem natureza indenizatória. Diante do provimento parcial do recurso, arbitra-se novo valor à condenação, fixando-a em 25.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$500,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido em parte o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento mais amplo.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1924-59.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Maguilane da Silva Meireles
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pelo litigante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1930-06.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Lúcio das Neves Macedo
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. O prequestionamento diz respeito à abordagem da matéria e do conteúdo da norma, não necessariamente ao dispositivo legal tido por violado (TST, Súmula 297). Assim, não há de se falar em omissão quando a tese sobre a qual se pautou a defesa encontra-se devidamente abordada pelo Colegiado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 26 de Setembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1954-79.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Lourdes Saraiva Figueiredo
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Hepx Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

EMENTA: BANCO DO BRASIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1955-25.2011.5.10.0019

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Robson Pain Silva
Advogado	Felipe Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
Recorrido	Viver Incorporadora e Construtora S.A.
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

EMENTA: CORRETOR DE IMÓVEIS. VÍNCULO DE EMPREGO. Para se reconhecer o vínculo empregatício a subordinação jurídica há de ficar robustamente comprovada, mormente em face da presunção que milita em favor da autonomia do corretor, o que não se verificou no caso. Recurso desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - ConvocadaEm, 10 de Outubro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1963-44.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargante	Livia Silva Mourao
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Embargado	v.acórdão

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISSÃO. Não se manifestando esse Colegiado sobre ponto relevante apontado pela parte em suas razões de recurso, forçoso acolherem-se os presentes embargos de declaração a fim de sanar a omissão apontada. EMBARGOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. ERRO MATERIAL. Embargos acolhidos para sanar erro material constante do acórdão quanto ao nome da reclamada. OMISSÃO. REFLEXOS EM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Embargos acolhidos para sanar omissão e deferir

reflexos da gratificação de titulação em adicional por tempo de serviço. Embargos de declaração da reclamada conhecidos e providos; embargos do reclamante conhecidos e providos parcialmente.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos embargos da reclamada para, sanando a omissão apontada, declarar que não houve violação aos dispositivos constitucionais deduzidos em recurso e dar provimento parcial aos embargos do reclamante e deferir reflexos em adicional por tempo de serviço e FGTS, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1989-45.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargante	Jose Egidio Pereira Lima
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Embargado	v.acórdão

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. CONTRADIÇÃO. PERCENTUAL. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). OMISSÃO. Não se manifestando esse Colegiado sobre ponto relevante apontado pela parte em suas razões de recurso, forçoso acolherem-se os presentes embargos de declaração a fim de sanar a omissão apontada. ERRO MATERIAL. Embargos acolhidos para sanar erro material constante do acórdão quanto ao nome da reclamada. OMISSÃO. REFLEXOS EM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Embargos acolhidos para sanar omissão e deferir reflexos da gratificação de titulação em adicional por tempo de serviço. Embargos de declaração da reclamada conhecidos e providos; embargos do reclamante conhecidos e providos parcialmente.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista

do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos embargos da reclamada para sanar a contradição e omissão apontada, dizendo que o percentual deferido é de 9% apenas e declarar que não houve violação aos dispositivos constitucionais deduzidos em recurso; dou provimento parcial aos embargos do reclamante para sanar erro material quanto ao nome da reclamada e reflexo requerido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2001-59.2011.5.10.0004

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jaqueline Raquel dos Santos Silva
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrente	União
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Presente a conduta culposa do ente integrante da administração pública indireta, é cabível a responsabilidade subsidiária, na forma como dispõe o item IV da Súmula/TST 331, em sua nova redação.

ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, INCISO VI, DO TST. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abarca todas as obrigações pecuniárias a cujo pagamento a primeira reclamada foi condenada.

Recurso da 2ª reclamada parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente tanto do recurso da reclamante quanto do recurso da 2ª reclamada e, no

mérito, dar provimento ao recurso da reclamante para deferir a multa do FGTS à razão de 40% dos depósitos e negar provimento ao recurso da 2ª reclamada. Fixar o valor das custas, a serem pagas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2047-57.2011.5.10.0001

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Marcelo Martins Costa
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada contratação e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas no curso do contrato de trabalho. 2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso do reclamante conhecido parcialmente e desprovido.

Recurso da segunda reclamada conhecido, rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em: a) aprovar o relatório, b) conhecer dos recursos interpostos pelas partes, sendo o do reclamante de forma parcial, apenas quanto ao item que tratou do intervalo intrajornada; c) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela segunda reclamada e, d) no mérito, negar provimento aos recursos do reclamante e da Fundação Universidade de Brasília - FUB, nos termos do voto da Exmª. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida)

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2055-34.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antonio Manoel de Sillos
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Ana Carolina Soares de Mesquita(OAB: 25493-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT" (Verbete n.º 41/2009 - Tribunal Pleno - TRT10R).

2. Recursos ordinários conhecidos, sendo parcialmente provido o do reclamante e desprovido o da reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do reclamante, a fim de deferir as benesses da justiça gratuita, e negar provimento ao apelo patronal. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a proporcionalidade. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2065-54.2011.5.10.0009

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Recorrente	Carolina Freitas Mendonca
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. As atividades desenvolvidas pela reclamante, embora envolvam responsabilidade própria da função, não denunciam o exercício de papel de representatividade do empregador e não se confunde com a fidúcia diferenciada que caracteriza o cargo de confiança. E exatamente por não desempenhar função de confiança é que fica obstado o enquadramento da reclamante no regime excepcional do art. 224, § 2o, da CLT. A autora sujeita-se à jornada ordinária de seis horas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para determinar a compensação da diferença da gratificação de função entre a jornada de seis e oito horas com as horas extras deferidas; dar provimento ao recurso do reclamante para: excluir a determinação de recolhimento para a FUNCEF; determinar a aplicação do divisor 150 e majorar o percentual dos honorários para 15%, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada-Relatora

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-2093-89.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Nilton Neres de Souza
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISSÃO. Não se manifestando esse Colegiado sobre ponto relevante apontado pela parte em suas razões de recurso, forçoso acolherem-se os presentes embargos de declaração a fim de sanar a omissão apontada. Embargos de declaração da reclamada conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, declarar que não houve violação aos dispositivos constitucionais deduzidos em recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2094-10.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Tarley Ribeiro de Azevedo
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	os mesmos

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA

DOS VÍCIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 535 DO CPC e 897-A DA CLT. ESCLARECIMENTOS. Os embargos de declaração prestam-se a sanar vícios de omissão, obscuridade ou contradição nas decisões judiciais. Também constituem-se em meio apto a corrigir erros materiais (CPC, artigo 535; CLT, art. 897-A). Assim, não vislumbrada no v. acórdão embargado a presença de qualquer dos vícios previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se o provimento parcial dos declaratórios apenas se houver necessidade de prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos. Desprovidos os da reclamada e parcialmente providos os do reclamante apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração. No mérito, negar provimento aos declaratórios opostos pela reclamada e dar parcial provimento aos do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília, 10 de outubro de 2012(data do julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2106-24.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Monica Nunes
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: PARCELA INSTITUÍDA POR LEI. PRESCRIÇÃO PARCIAL. O direito vindicado se refere a parcelas de trato sucessivo, em razão da gratificação de titulação concedida por lei, com continuidade da lesão mês a mês. Dessa maneira, são as parcelas que vão prescrevendo, não havendo que se falar em prescrição total. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, o referido benefício, adquirido sob os parâmetros da lei vigente à época, integra o regime contratual do autor, nos termos do que estabelece o art. 468 da CLT, razão pela qual o reclamante faz jus, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a prescrição reconhecida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir gratificação de titulação, parcelas vencidas e vincendas (com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, adicional por tempo de serviço, horas extras e FGTS), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas

do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2209-34.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Silveria da Silva Ferreira
Advogado	Elias Vieira Almado(OAB: 11121-N/DF)
Recorrido	Clodoaldo Jose de Almeida Souza
Advogado	Sebastião Borges Taquary(OAB: 1393-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. DOMÉSTICO. REQUISITOS. DIARISTA. O pressuposto da continuidade, cogitado no art. 1º, da Lei nº 5.859/1972, traz em si o significado próprio do termo, qual seja, a ausência de interrupção. O trabalhador que presta serviços em alguns dias da semana não comporta enquadramento como empregado doméstico. Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de diárias.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2411-54.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Deborah do Rosario Franco Dias(OAB: 199350-N/SP)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Geovan Felix da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA DECISÃO. Sob a alegação de omissão e de

contradição, o que se revela é o inconformismo da parte quanto ao entendimento adotado. Inconformada com a conclusão esposada pela Turma, a parte deve recorrer mediante a via processual adequada. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data de julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2527-23.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Auto Socorro Bandeirante Ltda Me
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Recorrido	Renato Vaz de Carvalho
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA CTPS. JULGAMENTO ULTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. Uma vez alegado na petição inicial que o contrato de trabalho do autor permaneceu vigente, mesmo após a rescisão contratual e posterior formalização de novo pacto laboral, por óbvio que o julgador estaria obrigado a pronunciar-se sobre eventual unicidade contratual, pois desse pronunciamento dependeria a análise dos demais pedidos perseguidos pelo obreiro. Julgada a questão e reconhecido o vínculo sem solução de continuidade, a consequência lógica seria mesmo a determinação de retificação da CTPS, não havendo falar, portanto, em julgamento além do pedido. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ESCALA 12X36. "O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional" (item III da Súmula nº 85 do col. TST). Recurso do reclamado conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões,

conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que no período em que houve o reconhecimento da escala de revezamento 12x36, a condenação ficará restrita ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras prestadas, se não dilatada a jornada máxima semanal, assim consideradas aquelas excedentes à oitava diária. Mantém-se o valor arbitrado à condenação, porquanto condizente com o teor da presente decisão, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento mais restrito.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2591-36.2011.5.10.0101

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrido	Ação Educacional Claretiana
Advogado	Vitalino Jose Ferreira Neto(OAB: 26976-N/DF)

EMENTA: UNIÃO. REPRESENTAÇÃO. DEMANDA. NATUREZA FISCAL. Conforme o art. 12, inciso V, da Lei Complementar 73/93, compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN representar a União nas causas de natureza fiscal. Estando o valor da multa já inscrita da Dívida Ativa, a discussão adquiriu foros de natureza fiscal, sendo da PGFN competência para receber a citação pela União.

Recurso parcialmente conhecido e acolhida a preliminar.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, acolher a preliminar e declarar nula a citação e todos os atos posteriores, e determinar o retorno dos autos à origem para que nova citação da União seja procedida por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-8500-72.2007.5.10.0821

Processo Nº ED-AP-85/2007-821-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Santa Adelia Participações Comércio e Engenharia Ltda
Advogado	William Figueiredo de Oliveira(OAB: 84529-N/RJ)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Walter dos Santos Pimentel (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Embargado	Nativa Engenharia Sa
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
Embargado	Luiz Gonzaga Renno Salomon
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-X/TO)
Embargado	Comparte Serviços e Participações Ltda
Embargado	Companhia Portuária Vila Velha
Embargado	Nativa Energia S.A.
Embargado	Alexandre Jose Vilela Pinto
Embargado	Agro-Pecuaria Sta Margarida S/A
Embargado	Construtora Nativa Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Todas as questões relacionadas com o redirecionamento da execução ao devedor solidário por integrar o grupo econômico da ex-empregadora foram discutidas no acórdão embargado, mediante decisão fundamentada (CF, art. 93, X). O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado (CLT, art. 897-A e CPC, art. 535). Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-17700-92.2008.5.10.0005

Processo Nº RO-177/2008-005-10-00.9

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rose Meire Bustamante dos Santos
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	Raphael Rabelo Cunha Melo(OAB: 21429-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Presente a conduta culposa do ente integrante da administração pública indireta, é cabível a responsabilidade subsidiária, na forma como dispõe o item IV da Súmula/TST 331, em sua nova redação.

ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, INCISO VI, DO TST. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abarca todas as obrigações pecuniárias a cujo pagamento a primeira reclamada foi condenada.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a indenização substitutiva da garantia estável, pelo período referido no art. 118 da Lei da Lei nº 8.213/1991, e condenar a 2ª reclamada como responsável subsidiária. Custas pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação. Em atenção à Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28/10/2011, remetam-se cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional Federal da 1ª Região Distrito Federal, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva, nos termos do art. 120 da Lei nº 8.213/91. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões(data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora - Convocada

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-40700-86.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-407/2006-007-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Larissa Vargas Brandão
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Associação Artística Mapati
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

EMENTA: CÁLCULOS. IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. EFEITOS. A impugnação aos cálculos, oferecida intempestivamente, resulta na preclusão do direito de rediscutir a exação da conta homologada, mas apenas quanto ao seu conteúdo explícito (CLT, art. 884, in fine).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e não admitir a correspondente contrariedade, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-58200-97.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-582/2008-007-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravante	Lorena Virginia Diniz Cabral Costa
Advogado	Bruna Borges da Costa Aguiar(OAB: 32590-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INCORREÇÕES QUANTO À APURAÇÃO DO FGTS. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. Não tendo a parte se manifestando em agravo de petição anterior quanto a supostas incorreções relativas ao quantitativo do FGTS, impossível novo pronunciamento do Tribunal sobre a mesma questão porque caracterizada a preclusão pro judicato, nos termos do art. 836 da CLT. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REQUISITOS. Verificado que a parte exerceu, sem abuso flagrante, seu direito constitucional de petição, não há como enquadrá-la como litigante de má-fé, ainda que os elementos de convicção dos autos sejam conclusivos no sentido da improcedência de algumas das pretensões deduzidas. Agravo de petição da FUB conhecido e não provido. Agravo de petição do

exequente conhecido e não provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data de julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-66000-50.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-660/2006-007-10-00.4

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	John Cordeiro da Silva Júnior(OAB: 17279-N/DF)
Agravado	Norberto de Araujo Costa
Advogado	Ranieri Lima Resende(OAB: 14516-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INOVAÇÃO À LIDE. Não merece conhecimento o recurso que traz matéria não submetida ao Juízo de origem. Trata-se de inovação à lide, procedimento que não é permitido no ordenamento processual pátrio.

Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição em razão de inovação à lide e rejeitar a arguição de litigância de má-fé arguida em contraminuta, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada RelatoraEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-80300-22.1999.5.10.0020

Processo Nº AP-803/1999-020-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Luiz Gonzaga Costa Rocha
Advogado	Lícia Cristina Vaz(OAB: 30586-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. Não se conhece de recurso quando as razões trazidas pelo recorrente não impugnam, de forma direta, os fundamentos da decisão recorrida (Súmula nº 422 do TST). Agravo de petição não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-102700-87.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1027/2009-017-10-00.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Vanderlei Cardoso de Matos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO

CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindi o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Com ressalvas, acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-118600-96.2007.5.10.0012

Processo Nº AP-1186/2007-012-10-00.4

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior(OAB: 13454-N/DF)
Agravado	Marcia Hora Acioli
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda
Advogado	Luciana Bueno da Cruz(OAB: 11027-N/DF)

EMENTA: PENHORA. AVALIAÇÃO DOS BENS. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. Não há irregularidade na avaliação dos bens quando não é possível concluir pelo mesmo estado de conservação dos bens arrolados no auto de penhora

paradigma. Também não há de se falar em desconstituição da penhora ou nova avaliação fora da demonstração de uma das hipóteses do art. 683 do CPC, não servindo o confronto com o valor de aquisição dos bens. Agravo parcialmente conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília DF, 1º de outubro de 2012 (data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-120000-97.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-1200/2006-007-10-00.3

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Gualter Tavares Neto
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos(OAB: 17725-N/DF)
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Nos termos do art. 879, § 1º, da CLT, na liquidação não se poderá inovar ou modificar a sentença liquidanda. Portanto, indevida a dedução de valores não contemplada na res judicata.

Agravo de petição provido em parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo Banco do Brasil S/A e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das disposições do art. 67 do estatuto da PREVI para a apuração dos juros de mora sobre as respectivas contribuições, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora- ConvocadaEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-126000-68.2001.5.10.0014

Processo Nº ED-AP-1260/2001-014-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Estado da Finlândia
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Vilda Custodio de Carvalho
Advogado	Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende o embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-130400-05.2008.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1304/2008-007-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Marco Aurélio Martins Neves
Advogado	Ivan Alves Leão(OAB: 24806-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres(OAB: 28551-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Embargos de declaração parcialmente providos para analisar a aplicabilidade da Súmula n. 378 do C. TST. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para suprir omissão quanto à aplicabilidade da Súmula n.º 378 do C. TST, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 1º de outubro de 2012 (data do julgamento)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-164800-06.1994.5.10.0017

Processo Nº AP-1648/1994-017-10-00.0

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Antonio Sergio Pinheiro
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Foze Abraao Borges Ltda
Advogado	Habib Tamer M. Badio(OAB: 6827-X/GO)

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO DO TRABALHO. A prescrição intercorrente somente é aplicável ao Processo do Trabalho quando se tratar de executivo fiscal ou no caso de o exequente, após o desarquivamento dos autos, não obstante intimado, deixar de se manifestar acerca do impulso executório. No caso dos autos, não houve intimação do exequente

antes da pronúncia extintiva da execução. Prescrição intercorrente afastada.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento regular da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-175800-84.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-1758/2009-014-10-00.0

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Alvino de Souza Lima
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Agravado

Larissa Soares Lemos de Sousa

EMENTA: EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. COISA JULGADA. Uma vez formada a coisa julgada, os seus comandos não podem ser alterados na fase de execução, sob pena de ofensa ao art. 879, § 1º, da CLT e, ainda, ao art. 5º da CF/88, que assim dispõe: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Agravo de petição conhecido e desprovido

I DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-177900-33.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1779/2009-007-10-00.7

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Agravado	Martiniano da Cruz Oliveira
Advogado	Gizele Brum Chaves dos Santos(OAB: 27706-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL.

A decisão impugnada transitou em julgado. Os comandos da coisa julgada não podem ser alterados nesta fase processual (art. 879, § 1º, da CLT). Observado, inclusive, o disposto no art. 5º, XXXVI, CF.

Precedentes deste Regional.

Agravo de petição não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

ELKE DORIS JUST

Juíza Convocada Relatora Em, 01 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Pauta

PAUTA

032ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 24/10/2012 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-339-96.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Genival Gomes dos Santos
Advogado Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)
Recorrido Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-483-73.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Rockmar Gomes de Melo
Advogado André Luiz Pedrosa Ferreira(OAB: 33958-N/DF)
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

Processo Nº RO-490-92.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Liocrezio Ribeiro Soares
Advogado Elyssa Gonçalves da Paz(OAB: 31967-N/DF)
Recorrido Coral Administração e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Recorrido Coral Empresa de Segurança Ltda (Em Recuperação Judicial)

Recorrido Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

Processo Nº RO-518-51.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Dulcilene Cantanhede Gomes
Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido Marcia Bernardes de Lucena

Processo Nº RO-535-51.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Rafael Freitas e Silva Derzie Luz
Advogado Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
Recorrido Pobre Juan Restaurante Grill Ltda
Advogado Idinéia Perez Bonafina(OAB: 121546-N/SP)

Processo Nº RO-562-80.2012.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Minerva S.A.
Advogado Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
Recorrido Evandro dos Santos Lira
Advogado Aparecida Suelene Pereira Duarte(OAB: 3861-N/TO)

Processo Nº RO-707-17.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Aldair Alves da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-X/DF)
Recorrido 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)

Processo Nº RO-752-94.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Federação Nac de Hoteis Restaurantes Bares e Similares
Advogado Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
Recorrido Thiago Zacharias Eschenazi
Advogado Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves(OAB: 17070-N/DF)
Recorrido Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação - Ipde
Advogado Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury(OAB: 1428-A/TO)

Processo Nº RO-823-41.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ademar Vieira dos Santos
Advogado João Porfírio Filho(OAB: 5752-N/DF)
Recorrido Mc Paisagismo Ltda - Me
Advogado Gustavo Scagliarini Jardim(OAB: 14799-N/DF)

Processo Nº RO-935-86.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)
 Recorrido Celia Maria Leitao de Oliveira Ildefonso
 Advogado José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)

Processo Nº RO-969-79.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente William de Oliveira Benicio
 Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
 Recorrido Irmãos Porfirio Ltda - Me
 Advogado Giovanna Aparecida Maldonado(OAB: 190215-N/SP)

Processo Nº RO-1030-26.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Huawei Gestão e Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda
 Advogado Carine Murta Nagem Cabral(OAB: 79742-N/MG)
 Recorrido Alex Nascimento da Silva
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Processo Nº RO-1074-51.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Peterson de Medeiros Morais
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
 Recorrido Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1084-52.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Wilson Simoes de Oliveira
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
 Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1179-42.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
 Recorrido Cleomar Alves dos Santos
 Advogado Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)

Processo Nº RO-1294-51.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Francisca Dilza de Araujo Soares
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1302-34.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Assemp Gestão Empresarial Ltda
 Advogado Edson de Moraes Peludo(OAB: 22800-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ivone dos Santos Leao
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)

Processo Nº RO-1831-93.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Du Pont do Brasil S A
 Advogado Genezi Mendes de Sousa(OAB: 20678-N/GO)
 Recorrido Eliana Santa Anna da Silva
 Advogado Aldenei de Souza e Silva Júnior(OAB: 24121-N/DF)

Processo Nº RO-2564-53.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Erisvaldo Binacet de Castro
 Advogado Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
 Recorrido Mundial Center Atacadista Ltda
 Advogado Cleyton Oliveira da Silva(OAB: 30368-N/DF)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-18800-26.2001.5.10.0006*Processo Nº AP-188/2001-006-10-00.9*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Sadia S. A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Agravado Neusa Rosa Galdino Feitosa
 Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Transbrasil S. A. Linhas Aereas(Na pessoa do administrador judicial Alfredo Luiz Kugelmas)

Processo Nº AP-130700-13.2003.5.10.0016*Processo Nº AP-1307/2003-016-10-00.0*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Paula Cristina de Oliveira Rana Isidoro
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Transbrasil S.A Linhas Aéreas

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-936-07.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Tegma Cargas Especiais Ltda.
 Advogado Raquel Botelho Santoro(OAB: 28868-N/DF)
 Agravado Ministério Público do Trabalho
 Procurador Adélio Justino Lucas(OAB: 595-N/DF)

Processo Nº AIRO-954-28.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE DIANÓPOLIS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Clara Construtora Ltda - Me
 Advogado Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
 Agravado Fábio Junior Pereira Lima

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

Processo Nº AI-544-67.2012.5.10.0000

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Marcelo Freire Lage(OAB: 575757-N/DF)
 Agravado Expresso Miracema Ltda
 Advogado Dante Rossi(OAB: 3161-N/RS)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-1600-62.2008.5.10.0005

Processo Nº AP-16/2008-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Ministério da Fazenda)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
 Agravado Rodrigo Marinho Barbosa
 Advogado Tarley Max da Silva Oliveira(OAB: 19960-N/DF)
 Agravado Ravele Locações de Serviços Ltda. e Outros
 Agravado Paulo Roberto Almeida Rodrigues
 Agravado Maria Lúcia de Almeida

Processo Nº AP-82-51.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante União
 Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
 Agravado Evanisia Rodrigues da Silva
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
 Agravado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Agravado Larissa Soares Lemos de Sousa

Processo Nº AP-106-36.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Andrea Santos Lima
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro(OAB: 1236-N/DF)

Processo Nº AP-11700-40.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-117/2008-017-10-00.6

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Tribunal de Contas da União)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Agravado Luiz Antonio de Figueredo Neto
 Advogado Ivan Alves Leão(OAB: 24806-N/DF)
 Agravado Kuatro Serviços Ltda - Epp
 Agravado Andre Almeida de Sales
 Agravado Carlos Eduardo Rodrigues Galvao

Processo Nº AP-14300-14.2006.5.10.0014

Processo Nº AP-143/2006-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Hotel Nacional S/A
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
 Agravado Eladio da Silva Sousa
 Advogado João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

Processo Nº AP-33800-32.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-338/2007-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
 Agravado Cecilia Mariana Cabral e Outros
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
 Agravado Carla Gabriela Lima Gomes Cauhy
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
 Agravado Carlos dos Santos de Castro Filho
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
 Agravado Carmelina Mendes de Souza
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
 Agravado Cecilia Mariana Cabral + (10)
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
 Agravado Charles Cristian Alves Fernandes de Deus
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
 Agravado Cirley Ribeiro de Rezende
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
 Agravado Claiton Saccol Ferreira
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
 Agravado Cleide Rodrigues Batista
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)

Agravado Clicia Costa Cunha
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
 Agravado Conceição de Maria Araujo Carneiro
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade + (01)
 Agravado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Advogado Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-X/DF)
 Agravado Lazaro Severo Rocha
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-34500-93.2007.5.10.0018*Processo Nº AP-345/2007-018-10-00.1*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Gabriel Abbad Silveira(OAB: 18744-N/DF)
 Agravado Daniel Gontijo Marques e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
 Agravado Davi Newton Sales Nogueira Silva
 Agravado Daniele dos Passos de Deus Dantas
 Agravado Doralice Bezerra da Silva
 Agravado Davi de Souza Lima
 Agravado Daniel Pereira Xavier
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-35200-86.2004.5.10.0014*Processo Nº AP-352/2004-014-10-00.5*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Hebert Barros Bezerra(OAB: 5449-N/DF)
 Agravado Gustavo Walky Xavier Lima
 Advogado Bratriz Pereira(OAB: 2064-N/DF)
 Agravado Ajato Administração e Serviços Ltda

Processo Nº AP-70000-21.2005.5.10.0010*Processo Nº AP-700/2005-010-10-00.0*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
 Agravado Miguel Ângelo Cunha de Oliveira
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1411-A/DF)

Processo Nº AP-76100-71.2009.5.10.0003*Processo Nº AP-761/2009-003-10-00.2*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Banco do Brasil S.A.

Advogado Acelma Cristina Silva(OAB: 148887-N/RJ)
 Agravado Eliseu Paulo Batista de Oliveira e Outros
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Agravado Gilberto Zaleski de Oliveira
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Agravado Jair Pautasso Nunes
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Processo Nº AP-781-17.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)
 Agravado Pollyanna da Veiga Martins
 Advogado Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
 Agravado Esad Treinamento Aperfeiçoamento e Especialização Ltda
 Advogado Paulo César Farias Vieira(OAB: 10760-N/DF)

Processo Nº AP-81400-06.1998.5.10.0001*Processo Nº AP-814/1998-001-10-00.9*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Espólio de Paulo Cesar Palhares Campos
 Advogado Adilson Magalhães de Brito(OAB: 12111-N/DF)
 Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Processo Nº AP-94400-19.2007.5.10.0014*Processo Nº AP-944/2007-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
 Agravado Daniel Colome Sadurni
 Advogado Vinicius Theodoro Stoetzi(OAB: 24665-N/DF)
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade
 Agravado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)
 Agravado Lazaro Severo Rocha
 Agravado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Advogado Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)

Processo Nº AP-103400-63.2009.5.10.0017*Processo Nº AP-1034/2009-017-10-00.5*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha(OAB: 600424-N/DF)
 Agravado Maria das Graças Reis
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº AP-113800-45.2009.5.10.0015*Processo Nº AP-1138/2009-015-10-00.7*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante Brasfort Administração e Serviços Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Agravado Glauber Freire da Silveira
 Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB: 24390-N/DF)

Processo Nº AP-133200-54.2000.5.10.0017*Processo Nº AP-1332/2000-017-10-00.7*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Fundação Nacional de Saúde
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Agravado Antonio Lucio da Silva
 Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
 Agravado Rgm Serviços Gerais Ltda

Processo Nº AP-1990-79.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Izaura Lisboa Ramos(OAB: 600439-N/DF)
 Agravado Diet & Light Restaurante Ltda - Me
 Agravado Tania Guimaraes Coelho

Processo Nº AP-2033-95.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Ana Clara S. de Oliveira(OAB: 192858-N/SP)
 Agravado Jose Murilo de Sousa
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

Processo Nº AP-2442-71.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Panificação Colombo Ltda - Epp
 Advogado Alonzo de Souza Pinheiro(OAB: 80-B/TO)
 Agravado Marinalva Ribeiro da Silva
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-82-04.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Christiani Evangelista Martins
 Advogado Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11386-N/DF)

Processo Nº RO-151-25.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Yana Flavia Lima dos Santos
 Advogado Jonnas Marrison Silva Pereira(OAB: 32278-N/DF)
 Recorrido FI Comercio de Confecções Ltda
 Advogado Itamar de Godoy(OAB: 24015-N/DF)

Processo Nº RO-244-57.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Eliane Ribeiro de Jesus
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrente Distrito Federal (Secretaria de Segurança Pública)
 Procurador Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
 Recorrido Os mesmos
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-309-64.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Recorrido Leandro Miguel da Silva
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
 Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

Processo Nº RO-334-04.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Antonia Gomes Fernandes Campos
 Advogado Fátima Nepomuceno de Mello(OAB: 33970-N/DF)
 Recorrido Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social (Áreas)
 Advogado Evando Camilo Ricardo(OAB: 14912-N/DF)

Processo Nº RO-365-82.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Thiago Pinheiro Costa Rodrigues
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
 Recorrente Banco Citibank S A

Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Processo Nº RO-533-81.2012.5.10.0018		Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Joselito Novaes de Oliveira(OAB: 7313-N/DF)
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrido	Jorge Luiz de Souza
Recorrente	Maria Jose Alixandrino Marques Rodrigues	Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Advogado	Luciana Patricia Isoton(OAB: 35086-N/DF)	Processo Nº RO-886-66.2012.5.10.0004	
Recorrido	Valtino Rodrigues (Espólio de)	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Kelen Cristina Araújo Rabelo(OAB: 24227-N/DF)	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Processo Nº RO-659-37.2012.5.10.0017		Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Sonia Maria Arcos Campos
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Advogado	Edewylton Wagner Soares(OAB: 6923-N/DF)
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Recorrido	Banco do Brasil Sa
Recorrente	Banco Central do Brasil	Advogado	Acelma Cristina Silva(OAB: 148887-N/RJ)
Advogado	Milton Zanina Schelb(OAB: 9842-N/GO)	Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Recorrido	Maria de Fatima Ferreira da Silva	Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)	Processo Nº RO-888-40.2011.5.10.0014	
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Processo Nº RO-662-89.2012.5.10.0017		Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrente	Ph Serviços e Administração Ltda
Recorrente	Banco Central do Brasil	Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
Procurador	Natália Alves Duarte(OAB: 1459-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Vilani dos Santos Avelino	Recorrido	João Carlos dos Reis
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)	Advogado	Oswaldo Francisco Pires(OAB: 32892-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda	Processo Nº RO-1193-37.2010.5.10.0021	
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-664-83.2012.5.10.0009		Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Recorrente	Fundação Nacional do Índio
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Procurador	Carolina Garcia Pacheco(OAB: 1163-N/DF)
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.	Recorrido	Mayara Lidiane Vasconcelos Alves
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)	Advogado	Paulo Ayrton Campos(OAB: 8521-N/DF)
Recorrido	Rafael Ribeiro Alvarenga	Recorrido	Costini Empreendedora e Administradora de Serviços Ltda - Me
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)	Processo Nº RO-1197-57.2012.5.10.0004	
Processo Nº RO-761-04.2012.5.10.0003		Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrente	Jose Marcone de Brito
Recorrente	Distrito Federal	Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)	Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Recorrido	Milton Rogerio de Souza	Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Advogado	Lidiana Lemos de Oliveira(OAB: 17020-N/DF)	Processo Nº RO-1198-76.2012.5.10.0801	
Recorrido	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Advogado	Waldir Ramos da Silva(OAB: 137904-N/SP)		
Processo Nº RO-793-15.2012.5.10.0001			

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Cilvania da Silva Parente
 Advogado Renato Godinho(OAB: 2550-N/TO)
 Recorrido Município de Porto Nacional -To
 Advogado Airtón Aloísio Schutz(OAB: 1348-N/TO)

Processo Nº RO-1224-35.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Aduino Araujo Alcantara
 Advogado Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB: 10854-N/DF)
 Recorrido So Cacamba Coleta de Entulhos Ltda Me
 Advogado César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)

Processo Nº RO-1255-91.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Ravel Rações Comercio e Avicultura Ltda Me
 Advogado Erika Patrícia Santana Nascimento(OAB: 3238-N/TO)
 Recorrente Aline Grando Lopes (Recurso Adesivo)
 Advogado Airtón Aloísio Schutz(OAB: 1348-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1386-60.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Ministério Público do Trabalho
 Procurador Adélio Justino Lucas(OAB: 595-N/DF)
 Recorrido Celulose Irani Sociedade Anonima
 Advogado Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto(OAB: 33754-N/RS)

Processo Nº RO-1407-49.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Nilton Horácio de Oliveira
 Advogado Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)
 Recorrido Sme - Sistema de Montagens e Engenharia Ltda
 Advogado Sergio Telio Tavares Vitorino(OAB: 15916-N/GO)

Processo Nº RO-1417-87.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Processo Nº RO-1423-93.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Joane Gloria Sampaio
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1429-03.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Ivanildo Araujo Melo
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Processo Nº RO-1449-68.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Liquigas Distribuidora S.A.
 Advogado Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)
 Recorrente Antonio Ademair Moreira
 Advogado Lélío Bezerra Pimentel(OAB: 3639-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Processo Nº RO-1482-81.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Mariza Pinheiro Barros
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)

Processo Nº RO-1487-06.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Marcia de Lourdes Pereira de Souza
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)

Processo Nº RO-1489-73.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Manoel Lima Meireles
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)
Processo Nº RO-1490-58.2012.5.10.0802	
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Alfredo Lopes Rodrigues
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luciana Muccini(OAB: 4531-B/TO)
Processo Nº RO-1675-73.2011.5.10.0821	
Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fernando Sousa Ribeiro
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	João Batista Pereira de Freitas - Me
Processo Nº RO-1813-63.2011.5.10.0005	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Adriano Alves da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Processo Nº RO-1852-60.2011.5.10.0005	
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Afranio Alves Viana e Outro
Advogado	Paulo Lima de Brito(OAB: 30063-N/DF)
Recorrido	João Justino de Brito
Advogado	Paulo Lima de Brito(OAB: 30063-N/DF)
Processo Nº RO-1998-07.2011.5.10.0101	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Roberto Silva de Souza
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
Advogado	Mozart dos Santos Barreto(OAB: 15666-N/DF)
Processo Nº RO-2074-95.2011.5.10.0015	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Fernando Costa Garcia
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-2094-25.2011.5.10.0003	
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Ismael da Silva Brito
Advogado	Paulo Guilherme Marçal(OAB: 30900-N/DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 17 de outubro de 2012.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-3-16.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Pedro Paulo Armondes Fernandes
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. MÉRITO. ADMISSÃO APÓS A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela

Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 TJDF, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. O Reclamante é empregado de empresa pública vinculada à Administração Indireta do Distrito Federal, porém fora admitido após a alteração legislativa. Indevida a incorporação da Gratificação de Titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Redator Designado Em, 19 de Setembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-3-19.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-A/DF)
Recorrido	Cinaldo Cavalcante Carvalho

Advogado

Robson Batista da Silva(OAB: 35322-N/DF)

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA. Revelando a prova oral produzida a pertinência das alegações constantes da petição inicial, impositivo se torna o reconhecimento do direito às horas extraordinárias e ao intervalo intrajornada suprimido.

2. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer em parte do recurso ordinário interposto pelo reclamado, rejeitar a preliminar suscitada e , no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-4-71.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marcondes Ribeiro dos Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

EMENTA: 1.FUNÇÕES GRATIFICADAS. FUNÇÕES COMISSIONADAS. REAJUSTE SALARIAL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE. Não há afronta ao princípio da isonomia quando se observa que o reajuste determinado em normativo abrange tão somente o salário base constante da tabela de salários referente aos empregados permanentes, e não àqueles ocupantes de funções gratificadas e comissionadas.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-5-38.2012.5.10.0021	
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Luiz Eduardo Cunha Dias
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-X/DF)

EMENTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE.

A alteração da natureza jurídica da parcela "auxílio alimentação" para indenizatória, mediante ajuste coletivo e adesão do Reclamado ao PAT, não alcança empregados admitidos antes dessa alteração, os quais adquiriram o direito à preservação das cláusulas contratuais que lhes forem mais benéficas no momento de sua contratação, por força da incidência das disposições emanadas pelo art. 468 da CLT.

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido para condenar o Reclamado ao pagamento dos reflexos sobre o FGTS e demais parcelas salariais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença e deferir os reflexos da parcela "auxílio alimentação" sobre FGTS, no período postulado na inicial (desde a admissão e enquanto perdurar o contrato de trabalho - item 24/c), e também sobre 13º salários, férias mais 1/3 e RSR, observada, quanto a tais parcelas reflexas, a prescrição quinquenal. Tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando custas processuais a cargo da Reclamada, em R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.0000,00, valor dado à causa. Tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-6-29.2012.5.10.0019	
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrente	Vanessa Setuval de Faria (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. ADMISSÃO E CURSOS NA VIGÊNCIA DA LEI. O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 TJDF, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº

3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 19/12/2011, ou seja, menos de 5 anos da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, não há se falar em prescrição total. A Reclamante é empregada de empresa pública vinculada à Administração Indireta do Distrito Federal e fora admitida e realizou cursos antes da alteração legislativa. Devida a incorporação da Gratificação de Titulação conforme percentual fixado na Origem.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Redator Designado Em, 19 de Setembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-8-38.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Jose Ernane Soares
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Eluziene Lacerda Lima(OAB: 21491-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DECISÃO INTEGRATIVA. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, cabe ao julgador prover os embargos de declaração da Reclamada para aduzir esclarecimentos e sanar omissão detectada, dando efeito modificativo ao julgado para isentar a Embargante/Reclamada do recolhimento das custas processuais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e condená-lo ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária; e dar parcial provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos e sanar a omissão havida, concedendo à Reclamada os mesmos privilégios concedidos à Fazenda Pública, no tocante à isenção de custas processuais, dando efeito modificativo ao julgado no particular, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-10-90.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Neyde Alves Carvalho
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1.PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA N.º 71 DA SBDI-I DO COLENDO TST. "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ? ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA

COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO. INVALIDADE. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010) A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano.". Precedentes deste Regional e do colendo TST.

2. Recurso ordinário conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento; deferir a promoção de um nível salarial, a partir de 1.º/9/2007, sendo também devida aquela correspondente ao ano de 2010, por antiguidade, com os reflexos postulados no item 19.2.1 da peça exordial (fl. 19), inclusive para fins de depósitos no FGTS, devendo a reclamada cumprir obrigação de fazer, consistente em reposicionar a autora, observando-se o interstício mínimo de 3 (três) anos, conforme definido no PCS/1995, no nível salarial subsequente a título de Progressão Horizontal por Antiguidade; as parcelas deferidas integram o salário de contribuição para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais; juros simples e correção monetária na forma da lei vigente (art. 39, §1.º, 8.177/1991) e das Súmulas n.os 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula n.º 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), calculados sob a regência da OJ-TP n.º 7 do colendo TST, visto que à ECT são conferidas as prerrogativas da Fazenda Pública (DL 509/1969); inverte-se o ônus de sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$15.000,00; fixar as custas processuais em R\$300,00, pela reclamada, das quais fica isenta, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-14-03.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Karla Munique de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRESSUPOSTOS.

Por ofender direitos fundamentais e personalíssimos do empregado, o assédio moral rende ensejo ao dever de indenizar, decorrente da responsabilidade civil subjetiva, que tem como pressupostos a conduta comissiva ou omissiva do empregador, a existência de dano real à vítima e a relação de causalidade entre a conduta do agente e os danos experimentados.

Se a prova produzida nos autos, contudo, não demonstra a repetição sistemática de conduta abusiva do superior hierárquico, direcionada à minar a estabilidade psíquica do trabalhador, com clara intenção de exclusão do indivíduo, inviável se torna o reconhecimento de prática de assédio moral.

Recurso da Reclamante conhecido e, no mérito, não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-22-92.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Edmilson Alves Rocha

Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Advogado André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)

EMENTA: 1.REAJUSTE SALARIAL DE 64,45%. INCIDÊNCIA SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA. Estando evidenciado que o reajuste salarial determinado em normativo abrange tão somente os empregados integrantes da tabela permanente de empregos, não sendo extensivo às funções gratificadas, impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu a pretensão autoral.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-23-92.2012.5.10.0010

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras

Advogado Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

Recorrido Dilermando de Araujo Cruz

Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

EMENTA: PROMOÇÃO POR MÉRITO. DIRETRIZ Nº 162. ÔNUS DE PROVA. É do Reclamante o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, quais sejam, o de comprovar o

preenchimento dos requisitos legais e regulamentares para a concessão das promoções, encargo do qual não se desincumbiu (artigo 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC). Não trazidos aos autos os resultados das avaliações de desempenho, a fim de comprovar o preenchimento do requisito constitutivo do direito vindicado, conforme descrito no item 4.05 da Diretriz nº 162, dá-se provimento ao recurso da Reclamada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas nas contrarrazões do Reclamante, conhecer do recurso da Reclamada, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de nulidade da r. sentença e, no mérito, dar provimento ao recurso da Reclamada para afastar a condenação em relação à promoção por mérito, reflexos e honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverte-se o ônus de sucumbência, fixando novo valor às custas no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor da causa, a cargo do Reclamante, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-30-76.2012.5.10.0821

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante Falcao Supermercados Ltda

Advogado Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)

Embargado Maxsuell Falcao Mendes

Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. PREQUESTIONAMENTO. Merecem provimento os embargos de declaração, quando necessária a prestação de esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado; no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-33-33.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Joao Alfredo de Melo Falcao
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Acelma Cristina Silva(OAB: 148887-N/RJ)

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. FIDÚCIA ESPECIAL. JORNADA EXCEPCIONADA PELO ART. 224, § 2º, DA CLT. A natureza do cargo exercido, ainda que observado o pagamento do adicional de função, há de ser demonstrada, para aplicação da exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não bastando, para tanto, o nomen iuris atribuído pelo empregador. Portanto, comprovado o exercício de funções não caracterizadas por fidúcia especial ou por atribuições efetivas de chefia ou de direção, resta concluir, pela aplicabilidade da jornada de 6 horas, legalmente prevista aos bancários.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias. Remetam-se os autos ao Juízo originário para apreciação dos demais pleitos obreiros, sob pena de supressão de instância e ofensa ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV). Valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil reais), com custas pela reclamada no importe de R\$1.000,00 (um mil reais). Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-34-51.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Clayton Nunes Sampaio
Advogado	Kátia Vieira do Vale(OAB: 11737-N/DF)
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

EMENTA: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMPREGO EM COMISSÃO. VALIDADE. REQUISITOS. Os arts. 450 e 499, § 2º, da CLT, preveem a existência de emprego de confiança ou em comissão, isto é, desvinculado daqueles de caráter permanente. Ausência de antinomia, em tese, com o art. 37, inciso II, in fine, da CF, cuja exceção deve considerar também o princípio da eficiência (caput) e o regime previsto no seu art. 173, § 1º, inciso II. Todavia, a conformidade constitucional da admissão, para o exercício de emprego em comissão, tem como suporte a sua criação por meio de lei, que o declarará de livre designação e dispensa, além dos parâmetros delineados pelo art. 37, inciso V, da CF, com a redação dada pela EC nº 19/1998. Inobservados tais limites, incide a compreensão da Súmula 363 do TST, e de toda sorte, à vista na natureza precária do emprego, não há falar no direito ao recebimento de aviso prévio e da indenização prevista no art. 18, § 1º, das Lei 8.036/1990." (Processo TRT-RO-00897-2011-018-10-00-6, Acórdão da 2ª Turma, Relator Desembargador João Amílcar, DEJT de 09/03/2012).

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-38-76.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Suely Muly(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Welton de Jesus Oliveira
Advogado	Samuel Rêgo Alves Vilanova(OAB: 22832-N/DF)

EMENTA: "EMPRESA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO CONFIGURADA. Segundo o disposto no artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005, o devedor, ao requerer a recuperação judicial da empresa, não perde o direito de administrá-la e tampouco sofre a indisponibilidade de seus bens. Em face dessas circunstâncias, as empresas em regime de recuperação judicial não guardam identidade com a massa falida, não lhes sendo aplicável, portanto, a diretriz da Súmula nº 86 do C. TST. Deixando a Reclamada de efetuar o recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 899), resta configurada a deserção que inviabiliza o conhecimento do recurso ordinário. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (Proc.

03486-2010-000-10-00-3-AIRO; Data de Publicação: 12/11/2010;
Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues; Revisora: Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro). Recurso da reclamada não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso da reclamada, por deserto. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-42-95.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Vane Helena Costa
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1."BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (Verbete n.º 42/2009 do egrégio Tribunal Pleno).

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2.º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica, contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal, o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

3. Recursos conhecidos; ambos providos em parte.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, dar provimento parcial a ambos; ao do réu para determinar a exclusão dos reflexos das horas extras em folgas e abonos-assiduidade (faltas abonadas), ambos convertidos em espécie; dar provimento ao recurso da autora para determinar que os reflexos das horas extras incidam também sobre todos os afastamentos autorizados (abono assiduidade, folgas e licenças para tratamento de saúde superiores a 15 dias); bem como para fixar o divisor 150, manter o valor arbitrado à condenação; as parcelas deferidas integram o salário de contribuição para fins de recolhimentos ao INSS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-47-08.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrente	Jose Pacheco da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006.

Do teor do art. 37 da Lei Distrital 3.824 de 2006 percebe-se que tanto os servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, quanto os ocupantes de empregos públicos, são contemplados pelo benefício "gratificação de titulação", desde que sejam portadores de títulos.

Recurso da Reclamada conhecido e provido.

Recurso do Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar provimento ao Recurso do Reclamante e dar provimento ao apelo da Reclamada para julgar improcedente o pedido veiculado na inicial, nos termos do voto da Desembargadora Revisora. Prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso da Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00, cujo recolhimento é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A Desembargadora Heloisa Pinto Marques redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e Ribamar Lima Júnior.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Red. Desig.

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-48-60.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Rafael Gualberto de Avila
Advogado	Igor de Queiróz(OAB: 4498-N/TO)
Recorrido	Coop. de Trab., Prest. de Serv., Assist. e Extensao Rural
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Recorrido	União (Ministerio do Meio Ambiente)
Procurador	Marcelo Freire Lage(OAB: 575757-N/DF)

EMENTA: 1. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. O contrato individual de trabalho corresponde ao negócio jurídico pelo qual uma pessoa física (empregado) se obriga, mediante pagamento de uma contraprestação (salário), a prestar trabalho não eventual em proveito de uma outra pessoa, física ou jurídica (empregador), a quem fica juridicamente subordinada (DÉLIO MARANHÃO). Nesse contexto, comprovada a concorrência dos requisitos inscritos nos artigos 2.º e 3.º da CLT, recai impositiva a declaração de existência do contrato de emprego.

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer o vínculo de emprego e determinar o retorno dos autos à origem para que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; inverter o ônus de sucumbência; fixar as custas processuais em R\$ 2.000,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre R\$100.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-49-90.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Diraci Viana do Nascimento
Advogado	Patrícia Rodrigues da Silva Vargass(OAB: 29712-N/DF)

EMENTA: 1. CORREIOS. BANCO POSTAL. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AFASTAMENTO. A teor do artigo 1º da Resolução nº 3.110/2003, verifica-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades privativas de uma instituição financeira, mas apenas os serviços básicos de uma agência bancária. Ressalva de entendimento do Relator quanto a essa matéria.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-53-21.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido	Geraldo Tavares Sobrinho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI

2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 TJDF, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 24/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão obreira, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$5000,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa na inicial, dispensado o recolhimento ante a declaração de miserabilidade, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Revisor e Redator Designado Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-57-94.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Diego Alipio Soares dos Reis
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA.

Sendo a sobrejornada exceção à regra da jornada normal, imprescindível prova robusta para sua constatação. Tal ônus era do Reclamante (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), do qual se desincumbiu a contento.

Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e, no mérito, parcialmente provido para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, Ante o exposto, conheço do Recurso do Reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, considerando-se a jornada das 11hs até às 22h30hs, com duas horas de intervalo, de segunda a sexta-feira, e aos sábados a jornada correspondente a 7:20hs, com uma hora de intervalo, por todo o pacto, com adicional de 50%, divisor de 220 e reflexos no RSR, aviso prévio, 13ºs salários e férias, integrais e proporcionais, essas últimas mais 1/3 e FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação.

Ante a majoração da condenação, fixa-se custas no valor de R\$ R\$ 160,00, a cargo da Reclamada, calculadas sobre R\$8.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Sobre a parcela deferida incide contribuição previdenciária, ante sua natureza jurídica salarial.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer em parte do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-72-58.2012.5.10.0811

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Reginaldo Silva dos Santos
Advogado	Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO.

Constatada, pela prova técnica e pelas demais provas produzidas nos autos, a existência de labor intermitente, em contato com sistema elétrico de potência, nos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI-I nº 324 do col. Tribunal Superior do Trabalho, Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86, o Reclamante faz jus ao recebimento do adicional de periculosidade pleiteado.

Recurso do Reclamado conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012(data julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-61-25.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jorlanda Pereira dos Santos
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Bsb Centro de Distribuicao e Logistica Ltda - Me
Advogado	Andréa Barra Cid(OAB: 20021-N/DF)

EMENTA: 1. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A resolução do contrato de trabalho com suporte no artigo 483 da CLT reclama falta cometida pelo empregador revestida de gravidade capaz de inviabilizar a continuidade do contrato de trabalho. Não comprovadas as condutas imputadas ao empregador, impõe-se o indeferimento da pretensão.

2. Recurso conhecido em parte e desprovido.

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-75-64.2012.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Ravena Cunha Lobato(OAB: 31825-N/DF)
Recorrente	Pedro Alessandro Vasconcelos Gadelha
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. FIDÚCIA ESPECIAL. JORNADA EXCEPCIONADA PELO ART. 224, § 2.º, DA CLT. A natureza do cargo exercido, ainda que observado o pagamento do adicional de função, há de ser demonstrada, para aplicação da exceção prevista no art. 224, §2º, da CLT, não bastando, para tanto, o nomen iuris atribuído pelo empregador. Portanto, comprovado o exercício de funções não caracterizadas por fidúcia especial ou por atribuições efetivas de chefia ou de direção, resta concluir, pela aplicabilidade da jornada de 6 horas, legalmente prevista aos bancários. Recurso do Reclamante conhecido e desprovido e recurso do Reclamado parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamante e parcialmente do recurso do Reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-76-41.2010.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Agravado	José Alberto Lima dos Reis
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. PARÁGRAFO QUINTO DO ARTIGO 884 DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em sede executiva, não é possível rediscutir a decisão que condenou subsidiariamente o ente público ao adimplemento das obrigações da primeira reclamada. Não obstante, deve-se ressaltar que o excelso STF, na ocasião do julgamento da ADC n.º 16/DF, não se pronunciou sobre a inconstitucionalidade da Súmula 331 do colendo TST.

2.EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A UNIÃO. O procedimento

referente à execução provisória segue o norte determinado pelo artigo 475-O do CPC, o qual não exclui a Fazenda Pública de seus efeitos.

3.Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição interposto pela segunda reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-80-98.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Recorrido	SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012(data do julgamento)

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-87-96.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Rita Rodrigues Lima
Advogado	Isac Soares Câmara(OAB: 21188-N/DF)
Recorrido	Lila Giola Massagens Ltda
Advogado	Maria das Graças Gontijo(OAB: 7662-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pela Reclamada em contrarrazões, conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-102-56.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Luzineide Pugas Pinheiro
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta

respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso do 2º Reclamado (Banco do Brasil) parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso do 2º Reclamado (Banco do Brasil) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-106-14.2012.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Afonso Inacio Lopes
Advogado	Patrícia Rodrigues da Silva Vargas(OAB: 29712-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: "RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira.

Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido."(E-RR - 500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/09/2010). Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Redatora Designada. Ementa aprovada.

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-107-08.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Joceli Teixeira da Rocha
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angelica Cristina Conceicao Dutra(OAB: 10752-X/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237

-1 TJDF, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 23/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e acolher a prefacial suscitada pela Reclamada em suas contrarrazões para, ao reconhecer a prescrição total da pretensão obreira, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a apreciação do apelo do Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Redator DesignadoEm, 19 de Setembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-107-84.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Hamilton Gonçalves Soares
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 TJDFT, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 31/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e acolher a prefacial suscitada pela Reclamada em suas contrarrazões para, ao reconhecer a prescrição total da pretensão obreira, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a apreciação do apelo do Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Redator Designado Em, 19 de Setembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-112-37.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira(OAB: 606-N/DF)
Recorrido	Valdac Ltda
Advogado	Fernanda Tápias Rosseto(OAB: 169469-N/SP)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FUNCIONAMENTO DA RÉ EM DIAS DE FERIADO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 11.603/2001. TUTELA INIBITÓRIA DEFERIDA. Extrai-se do disposto no art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, incluído pela Lei nº 11.603/2007, que o trabalho, no comércio em geral, nos dias de feriados está condicionado à autorização em Convenção Coletiva de Trabalho. Sobejamente comprovado que a Ré se mostra reticente em cumprir comando expresso de lei agindo, inclusive, de forma escusa ao firmar compromisso perante o Parquet no ano de 2009, mesmo sem formalização do TAC, e no ano seguinte age de forma diametralmente oposta aquela que havia se comprometido, o deferimento da tutela inibitória é medida que se impõe.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o

DECISÃO:

relatório, conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a tutela inibitória, condenando a Ré a cumprir o disposto na Lei 11.603/2007, no sentido de só funcionar em atividade comercial normal em dias de feriados quando devida e previamente autorizada por norma de Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$66.090,99, por cada infração verificada, reversíveis ao FAT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverto o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$1.321,81, calculadas sobre R\$66.090,99, valor ora fixado à condenação. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-113-21.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Miguelina Alves Rocha
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237

-1 TJDF, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 31/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e acolher a prefacial suscitada pela Reclamada em suas contrarrazões para, ao reconhecer a prescrição total da pretensão obreira, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a apreciação do apelo do Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Revisor e Redator DesignadoEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-119-28.2012.5.10.0101

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Monica Tenorio Almeida
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: METRÔ/DF. PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS. REQUISITOS.

"Inexistindo a necessária autorização do órgão competente para efetivação do Plano de Empregos e Salários da Reclamada, não há falar em obrigação patronal acerca das disposições nele contidas." (RO 00979-2006-021-10-00-6, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, julgado em 23/05/2007 e publicado em 06/06/2007).

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-124-81.2012.5.10.0802

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente William Soares dos Santos
 Advogado Masolene Pereira Cruz(OAB: 4502-N/TO)
 Recorrente Marwe Engenharia Ltda (Recurso Adesivo)
 Advogado Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESSUPOSTOS. No âmbito da Justiça do Trabalho, não cabe o pagamento de honorários advocatícios em face da mera sucumbência quando o debate proposto diz respeito à garantia de direitos resultantes da relação de emprego. Na verdade, a respectiva condenação supõe que o obreiro esteja assistido por sua entidade de classe e que se encontre em situação econômica precária, seja por receber remuneração inferior ao dobro do mínimo legal, seja por estar impossibilitado de arcar com os custos da demanda (Lei nº 5.584/70, art. 14, § 1º, c/c Súmulas nº 219 e 329/TST). Na hipótese, não preenchido o pressuposto da assistência sindical, impõe-se afastar a condenação relativa ao pagamento de honorários advocatícios. Recurso da Reclamada conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Autor e do recurso da Reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento ao apelo patronal para excluir a condenação relativa ao pagamento de honorários advocatícios. Por compatível, mantém-se o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-132-03.2012.5.10.0012

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Izabel Christina da Silva Milhomem
 Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO. PEDIDOS DE NATUREZA CONDENATÓRIA. OJ N.º 404 DA EGRÉGIA SBDI-1 DO COLENDO TST. O pedido de concessão de promoção com base em norma empresarial possui conteúdo estritamente condenatório, estando sujeito ao prazo prescricional quinquenal de que cuida o verbete jurisprudencial em destaque. Precedentes deste egrégio Regional.

2. CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. INEXISTÊNCIA. O ônus da comprovação de bom desempenho não pode ser repassado ao reclamante, por se tratar de fato impeditivo ao direito vindicado. Competia à reclamada, pois, demonstrar a ocorrência dos critérios que inviabilizassem a promoção por merecimento do reclamante, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818 da CLT, c/c art. 333, inciso II, do CPC).

3. Recurso ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento à fl. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir à reclamante, a título de promoção por merecimento, a partir de 25/1/2007 (período não prescrito), dois níveis salariais por ano, os quais deverão ser incorporados ao salário, observando-se, contudo, os limites máximos de progressão funcional, as faixas e os níveis salariais, conforme preconizados pelo PCS para o cargo ocupado pela autora, com reflexos sobre férias, incluído o terço constitucional, salários trezenos, horas extras, anuênios, licenças-prêmio, e, também, para fins de recolhimentos ao FGTS, ao INSS e à Cibiur, entidade de previdência complementar; determinar que a reclamante seja incluída nas novas faixas/níveis salariais que eventualmente sejam implementadas pela reclamada em atos normativos posteriores; inverter o ônus da sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$30.000,00; fixar as custas processuais em R\$600,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-132-21.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Antonio Euzebio Sousa Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO 2006.

REVOGAÇÃO. DERRUBADA DO VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 21/12/2006 A Lei Distrital nº 3.824/2006, em seu art. 37 instituiu a gratificação de titulação para os empregados das empresas públicas em

fevereiro/2006.

Em 21/12/2006, ocorreu a alteração deste dispositivo, pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (derrubada do veto), limitando a gratificação de titulação aos ocupantes de cargo e emprego público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Portanto, a lei que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos da Administração Direta e Indireta teve sua vigência limitada ao período de fevereiro/2006 à 21/12/2006.

Ajuizada a ação em 26/01/2012, após o prazo de cinco anos da alteração do art. 37 da Lei Distrital 3.824/2006, encontra-se totalmente prescrita a pretensão obreira.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso, acolher a prejudicial de prescrição arguida para declarar a prescrição total e extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Heloisa Pinto Marques que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e Ribamar Lima Júnior.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Red. Desig.

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-134-43.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Diana Zeferino de Jesus Sousa
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)

EMENTA: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331/TST. Os institutos da terceirização e da concessão de serviço público não se confundem, antes, representam, tecnicamente, figuras jurídicas complementares distintas que produzem efeitos diversos. Na concessão de serviço público, que é a hipótese destes autos, as relações jurídico contratuais estabelecem-se, de um lado, entre o poder concedente e a concessionária e, de outro, entre a concessionária e o usuário, que paga a tarifa (preço público) pelo serviço público a ele prestado. No presente caso, é incontroversa a contratação do Autor como Cobrador pela primeira Reclamada, COOPATRAM Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, que atuava no ramo de prestação de serviço de transporte público no Distrito Federal, na condição jurídica de concessionária de serviço público, não havendo se falar em responsabilidade subsidiária do Ente Público.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamante, rejeitar as preliminares de nulidade da r. sentença por negativa de prestação jurisdicional, impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial de 8% previsto na CCT de 2011/2013, a partir de maio/2011, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da primeira Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-138-34.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tiago Holanda Nogueira de Souza
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS PES/94. A previsão de regulamento interno específico para a progressão salarial implica eficácia limitada ao PES/94 que, embora perfeito e válido, não é autoaplicável. A inexistência do dito regulamento, requisito objetivo, inviabiliza as progressões por antiguidade e merecimento postulados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-139-71.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Vicente de Paula Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

EMENTA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO PESSOAL DA RECLAMADA. EMPREGADO POSICIONADO NO ÚLTIMO PADRÃO SALARIAL DO RESPECTIVO CARGO. IMPOSSIBILIDADE. A Reclamada é empresa pública federal e conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, deverá observar o princípio da legalidade. Assim, diversamente do que ocorre entre os particulares, os quais têm liberdade para praticar atos não proibidos, a Reclamada apenas poderá realizar atos expressamente previstos na lei. Evidenciado nos autos que o Reclamante se enquadra no último padrão salarial do respectivo cargo, e à minguia de previsão legal que permita expressamente à Reclamada conceder níveis de promoção por mérito além do limite previsto para a carreira, não há respaldo para deferir o pleito obreiro.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-140-59.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrente	Antonio Rodrigues de Souza
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital n.º 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA N.º 219, ITEM I, DO COLENDO TST. Em sede de reclamação trabalhista típica, são devidos honorários advocatícios somente quando presentes os requisitos estabelecidos na Lei n.º 5.584/70.

3. Recursos conhecidos; desprovido o do reclamante e parcialmente provido o da reclamada.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Preservado o valor da condenação fixado na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-147-48.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
Recorrido	Jose Vilmar
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237 -1 TJDF, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº

3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 25/01/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão obreira, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa na inicial, dispensado o recolhimento ante a declaração de miserabilidade, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Redator DesignadoEm, 19 de Setembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-148-69.2012.5.10.0007**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Simone de Jesus Souza
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)
Recorrido	Ce - Clínica de Estética Facial e Corporal Ltda - Me
Advogado	Mônica Gonçalves da Cunha Castro(OAB: 20210-N/DF)

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamante, não conhecer das contrarrazões da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-148-63.2012.5.10.0009**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Maria do Carmo Andrade
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO 2006.

REVOGAÇÃO. DERRUBADA DO VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 21/12/2006 A Lei Distrital nº 3.824/2006, em seu art. 37 instituiu a gratificação de titulação para os empregados das empresas públicas em fevereiro/2006.

Em 21/12/2006, ocorreu a alteração deste dispositivo, pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (derrubada do veto), limitando a gratificação de titulação aos ocupantes de cargo e emprego público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Portanto, a lei que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos da Administração Direta e Indireta teve sua vigência limitada ao período de fevereiro/2006 à 21/12/2006.

Ajuizada a ação em 24/01/2012, após o prazo de cinco anos da alteração do art. 37 da Lei Distrital 3.824/2006, encontra-se totalmente prescrita a pretensão obreira.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª

Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso, acolher a prejudicial de prescrição arguida para declarar a prescrição total e extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Heloisa Pinto Marques que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e Ribamar Lima Júnior.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Red. Desig.

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-153-03.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Osiel Pinto de Oliveira
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela(OAB: 27495-N/DF)

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS PES/94. A previsão de regulamento interno específico para a progressão salarial implica eficácia limitada ao PES/94 que, embora perfeito e válido, não é autoaplicável. A inexistência do dito regulamento, requisito objetivo, inviabiliza as progressões por antiguidade e merecimento postulados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-158-59.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	Valtersilva de Souza Freire
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende a reclamada, sob a alegação de que há omissão e contradição no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-163-47.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Marise Henriques Daldegan
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Ciríneu Roberto Pedroso(OAB: 33754-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PROMOÇÕES PERIÓDICAS.

A concessão de promoções periódicas aos empregados da Empresa e sua posterior revogação, decorreu de ato único do empregador. A hipótese atrai a incidência da Súmula 294 do c. TST, importando no reconhecimento da prescrição total do direito à incorporação vindicada na inicial, mormente porque a parcela almejada não está assegurada em preceito legal.

Recurso do Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento e conhecer parcialmente do Recurso interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento)

----- Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-168-45.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	ErasmO Jose Vieira
Advogado	Wiler Soares de Sousa(OAB: 8046-N/DF)
Recorrido	Bioplast Servicos Medicos e Odontologicos S/S Ltda
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso do Reclamante conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da NOVACAP ao pagamento das verbas deferidas na condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

----- Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ReNecRO-186-88.2011.5.10.0016

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Elenilson Souza Santos
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda(Administrador Judicial: Paulo Pacheco de Medeiros)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada (FUB), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e, no mérito, negar-lhe provimento,

nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Brasília/DF, 19 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

HPM/San 29.06.2012Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-186-36.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	José Admir Araújo Bento
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

EMENTA: PERÍODO CONTRATUAL RECONHECIDO EM JUÍZO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO EX-OFFICIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, em sede de análise do Recurso Extraordinário de nº 569.056/PA, firmou entendimento de que falece competência à Justiça do Trabalho para determinar a execução das contribuições previdenciárias sobre o período contratual reconhecido em juízo, diante da carga eminentemente declaratória do pronunciamento jurisdicional, no aspecto, razão pela qual este não se constituiria título executivo judicial apto à cobrança das contribuições previdenciárias (nulla executio sine titulo).

Recurso Ordinário da União conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela União (Fazenda Nacional) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-189-06.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Rosimeire Ribeiro Alves
Advogado	Márcio Sandro Pereira Meireles(OAB: 28009-N/DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso Ordinário da União parcialmente conhecido e parcialmente provido para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-211-64.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrido	Ludmilla Braga Ribeiro
Advogado	Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-N/DF)

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, é necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não tendo esse feito prova de que o cargo (emprego) ocupado pela Autora era efetivamente "de confiança", a fim de que pudesse ela ser enquadrada na exceção prevista no art. 224, §2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-214-40.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Dami Mendes de Sousa
Advogado	Judson de Araújo Gurgel(OAB: 26414-N/DF)
Recorrido	Fundex Fundacoes e Recuperacao de Estruturas Ltda - Epp
Advogado	Gabriel Albanese Diniz de Araújo(OAB: 20334-N/DF)
Recorrido	Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO COMPROVAÇÃO. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-225-54.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido	Joao Junior Viana Reis
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro(OAB: 20219-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. FIDÚCIA ESPECIAL. JORNADA EXCEPCIONADA PELO ART. 224, § 2º, DA CLT. A natureza do cargo exercido, ainda que observado o pagamento do adicional de função, há de ser demonstrada, para aplicação da exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não bastando, para tanto, o nomen iuris atribuído pelo empregador. Portanto, comprovado o exercício de funções não caracterizadas por fidúcia especial ou por atribuições efetivas de chefia ou de direção, resta concluir, pela aplicabilidade da jornada de 6 horas, legalmente prevista aos bancários. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-228-39.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Nelcilia Pais Bandeira Souza
Advogado	Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93"(Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT). Recurso do segundo reclamado conhecido e parcialmente provido. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento aos apelos para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% sobre os débitos a serem adimplidos pelo Distrito Federal (responsável subsidiário); e condenar os reclamados ao pagamento de um dia de aviso prévio. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-236-89.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Priscilla Kelly Santos Duarte Romeiro
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. FIDÚCIA ESPECIAL. JORNADA EXCEPCIONADA PELO ART. 224, § 2º, DA CLT. A natureza do cargo exercido, ainda que observado o pagamento do adicional de função, há de ser demonstrada, para aplicação da exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não bastando, para tanto, o nomen iuris atribuído pelo empregador. Portanto, comprovado o exercício de funções não caracterizadas por fidúcia especial ou por atribuições efetivas de chefia ou de direção, resta concluir, pela aplicabilidade da jornada de 6 horas, legalmente prevista aos bancários. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. A condenação em honorários assistenciais supõe que o obreiro esteja assistido por sua entidade de classe e que se encontre em situação econômica precária, seja por receber remuneração inferior ao dobro do mínimo legal, seja por estar impossibilitado de arcar com os custos da demanda (Lei nº 5.584/70, art. 14, § 1º, c/c Súmulas nº 219 e 329/TST). Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, é suficiente a declaração de miserabilidade jurídica (artigo 790, § 3º, da CLT) ou ainda a simples afirmação nesse sentido, feita pelo empregado ou seu advogado na inicial, conforme estabelece a OJ nº 304 da SBDI-1 do C. TST. DIVISOR. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. "DIVISOR 150. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. SÚMULA/TST Nº 124. NORMA COLETIVA PREVENDO SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Esta SBDI-1 vem decidindo que, em observância ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, na hipótese de haver norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. Assim, para o cálculo das horas extras, observa-se a carga horária real de 30 horas que os bancários laboravam, aplicando-se o divisor 150. Precedentes. Ressalva de entendimento pessoal. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (E-ED-RR-218800-22.2002.5.02.0041, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DEJT 11/5/2012). Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido e recurso ordinário da reclamada parcialmente conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT seja acrescido do adicional de 50% e para determinar a adoção do divisor 150. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-240-60.2012.5.10.0811

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Wilame Gomes de Abreu
Advogado	Maria José Rodrigues de Andrade Palácios(OAB: 1139-B/TO)
Recorrido	Faculdade Católica Dom Orione
Advogado	José Hilário Rodrigues(OAB: 652-N/TO)

EMENTA: PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E PESQUISADOR. CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. HORAS EXTRAS PELO TRABALHO EXTRA-CLASSE. INDEVIDAS. ELASTECIMENTO DE HORÁRIO. ÔNUS DA PROVA.

1. As normas específicas de tutela referentes à jornada dos professores (CLT, Título III, Seção XII) estão expressamente direcionadas apenas às horas de trabalho em sala de aula, cujo tratamento legal mais benéfico se justifica em razão do desgaste sofrido pelo profissional sob tais condições. Em se tratando de professor universitário contratado em regime de dedicação integral, nos termos do art. 52 da Lei nº 9394/96, uma vez obedecida a jornada especial do professor quanto ao trabalho em sala de aula, mostra-se indevida, à míngua de norma mais favorável, a percepção de horas extras pelo trabalho desenvolvido extra-classe.

2. Em razão da natureza extraordinária do fato alegado, é do empregado o ônus de comprovar o trabalho extraordinário (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Tal encargo probatório não se altera em se tratando de professor universitário que desenvolve atividades de pesquisa científica nas instalações da faculdade reclamada, onde lhe é franqueada ampla permanência além do horário contratado, para fins de estudos e pesquisa. Nesse caso, incumbe ao autor demonstrar que sua permanência no ambiente de trabalho ocorreu sob o comando e no interesse exclusivo da instituição de ensino." (TRT 10ª Região; RO-01164-2007-017-10-00-6; Ac. 1ª Turma; Relator Desembargador André R. P. V. Damasceno; in DEJT 25/05/2009) Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento das férias relativas ao período aquisitivo 2009/2010, sem o acréscimo de 1/3, porque já quitado conforme contracheque de fl. 28. Arbitra-se à condenação o valor de R\$17.000,00, do que resultam custas pela reclamada no importe de R\$340,00. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-245-87.2012.5.10.0001	
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Wílania Paulino de Sousa
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
Recorrido	Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp
Advogado	Nilson Cunha Júnior(OAB: 9117-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. PRESSUPOSTOS.

Constituem pressupostos ensejadores do dever de indenizar, decorrente da responsabilidade civil subjetiva, a conduta omissiva ou comissiva do agente, a existência de dano real à vítima e o nexo de causalidade entre a ação e o dano.

Não comprovado nos autos a ocorrência de culpa do empregador no alegado dano moral, não há se cogitar em responsabilidade civil subjetiva do Empregador, porque inexistente os pressupostos

necessários para o dever de indenizar.

Recurso da Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da e. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-249-18.2012.5.10.0004	
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Adalicio Francisco de Abreu Junior
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Premium Distribuicao e Logistica Ltda
Advogado	Roberto Mikhail Atiê(OAB: 13463-N/GO)
Recorrido	Belma Industrial de Generos Alimenticios Ltda
Advogado	Roberto Mikhail Atiê(OAB: 13463-N/GO)

EMENTA: EMENDA À INICIAL PARA INCLUSÃO DE PEDIDO FUNDADO EM ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO. DEFERIMENTO. O ajuizamento da reclamação trabalhista considerada a formulação, na emenda à petição inicial, do pedido fundado na garantia provisória de emprego - após o transcurso do período estável não constitui óbice ao deferimento da indenização correspondente. Inteligência da OJ nº 399 da SBDI-1 e da Súmula nº 396, I, do TST. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (22/3/2012). Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$10.000,00, do que resultam custas processuais de R\$200,00. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-258-83.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Francisco de Assis Rodrigues
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO 2006. REVOGAÇÃO. DERRUBADA DO VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 21/12/2006

A Lei Distrital nº 3.824/2006, em seu art. 37 instituiu a gratificação de titulação para os empregados das empresas públicas em fevereiro/2006.

Em 21/12/2006, ocorreu a alteração deste dispositivo, pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (derrubada do veto), limitando a gratificação de titulação aos ocupantes de cargo e emprego público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Portanto, a lei que concedeu a gratificação de titulação aos empregados públicos da Administração Direta e Indireta teve sua vigência limitada ao período de fevereiro/2006 à 21/12/2006.

Ajuizada a ação em 09/03/2012, após o prazo de cinco anos da alteração do art. 37 da Lei Distrital 3.824/2006, encontra-se totalmente prescrita a pretensão obreira.

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso, acolher a prejudicial de prescrição arguida para declarar a prescrição total e extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e Ribamar Lima Júnior.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Red. Desig.

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-259-62.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Genivalda Gomes da Silva
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outras
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso da Reclamante conhecido e parcialmente provido, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do 4º Reclamado (Distrito Federal).

DECISÃO:

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da União ao pagamento das verbas deferidas na condenação e determinar a aplicação de juros de mora à Fazenda Pública no importe de 0,5% ao mês, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-260-14.2012.5.10.0015**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido	Nicodemos Barbosa
Advogado	Tatiane Caixeta Carvalho(OAB: 32481-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094 -N/SP)

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751?96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93"(Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT). Recurso do segundo reclamado conhecido e desprovido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-263-37.2010.5.10.0015**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Leandro Leivas Dias
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Recorrido	Sports Materiais Esportivos Ltda Me
Advogado	Angélica Maria da Silva dos Santos(OAB: 17973-N/DF)
Recorrido	Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.
Recorrido	Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda
Advogado	Délio Lins e Silva(OAB: 3439-N/DF)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral" (278/STJ). Assim, considerando que somente por ocasião da emissão do laudo médico de fl. 54, datado de 15.06.2004, teve o Reclamante ciência concreta acerca da verdadeira extensão dos males físicos e psíquicos que o acometeram, bem como o ajuizamento da demanda na data de 09.08.2004, não há falar em prescrição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovado o relatório: conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento na apreciação do mérito na forma como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-267-43.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Felipe Alves de Queiroz Freitas
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
Recorrido	Vrg Linhas Aéreas S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AEROVIÁRIOS. CARACTERIZAÇÃO

Para fins de aferição de periculosidade, em casos de abastecimento de aeronaves, basta a existência de labor em condições de risco, porquanto a NR 16, anexo 2, itens 'c' e 'g, considera como área de risco toda aquela envolvendo a operação de abastecimento de aeronave, fazendo jus ao adicional correlato todo o trabalhador que desempenhe suas atividades em pontos próximos ao reabastecimento de aeronaves.

Não se enquadrando o Reclamante nessa hipótese, não faz jus ao adicional postulado.

Recurso do Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 /data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-269-13.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Votorantim Cimentos S/A
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)
Recorrido	Francisco Luis de Souza Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

EMENTA: 1.INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA. Revelando a prova oral produzida a pertinência das alegações constantes da petição inicial, impositivo se torna o reconhecimento do direito ao intervalo intrajornada suprimido.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir da condenação as diferenças de horas extras e seus reflexos; arbitrar à condenação novo valor de R\$10.000,00; fixar as custas processuais em R\$ 200,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-271-77.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Iraído da Costa Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. CÁLCULOS. CONSONÂNCIA COM A COISA JULGADA. Corretamente apurado o valor do adicional noturno incorporado pela Executada a partir de novembro de 2010, pago no contracheque de dezembro de 2010, inexistem reparos a serem feitos nos cálculos liquidatórios.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-277-32.2012.5.10.0021**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Andréa Rosa de Moraes Soares
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA COMISSIONADA. NATUREZA SALARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. Tratando-se a função comissionada auxiliar (FCA) de parcela remuneratória, percebida habitualmente pelo obreiro, de nítido caráter salarial (art. 457 da CLT), revela-se ilícita a redução do percentual, por constituir alteração unilateral do contrato de trabalho prejudicial ao trabalhador, vedada pelo art. 468 da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a função comissionada auxiliar (FCA) seja paga no percentual de 60% sobre o valor do salário; condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais relativas à FCA paga a menor, no mês de

fevereiro de 2007 (a partir do dia 13/02/2007 até 28/02/2007), bem como a partir do mês de abril de 2007; deferir os reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, bem como os reflexos sobre horas extras e sobreaviso, caso tais parcelas sejam pagas pela reclamada no curso da relação de emprego, antes da correção do percentual determinada nessa oportunidade (parcelas vincendas). Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da lei e da Súmula nº 368, observados, ainda, os descontos para o Fundo de Pensão do Serpro. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas no importe de R\$200,00, a serem suportadas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitra-se em R\$10.000,00. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-281-61.2011.5.10.0811**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Andreane Soares de Lima
Advogado	José Hobaldo Vieira(OAB: 1722-A/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	Fabio Bisker(OAB: 129669-N/SP)

EMENTA: INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. NULIDADE.

Não se configurando quaisquer dos vícios que possam macular a petição inicial, a teor do disposto no parágrafo único do art. 295 do CPC: "I ? lhe faltar pedido ou causa de pedir; II ? da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; III ? o pedido for juridicamente impossível; IV ? conter pedidos incompatíveis entre si."; há de se afastar a inépcia do pedido, declarada na origem.

A questão, contudo, não se verifica apta à aplicação da teoria da causa madura, inserta no art. 515, § 3º, do CPC, porquanto, dependendo de análise probatória, sua resolução em sede recursal implica a supressão da instância revisora, conforme preconizado na Súmula nº. 126 do c. TST: "RECURSO. CABIMENTO ? Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, 'b, da CLT) para reexame de fatos e provas."

Recurso da Reclamante provido. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso da Reclamante e do Recurso da 2ª Reclamada (VIVO).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante e da 2ª Reclamada e, no mérito, dar provimento ao Recurso da Reclamante, declarando nula r. decisão proferida, a fls. 151/160, determinando o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito como se entender de direito. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, prejudicada a análise dos demais temas do Recurso do Reclamante e do

Recurso da 2ª Reclamada (VIVO).

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

----- Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro
de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-283-39.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Hospital Santa Luzia S A
Advogado	Henrique de Souza Vieira(OAB: 12913-N/DF)
Recorrido	Leonardo Dias Lobo
Advogado	Rafael Tavares Silva(OAB: 32462-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. DEFERIMENTO. Demonstrado pela prova pericial que o empregado sujeitava-se a condições insalubres no seu ambiente laboral, correta a sentença primária em que pronunciado o deferimento do adicional de insalubridade. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-288-91.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Mario Pereira Martins
Advogado	Paulo Santos da Silva(OAB: 34299-N/DF)
Recorrido	Coral Empresa de Seguranca Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

EMENTA: 1.CONFISSÃO FICTA. PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CLT, ARTIGO 843, §1º. Incide em confissão a parte reclamada que, ao depor, revela desconhecer os fatos controvertidos. Em tal contexto, prevalecem como verdadeiras as alegações veiculadas na petição inicial.

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso pra, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar a confissão ficta à ré; presumir verdadeiro o horário de trabalho indicado na peça de ingresso (das 8h às 17h45, com 15 minutos de intervalo, de

segunda a sexta-feira, totalizando 9 horas e 30 minutos por dia e 47 horas e 30 minutos por semana); deferir horas extras além da oitava diária e/ou quadragésima quarta semanal - o que for mais benéfico ao autor, com adicional de 50%; deferir reflexos das desoras em férias, 1/3, gratificação natalina, RSR, aviso prévio, FGTS e 40%; deferir intervalo diário de 1 hora (CLT, art. 71, §4º); determinar que, por ocasião da liquidação, seja observado como limite para a condenação o valor atribuído às horas extras no documento à fl. 21, bem como a data em que foi apurado; as parcelas "horas extras e seus reflexos em férias, 1/3, gratificação natalina, RSR e aviso prévio" integram o salário de contribuição para fins de recolhimentos ao INSS; arbitrar à condenação novo valor de R\$30.000,00, fixando as custas processuais, pela reclamada, em R\$600,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-290-91.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Embargado	Adonel Alves de Oliveira
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DA CONTRADIÇÃO APONTADA. Não se verificando os vícios apontados nos embargos declaratórios, não merecem eles acolhimento. Embargos de declaração da reclamada conhecidos e desprovidos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Juiz Convocado PAULO BLAIR

RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-292-81.2010.5.10.0017

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça - Stj)

Procurador Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)

Recorrido Maria Veronica de Sousa Martins Pereira

Advogado Jacqueline Moraes Vieira Cancelli(OAB: 27708-N/DF)

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Recorrente Ana Silvia Orefice de Brito Silva

Advogado Edvaldo Miron da Silva(OAB: 12212-N/DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, é necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não tendo esse feito prova de que o cargo (emprego) ocupado pela Autora era efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso da 2ª Reclamada (União) conhecido e, no mérito, parcialmente provido, para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras, no período de 04/05/2009 a 24/02/2011, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e divisor de 150; os reflexos das horas extras sobre 13º salário, férias, adicional de férias, RSR, licença-prêmio, abonos usufruídos, licença-saúde, licença-prêmio convertida em pecúnia e FGTS; reflexos no FGTS; o pagamento como extra do intervalo de 15 minutos diários à empregada, acrescidos de 50% e reflexos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ônus de sucumbência a cargo do Reclamado, fixando-se as custas processuais em R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, juros e correção monetária como de lei. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora de 0,5% ao mês, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2011(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-295-38.2011.5.10.0005

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Acórdão

Processo Nº RO-307-97.2012.5.10.0011

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)

Recorrido Tyago Hugo Correia de Sousa
Advogado Monique da Costa Andrade
Gomes(OAB: 36033-N/DF)
Recorrido L Sousa da Silva

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2.LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.(NOVA REDAÇÃO)

3.JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. A partir da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que introduziu o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público passaram a ser de 0,5% ao mês (item "I-b" da OJ-TP nº 7/TST). O advento da Lei nº 11.960, de 30/6/2009, não alterou esse contexto, de modo que os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público devem ser os mesmos aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; ou seja, de 0,5% ao mês. Considerando a data de ajuizamento da ação, tem-se que os juros incidentes observarão apenas o percentual de 0,5% ao mês.

4. Recurso conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento(a fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-332-68.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Banco Bradesco Sa
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Embargado	Weder Soares de Lima
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-339-48.2011.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Bruno Marcus Ferreira
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. FIDÚCIA ESPECIAL. JORNADA EXCEPCIONADA PELO ART. 224, § 2º, DA CLT. A natureza do cargo exercido, ainda que observado o pagamento do adicional de função, há de ser demonstrada, para aplicação da exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não bastando, para tanto, o nomen iuris atribuído pelo empregador. Portanto, comprovado o exercício de funções não caracterizadas por fidúcia especial ou por atribuições efetivas de chefia ou de direção, resta concluir pela aplicabilidade da jornada de 6 horas, legalmente prevista aos bancários. Recurso do reclamado parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e conhecer parcialmente do recurso do reclamado. No mérito, dar parcial provimento aos recursos para excluir o pagamento de horas extras nos períodos em que o reclamante exerceu a função de gerente de núcleo C; condenar o reclamado ao pagamento de reflexos de horas extras nas folgas e abonos-assiduidade fruídos; condenar o reclamado ao pagamento das horas extras e reflexos enquanto perdurar a situação em causa; e determinar a adoção do divisor 150 no cálculo das horas extras. Por compatível, mantém-se o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-339-30.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
Recorrido	Jucileide Goncalves da Silva
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAUSA PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ADEQUADA AVALIAÇÃO PROMOVIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SENTENÇA EM PROCESSO SOB O RITO SUMARÍSSIMO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (CLT, art. 895, inciso IV). Considerando o conteúdo do recurso, há que se manter inalterada a sentença, pois adequadamente avaliados os elementos de prova produzidos.

2.Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer em parte do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RedatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-339-78.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Francisco Augusto Sobral Feitosa do Prado
Advogado	Hitoshi Ito(OAB: 4362-N/DF)
Recorrente	Noelia Silva dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Clesival Matos da Silva(OAB: 25623-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, dispensado o relatório, conhecer dos Recursos e, no mérito, negar provimento ao da Reclamante e dar parcial provimento ao do Reclamado, para afastar a condenação ao pagamento de indenização decorrente de dano moral, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

_____, Relatora Desembargadora
HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-346-24.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Cledson de Souza Guedes
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de nenhum desses vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento; impor à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-348-34.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)
Recorrido	Daniel Cardoso dos Santos
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Dan Construtora Ltda.
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)

EMENTA: 1.JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. Não se conhece de recurso quando houver manifesta irregularidade na representação processual do recorrente.

2. Recurso não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-349-68.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Laureana Martins dos Santos(OAB: 211303-N/SP)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE- EMBARGANTE. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. Há que se dar provimento aos embargos quando for necessário sanar erro material no v. acórdão.

2. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos segundos embargos declaratórios opostos pelo reclamante-embargante; no mérito, dar-lhes provimento a fim de sanar o vício apontado; determinar que no v. Acórdão a fls. 844/846 na parte em que se lê "[...]" "Um leitura mais atenta do v. Acórdão demonstra que o rol das atividades afetas a todos os cargos declinados na exordial - excluído, por óbvio, o período abrangido pela prescrição quinquenal -, foi objeto de aferição quanto à existência, ou não, de fidúcia especial , de molde a enquadrá-lo na regra exceptiva do parágrafo 2.º do art. 224 da CLT. Com efeito, o v. Acórdão foi claro em assinalar que (fl. 799 alguns destaques são do original): "[...] No discurso inicial, narrou o autor ter sido admitido no Banco do Brasil S/A , em 6/6/1977, estando ainda em vigor o contrato de trabalho. Afirmou que, no período compreendido entre 18/11/2004 e 10/1/2006, ocupou o cargo de Analista Sênior; de 11/1/2006 a 17/6/2007, desempenhou as funções de Assessor Sênior, e desde 18/6/2007 exerce o cargo de Assessor Sênior UE (fl. 3)'. Conforme se denota, o acórdão foi categórico ao fazer remissão aos cargos indicados à fl. 03 da peça da petição inicial. Dessa forma, e após contextualizar quais eram as reais funções afetas ao reclamante para todo o período imprescrito, findou o julgado por reformar a r. Decisão de origem e assim deferir ao autor os pleitos exordiais referentes às horas extras. Desnecessário salientar que o contexto fático que deu suporte ao pronunciamento judicial, tal qual explicitado, também abrange o período e o cargo indicados pelo embargante [...]", LEIA-SE: "[...] Uma leitura mais atenta do v. Acórdão demonstra que o rol das atividades afetas a todos os cargos declinados na exordial - excluído, por óbvio, o período anterior a 18/11/2004 -, foi objeto de aferição quanto à existência, ou não, de fidúcia especial , de molde a enquadrá-lo na regra exceptiva do parágrafo 2.º do art. 224 da CLT. Com efeito, o v. Acórdão foi claro em assinalar que (fl. 799 alguns destaques são do original): "[...] No discurso inicial, narrou o autor ter sido admitido no Banco do Brasil S/A , em 6/6/1977, estando ainda em vigor o

contrato de trabalho. Afirmou que, no período compreendido entre 18/11/2004 e 10/1/2006, ocupou o cargo de Analista Sênior; de 11/1/2006 a 17/6/2007, desempenhou as funções de Assessor Sênior, e desde 18/6/2007 exerce o cargo de Assessor Sênior UE (fl. 3). Conforme se denota, o acórdão foi categórico ao fazer remissão aos cargos indicados à fl. 03 da peça da petição inicial. Dessa forma, e após contextualizar quais eram as reais funções afetas ao reclamante para todo o período imprescrito, ou seja, aquela posterior a 18/11/2004 e enquanto o autor estiver em jornada de 8 horas, findou o julgado por reformar a r. Decisão de origem e assim deferir ao autor os pleitos exordiais referentes às horas extras. Desnecessário salientar que o contexto fático que deu suporte ao pronunciamento judicial, tal qual explicitado, também abrange o período e o cargo indicados pelo embargante [...]", nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-351-49.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Embargado	Julio Cesar Santana dos Santos
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos e, no mérito, negar-lhes provimento; impor à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-352-47.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Renan Mendes Rodrigues
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350-N/DF)
Agravado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	Fabio Bisker(OAB: 129669-N/SP)
Agravado	Clovis Brito da Rocha
Agravado	Fernando Azevedo Sette
Advogado	Rodrigo Badaró A. de Castro(OAB: 2221-N/DF)

EMENTA: PROCURADOR DE SÓCIA COTISTA. RESPONSABILIDADE. Configurada a condição de mero mandatário do procurador de sócia cotista da Executada, há de ser mantida incólume a r. decisão agravada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Exequente, rejeitar a preliminar de não conhecimento pelo Excipiente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-353-07.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda e Outro
Advogado	Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão(OAB: 25738-N/GO)
Recorrente	Rapido Marajo Ltda
Recorrido	Jerry Lucio de Oliveira Silva
Advogado	Andre Luiz Condoto Oshiro(OAB: 31600-N/DF)

EMENTA: 1.DIFERENÇAS SALARIAIS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. LIMITAÇÃO TEMPORAL. São devidas as diferenças salariais previstas em norma coletiva apenas no período em que o autor não se beneficiou de reajustes posteriores concedidos ao salário mínimo.

2. Recurso ordinário das reclamadas conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial prevista no ACT 2010/2011 no importe de 5% - ao período de setembro a dezembro de 2010; manter o valor arbitrado à condenação pela r. Sentença de origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-365-95.2012.5.10.0821

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Raimundo Nonato Ribeiro
Advogado	Denise Rosa Santana Fonseca(OAB: 1489-N/TO)
Embargado	Construtora Atrium Ltda
Advogado	René Andrade Guerra(OAB: 44487-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTIMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não merecem conhecimento os embargos de declaração opostos fora do prazo fixado no artigo 897-A da CLT.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-369-61.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Pastificio Araguaia Ltda e Outra
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Recorrente	Cid Nelson Fernandes dos Reis (Recurso Adesivo)
Advogado	Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)
Recorrente	Moinho Goias Sa
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EMPRESA EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO CONFIGURADA. Segundo o disposto no artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005, o devedor, ao requerer a recuperação judicial da empresa, não perde o direito de administrá-la e tampouco sofre a indisponibilidade de seus bens. Em face dessas circunstâncias, as empresas em regime de recuperação judicial não guardam identidade com a massa falida, não lhes sendo aplicável, portanto, a diretriz da Súmula nº 86 do C. TST. Deixando a Reclamada de efetuar o recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 899), resta configurada a deserção que inviabiliza o conhecimento do recurso ordinário. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (Proc. 03486-2010-000-10-00-3-AIRO; Data de Publicação: 12/11/2010;

Órgão Julgador: 3ª Turma; Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues; Revisora: Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro)

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso da reclamada, por deserto, e, consequentemente, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-376-41.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Nnb - Formacao Profissional Ltda
Advogado	João Marcos de Werneck Farage(OAB: 16034-N/DF)
Embargado	Rafael Castro Rezende Santos
Advogado	Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende a reclamada, sob a alegação de que há omissão no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-382-61.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Heverton Dias Tavares Aguiar(OAB: 4942-N/TO)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 307729-X/SP)

EMENTA: 1.ASSÉDIO MORAL E SEXUAL. INDENIZAÇÃO. Na dicção do artigo 186 do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A reparação alcança as violações aos direitos patrimoniais e não patrimoniais. Diante da ausência de prova acerca da prática de atos

caracterizadores de assédio moral e sexual, mantém-se a r. decisão, que indeferiu o pedido.

2. HORAS IN ITINERE. ARTIGO 58, §2º, DA CLT. Se o local de trabalho do empregado é servido por transporte público regular, permitindo o cumprimento da jornada contratual, o tempo consumido pelo empregado neste percurso não deve ser computado na jornada de trabalho, tampouco remunerado.

3. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-383-12.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Planalto Service Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Evandro Souza de Oliveira
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

EMENTA: 1.RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DESERÇÃO. GUIA DO DEPÓSITO RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA. A parte recorrente detém o ônus de proceder, no prazo assinado por lei, à satisfação do pressuposto processual objetivo atinente ao preparo, nele compreendido o recolhimento e a comprovação das custas processuais e do depósito recursal, nos termos do artigo 789, §1º, e artigo 899, § 1º, ambos da CLT. Contudo, se da guia apresentada não consta a autenticação do banco recebedor da importância, não sendo possível, em tal contexto, a verificação em relação ao valor efetivamente recolhido, a data em que o suposto depósito ocorrera e, muito menos, a Instituição bancária recebedora da importância correspondente, o conhecimento do recurso ordinário patronal é obstado ante a inobservância de pressuposto extrínseco de admissibilidade.

2. Recurso ordinário não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-383-51.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Manoel Vicente dos Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Embargado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIO. PROVIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. Verificada a ocorrência de vício no acórdão recorrido, resta impositivo o provimento dos embargos declaratórios, conferindo efeito modificativo ao julgado. Embargos declaratórios da reclamada conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, reduzir a condenação concernente às horas extras ao pagamento apenas do adicional de 50%, em 4 horas por semana. Por compatível, mantém -se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-387-64.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente	União (Ministerio da Saude)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Helida Chalegra Cassiano
Advogado	Graziele Vigan(OAB: 30416-N/DF)
Recorrido	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda - Me

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º 16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC n.º 16, julgada em 24/11/2010- e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar -se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2.LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA N.º 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."(NOVA REDAÇÃO).

3. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, de de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, a segunda, subsidiariamente, ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Mantém-se o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-400-87.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Simone Cordeiro Maciel
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso da 2ª Reclamada (ECT) conhecido e parcialmente provido para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso da 2ª Reclamada (ECT) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-390-19.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Manoel Queiroz da Silva Filho
Advogado	Elyssa Gonçalves da Paz(OAB: 31967-N/DF)
Recorrido	Coral Administracao e Servicos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Recorrido	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

EMENTA: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. A Súmula nº 388 do col. TST exclui a aplicação das multas dos arts. 467 e 477 da CLT apenas em relação à Massa Falida, sendo que a recuperação judicial envolve situação distinta, em que não há indisponibilidade dos bens da empresa. Nesse contexto, sendo certo que no caso em exame há verbas rescisórias incontroversas e que não foram oportunamente pagas, dá-se provimento ao recurso obreiro para deferir o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Recurso conhecido e provido.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-401-72.2012.5.10.0002**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Tatiane Leocadio da Silva Santos
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja observada a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto compatível com os termos do condeno.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-403-42.2012.5.10.0002**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Sonia Maria de Sousa
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso da 2ª Reclamada (ECT) conhecido e parcialmente provido para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso da 2ª Reclamada (ECT) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AIRO-417-32.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Rodrigues e Siqueira Confecções Ltda
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)
Agravado	Evandroir de Sousa Melo e Outros
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado	Josefa Jaciene Lopes Pereira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravado	Sarah Maia dos Santos Dias
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.

Em obediência ao disposto no §5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, bem como, ao item III da IN nº 16/TST, a parte agravante deve proceder ao traslado das peças essenciais de molde, inclusive, a propiciar o julgamento imediato do recurso trancado, ante a hipótese do eventual provimento do agravo interposto.

Agravo não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório e acolher a preliminar suscitada pelo Agravado para não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-421-66.2012.5.10.0001**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante	Uniao (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Embargado	Osvaldir Borborema de Oliveira
Advogado	João Pedro Avelar Pires(OAB: 28924-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento aos embargos.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Redator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-427-95.2011.5.10.0005**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargante	Fabrizio Puttini Calza
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIO DO RECLAMADO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897 -A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-442-39.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuária Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Jose da Paixao Goncalves Carneiro
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ESCALA 12 X 36. Relativamente ao intervalo intrajornada, há de se observar o seguinte para fins de distribuição do ônus da prova: a) se a empresa apresenta os cartões de ponto com regular pré-assinalação do intervalo, cabe à parte reclamante comprovar que não usufruía intervalo nos moldes neles assinalados; b) se a empresa não apresenta os cartões, ou se estes não obedecem aos ditames do art. 74, §2º, da CLT, o ônus da prova inverte-se, passando a parte reclamada a ter que demonstrar que houve regular fruição do intervalo (Des. André R. P. V. Damasceno), ônus do qual não se desincumbiu.

MULTA DO ART. 477/CLT. Concedido o aviso prévio em 13/02/2012, de forma indenizada, tem-se como fim do pacto laboral a data de 14/03/2012, consoante com a OJ nº 82, da SBDI-1 do col. TST c/c a Súmula nº 380 do col. TST. O tempo de serviço decorrente do aviso prévio integrado ao contrato de trabalho, ainda que indenizado, elastece o prazo legal de quitação ao décimo dia subsequente à "notificação da demissão", nos termos da alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT, cujo termo final para o pagamento das verbas rescisórias seria a data de 23/02/2012. Havendo comprovante de que o pagamento das verbas rescisórias ocorreu dentro do termo legal de quitação, incabível a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação porquanto ainda compatível com os termos do condeno. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-456-93.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido	Odival Francisco de Lima
Advogado	Shirley Moraes de Oliveira Ferreira(OAB: 17951-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751/96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93"(Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região,

conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre os débitos a serem adimplidos pelo Distrito Federal (responsável subsidiário), conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do colendo TST, com ressalva de entendimento deste Relator. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-458-67.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Marcia Vieira Mendes
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
Recorrido	Agência Nacional de Telecomunicações
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso conhecido e parcialmente provido para reconhecer a responsabilidade subsidiária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Anatel, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro 2012/data do julgamento.

Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-468-90.2010.5.10.0007

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ana Marília da Silva Santos
Advogado	Plínio Renan Correa Minuzzi(OAB: 28435-N/DF)
Recorrido	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)

EMENTA: 1.INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 1.232/62. TRABALHO NOTURNO DA MULHER. O art. 30 do Decreto nº 1.232/62, em que estabelecida a proibição de trabalho noturno à aeroviária, consiste em dispositivo discriminatório e lesivo à inserção da mulher no mercado de trabalho, totalmente contrário aos arts. 5º, I e 7º, XX, da CF/88. 2. AGRAVAMENTO DE ENFERMIDADE. CONCAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. Constatado, por meio de perícia médica, o agravamento de enfermidade degenerativa em razão das atividades laborais e das condições de trabalho, devida a indenização por dano moral pretendida. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10.000,00 a título de indenização por danos morais. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$10.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$200,00, pela reclamada. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-472-05.2011.5.10.0101

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Fabricio de Oliveira Sampaio (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO. Corroborada pela prova testemunhal a tese obreira de invalidade dos cartões de ponto, bem como demonstrada a realização de horas extras sem a devida contraprestação, correta a decisão que determinou o correspondente pagamento. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido e recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para majorar o valor arbitrado a título de danos morais para R\$10.000,00. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$85.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$1.700,00. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-482-24.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Priscila Ferreira de Queiroz
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

EMENTA: RECURSO DESFUNDAMENTADO.

Impõe-se o não conhecimento do Recurso que se alicerça em razões dissonantes, especificamente, do decidido pela sentença a que se pretende desconstituir.

Recurso da Reclamante não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da e. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante, ante a ausência de fundamentação, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-483-97.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Luisa Helena Azevedo Ferreira da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. FIDÚCIA ESPECIAL. JORNADA EXCEPCIONADA PELO ART. 224, § 2º, DA CLT. A natureza do cargo exercido, ainda que observado o pagamento do adicional de função, há de ser demonstrada, para aplicação da exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não bastando, para tanto, o nomen iuris atribuído pelo empregador. Portanto, comprovado o exercício de funções não caracterizadas por fidúcia especial ou por atribuições efetivas de chefia ou de direção, resta concluir, pela aplicabilidade da jornada de 6 horas, legalmente prevista aos bancários. "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (DEJT divulgado em 26, 27 e 28.05.2010). Ausente a fidúcia especial a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, é ineficaz a adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, o que importa no retorno à jornada de seis horas, sendo devidas como extras a sétima e a oitava horas laboradas. A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas" (OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST). Recurso da reclamada parcialmente conhecido e não provido; recurso da reclamante conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar parcial provimento ao segundo para para deferir o pagamento do intervalo do art. 384 como hora extraordinária e determinar a adoção do divisor 150, nos termos do voto do Juiz Relator. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$20.000,00, do que resultam custas processuais de R\$400,00. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-485-67.2012.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Santa Helena Seguranca Total Sa
Advogado	Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio(OAB: 26945-N/DF)

Recorrente	Benedito Francisco de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Regilene Santos do Nascimento(OAB: 4852-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, dispensado o relatório na forma da lei, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, conhecer integralmente do Recurso Adesivo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao do Reclamante para que, ao se calcular a parcela deferida, seja observado o valor da hora noturna, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-492-14.2012.5.10.0019**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrido	Matusalem Moraes dos Reis
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751/96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93." (Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT). Recurso conhecido e desprovido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-497-87.2012.5.10.0002**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrente	Nilo Resende Verissimo
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1."BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (Verbete n.º 42/2009 do egrégio Tribunal Pleno).

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica, contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal, o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

3.Recursos conhecidos, sendo o do reclamado de modo parcial; no mérito, providos em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos, sendo quanto ao do reclamado de modo parcial; no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário do demandado para excluir a repercussão do RSR, com a integração das horas extras, em gratificação semestral; dar parcial provimento ao recurso do demandante para determinar a observância do divisor 150, quando a jornada fica limitada a seis horas/dia, bem como para determinar o pagamento das sétima e oitava horas como extras enquanto perdurarem as condições de labor técnico nas funções desenvolvidas pelo autor. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação e fixado a título de custas processuais, pelo reclamado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-497-57.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)
Embargado	Leila Maria do Amaral Fernandes Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Havendo expressa manifestação no acórdão a respeito das questões suscitadas pela embargante, o requisito do prequestionamento está satisfeito (Súmula 297/TST). Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-501-21.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Onaria Miranda de Oliveira
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Isabelle Lamartine Nogueira Passarinho(OAB: 33463-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010- e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo

contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de condenar a primeira reclamada a pagar o adicional de horas extras incidentes sobre uma hora diária, de segunda a quinta-feira, com reflexos em aviso prévio, férias com adicional de 1/3, descanso semanal remunerado, 13.º salário e FGTS mais 40%; condenar a segunda reclamada a responder de forma subsidiária pelo adimplemento das obrigações de natureza não personalíssima; determinar que na execução voltada subsidiariamente contra a segunda reclamada sejam observados os juros de 0,5% ao mês; arbitrar à condenação novo valor; fixar as custas processuais em R\$240,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre R\$12.000,00. A parcela adicional de horas extras integra o salário de contribuição para fins de recolhimentos previdenciários. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-507-29.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Joel Bruno da Silva Muniz
Advogado	Carlos Henrique de Lima Santos(OAB: 20605-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias(OAB: 27836-N/DF)

EMENTA: 1.NULIDADE. PROVA PERICIAL. REQUERIMENTO DE NOVA PERÍCIA. DESNECESSIDADE. Comprovada a regularidade no procedimento implementado pela perícia judicial e estando patente que a perita do juízo cumpriu seu encargo de forma escrupulosa, afasta-se a arguição de vício com aptidão para a declaração de nulidade.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-511-65.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Geisilane Raquel da Silva Souza
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Delta Construções S.A.
Advogado	Gustavo do Vale Rocha(OAB: 13422-N/DF)
Recorrido	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	Alexandre Viana Paes Soares(OAB: 21222-N/DF)

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751?96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93." (Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT). Recurso da primeira reclamada conhecido e desprovido. Recurso da reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira

Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso da primeira reclamada e dar provimento ao recurso da reclamante, para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Juros de mora incidentes sobre o débito a ser adimplido pelo segundo réu no importe de meio por cento, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/2007, com ressalva do entendimento deste Juiz Relator. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-516-88.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Luciana Antao dos Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrido	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

De acordo com o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Evidenciada a conduta culposa da Tomadora dos Serviços no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93, impõe-se sua condenação subsidiária pelo inadimplemento das verbas deferidas na origem.

Recurso Ordinário da Reclamante conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Sentença e reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada - ANVISA pelo inadimplemento das verbas deferidas na orgiem, determinando que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês. Tudo nos termos do voto da Desembargadora

Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

HPM/San 2/07/2012Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-522-16.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ana Paula de Moura Cavalcanti
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Recorrido	Hospital Santa Luzia S/A
Advogado	Tissiana Carvalho Badaró Barbosa(OAB: 32140-N/DF)

EMENTA: SUPRESSÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA.

O retorno dos autos à origem, decorrente de determinação constante do anterior acórdão Regional, acarretou a reabertura da instrução processual, decorrente da complementação feita ao laudo pericial, então confeccionado com a finalidade de apurar a existência de labor em atividade insalubre. Causou, ainda, a reinstauração do contraditório entre as partes acerca do conteúdo desse laudo complementar.

Assim, com base nas novas diligências efetuadas, imprescindível o novo pronunciamento do MM. Juízo originário, sob pena de irregular supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, consagrado no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Decide a Turma declarar a nulidade do r. julgado a quo e determinar o retorno dos autos à origem para que outro seja proferido, como entender de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório e declarar a nulidade do r. julgado a quo e determinar o retorno dos autos à origem para

que, a luz do laudo complementar produzido a fls. 191/192 e da manifestação da Reclamante a fls. 195/196, outro seja proferido, como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2012/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-531-90.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Divino Luis Lino
Advogado	Ronei Francisco Diniz Araújo(OAB: 4158-N/TO)
Recorrido	Construtora Norberto Odebrecht S A
Advogado	Ana Eliza Ramos Sandoval(OAB: 15272-N/BA)

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Empregado que postula indenização por danos morais, materiais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho, alegando que sofreu acidente motociclístico ao se dirigir do alojamento fornecido pela reclamada ao restaurante no qual realizadas as refeições. Contexto probatório dos autos demonstrando que, na verdade, o autor, muito após o término da jornada de trabalho, acidentou-se ao encaminhar-se a restaurante de sua livre escolha, bem distante do alojamento. Hipótese que não se enquadra no art. 21 da Lei nº 8.213/1991. Acidente do trabalho não configurado, indevida a reparação indenizatória pretendida. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Mantido o valor relativo às custas processuais, no importe de R\$1.533,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$76.695,03), de cujo recolhimento fica o autor dispensado. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-533-27.2012.5.10.0812

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Arnaldo Miranda Pereira
Advogado	Leidiane Rodrigues de Sousa(OAB: 4994-N/TO)
Recorrido	Rubens Jose de Sousa Cunha Junior

Advogado José Hilário Rodrigues(OAB: 652-N/TO)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DIES A QUO. TEORIA DA ACTIO NATA.

"O termo a quo da contagem do prazo prescricional nas doenças ocupacionais não está vinculado à data da extinção do contrato de trabalho, ou do aparecimento da doença ou do diagnóstico ou mesmo do afastamento. Não se pode exigir da vítima o ajuizamento precoce da ação quando ainda pairam dúvidas sobre a doença, sua extensão, a possibilidade de recuperação total ou parcial etc. A lesão (actio nata) só fica mesmo caracterizada quando o empregado toma conhecimento, sem margem a dúvidas, da consolidação da doença e dos efeitos na capacidade laborativa ou, como diz a Súmula 278 do STJ, quando ele tem 'ciência inequívoca da incapacidade laboral. O prazo da prescrição só começa a fluir quando o direito se torna exigível.'" (Oliveira, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional, São Paulo: LTR, 2005, p. 282).

Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012/data do julgamento.

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-534-70.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Agravado	Roland André Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão qualquer dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do

art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrado no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve o Agravante ser apenado com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme o parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-536-78.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Nathalia de Melo Ursulo
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Lps Brasilia- Consultoria de Imoveis Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO INEXISTENTE. AUTONOMIA CONFIGURADA. Hipótese em que a reclamante, ao pretender o reconhecimento do vínculo de emprego, confessa que, em aproximadamente um ano de relação, jamais recebeu qualquer comissão, tampouco salário fixo. Patente, portanto, a prestação de

serviços na condição de trabalhadora autônoma, uma vez que sequer ajustado o pagamento do salário mínimo previsto em lei, não se mostrando possível o reconhecimento do vínculo empregatício. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-545-44.2011.5.10.0111

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Taguasul Comercio e Alimentos Ltda-Comper
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro(OAB: 5778-N/DF)
Agravado	Flávio Luiz de Franca Diniz
Advogado	Paulo Lima de Brito(OAB: 30063-N/DF)

EMENTA: 1.CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COTA DE TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "[...]INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. Havendo expressa remissão do § 3º do artigo 114 da CF, ao artigo 195, incisos I, letra -a- e II, do Texto Constitucional, a competência reconhecida a esta Justiça Especializada para execução das contribuições previdenciárias não alcança as contribuições de terceiros criadas por legislação ordinária, que reserva ao INSS o ônus para fiscalização e arrecadação, como mero intermediário." (TST-RR-1610/1996-005-08-40.4; Ac. 4ª Turma; Relator: Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim; DJ de 11/2/2005).

2. Agravo de Petição conhecido em parte e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer em parte do agravo de petição interposto para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das parcelas relativas a Terceiros e determinar a exclusão do valor relativo a essa parcela daquele que for devido pela executada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-546-59.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Aristides Marques Rocha
Advogado	José Laerte de Almeida(OAB: 4488-N/GO)
Recorrido	Agência de Desenvolvimento Sustentável do Jalapão

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO NA SENTENÇA. DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO. SENTENÇA PROFERIDA EM OUTROS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO. Não havendo as partes indicado a data do término do contrato de trabalho reconhecido na sentença, esta foi fixada com base no último pagamento efetuado. A pretensão do autor, no sentido de que se reconheça que o contrato durou três meses além da data fixada, não prospera, por não se fundar em qualquer elemento de prova dos presentes autos, mas em sentença proferida em outra reclamação em face da mesma reclamada. Tratando-se de matéria de fato, que exige prova específica em cada ação, exatamente em razão das circunstâncias individualizadas de cada situação submetida à apreciação judicial, a circunstância de outro juiz haver decidido de forma diversa em outros autos não autoriza a reforma da sentença. Recurso conhecido e desprovido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-552-54.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)
Agravado	Adriana Aparecida Domingues Cardoso Novaes
Advogado	Arlindo de Oliveira Xavier Netto(OAB: 5828-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DEVEDOR PRINCIPAL. ORDEM DE EXECUÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA E SEUS SÓCIOS. Confirmada a insolvência da Executada principal, e sendo público e notório que, em outras execuções, malograram os esforços para localização de bens de

seus sócios, impositivo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário. Inaplicabilidade do Verbete n.º 37/2008 desta Corte ao caso concreto porque revelada, em outras execuções, a frustração da execução contra o devedor principal e seus sócios." (Processo nº 1779 -2009-020-10-00-7-AP Acórdão da Exma. Juíza do Trabalho convocada Elke Doris Just). Precedentes da egrégia Terceira Turma.

2. Agravo de petição conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Redator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-558-73.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Embargado	Wanderson Junior Ribeiro da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento aos embargos.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-559-43.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Iphan - Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrente	Marcela Nogueira de Andrade
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Advogado	Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-N/DF)

EMENTA: IPHAN. CONVÊNIO CELEBRADO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP). INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA AUTÔNOMA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AJUSTADA. ATO ILÍCITO. DEVER DE REPARAÇÃO. Hipótese em que a Autarquia Federal (IPHAN) celebra convênio com organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) para elaboração e implantação do "Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira", atuando a Reclamante como prestadora de serviços autônomos na execução da avença, mediante contrato escrito e oneroso. Suspensão do convênio por ato unilateral da contratante, que assume a continuidade e execução do projeto objeto do convênio. Ausência de pagamento dos valores ajustados e de formalização de rescisão contratual com a trabalhadora. Configuração inequívoca de ato ilícito (CC, art. 187), a demandar pronta e exemplar reparação (CC, art. 927 c/c o art. 5º, X, da CF), tanto mais quando o ente jurídico envolvido está submetido ao cumprimento dos parâmetros éticos que devem pautar a Administração Pública (CF, art. 37). Recurso do segundo Reclamado conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, negar provimento ao interposto pelo segundo Reclamado e dar provimento ao da Reclamante, para

deferir o pagamento de R\$1.100,00 a título de indenização por danos morais. Arbitra-se à condenação o valor de R\$11.200,00, do que resultam custas no importe de R\$224,00, a serem suportadas pela primeira Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-559-43.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Iphan - Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrente	Marcela Nogueira de Andrade
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Centro Cultural Internacional - Intercult - Bsb
Advogado	Bruno Degrazia Mohn(OAB: 18161-N/DF)

EMENTA: IPHAN. CONVÊNIO CELEBRADO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPI). INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA AUTÔNOMA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AJUSTADA. ATO ILÍCITO. DEVER DE REPARAÇÃO. Hipótese em que a Autarquia Federal (IPHAN) celebra convênio com organização da sociedade civil de interesse público (OSCIPI) para elaboração e implantação do "Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira", atuando a Reclamante como prestadora de serviços autônomos na execução da avença, mediante contrato escrito e oneroso. Suspensão do convênio por ato unilateral da contratante, que assume a continuidade e execução do projeto objeto do convênio. Ausência de pagamento dos valores ajustados e de formalização de rescisão contratual com a trabalhadora. Configuração inequívoca de ato ilícito (CC, art. 187), a demandar pronta e exemplar reparação (CC, art. 927 c/c o art. 5º, X, da CF), tanto mais quando o ente jurídico envolvido está submetido ao cumprimento dos parâmetros éticos que devem pautar a Administração Pública (CF, art. 37). Recurso do segundo Reclamado conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, negar provimento ao interposto pelo segundo Reclamado e dar provimento ao da Reclamante, para deferir o pagamento de R\$1.100,00 a título de indenização por danos morais. Arbitra-se à condenação o valor de R\$11.200,00, do que resultam custas no importe de R\$224,00, a serem suportadas pela primeira Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-561-31.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Embargante	Sind dos Empreg Em Empr de Prest de Serv a Terce Colocacao e Adm de Mao de Obra Trab Temporar Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de Sp
Advogado	Regilene Santos do Nascimento(OAB: 4852-N/DF)
Embargado	Siemaco-Sp - Sindicato Trabalhadores Empresas Prestacao de Servicos de Asseio e Conservacao e Limpeza Urbana de Sp - Siemaco
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgado prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Sindicato Réu e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-564-31.2012.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Julio Cesar Luiz de Souza
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS.

Ainda que ausente omissão em sentido estrito, nada obsta o acolhimento parcial de embargos declaratórios, para fins de prestação de esclarecimentos, sem a concessão de efeitos infringentes. Embargos conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AIAP-567-13.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Luiza Fernandes dos Santos
Advogado	Jacira Lemos Barrozo(OAB: 73060-N/RJ)
Agravado	José Osmar Madeiros Moises
Advogado	Diego da Silva Vencato(OAB: 14798-N/DF)
Agravado	Sapiens Tecnologia da Informacao Sa
Advogado	Rafael Teixeira Martins(OAB: 19274-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO- INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO DE PETIÇÃO.

Comprovada a intempestividade do Agravo de Petição, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Agravo não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

DHPM. Mir 17.08.2012Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-573-67.2010.5.10.0007**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Procurador	Manoel Lucivio de Loiola(OAB: 1453-N/DF)
Recorrido	Gerson Donato de Jesus
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
Recorrido	Leandro Soares Lemos de Sousa
Recorrido	Larissa Soares Lemos de Sousa

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda Reclamada, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da segunda Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-573-09.2012.5.10.0812

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
Recorrido	Edivaldo da Silva Santos
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464 -N/TO)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, dispensado o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-577-91.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Wislania Pereira dos Santos e Outros
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente	Edmario Bobo Lopes Marinho
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente	Rondnei de Oliveira Guedes
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente	Jayme Soares de Albuquerque Filho
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente	Heglisson Guilherme Ferreira
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura - Infraero
Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)

EMENTA: 1. NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE PROVA. INEXISTÊNCIA. Na qualidade de monopólio do Estado, a prestação jurisdicional é ultimada por meio do processo, que corresponde a um encadeamento de atos praticados pelas partes e pelo órgão judicante, direcionados à consecução daquele desiderato. A prática coordenada e lógica desses atos é desenvolvida sob a direção do Juiz, autoridade responsável por velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125), a quem a lei atribui arcabouço jurídico destinado a evitar a realização de diligências inúteis ou meramente protelatórias (CPC, art. 130). O dever que toca ao magistrado na função de diretor do processo encontra limite no direito que assiste às partes de, calcadas nas normas de direito, produzirem as provas que entendem necessárias ao esclarecimento dos fatos relevantes para a solução do conflito. Na hipótese, valorando o juízo monocrático a prova emprestada, que contou com a anuência das partes, inexistente nulidade processual por cerceio de prova.

2. "REENQUADRAMENTO DE EMPREGADO ANTIGO EM DECORRÊNCIA DE NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO, COM NÍVEIS SUPERIORES. ISONOMIA. Considerando-se que o ato praticado pela Reclamada é reputado ilegal e arbitrário, o enquadramento pretendido pelo Reclamante, de beneficiar-se dessa irregularidade, não pode ser reconhecido judicialmente, sob pena de disseminar situação ilícita, comportamento que não se coaduna com a função jurisdicional, tampouco com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a administração pública (art. 37 da Constituição Federal). O ato ilícito não pode gerar direitos. Em vista do exposto, impossível o pleito do Reclamante de querer ver aplicada a si a regra estabelecida pela administração pública, que ele ataca, afirmando-a como transgressora das normas contratuais e violadora dos princípios constitucionais. Recurso de revista conhecido, mas a que se nega provimento." (Processo: RR - 426290-76.1998.5.10.5555 Data de

Julgamento: 17/10/2001, Relatora Juíza Convocada: Eneida Melo Correia de Araújo, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 09/11/2001).

3. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao apelo; determinar a remessa de ofício ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União, com cópia dos presentes autos, para as providências que entenderem cabíveis à espécie, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-580-22.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Gustavo Andrade Bruzzeguez
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia faz-se necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não provado que as funções exercidas pelo Autor sejam efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado, conhecer do recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para deferir o pagamento dos reflexos de horas extras na fruição de folgas e abonos-assiduidade, observando-se a remuneração do dia anterior ao afastamento em razão das folgas; e determinar a utilização do divisor 150, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas processuais no importe de R\$560,00, calculadas sobre R\$28.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-585-16.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Tamyres de Pontes Sarti
Advogado	Rúbia Cristina Pôrto(OAB: 28673-N/DF)
Recorrido	Taguar Artefatos de Couro Ltda - Me
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: 1.RESOLUÇÃO CONTRATUAL. FALTA GRAVE. PROVA. Estando evidenciada a prática de comportamento apto a inviabilizar a continuidade do contrato de emprego, impõe-se reconhecer como válida e regular a dispensa da empregada por justa causa.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-597-07.2011.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Antonio Ribeiro dos Santos
Advogado	Newton César da Silva Lopes(OAB: 4516-B/TO)
Recorrido	Associacao Recreativa Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)

EMENTA: ESTABILIDADE DESCRITA NO ART. 118, DA LEI 8.213/91. REQUISITOS PARA O SEU ACOLHIMENTO. Tendo a moléstia alegadamente se manifestado no obreiro no curso da relação laboral, para que ele faça jus à estabilidade em tela é necessário que tenha percebido um tipo específico de benefício previdenciário, o auxílio-doença acidentário. É também imperioso que se possa estabelecer um nexo causal suficientemente demonstrado entre o labor prestado e esta moléstia. Ausentes quaisquer destas condições, resta concluir pela inaplicabilidade do art. 118, da Lei 8.213/91 ao caso específico. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-598-69.2012.5.10.0861

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Murilo Magnun Jardim Fonseca
Advogado	Cláudia Fagundes Leal(OAB: 4552-N/TO)
Recorrido	Bunge Alimentos S/A
Advogado	Robert de Moura Carneiro(OAB: 5958-N/PI)

EMENTA: 1.HORAS IN ITINERE. ADEQUADA AVALIAÇÃO PROMOVIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SENTENÇA EM PROCESSO SOB O RITO SUMARÍSSIMO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (CLT, art. 895, inciso IV). Considerando o conteúdo do recurso, há que se manter inalterada a sentença, pois adequadamente avaliados os elementos de prova produzidos.

2. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-603-47.2011.5.10.0014

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Fabiane do Nascimento Chaves
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. MUDANÇA DO TURNO NOTURNO PARA O DIURNO. RESCISÃO INDIRETA NÃO RECONHECIDA. A mudança de turno de trabalho do empregado (noturno para diurno), pelo empregador, não configura alteração lesiva quando não evidenciado prejuízo ao obreiro. Tal modificação insere-se no campo do jus variandi, e constitui alteração que beneficia a saúde do trabalhador. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I DECISÃO: ACORDAM os desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para afastar a rescisão indireta reconhecida na origem, considerando, como modalidade de extinção do contrato de trabalho, o pedido de demissão em 22/04/2011. Excluídos da condenação o aviso prévio, a indenização de 40% sobre o FGTS, e a entrega das guias do seguro desemprego. Indevido o levantamento do FGTS, mas garantida a integralidade dos depósitos. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$1.600,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$32,00. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-633-97.2011.5.10.0009

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante Liberty Seguros S/A

Advogado Haroldo Ferraz Araújo(OAB: 30975-N/DF)

Embargado Ministério Público do Trabalho

Procurador Valdir Pereira da Silva(OAB: 418-P/DF)

EMENTA: 1.JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. Não se conhece de embargos de declaração quando houver manifesta irregularidade na representação processual da recorrente.

2. Embargos declaratórios não conhecidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada por irregularidade de representação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-636-37.2011.5.10.0014

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Embargante Engerede Engenharia e Representação Ltda.

Advogado Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)

Embargado União

Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Embargado Domingos Gomes dos Santos

Advogado Renan Araújo(OAB: 33481-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 1ª RECLAMADA (ENGEREDE). OMISSÃO

Verificando-se a existência de omissão, impõe-se o provimento dos Embargos para dar efeito modificativo ao julgado, a fim de assegurar a completa prestação jurisdicional almejada.

Embargos de Declaração da 1ª Reclamada (ENGEREDE) conhecidos e parcialmente providos para sanar a omissão apontada. Sanando a omissão constatada, dar parcial provimento ao tópico omissio, limitando a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e a incidência da correção monetária, observadas as épocas próprias de vencimento de cada obrigação.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada (ENGEREDE) e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e, sanando a omissão constatada, dar parcial provimento ao tópico omissio, limitando a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e a incidência da correção monetária, observadas as épocas próprias de vencimento de cada obrigação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-641-26.2010.5.10.0004

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante Rosineide Rodrigues da Costa Cardoso

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Agravado Politec Tecnologia da Informação S/A

Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)

EMENTA: "SÚMULA 368 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012) - Res. 181/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)

Agravo de Petição da Exequente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro 2012/data de julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-642-40.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jia Weisheng - Me
Advogado	Silvanete Cândida Sena(OAB: 5710-N/DF)
Recorrido	Francisco Alves do Vale
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA: 1. CONFISSÃO. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Reconhece-se a existência de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor (Súmula n.º 74 do colendo TST). A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, inciso I, CPC), razão pela qual, não necessariamente, a parte confessa será sucumbente em toda a pretensão. No entanto, se os documentos juntados tiveram seus dados impugnados, transferindo o ônus da prova ao autor, a ausência da ré exonera-o do ônus que inicialmente lhe era cometido, haja vista que a documentação tem sua credibilidade, de plano, destituída.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, de de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-657-03.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco Central do Brasil
Procurador	Milton Zanina Shelb(OAB: 9842-N/GO)
Recorrido	Leticia Miranda Barboza
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010- e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."(NOVA REDAÇÃO).

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado; no mérito, dar parcial provimento a fim de excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-659-02.2010.5.10.0019**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante União Química Farmaceutica Nacional S A e Outro

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Embargado Daniel Almeida Tavares (Recurso Adesivo)

Advogado Adriano Souza Nóbrega(OAB: 7803-N/DF)

Embargado Art Pack Embalagens Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897?A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada União Química e Indústria Farmacêutica Nacional S/A; no mérito, negar-lhes provimento; impor à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-666-68.2012.5.10.0004**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Redator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Jose Agnaldo Magalhaes Lopes

Advogado

Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido

Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado

Roberta Maria Miranda Moreira de Carvalho(OAB: 10899-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. No entendimento da doutrina e da jurisprudência, a prescrição será parcial quando a pretensão decorrer de comando de lei e consistir em efeitos patrimoniais que se renovam mês a mês. Será, portanto, total, mesmo em se tratando de parcelas de trato sucessivo, se o fundamento jurídico a validar o direito do obreiro não decorrer de previsão legal (Súmula 294 do c. TST). O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 TJDF, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 11/04/2012, ou seja, mais de 5 anos depois da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, há se reconhecer a prescrição total da pretensão vertida na presente lide.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e acolher a prefacial suscitada pela Reclamada em suas contrarrazões para, ao

reconhecer a prescrição total da pretensão obreira, extinguir o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a apreciação do apelo do Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Redator DesignadoEm, 19 de Setembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-671-24.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Recorrido	Francisco Claro de Sousa
Advogado	Roberto Gomes Ferreira(OAB: 11723-N/DF)

EMENTA: "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DA EMPRESA. O requisito relativo à limitação de 1% da folha de pagamento constitui fato impeditivo do direito do autor ao recebimento das promoções por merecimento. Logo, competiria à reclamada a comprovação de tal requisito, nos termos do art. 333, II, do CPC. Frise-se, ainda, que a produção de tal prova pelo Reclamante seria de extrema dificuldade, uma vez que a empregada não tem acesso a folha de pagamento de todos os empregados da empresa reclamada a fim de comprovar a limitação de 1% da folha de pagamento, o que contrariaria, de todo modo, o princípio da melhor aptidão para a prova. Recurso de revista conhecido e não provido." (TST- Ac. 6ª Turma - RR-61440-41.2008.5.16.0003 - Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho - julgado em 15/09/2010)

Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-685-05.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Fortesul - Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda.
Advogado	Simone Rodrigues de Souza(OAB: 24668-N/GO)
Recorrente	Uniao
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Micaella Silva Teixeira
Advogado	Cristiano Alves da Costa Silva(OAB: 30779-N/DF)

EMENTA: 1.EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS ESSENCIAIS PRESENTES. CONSEQUÊNCIA. Para que se reconheça o direito às diferenças decorrentes da equiparação salarial, nos termos do art. 461 da CLT, é necessário que o trabalho prestado pelos empregados seja de igual valor, assim considerado aquele de "igual produtividade e com a mesma perfeição técnica". Não comprovada a diferença de atribuições entre reclamante e paradigma, impositivo se torna a manutenção da decisão que reconhece a existência de diferenças salariais.

2.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010- e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

3. Recursos ordinários das reclamadas parcialmente conhecidos; preliminar rejeitada. No mérito, providos em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão

de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas; rejeitar a preliminar arguida pela primeira ré; no mérito, dar parcial provimento aos apelos a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; manter o valor atribuído à condenação por considerá-lo satisfatório, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Ementa aprovada.

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-690-33.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Nosso Posto Ltda - Epp
Advogado	Gercino Gonçalves Belchior(OAB: 10843-N/GO)
Recorrido	Jose Aurelino Teixeira dos Reis
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: DEMISSÃO MOTIVADA. PROVA. De forma geral, a justa causa é tema cuja prova há de ser sólida o suficiente para permitir a imposição à parte obreira da pena contratual máxima. Assim, não comprovada a conduta negligente e desidiosa imputada ao obreiro, resta concluir que o empregador não satisfaz o ônus que pesava sobre si (CPC, art. 333, II), impondo-se afastar o justo motivo para a rescisão contratual.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para excluir da condenação a obrigação relativa à devolução da CTPS e consequente pagamento de multa diária. Por compatível, mantém-se o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-703-02.2011.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Marcio Teixeira Duarte
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ESCALA 12 X 36. Relativamente ao intervalo intrajornada, há de se observar o seguinte para fins de distribuição do ônus da prova: a) se a empresa apresenta os cartões de ponto com regular pré-assinalação do intervalo, cabe à parte reclamante comprovar que não usufruía intervalo nos moldes neles assinalados; b) se a empresa não apresenta os cartões, ou se estes não obedecem aos ditames do art. 74, §2º, da CLT, o ônus da prova inverte-se, passando a parte reclamada a ter que demonstrar que houve regular fruição do intervalo (Des. André R. P. V. Damasceno), ônus

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-689-36.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sitran Comercio e Industria de Eletronica Ltda
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido	Airton Jeronimo da Silva
Advogado	Helange Pereira Pinho(OAB: 34066-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONDENAÇÃO. Demonstrado o labor em condições de agressão à saúde, sem utilização de EPIs, e não logrando a Recorrente apresentar motivos suficientes a infirmar as conclusões periciais, correta a condenação imposta. Recurso ordinário conhecido e não provido.

do qual não se desincumbiu.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovado o relatório: conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-703-29.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)
Embargado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
Embargado	Genisvan Romeiro Ramos Ribeiro
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello(OAB: 2331-N/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Merecem provimento os embargos de declaração, quando necessária a prestação de esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela embargante; no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-705-59.2012.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Embargado	Lelio Gomes Pereira Junior
Advogado	Paolo Ricardo Dias Fernandes(OAB: 19999-N/DF)
Embargado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Havendo expressa manifestação no acórdão a respeito das questões suscitadas pelo embargante, o

requisito do prequestionamento está satisfeito (Súmula 297/TST).
Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-720-65.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Italo Nava e Silva
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: PLANO DE SAÚDE. FALECIMENTO EMPREGADO TITULAR. LEI Nº9.656/98.

Nos termos do art. 30, caput e parágrafo terceiro, da Lei 9.656/98, tratando-se de plano de saúde privado coletivo fornecido pelo empregador por força do contrato de trabalho, em caso de morte do titular é garantida a permanência dos dependentes cobertos pelo plano de assistência à saúde, nas mesmas condições existentes na vigência do contrato de trabalho.

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da eg. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada à obrigação de fazer consistente na manutenção do plano de saúde do de cujus, em prol do dependente Ítalo Nava e Silva, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho do titular do plano, pelo prazo de 24 meses a partir do trânsito em julgado da presente decisão, a teor do art. 30, caput e §§ 1º e 3º, da Lei 9.656/98, conforme fundamentação.

Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no valor de R\$440,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, importe de R\$ 22.000,00. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-727-60.2012.5.10.0801

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido	Jose Maria Ribeiro
Advogado	Roberto Nogueira(OAB: 726-B/TO)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-737-64.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Mario de Oliveira Alencar
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Merecem provimento os embargos de declaração, quando necessária a prestação de esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de duas horas extras por dia, com adicional de 50%, divisor 150, a partir de 18/11/2004 e enquanto se mantiver presente a jornada de oito horas; determinar que a base de cálculo das horas extras considere as verbas de natureza salarial, com os reflexos indicados no pedido (itens "b" a "f", à fl. 14/15), inclusive para fins de recolhimento ao FGTS, excetuando-se as folgas e abonos

assiduidade convertidos em espécie; observar-se-á a evolução salarial do reclamante, computando-se também, para efeito de apuração das horas extras, os dias de afastamento para treinamento e serviço externo; determinar sejam efetuadas as contribuições em favor da PREVI, observadas as cotas-partes de autor e réu, conforme estabelece o Regulamento de Benefícios n.º 1; juros e correção monetária serão apurados na forma da lei vigente; juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação; inverte-se o ônus de sucumbência; custas, pelo reclamado, no importe de R\$540,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$27.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2012(data do julgamento).
RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator"

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, para que na conclusão, segundo parágrafo, conste "Outrossim, determino sejam efetuadas as contribuições em favor da PREVI, observadas as cotas-partes de autor e réu, conforme estabelece o Regulamento de Benefícios n.º 1.", também no v. acórdão e respectiva certidão de julgamento (fls. 721 e 739).

Tudo nos termos da fundamentação precedente.

É o voto.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de prestar esclarecimentos, para que na conclusão, segundo parágrafo, conste: "Outrossim, determino sejam efetuadas as contribuições em favor da PREVI, observadas as cotas-partes de autor e réu, conforme estabelece o Regulamento de Benefícios n.º 1.", também no v. acórdão e respectiva certidão de julgamento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-749-60.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Aprijo Joaquim da Silva
Advogado	Arlindo de Oliveira Xavier Netto(OAB: 5828-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

EMENTA: 1. ADMISSIBILIDADE. "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta [...]"(Súmula nº 422, do Colendo TST).

2. Recurso não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-763-06.2010.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Parmalat Brasil S.A. Industria de Alimentos
Advogado	João Carlos Lopes Pacheco(OAB: 112899-N/RJ)
Recorrente	Luiz Jose Rezende Mercon
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Para a configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexos causal e a conduta. Comprovada pela prova oral a conduta abusiva do Empregador, reveladora de tratamento indigno e desrespeitoso a que foi submetido o Empregado, de modo a atingir a sua honra e dignidade, resta devida a reparação pretendida.

DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. O valor da indenização por dano moral é fixado de acordo com as circunstâncias do fato concreto, tendo por finalidade primordial compensar o sofrimento da vítima e ao mesmo tempo servir de medida pedagógica ao infrator visando evitar futuras ocorrências, sem que isso represente enriquecimento por parte do ofendido. Nessa compreensão, dá-se provimento ao recurso para reduzir a indenização compensatória de danos morais fixada na origem.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao recurso da Reclamada para reduzir a indenização compensatória por danos morais fixada na origem de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e negar provimento ao recurso do Reclamante, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-763-76.2011.5.10.0821**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Nivailton Vieira Borges
Advogado	Nivair Vieira Borges(OAB: 1017-N/TO)
Recorrido	Rubens Rodrigues de Souza Lima
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-N/TO)

EMENTA: ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 118. DA LEI Nº 8.213/91. PRESSUPOSTOS. SÚMULA 378 DO COL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

A garantia provisória de emprego, prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, tem como pressuposto básico o afastamento do empregado por período superior a 15 dias com a percepção do benefício previdenciário denominado auxílio-doença acidentário,

"(...) salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego." (Súmula nº 378, II, do col. TST).

Constatada, entretanto, pela prova pericial, após a despedida do empregado, a existência de doença profissional relacionada com as condições laborais, impõe-se o reconhecimento da estabilidade provisória ao obreiro e deferimento do pedido de indenização pelo período estável.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamado, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-771-79.2012.5.10.0801**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Divino Santos da Silva
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

EMENTA: ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA COLETIVA.

O artigo 71 da CLT permite o elastecimento do intervalo intrajornada, por meio de acordo escrito ou contrato coletivo.

As normas coletivas, que tratam dessa questão, mostram-se legítimas e não violam a disciplina constante da CLT, acerca do intervalo intrajornada (art.71 e §§).

Os Acordos e Convenções Coletivos encontram amparo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. A norma ora questionada

retrata, na verdade, a livre manifestação de vontade das partes envolvidas, a qual não se mostra prejudicial ao obreiro.

Recurso do Reclamante parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras, totalizando 50 minutos por dia trabalhado, com adicional de 50% e os respectivos reflexos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Custas pelo Reclamado, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o importe de R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2012/data do julgamento.

----- Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-780-89.2012.5.10.0009**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Lucas Abdiel Pereira dos Santos
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247 -N/DF)
Recorrido	Lider Sat Sky Telemarketing Ltda - Me
Advogado	Paulo César Chagas(OAB: 10794- N/DF)

EMENTA: 1.MODALIDADE RESOLUTÓRIA. PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. ADEQUADA AVALIAÇÃO PROMOVIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SENTENÇA EM PROCESSO SOB O RITO SUMARÍSSIMO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (CLT, art. 895, inciso IV). Considerando o conteúdo do recurso, há que se manter inalterada a sentença, pois adequadamente avaliados os elementos de prova produzidos.

2.Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-784-75.2012.5.10.0802**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Gilvan da Costa Silva
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026- N/RS)

EMENTA: 1.ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. AÇÃO DECLARATÓRIA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. Não detém o autor, na qualidade de membro da categoria profissional, legitimidade para propor ação declaratória de nulidade de cláusula convencional. Correta, pois, a decisão monocrática que declarou sua ilegitimidade ativa.

2. INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA DE ÔNIBUS MUNICIPAL. ELASTECIMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. As normas coletivas podem estender ou reduzir vantagens, objetivando melhores condições de trabalho (artigo 8.º, inciso III, da Constituição Federal), desde que observados os princípios e as garantias constitucionais. São válidos os ajustes coletivos porque observados os requisitos formais e materiais previstos nos artigos 71, §4.º, e 612, ambos da CLT.

3. HORAS EXTRAS. EXTRAPOLAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NAS FICHAS DE FREQUÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. É ônus processual do empregado demonstrar que cumpria jornada extraordinária sem o devido registro (CLT, artigo 818; CPC, artigo 333, inciso I). Não se desvencilhando de tal mister, e tendo a reclamada comprovado, por meio dos registros de frequência e dos contracheques, a veracidade de suas assertivas, não há de se deferir o pleito deduzido pelo autor no tocante ao pagamento de horas extras.

4. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-824-12.2011.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Lake Side Apart Hotel e Eventos Ltda
Advogado	Felippe Seyffarth de Andrade(OAB: 32294-N/DF)
Recorrido	Placido de Souza Santos
Advogado	Gisele Salgueiro Beserra(OAB: 28497-N/DF)
Recorrido	Capital Administracao e Consultoria Ltda
Recorrido	Condominio do Complexo Ilhas do Lago
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho(OAB: 5297-N/DF)

EMENTA: PARCELAS TRABALHISTAS RELATIVAS A PERÍODO EM QUE O EMPREGADO NÃO PRESTAVA SERVIÇOS AO TOMADOR INDICADO NA INICIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AFASTADA. Uma vez constatado que as parcelas deferidas pelo d. Juízo de origem não se referem ao período em que o reclamante prestava serviços à empresa recorrente, impositiva a exclusão de sua responsabilidade subsidiária. Recurso conhecido parcialmente e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-826-30.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrente	Gedeon de Almeida Feitosa
Advogado	Ivan Lima dos Santos(OAB: 12316-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRESSUPOSTOS.

Por ofender direitos fundamentais e personalíssimos do empregado, o dano moral rende ensejo ao dever de indenizar, decorrente da responsabilidade civil subjetiva, que tem como pressupostos a conduta comissiva ou omissiva do empregador, a existência de dano real à vítima e a relação de causalidade entre a conduta do agente e os danos experimentados.

Se a prova produzida nos autos demonstra a presença de todos os requisitos da responsabilidade civil subjetiva, há de se manter a r. Sentença que condenou a Empresa ao pagamento de indenização por dano moral ao empregado.

Recurso da Reclamada conhecido e não provido.

Recurso do Reclamante conhecido e provido para majorar o valor da condenação a título de dano moral.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença a fim de majorar o valor arbitrado na origem, a título de dano moral, para o montante de R\$ 15.000,00.

Ante a majoração da condenação, fixa-se novo valor de custas processuais em R\$400,00, a cargo da Reclamada, calculadas sobre o importe de R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012(data do julgamento)

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a prejudicial de prescrição do pedido de indenização por danos morais e estéticos e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, como se entender de direito; declarar prejudicados os demais temas vertidos no recurso ordinário do reclamante, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-837-32.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Ivo Pereira de Araujo (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. Comprovado que o Autor laborava em área de risco, faz jus o empregado ao adicional de periculosidade previsto em lei.

HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. Em se tratando de empregador submetido ao disposto no art. 74, da CLT, a não apresentação dos controles de frequência em parte do período contratual atrai a consequente inversão do ônus da prova (Súmula 338, I, do TST), presumindo-se como verdadeiros os horários apontados pelo Autor no período em que não ofertados os cartões de ponto, bem como a frequência descrita, com o que competia à Demandada desfazê-lo por meio de prova oral, ônus do qual não se desvencilhou.

DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexos causal e a conduta. Na hipótese dos autos, verificada a ilicitude na conduta do Reclamado, procede o pleito inicial

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-831-12.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jose Alves da Silva
Advogado	Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)
Recorrido	Real Expresso Limitada
Advogado	Jocimar Moreira Silva(OAB: 11863-N/DF)

EMENTA: 1.DOENÇA PROFISSIONAL. ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. "ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EFEITOS. I - A prescrição da pretensão de reparação de dano, defluente de acidente ou doença profissionais, tem seu marco inicial na data da ciência inequívoca da perda da capacidade laboral (súmulas 278/STJ e 230/STF). II - A suspensão do contrato de trabalho (artigos 475 e 476 da CLT), por si só, não interfere no fluxo da prescrição, exceto se, em virtude da doença ou acidente, o empregado ficar impossibilitado de postular em Juízo." (Verbete n.º 32/2008/TRT)

2. Recurso conhecido e provido.

relacionado com o pagamento de indenização por danos morais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa arguida pela Reclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Reclamada para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e dar provimento parcial ao recurso do Reclamante para reconhecer o direito do Autor à jornada de seis horas e deferir as horas extras nos períodos em que não apresentados os controles de frequência, bem como deferir a indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00, nos termos o voto de Desembargador Relator. Fixar novo valor da condenação em R\$ 70.000,00, com as custas processuais a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 1.400,00, nos termos da IN nº 3/TST. Ementas aprovadas.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-840-89.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Sind. dos Trab. Nas Empresas de Transp. Rodoviaros de Passageiros Interestadual, Internacional do Df-Sinetrin-Df
Advogado	Airton Rodrigues Moreira(OAB: 10413-N/DF)
Agravado	Francisco das Chagas Alves Lima
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

EMENTA: 1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. A parte recorrente detém o ônus de proceder, no prazo assinado por lei, à satisfação do pressuposto processual objetivo atinente ao preparo, nele compreendido o integral recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, nos termos do artigo 789, §1º, da CLT.

2. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-842-78.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jonas Vieira Alves
Advogado	Adriano Souza Nóbrega(OAB: 7803-N/DF)
Recorrido	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMITES DA LIDE. O Adicional de insalubridade somente é devido enquanto durar o trabalho nessas condições. Assim, se na inicial o Reclamante relata que a exposição se deu enquanto esteve jungido ao efetivo cumprimento das tarefas inerentes ao cargo de Repositor de Produtos, deve a condenação ficar restrita ao tempo em que comprovadamente exerceu ele esse mister.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-859-83.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Paulo Roberto Menezes Lima
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. FIDÚCIA ESPECIAL. JORNADA EXCEPCIONADA PELO ART. 224, § 2º, DA CLT. A natureza do cargo exercido, ainda que observado o pagamento do adicional de função, há de ser demonstrada, para aplicação da exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não bastando, para tanto, o nomen iuris atribuído pelo empregador. Portanto, comprovado o exercício de funções não caracterizadas por fidúcia especial ou por atribuições efetivas de chefia ou de direção, resta concluir pela aplicabilidade da jornada de 6 horas, legalmente prevista aos bancários. Recursos do reclamado e do reclamante conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e conhecer dos recursos. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamado, para determinar que seja considerado o teto para as contribuições, conforme previsto nas normas da PREVI aplicáveis ao Reclamante e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir os reflexos das horas extras nas folgas e abonos-assiduidade fruídos, devendo ser observadas, quanto às folgas, as disposições contidas no item 03 do Título 20 (Capítulo 110), da norma interna em comento (fl. 35). Mantém-se o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-882-23.2012.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Martha Maria Cibella de Andrade Lima
Advogado	Arlindo de Oliveira Xavier Netto(OAB: 5828-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento da gratificação de titulação no importe de 30% (trinta por cento), observados os limites estabelecidos na inicial (arts. 128, 293 e 460 do CPC). O percentual deferido deverá incidir sobre o vencimento básico, a partir de 1º/06/2012. Deferem-se, ainda, os reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, bem como honorários assistenciais no percentual de 15%. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, na forma da lei e da Súmula nº 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Tudo conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$25.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$500,00, pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-896-72.2010.5.10.0007

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Jose Maria dos Santos Silva
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. ESCLARECIMENTOS.

Apesar de não evidenciada omissão no r. Aresto Turmário, os Declaratórios opostos pela Reclamada merecem provimento tão somente para prestar esclarecimentos, sem que se imprima, com isso, efeito modificativo ao julgado.

Embargos de Declaração do Reclamante conhecido e provido.

Embargos de Declaração da Reclamada parcialmente providos apenas para prestar esclarecimentos, sem a impressão de efeito modificativo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negar provimento aos Embargos do Reclamante e dar parcial provimento aos Embargos da Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-914-28.2012.5.10.0006**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jose Claudio Rodrigues
Advogado	Elias Soares da Costa(OAB: 33784-N/DF)
Recorrido	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Advogado	Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)

EMENTA: NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E TRIÊNIOS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-927-67.2011.5.10.0004**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Querubina de Araujo Brasil
Advogado	Valnei Carvalho Barbosa(OAB: 33613-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. CPC, ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado padecer de

omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se em seu arrazoado a embargante não deduz sequer um único elemento que autorize a conclusão de que houve contradição no v. acórdão, mais revela seu intento de valer-se da estreita via dos embargos para obter pronunciamento no sentido reputa acertado, há que ser rejeitada a medida proposta. Revelando-se manifestamente protelatórios os embargos, impõe-se a aplicação da regra do artigo 538, parágrafo único, do CPC, condenando-se a embargante a pagar à parte contrária multa de 1% sobre o valor da causa.

2. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada-embargante; no mérito, negar-lhes provimento; condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, tendo em vista a oposição de embargos manifestamente protelatórios (CPC, artigo 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-933-41.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Alessandro Alves de Souza
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Captar Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. TOMADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS. REGULARIDADE. Nos termos do artigo 2º da Lei 6.019/74, o contrato temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços. Na hipótese dos autos, não restou provada qualquer irregularidade no contrato temporário havido entre a primeira e a segunda Reclamadas, o qual deve ser considerado válido para todos os efeitos legais.

RECLAMANTE E PRIMEIRA RECLAMADA. CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. Não comprovadas as regras essenciais que contemplam a contratação de mão de obra temporária nos termos da Lei 6.019/74, ônus que competia à primeira Reclamada, a contratação temporária do obreiro pela primeira Reclamada é inválida e passa a ter os contornos de contratação por prazo indeterminado.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários do Reclamante e da segunda Reclamada, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamante para reconhecer o contrato de trabalho a título indeterminado havido entre o Reclamante e a primeira Reclamada no período de 22.11.2010 a 20.06.2011, já considerada a projeção do aviso prévio, inclusive para fins de anotação na CTPS, e para deferir o pagamento do aviso prévio indenizado, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário, deduzidos os valores pagos sob mesmo título; e dar parcial provimento ao recurso da segunda Reclamada para reconhecer que a contratação entre a primeira e a segunda Reclamadas ocorreu nos moldes da contratação temporária de acordo com a Lei nº 6.019/74, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da primeira Reclamada.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-935-41.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Maria da Conceição da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	União Norte Brasileira de Educação e Cultura (Colégio Marista Champagnat)
Advogado	Ivan de Rezende Bastos Pereira(OAB: 51939-N/MG)

EMENTA: 1.ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Na dicção do artigo 186 do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A reparação alcança as violações aos direitos patrimoniais e não patrimoniais. Não comprovada a prática de atos suscetíveis de causar o dano moral, merece ser mantida a decisão que indeferiu o pleito.

2. DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. ARTIGO 20, INCISO I, DA LEI 8.213/1991. Evidenciando a prova dos autos a existência do nexo causal entre o desenvolvimento da doença

adquirida pela empregada e o trabalho por ela executado na empresa, impõe-se reconhecer a ocorrência de doença profissional. Todavia, adotando a laborista postura decisiva na permanência da doença adquirida, a culpa concorrente da laborista acaba por mitigar a culpa do empregador, que se reputou em grau leve. Nesse cenário, impõe-se manter a decisão monocrática que indeferiu a indenização por danos morais, embora por outros fundamentos.

3. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir o recolhimento do FGTS no período compreendido entre março a outubro/2010; arbitrar à condenação novo valor de R\$8.500,00; e fixar as custas processuais em R\$170,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-946-49.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido	Givaniildo Goncalves de Almeida
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)
Recorrido	Fundacao de Gestao e Inovacao

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação

laboral."

Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-949-14.2010.5.10.0020

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jose Pereira Paulo
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Recorrido	Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. PRESSUPOSTOS. DANO MORAL.

Constituem pressupostos ensejadores do dever de indenizar, decorrente da responsabilidade civil subjetiva, a conduta omissiva ou comissiva do agente, a existência de dano real à vítima e o nexo de causalidade entre a ação e o dano. Não comprovado nos autos o alegado acidente de trabalho, não há se cogitar em indenização compensatória pelo dano moral suportado.

Recurso do Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro
de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-951-77.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Cristiane Rodrigues Drumond
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REGULAMENTO EMPRESARIAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA? FCT. REDUÇÃO DO PERCENTUAL.

Nos termos do art. 468 da CLT e da interpretação conferida pela Súmula n.º 51 do col. TST, as alterações das condições de contratação, por norma regulamentar, somente são autorizadas por mútuo consentimento e desde que não resultem em prejuízo ao trabalhador. A redução do percentual da gratificação percebida, ao longo do pacto laboral, caracteriza alteração ilícita do contrato de trabalho, implicando em prejuízos ao empregado.

Recurso do Reclamado conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso interposto pelo Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

HPM/San 10/09/2012Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-952-53.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido	Sandra Souza dos Santos
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso da União conhecido e parcialmente provido, para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-956-17.2011.5.10.0102

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Adriana Corrochano Mori(OAB: 166369 -N/SP)
Recorrente	Marcos Roberto Barbosa de Santana (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO INIDÔNEOS. SÚMULA 338 DO C. TST. Registrando os controles de ponto horários de entrada e saída que não condizem com a realidade vivenciada pelo empregado, mostram-se eles inidôneos, competindo ao empregador o ônus da prova da jornada trabalhada. Não produzindo o réu qualquer prova nesse sentido, mostra-se impositivo o deferimento de horas extras. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para declarar a incidência da prescrição quinquenal, também sobre o FGTS, para autorizar a compensação dos valores pagos a título de "INTEGR. H.E. NO DSR", para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT e para determinar que a correção monetária incida a partir da data do arbitramento da indenização relativa ao dano moral, e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para determinar a aplicação da OJ nº 307 da SDI-I/TST, implicando o pagamento total do período correspondente à pausa intrajornada, com acréscimo de 50%, e do divisor 220, e para determinar o pagamento da multa convencional, tudo nos termos da fundamentação. Mantido por

compatível o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-963-09.2012.5.10.0802

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Valmir Rocha Lima
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
Recorrido	Construtora Andrade Ltda
Recorrido	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Fabrcio Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)

EMENTA: ACORDO JUDICIAL. QUITAÇÃO PELO OBJETO DA RECLAMAÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há como entender configurada a coisa julgada se a transação homologada judicialmente entre as partes, em feito anterior, não concedeu a quitação de todas as verbas do extinto contrato de trabalho, mas tão somente pelo objeto daquela primeira reclamatória, cuja petição inicial não foi exibida para que se pudesse aferir da identidade absoluta ou mesmo parcial de pedidos entre as duas ações. Recurso ordinário conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à instância de origem afim de que lá se prossiga na apreciação do feito. Ementa aprovada.

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-965-45.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Antonio Alves Ferreira
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL INDIRETA. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO PROFERIDO ANTECIPADAMENTE, NA FORMA DO ART. 285-A DO CPC. O eventual deferimento, integral ou parcial, do pedido de pagamento da gratificação de titulação prevista em Lei Distrital, reclama, no mínimo, o exame da prova documental (certificados de conclusão de cursos), circunstância suficiente para afastar a incidência da regra do art. 285-A do CPC. Impositivo, portanto, o retorno dos autos à origem a fim de que o d. Juízo a quo prossiga como entender de direito, uma vez que a matéria controversa não é unicamente de direito, como exigido no referido dispositivo legal. Recurso ordinário conhecido e preliminar de nulidade acolhida.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de nulidade da sentença, restando afastado o óbice da inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.824/2006, devendo os autos regressarem à origem para regular prosseguimento do feito. Ementa aprovada.

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-970-61.2012.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Maria de Fatima de Mello
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27239-N/RS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não vislumbrado no v. acórdão atacado a existência de nenhuma das imperfeições de que cogitam os arts. 897-A da CLT e 535/CPC, não vejo como acolher a pretensão do recorrente. A intenção da parte de ver reapreciado o recurso, sob o prisma que lhe é favorável, não se coaduna com a via estreita utilizada. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-976-66.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Daniilo Maciel
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 62 DA CLT. Ante a existência de prova robusta dos amplos poderes de mando e gestão, aliada ao fato de que restou demonstrado o acréscimo salarial superior a 40% (quarenta por cento) decorrente do exercício de função com maior grau de fidúcia, há de se manter a sentença que indeferiu as horas extras por enquadrar-se o Reclamante no exceptivo em questão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-993-20.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrente	Diana Luz Soares Diogo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.PRELIMINAR. NULIDADE.

JULGAMENTO CITRA PETITA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há que se acolher a preliminar de nulidade arguida pela parte, por negativa de prestação jurisdicional, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para prolação de nova decisão de embargos, quando efetivamente se verificar que as omissões apontadas não foram supridas quando da oposição de embargos de declaração.

2. Recursos ordinários conhecidos; preliminar de nulidade acolhida; retorno dos autos à Vara de origem.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos

ordinários interpostos pelas partes; acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional deduzida pela reclamante; declarar a nulidade da r. decisão de embargos (fls. 809/810); determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de primeiro grau, devendo ser publicada nova sentença, apreciando os seguintes pedidos e pontos renovados e trazidos nos embargos: reflexos das horas extras em licença-prêmio e licença-saúde; incidência do FGTS nos demais reflexos das horas extras e honorários assistenciais; os aspectos restantes de ambos os recursos ficam prejudicados, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1025-49.2011.5.10.0005

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Urbanas Nas Atividades de Meio Ambiente Nos Entes de Fiscalização e Regulação de Serviços de Energia Eletrica Sanea Gas e Meio Amb No Df
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrente	Ons-Operador Nacional do Sistema Eletrico (Recurso Adesivo)
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. ACORDO COLETIVO. PLANO DE SAÚDE.

A norma coletiva determina a manutenção do Plano de Saúde a todos os empregados do Reclamado, o que foi observado pela empresa. A adequação na forma de cálculo do prêmio, visando a manutenção do equilíbrio financeiro e do próprio Plano de Saúde, plano esse contratado em 2000, vem ao encontro da norma, beneficiando todos os empregados e seus dependentes.

Recurso do Autor conhecido e não provido. Recurso Adesivo do Reclamado conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. Retro), aprovar o Relatório, conhecer do Recurso Adesivo do Reclamado e rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa; conhecer do Recurso Ordinário do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012/data do julgamento.

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1033-87.2011.5.10.0017**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Iolanda Maria Lobo Rodrigues
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal -, o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

2. Recurso ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de duas horas extras por dia, com adicional de 50%, divisor 180 (observados os limites do pedido), a partir de 18/11/2004 e enquanto se mantiver presente a jornada de oito horas; determinar que a base de cálculo das horas extras considere as verbas de natureza salarial, com os reflexos indicados no pedido (itens "b" a "f", à fl. 15), inclusive para fins de recolhimento ao FGTS, excetuando-se as folgas e abonos assiduidade convertidos em espécie; observar-se-á a evolução salarial da reclamante, computando-se também, para efeito de apuração das horas extras, os dias de afastamento para treinamento e serviço externo; condenar a reclamada a promover os descontos em favor da PREVI; juros e correção monetária serão apurados na forma da lei vigente; juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação; inverte-se o ônus de sucumbência; custas, pelo reclamado, no importe de R\$480,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$24.000,00 nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1036-81.2012.5.10.0801**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Joao Batista Rodrigues Moraes
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 373-A/TO)
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)
Embargado	Os mesmos

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos conhecidos; providos o do autor apenas para sanar erro material.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ao pagamento de duas horas extras diárias, a partir de 19/9/2008 e enquanto o autor permanecer na função de caixa/tesoureiro/gerente do Banco Postal, com acréscimo de 50% e reflexos em anuênios, gratificações de natureza salarial, 13.os salários, férias, acrescidas do terço constitucional, RSR's e feriados e FGTS; bem como a pagar honorários advocatícios fixados em 15%; juros e a correção monetária serão apurados na forma da lei vigente (Decreto-Lei n.º 509/1969, art. 12 c/c o art. 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997, com a alteração imposta pela Lei n.º 11.960/2009) e das Súmulas nºs 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula nº 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); inverte o ônus de sucumbência; custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$10.000,00, isenta, na forma da lei (Decreto-Lei n.º 509/1969),

nos termos do voto do Desembargador Revisor, designado Redator do acórdão.

OBSCURIDADE CONTRADIÇÃO (RECURSO DA RECLAMADA)

A reclamada entende haver contradição no v. Acórdão, na medida em que aludida decisão, ao tempo em que afastou a tese autoral de que a ECT se enquadrava como Instituição financeira, condenou-a ao pagamento de duas horas extras diárias, na direção do que prevê o caput do artigo 224 da CLT, afrontando as disposições inscritas nos artigos 461 e 462, §2.º, ambos da CLT.

Afirma, além do mais, que "[...] não há clareza quando o acórdão embargado conclui pela equiparação do empregado da primeira reclamada a bancário [...]", sendo certo, ainda, que a egrégia Turma "[...] não levou em consideração que os empregados da empresa Ré são organizados em quadro de carreira [...]", importando em "[...] manifesto desrespeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade [...]".

Sem razão, todavia, a embargante.

Observa-se que, das alegações deduzidas, nenhuma conduz à conclusão de que houve obscuridade ou contradição no v. acórdão.

Segundo leciona Araken de Assis (in "Manual dos Recursos", editora RT, SP, 2007), a função básica de qualquer resolução judicial consiste em emprestar certeza à questão decidida. Dessa forma, conclui o doutrinador que a obscuridade obsta a apreensão do sentido real do provimento, no todo ou em parte, por seus destinatários.

Prossegue o comentado autor afirmando que a "contradição decorre da existência de proposições inconciliáveis entre si nos elementos do provimento e de um elemento em relação ao(s) outro(s)".

Valendo-me da compreensão exposta pelo abalizado mestre, é possível concluir que, na hipótese examinada, não se verificou a ocorrência de obscuridade ou contradição.

O v. acórdão, além de perfeitamente inteligível - não oferece óbice à perfeita inteligência do conteúdo decisório, não contempla proposições inconciliáveis, havendo plena harmonia entre os fundamentos, o dispositivo e a ementa.

Em verdade, o que a embargante intenta é revolver a discussão, obtendo reforma da decisão anteriormente proferida.

Tal escopo, como já explanado, não se harmoniza com a via processual eleita.

Vale relembrar que o magistrado, ao decidir, não se obriga a refutar ponto por ponto de cada tese trazida pela parte. Deve, sem sombra de dúvida, motivar sua decisão, em prestígio à segurança que deve nortear os provimentos jurisdicionais. Isso não importa dizer, no entanto, que tenha sido omissa, obscuro ou contraditório, se não enfrentou cada item da versão eleita pela parte e, principalmente, se decidiu de modo diverso do que almejava.

Em sendo assim, o Juiz deve decidir segundo os elementos constantes dos autos, formando sua convicção e fundamentando sua decisão, expondo as razões de convencimento (princípio do livre convencimento motivado). Se o fez, de forma clara e precisa, não se cogita da existência de vícios autorizadores da oposição de embargos.

No caso dos autos, foi o que ocorreu.

Com amparo nas razões expostas no RO 00849-2010-812-10-00-4, de Relatoria da Excelentíssima Desembargadora Heloísa Pinto Marques, o Colegiado findou por conferir ao autor o direito à jornada legal dos bancários e assim condenar a reclamada ao pagamento das horas extras tendo em conta o exercício preponderante, pelo autor, de atividade enquadrada como bancária.

Em outro aspecto, a transcrição dos excertos do voto proferido naqueles autos (fls. 1160/1164) explicitou os principais elementos de convicção utilizados como razões de decidir pelo egrégio Colegiado.

Consigno que os trechos destacados a fls. 1171/1172 da peça de embargos referem-se à parte em que se reconhece por atividade preponderante da reclamada a postal, de sorte que não sendo o autor integrante de categoria diferenciada, conclui-se que a ele não se aplicam as normas coletivas dos bancários (fl. 1162).

Por assim ser, não se cogita de obscuridade ou contradição na concepção defendida pela embargante, pois a decisão colegiada limitou-se a equiparar a reclamada a instituição financeira, em razão da execução de serviços básicos de uma agência bancária, enquadrando o autor como bancário, em razão do exercício de funções típicas dessa categoria profissional.

Deferiu o julgado horas extras, tendo em conta a jornada especial dos bancários, prevista em lei. Porém, em sintonia com a compreensão da maioria, reputou-se inaplicável a norma coletiva, ante a atividade preponderante da ré e por não ser ela parte representada nas avenças coletivas.

Nego provimento aos embargos.

Por ter evidenciado a finalidade meramente procrastinatória na oposição destes embargos, aplico à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelas partes; no mérito, dou parcial provimento aos do autor para sanar erro material, de modo que o dispositivo do recurso passe a contar com a seguinte redação:

"CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial

provimento para condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao pagamento de duas horas extras diárias, a partir de 19/9/2008 e enquanto o autor permanecer na função de caixa/tesoureiro/gerente do Banco Postal, com acréscimo de 50% e reflexos em anuênios, gratificações de natureza salarial, 13.os salários, férias, acrescidas do terço constitucional, RSR's e feriados e FGTS; bem como a pagar honorários advocatícios fixados em 15%; juros e a correção monetária serão apurados na forma da lei vigente (Decreto-Lei n.º 509/1969, art. 12 c/c o art. 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997, com a alteração imposta pela Lei n.º 11.960/2009) e das Súmulas n.ºs 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula n.º 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); inverte o ônus de sucumbência; custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$10.000,00, isenta, na forma da lei (Decreto-Lei n.º 509/1969), nos termos da fundamentação.

É o voto.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao pagamento de duas horas extras diárias, a partir de 19/9/2008 e enquanto o autor permanecer na função de caixa/tesoureiro/gerente do Banco Postal, com acréscimo de 50% e reflexos em anuênios, gratificações de natureza salarial, 13.os salários, férias, acrescidas do terço constitucional, RSR's e feriados e FGTS; bem como a pagar honorários advocatícios fixados em 15%; juros e a correção monetária serão apurados na forma da lei vigente (Decreto-Lei n.º 509/1969, art. 12 c/c o art. 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997, com a alteração imposta pela Lei n.º 11.960/2009) e das Súmulas n.ºs 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula n.º 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); inverte o ônus de sucumbência; custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$10.000,00, isenta, na forma da lei (Decreto-Lei n.º 509/1969), nos termos do voto do Desembargador Revisor, designado Redator do acórdão."

Quanto aos embargos declaratórios opostos pela reclamada, nega-lhe provimento, impondo à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.

É o voto.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes; no mérito, dar parcial provimento aos do autor para sanar erro material, de modo que o dispositivo do recurso passe a contar com a seguinte redação:

"CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao pagamento de duas horas extras diárias, a partir de 19/9/2008 e enquanto o autor permanecer na função de caixa/tesoureiro/gerente do Banco Postal, com acréscimo de 50% e reflexos em anuênios, gratificações de natureza salarial, 13.os salários, férias, acrescidas do terço constitucional, RSR's e feriados e FGTS; bem como a pagar honorários advocatícios fixados em 15%; juros e a correção monetária serão apurados na forma da lei vigente (Decreto-Lei n.º 509/1969, art. 12 c/c o art. 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997, com a alteração imposta pela Lei n.º 11.960/2009) e das Súmulas n.ºs 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula n.º 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); inverte o ônus de sucumbência; custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$10.000,00, isenta, na forma da lei (Decreto-Lei n.º 509/1969), nos termos da fundamentação.

É o voto.

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao pagamento de duas horas extras diárias, a partir de 19/9/2008 e enquanto o autor permanecer na função de caixa/tesoureiro/gerente do Banco Postal, com acréscimo de 50% e reflexos em anuênios, gratificações de natureza salarial, 13.os salários, férias, acrescidas do terço constitucional, RSR's e feriados e FGTS; bem como a pagar honorários advocatícios fixados em 15%; juros e a correção monetária serão apurados na forma da lei vigente (Decreto-Lei n.º 509/1969, art. 12 c/c o art. 1.º-F, da Lei n.º 9.494/1997, com a alteração imposta pela Lei n.º 11.960/2009) e das Súmulas n.ºs 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula n.º 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); inverte o ônus de sucumbência; custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$10.000,00, isenta, na forma da lei (Decreto-Lei n.º 509/1969), nos termos do voto do Desembargador Revisor, designado Redator do acórdão."

Quanto aos embargos declaratórios opostos pela reclamada, nega-lhes provimento, impondo à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Redator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1041-70.2011.5.10.0015**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Oliveira Americo Cavalcante
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Recorrido	CPRM Serviço Geológico do Brasil
Advogado	Maurício Mattos dos Santos(OAB: 116813-N/RJ)

EMENTA: 1."PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS (PCCS/2009). ADESÃO VOLUNTÁRIA DO PRESTADOR. CRITÉRIO DE CORREÇÃO DE DISTORÇÕES EVENTUAIS. IRRESIGNAÇÃO OPERÁRIA. PODER DIRETIVO EMPRESARIAL. DIREITO SUBJETIVO NÃO CONFIGURADO. Hipótese em que o PCCS/2009, ao qual aderiu voluntariamente o Reclamante, estabeleceu o enquadramento original dos empregados em várias classes (A, B, C ou D), considerando como parâmetro básico para o novo posicionamento o valor do 'salário-base', apurado segundo critérios previamente definidos. Plano de Cargos submetido a retificação, com o objetivo de corrigir parte das distorções históricas detectadas, introduzindo-se parâmetros adicionais relacionados ao tempo de serviço e à formação acadêmica, mas preservada a possibilidade de uma única migração para a classe imediatamente superior, ainda que atendidos os requisitos gerais para classe subsequente. Pretensão operária que se direciona aos critérios de enquadramento e de correção editados soberanamente pelo empregador, no exercício legítimo de seu poder diretivo, e que não se sujeitam à censura judicial, por não ofender a qualquer preceito legal. Recurso conhecido e desprovido." (Processo n.º RO 0001524-82.2011.5.10.0021, Ac. 3.ª Turma, Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, Revisor Desembargador Ribamar Lima Júnior, pub. DEJT de 11/5/2012).

2. Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1045-43.2012.5.10.0801**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrente	Jose dos Reis Moreira Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	Flávio Alves do Nascimento(OAB: 4610-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.INTERVALO INTRAJORNADA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DA POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO DIREITO. Se, de um lado, a norma coletiva prevê o cumprimento de jornada em turnos ininterruptos, mas, de outro, assegura a fruição do intervalo para descanso e refeição, ao autor é atribuído o ônus processual referente à prova do labor realizado no período do intervalo. Desvencilhando-se de tal mister, é devido o pagamento correspondente ao trabalho desenvolvido durante o intervalo.

2. Recursos conhecidos, sendo o da reclamada apenas de forma parcial. No mérito, não provido o da parte ré e provido o do autor.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo interposto pelo autor; no mérito, negar provimento ao apelo empresarial e dar provimento ao recurso adesivo para para condenar a reclamada, nos períodos de 10/7/2009 a 30/6/2010 e 1.º/4/2011 a 21/10/2011, ao pagamento do valor de R\$10,00/dia, a título de indenização pela não concessão de vale-transporte; descontar-se-á o valor correspondente a 6% do salário-base do reclamante para fins de custeio do benefício, nos termos do art. 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 7.418/1985; arbitrar à condenação novo valor de R\$10.000,00; fixar as custas processuais em R\$200,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1047-71.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Recorrente	Raimundo Arnor da Silva Neto
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda. e Outras
Recorrido	Adser Servicos Ltda
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso da União conhecido e não provido.

Recurso do Reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar

-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1052-77.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Vitor Hugo Gomes Assis
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: "JORNADA MISTA. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ADICIONAL NOTURNO. O labor em jornada mista não afasta o recebimento do adicional noturno conforme previsão contida no inciso II, da Súmula nº 60 do c. TST. Laborando o empregado no período noturno (das 22 às 5 horas) e, igualmente, havendo prorrogação de jornada para além das 5 horas da manhã, o direito ao adicional noturno deve incidir sobre as horas prorrogadas, nos exatos termos do referido entendimento jurisprudencial".

(RO 01901-2009-012-10-00-0 - Acórdão 1ª Turma - Relatora: Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos Nienzewski - DEJT de 23/04/2010).

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional noturno, sobre as 2 horas prorrogadas (das 5h às 7h), no percentual de 20%, a partir de 03/07/2006, observados os controles de frequência, parcelas vencidas e vincendas, reflexos sobre o FGTS, juros e

correção monetária, bem como para fixar em 15% os honorários assistenciais. Invertidos os ônus da sucumbência, condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1053-21.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Município de Esperantina - To
Advogado	Renato Duarte Bezerra(OAB: 4296-N/TO)
Recorrido	Jose Augusto Ferreira dos Santos
Advogado	Maiara Brandao da Silva(OAB: 4670-N/TO)
Recorrido	Santos & Gonzaga Ltda

EMENTA: DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº. 191, da SBDI-1 do C. TST, "diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora."

Considerando-se que, no caso, o dono da obra não é empresa construtora/ incorporadora, não há se cogitar em sua condenação subsidiária.

Recurso do 2º Reclamado (Município) conhecido e provido para afastar a responsabilidade subsidiária deferida na origem.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do 2º Reclamado (Município de Esperantina), prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1090-05.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Deusilan Nunes de Lima
Advogado	João Cyrino Filho(OAB: 4356-N/DF)
Embargado	SERVNAC Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; impor à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1098-87.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Recorrente Sergio Alan Senisse Prates
Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. FIDÚCIA ESPECIAL. JORNADA EXCEPCIONADA PELO ART. 224, § 2º, DA CLT. A natureza do cargo exercido, ainda que observado o pagamento do adicional de função, há de ser demonstrada, para aplicação da exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não bastando, para tanto, o nomen iuris atribuído pelo empregador. Portanto, comprovado o exercício de funções não caracterizadas por fidúcia especial ou por atribuições efetivas de chefia ou de direção, resta concluir pela aplicabilidade da jornada de 6 horas, legalmente prevista aos bancários. Recurso do reclamado conhecido e desprovido. Recurso do reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, parcialmente, do recurso do reclamado. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir os reflexos das horas extras nas folgas e abonos-assiduidade fruídos, devendo ser observadas, quanto às folgas, as disposições contidas no item 03 do Título 20 (Capítulo 110), da norma interna em comento (fl. 65). Mantém-se o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1110-35.2011.5.10.0005

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Luzimar Pereira da Silva Nascimento
Advogado Mauro Joselito Bordin(OAB: 15755-N/PR)
Embargado Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende a reclamante, sob a alegação de que há omissão no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1127-71.2012.5.10.0802

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Claudio da Silva Cavalcante
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Mariana Nunes Scandiuizzi(OAB: 24064-N/DF)

EMENTA: BANCO POSTAL. JORNADA. ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS. Ampliado o rol dos serviços oferecidos pela Reclamada por intermédio do contrato de correspondente bancário, passaram a ser desempenhadas pelo obreiro atividades tipicamente bancárias. O contexto atrai a aplicação analógica do entendimento disposto na Súmula nº 55 do C. TST, no sentido de conferir ao empregado a jornada de trabalho descrita no art. 224 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de horas extras quando a jornada exceder 6 horas diárias e 30 horas semanais e respectivos reflexos, retroativo a 01/01/2006 e de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Inverte-se o ônus de sucumbência para fixar o valor das custas no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada, isenta na forma da lei.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1130-87.2011.5.10.0017

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Louise Rainer Pereira Gionédis(OAB: 81213-N/PR)
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Vera Lucia Alves da Silva
Advogado Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região não conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1133-55.2011.5.10.0821

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Raimundo Nonato Carvalho Pereira
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)
Recorrido	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: ESTABILIDADE DESCRITA NO ART. 118, DA LEI 8.213/91. REQUISITOS PARA O SEU ACOLHIMENTO. Tendo a moléstia alegadamente se manifestado no obreiro no curso da relação laboral, para que ele faça jus à estabilidade em tela é necessário que tenha percebido um tipo específico de benefício previdenciário, o auxílio-doença acidentário. É também imperioso que se possa estabelecer um nexo causal suficientemente demonstrado entre o labor prestado e esta moléstia. Ausentes quaisquer destas condições, resta concluir pela inaplicabilidade do art. 118, da Lei 8.213/91 ao caso específico. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando o pagamento das horas laboradas além da sexta diária como extras, divisor 180, com adicional de 50%, durante todo o pacto laboral, com reflexos sobre o repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço, FGTS e indenização de 40%. Deverão ser compensados os valores pagos sob os mesmos títulos registrados nos recibos de pagamento. Inverte-se o ônus da sucumbência e

determina-se custas processuais pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1141-49.2011.5.10.0007

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Losango Promocoes de Vendas Ltda e Outro
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Recorrente	Viviane Camargo Ferraz
Advogado	Antônio Aparecido Matos(OAB: 8689-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. De forma geral, a justa causa é tema cuja prova há de ser sólida o suficiente para permitir a imposição à parte obreira da pena contratual máxima. Em se tratando do alegado cometimento de ato de improbidade, esta presunção de inocência há de ser ainda mais extremada, e maior será o rigor no exame da prova, porquanto o acolhimento de uma justa causa de tal natureza tem repercussões futuras imensas para a parte obreira, inclusive no que tange às esferas outras além da trabalhista. Ante a contundência das provas trazidas pela parte empregadora, resta concluir que satisfaz o ônus que pesava sobre si (CPC, art. 333, II), e o justo motivo para a rescisão deverá então ser acolhido judicialmente. 2. "HORAS EXTRAS. EMPREGADO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO COM A CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. SÚMULA 55/TST. Restando demonstrado que a empresa demandada - administradora de cartões de crédito - atua no controle de empréstimos e financiamentos, em conjunto com banco integrante do mesmo grupo econômico, correto o seu enquadramento como instituição financeira e conseqüente equiparação de seus empregados aos bancários. Nessa situação, devidas como extras as horas laboradas além da 6ª diária, nos termos do art. 224, caput, da CLT (Súmula 55/TST)." (RO-01000-2010-004-10-00-8; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues; Publicado em: 11/02/2011). Recurso dos reclamados conhecido e desprovido. Recurso da reclamante parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso dos reclamados e parcialmente do interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1150-11.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Embargado	Sidney Aparecido Monteiro da Silva

Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2.Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada-embargante; no mérito, negar-lhes provimento; condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1153-60.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Recorrente	Joao Antonio Dantas Barbosa
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DA EMPRESA. O requisito relativo à limitação de 1% da folha de pagamento constitui fato impeditivo do direito do autor ao recebimento das promoções por merecimento. Logo, competiria à reclamada a comprovação de tal requisito, nos termos do art. 333, II, do CPC. Frise-se, ainda, que a produção de tal prova pelo Reclamante seria de extrema dificuldade, uma vez que a empregada não tem acesso a folha de pagamento de todos os empregados da empresa reclamada a fim de comprovar a limitação de 1% da folha de pagamento, o que contrariaria, de todo modo, o princípio da melhor aptidão para a prova. Recurso de revista conhecido e não provido." (TST- Ac. 6ª Turma - RR-61440-41.2008.5.16.0003 - Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho - julgado em 15/09/2010)

Recurso da Reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido para determinar que, na concessão das promoções por merecimento, observe-se o limite de níveis para o cargo ocupado pelo Reclamante.

Recurso do Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar que, na concessão das promoções por merecimento, observe-se o limite de níveis para o cargo ocupado pelo Reclamante; rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pela Reclamada, conhecer do Recurso do Reclamante apenas no tocante à prejudicial de prescrição, a qual restou rejeitada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1158-76.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento . - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)
Recorrente	Pedro Minol Hirata

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DA EMPRESA. O requisito relativo à limitação de 1% da folha de pagamento constitui fato impeditivo do direito do autor ao recebimento das promoções por merecimento. Logo, competiria à reclamada a comprovação de tal requisito, nos termos do art. 333, II, do CPC. Frise-se, ainda, que a produção de tal prova pelo Reclamante seria de extrema dificuldade, uma vez que a empregada não tem acesso a folha de pagamento de todos os empregados da empresa reclamada a fim de comprovar a limitação de 1% da folha de pagamento, o que contrariaria, de todo modo, o princípio da melhor aptidão para a prova. Recurso de revista conhecido e não provido." (TST- Ac. 6ª Turma - RR-61440-41.2008.5.16.0003 - Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho - julgado em 15/09/2010)

Recurso da Reclamada e do Reclamante conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pela Reclamada, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1163-10.2011.5.10.0007

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Cristiano Moraes da Silva Feitosa
Advogado Mário Henrique de Melo Veloso(OAB: 32636-N/DF)
Recorrido Prest'Ativa Administracao e Servicos Gerais Ltda
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado Janaína Marcon Barbosa Lemos dos Santos(OAB: 28077-N/DF)

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º

8.666/93 ? de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC n.º 16, julgada em 24/11/2010 - e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; II) determinar à primeira ré a retificação da CTPS operária, devendo constar, como data de rescisão do vínculo empregatício, o dia 21/10/2009, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara; III) deferir o pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego no valor de R\$1.530,00; IV) deferir 9/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, 9/12 de 13.º salário proporcional e 21 dias de saldo de salário referente ao mês de outubro de 2009; V) determinar o recolhimento do FGTS relativo aos meses de abril e setembro de 2009, acrescido da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias TRCT; VI) aplicar a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; VII) deferir as multas convencionais previstas nas cláusulas 22 e 65 da CCT aplicáveis à categoria. A parcela "13.º salário" ostenta feição salarial; deve, pois, sofrer incidência de exação previdenciária e fiscal. Os descontos fiscais devem incidir sobre as parcelas tributáveis nos termos da Lei n.º 8.541/1992 e Súmula n.º 368 do colendo TST. Arbitra-se à condenação novo valor de R\$10.000,00, sendo as custas no importe de R\$200,00, pela primeira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1164-68.2011.5.10.0015

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Jose Renato Monteiro da Costa

Advogado Kamilla Caetano Tobias(OAB: 32441-N/DF)

Recorrido Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda - Epp

Advogado Wilson Campos de Miranda Filho(OAB: 18124-N/DF)

Recorrido Ceb Distribuicao S.A.

Advogado Livia Ferreira Eyng(OAB: 28156-N/DF)

EMENTA: 1. VALE-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO CONTIDA EM NORMA COLETIVA. PROVA DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO. ÔNUS PROCESSUAL DO RECLAMANTE. A convenção coletiva de trabalho corresponde ao acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho (CLT, art. 611). Trata-se de direito autônomo, porquanto fruto de normatização estabelecida inter pars, sendo imprescindível a prova tanto de sua existência, como de sua vigência. Cuida-se de ônus da parte que pretende fazer jus ao direito invocado, pois aludidos instrumentos normativos não se incluem no conceito de fato público e notório.

2. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Na dicção do artigo 186 do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A reparação alcança as violações aos direitos patrimoniais e não patrimoniais. Se há comprovação de atos suscetíveis de causar ofensa moral, consistentes nos constantes atrasos no pagamento de salários, há que se deferir o pedido.

3. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de indenização a título de danos morais no patamar de R\$5.000,00; arbitrar à condenação novo valor de R\$55.000,00, calculadas as custas em R\$1.100,00, pelas reclamadas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1174-97.2011.5.10.0020

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante Banco Citibank S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Embargado Victor Eduardo Longo Maitan

Advogado Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula(OAB: 22822-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-1175-21.2011.5.10.0008

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante Ace Seguradora S.A.

Advogado Eduardo Galdao de Albuquerque(OAB: 138646-N/SP)

Agravado Humana Seguros Pessoais Ltda

Advogado Márcio Alexandre Malfatti(OAB: 13948-N/DF)

Agravado Geraldo Rodrigues da Silva

Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)

Agravado Viacao Valmir Amaral Ltda

Advogado Daniel Rodrigues de Souza(OAB: 23264-N/DF)

EMENTA: AGRAVO. "RECURSO ORDINÁRIO: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: INADMISSÍVEL NESTA FASE RECURSAL REGULARIZAÇÃO DE PROCURAÇÃO: SÚMULA 383/TST. Agravo em recurso ordinário conhecido e desprovido." (TRT10, RO 00486-2012-006-10-00-1, 2ª T., Rel. Des. Alexandre Nery de Oliveira, DEJT 17/8/2012). Agravo conhecido e desprovido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada ACE SEGURADORA S.A., conhecer do Agravo da reclamada ACE SEGURADORA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1187-47.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Aparecido Jhonata Paes Ferreira
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAL E MATERIAL. PRESSUPOSTOS.

Constituem pressupostos ensejadores do dever de indenizar, decorrente da responsabilidade civil subjetiva, a conduta culposa omissiva ou comissiva do agente, a existência de dano real à vítima e o nexo de causalidade entre a ação e o dano.

Verificada a existência de conduta dolosa ou culposa do Reclamado (CF, art. 7º, inciso XXVIII), mister se faz imputar ao Reclamado a responsabilidade pelos danos ocorridos.

Preliminar de não conhecimento do Recurso da Reclamada, suscitada em contrarrazões, rejeitada. Recurso Ordinário conhecido. Preliminar de julgamento extra petita, arguida pela Recorrente, rejeitada. No mérito, Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório; rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário, suscitada em contrarrazões; rejeitar a preliminar de julgamento extra petita, suscitada pela Reclamada e, no mérito, negar provimento ao Recurso. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012(data do julgamento)

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1207-39.2011.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Emflora-Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	Karla Milhomem da Silva(OAB: 10332-N/MA)
Recorrente	Dyones Artur dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Wanderson Ferreira Dias(OAB: 4167-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CARACTERIZAÇÃO. Configurada a hipótese de julgamento extra petita, impõe-se excluir os excessos verificados de modo a adequar a condenação aos limites impostos à lide (CPC, arts. 128 e 460). 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. Demonstrado pela prova pericial que o empregado não se sujeitava a condições insalubres no seu ambiente laboral, correta a sentença primária em que pronunciado o indeferimento dos pedidos decorrentes. Recurso do Reclamante conhecido e desprovido e recurso da Reclamada conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de deserção arguida pelo reclamante, conhecer do recurso da reclamada e do apelo interposto pelo autor, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa arguida pelo reclamante e acolher a prefacial de julgamento extra petita suscitada pela reclamada, concernente ao pagamento de comissões durante o contrato de trabalho. No mérito, negar provimento a ambos os recursos. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1212-64.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente	Fausto Henrique Oliveira Pinto Nadiceo Cecilio Dalledone
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291- N/DF)
Recorrente	Globo Comunicacao e Participações S/A
Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos(OAB: 21897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.REINTEGRAÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. ARTIGO 20, INCISO I, DA LEI 8.213/1991. Não evidenciando a prova dos autos a existência do nexo causal entre a doença adquirida pelo empregado e o trabalho por ele executado na empresa, não há como se concluir pela ocorrência de acidente de trabalho ou doença profissional.

2. HORAS EXTRAS. PROVA DOCUMENTAL. ANUÊNCIA DAS PARTES. Revelando a prova documental a pertinência das alegações constantes da petição inicial, impositivo se torna o reconhecimento do direito às horas extraordinárias.

3. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Na dicção do artigo 186, do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe : "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A reparação alcança as violações aos direitos patrimoniais e não-patrimoniais. Assim, não comprovada a prática de atos suscetíveis de causar o dano moral, impositiva a manutenção da decisão que indeferiu o pleito.

4. Recursos conhecidos, desprovido o da reclamada e provido em parte o do reclamante.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, dar parcial provimento ao recurso do autor para deferir o pagamento das diferenças de horas extras nos períodos compreendidos entre setembro de 2006 a setembro de 2007, e de outubro de 2007 a março de 2009, com os consequentes reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, FGTS e verbas rescisórias; deverão ser deduzidas as horas extras efetivamente pagas, à exceção daquelas constantes da rubrica "acordo horas extras"; e negar provimento ao recurso da reclamada; as parcelas deferidas integram o salário-de-contribuição para fins de recolhimentos previdenciários, à exceção dos reflexos em FGTS e multa indenizatória; arbitrar à condenação novo valor de R\$40.000,00; fixar as custas processuais em R\$800,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1212-57.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Carlos Eduardo Malimpensa
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181- N/TO)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro
Advogado	Renato Chagas Corrêa da Silva(OAB: 4267-N/GO)
Recorrido	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	Renato Chagas Corrêa da Silva(OAB: 4267-N/GO)

EMENTA: ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 55 DO COLENDO TST. Evidenciado nos autos que as atividades desenvolvidas pelo Autor permitem o seu enquadramento na forma prevista pela Súmula nº 55 do Colendo TST, devido é o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da sexta diária e trigésima semanal.

GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Incontroverso nos autos a formação de grupo econômico entre as Reclamadas, a aplicação de responsabilidade solidária emerge como consectário legal, por força do parágrafo 2º do art. 2º da CLT.

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Na hipótese dos autos, os fatos alegados pelo Autor não tem o condão de gerar qualquer dano de ordem moral, não restando comprovada a conduta ilícita por parte da Reclamada, elemento indispensável para configuração da responsabilidade civil.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e conhecer de seu recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento como extras das horas trabalhadas após a 6ª diária e 30ª semanal, com observância do divisor 180, o adicional de 50%, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado, participação nos lucros, FGTS e multa de 40%, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se as custas processuais em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1215-67.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Adenilson Oliveira Santos
Advogado	Lais Lima Muylaert Carrano(OAB: 31189-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Da mera leitura da petição de embargos, constata-se que a Embargante, longe de apontar possível omissão, contradição ou obscuridade, procura investir contra as razões de decidir do v. Acórdão embargado, buscando, na verdade, a sua reforma.

Em tais circunstâncias, os embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, resultando ineficaz a declaração requerida.

Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1228-96.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Giovani Azevedo Moscareli
Advogado	Alexandre Corrêa Monteiro Vitória(OAB: 19794-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outras
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. PRESSUPOSTOS. DANO MORAL.

Constituem pressupostos ensejadores do dever de indenizar, decorrente da responsabilidade civil subjetiva, a conduta culposa omissiva ou comissiva do agente, a existência de dano real à vítima e o nexo de causalidade entre a ação e o dano.

Verificada a existência dos pressupostos referidos, mister se faz imputar às Reclamadas a responsabilidade solidária pelos danos ocorridos.

Recurso do Reclamante conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o dano moral, condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Determina-se a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público Eleitoral, mediante ofício.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012/data do julgamento.

Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1230-51.2011.5.10.0014

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Luiza Fernandes dos Santos
Advogado	Jacira Lemos Barrozo(OAB: 23250-N/DF)
Agravado	Jose Osmar Madeiros Moises
Advogado	Diego da Silva Vencato(OAB: 14798-N/DF)
Agravado	Sapiens Tecnologia da Informacao Sa
Advogado	Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior(OAB: 4059-N/DF)

EMENTA: AUSÊNCIA DE VÍCIO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO ATO PROCESSUAL. RESTITUIÇÃO DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE.

Verificada a ausência do vício que ensejaria a nulidade do ato inexistência de publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração -, não há se falar de nulidade do ato processual e, como consequência, de restituição do prazo recursal.

Agravo de Petição conhecido e, no mérito, não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pela Agravante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A da CLT. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1237-61.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco Santander S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Emanuela Cunha Duraes (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Request - Informatica Ltda

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O TOMADOR.

Nos termos do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 331, I, II e III, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de trabalhadores por empresa interposta junto à atividade-fim do tomador de serviços é ilegal, formando-se o vínculo de emprego diretamente com este.

Tratando-se o tomador de serviços de instituição bancária, o reconhecimento do vínculo de emprego, decorrente da ilicitude da terceirização, acarreta também no reconhecimento do enquadramento do empregado como bancário.

Recurso do 2º Reclamado Banco Santander conhecido, preliminar rejeitada, e, no mérito, parcialmente provido apenas para excluir a condenação à multa do art. 475-J do CPC.

Recurso Adesivo da Reclamante conhecido e, no mérito, não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário do Banco Santander, suscitada em contrarrazões, pela Reclamante, para dele conhecer. Rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, arguida pelo Banco Santander (2º Reclamado) e, no mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário para reformar a r. Sentença e excluir a condenação à multa do art. 475-J do CPC. Conhecer do Recurso Adesivo da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantém -se inalterado o valor arbitrado na origem, a título de custas processuais, a cargo dos Reclamados. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

HPM/San 09/07/2012Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1260-83.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Maria Ineia da Silva Trindade
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso da Reclamante conhecido e parcialmente provido para deferir a incidência da multa do art. 467/CLT também sobre a multa de 40% de FGTS.

Recurso da 2ª Reclamada (ECT) conhecido e parcialmente provido para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5%

ao mês.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a incidência da multa do art. 467/CLT também sobre a multa de 40% de FGTS; conhecer do Recurso da 2ª Reclamada (ECT) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1274-12.2011.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Jose Izidorio de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO. Definido na OJ 307 da SDI-1 do TST que a base de cálculo do intervalo intrajornada é a remuneração, as parcelas de natureza salarial a integram, aí incluídos o adicional de insalubridade e o adicional noturno, habitualmente recebidos. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a base de cálculo do intervalo intrajornada seja integrada pelo adicional noturno, adicional de insalubridade/periculosidade, gratificação ACT/2000 e anuênios. Custas, no importe de R\$44,26, pela executada (CLT, art. 789-A, IV). Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1279-47.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Jaelson Bezerra de Carvalho
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247 -N/DF)
Recorrido	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/Df
Advogado	Luciene Rodovalho Nascimento Chaves(OAB: 8750-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. REVELIA.

Admitida a prestação de serviços pela parte Reclamada, é de se presumir a relação de emprego, incumbindo a esta o ônus de demonstrar que a hipótese de fato não se amolda aos arts. 2º e 3º da CLT, por se tratar de alegação impeditiva do reconhecimento de vínculo (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II).

Todavia, constatada a revelia, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego almejado. Recurso provido para reconhecer o vínculo de emprego e condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas devidas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista da certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de vínculo entre as partes, no período de 03.07.2009 a 03.05.2010, considerada a projeção do aviso prévio, devendo a Reclamada fazer o respectivo registro na CTPS do Autor, condenando a Reclamada ao pagamento do aviso prévio, 13º salário proporcional de 2009 (6/12) e 13º proporcional de 2010 (4/12), férias proporcionais de 2009/2010, com o terço constitucional, FGTS mais a multa de 40%, ao pagamento de um domingo trabalhado por mês, com acréscimo 100%, adicional noturno, horas extras praticadas durante os eventos descritos na exordial, considerando a jornada diária de cinco horas, com adicional de 50% e os reflexos legais, e o intervalo intrajornada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação para essa finalidade.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1305-78.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Ederson Aparecido de Sales
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrente	Condominio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. A proteção à honra encontra assento na Constituição Federal, sendo assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem (CF, artigo 5.º, inciso V). Ainda no ambiente constitucional, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (CF, artigo 5.º, inciso X). Na dicção do Código Civil atual, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." (Art. 186). O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." A comprovação nos autos de que a dispensa do autor foi motivada pelo fato de não ter o empregado renunciado ao direito de receber parcelas vencidas a título de adicional de periculosidade, além do tratamento extremamente hostil dispensado por seu superior hierárquico, evidencia o dano moral, ensejador da indenização reparatória.

2. BRIGADISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI N.º 11.901/2009. Do teor do artigo 6.º da Lei n.º 11.901/2009, acima transcrito, é assegurado ao bombeiro civil (conhecido como brigadista) o adicional de periculosidade. A legislação parte da premissa de que o trabalho do bombeiro civil é perigoso, por equiparação aos bombeiros militares, sendo-lhe, dessa forma, reconhecido o direito ao respectivo adicional

3. Recursos ordinários das partes conhecidos. No mérito, provido em parte o do autor e não provido o do reclamado.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do autor para condenar a reclamada ao pagamento do valor de R\$10.000,00, a título de indenização por danos morais, valor isento para fins de apuração previdenciária e fiscal; arbitrar à condenação novo valor de R\$15.000,00 e fixar as custas processuais em R\$300,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1307-56.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Luis Fernando Goncalves Aguiar
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da gratificação de titulação no importe de 8% (oito por cento), a partir de 1/7/2012, com reflexos em em férias mais 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS. Condena-se a reclamada, ainda, ao pagamento dos honorários assistenciais, no patamar de 15% sobre o valor da condenação. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, na forma da lei e da Súmula nº 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Tudo conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$15.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$300,00, pela reclamada. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1310-11.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente	Jaqueline Pereira Moreira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)

EMENTA: (dispensada na forma do art. 895, IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1342-08.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Antonina Paula Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO.

Se o empregado exerceu a função gratificada por mais de dez

anos, mister incorporar-se ao seu salário a gratificação de função de confiança, até porque o empregado já havia adequado à sua renda familiar aquele benefício recebido por longos anos; por conseguinte, a supressão da parcela implicaria em diminuição do seu padrão de vida.

Recurso da Reclamante provido, para deferir a incorporação da gratificação de função recebida por mais de dez anos. Recurso da Reclamada não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação da gratificação de função recebida por mais de dez anos; conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1354-31.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrente	Jose Caetano
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO.

CLT, ARTIGO 74, §2º. OBRIGATORIEDADE. O artigo 74, §2º, da CLT, não dispensa a pré-anotação do intervalo intrajornada para as empresas que contem com mais de dez empregados, caso da ré. Se a prova documental atendeu a esse requisito, cabe ao reclamante o ônus de provar a ausência de concessão de intervalo. Satisfeito em parte esse encargo, há de se deferir a hora mínima, acrescida de 50%, com base no artigo 71, §4º, da CLT.

2. Recurso da reclamada não conhecido. Recurso do autor conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I) deferir o pagamento pelo intervalo mínimo de uma hora não cumprido, acrescido de 50% (CLT, artigo 71, §4º), pelo período de 12/9/2011 a 11/12/2011, com reflexos em FGTS; II) afastar a limitação da condenação ao pagamento de horas extras e respectivos reflexos à data de ajuizamento da reclamatória, estendendo referida determinação até quando perdure a situação fática que origina o sobrelabor; a parcela "indenização prevista no artigo 71, §4.º, da CLT" integra o salário de contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; fixar as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1356-19.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)
Recorrente	Rogério Campos de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO.

Constatada, pela prova técnica e pelas demais provas produzidas nos autos, a existência de labor intermitente, em contato com sistema elétrico de potência ou seu similar e com inflamáveis e explosivos, nos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI-I n.º 324 do col. Tribunal Superior do Trabalho, o Reclamante faz jus ao percebimento do adicional de periculosidade pleiteado.

Recurso da Reclamada conhecido e não provido.

DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO

Nos termos do art. 818 da CLT e do art. 333, I, do CPC, é do Reclamante o encargo probatório do desvio de função alegado na inicial, por se tratar de fato constitutivo de seu pretensão direito. Todavia, desse ônus não logrou se desincumbir a contento e, assim, o indeferimento das respectivas diferenças salariais é medida que se impõe.

Recurso Adesivo conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e do Recurso Adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1398-65.2011.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Magna Neves Goncalves do Amaral
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 20057-N/DF)
Recorrido	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	Sibele Guimarães Salgado(OAB: 8656-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO. "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. () V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada" (Súmula 331, V, do col. TST). 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação em honorários advocatícios supõe que o obreiro esteja assistido por sua entidade de classe e que se encontre em situação econômica precária, seja por receber remuneração inferior ao dobro do mínimo legal, seja por estar impossibilitado de arcar com os custos da demanda (Lei nº 5.584/70, art. 14, § 1º, c/c Súmulas nº 219 e 329/TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir a indenização do FGTS no patamar de 40%. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1402-69.2011.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - Df
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Agravado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Agravado	Ricardo Belarmino da Silva

EMENTA: EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. ALCANCE DO SÓCIO MINORITÁRIO. POSSIBILIDADE. Não logrando êxito o Juízo na tentativa de localização de bens da pessoa jurídica executada e do sócio com poderes gerenciais, o patrimônio do sócio minoritário há de ficar exposto à agressão estatal para a quitação

das dívidas sociais, nos termos dos arts. 28 da Lei nº 8.078/90, 592, II, do CPC e 50 do CCB. Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o prosseguimento da execução contra a sócia minoritária. Custas processuais pelos executados, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, no importe de R\$44,26. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1409-34.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Gerson Jose de Oliveira
Advogado	Rúbia Cristina Pôrto(OAB: 28673-N/DF)
Recorrido	Trevel Cargo Transportes e Logistica Ltda

EMENTA: 1.REVELIA. EFEITOS. Ausente a reclamada à audiência na qual deveria apresentar defesa, a ela é reconhecido o estado de revelia, sendo confessa quanto aos fatos veiculados na inicial, que passam à condição de verdade processual, mesmo porque não infirmados por outro elemento mais convincente.

2. Recurso parcialmente conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, de intervalo intrajornada e de adicional noturno, com reflexos em DSR e nas diferenças de verbas rescisórias aviso prévio, férias com adicional de 1/3, 13.º salário e FGTS mais 40% -; deverá ser observada a jornada da 1 hora às 23 horas, sem intervalo, de segunda a sábado, ficando autorizada a compensação daquelas comprovadamente quitadas; determinar que as parcelas deferidas integrem o salário de contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; arbitrar à condenação novo valor de R\$25.000,00; fixar as custas processuais em R\$ 500,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1415-07.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Recorrente	Solange Dezotti Carnauba
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.

Há de ser diferenciada a conceituação jurídica do cargo de confiança bancário (art. 224, § 2.º, da CLT) daquela inserida no art. 62, inciso II, do mesmo Estatuto Consolidado, de molde a se interpretar a fidúcia do cargo sob prismas diversos. Dentro desse enfoque, a confiança no cargo caracteriza-se pelo aspecto objetivo de estar o bancário enquadrado no art. 224, § 2.º, da CLT, percebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário. Além disso, a configuração da função de confiança deve ser avaliada sob aspectos subjetivos, dependente da prova das reais atribuições exercidas pelo empregado (Súmula nº 102 do TST). Não comprovado o maior grau de fidúcia no exercício das funções, não pode o empregado ser inserido na regra exceptiva constante do dispositivo legal em comento, fazendo jus à 7ª e 8ª horas, como extras.

Recurso da Reclamada parcialmente conhecido, prejudicial de mérito rejeitada e, no mérito, não provido.

Recurso da Reclamante parcialmente conhecido e, no mérito, provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a prejudicial de mérito arguida e, no mérito, negar-lhe provimento; Conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe

provimento, para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 150, bem como que a base de cálculo do sobrelabor seja composta pelas rubricas Adicional por Tempo de Serviço - ATS, VP-GIP/Sem Salário+Função, VPGIP Tempo Serviço, Vantagem Pessoal (ATS)/35%, VP-Grat./Sem ATS, além daquelas já deferidas na origem. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1422-15.2011.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Artur Barbosa de Carvalho (Espólio de)
Advogado	Raul Bastos Damacena(OAB: 32568-N/DF)
Recorrido	Raimundo Borges Leal
Advogado	José Hilário Rodrigues(OAB: 652-N/TO)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. A alegação de trabalho eventual ou autônomo atrai o onus probandi para o Demandado, consoante a regra insculpada no art. 333, II, do CPC. Não se desincumbindo este do encargo probatório referido, há de se reconhecer a relação empregatícia alegada na inicial. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1423-63.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente	Agropecuaria Palma Ltda
Recorrido	Hermano Jose de Farias Freitas
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL.

A ausência de procuração válida, constitui óbice à admissibilidade do presente Recurso Ordinário do Reclamado, vez que a representação processual da parte, por constituir pressuposto recursal objetivo, deve estar materializada em instrumento jurídico próprio - PROCURAÇÃO -, conferido por quem detém poderes para tanto. Diante da ausência desse requisito de validade não há como conhecer do apelo, por irregularidade de representação.

Recurso da Reclamada não conhecidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, dispensado o relatório na forma da lei; não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1449-09.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Rosilene Alves Rocha Hisatomi
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Jorge Martins dos Santos(OAB: 4335-N/DF)

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO. PEDIDOS DE NATUREZA CONDENATÓRIA. OJ N.º 404 DA EGRÉGIA SBDI-1 DO COLENDO TST. O pedido de concessão de promoção com base em norma empresarial possui conteúdo estritamente condenatório, estando sujeito ao prazo prescricional quinquenal de que cuida o verbete jurisprudencial em destaque. Precedentes deste egrégio Regional.

2. CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. INEXISTÊNCIA. O ônus da comprovação de bom

desempenho não pode ser repassado ao reclamante, por se tratar de fato impeditivo ao direito vindicado. Competia à reclamada, pois, demonstrar a ocorrência dos critérios que inviabilizassem a promoção por merecimento da reclamante, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818 da CLT, c/c art. 333, inciso II, do CPC).

3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir à reclamante, a título de promoção por merecimento, a partir de 17/7/2007 (período não prescrito), dois níveis salariais por ano, os quais deverão ser incorporados ao salário, observando-se, contudo, os limites máximos de progressão funcional, as faixas e os níveis salariais, conforme preconizados pelo PCS para o cargo ocupado pela autora, com reflexos sobre férias, incluído o terço constitucional, salários trezenos, horas extras, anuênios, licenças-prêmio, e, também, para fins de recolhimentos ao FGTS, ao INSS e à Cibiur, entidade de previdência complementar; determinar que a reclamante seja incluída nas novas faixas/níveis salariais que eventualmente sejam implementadas pela reclamada em atos normativos posteriores; inverter o ônus da sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$30.000,00; fixar as custas processuais em R\$600,00, pela reclamada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1451-64.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Daiane Pereira da Cunha
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/TO)
Recorrido	Comercial Alfa Ltda - Me
Advogado	Victor Gutieres Ferreira Milhomem(OAB: 4929-N/TO)

EMENTA: DANO MORAL NÃO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Na hipótese dos autos, não logrou a Autora demonstrar a prática pela Reclamada de qualquer ato que pudesse lhe acarretar qualquer dano de ordem moral, circunstância indispensável para a configuração da responsabilidade civil invocada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1464-51.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Embargado	Lino Luiz da Motta Santo Colsera
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA.

Da leitura da petição de Embargos, constata-se que a Embargante, longe de apontar possível omissão, contradição ou obscuridade, procura revolver a matéria fática e investir contra as razões de decidir do Acórdão Embargado, buscando a reforma do julgado. Em tais circunstâncias, os Embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 535 do CPC, resultando ineficaz a declaração requerida.

Embargos da Reclamada conhecidos e não providos. Multa aplicada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1464-21.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Leandro Ribeiro da Costa
Advogado	Dalviania Nunes Dutra(OAB: 31130-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. OMISSÃO DE FATO CONSTATADA. EFEITO MODIFICATIVO. São cabíveis Embargos de Declaração para provocar a exame de questão que foi previamente levantada, mas não apreciada, e cuja omissão na análise causou inegável prejuízo à parte. Constatada omissão no julgado, dá-se provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo efeitos modificativos, estabelecer que os efeitos da promoção a ser implementada deverão retroagir à data de 01.11.2009.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos do contido na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração intentados pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo efeitos modificativos, estabelecer que os efeitos da promoção a ser

implementada deverão retroagir à data de 01.11.2009, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1467-21.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jilvando Andrade de Souza
Advogado	Isabela Romina Albernaz Diniz Teixeira(OAB: 25112-N/DF)
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. ART. 62 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Ante a existência de prova robusta dos amplos poderes de mando e gestão, aliada ao fato de que restou demonstrado o acréscimo salarial superior a 40%, decorrente do exercício de função com maior grau de fideducia, há de se manter a sentença que indeferiu as horas extras por enquadrar o Reclamante no art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

?ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA. CARGO DE CONFIANÇA. OJ 113/SDI-1/TST. "Adicional de transferência. Cargo de confiança ou previsão contratual de transferência. Devido. Desde que a transferência seja provisória. O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória." Subsistente o caráter definitivo da transferência, não faz jus o Reclamante ao pagamento do respectivo adicional.

?DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVENÇÕES COLETIVAS. SINDICATO. BASE TERRITORIAL. As normas coletivas são aplicáveis aos contratos dos trabalhadores que prestam serviços na base territorial do Sindicato de Classe que os representa. Admitir-se o contrário, seria ampliar ilegalmente a base territorial da entidade representativa, em afronta ao disposto no art. 8º, II, da Constituição Federal/88.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante, integralmente do recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1491-49.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 1431-N/DF)
Recorrido	Francy Daybe Silva Oliveira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso da 2º Reclamado Distrito Federal conhecido e, no mérito, parcialmente provido, para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora de 0,5% ao mês, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1492-04.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Recorrente	Gidalia de Santana Brito (Recurso Adesivo)
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DA EMPRESA. O requisito relativo à limitação de 1% da folha de pagamento constitui fato impeditivo do direito do autor ao recebimento das promoções por merecimento. Logo, competiria à reclamada a comprovação de tal requisito, nos termos do art. 333, II, do CPC. Frise-se, ainda, que a produção de tal prova pela reclamante seria de extrema dificuldade, uma vez que a empregada não tem acesso a folha de pagamento de todos os empregados da empresa reclamada a fim de comprovar a limitação de 1% da folha de pagamento, o que contrariaria, de todo modo, o princípio da melhor aptidão para a prova. Recurso de revista conhecido e não provido." (TST- Ac. 6ª Turma - RR-61440-41.2008.5.16.0003 - Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho - julgado em 15/09/2010)

Recurso Ordinário da Reclamada parcialmente conhecido e não provido.

Recurso Adesivo da Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões pela Reclamada, conhecer do Recurso Adesivo da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1495-35.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Aldo Ferreira Neto
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido. Mesmo não ocorrendo os vícios alegados é lícito ao julgado prover os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamado e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1501-51.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Raia Drogasil S/A
Advogado	Lázaro Luiz Mendonça Borges(OAB: 15100-N/GO)
Recorrido	Marcel Couto de Souza
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrido	Drogaria Vison Ltda
Advogado	Lázaro Luiz Mendonça Borges(OAB: 15100-N/GO)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. PROVA. Revelando a prova oral produzida a pertinência das alegações constantes da petição inicial quanto ao desenvolvimento de trabalho em horário suplementar, impositivo se torna o reconhecimento do direito às horas extraordinárias.

2. COMISSIONISTA MISTO. BASE DE CÁLCULO. OJ Nº 397 DA SBDI-I DO COLEND TST. "COMISSIONISTA MISTO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 340 DO TST. (DEJT divulgado em 02, 03 e 04.08.2010). O empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa e outra variável, tem direito a horas extras pelo trabalho em sobrejornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n.º 340 do TST."

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, na apuração do quantum debeatur, deverá ser observada a evolução salarial do autor, à exceção do período compreendido entre 27/9/2006 e 30/11/2007, no qual se deve utilizar como remuneração aquela percebida no mês de dezembro/2007; seja observado o entendimento cristalizado

na Súmula n.º 340 do colendo TST quanto à parte variável do salário (OJ n.º 397 da SBDI-I do TST); mantenha-se o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1503-46.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Fernando Antônio Cobucci
Advogado	Renato Senna Abreu e Silva(OAB: 56500-N/MG)
Recorrido	Hsbc Vida e Previdencia (Brasil) S.A. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA. CONSEQUÊNCIA. Para que se reconheça o direito às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, nos termos do art. 461 da CLT, é necessário que o trabalho prestado pelos empregados seja de igual valor, assim considerado aquele de "igual produtividade e com a mesma perfeição técnica", ao mesmo empregador e na mesma localidade. Não comprovados os requisitos necessários ao reconhecimento do direito pretendido, revela-se indevida a equiparação salarial.

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1504-42.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Juva Comercio de Calçados Ltda
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)
Embargado	Sostenys Fagundes da Silva
Advogado	Marcene Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CPC, ARTIGO 535. CLT, ARTIGO 897-A E PARÁGRAFO ÚNICO. PREQUESTIONAMENTO. Certamente que os embargos não são o meio processual próprio, à disposição da parte, para revolver fatos e provas já decididos, buscando obter nova decisão. Se a parte opõe embargos também em atenção ao pressuposto recursal do prequestionamento, da forma em que previsto na Súmula nº 297 do colendo TST, a invocação da matéria já atende a esse desiderato.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando multa à embargante, equivalente a 1% do valor atribuído à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1507-52.2011.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Avifran Avicultura Francesa Ltda
Advogado	Gilber Bento da Silva(OAB: 20504-N/DF)
Embargado	Eltin Pereira da Silva
Advogado	Carlos Silon Rodrigues Gebrim(OAB: 16288-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende a reclamada, sob a alegação de que há omissão no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1509-61.2011.5.10.0006

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Leandro Alves dos Santos
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)
Recorrido	Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado	Júlio César Goulart Lanes(OAB: 29745 -N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMISSÕES.

Restando devidamente comprovada a existência de diferenças de comissão, prova essa não elidida por outros elementos constantes dos autos, faz jus o Reclamante ao pagamento dessas diferenças.

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças relativas aos domingos e feriados laborados e ao pagamento das diferenças de comissões relativas ao mês de dezembro de 2008.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças relativas aos domingos e feriados laborados, como estabelecido na CCT, considerando-se o valor do dia normal de trabalho acrescido de 50% e ao pagamento das diferenças de comissões relativas ao mês de dezembro de 2008, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1529-44.2010.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fabio Leandro Santana da Costa
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Recorrido	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	Waldir Ramos da Silva(OAB: 137904-N/SP)

EMENTA: "I - AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. Agravo de instrumento a que se dá provimento, em face de potencial ofensa aos arts. arts. 1º, III, 5º, V, X, e 459, § 1º da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. 1. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA () . 2. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO PELA SIMPLES OCORRÊNCIA DO FATO. 2.1. A Corte -a quo-, com amparo nos elementos instrutórios dos autos, concluiu pelo atraso reiterado no pagamento dos salários. 2.2. O dano moral se configura pela mudança do estado psíquico do ofendido, submetido pelo agressor a desconforto superior àqueles que lhe infligem as condições normais de sua vida. 2.3. O patrimônio moral está garantido pela Constituição Federal quando firma a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, estendendo sua proteção à vida, liberdade, igualdade, intimidade, honra e imagem, ao mesmo tempo em que condena tratamentos degradantes e garante a reparação por dano (arts. 1º, III, e 5º, -caput- e incisos III, V, e X). 2.4. No diálogo sinalagmático que se estabelece no contrato individual de trabalho, incumbe ao empregador proceder, tempestivamente, ao pagamento de salários (CLT, art. 459, § 1º). 2.5. O atraso reiterado no pagamento de salários claramente compromete a regularidade das obrigações do trabalhador, sem falar no próprio sustento e da sua família, quando houver, criando estado de permanente apreensão, que, por óbvio, compromete toda a sua vida. 2.6. Tal estado de angústia resta configurado sempre que se verifica o atraso costumeiro no pagamento dos salários - -damnum in re ipsa-. 2.7. Ao contrário do dano material, que exige prova concreta do prejuízo sofrido pela vítima a ensejar o pagamento de danos emergentes e de lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil, desnecessária a prova do prejuízo moral, pois presumido da violação da personalidade do ofendido, autorizando que o juiz arbitre valor para o compensar financeiramente. 8. O simples fato do ordenamento jurídico prever consequências jurídicas para o ato faltoso do empregador (no caso, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a condenação da empresa às reparações cabíveis -

pagamento de diferenças e prejuízo - com juros e correção monetária -, nos termos dos arts. 483, -d-, e 484 da CLT) não prejudica a pretensão de indenização por dano moral, consideradas as facetas diversas das lesões e o princípio constitucional do solidarismo. Recurso de revista conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. (...) Recurso de revista não conhecido." (Processo TST- RR - 167100-31.2006.5.01.0029, Acórdão da 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT de 11/05/2012). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$8.000,00. Determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhando cópia da presente decisão. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$38.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$760,00, pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1531-68.2010.5.10.0002

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Joao Januario de Lima
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
Recorrido	Cinzel Engenharia Ltda
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. PRESSUPOSTOS. DANO MORAL.

Constituem pressupostos ensejadores do dever de indenizar, decorrente da responsabilidade civil subjetiva, a conduta omissiva ou comissiva do agente, a existência de dano real à vítima e o nexo de causalidade entre a ação e o dano. Não comprovado nos autos que, do suposto acidente de trabalho, tenha resultado a perda da sua capacidade laborativa, não há se cogitar em indenização compensatória por dano material suportado.

ACIDENTE DE TRABALHO AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE CAT PELO EMPREGADOR.

A ausência de emissão de CAT não atrai, por si só, o reconhecimento da responsabilidade do empregador pelo acidente descrito, vez que esta pode ser formalizada pelo próprio acidentado, nos termos do art. 22 da Lei n.º 8.213/91, que assim dispõe, verbis:

"Art. 22 - () § 2º Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo."

Recurso do Reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

-----Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

DHPM/Mir 14.06.2012

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1545-15.2011.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Petutes Alimentos Ltda
Advogado	André Almeida Blanco(OAB: 147925-N/SP)
Embargado	Ozimar de Lima Sousa
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)
Embargado	Mp Manobristas Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Havendo expressa manifestação no acórdão a respeito das questões suscitadas pela embargante, o requisito do prequestionamento está satisfeito (Súmula 297/TST). Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1567-67.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Construjob Edificacoes Ltda
Advogado	Cecilia de Padua Wanderley Alcantara(OAB: 114996-N/MG)
Recorrido	Gilvan Nascimento da Silva
Advogado	Dayane Maciel Bezerra de Castro(OAB: 4682-N/TO)

EMENTA: 1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA "A", DO ADCT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A garantia provisória de emprego consagrada no artigo 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição Federal reclama a presença de determinados requisitos, cujo ônus de prova recai sobre o autor (CLT, artigo 818; CPC, artigo 333, inciso I). Nesse sentido, ante a peculiaridade da necessidade de prova documental, concernente ao ato de eleição do autor para compor a CIPA, a omissão verificada não pode ser suprida pelos efeitos derivados da revelia. Incidência da regra capitulada no artigo 302, inciso II, do CPC, de aplicação supletiva.

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a condenação imposta na origem de reintegração do autor no emprego, julgando improcedente a pretensão operária; inverter os ônus da sucumbência; fixar as custas processuais no importe de R\$1.108,37, devidas pelo autor, calculadas sobre R\$55.418,84, valor atribuído à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1568-71.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Marcos Antonio Vieira da Silva
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida(OAB: 16023-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Carolina Tenório de Mello(OAB: 19291-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não vislumbrando contradição no v. acórdão, deve-se negar provimento aos embargos.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-1572-32.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Adriana Buffet Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Agravado	Francisco Edvaldo Moreira Lima
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão qualquer dos vícios ensejadores da

oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrado no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve a Agravante ser apenada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-1590-62.2011.5.10.0021**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Layane Sousa Santos
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)
Agravado	Picolli Telecomunicacoes Comercio e Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-N/DF)

EMENTA: ACORDO. PARCELA NÃO ADIMPLIDA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. A inércia do Exequente para se manifestar sobre a inadimplência do Executado, sob pena de quitação, tem como consequência, no máximo, a presunção relativa de que o crédito foi satisfeito nos termos da avença.

Assim, o silêncio do Exequente não pode ser entendido como quitação plena das verbas de natureza alimentar.

Recurso conhecido e provido para determinar o retorno dos autos à origem para que se prossiga na execução do acordo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, aprovar o relatório e conhecer do Agravo de Petição da Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à origem para que se prossiga na execução do acordo firmado a fls. 16/17, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012.(data do julgamento)

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1626-31.2011.5.10.0013**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Francisco Helio de Almeida
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins(OAB: 11464-N/DF)
Recorrido	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Marco Antônio Belmonte(OAB: 182205 -N/SP)

EMENTA: 1. REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM DIPLOMA COLETIVO. Hipótese em que a prova documental demonstra o pagamento de salário com observância do piso salarial devido ao empregado. Inviável determinar o reajuste previsto em instrumento coletivo quando a própria norma exclui tal obrigação para os empregadores que observam o piso da categoria. 2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE OS FATOS NOTICIADOS PELO AUTOR. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA TESE OBREIRA. Não impugnados os fatos narrados pelo autor, em total afronta ao art. 302 do CPC, devem ser reconhecidos como verdadeiros os constrangimentos noticiados na peça de ingresso, o que autoriza a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de R\$5.084,04, a título de indenização por danos morais e diferenças da indenização prevista no art. 479 da CLT. Ampliada a condenação, arbitro novo valor no importe de R\$15.084,04, de que resultam custas no valor de R\$301,68. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-ED-RO-1627-77.2011.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)
Agravado	Roberto Monteiro Ferreira
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DAS ALEGADAS OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. DECISÃO MANTIDA. Não existindo no v. acórdão qualquer dos vícios ensejadores da oposição de Embargos de Declaração, são eles manifestamente improcedentes, o que autorizou, nos termos do art. 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento. Com efeito, a manutenção da decisão monocrática é medida que se impõe, conquanto não restou demonstrado no Agravo proposição que viabilize reforma do decisum vergastado. Negado provimento ao Agravo, deve a Agravante ser apenada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 557 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso de Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a Agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme o parágrafo 2º do art. 557 do CPC, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1634-69.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Mariana Miranda Tavares
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RES JUDICATA. IMUTABILIDADE.

Não se pode discutir os limites impostos à condenação, em sede de execução, porquanto já traçados os contornos da res judicata na fase de conhecimento, sendo certo que tal procedimento representaria flagrante ofensa à coisa julgada, com violação à literalidade do preceito insculpido no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Agravo de Petição da Exequente conhecido e provido para determinar a exclusão da compensação das horas extras deferidas, a parcela "CTVA".

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Decisão a fls. 1390/1392, determinando a exclusão da rubrica "CTVA" da base de cálculo da compensação da gratificação de função, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1637-75.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Luciana Costa Padilha
Advogado	José Emiliano Paes Landim Neto(OAB: 29376-N/DF)
Recorrido	Keep Healthy Confeccoes Ltda Epp
Advogado	Luiz Gustavo Alves de Oliveira(OAB: 23233-N/DF)

EMENTA: Não Informado DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, dispensado o relatório, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora Desembargadora
HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1642-76.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido	Antonio Barros de Carvalho
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

EMENTA: Não Informado DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora Desembargadora
HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1660-18.2011.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jose Carlos Malaquias Pereira da Silva
Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos(OAB: 21897-N/DF)
Recorrido	Santa Helena Vigilância Ltda
Advogado	Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio(OAB: 26945-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DECLINADA NA

INICIAL PARCIALMENTE AFASTADA PELA PROVA ORAL APRESENTADA PELA RECLAMADA. O art. 74, § 2º, da CLT estabelece que a anotação dos horários de trabalho em registro manual, mecânico ou eletrônico é obrigatória para estabelecimentos que contam com mais de dez empregados. In casu, diante da não apresentação injustificada dos controles de frequência, presume-se verdadeira a jornada de trabalho declinada na inicial. Considerando que a presunção de veracidade é relativa, e havendo prova apta a elidir parcialmente a jornada descrita na inicial, indevida a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT em relação ao período em que a prova oral apresentada pela empresa confirmou a regular concessão do intervalo intrajornada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da parcela prevista no art. 71, §4º, da CLT, a partir de outubro de 2010. Devidos os reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, indenização de 20% sobre o FGTS e repouso semanal remunerado. Descontos fiscais, contribuições previdenciárias, juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1668-86.2011.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Combrasen - Companhia Brasileira de Soluções Em Engenharia Ltda.
Advogado	William de Araújo Falcomer(OAB: 20235-N/DF)
Agravado	Jackson Aniceto Ferreira Vieira
Advogado	Maurício Gomes Neto(OAB: 27082-N/DF)

EMENTA: NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA PELO DEVEDOR NÃO OBSERVADA PELO JUÍZO. PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA BANCÁRIA. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. A penhora de dinheiro depositado em instituição financeira, em detrimento do bem oferecido pelo executado, encontra respaldo na ordem legal de preferência estabelecida no art. 655 do CPC, previsão esta que restou ratificada pela Súmula nº 417, I, do Col. TST. Agravo de petição conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz

Relator. Custas processuais pela agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1686-25.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Guilherme Jose Garcia (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda(OAB: 15735-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO DO ART. 71 § 4º, DA CLT. Nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, o intervalo para repouso e alimentação não concedido deverá ser remunerado com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Ainda que comprovado que o empregado dispunha de alguns minutos para refeição e descanso, correta a r. decisão que deferiu o pagamento da indenização correspondente ao total do período em que ele deveria ter sido concedido ? uma hora (art. 71, § 4º, da CLT), com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da OJ nº 307 da SDI/ITST.

ABONO DE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, USUFRUÍDAS OU INDENIZADAS, ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. O abono pecuniário corresponde à remuneração que seria devida nos dias de férias convertidos, conforme a literalidade do recepcionado art. 143/CLT. A remuneração das férias, usufruídas ou indenizadas, proporcionais ou integrais, é composta por todas as parcelas salariais acrescida do terço constitucional (Súmula 328/TST). Deve haver, portanto, pagamento do abono pecuniário com a incidência do terço constitucional, a ser calculado tendo por base a remuneração do total de dias das férias previsto na Lei (art.130 da CLT) acrescida do terço constitucional, ainda que o empregado usufrua só parte do período dessas. No caso, o cálculo realizado pela Reclamada não observou este entendimento, com o que existem diferenças a este título.

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para configuração do dano moral é necessária a conjugação de três elementos: o dano, o nexo causal e a conduta. Na hipótese dos autos, os fatos alegados pelo Autor não tem o condão de gerar qualquer dano de ordem moral, não restando comprovada a conduta ilícita por parte da Reclamada, elemento indispensável para configuração da responsabilidade civil.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso obreiro arguida pela Reclamada em contrarrazões, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento parcial ao recurso patronal para deduzir os valores pagos a título de salário substituição nos meses de novembro/2007 e março/2008, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, eis que compatível com o condeno.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1693-05.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Manacedes Bananeira Guedes (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso da reclamada conhecido e desprovido; recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e do adesivo interposto pelo reclamante; no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar

parcial provimento ao recurso autoral para deferir a gratificação de titulação no percentual de 30%, nos termos do voto do Desembargador Relator. Preservado o valor da condenação fixado na origem, pois compatível com a presente decisão.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1704-10.2011.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Neusa Ribacionka
Advogado	Washington Haroldo Mendes de Andrade(OAB: 14599-N/DF)
Embargado	Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende a reclamante, sob a alegação de que há omissão no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1724-16.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Jose Francisco Araujo
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso da União conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1736-15.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Flacilene Souza Tavares
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Embargado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da

CLT, são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1742-22.2011.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)
Recorrente	Wilson Lima Ramos Junior
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. DANO MORAL CARACTERIZAÇÃO INDENIZAÇÃO. O art. 5º, X, da Constituição da República e o art. 927 do Código Civil asseguram ao empregado que sofreu violação em sua honra e imagem o direito à percepção de indenização. Assim, demonstradas, nos autos, as situações de humilhação e constrangimento a que foi submetido o empregado, bem como comprovado que o autor laborava no transporte de valores sem a devida capacitação profissional, caracterizou-se o dano moral a ser reparado pela demandada. 2. HORAS EXTRAS. IMPRESTABILIDADE DOS CARTÕES DE PONTO APRESENTADOS PELA RECLAMADA. Confirmada, pela prova oral, a imprestabilidade dos cartões de ponto apresentados pela empresa ré, presume-se verdadeira a jornada de trabalho noticiada na inicial. Devidas, portanto, as horas extras pretendidas pelo autor. Recurso da reclamada conhecido e desprovido. Recurso do reclamante conhecido e provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 44ª semanal, com base na jornada descrita na inicial, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, repouso semanal remunerado, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, sendo autorizada a compensação das horas extras comprovadamente pagas, conforme demonstrativos de pagamento. Para o cálculo das horas extras, deverão ser consideradas as seguintes jornadas: - Das 8h20min às 19h, de segunda a sábado, com uma hora de intervalo; das 8h30min às 13h30min aos domingos, sem intervalo; folga em dois domingos por mês (da admissão, 06/02/2009, até 30/04/2010, no exercício da função de estoquista. - Das 8h20min às 20h, de segunda a sábado, com uma hora de intervalo; das 8h30min às 13h30min aos domingos, sem intervalo; folga em dois domingos por mês (no período de 01/05/2010 até 10/10/2011, no exercício da função de gestor de estoque. Também devem ser observados os seguintes parâmetros: evolução salarial, dias efetivamente trabalhados e adicional de 50%. Descontos fiscais e previdenciários, juros e correção monetária, na forma da lei. Ampliada a condenação, arbitra-se novo valor no importe de R\$40.000,00, de que resultam custas no valor de R\$800,00. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1765-92.2011.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Alcides Santos Cavalcante
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende a reclamante, sob a alegação de que há omissão no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1773-42.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Bunge Alimentos S/A

Advogado Joarez de Freitas Heringer(OAB: 2628-N/DF)
 Recorrido Elisio Rodrigues Dantas
 Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
 Recorrido Multipla Logistica e Transportes Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO COL.TST. Negada a prestação de serviços do obreiro em favor da segunda Reclamada, competia ao Reclamante a prova do fato constitutivo de seu direito, a teor da regra do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu, não havendo como atribuir à tomadora dos serviços a responsabilidade subsidiária pelas verbas decorrentes do contrato de trabalho. A relação mantida entre as Reclamadas efetivamente não se confunde com as hipóteses previstas na Súmula nº 331 do c. TST, em que a atividade-fim do tomador dos serviços é semelhante à exercida pelo prestador. A relação travada entre elas manteve-se estritamente no campo mercantil, não se amoldando na hipótese da Súmula 331 do c. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da segunda Reclamada (BUNGE ALIMENTOS S/A), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1773-69.2011.5.10.0009

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Simone Maria do Nascimento Silva
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Recorrido Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Pelo contrato de permissão, a Administração transfere ao particular a prestação de um serviço público que, num primeiro momento, seria ofertado pelo próprio Poder concedente. No tocante aos contratos trabalhistas firmados pela empresa privada prestadora de serviço público, a Lei nº 8.987/95 afasta qualquer possibilidade de transferência dos encargos decorrentes de tais relações ao Poder Público.

2. Recurso conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à autora o reajuste salarial previsto na CCT 2011/2013, no patamar de 8%, a partir de 1/5/2011, o qual deve ser observado para fins de cálculo das verbas rescisórias devidas, tomando-se por parâmetro o salário indicado no mês anterior ao reajuste (abril/2011); deferir o pedido de indenização dos valores relativos às cestas básicas e aos tíquetes-alimentação; arbitrar à condenação novo valor de R\$20.000,00 e fixar as custas processuais em R\$400,00, pela primeira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1776-88.2011.5.10.0020

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Osmar José Torres
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
 Embargado Distrito Federal
 Procurador Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
 Embargado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos

do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1778-58.2011.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Antonio César Cavalcanti Júnior
Advogado	Antônio César Cavalcanti Júnior(OAB: 1617-A/DF)
Recorrido	Conselho Federal de Farmacia
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUTARQUIA PROFISSIONAL. CONTROVÉRSIA EM TORNO DA DISPENSA DE EMPREGADO SEM PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ATO DE MERA GESTÃO. NÃO CABIMENTO DO MANDAMUS. O rompimento de vínculo empregatício do empregado celetista de autarquia corporativa constitui ato de mera gestão, não relacionado com a função estatal de fiscalização do exercício da profissão, delegada à entidade autárquica especial. Assim, é incabível a impetração de mandado de segurança para atacar ato interno de autarquia profissional, concernente à relação empregador-empregado, não vinculado ao exercício das funções delegadas pelo Poder Público. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do impetrante para, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1783-37.2011.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrcio Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Carlos Eduardo de Carvalho Chagas
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRASTE ENTRE O REGULAMENTO VIGENTE QUANDO DA ADMISSÃO DO AUTOR E AQUELE EDITADO EM 1997. PREVALÊNCIA DO CONJUNTO NORMATIVO MAIS FAVORÁVEL. Admitido o empregado, o regulamento então em vigor no que tange a tal benefício incorpora-se a seu contrato de trabalho, sendo admitidas, portanto, apenas alterações que sejam favoráveis ao laborista (Súmula 288/TST). O fato de o regulamento vigente na época da admissão do obreiro garantir a ele aposentadoria total não inferior a 125% da média das 12 últimas remunerações, sem qualquer limite-teto, revela, com cristalina nitidez, que as alterações regulamentares posteriores operaram em prejuízo do obreiro. Aquele regulamento primeiro, sem dúvida, é mais favorável ao laborista naquilo que é objeto central de todo o plano de previdência privada: a prestação mensal que há de lhe ser paga após seu jubilação. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em conhecer do recurso ordinário interposto pelo primeiro Reclamado e do apelo da segunda Demandada e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1789-26.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Joao Paulo de Moraes Filho
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

EMENTA: PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DA EMPRESA. O requisito relativo à limitação de 1% da folha de pagamento constitui fato impeditivo do direito do autor ao recebimento das promoções por merecimento. Logo, competiria à reclamada a comprovação de tal requisito, nos termos do art. 333, II, do CPC. Frise-se, ainda, que a produção de tal prova pela reclamante seria de extrema dificuldade, uma vez que a empregada não tem acesso a folha de

pagamento de todos os empregados da empresa reclamada a fim de comprovar a limitação de 1% da folha de pagamento, o que contrariaria, de todo modo, o princípio da melhor aptidão para a prova. Recurso de revista conhecido e não provido." (TST- Ac. 6ª Turma - RR-61440-41.2008.5.16.0003 - Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho - julgado em 15/09/2010)

Recurso conhecido e parcialmente provido para deferir dez promoções por merecimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir 12 (doze) promoções por mérito ao Reclamante, devidas durante o período imprescrito (novembro/2006 a novembro/2011) pagando as respectivas diferenças salariais, com reflexos em férias + 1/3, 13º salários, anuênios, licença-prêmio e FGTS (a depositar), como se apurar em liquidação. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Inverte-se o ônus da sucumbência para fixar custas a cargo da Reclamada, no importe de R\$1.200,00 calculadas sobre R\$60.000,00, valor arbitrado à condenação.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1801-43.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrente	Roberto Correa Sousa
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, no sentido de que "V- Os entes

integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso Ordinário da União conhecido e não provido.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR. REPRESENTAÇÃO SINDICAL.

Regra geral, a similitude de condições de trabalho/profissão, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividade econômica similar ou conexa é que define a categoria profissional (art. 511, §2º, da CLT). Consequentemente, a categoria profissional somente existe se atrelada ao conceito de categoria econômica, porquanto é a atividade preponderante da empresa que caracteriza a similitude de condições de trabalho.

Não pertencendo o empregado a categoria profissional diferenciada, é a atividade preponderante do empregador quem define o enquadramento sindical do empregado.

Recurso do Reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido para reconhecer o dia 30/11/2011 como a data de extinção do vínculo empregatício e condenar as Reclamadas, a União apenas de forma subsidiária, ao pagamento da multa de FGTS no percentual de 40%.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os Recursos Ordinários interpostos e, no mérito, negar provimento ao Recurso da União e dar parcial provimento ao Recurso do Reclamante para reconhecer o dia 30/11/2011 como a data de extinção do vínculo empregatício e condenar as Reclamadas, a União apenas de forma subsidiária, ao pagamento da multa do FGTS no percentual de 40%. Ante a majoração da condenação, atribuo à causa o valor de R\$ 14.000,00 e fixo as custas no importe de R\$ 280,00, a cargo da 1ª Reclamada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1806-26.2011.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Urobet de Assis Teixeira
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende a reclamante, sob a alegação de que há omissão no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1807-50.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrente	Luiz Carlos Magalhaes de Souza
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do col. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas

decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso Ordinário da União conhecido e não provido.

ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR. REPRESENTAÇÃO SINDICAL.

Regra geral, a similitude de condições de trabalho/profissão, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividade econômica similar ou conexa é que define a categoria profissional (art. 511, §2º, da CLT). Consequentemente, a categoria profissional somente existe se atrelada ao conceito de categoria econômica, porquanto é a atividade preponderante da empresa que caracteriza a similitude de condições de trabalho.

A exceção à essa regra geral é, justamente, a existência de categoria diferenciada, como é o caso em comento.

Recurso do Reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido para reconhecer o dia 30/11/2011 como a data de extinção do vínculo empregatício e condenar as Reclamadas, a União apenas de forma subsidiária, ao pagamento da multa de FGTS no percentual de 40%.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer integralmente do Recurso Ordinário interposto pela União e parcialmente do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento ao Recurso da União e dar parcial provimento ao Recurso do Reclamante para reconhecer o dia 30/11/2011 como a data de extinção do vínculo empregatício e condenar as Reclamadas, a União apenas de forma subsidiária, ao pagamento da multa do FGTS no percentual de 40%. Ante a majoração da condenação, atribuo à causa o valor de R\$ 14.000,00 e fixo as custas no importe de R\$ 280,00, a cargo da 1ª Reclamada. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1811-87.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Recorrente Ronaldo de Almeida Dantas
 Advogado Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos ordinários da segunda Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda Reclamada e dar provimento parcial ao recurso do Reclamante para reconhecer o pedido de rescisão indireta e determinar o pagamento pelas Reclamadas (a segunda de forma subsidiária) de aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS e diferenças salariais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da primeira Reclamada. Determinada a renumeração à carmim das folhas dos autos após a fl. 247. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1812-81.2011.5.10.0004

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Ministério Público do Trabalho
 Procurador Adélio Justino Lucas(OAB: 595-N/DF)
 Recorrente Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (Recurso Adesivo)
 Advogado Renata de Almeida Pereira(OAB: 21430-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA NORMA QUE ESTABELECE COTAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E REABILITADOS. CONDENAÇÃO PARCIAL VISANDO À ACELERAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DESSES TRABALHADORES. 1. A inserção de pessoas deficientes e reabilitadas no mercado de trabalho é medida que se harmoniza aos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho, cânones fundamentais de todo o ordenamento jurídico (CF, art. 1º, III e IV). A par de conferir concretude ao objetivo fundamental de construir uma sociedade livre, justa e solidária, a observância da cota social pelo empregador implica o cumprimento da função social da propriedade (CF, arts. 3º, I, 5º, XXIII, e 170, caput e III). 2. Embora evidenciado nos autos que a entidade ré tem empreendido esforços para aumentar o número de empregados portadores de deficiência e/ou reabilitados, cumpre condená-la ao atendimento da cota social prevista na lei, a fim de seu processo de contratação de deficientes e reabilitados seja implementado em prazo razoável. Recursos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) condenar a ré a contratar trabalhadores deficientes ou reabilitados, até o alcance da cota de 5% prevista no art. 93, IV, da Lei nº 8.213/91, até setembro de 2014, sob pena de pagamento de multa mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) por vaga não preenchida, reversível ao FAT, bem como (ii) condenar a ré a não dispensar empregado deficiente ou reabilitado, em contratos por prazo determinado indeterminado, salvo após a contratação de substituto em condições semelhantes (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91), sob pena de pagamento multa mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) por vaga reservada desocupada, também reversível ao FAT; conhecer do recurso adesivo da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1814-42.2011.5.10.0007

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha(OAB: 1389-N/DF)
 Recorrente Carlos Roberto de Paiva Miranda dos Santos
 Advogado Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Recorrido

Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751/96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93." (Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT). Recurso da segunda reclamada parcialmente conhecido e desprovido. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para determinar o pagamento da indenização sobre o FGTS no percentual de 40%. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1817-91.2011.5.10.0008**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Geova Cabral de Almeida
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)

EMENTA: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331/TST. Os institutos da terceirização e da concessão de serviço público não se confundem, antes, representam, tecnicamente, figuras jurídicas complementares distintas que produzem efeitos diversos. Na concessão de serviço público, que é a hipótese destes autos, as relações jurídico contratuais estabelecem-se, de um lado, entre o poder concedente

e a concessionária e, de outro, entre a concessionária e o usuário, que paga a tarifa (preço público) pelo serviço público a ele prestado. No presente caso, é incontroversa a contratação do Autor como Motorista pela primeira Reclamada, COOPATRAM Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, que atuava no ramo de prestação de serviço de transporte público no Distrito Federal, na condição jurídica de concessionária de serviço público, não havendo se falar em responsabilidade subsidiária do Ente Público.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário do Reclamante e parcialmente das contrarrazões do segundo Reclamado, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamante, bem como as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva arguidas em contrarrazões pelo segundo Reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Reclamante para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial de 8% previsto na CCT de 2011/2013, a partir de maio/2011, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, eis que compatível com o condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1819-49.2011.5.10.0012**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante Jose Airton Paixao da Costa

Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Embargado Distrito Federal

Procurador Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326-N/DF)

Embargado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento ao apelo.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1823-77.2011.5.10.0015**

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Distrito Federal

Procurador Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

Recorrido Marcio Greck de Carvalho Lima

Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Recorrido

Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

EMENTA: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331/TST. Os institutos da terceirização e da concessão de serviço público não se confundem, antes, representam, tecnicamente, figuras jurídicas complementemente distintas que produzem efeitos diversos. Na concessão de serviço público, que é a hipótese destes autos, as relações jurídico contratuais estabelecem-se, de um lado, entre o poder concedente e a concessionária e, de outro, entre a concessionária e o usuário, que paga a tarifa (preço público) pelo serviço público a ele prestado. No presente caso, é incontroversa a contratação do Autor como Cobrador pela primeira Reclamada, COOPATRAM Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, que atuava no ramo de prestação de serviço de transporte público no Distrito Federal, na condição jurídica de concessionária de serviço público, não havendo se falar em responsabilidade subsidiária do Ente Público.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do segundo Reclamado, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do segundo Reclamado (Distrito Federal), nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação porquanto ainda compatível com os termos do condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1836-21.2011.5.10.0001**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Embargado Maria Luiza Xavier

Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento; impor ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1845-65.2011.5.10.0006
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Diego Barboza dos Santos
 Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
 Recorrido Franquimar Pereira Costa e Outro
 Recorrido Vanderly Cardoso Ferreira

EMENTA: AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - NULIDADE DO PROCESSO

Não tendo havido a citação de um dos Reclamados Sr. Vanderley Cardoso Ferreira -, a relação jurídica processual não se constituiu validamente, maculando de vício o alicerce de constituição do processo e, por conseguinte, os demais atos que lhe sucederam.

Recurso provido para se declarar a nulidade apontada e determinar o retorno dos autos à origem, procedendo-se a notificação do Reclamado (Sr.Vanderley Cardoso Ferreira), no endereço constante a fls. 24 e prosseguindo-se o feito como entender de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, procedendo-se a notificação do 2º Reclamado, Vanderley Cardoso Ferreira, no endereço constante a fls. 24 e prosseguindo-se o feito como entender de direito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento)

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-1846-44.2011.5.10.0008
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Siderson de Carvalho Moura
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
 Embargado Distrito Federal
 Procurador Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
 Embargado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende a reclamante, sob a alegação de que há omissão no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1846-56.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Julio Cesar Ramos Dias
Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade(OAB: 8425-N/DF)

EMENTA: 1.ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. CLT, ARTIGO 9º. FRAUDE AOS DIREITOS TRABALHISTAS. Por certo que as partes não só podem, como devem, buscar a conciliação, na intenção de alcançar a pacificação social e obter rápida solução do conflito. Por outro lado, devem ser declarados nulos todos os atos que tenham por escopo fraudar os direitos do trabalhador (CLT, artigo 9º). Nesse equilíbrio, o Magistrado de origem age bem ao manifestar recusa em homologar a conciliação, quando muito mais se revela um caso de lide simulada, do que a real intenção das partes em celebrar acordo.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1853-36.2011.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Patricia Pereira de Brito
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 174977-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende o reclamante, sob a alegação de que há omissão no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e

desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1854-33.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrente	Claudio Jose da Silva Araujo (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. ADMISSÃO E CURSOS NA VIGÊNCIA DA LEI. O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 TJDF, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 31/10/2011, ou seja, menos de 5 anos da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei

Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, não há se falar em prescrição total. O Reclamante é empregado de empresa pública vinculada à Administração Indireta do Distrito Federal e fora admitido e realizou cursos antes da alteração legislativa. Devida a incorporação da Gratificação de Titulação no percentual de 8%.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dou parcial provimento ao do Reclamante para elevar o percentual da gratificação de titulação para 8%, a incidir sobre o vencimento básico, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Manter o valor da condenação porquanto ainda compatível com o condeno Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator DesignadoEm, 19 de Setembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1864-65.2011.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Marília Dias de Almeida
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não vislumbrado no v. acórdão atacado a existência de nenhuma das imperfeições de que cogitam os arts. 897-A da CLT e 535/CPC, não vejo como acolher a pretensão do recorrente. A intenção da parte de ver reapreciado o recurso, sob o prisma que lhe é favorável, não se coaduna com a via estreita utilizada. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer

dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1867-96.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Redator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Vila Mada Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda - Epp
Advogado	Beatriz Veríssimo de Sena(OAB: 15777-N/DF)
Recorrido	Maria Aparecida Santos Bonfim
Advogado	Larissa Romana dos Santos Sousa(OAB: 27754-N/DF)

EMENTA: "GESTANTE CONCEPÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO GARANTIA ESTABILITÁRIA RECONHECIDA. O artigo 10, inciso II, alínea 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece a vedação da dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Como se depreende, a regra constitucional não restringe o momento do contrato de trabalho no qual deve ocorrer a concepção para efeito de aquisição do direito à estabilidade gravídica. A interpretação teleológica que irradia do preceito constitucional conduz à compreensão de que, estando confirmada a gravidez ao tempo em que se desenvolvia a relação de emprego, a garantia estabilitária é plenamente exercitável. Nessa perspectiva, subsistindo obrigações e direitos recíprocos no curso do aviso prévio não há possibilidade de demissão da empregada gestante salvo motivo justificado. PRECEDENTES DO C. TST." (Processo nº 00590-2006-008-10-00-0 RO, Acórdão 3ª Turma, Desembargador Relator Grijalbo Fernandes Coutinho, Julgado em: 21/03/2007)

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Ementa aprovada.

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1869-48.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Terezinha de Lisieux Lisboa Aquino Lopes
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. ALTERAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR.

Tendo a norma regulamentar, vigente à época da admissão da empregada, assegurado que a base de cálculo dos proventos da aposentadoria seria composta pela média dos proventos mensais integrado por todas as importâncias efetivamente recebidas durante o mês, a qualquer título, seu conteúdo aderiu ao contrato de trabalho por força do art. 468 da CLT e das Súmulas nº 51 e 288 do col. TST.

Recurso Ordinário do 1º Reclamado - Banco do Brasil e do 2º Reclamado - PREVI, conhecidos e não providos.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RAZÕES DESPICIENDAS.

Não merece conhecimento o Recurso que veicula razões totalmente despiciendas, sem se voltarem especificamente contra o conteúdo decisório constante da r. sentença originária.

Recurso da Reclamante não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado (Banco do Brasil) e parcialmente do Recurso do 2º Reclamado (PREVI); rejeitar as preliminares suscitadas pelos Recorrentes, bem como a prejudicial de prescrição total deduzida pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. Não conhecer do Recurso da Reclamante, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1876-58.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Centro Medico Regional de Brasília Ltda
Advogado	Edvaldo Costa Barreto Júnior(OAB: 29190-N/DF)
Recorrido	Maria Lucia da Silva

Advogado

Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)

EMENTA: DEPOIMENTO DO PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CONFISSÃO FICTA. CONSEQUÊNCIAS. A confissão ficta é relativa, motivo por que pode ser elidida por outras provas constantes dos autos. Contudo, na hipótese, a caracterização do vínculo de emprego decorreu do depoimento prestado pelo próprio preposto, que reconheceu a sua existência, embora nada soubesse dizer acerca das circunstâncias que envolveram a relação confessadamente mantida, razão pela qual se presume tenha acontecido nos moldes, no tempo e nas condições relatadas na inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos nas respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1881-04.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Luiz Carlos da Silva
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

EMENTA: 1.RESOLUÇÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. DESÍDIA. AUSÊNCIA DE PROVA. Não evidenciado comportamento faltoso do empregado, com a intensidade advogada pela empresa, não há como se reconhecer a existência de justo motivo para a terminação do pacto laboral.

2. Recurso ordinário conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1887-17.2011.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Maria Ivonete de Oliveira
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Pretende o reclamante, sob a alegação de que há omissão no acórdão embargado, apenas a reapreciação da causa, o que não se afigura possível por meio da via eleita. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1887-96.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrido	Adail Jales de Oliveira Silva
Advogado	Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-N/DF)
Recorrido	Luis de Freitas Transportes Ltda Me
Advogado	João de Alcântara Silvério(OAB: 18126-N/GO)
Recorrido	SHV Gás do Brasil Ltda
Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca(OAB: 14974-N/DF)

EMENTA: PERÍODO CONTRATUAL RECONHECIDO EM JUÍZO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO EX-OFFICIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, em sede de análise do Recurso Extraordinário de nº 569.056/PA, firmou entendimento de que falece competência à Justiça do Trabalho para determinar a execução das contribuições previdenciárias sobre o período contratual reconhecido em juízo, diante da carga eminentemente declaratória do pronunciamento jurisdicional, no aspecto, razão pela qual este não se constituiria título executivo judicial apto à cobrança das contribuições previdenciárias (nulla executio sine titulo).

Recurso Ordinário da União conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1887-32.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Vantuir Ribeiro Magalhaes
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

EMENTA: 1.CAESB. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO DESENVOLVIDO EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. ÁREA DE RISCO. COMPROVAÇÃO. A atividade desenvolvida na estação de tratamento de esgoto enquadra-se como perigosa, à luz do contido na NR-16, Anexo 2, Item 3, porquanto identificada a emissão de gás metano, produto considerado inflamável.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante adicional de periculosidade, à razão de 30%, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, de 6/10/2010 a 17/2/2012 (TRCT à fl. 170), com reflexos em férias acrescidas de 1/3; 13.º salário e FGTS; inverter os ônus da sucumbência; fixar a condenação provisória da reclamada em R\$ 15.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$ 300,00, pela ré, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1887-02.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Recorrido	Paloma Reis Lucas
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.

Há de ser diferenciada a conceituação jurídica do cargo de confiança bancário (art. 224, § 2.º, da CLT) daquela inserida no art. 62, inciso II, do mesmo Estatuto Consolidado, de molde a se interpretar a fideducia do cargo sob prismas diversos. Dentro desse enfoque, a confiança no cargo caracteriza-se pelo aspecto objetivo de estar o bancário enquadrado no art. 224, § 2º, da CLT,

percebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário. Além disso, a configuração da função de confiança deve ser avaliada sob aspectos subjetivos, dependente da prova das reais atribuições exercidas pelo empregado (Súmula nº 102 do TST). Não comprovado o maior grau de fideducia no exercício das funções, não pode a empregada ser inserido na regra exceptiva constante do dispositivo legal em comento, fazendo jus às horas extras.

Recurso do Reclamado conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento às fls. retro, aprovar o relatório; conhecer o recurso ordinário do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Relatora Desembargadora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012/data do julgamento.

Relatora
Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1918-16.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva(OAB: 23457-N/DF)
Recorrente	Jose Ilidio Feliciano
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. MÉRITO. CURSOS REALIZADOS APÓS A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº

2007-00-2-000237-1 TJDF, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação. O Reclamante é empregado de empresa pública vinculada à Administração Indireta do Distrito Federal, porém concluiu os cursos após a alteração legislativa. Indevida a incorporação da Gratificação de Titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao do Reclamante e dar provimento ao da Reclamada para afastar a condenação imposta na Origem, mantendo o . Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa na inicial, dispensado o recolhimento ante a concessão da justiça gratuita ora mantida, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Redator DesignadoEm, 19 de Setembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1918-10.2011.5.10.0015

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Embargado	Marcelo Mansur de Aguiar
Advogado	Geraldo Magela Silva Freire(OAB: 15748-N/MG)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer desses vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, negar-lhes provimento; impor à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1923-47.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - Novacap
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Elismar Divino da Silva Peres
Advogado	Antonio Marques da Silva(OAB: 20599-X/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. PRESCRIÇÃO.

INOCORRÊNCIA. MÉRITO. ADMISSÃO E CURSOS NA VIGÊNCIA DA LEI. O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 TJDF, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 09/12/2011, ou seja, menos de 5 anos da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, não há se falar em prescrição total. A Reclamante é empregada de empresa pública vinculada à Administração Indireta do Distrito Federal, entretanto, faz jus ao percentual tão somente no tocante aos cursos realizados antes da alteração legislativa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o percentual da Gratificação de Titulação a 5%, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixar as custas processuais em R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Revisor e Redator DesignadoEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1943-32.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jaiaria Ferreira dos Santos
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Tendo a Reclamada confessado que a Reclamante, quando do exercício da função de patinadora (operador pleno), não recebeu a majoração remuneratória devida, há se reconhecer procedente o pedido de diferenças salariais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de diferenças salariais no importe de R\$ 100,00 e reflexos, limitados ao pedido inicial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixar as custas processuais em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1943-56.2011.5.10.0101

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Manoel Barroso da Silva Filho
Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido Nova Casa Bahia S/A
Advogado Adriana Corrochano Mori(OAB: 166369-N/SP)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. INAPLICABILIDADE. A norma prevista no artigo 62 da CLT disciplina situações gravadas de excepcionalidade, em que a submissão do empregado ao regime da duração do trabalho torna-se impraticável em razão da natureza externa da atividade desenvolvida pelo trabalhador, incompatível com a fixação de horário de trabalho (inciso I). Estando evidenciada a existência de controle de jornada, devem ser deferidas as horas extras pretendidas.

2. Recurso conhecido em parte e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de deferir as horas extras postuladas, no limite da exordial, considerando a jornada semanal de segunda-feira a sábado, no horário das 7h às 19h, com 30 minutos de intervalo, com adicional de 50%, observando-se a prescrição dos créditos anteriores a 9/9/2006; deferir reflexos das horas extras em aviso prévio, gratificação natalina de todo o pacto, férias mais 1/3 de todo o pacto, RSR e FGTS mais 40%, também de todo o vínculo contratual; juros e correção monetária na forma da lei; as parcelas horas extras e seus reflexos em 13º salário e em RSR integram o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS; inverter o ônus da sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$50.000,00, fixando as custas processuais em R\$1.000,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, de de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1950-27.2011.5.10.0011

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Julio Cesar Lampert Zart
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: CURSO DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO - EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. VÍNCULO DE EMPREGO.

Preenchidos os requisitos para a admissão do empregado na empresa pública, quais sejam, aprovação em concurso público e frequência no curso de administração postal, condições legais e estatutárias para o exercício das respectivas funções, voltadas à execução de serviços no âmbito de atuação da empresa pública, com sujeição às suas normas internas em regime de tempo integral, imprescindível o reconhecimento do liame empregatício durante todo o período pertinente à realização do curso de treinamento.

Prejudicial parcialmente acolhida para declarar prescrito o direito ao pagamento das parcelas anteriores a 29/11/2006.

Recurso do Reclamante parcialmente conhecido, e, no mérito, provido apenas para declarar existente o liame empregatício entre as partes no período postulado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do Reclamante, acolher parcialmente a prejudicial arguida em contrarrazões para declarar prescrito o direito ao pagamento das parcelas anteriores a 29/11/2006 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença apenas para declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 04/09/1978 a 31/07/1980, restando prejudicada a análise de mérito do tema referente à "retificação do tempo de serviço para correção da conta de anuênios". Mantém-se inalterado o valor das custas processuais fixado na origem. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1952-76.2011.5.10.0017**

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Redator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)
 Recorrente Daniel Mendes Lucas (Recurso Adesivo)
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006.

Do teor do art. 37 da Lei Distrital 3.824 de 2006 percebe-se que tanto os servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, quanto os ocupantes de empregos públicos, são contemplados pelo benefício "gratificação de titulação", desde que sejam portadores de títulos.

Recurso da reclamada conhecido parcialmente e desprovido.
 Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário do reclamante e parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desembargadora Heloisa Pinto Marques, que redigirá o acórdão. Parcialmente vencidos quanto a fundamentação o Juiz Relator e o Desembargador Ribamar Lima Júnior.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Red. Desig.

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1961-65.2011.5.10.0008**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745 -N/DF)
 Embargado Juliana Ferreira Franco
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

CONTRADIÇÃO. Merecem provimento os embargos de declaração, quando verificadas omissão e contradição no julgado.

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado; no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, e para sanar contradição, emprestando efeito modificativo aos embargos para excluir da condenação: reflexos de diferenças salariais em aviso prévio, FGTS e 40%, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-1965-51.2011.5.10.0801**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Vanguarda Agro S.A.
 Advogado Ana Eliza Ramos Sandoval(OAB: 15272-N/BA)
 Agravado Jeverson Vainel Alves da Silva
 Advogado Ricardo Haag(OAB: 4143-N/TO)

EMENTA: 1.AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS FORNECIDOS NA COISA JULGADA. Se os cálculos de liquidação guardam perfeita harmonia com os limites adotados na r. sentença transitada em julgado, a pretensão recursal que tem por escopo a produção de nova conta não merece prosperar.

2. Agravo de petição conhecido em parte e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer em parte do agravo de petição interposto para, no mérito, negar-lhe

provimento; custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$44,26 (CLT, artigo 789-A), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1965-93.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Embargado	Ricardo Eric de Lima Gomes
Advogado	Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Embargado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento ao apelo.

Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento; determinar que as notificações sejam efetuadas em nome do Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA, OAB/MG nº 74.489, consoante requerimento à fl. 434, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1979-56.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Eduardo Ordoño(OAB: 192991-N/SP)
Recorrido	Agostinho Coelho Guimaraes Junior
Advogado	Adelvaír Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL CONFIGURADA. Indeferida a oitiva da testemunha convidada pela reclamada, sem a verificação da ocorrência de fatos aptos a caracterizar a sua suspeição ou impedimento (art. 829 da CLT), resta configurada a nulidade processual por cerceamento de defesa. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que a testemunha LILIANE LUIZ HOLANDA seja ouvida e então prossiga-se no feito como for de direito. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1987-60.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Neide Alves Nakayama
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. ADMISSÃO E CURSOS NA VIGÊNCIA DA LEI. O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no

tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 TJDF, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. Diante desse panorama jurídico, tem-se a seguinte situação: (i) durante a vigência da redação original do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, havia preceito de lei assegurando o direito do empregado, (ii) a partir da nova redação do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, dada pelo art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006, deixou de existir no mundo jurídico lei assegurando ao Reclamante o direito à Gratificação de Titulação; pelo que, a contar de 21/12/2006 o prazo prescricional a incidir na espécie é total e não parcial. A ação foi ajuizada em 06/12/2011, ou seja, menos de 5 anos da alteração do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006 pela Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), assim, não há se falar em prescrição total. O Reclamante é empregado de empresa pública vinculada à Administração Indireta do Distrito Federal e fora admitido e realizou cursos antes da alteração legislativa. Devida a incorporação da Gratificação de Titulação no percentual de 11%.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação da Gratificação de Titulação em 11%, a incidir sobre o vencimento básico, a contar de 1º/1/2012 (artigo 41), com reflexos em 13º salário, férias mais 1/3, horas extras, adicional por tempo de serviço e depósito para o FGTS, nos termos do voto do Desembargador Redator. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$255,82, calculadas sobre R\$12.791,42, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Contribuição fiscal e previdenciária, custas e juros de mora como de lei. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Redator Designado Em, 19 de Setembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1995-04.2011.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	Edgar Jose de Matos
Advogado	Suele Juliana Tomaz Batista da Silva(OAB: 26163-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. PROVA. Pertence à parte empregadora o ônus de provar a ocorrência de abandono de emprego. Se esse abandono não pode ser extraído do depoimento da parte obreira, e nem cabalmente demonstrado por outros elementos nos autos, resta concluir pela ocorrência de dispensa imotivada, por iniciativa da empregadora. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1998-62.2011.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Maria de Lourdes Moreira dos Santos
Advogado	Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA ORAL. COMPROVAÇÃO DE TRABALHO SEM REGISTRO NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. Demonstrado nos autos, por meio da prova oral, que o trabalho em plantões realizados aos domingos não era integralmente registrado nos controles de frequência, mostra-se impositivo o deferimento de horas extras. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir 4h40min extras

por domingo trabalhado no período noturno, entre 02/03/2008 e 19/03/2011, limitados a dois por mês, com base nos controles de frequência constantes dos autos e, na eventual ausência do controle de algum mês do período acima, ficam deferidas 4h40min em dois domingos por mês. Incidirão reflexos no aviso prévio, décimos-terceiros salários, férias e adicional de um terço, FGTS e multa de 40%. Arbitrada à condenação o valor de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela reclamada. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2008-51.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal
Advogado	Danielle da Silva Baldasso(OAB: 28471-N/DF)
Recorrido	Caroline Laurentino de Almeida Albino
Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)

EMENTA: ADOGADO. JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO CONTRATUAL DE JORNADA SUPERIOR A QUATRO HORAS DIÁRIAS. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA CONFIGURADA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. A jurisprudência do c. Tribunal Superior do Trabalho tem se firmando no sentido de que a previsão contratual de jornada superior à 4 horas diárias pressupõe a existência da dedicação exclusiva a que se refere o art. 20 da Lei 8.906/94 e art. 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Considerando que, no caso, consta do contrato de trabalho jornada de seis horas (com 15 minutos de intervalo incluso) está configurado o regime de dedicação exclusiva; pelo que, indevidas as horas extras após a quarta hora diária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação imposta na r. sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R\$ 1.326,70, calculadas sobre R\$ 66.334,58, valor dado à causa na inicial, a cargo da Reclamante.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2010-94.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Hta - Serviços de Hospedagem e Turismo Ltda Me
Advogado	Marcel Ribeiro Tarquínio Daltro(OAB: 23178-N/DF)
Recorrido	Simone da Silva Moraes
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF/, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2012-40.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Renato Oliveira de Castro
Advogado	Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
Recorrido	Condomínio do Edifício Super Center Venancio 2000
Advogado	Paulo Roberto Moglia Thompson Flores(OAB: 11848-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, dispensado o relatório na forma da lei; conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF,19 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2012-73.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Mauro Silveira de Alcantara
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.SERPRO.GRATIFICAÇÃO DENOMINADA FCA. PERCENTUAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. Não vence o crivo da legalidade a alteração contratual que produziu redução da gratificação percebida pelo empregado.

2. Recursos conhecidos, sendo o do reclamado, apenas parcialmente. Ambos não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer em parte do recurso ordinário interposto pelo reclamado; conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante; e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2022-32.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Anderson Carlos Pinheiro
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Recorrente	Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. AJUDA DE CUSTO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Ratificando a prova oral a finalidade indenizatória da parcela paga a título de ajuda de custo, que se destinava a auxiliar nas despesas de deslocamento dos trabalhadores, a manutenção da decisão que

indeferiu sua integração à remuneração é medida que se impõe.

2. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. INAPLICABILIDADE. A norma prevista no artigo 62 da CLT disciplina situações gravadas de excepcionalidade, em que a submissão do empregado ao regime da duração do trabalho torna-se impraticável em razão da natureza externa da atividade desenvolvida pelo trabalhador, incompatível com a fixação de horário de trabalho (inciso I). Estando evidenciada a existência de controle de jornada, correto o juízo originário que deferiu as horas extras pretendidas.

3. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO. OJ Nº 307 DO COL. TST. "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03. Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)."

4.Recurso do autor parcialmente conhecido e provido em parte. Recurso da ré conhecido em parte e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do autor, a fim de determinar a devolução do valor indevidamente descontado a título de férias, no importe de R\$938,05 (novecentos e trinta e oito reais e cinco centavos), bem como dos valores descontados a título de "Arred. Anterior" e "Prêmio Recebido". Arbitra-se à condenação novo valor de R\$16.000,00 e fixam-se as custas processuais em R\$320,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Redator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2034-22.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Charlene Ramos Cerqueira
Advogado	Flávio Czornei(OAB: 24631-N/DF)
Recorrido	Captar Servicos Tecnicos Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Deve ser mantida a r. decisão em conformidade com a Súmula nº 331, incisos V e VI, do c. TST, no sentido de que "V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI -A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

Recurso Ordinário do INEP conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2038-38.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Geovania Silva de Souza
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.(NOVA REDAÇÃO)

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês; manter o valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2048-06.2011.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Politec Tecnologia da Informacao S/A

Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)

Embargado Catia Machado Carneiro (Recurso Adesivo)

Advogado Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)

Embargado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Havendo expressa manifestação no acórdão a respeito da questão suscitada pela embargante, o requisito do prequestionamento está satisfeito (Súmula 297/TST). Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2052-58.2011.5.10.0008

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Simone Cruz de Lima

Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar prescritas apenas as parcelas anteriores a 09/12/2006. Deferir o pagamento da gratificação de titulação no importe de 28% (vinte e oito por cento), que deverá incidir sobre o vencimento básico, a partir de 1º/01/2012. Deferir, ainda, os reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, horas extras, adicional por tempo de serviço e FGTS. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, na forma da lei e da Súmula nº 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Tudo conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$20.000,00, do que resultam custas processuais no valor de

R\$400,00, pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2058-56.2011.5.10.0011

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Redator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Recorrente Lazaro Arantes (Recurso Adesivo)

Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006.

Do teor do art. 37 da Lei Distrital 3.824 de 2006 percebe-se que tanto os servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, quanto os ocupantes de empregos públicos, são contemplados pelo benefício "gratificação de titulação", desde que sejam portadores de títulos.

Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da divergência de fundamentação da Desembargadora Revisora. A Desembargadora Heloísa Pinto Marques redigirá o acórdão.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Red. Desig.

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2063-72.2011.5.10.0013

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)
 Recorrido Jefferson Ferreira Teles
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-2066-51.2011.5.10.0102

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Móveis Casa Bela Ltda.
 Advogado Raquel Regina Barbosa(OAB: 29521-N/DF)
 Recorrido Graciete de Oliveira Rocha
 Advogado Marcione Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. PROVA. Revelando a prova oral a pertinência das alegações constantes da petição inicial quanto ao horário de trabalho desenvolvido pelo autor, impositivo se torna o

reconhecimento do direito às horas extraordinárias.

2. Recurso ordinário conhecido em parte e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso; acolher parcialmente as preliminares arguidas para determinar a exclusão da condenação quanto ao seguinte trecho: "com adicional de 150%" constante à fl. 173; no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar o pagamento apenas do adicional sobre a parte da remuneração variável (comissões), tendo por divisor o número de horas efetivamente trabalhadas; em relação ao salário fixo, são devidas todas as horas extras acrescidas do adicional de 50% incidentes sobre as duas primeiras e de 100% sobre as subsequentes, observado o divisor 220 (inteligência Súmula n.º 340 e da OJ-SBDI-1 n.º 397, ambas do colendo TST); arbitrar à condenação novo valor de R\$70.000,00; fixando as custas processuais em R\$ 1.400,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-2075-68.2011.5.10.0019

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/PB)
 Recorrente Isabel Cristina de Sena Machado
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA N.º 294 DO COLENDO TST. INAPLICABILIDADE. Sendo a parcela pleiteada assegurada por preceito legal, inclusive, com assento constitucional, não há de se falar em prescrição total decorrente do entendimento cristalizado na Súmula n.º 294 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2.º, da CLT representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções do bancário assumiam feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pelo artigo 224, §2º, da CLT -, a manutenção da r. Sentença que deferiu a sétima e oitava horas

como extras é medida que se impõe.

3.Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido;
recurso da reclamante conhecido e provido em parte.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, sendo quanto ao da reclamada de forma parcial; no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré e dar parcial provimento ao apelo da reclamante para deferir o pagamento do intervalo preconizado no artigo 384 celetário, com o adicional de 50%, com reflexos sobre salários trezenos, férias com acréscimo do terço constitucional, RSR (incluindo sábados, domingos e feriados), FGTS; fixar em 15% sobre o valor da condenação os honorários assistenciais. Observar-se-á para o cálculo do intervalo a evolução salarial da reclamante e o divisor 150; a verba decorrente do pagamento pela não concessão do referido intervalo detém natureza salarial, devendo integrar o salário de contribuição da empregada para todos os fins; arbitra-se à condenação novo valor, no importe de R\$60.000,00, sendo as custas processuais no patamar de R\$1.200,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-2081-11.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Genesio Ferreira Magalhaes
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO TOTAL. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA.INAPLICABILIDADE. Hipótese em que se formula pedido de pagamento da parcela gratificação de titulação com amparo na Lei Distrital nº 3.824/2006. Tratando-se de pedido, envolvendo prestações sucessivas, assegurado em lei, inaplicável a prescrição total (Súmula 294/TST).

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição relativa ao pedido de gratificação de titulação, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, como entender de direito; declarar prejudicados os demais temas vertidos no recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2084-54.2011.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrente	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Raimunda Rosa Cardoso
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751/96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e

67 da Lei nº 8.666/93." (Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT). Recurso da primeira reclamada conhecido e desprovido. Recurso da segunda reclamada conhecido e parcialmente provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao apelo da primeira ré e dar provimento parcial ao recurso da segunda demandada para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% sobre os débitos a serem adimplidos pelo União (responsável subsidiário). Mantido o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2085-36.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jose Luiz Assis Faria
Advogado	César Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

EMENTA: 1. ANISTIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. DECRETO N.º 6.657/2008. ARTIGO 310 DA LEI n.º 11.907/2009. Com o retorno do empregado ao serviço público após aquisição de anistia, a remuneração que ele deverá receber há que observar o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 6.657/2008, critério primário e precedente. Inobservada parcialmente a regra em destaque, impõe-se o reconhecimento do direito às diferenças salariais perseguidas.

2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, dar parcial provimento ao apelo para determinar o acréscimo do índice do RGPS de abril de 1992, no percentual de 16,40%, bem como os reflexos em férias +1/3, gratificações natalinas e FGTS, decorrentes da inclusão do índice de 16,4% correspondente ao RGPS de abril de 1992; determinar também que, sobre a remuneração recomposta, incidam os percentuais de 26,58%, relativamente ao mês de julho/2009, e 8,61%, quanto ao mês de julho/2010; inverter o ônus da sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$15.000,00; fixar as custas processuais em R\$300,00, de cujo recolhimento fica isenta a reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2101-87.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cal Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Aline Fernandes Caetano
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)

EMENTA: "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. LEI Nº 8.036/90, ART. 17.DJ 11.08.03. Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegada pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC)" (OJ nº 301 da SBDI-I/TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2129-79.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Neilton Sobral de Araujo
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824 DE FEVEREIRO DE 2006. LEI Nº 3.881 DE JUNHO DE 2006. VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. DERRUBADA DO VETO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ADI 2007.00.2.000237-1. MÉRITO. ADMISSÃO APÓS A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. O espectro de abrangência da Gratificação de Titulação fixou-se nos seguintes termos: (i) com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006 (art. 37), ela foi destinada aos ocupantes de cargos públicos (Administração Direta, Autárquica e Fundacional) e aos empregados públicos, estes de todas as esferas administrativas; (ii) com a derrubada do veto pela Assembleia Legislativa do DF no tocante ao art. 7º da Lei Distrital nº 3.881/2006 (21/12/2006), bem como ausência de declaração de inconstitucionalidade no voto de mérito da ADI nº 2007-00-2-000237-1 TJDF, a Gratificação de Titulação passou a ser devida aos ocupantes de cargo público e empregado público, entretanto, tão somente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional; (iii) com a publicação da Lei Distrital nº 4.426/2009, a Gratificação de Titulação passou a ser destinada tão somente aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. De tal modo, há se reconhecer a vigência da Lei que concedeu a Gratificação de Titulação aos empregados públicos em geral da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo aqueles das empresas públicas, entretanto, tão somente no período de 21 de fevereiro de 2006 à 21 de dezembro de 2006. O Reclamante é empregado de empresa pública vinculada à Administração Indireta do Distrito Federal, porém fora admitido após a alteração legislativa. Indevida a incorporação da Gratificação de Titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Redator DesignadoEm, 19 de Setembro de 2012
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2131-16.2011.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrente	Aparecida Alves de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso patronal conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante para acrescer à condenação 2% a título de gratificação de titulação e determinar que os efeitos financeiros sejam deferidos a partir de 01/11/2011, nos termos do

art.41 da Lei 3.824/2006. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2167-03.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Redator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Orlando Cardoso de Oliveira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006.

Do teor do art. 37 da Lei Distrital 3.824 de 2006 percebe-se que tanto os servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, quanto os ocupantes de empregos públicos, são contemplados pelo benefício "gratificação de titulação", desde que sejam portadores de títulos.

Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos Recursos, rejeitar a prejudicial de prescrição arguida pela Reclamada, nos termos da divergência de fundamentação da Desembargadora Revisora. No mérito, negar provimento a ambos os Recursos. A Desembargadora Heloisa Pinto Marques redigirá o acórdão. Corrige-se erro material, de ofício, da seguinte forma: na parte em que consta, à fl. 95: "que as parcelas vencidas deverão ocorrer em dezembro/2012, mês posterior à solicitação da gratificação", deve constar: "que as parcelas vencidas deverão ocorrer em dezembro/2011, mês posterior à solicitação da gratificação". Parcialmente vencidos quanto a fundamentação os Desembargadores Relator e Ribamar Lima Júnior.

Brasília/Df, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Red. Desig.

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro

de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2284-13.2010.5.10.0103

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Adriana Corrochano Mori(OAB: 166369-N/DF)
Recorrente	Eliene Eloi da Silva Couto (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO INIDÔNEOS. SÚMULA 338 DO C. TST. Registrando os controles de ponto horários de entrada e saída que não condizem com a realidade vivenciada pelo empregado, mostram-se eles inidôneos, competindo ao empregador o ônus da prova da jornada trabalhada. Não produzindo o réu qualquer prova nesse sentido, mostra-se impositivo o deferimento de horas extras. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso da reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para declarar a incidência da prescrição quinquenal também sobre o FGTS e para determinar a redução do valor relativo aos danos morais para R\$10.000,00 e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para determinar o pagamento de horas extras por todo período imprescrito. Mantido por compatível o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2355-78.2011.5.10.0103

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Munhoz Administracao de Condominios Ltda
Advogado	Antonio Fernando Adelino Gomes(OAB: 24791-N/DF)
Recorrido	Cledy de Sousa da Silva
Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade(OAB: 8425-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. JUSTA CAUSA. Sentença mantida pelos próprios fundamentos (CLT, art. 852, inciso IV). Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2365-65.2010.5.10.0101

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Josias Lima da Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. DOMINGOS LABORADOS. Demonstrado nos autos que as horas extras laboradas aos domingos não foram pagas, impõe-se condenar o empregador à devida contraprestação. Recurso da reclamada não conhecido e recurso do reclamante parcialmente conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada por irregularidade de representação, conhecer parcialmente do recurso do autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) majorar o valor relativo aos danos morais para R\$10.000,00; b) condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista nas convenções coletivas pelo descumprimento de obrigação de fazer, observado o disposto nas correspondentes cláusulas (cláusula 59 da CCT 2005/2006, fl. 20; cláusula 58 da CCT 2006/2007, fl. 29; cláusula 57 da CCT 2008/2009, fl. 36; e cláusula 57 da CCT 2009/2010, fl. 44); c) deferir o pagamento das horas extras laboradas aos domingos, considerando-se, para a respectiva apuração e pagamento, a jornada indicada nos controles de frequência para o labor nesse dia, os termos da Súmula nº 340 do TST, bem como os parâmetros indicados nas convenções coletivas para o respectivo pagamento adicional de 150% - adotando, para a respectiva base de cálculo, aquela estabelecida na origem para o pagamento das demais horas extras, devendo ser observado ainda idêntico período para a condenação. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$110.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$2.200,00. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2411-20.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Via Stadium Choperia Ltda Me
Advogado	Maurício Wagner Alves de Sá(OAB: 14253-N/DF)
Embargado	Felipe Silva Lima
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado)

padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, negar-lhes provimento; condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2417-27.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Renato Santos Nepomuceno
Advogado	Paulo Santos da Silva(OAB: 34299-N/DF)
Embargante	Lmo Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Daniel Ayres Kalume Reis(OAB: 17107-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA.

Da leitura da petição de Embargos, constata-se que os Embargantes, longe de apontarem possível omissão, contradição ou obscuridade, procuram revolver a matéria fática e investir contra as razões de decidir do Acórdão Embargado, buscando a reforma do julgado. Em tais circunstâncias, os Embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 535 do CPC, resultando ineficaz a declaração requerida.

Embargos de Declaração do Reclamante e da Reclamada conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar provimento a ambos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2508-17.2011.5.10.0102**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	José Carlos Souza Marques
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrido	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	Paulo de Oliveira Chaves(OAB: 2079-A/DF)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. O desvio de função, precisamente por sua natureza informal, há de ser aferido com os olhos postos não apenas sobre os documentos trazidos pelo empregador, mas também observado-se o que se pode extrair da prova oral colhida. Uma das consequências centrais do princípio da primazia da realidade, sobre o qual se erige o art. 9º, da CLT, é a prevalência jurídica, no contrato de trabalho, da realidade fática havida na relação de emprego. Se a obreira afirma o exercício de função outra que não aquela para a qual fora contratada, sem que, todavia, tenha o empregador formalmente reconhecido o desempenho desta outra função, não se pode esperar que a documentação formal relativa ao contrato de trabalho exprima este desvio funcional. Não obstante, a prova de ocorrência deste desvio de funções incumbe ao autor. Os elementos de prova oral trazidos aos autos devem ser suficientemente sólidos a ponto de firmar o convencimento do julgador de que fora o laborista submetido à função distinta daquela na qual se achava formalmente enquadrado. Não sendo esta a situação dos autos, impossível reconhecer a ocorrência do desvio de função. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2515-46.2011.5.10.0801**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Deborah do Rosario Franco Dias(OAB: 199350-N/SP)
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jose Araujo Sobrinho
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

EMENTA: 1.CORREIOS. BANCO POSTAL. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AFASTAMENTO. A teor do artigo 1º da Resolução nº 3.110/2003, verifica-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancária, não exerce as atividades privativas de uma instituição financeira, mas apenas os serviços básicos de uma agência bancária. Ressalva de entendimento do Relator quanto a essa matéria.

2. Recursos conhecidos. Parcialmente provido o do reclamante.

O Relatório e o juízo de admissibilidade são da lavra do Excelentíssimo Juiz Relator, in verbis:

" DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, negar provimento ao apelo da reclamada. Ainda quanto ao mérito, por maioria, condenar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, subsidiariamente, o Banco Bradesco ao pagamento de duas horas extras diárias, a partir de 09/12/2006 e enquanto o autor permanecer nas funções inerentes ao Banco Postal, com acréscimo de 50% e reflexos em anuênios, gratificações de natureza salarial, 13.os salários, férias, acrescidas do terço constitucional, RSR's e feriados e FGTS; juros e a correção monetária serão apurados na forma da lei vigente (Decreto-Lei nº 509/1969, art. 12 c/c o art. 1.º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a alteração imposta pela Lei nº 11.960/2009) e das Súmulas nºs 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula nº 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); em face da redução do valor da condenação; fixar as

custas, pelos reclamados, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$25.000,00, isenta a primeira, na forma da lei (Decreto-Lei n.º 509/1969), nos termos do voto do Desembargador Revisor, designado Redator do acórdão.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Redator Designado

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-13800-38.2003.5.10.0018

Processo Nº AP-138/2003-018-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	União
Advogado	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 31619-N/DF)
Agravado	Domicio de Almeida
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Agravado	Programa das Nacoes Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Procurador	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)

EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO DE PETIÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

O ato jurisdicional que acolhe a Exceção de Pré-executividade possui natureza terminativa, legitimando a parte sucumbente a interpor Agravo de Petição.

Todavia, a parte preferiu veicular, por meio de Embargos à Execução, matéria diversa daquela tratada em sede de Exceção de Pré-Executividade, direcionando ataque direto contra a conta de liquidação.

Assim, evidencia-se o equívoco do MM. Juízo a quo, que recebeu os Embargos à Execução como sendo Agravo de Petição.

Agravo de Petição não conhecido, determinando-se o retorno dos

autos à origem, para que sejam julgados os Embargos à Execução, como se entender de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, não conhecer do Agravo de Petição e determinar o retorno dos autos à origem, para que sejam julgados os Embargos opostos à Execução pela UNIÃO, como se entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-15800-63.2007.5.10.0020

Processo Nº AP-158/2007-020-10-00.4

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravante	Sergio Marques dos Santos
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 422 DO Col. TST.

Em observância ao princípio da dialeticidade, não se conhece de Recurso, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, nos casos em que as razões do Recorrente não impugnem os fundamentos adotados pela r. decisão recorrida. Aplicação analógica da Súmula nº 422 do c. TST.

Agravo de Petição do Exequente não conhecido.

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. RESPEITO À RES JUDICATA.

A liquidação da sentença há que exprimir os exatos contornos estabelecidos no título judicial, dele não podendo se afastar, sob pena de violação à garantia constitucional de respeito à coisa julgada (CF, art. 5º, inciso XXXVI). Daí a necessidade de ser

extirpado da conta de liquidação o excesso apontado pela Executada.

Agravo de Petição da Executada parcialmente conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório e conhecer do Agravo de Petição interposto pelo Exequente, conhecer parcialmente do Agravo de Petição interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da conta de liquidação a importância de R\$ 202,76, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora Desembargadora

HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-16600-53.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-166/2009-010-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Agravado	Luciene Magda Lima Rocha
Advogado	Rogério Alves Dias(OAB: 21212-N/DF)
Agravado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado	Ingrid dos Anjos Carvalho Soares(OAB: 36247-N/DF)

EMENTA: 1."CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. POSSIBILIDADE. - Nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05, as execuções de natureza fiscal não serão suspensas pelo deferimento da recuperação judicial. Assim, tendo as contribuições previdenciárias inegável natureza fiscal, sua execução não é alcançada pela vis atractiva da recuperação judicial. - O fato da execução fiscal se processar frente à Justiça do Trabalho não altera a natureza jurídica da contribuição previdenciária. Trata-se apenas de competência material extraordinária, conferida à Justiça Laboral pelo art. 114, VIII, da CF, para executar às contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que ela própria proferir. Conflito não conhecido. (CC 107213/SP CONFLITO DE COMPETENCIA 2009/0165370-6; Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI; Ac. SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento: 23/09/2009; Data da Publicação/Fonte DJE de 30/9/2009)".

2. Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias; custas processuais nos termos do artigo 789-A da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-16800-16.2002.5.10.0007

Processo Nº AP-168/2002-007-10-00.5

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Agravante	Rogério Silva Araujo
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Associação dos Carroceiros de Planaltina Df
Agravado	Distrito Federal
Advogado	Marlene Martins Furtado de Oliveira(OAB: 6839-N/DF)

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RENÚNCIA DO EXEQUENTE. INEXISTÊNCIA.

Verificando-se que, no caso concreto, não houve a renúncia expressa aos créditos, necessário se torna o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, com a adoção das diligências consignadas na Recomendação nº 02/2011 da CGJT e, acaso infrutíferas, com a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, e inclusão do nome do devedor no BNDT.

Agravo de Petição conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à origem, a fim de que seja dado regular prosseguimento à execução.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, com a adoção das diligências consignadas na alínea "h" da Recomendação nº 02/2011 da CGJT, consistente na expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, após renovação da pesquisa de bens de todos os corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis e, acaso infrutíferas, com a inclusão do nome do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhista BNDT (Resolução Administrativa nº 1470/TST, de 24/08/2011), antes do arquivamento definitivo dos autos (alínea i, Recomendação nº 02/2011 da CGJT), nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Acórdão

Processo Nº AP-18400-48.2006.5.10.0002

Processo Nº AP-184/2006-002-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Agravado	Flávio Domingos da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	Paulo Renato da Silva Pereira(OAB: 22683-N/DF)
Agravado	Otavio Alves Neto
Agravado	Silvia Alves Cavalcanti
Agravado	Cso Servicos Profissionais Ltda
Agravado	Gavea Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda
Agravado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Agravado	Personaliza Servicos Profissionais Ltda

EMENTA: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS. VERBETE Nº 37 DESTA EGR. CORTE. INAPLICABILIDADE.

É fato público e notório, evidenciado, inclusive, em inúmeras ações que já tramitaram e ainda tramitam no âmbito deste egr. Regional, que a descon sideração da personalidade jurídica dos administradores do Executado - ICS - não tem produzido resultado algum, pois sequer esses administradores são localizados.

Assim, nas hipóteses específicas em que o procedimento de execução tem como devedor principal o ICS, o que se constata é que a aplicação do Verbetes nº 37 deste egr. Tribunal, in casu, acabaria por militar contra o primado da "razoável duração do processo" e afrontar o princípio da celeridade processual, insculpidos no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal.

Agravo de Petição conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Estipulam-se as custas processuais em R\$ 44,26, a cargo da Agravante, na forma do inciso IV do artigo 789-A da CLT, dispensadas na forma de lei, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-19100-21.2006.5.10.0003

Processo Nº AP-191/2006-003-10-00.8

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 1431-N/DF)
Agravado	Valdir Paes dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravado	Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Agravado	Otavio Alves Neto
Agravado	Silvia Alves Cavalcanti

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

A constatação da inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal revela o condão de direcionar a Execução para o co-obrigado subsidiariamente, desde que ele tenha participado da relação jurídico-processual, principalmente quando já esgotadas as possibilidades de execução contra os sócios da devedora principal.

Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. O Agravante é isento do pagamento de custas, na forma da Lei.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-24300-32.2008.5.10.0102

Processo Nº AP-243/2008-102-10-00.0

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	MI Barros Livraria e Papelaria Ltda
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	Heverson Bonacasata Clementoni
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. PROCESSO DE EXECUÇÃO. A mens legis do caput do art. 789-A da CLT encontra-se amparado no princípio da causalidade e, em sede de fase executória da lide, a TODOS os incidentes processuais ali listados inclusive o presente Agravo de Petição, nos termos do inciso IV são fatos geradores para a apuração de custas processuais devidas em sede de execução e estarão sempre a cargo da Executada, independentemente de qualquer resultado (vencida ou vencedora), como pretende se fazer crer a Executada, como forma de incentivo ao pagamento espontâneo pela devedora, pois certamente estaria colaborando com a "razoável duração do processo", em prestígio aos princípios constitucionais da celeridade e economia processuais, nos termos do inciso LXXVIII inserido ao art. 5º na Constituição da República, por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos voto do Desembargador Relator. Custas processuais pela Executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-27700-93.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-277/2009-013-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Josefa Ambrozio da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda (Administradora Judicial Maria José Rodrigues Froes)
Agravado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A constatação da inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal revela o condão de direcionar a Execução para o co-obrigado subsidiariamente, desde que ele tenha participado da relação jurídico-processual, principalmente quando já esgotadas as possibilidades de execução contra os sócios da devedora principal.

Agravo conhecido e provido, para determinar o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária (EMBRATEL).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária (EMBRATEL), nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012(data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-27900-50.2007.5.10.0020

Processo Nº ED-AP-279/2007-020-10-00.6

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	União

Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Embargado	Selma Gurgel de Oliveira
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIO DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADO. Inexistindo o apontado vício de omissão, os embargos declaratórios que revelem o simples inconformismo com a decisão desfavorável deverão ser rejeitados. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-30500-74.2002.5.10.0002

Processo Nº AP-305/2002-002-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Ivana Rabelo Santana
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Massa Falida da Transbrasil Sa Linhas Aéreas (Síndico Dr.Alfredo Luiz Kugekmas)
Agravado	Antonio Celso Cipriani
Agravado	Omar Fontana

EMENTA: 1.CERTIDÃO DE CRÉDITO. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO. A expedição de certidão para habilitação de crédito perante a massa falida não constitui hipótese de extinção da execução (CPC, art. 794). Em tal contexto, torna-se possível que a obrigação de satisfazer o crédito recaia sobre empresa integrante do grupo econômico.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja apreciado o pedido formulado pela exequente (fls. 370/381), como entender de direito o juízo originário, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-30600-48.2006.5.10.0015

Processo Nº AP-306/2006-015-10-00.4

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Ivanilza Pereira de Souza
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês(OAB: 7466-N/DF)
Agravado	Dom Bosco Construcões e Serviços Ltda
Advogado	Geraldo Silveira Rodrigues Júnior(OAB: 22979-N/DF)
Agravado	Wladimir Nery da Silva Neto
Agravado	Antonio Alberto Oliveira

EMENTA: "EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. É possível a execução provisória contra a Fazenda Pública, compatibilizando o procedimento com as normas dos arts. 730 e 731 do CPC, art. 2.ºB da Lei 9.494/97 e art. 100 da Constituição Federal. A clareza do procedimento adotado em primeira instância revela obediência aos privilégios da Fazenda Pública e compatibilização com os dispositivos legais apontados, portanto, não se verifica nulidade. Agravo conhecido e desprovido. (TRT10, 3ª T., AP 00900-2008-001-10-01-7, Rel. Juíza Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DJ 09/4/2010)". EMPRESA PÚBLICA EQUIPARADA À FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DE DEPÓSITO RECURSAL REALIZADO EM OUTRO PROCESSO. Tratando-se de execução movida contra empresa pública equiparada à Fazenda Pública, inviável a manutenção da constrição judicial incidente sobre o depósito recursal (ainda que efetuado em outro processo), devendo ser devolvidos à agravante os valores bloqueados. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a impossibilidade de manutenção da constrição judicial incidente sobre o depósito recursal efetuado em outro processo e determinar a devolução dos valores correspondentes, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, no importe de R\$44,26, pelas executadas

(CLT, art. 789-A, IV), dispensada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT do recolhimento (art. 12 do Decreto-lei nº 509/69 c/c Decreto-lei nº 779/69). Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-45100-64.2006.5.10.0001

Processo Nº AP-451/2006-001-10-00.2

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Savio Neves Muniz e Outro
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Agravante	Yelenis Guerra Saumell
Agravado	Consultoria de Crédito Ltda.

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO CREDOR. FATOR ALHEIO À VONTADE. Permanece atual no âmbito deste Regional o entendimento de que a prescrição intercorrente incide somente quando o autor demonstrar o abandono voluntário da execução. Por assim ser, observando-se que a execução ficou paralisada por mais de cinco anos, em tese, estaria configurada a inércia do exequente. Todavia, caso constatado que a suposta incúria do credor, em verdade, deveu-se à dificuldade de localização do devedor, e considerando-se que o MM. Juízo a quo olvidou as disposições do artigo 878 da CLT, deve ser afastada a prescrição intercorrente declarada, retornando os autos à origem para adoção das medidas descritas na Recomendação CGJT n.º 2/2011.

2. Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à origem para a adoção das medidas descritas na Recomendação CGJT n.º 2/2011; frustradas as diligências, fica autorizada a expedição de certidão de crédito em favor do autor, com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos (artigo 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região); custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$44,26 (CLT, artigo 789-A), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-54600-11.2003.5.10.0018*Processo Nº AP-546/2003-018-10-00.5*

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante Maria Angelica Jose de Souza

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Agravado Massa falida de Transbrasil S.A. Linhas Aereas

Advogado Mário Unti Júnior(OAB: 20327-N/SP)

EMENTA: "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. A definição de grupo econômico para os fins trabalhistas pressupõe vínculo de direção ou coordenação nas atividades de dois ou mais entes. A mera existência de origem comum e a presença de laços de família entre alguns dos sócios do capital votante de duas ou mais empresas não autorizam, só por si, o reconhecimento jurídico de grupo econômico. Por essa razão, a empresa executada TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS não integra o mesmo grupo de empresas a que pertence SADIA S.A., nem esta sucedeu a primeira após sua extinção, tornando inviável a transferência de responsabilidade pelos créditos trabalhistas a cargo da empresa extinta, sob pena de conferir ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica interpretação inversa." (AP 00036-2002-014-10-00-1; Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO; Acórdão: Tribunal Pleno; julgado em 28/08/2012).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravado de Petição do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pelas Executadas no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-57400-88.2007.5.10.0012***Processo Nº RO-574/2007-012-10-00.8*

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Associação das Pioneiras Sociais

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Recorrente Carlos Alberto Gomes Marques

Advogado Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez(OAB: 936-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1.COTA-PARTE EMPREGADOR. ENTIDADE FILANTRÓPICA RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. Hipótese em que a recorrente está dispensada de apresentar o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, por força da norma que a instituiu, em consonância com Parecer da AGU. Isenção da contribuição previdenciária (cota-parte) do empregador reconhecida.

2. Recursos ordinários conhecidos, sendo o da reclamada em parte; parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, sendo quanto ao da reclamada de modo parcial; no mérito, dar parcial provimento ao recurso do autor para deferir o adicional de periculosidade, devendo ser efetuada a compensação do valor recebido a título de insalubridade; dar parcial provimento ao recurso patronal para absolver a reclamada do recolhimento da contribuição previdenciária, cota-parte do empregador; determinar que a parcela adicional de periculosidade integre o salário de contribuição para fins de recolhimentos previdenciários; arbitrar à condenação novo valor de R\$8.000,00; fixar as custas processuais em R\$ 160,00, pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-57800-10.2009.5.10.0020***Processo Nº AP-578/2009-020-10-00.2*

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Agravante União

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Agravado Nedilson Caixeta

Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira(OAB: 25415-N/DF)

Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. PARÁGRAFO QUINTO DO ARTIGO 884 DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. Em sede executiva, não é possível rediscutir a decisão que condenou subsidiariamente o ente público ao adimplemento das obrigações da primeira reclamada. Não obstante, deve-se ressaltar que o excelso STF, na ocasião do julgamento da ADC n.º 16/DF, não se pronunciou sobre a inconstitucionalidade da Súmula 331 do colendo TST.

2. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. A partir da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, que introduziu o artigo 1.º-F à Lei n.º 9.494/1997, os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público passaram a ser de 0,5% ao mês (item "I-b" da OJ-TP n.º 7 do TST). O advento da Lei n.º 11.960, de 30/6/2009, não alterou esse contexto, de modo que os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público devem ser os mesmos aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; ou seja, de 0,5% ao mês. Considerando a data de ajuizamento da ação, tem-se que os juros incidentes observarão apenas o percentual de 0,5% ao mês.

3. Agravo de petição conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-58200-21.1999.5.10.0005

Processo Nº AP-582/1999-005-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Francisco Freire de Sousa
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Jose Gerardo de Medeiros
Agravado	Condominio do Bloco B da Quadra 807

Advogado

Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCÚRIA DO AUTOR. Permanece atual no âmbito deste Regional o entendimento de que a prescrição intercorrente incide somente quando o autor demonstrar o abandono voluntário da execução. Constatado que o feito ficou paralisado por culpa exclusiva do autor, corolário lógico é a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, nos moldes da Súmula n.º 327 do excelso Supremo Tribunal Federal.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-67400-18.2005.5.10.0013

Processo Nº AP-674/2005-013-10-00.9

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Agravado	Jose Henrique Rodrigues Penha
Advogado	Marinaldo Cardoso de Aquino(OAB: 25685-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Coop Trab Cons Solo Meio Ambie Des Agric Silv Cotradasp (Administrador Judicial: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social)
Advogado	Maicon Andrade Machado(OAB: 235327-N/SP)

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL FRENTE À

ADC-16/STF E À NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 331/TST.
INOCORRÊNCIA.

O título judicial exequendo converge no sentido da decisão proferida na ADC-16/STF, porquanto declara, expressamente, a constitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

Essa decisão não detém o condão de acarretar a declaração de inexigibilidade do presente título judicial exequendo, ainda porque a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (União) decorreu da respectiva conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, no tocante à fiscalização das obrigações contratuais da prestadora de serviços.

Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido para determinar que sejam refeitos os cálculos, excluindo-se da condenação parcelas de natureza previdenciária que não estejam baseadas em parcelas condenatórias e que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que sejam refeitos os cálculos para excluir da condenação parcelas de natureza previdenciária que não estejam baseadas em parcelas condenatórias e que, na execução voltada subsidiariamente contra o ente público, sejam observados juros de mora no importe de 0,5% ao mês, nos termos da fundamentação.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-76300-85.2003.5.10.0101

Processo Nº AP-763/2003-101-10-00.1

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Maria Marlene da Silva
Advogado	Luís Henrique Oliveira Santos(OAB: 34181-N/DF)
Agravado	Jaidete Silva
Advogado	Bolívar dos Santos Siqueira(OAB: 8186-N/DF)
Agravado	Brilhar Comercio e Representacoes Ltda - Me
Agravado	Pralimpel Comercio e Distribuicao de Produtos de Limpeza Ltda - Me
Agravado	Afonso Miguel da Silva
Agravado	Marluce Soares da Silva
Agravado	Everson Viana da Silva

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A apresentação de Embargos de Declaração pela 6ª Executada suscitando omissão e contradição serviu, simplesmente, para destacar seu inconformismo para com a solução emprestada à controvérsia, tendo restado apreciadas pelo julgador de Origem, não havendo falar em negativa de prestação jurisdicional, portanto. Ressalta-se: o r. Juízo afastou as alegações de julgamento extra petita e de excesso de execução ventilados pela ora Agravante desde seus Embargos à Execução, ainda que não lhe tenha emprestado a solução que entende adequada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela 6ª Executada, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pelos Executados, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-93300-76.2009.5.10.0008***Processo Nº AP-933/2009-008-10-00.0*

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Raimundo Pereira da Rocha
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado	MPK Construtora e Montadora de Estruturas Metálicas Ltda. Me
Advogado	Alzir Leopoldo do Nascimento(OAB: 6102-N/DF)
Agravado	Metalurgica Gsm Ltda Epp
Agravado	Gedeon de Souza Machado
Agravado	Nilce de Souza Machado
Agravado	Priscilla Melo Machado Fagundes

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. O mero vínculo familiar entre os sócios de ambas as empresas não satisfaz os requisitos necessários para que seja acatada a configuração de sucessão (empresarial ou trabalhista) entre ambas as empresas. Incólume a r. decisão agravada por não ensejar reparos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Custas pela 2ª Executada e seus sócios no importe de R\$44,26 (CLT, art.789-A, IV), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-93485-40.2002.5.10.0015***Processo Nº AP-934/2002-015-10-85.9*

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Silvio Henrique Borges de Souza
Advogado	Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)
Agravado	Massa Falida da Transbrasil Sa Linhas Aéreas (Síndico Alfredo Luiz Kugekmas)
Advogado	Mário Unti Júnior(OAB: 20327-N/SP)

EMENTA: "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. A definição de grupo econômico para os fins trabalhistas pressupõe vínculo de direção ou coordenação nas atividades de dois ou mais entes. A mera existência de origem comum e a presença de laços de família entre alguns dos sócios do capital votante de duas ou mais empresas não autorizam, só por si, o reconhecimento jurídico de grupo econômico. Por essa razão, a empresa executada TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS não integra o mesmo grupo de empresas a que pertence SADIA S.A., nem esta sucedeu a primeira após sua extinção, tornando inviável a transferência de responsabilidade pelos créditos trabalhistas a cargo da empresa extinta, sob pena de conferir ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica interpretação inversa." (AP 00036-2002-014-10-00-1; Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO; Acórdão: Tribunal Pleno; julgado em 28/08/2012).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a inclusão na conta de liquidação dos juros de mora, sem a restrição temporal imprimida na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pelas Executadas no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-93600-41.2009.5.10.0007***Processo Nº AP-936/2009-007-10-00.7*

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Agravado Márcia Regina Paiva Franco

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO ? MATÉRIA PRECLUSA.

O processo se traduz numa concatenação de atos, representando sempre um caminhar para frente. Ultrapassado o momento próprio para manifestações de insurgência das partes acerca de questões específicas, preclusa a discussão da matéria.

Agravado conhecido e, no mérito, não provido.

Agravado conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora Desembargadora.

Custas processuais, a cargo do Agravante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) conforme art. 789-A, inciso V da CLT.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-10000-12.2007.5.10.0017***Processo Nº AP-1000/2007-017-10-00.9*

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Carmem Soares Martins Jancoski

Advogado Carmen Soares Martins Jancoski(OAB: 7165-N/DF)

Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Agravado Distrito Federal

Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RES JUDICATA. IMUTABILIDADE.

Não se pode discutir os limites impostos à condenação em sede de execução, porquanto já traçados os contornos da res judicata na fase de conhecimento, sendo certo que tal procedimento representaria flagrante ofensa à coisa julgada, com violação à literalidade do preceito insculpido no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Agravo de Petição conhecido e provido para determinar a incidência do juro de mora no importe de 1% ao mês, com relação ao Ente Público.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do juro de mora no importe de 1% ao mês, com relação ao Ente Público, nos termos da r. Sentença da fase cognitiva, a fls. 45/52, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas processuais no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A da CLT, a cargo dos Executados, isento o 2º Executado (Distrito Federal) na forma da Lei.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-104400-11.1993.5.10.0001***Processo Nº AP-1044/1993-001-10-00.7*

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante Valdirene das Dores Silva

Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)

Agravado Miriam Iracema Costa Gundim

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO TRABALHISTA. NÃO OCORRÊNCIA. Como norma geral, prevalece o entendimento constante da Súmula 114/TST, segundo o qual, ante o princípio do impulso de ofício às ações trabalhistas, não há que falar em prescrição intercorrente no processo do trabalho. Este entendimento tem sofrido mitigações, é verdade, porém apenas em casos excepcionais nos quais é claro o absoluto abandono do feito pela

parte demandante. Não sendo este o caso dos autos, deve ser rejeitada a alegada incidência desta modalidade de prescrição. Agravo conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução, na forma que o d. Juízo originário entender de direito. Custas, no valor de R\$44,26, pela executada (art. 789-A, IV, da CLT). Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-106000-72.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-AP-1060/2009-012-10-00.1

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Embargado	Roseli Maria Moraes Pachelli
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-N/DF)
Embargado	Clésio Menezes dos Santos
Embargado	Jose Domingos Tereza

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO. VÍCIOS DE EMBARGABILIDADE NÃO CONFIGURADOS. Inexistindo os apontados vícios de omissão e contradição, os embargos declaratórios que revelem o simples inconformismo com a decisão desfavorável deverão ser rejeitados. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-110300-84.2008.5.10.0021

Processo Nº AP-1103/2008-021-10-00.9

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Francisco de Assis dos Santos Loiola
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso(OAB: 5350-N/DF)
Agravado	Engecol Projetos e Edificacoes Ltda
Agravado	Sergio Luiz Lisboa de Almeida

Agravado	Sheila Tatiane Melo Freire
Agravado	Celio Garcia Barbosa
Agravado	Antonio Carlos Martins

EMENTA: MANDADO DE PROTESTO NOTARIAL DE TÍTULO JUDICIAL TRABALHISTA. ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E O INSTITUTO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL/SEÇÃO DISTRITO FEDERAL.

Analizando a Recomendação nº 001, o Ato GCGT nº 11/2011 e a Recomendação nº 002, todos os atos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos do Acordo de Cooperação Institucional celebrado entre este eg. Tribunal Regional e o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil/Seção do Distrito Federal, verifica-se inconteste que a orientação de expedição do mandado de protesto notarial de título judicial trabalhista, consubstanciado na certidão de crédito trabalhista, como inter procedimental executório, anterior à determinação de arquivamento dos autos, continuou a ser mera faculdade do magistrado, que, na análise dos contornos jurisdicionais, decidirá ou não pela respectiva expedição. Contudo, havendo a determinação do Juiz da execução quanto à expedição do mandado de protesto notarial do título judicial - Certidão de Crédito Trabalhista - este deve abranger todos os devedores existentes: principais, subsidiários e solidários, nos termos da cláusula segunda do Acordo de Cooperação Institucional.

Agravo conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão, como inadimplentes, dos sócios da empresa executada, no título judicial a ser protestado, nos termos do voto da Desembargado Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-112200-42.1997.5.10.0101

Processo Nº AP-1122/1997-101-10-00.5

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Viacao Aguas Lindas Ltda
Advogado	Eraldo Nobre Cavalcante(OAB: 30391-N/DF)
Agravado	Mario Emidio da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

EMENTA: ARTIGO 745-A DO CPC.

O art. 745-A do CPC trata da prerrogativa conferida ao executado de solicitar o parcelamento do débito, verbis:

"No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês".

Considere-se, entretanto, que antes de socorrer-se aos trâmites e incidentes da processualística civil, são aplicáveis, à execução trabalhista, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública Federal (art.889 da CLT).

Desta forma, considerando-se que não estão presentes os requisitos legais que autorizam a pretensão da Agravante, nega-se provimento ao apelo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. Retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso, conhecer do Agravo de Petição, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-116000-36.2001.5.10.0005

Processo Nº AP-1160/2001-005-10-00.2

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Julio Cesar de Paiva
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Agravado	Provar Negocios de Varejo Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CRÉDITO REMANESCENTE. INEXISTÊNCIA.

Verificando-se a inexistência de saldo remanescente em favor do Exequente, não há se falar em prosseguimento da execução, vez que ultimado o cálculo de todo o crédito estampado no título judicial exequendo, tendo o exequente recebido o total desse crédito, dando-se efetivo cumprimento aos comandos dele emergentes.

Agravo de Petição do Exequente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora Desembargadora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-122100-32.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1221/2009-003-10-00.6

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Fama Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	Mário José de Sá(OAB: 26719-N/GO)
Agravado	Darlan Martins Dantas
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Agravado	Auto Posto Wilson Ltda
Agravado	Ozana de Santana Maciel
Agravado	Levi Fernandes dos Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado	José Evaldo Moura Lima
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. GRUPO ECONÔMICO. Entre 2003 e 2009, os sócios da FAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e da CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. eram estritamente os mesmos, o que demonstra a configuração de sociedade de mera fachada, enquanto unidade familiar, já que o Sr. WILSON LEMOS DE SOUSA era quem efetivamente geria a ambas. Configurada, assim, a formação de grupo econômico entre as Executadas, interligadas por liame subjetivo único e idêntico, decorrente da unidade familiar do sócio majoritário, embora falecido em 2009. Considera-se regular o prosseguimento da execução em face da Executada por comprovado o grupo econômico com a devedora principal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela Executada, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pelos Executados, no importe de R\$ 44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT, cujo recolhimento já foi efetivado pela Agravante à fl. 487-verso. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-132500-20.1986.5.10.0001

Processo Nº AP-1325/1986-001-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Jose Roberto da Costa Ferreira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	Cooperativa Educacional Quilombo dos Palmares
Advogado	Zoacir Trindade de Oliveira(OAB: 4897 -N/DF)

EMENTA: 1.AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCÚRIA DO AUTOR. Permanece atual no âmbito deste Regional o entendimento de que a prescrição intercorrente incide somente quando o autor demonstrar o abandono voluntário da execução. Constatado que o feito ficou paralisado por culpa exclusiva do autor, corolário lógico é a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, nos moldes da Súmula nº 327 do excelso Supremo Tribunal Federal.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-135800-81.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-1358/2009-001-10-00.8

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrcício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Hélio Salvador de Lima
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ARRAZOADO DESPICIENDO.

Se o agravo não traz nenhum argumento novo, que demonstre o desacerto da decisão, ao contrário, insiste no arrazoado já refutado, permanecem indenidos os fundamentos do decisório original, o que impede o conhecimento do apelo.

Agravos de Petição interpostos pelo Banco do Brasil e pela PREVI (1º e 2º Executados) não conhecidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro) aprovar o relatório, não conhecer dos Agravos de Petição interpostos pelos 1º e 2º Executados Banco do Brasil e PREVI. Prejudicada a análise da preliminar suscitada pelo Exequente, em contraminuta. Custas pelos Agravados, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Tudo nos termos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012. (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

HPM/San 28/08/2012Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-141700-89.1998.5.10.0014

Processo Nº AP-1417/1998-014-10-00.0

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Elenir Ribeiro Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	Antonia Coutinho da Silva Me

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA. ARGUIÇÃO EX OFFICIO. POSSIBILIDADE.

Constatado que a Executada - ANTONIA COUTINHO DA SILVA ME - não foi intimada para pagar a dívida (art. 880 da CLT), mister reconhecer que a fase de execução do acordo judicial não cumprido sequer se iniciou.

Assim, consubstanciada está a invalidade da r. Decisão que declarou extinta a execução (art. 794 do CPC).

Determina-se o retorno dos autos à origem para que seja dado regular prosseguimento ao feito, com a citação da Executada, nos termos do art. 880, caput e §3º, da CLT.

Agravo de Petição conhecido, nulidade declarada, prejudicada a análise do mérito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição. Suscitada, de ofício, questão de ordem, declara-se a nulidade dos atos processuais praticados a partir de 18/10/1999 e determina-se o retorno dos autos à origem para que seja dado regular prosseguimento ao feito. Prejudicada a análise do mérito do apelo. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012. (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-143000-03.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1430/2009-014-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Ávila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Telmo Tortorelli Junqueira
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. ALTERAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR.

Tendo a norma regulamentar, vigente à época da admissão do empregado, assegurado que a base de cálculo dos proventos da aposentadoria seria composta pela média dos proventos mensais integrado por todas as importâncias efetivamente recebidas durante o mês, a qualquer título, seu conteúdo aderiu ao contrato de trabalho por força do art. 468 da CLT e das Súmulas nº 51 e 288 do col. TST.

Recurso Ordinário do 1º Reclamado - Banco do Brasil, conhecido e não provido.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS x RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE.

Nos termos do art. 183 do CPC, decorrido o prazo para a prática de ato processual, extingue-se o direito correlato, independentemente de declaração judicial. Sendo os Embargos de Declaração intempestivos, não há se cogitar dos efeitos do art. 538 do CPC - interrupção do prazo para interposição de recurso ordinário.

Ultrapassado o octídio legal para a interposição de Recurso Ordinário, impõe-se não conhecer do apelo, por intempestividade.

Recurso Ordinário da PREVI, não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer do Recurso Ordinário da 2ª Reclamada (PREVI) porquanto intempestivo. Conhecer do Recurso Ordinário de 1º Reclamado (Banco do Brasil), rejeitar as preliminares suscitadas, bem como a prejudicial de prescrição total deduzida e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012 (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-147000-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1470/2009-005-10-00.4

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Planeta Veiculos Ltda
Advogado	Albertino Ribeiro Coimbra(OAB: 19081-N/DF)
Recorrente	Jose Araujo Chaves (Recurso Adesivo)
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CULPA DO EMPREGADOR POR ATOS DE SEUS PREPOSTOS. EXTENSÃO. ARTIGO 932, inciso III, DO CCB. Estando comprovada nos autos a culpa de um colega do autor pelo acidente de trabalho que vitimou o reclamante colega este que é, também, funcionário da empresa - deve ser responsabilizada a empregadora por atos de seus prepostos que, em virtude do contrato de trabalho, venham causar lesão a terceiros (CCB, artigo 932, inciso III).

2. Recursos conhecidos. Desprovido o da ré e provido o do autor.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo quanto ao da reclamada de forma parcial; no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Desembargador Revisor. Quanto ao apelo do autor, sem divergência, dar-lhe provimento para: deferir horas extras nos meses de julho de 2005; março, abril, maio, junho, julho,

agosto e setembro de 2006; junho de 2007 e março de 2009, observados os horários de trabalho declinados na exordial, com a incidência dos adicionais de 50% e 100%, conforme previsão convencional; deferir reflexos em aviso prévio, gratificação natalina, férias mais 1/3, RSR, FGTS e multa de 40%; deferir a hora mínima de repouso para refeição e intervalo, acrescida do adicional de 50%; majorar o percentual atribuído aos honorários assistenciais para 15%; manter o valor da condenação já fixado em primeiro grau; determinar que as parcelas "horas extras, reflexos em 13.os salários e RSR" integrem o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2012 (data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-159300-81.1997.5.10.0007

Processo Nº AP-1593/1997-007-10-00.3

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Gercilio do Nascimento
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Jg Engenharia Ltda

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA PAGAR A DÍVIDA. ARGUIÇÃO EX OFFICIO. POSSIBILIDADE.

Constatado que a Executada não foi intimada para pagar a dívida (art. 880 da CLT), mister reconhecer que a fase de execução da r. Sentença sequer iniciou-se.

Assim, consubstanciada está a invalidade da r. Decisão que declarou extinta a execução (art. 794 do CPC).

Determina-se o retorno dos autos à origem para que seja dado regular prosseguimento ao feito, com a citação da Executada, nos termos do art. 880, caput e §3º, da CLT.

Agravo de Petição conhecido, nulidade declarada, prejudicada a análise do mérito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição. Suscitada, de ofício, questão de ordem, declara-se a nulidade dos atos processuais posteriores a 30/04/2002 e determina-se o retorno dos autos à origem para que seja dado regular prosseguimento ao feito com a intimação da Executada, nos termos do art. 880, caput e §3º, da CLT. Prejudicada a análise do mérito do apelo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Em, 26 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-161700-78.1991.5.10.0007

Processo Nº AP-1617/1991-007-10-00.9

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Paulo Teotonio de Lima
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado	Cachopa Restaurantes Ltda
Advogado	Juraci Martins da Costa Filho(OAB: 8026-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RENÚNCIA DO EXEQUENTE. INEXISTÊNCIA.

Verificando-se que, no caso concreto, não houve a renúncia expressa aos créditos, necessário se torna o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, com a adoção das diligências consignadas na Recomendação nº 02/2011 da CGJT e, acaso infrutíferas, com a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, e inclusão do nome do devedor no BNDT.

Agravo de Petição conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à origem, a fim de que seja dado regular prosseguimento à execução.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução, com a adoção das diligências consignadas na alínea "h" da Recomendação nº 02/2011 da CGJT, consistente na expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, após renovação da pesquisa de bens de todos os corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis e, acaso infrutíferas, com a inclusão do nome do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhista BNDT (Resolução Administrativa nº 1470/TST, de 24/08/2011), antes do arquivamento definitivo dos autos (alínea i, Recomendação nº 02/2011 da CGJT), nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012. (data do julgamento).

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES

Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)

EMENTA: "1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DEVEDOR PRINCIPAL. ORDEM DE EXECUÇÃO CONTRA PESSOA JURÍDICA E SEUS SÓCIOS. Confirmada a insolvência da Executada principal, e sendo público e notório que, em outras execuções, malograram os esforços para localização de bens de seus sócios, impositivo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário. Inaplicabilidade do Verbete nº 37/2008 desta Corte ao caso concreto porque revelada, em outras execuções, a frustração da execução contra o devedor principal e seus sócios." (Processo n.º 1779 -2009-020-10-00-7-AP, Acórdão da Exma. Juíza do Trabalho convocada Elke Doris Just).

2. Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para direcionar a presente execução para a responsável subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-186400-85.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1864/2009-008-10-00.1

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Nilton Antônio Rocha Pacheco
Advogado	Helton Geraldo de Barros(OAB: 27665-N/DF)

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos embargos interpostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 03 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-215000-98.1990.5.10.0003

Processo Nº AP-2150/1990-003-10-00.8

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Agravado	Enide Santiago
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: SÚMULA VINCULANTE Nº17. JUROS DE MORA. PRECATÓRIOS. O excelso Supremo Tribunal Federal editou a Súmula vinculante de nº 17, consignando entendimento de que não incidem juros de mora durante o período transcorrido entre a expedição do precatório e o seu respectivo pagamento, desde que este seja efetuado até o final do exercício seguinte, ou seja, para não incidirem juros de mora, é necessário que o pagamento ocorra entre 1º de julho até o final do exercício seguinte. Não observado o referido prazo pelo ente público, há incidência de juros na forma regular. Agravo conhecido e não provido.

Em, 10 de Outubro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-190200-27.2009.5.10.0007

Processo Nº EDEDED-RO-1902/2009-007-10-00.0

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Engemarco Construções e Montagem Ltda.
Advogado	Israel Mendonça Souza(OAB: 672-A/DF)
Embargado	Edilson Pereira Moreira da Silva
Advogado	Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
Embargado	Diamante Engenharia Ltda.
Advogado	José Carlos Alves da Silva(OAB: 8079-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. Inexistindo qualquer vício no acórdão impugnado e estando preclusa a oportunidade para prequestionamento, devem ser rejeitados os embargos declaratórios. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora Desembargadora. O Agravante (Distrito Federal) é isento do pagamento de custas.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2012/data do julgamento.

Relatora

Desembargadora HELOISA PINTO MARQUESEm, 19 de Setembro de 2012 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-169-60.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Global Seguranca Ltda

Advogado Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)
Embargado Cristian de Moraes Pinto
Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Trata-se de Agravo Regimental interposto pela Reclamada (fls. 170/173) contra a decisão monocrática (fls. 165/167-verso) que denegou seguimento aos Embargos de Declaração opostos pelo ora Agravante por manifestamente improcedentes.

Com base no princípio da fungibilidade, recebo o recurso como Agravo previsto no art. 557 do Código de Processo Civil (art. 215 do Regimento Interno).

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-302-96.2012.5.10.0101

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Marciana Mendes da Silva
Advogado Rúbia Cristina Pôrto(OAB: 28673-N/DF)
Recorrido Wf - Construcoes e Reformas Ltda - Me
Recorrido Dvn Construcoes e Reformas Ltda - Me
Advogado Luiz César da Silva(OAB: 5351-N/DF)

RECURSO INTEMPESTIVO. INADMISSÍVEL. Recurso ordinário protocolado após o decurso do prazo de oito dias previsto no art. 895, "a", da CLT, é intempestivo e, conseqüentemente, inadmissível, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Recurso ao qual se nega seguimento.

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls. 69/70 contra a r. sentença proferida pelo Exmº Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Osvani Soares Dias, em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na exordial, condenando a primeira Reclamada WF Construções e Reformas Ltda-ME ao pagamento de aviso prévio, saldo de salários, 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas do FGTS e do art. 477 da CLT.

Irresignado com a decisão de origem, a Reclamante requer a reforma da r. sentença para que seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada DVN Construções e Reformas Ltda-ME no pagamento das verbas deferidas.

A segunda Reclamada apresentou contrarrazões às fls. 76/77 requerendo manutenção da r. sentença e a condenação da Reclamante em litigância de má-fé.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 102 do Regimento Interno desta Corte.

Decido:

Em audiência realizada em 09/08/2012, presentes o procurador da Reclamante, o preposto e o procurador da segunda Reclamada, as partes tomaram ciência da designação de audiência de julgamento para 15/08/2012, às 17h43, nos termos da Súmula 197 do TST (fl. 60).

A prolação da r. sentença ocorreu regularmente em audiência, na referida data, conforme atesta a Ata de Julgamento às fls. 61/64.

Com efeito, ocorrendo a intimação em 15/08/2012 (quarta-feira) o prazo para interposição de recurso ordinário para a Reclamante iniciou-se em 16/08/2012 (quinta-feira), com término em previsto

para 23/08/2012 (quinta-feira).

Verifico pelo protocolo do apelo da Reclamante à fl. 70 que a interposição ocorreu apenas em 24/08/2012 (sexta-feira), encontrando-se, portanto, intempestivo.

Observa-se que não há nos autos registro de qualquer fato impeditivo do início do prazo recursal ou de sua suspensão ou interrupção.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Regional e do Col. Tribunal Superior do Trabalho.

Em razão da negativa de seguimento do recurso, prejudicada a análise das contrarrazões.

Fica o Recorrente advertido no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls. 69/70 contra a r. sentença proferida pelo Exmº Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Osvani Soares Dias, em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na exordial, condenando a primeira Reclamada WF Construções e Reformas Ltda-ME ao pagamento de aviso prévio, saldo de salários, 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multas do FGTS e do art. 477 da CLT.

Irresignado com a decisão de origem, a Reclamante requer a reforma da r. sentença para que seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada DVN Construções e Reformas Ltda-ME no pagamento das verbas deferidas.

A segunda Reclamada apresentou contrarrazões às fls. 76/77 requerendo manutenção da r. sentença e a condenação da Reclamante em litigância de má-fé.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 102 do Regimento Interno desta Corte.

Decido:

Em audiência realizada em 09/08/2012, presentes o procurador da Reclamante, o preposto e o procurador da segunda Reclamada, as partes tomaram ciência da designação de audiência de julgamento para 15/08/2012, às 17h43, nos termos da Súmula 197 do TST (fl. 60).

A prolação da r. sentença ocorreu regularmente em audiência, na referida data, conforme atesta a Ata de Julgamento às fls. 61/64.

Com efeito, ocorrendo a intimação em 15/08/2012 (quarta-feira) o prazo para interposição de recurso ordinário para a Reclamante iniciou-se em 16/08/2012 (quinta-feira), com término em previsto para 23/08/2012 (quinta-feira).

Verifico pelo protocolo do apelo da Reclamante à fl. 70 que a interposição ocorreu apenas em 24/08/2012 (sexta-feira), encontrando-se, portanto, intempestivo.

Observa-se que não há nos autos registro de qualquer fato impeditivo do início do prazo recursal ou de sua suspensão ou interrupção.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Regional e do Col. Tribunal Superior do Trabalho.

Em razão da negativa de seguimento do recurso, prejudicada a análise das contrarrazões.

Fica o Recorrente advertido no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-364-13.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Carmino Pereira de Souza
Advogado	Denise Rosa Santana Fonseca(OAB: 1489-N/TO)
Embargado	Construtora Atrium Ltda
Advogado	René Andrade Guerra(OAB: 44487-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 100/108, contra o v. acórdão às fls. 96/98-verso, que conheceu do recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento.

Decido:

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT).

O que se verifica é a manifestação de inconformismo da parte quanto à solução emprestada à controvérsia, sendo que o remédio processual eleito não se destina a pedir novo julgamento da matéria.

No caso dos autos, o Reclamante/Embargante nem mesmo apontou a existência de omissão, contradição ou obscuridade a ensejar o manejo dos Embargos de Declaração, o que impõe a negativa de seguimento dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada.

De outro modo, a manifestação da parte revela nítido propósito de decisão favorável à tese sustentada, o que não é permitido pela via eleita.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram a omissão, contradição ou obscuridade.

Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em omissão, contradição ou obscuridade.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não tem outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante por manifestamente IMPROCEDENTES.

Fica o Embargante desde já advertido no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-412-81.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Amauri Gonzaga de Miranda Nery
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Embargado	Ágil Empresa de Vigilância Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante(fls. 425/430) contra a decisão monocrática às fls. 468/470-verso que negou seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante por manifestamente inadmissível.

Alega o Embargante a existência de contradição e omissão no julgado. Sustenta que, ao contrário da conclusão alcançada pela decisão monocrática, os fundamentos da decisão de origem foram devidamente impugnados e que as provas dos autos comprovam a tese obreira.

Decido:

De plano, verifica-se inexistir contradição ou omissão no v. acórdão.

A contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela verificada entre a fundamentação e o dispositivo, o que não é o caso dos autos.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal", também não sendo este o caso dos autos.

Ao suscitar o Reclamante contradição e omissão na decisão monocrática, pretende, em verdade, a reapreciação, a fim de obter decisão favorável à tese sustentada, o que não é permitido pela via eleita.

Das razões aduzidas no apelo, verifica-se, em verdade, que o Reclamante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Pretende a parte, outrossim, obter a reforma da decisão, para que não se prestam os Embargos de Declaração.

Claros foram os termos da decisão que analisou detidamente a pretensão obreira, a r. sentença, o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, e adotou tese explícita de que o recurso interposto não atacou os fundamentos da r. sentença, o que obsta seu conhecimento, verbis:

"Quanto aos fundamentos que afastaram a configuração do acidente de trabalho, o Recorrente não dirigiu uma palavra sequer apta a impugnar as argumentações adotadas pela origem, quais sejam: que a Autarquia Previdenciária entendeu que não havia nexo de causalidade entre a doença que causou a invalidez e a prestação de serviços para a Reclamada; que o laudo pericial produzido pelo perito nomeado pelo Juízo também concluiu pela inexistência de nexo de causalidade e que a prova oral revela quadro compatível com a as conclusões do laudo técnico do perito, ou seja, que o Reclamante sofre de epilepsia.

Nenhum desses pontos foram infirmados pelo Recorrente, razão pela qual tenho que o argumento central da r. decisão recorrida não foi enfrentado.

No caso concreto, o Recorrente apenas manifesta seu inconformismo, trazendo argumentos divorciados da fundamentação adotada pela origem, os quais não enfrentam os fundamentos utilizados pelo Juízo para julgar improcedentes os respectivos pedidos.

A simples citação de jurisprudência a respeito da matéria nas razões recursais, sem que haja insurgência específica quanto aos fundamentos da sentença, não enseja conhecimento do apelo.

Cumpria ao Recorrente impugnar os fundamentos da decisão que indeferiu a pretensão exordial de forma clara e objetiva, trazendo a essa Instância Revisora os argumentos que entendesse justificadores da reforma pretendida.

A ausência de enfrentamento aos fundamentos da decisão recorrida conduz ao não conhecimento do recurso, quanto aos tópicos desfundamentados, nos termos do art. 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula nº 422 do TST.

Assim, o recurso não dirigiu uma palavra sequer a infirmar os argumentos da r. decisão que rejeitou o mérito da controvérsia, restando, por conseguinte, desfundamentado.

A jurisprudência é farta sobre a questão, e o entendimento sedimentado é o de que não merece conhecimento o recurso que não ataca o argumento central da decisão.

Nesse sentido a Súmula nº 422 do C. TST:

"RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Logo, tem-se que o recurso do Recorrente não atacou os fundamentos adotados na r. sentença, o que impede o seu conhecimento nos termos dos artigos 514, II, do CPC e, por analogia, da Súmula nº 422 do TST e, ainda, no Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma, subsistindo óbice ao conhecimento do recurso, por desfundamentado.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST" (fls. 469-verso/470).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram a contradição ou omissão.

Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em contradição.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o

Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não tem outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante por manifestamente IMPROCEDENTES.

Fica o Embargante desde já advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-440-37.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)
Recorrido	Vamilton Costa e Silva
Advogado	Humberto Alves da Silva(OAB: 3797-N/TO)
Recorrido	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na MM. Vara do Trabalho de Gurupi-TO, Dr.ª Elysangela de Souza

Castro Dickel, após rejeitar as preliminares arguidas, julgou parcialmente procedentes os pedidos objeto da reclamação trabalhista (fls. 194/203).

Inconformada, a segunda reclamada interpôs recurso ordinário (fls. 204/208v.), suscitando a preliminar de julgamento de nulidade por julgamento ultra petita e, no mérito, pugnando pela modificação da sentença quanto aos temas: ilegitimidade passiva, vínculo de emprego, rescisão indireta, verbas rescisórias, multa dos artigos 467 e 477, §8.º, a CLT.

Documentos destinados à comprovação do depósito recursal e das custas processuais às fls. 209/209 verso.

Foram apresentadas contrarrazões pelo reclamante (fls. 213/217).

Dispensada a intervenção do Ministério Público do Trabalho, na forma preconizada no artigo 102 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, por não se evidenciar matéria que suscite interesse público.

Brevemente relatados, passo a decidir, antevendo a impossibilidade de seguimento do presente recurso, na forma do artigo 557 do CPC.

Em face da r. sentença às fls. 194/203, a segunda reclamada interpôs recurso ordinário (fls. 204/208v.), protocolizado em 15/8/2012.

Malgrado a sua tempestividade, o apelo não merece conhecimento por ausência de regular representação.

Com efeito, subscreve digitalmente o recurso a advogada Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, OAB/MG 131.413, profissional que não possui poderes para atuar em nome da reclamada.

Vale ressaltar que a mencionada advogada não se fez presente quando da realização da audiência, inexistindo, pois, a figura do mandato tácito (vide fls. 57, 187 e 193).

O substabelecimento juntado à fl. 210 não supre a deficiência, tendo em vista que na primeira audiência, realizada em 6/6/2012 (fls. 57 e 187 - cópia), foi determinada a juntada da procuração, do substabelecimento e dos atos constitutivos da segunda reclamada, em cinco dias, determinação que não foi cumprida.

Consoante iterativa jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho, é "inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual". Este o teor da Súmula nº 383, item II, in verbis:

"Nº 383 MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)

Não sendo possível a regularização da representação processual em fase recursal, por se tratar de pressuposto processual intrínseco dessa relação jurídica, o apelo, por tal razão, não merece conhecimento.

Nesse sentir, nos termos do artigo 557 do CPC, de aplicação supletiva no processo trabalhista, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Revisor.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1158-82.2011.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Deborah Borges Machado
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)

Vistos, etc.,

Considerando a oposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante e pela Reclamada, concedo as partes, o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutarem os respectivos embargos.

Publique-se.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2012.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-1660-15.2011.5.10.0010**

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Advocacia Moraes Cunha S/S & Associados
Advogado	Eraldo Campos Barbosa(OAB: 34482-N/DF)
Embargado	Vinicius Maia Rodrigues
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-X/DF)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Reclamada(fls. 350/355) contra o v. acórdão de fls. 333/347 que conheceu parcialmente do recurso ordinário interposto pela Reclamada e negou-lhe provimento.

Alega a Embargante a existência de contradição no julgado. Sustenta que há contradição no v. acórdão ao não conhecer do recurso no ponto da equiparação salarial em relação ao fato impeditivo de que a advogada é associada, sustentando que tal fato não é novo. Afirma haver contradição, ainda, ao considerar que a Reclamada não se desincumbiu de comprovar que a prestação de serviços se dava na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, por considerar que restou evidentemente comprovada sua alegação. Sustenta que o entendimento do v. acórdão no sentido de desconsiderar a formalidade do contrato de associação é o mesmo que contrariar o princípio da legalidade.

Decido:

De plano, verifica-se inexistir contradição no v. acórdão.

A contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela verificada entre a fundamentação e o dispositivo, o que não é o caso dos autos.

Ao suscitar a Reclamada contradição no v. acórdão, pretende, em verdade, a reapreciação, a fim de obter decisão favorável à tese sustentada, o que não é permitido pela via eleita.

Das razões aduzidas no apelo, verifica-se, em verdade, que a Reclamada não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Pretende a parte, outrossim, obter a reforma da decisão, para que não se prestam os Embargos de Declaração.

Claros foram os termos do v. acórdão que analisou detidamente as provas colhidas nos autos, especialmente diante do princípio da

primazia da realidade, e adotou tese explícita sobre a existência de inovação à lide a ensejar o parcial conhecimento do recurso da Reclamada e sobre a presença dos requisitos configuradores do liame empregatício.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram a contradição.

Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em contradição.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ nº 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não tem outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada por manifestamente IMPROCEDENTES.

Fica a Embargante desde já advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1798-94.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Tiago Ribeiro Albino
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante TIAGO RIBEIRO ALBINO (fls. 209/218-verso) contra o v. acórdão de fls. 200/207-verso que conheceu do recurso ordinário por ele interposto, rejeitou as preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, negou-lhe provimento quanto ao pedido de responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelo pagamento das dívidas trabalhistas eventualmente não satisfeitas pela primeira Reclamada, por não se tratar de terceirização de serviços, mas sim de concessão pública.

Em suas razões de Embargos de Declaração, renova o Reclamante os argumentos recursais alegando haver omissão na decisão embargada quanto ao cabimento da responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e seu poder de regular e fiscalizar as empresas concessionárias dos serviços de transporte público, inclusive aqueles previstos no artigo 340 da LODF e no art. 31 da Lei nº 4011/2007.

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que o Reclamante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos. Renova os argumentos recursais utilizados no nítido propósito de provocar a reapreciação de fatos e provas.

A decisão adotou tese explícita sobre a concessão do serviço público, diferenciando-o da terceirização para concluir pela inaplicabilidade da Súmula nº 331/TST ao presente caso.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo qualquer desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não tem outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante por manifestamente IMPROCEDENTES.

Fica o Embargante desde já advertido no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2012.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Pauta**PAUTA**036ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 24/10/2012 ÀS
14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-598-62.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
 CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Paulo Sergio Lima da Silva
 Advogado Daniel Vasconcelos da Silva(OAB: 26298-N/DF)
 Recorrente Lider Taxi Aereo S/A - Air Brasil
 Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira(OAB: 11457-N/DF)
 Recorrente Petroleo Brasileiro S a Petrobras
 Advogado Alexandre Yukito More(OAB: 22742-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-17-97.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
 CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Consorcio Brasilia 2014
 Advogado Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de
 Oliveira(OAB: 6251-N/DF)
 Recorrido Valmir Silvestre da Silva
 Advogado Lionides Gonçalves de Souza(OAB: 5493-N/DF)

Processo Nº RO-68-90.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Silvio Joaquim dos Santos
 Advogado Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)
 Recorrido Conbras Engenharia Ltda
 Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Processo Nº RO-134-88.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
 CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Construtora e Incorporadora
 Concretiza Ltda
 Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior(OAB: 12163-N/DF)
 Recorrido Manoel Oliveira dos Santos
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
 Recorrido L S Chaves Construcao - Me

Processo Nº RO-256-07.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
 CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Fabiano dos Reis Pereira

Advogado Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)
 Recorrido Coral Empresa de Seguranca Ltda (Em
 Recuperacao Judicial)
 Advogado Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº RO-273-26.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
 JUNIOR
 Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do
 Banco do Brasil
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro E
 OUTROS(OAB: 20015-N/DF)
 Recorrido Manoel de Medeiros Rodrigues
 Craveiro
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca
 Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº RO-343-30.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
 JUNIOR
 Recorrente Companhia do Metropolitano do
 Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luís Maurício Lindoso(OAB: 19757-N/DF)
 Recorrido Osesa Rodrigues de Oliveira Junior

Processo Nº RO-462-09.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
 JUNIOR
 Recorrente Transbrasiliana Transportes e Turismo
 Ltda
 Advogado Igor Lopes Carvalho(OAB: 25434-N/DF)
 Recorrido Joao Roberto Silvano Lopes
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)

Processo Nº RO-613-38.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
 CORDEIRO LEITE
 Recorrente Construtora Luxlumen Ltda
 Advogado Jesus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112-B/TO)
 Recorrido Mazolene Machado de Sousa
 Advogado Juarez Ferreira(OAB: 3405-N/TO)
 Recorrido Pedro Afonso Acucar e Bioenergia S.A.
 Advogado Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior(OAB: 17305-N/BA)

Processo Nº RO-834-43.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
 CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Allis Solucoes Inteligentes S.A.
 Advogado Rafael Amâncio de Lima(OAB: 227708-N/SP)
 Recorrido Kamilla Alves de Oliveira
 Advogado Eurinete Bezerra Carvalho(OAB: 36238-N/DF)

Processo Nº RO-1140-21.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
 JUNIOR
 Recorrente Cacilda Monteiro
 Advogado José de Oliveira Souza(OAB: 16640-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Processo Nº RO-1186-22.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Joaquim Papa da Silva
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)
 Recorrido Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1306-65.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília
 Advogado José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)
 Recorrido Carlos Andre Gomes Ferreira
 Advogado Sérgio Antonino Fonseca(OAB: 5945-N/DF)

Processo Nº RO-1328-32.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)
 Recorrente Janaina Lopes da Costa Melo
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
 Recorrente Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp (Recurso Adesivo)
 Advogado Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1328-63.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
 Advogado Marcelo Augusto Alves da Silva(OAB: 15810-N/RJ)
 Recorrido Lucia de Fatima Vinhal Caland
 Advogado Jôseo Parente Aguiar(OAB: 517-B/TO)

Processo Nº RO-1704-40.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
 Advogado Marcos Caldas Martins Chagas(OAB: 56526-N/MG)
 Recorrente Elaine Cristina Santana (Recurso Adesivo)
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1768-56.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Jose Nilton Cardoso dos Santos
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
 Recorrido Etelge Brasília Empreendimentos e Engenharia Ltda
 Advogado Arinilson Gonçalves Mariano(OAB: 1847-N/GO)

Recorrido Global Village Telecom Ltda.
 Advogado Ely Talyuli Júnior(OAB: 21236-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-1776-36.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Antonia Silva Cardoso
 Advogado Eduardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/DF)
 Recorrido Lojas Avenida Ltda
 Advogado Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richter(OAB: 4676-N/MT)

Processo Nº RO-2394-81.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Antonio Jorge de Sousa Vaz
 Advogado Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
 Recorrido Mundial Center Atacadista Ltda
 Advogado Cleyton Oliveira da Silva(OAB: 30368-N/DF)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-66900-60.2002.5.10.0011

Processo Nº AP-669/2002-011-10-85.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Sadia S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Agravante Rafy Cosac Filho (Recurso de Agravado de Petição Adesivo)
 Advogado Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Massa Falida de Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Sindicado - Sr. Alfredo Luiz Kugelmas)

Processo Nº AP-71500-59.2004.5.10.0010

Processo Nº AP-715/2004-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Raimundo Formiga de Souza
 Advogado Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)
 Agravado Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas (Sindicado: Alfredo Luiz Kugelmas)

Processo Nº AP-92500-62.2002.5.10.0018

Processo Nº AP-925/2002-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Ludmila da Rocha Branco
 Advogado Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)
 Agravado Massa Falida da Transbrasil S/A Linhas Aereas
 Advogado Mário Unti Júnior(OAB: 20327-N/SP)

Processo Nº AP-144100-05.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-1441/2009-010-10-00.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Agravado	Antônio Gilberto Brandão
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)
Agravado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Adminstrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-ED-RO-867-64.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Agravado	Arley Marcio Soares de Souza
Advogado	Arley Márcio Soares de Souza(OAB: 22725-N/DF)

Processo Nº A-RO-2509-39.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Atalaia Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	Sandro Correia de Oliveira(OAB: 1363-N/TO)
Agravado	Luiz Antonio Ribeiro Figueredo
Advogado	Airton Aloísio Schutz(OAB: 1348-N/TO)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-28-60.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Jonatas Alves da Silva
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Agravado	União - Ministério da Defesa
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)

Processo Nº AP-7700-69.2009.5.10.0014*Processo Nº AP-77/2009-014-10-00.4*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Agravado	Francinete de Sa Sanches Scheid Ninaut
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)

Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	Joaquim Oliveira Lima(OAB: 12040-N/DF)

Processo Nº AP-10500-76.2009.5.10.0012*Processo Nº AP-105/2009-012-10-00.0*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Departamento Nacional de Producao Mineral
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Eliomar Euzébio Linhares da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Agravado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Processo Nº AP-20700-06.2008.5.10.0004*Processo Nº AP-207/2008-004-10-00.0*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Ana Cristina Mendes Mundim
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Agravado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº AP-216-50.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Agravado	Jose Ernani de Oliveira
Advogado	Joseph Bezerra de Souza(OAB: 30327-N/DF)
Agravado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Agravado	Nilda Florencio da Silva

Processo Nº AP-223-54.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Ronaldo Cardoso Benini
Advogado	Gilberto Batista de Alcântara(OAB: 677-A/TO)
Agravado	Ministerio PÚBLICO do Trabalho

Procurador Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti(OAB: 12340-N/DF)

Agravado Cooperbras, Coop. dos Serv. Mult. do Est. do Tocantins

Agravado Carlos Roberto de Lima

Advogado Carlos Roberto de Lima(OAB: 2323-N/TO)

Processo Nº AP-31300-08.2007.5.10.0009*Processo Nº AP-313/2007-009-10-00.5*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Cooperativa Mista Cons Prest S Transp R Coopertran Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Agravado Jose Arimateia Barbosa de Aguiar

Advogado Marcondes Bráulio de Paiva(OAB: 9021-N/DF)

Agravado Radiobras Empresa Brasileira de Comunicacao S/A

Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho(OAB: 6730-N/DF)

Processo Nº AP-71900-94.2000.5.10.0016*Processo Nº AP-719/2000-016-10-00.0*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Sandro Batista de Oliveira

Advogado João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)

Agravado Locasel Prestadora de Servicos Ltda

Advogado Paulo César Tristão de Araújo(OAB: 7040-N/DF)

Processo Nº AP-738-98.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Barbara Rodrigues de Melo

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº AP-88900-20.2008.5.10.0019*Processo Nº AP-889/2008-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Anderson de Freitas Marques

Advogado Ângela Pereira(OAB: 23156-N/DF)

Agravado Banco do Brasil Sa

Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Processo Nº AP-953-60.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.

Advogado Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)

Agravado Walquirio Saraiva Rocha

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº AP-967-47.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Itau Unibanco S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Agravado Flavia Gomes Winter Neves

Advogado Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)

Processo Nº AP-107700-72.2007.5.10.0006*Processo Nº AP-1077/2007-006-10-00.5*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Matias de Araújo Neto(OAB: 11755-N/DF)

Agravado Edilena Souza dos Santos Barbosa da Silva

Advogado Raimundo Nonato de Oliveira Santos(OAB: 4754-N/DF)

Processo Nº AP-1098-73.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Marconi Lins de Albuquerque Lafayette Araújo(OAB: 1385-N/DF)

Agravado Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda

Agravado Fabio Sandri

Agravado Rodrigo Martins de Souza

Advogado Daniela Madeira Lima(OAB: 154849-N/SP)

Processo Nº AP-110300-75.2007.5.10.0003*Processo Nº AP-1103/2007-003-10-00.6*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Raul Canal

Advogado Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)

Agravado Adelson Alves Maciel

Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Agravado Obra de Assistencia Social Santa Filomena

Agravado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A

Advogado Marcelo Mendes de Almeida(OAB: 17888-N/DF)

Processo Nº AP-117200-09.2009.5.10.0002*Processo Nº AP-1172/2009-002-10-00.5*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Paulo Cesar Xavier

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Agravado Banco do Brasil Sa
 Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
 Agravado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Processo Nº AP-119900-46.2000.5.10.0010*Processo Nº AP-1199/2000-010-10-00.4*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Oscar Alvim de Souza
 Advogado Mirian Gontijo Moreira da Costa(OAB: 45028-N/MG)
 Agravante Marcos Saddock de Sa Filho
 Advogado Everson Luiz da Silva(OAB: 57167-N/PR)
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Flavio Eduardo Pereira de Santana
 Advogado Maximiniano Souza Araújo Neto(OAB: 14584-N/DF)
 Agravado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
 Advogado Osvaldo Brilhante Filho(OAB: 90419-N/RJ)
 Agravado Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
 Advogado Osvaldo Brilhante Filho(OAB: 90419-N/RJ)
 Agravado Guilherme Antonio Monteiro da Costa
 Agravado Marcelo Coelho Carpenter
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
 Agravado Jose Carlos Goncalves Carvalho
 Agravado Pedro Azambuja Pinheiro Machado
 Agravado Marcos Vianna Ferrari
 Advogado RODRIGO BETTI MAMERE(OAB: 286899-N/SP)
 Agravado Sílvia Torres Costa
 Agravado Marcelo de Menezes Esteves
 Agravado Jose de Arimateia de Oliveira

Processo Nº AP-125100-95.2009.5.10.0017*Processo Nº AP-1251/2009-017-10-00.5*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
 Agravado Rafael Augusto da Silva Prudente
 Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa(OAB: 4141-N/DF)
 Agravado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AP-1430-10.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Agravado Wellington Mendonca dos Santos
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Processo Nº AP-802800-39.2006.5.10.0006*Processo Nº AP-8028/2006-006-10-00.2*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Vinícius Tenório Monteiro(OAB: 1434-N/DF)
 Agravado Paineira Conservação e Urbanismo Ltda
 Agravado Jorge Michalski (Espólio de)
 Agravado Jose Eliezer Biserra

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-5-56.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
 Recorrente Marcos Antonio Lombardi
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-8-29.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-A/SP)
 Recorrido Ericksen Joao dos Santos
 Advogado Karolyne Guimarães dos Santos(OAB: 32717-N/DF)
 Recorrido CorpService- Cooperativa de Servicos Ltda
 Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Processo Nº RO-20-43.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Raimundo Moreira Lima Filho
 Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Processo Nº RO-27-96.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Luiz Carlos Lyra Marques da Silva
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Processo Nº RO-42-83.2012.5.10.0015		Processo Nº RO-119-22.2012.5.10.0006	
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Carlos Roberto da Costa	Recorrente	Adamson Oliveira Braz Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Processo Nº RO-137-80.2011.5.10.0005	
Processo Nº RO-46-90.2012.5.10.0801		Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Banco Bradesco S/A
Recorrente	Francisco das Chagas Lima Ferreira	Advogado	Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)	Recorrido	Mairy Williane Melo de Holanda
Recorrido	Tork Engenharia Ltda	Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Advogado	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276-N/DF)	Processo Nº RO-137-19.2012.5.10.0014	
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Luciana Tenório Ebert(OAB: 32048-N/DF)	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Processo Nº RO-88-75.2012.5.10.0014		Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Unica Brasilia Automoveis Ltda
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Victor de Cássia Magalhães(OAB: 30654-N/DF)
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Rafael Evangelista de Medeiros
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Advogado	Bruno Alves(OAB: 36721-N/DF)
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)	Processo Nº RO-151-27.2012.5.10.0006	
Recorrente	Reginaldo Romeiro de Melo	Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Processo Nº RO-105-29.2012.5.10.0009		Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Janes Leite dos Santos (Recurso Adesivo)
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente	Carmelita da Silva Quixabeira	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)	Processo Nº RO-161-80.2012.5.10.0003	
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Processo Nº RO-113-30.2012.5.10.0001		Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Distrito Federal
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Procurador	Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrido	Idalecio Alves Salomao
Recorrente	Antonio Claudio Ferreira da Silva	Advogado	Grazielle Diniz Marques(OAB: 25804-N/DF)
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)	Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama	Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal	Processo Nº RO-162-23.2012.5.10.0017	
		Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Enivaldo de Freitas Rodrigues
Recorrente	Marcelo Branco Santana	Advogado	Luiz Gonzaga Baião(OAB: 13712-N/DF)
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)	Recorrido	Beiramar Imóveis Ltda
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outros	Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)	Processo Nº RO-289-97.2012.5.10.0004	
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)	Recorrente	Matheus Duarte de Oliveira
Recorrido	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda - Me	Advogado	Márcio Rabelo(OAB: 32453-N/DF)
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)	Recorrido	Chili Pepper Norte Restaurante e Bar Ltda
Recorrido	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda	Processo Nº RO-293-56.2011.5.10.0009	
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrido	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda	Recorrente	Fundacao Zerbini
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)	Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)
Recorrido	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda	Recorrido	Daniele de Souza Moraes
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)	Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda - Me	Processo Nº RO-306-36.2012.5.10.0004	
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda - Me	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda - Me	Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Advogado	Valeria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-X/DF)	Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)
Processo Nº RO-180-44.2012.5.10.0017		Recorrido	Karla Trigueiro Matos
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Marcelo Nunes de Oliveira(OAB: 26848-N/DF)
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Processo Nº RO-321-05.2012.5.10.0004	
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Wellington Moises de Oliveira(OAB: 22394-N/DF)	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Francisco Carlos de Lima Fernandes	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)	Recorrente	Reginaldo Luis da Silva
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Processo Nº RO-224-51.2012.5.10.0021		Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Processo Nº RO-409-04.2012.5.10.0017	
Recorrente	Jose Renato Couto de Pontes	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Advogado	Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)	Recorrente	Antonio Pereira de Andrade Filho
Processo Nº RO-289-03.2012.5.10.0003		Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Processo Nº RO-436-91.2011.5.10.0802	

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Pedro do Carmo Silva
 Advogado Eduardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557-N/TO)
 Recorrente S a Paulista de Construcoes e Comercio (Recurso Adesivo)
 Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-460-79.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
 Recorrido Sergio Alexandre Andrade Moacir dos Santos
 Advogado Mário Cavalcante de Sousa(OAB: 28855-N/DF)

Processo Nº RO-461-06.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Ismael Rodrigues Pereira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)

Processo Nº RO-503-61.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Dan Engenharia e Consultoria Ltda
 Advogado Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)
 Recorrido Genivaldo Guedes de Miranda
 Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
 Recorrido Dan Construtora Ltda
 Advogado Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)

Processo Nº RO-518-57.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
 Recorrido Ana Flavia Alves de Siqueira
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
 Recorrido Banco Bradesco Sa
 Advogado Ravena Cunha Lobato(OAB: 31825-N/DF)

Processo Nº RO-519-88.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União - Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
 Recorrido Edimar de Sousa Silva
 Advogado Eduardo Ranulpho da Silva(OAB: 29572-N/DF)
 Recorrido Transferbrasil Locadora de Veiculos Ltda
 Advogado Flávio Fonseca de Aguiar(OAB: 21869-N/GO)

Processo Nº RO-550-23.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Geovaldo Teles Leandro
 Advogado Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-N/DF)
 Recorrido Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-A/DF)

Processo Nº RO-556-66.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
 Recorrido Maria do Socorro Fontes de Lins
 Advogado Thiago de Oliveira Farias(OAB: 33319-N/DF)

Processo Nº RO-598-52.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Nelson Sanchez Ventura
 Advogado Marcelo Eurípedes Ferreira Batista(OAB: 12885-N/GO)
 Recorrente Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-693-85.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado Fabricio Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/SP)
 Recorrente Comando Norte Construtora Ltda.
 Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Evandro Araujo Silva
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Processo Nº RO-727-20.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Davi Barbosa da Costa
 Advogado Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)
 Recorrente Manchester Servicos Ltda
 Advogado Patrícia de Oliveira Borges(OAB: 34597-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-731-66.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Fundacao Nacional do Indio
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Ana Carolina Souza Magalhaes dos Santos
 Advogado Euzimar Macedo Lisboa(OAB: 29527-N/DF)
 Recorrido Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-736-85.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Ricardo Lopes Lacerda
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
 Recorrido Prefeitura dos Condominios do Setor de Diversoes Sul
 Advogado Everton Soares de Oliveira Nobre(OAB: 34851-N/DF)

Processo Nº RO-809-57.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Alcineis Trindade Cutrim Charles
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
 Recorrido Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
 Recorrido Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS
 Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Processo Nº RO-845-72.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
 Recorrido Jose Alfredo de Assis
 Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-N/GO)

Processo Nº RO-855-98.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Belotoke Materiais para Construção Ltda
 Advogado Daniela Rocha Mota(OAB: 15188-N/DF)
 Recorrido Sindicato do Comercio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/Df
 Advogado Paulo Jose Mendes(OAB: 34710-N/DF)

Processo Nº RO-908-21.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasília
 Procurador Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
 Recorrido Adriana Cerqueira Santos
 Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Processo Nº RO-921-12.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Neir dos Reis
 Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
 Recorrido J.Brasília Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado Edson Dias Mizael(OAB: 14631-N/GO)

Processo Nº RO-931-11.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Campelo Pinheiro & Cia. Ltda.
 Advogado Eunice Ferreira de Sousa Kühn(OAB: 529-N/TO)
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Leonardo Tarragô Rodrigues(OAB: 1416-N/DF)

Processo Nº RO-941-87.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Antonia Caitano de Souza e Outros
 Advogado Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-X/DF)
 Recorrente Adenilza Pinheiro da Silva
 Advogado Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-X/DF)
 Recorrente Adriano dos Santos
 Advogado Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-X/DF)
 Recorrente Alaécio dos Santos
 Advogado Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-X/DF)
 Recorrente Alaor Bernardes de Jesus Junior
 Advogado Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-X/DF)
 Recorrente Aldacy Lopes de Almeida
 Advogado Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-X/DF)

Recorrente	Ana da Silva Pereira	Recorrente	Edilucia Borges dos Santos
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Andreia Cristina Gonzaga	Recorrente	Edivaldo Guia de Jesus
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Andreia Pereira da Silva	Recorrente	Eliana Marques Pereira
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Antonia Edna Sousa Barbosa	Recorrente	Elias de Cunha Tome
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Antonio Jose de Macedo Silva	Recorrente	Eliones Azevedo Teixeira
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Antonio Paixao Pereira Gois	Recorrente	Eliza Marques de Souza
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Antonio Reis Vieira de Araujo	Recorrente	Eloiza Moises de Jesus
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Antonio Vicente Balbino	Recorrente	Eremilce Moreira da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Aparecida da Silva Braz Coutinho	Recorrente	Eva Lindomar Cunha
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Bruno Fernando Lopes Silva	Recorrente	Evangelina Fernandes dos Santos
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Camila Pereira Lino	Recorrente	Evenilson Pereira de Oliveira
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Carlos Denildo de Sousa	Recorrente	Everaldo Francisco do Nascimento
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Claudia Helena Alcantra Barboza	Recorrente	Fabiano Cordeiro Vasco
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Cleide Lucia dos Santos	Recorrente	Fabio Fernandes de Oliveira
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Cristiane Morle Matos Caldeira	Recorrente	Fabio Pereira da Costa
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Recorrente	Firmino Lucas Neto
Recorrente	Damiao Gomes Costa	Recorrente	Francisca Constancia da Silva Souza
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Recorrente	Francisca das Chagas de Araujo Oliveira
Recorrente	Daniel de Jesus Nascimento	Recorrente	Francisca das Chagas de Sousa
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Recorrente	Francisca Maria de Oliveira
Recorrente	Daniilo Pereira Lino	Recorrente	Francisca Rodrigues Alves Araujo Gama
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Recorrente	Francisco Bezerra Batista
Recorrente	Davi da Silva Santos	Recorrente	Francisco das Chagas da Costa Santos
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Recorrente	Gedriano Xavier Rodovalho
Recorrente	Dirceu Arantes Gomes	Recorrente	Gilberto Souza de Pinho
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Recorrente	Gilvan Ataide do Nascimento
Recorrente	Domingos Jesus Leomeu Goncalves	Recorrente	Girleni Rodrigues de Sousa
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Recorrente	Inacia Pereira da Silva
Recorrente	Douglas Junior Muniz da Silva	Recorrente	Irene Gonzaga Coutinho
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Recorrente	Ivete Alixandre Alves de Oliveira
Recorrente	Edilson Menezes dos Santos	Recorrente	Jairo Lopes de Melo
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Recorrente	Janete Ribeiro de Sousa
Recorrente	Edilson Menezes dos Santos	Recorrente	Jilda Barbosa da Silva
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)	Recorrente	Joana D Arc dos Santos Nascimento
		Recorrente	Jorcelino Ribeiro da Silva
		Recorrente	Jorge Paulo da Silva

Recorrente	Jose Alves de Faria	Recorrente	Roseni Jesus da Silva Lima
Recorrente	Jose Antonio Sousa de Oliveira	Recorrente	Rosilene Januario de Medeiros
Recorrente	Jose Bispo Rodrigues de Souza	Recorrente	Rozenilde Rodrigues dos Santos
Recorrente	Jose Carneiro Barbosa	Recorrente	Sebastiao Olivio da Costa
Recorrente	Jose Roberto Souza Lima	Recorrente	Silvania da Silva Almeida
Recorrente	Josemilton Santos Santana	Recorrente	Solange dos Santos Silva
Recorrente	Juliana Barros de Oliveira	Recorrente	Terezinha Dias Leite Alencar
Recorrente	Kaline Rodrigues Menezes	Recorrente	Terezinha Tavares da Silva
Recorrente	Katia Cilene Caldas Silva	Recorrente	Vanda Pires de Souza
Recorrente	Keila do Livramento Fernandes	Recorrente	Vanderleia Freire da Silva
Recorrente	Laura Ribeiro da Silva	Recorrente	Vanessa Cunha Possamai
Recorrente	Leomax Lourenco Rodrigues	Recorrente	Vilani dos Santos Avelino
Recorrente	Leonice da Silva Braz Pimentel	Recorrente	Vilma Cardoso de Brito Alves
Recorrente	Leticia Miranda Barboza	Recorrente	Wesley da Silva Freitas
Recorrente	Lidiane Pereira da Silva	Recorrente	Dioclecio Campelo da Silva
Recorrente	Luzanira Ferreira da Silva	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Manoel Rodrigues da Silva	Recorrente	Erica Rodrigues de Souza
Recorrente	Marcos Antonio Ribeiro Rios	Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-X/DF)
Recorrente	Maria Aparecida da Silva Gonzaga	Recorrente	Maria Augusta de Sousa
Recorrente	Maria Aparecida Ribeiro e Silva	Recorrente	Orlando Diego Lisboa Campos
Recorrente	Maria Carmelita da Costa	Recorrente	Railene Barbosa da Silva
Recorrente	Maria Cristina Veiera de Oliveira	Recorrente	Rosalina da Silva Pereira
Recorrente	Maria das Dores Silva de Araujo	Recorrente	Rosangela Francisca de Almeida
Recorrente	Maria das Gracias Marques Veras dos Santos	Recorrente	Roseli Guarino da Silva
Recorrente	Maria de Fatima Ferreira da Silva	Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Recorrente	Maria de Fatima Oliveira Nunes	Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Recorrente	Maria de Jesus Bastos Lima	Recorrido	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Recorrente	Maria de Sousa Queiroga	Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Recorrente	Maria do Perpetuo Socorro Rocha	Recorrido	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda
Recorrente	Maria do Rosario Nascimento Silva	Recorrido	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Recorrente	Maria do Socorro Oliveira dos Santos		
Recorrente	Maria dos Milagres Rodrigues de Sales		
Recorrente	Maria Eunice Pereira da Silva		
Recorrente	Maria Jaqueline Coelho Marques		
Recorrente	Maria Jose da Costa		
Recorrente	Maria Luiza dos Santos		
Recorrente	Maria Salvadora Ribeiro da Silva		
Recorrente	Maria Silva de Souza		
Recorrente	Marlene Maria Arantes Gomes		
Recorrente	Mirani Rodrigues de Carvalho		
Recorrente	Miriam Serafim		
Recorrente	Nercilia Pereira da Silva Luz		
Recorrente	Neusa Francisca dos Santos		
Recorrente	Oridia Pires de Souza		
Recorrente	Orlando Serra da Cruz		
Recorrente	Orleide Abilio de Sousa		
Recorrente	Paula Francinete de Melo		
Recorrente	Pedro Luis Conceicao da Silva		
Recorrente	Pedro Ribeiro da Silva		
Recorrente	Priscila da Silva Nascimento		
Recorrente	Quiteria Feitosa dos Santos		
Recorrente	Raenilce Moreira da Silva		
Recorrente	Rafaela Matos Ribeiro Andrade		
Recorrente	Raiany Matos Ribeiro		
Recorrente	Raimundo de Souza Matos		
Recorrente	Raul Alves Evangelista		
Recorrente	Reginaldo Felix do Nascimento		
Recorrente	Reginaldo Rios da Silva		
Recorrente	Renata Batista Gama		
Recorrente	Roberta de Albuquerque Apolinario		
Recorrente	Ronivaldo Alves Santana		

Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Wisteler de Alencar Ferreira (Recurso Adesivo)
Recorrente	Fundacao Universidade Federal do Tocantins	Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Procurador	Edilson Barbugiani Borges(OAB: 1448-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Jorima Seguranca Privada Ltda	Recorrido	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	Luís Gustavo de César(OAB: 2213-N/TO)	Advogado	Fabício Vila Henrique(OAB: 17837-N/BA)
Recorrido	Os Mesmos	Processo Nº RO-1331-22.2011.5.10.0812	
Recorrido	Lidia da Silva Cruz Ribeiro	Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Advogado	Luiz Augusto Ferreira(OAB: 24364-N/GO)	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Processo Nº RO-1048-95.2012.5.10.0801		Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	Recorrente	Minerva S.A.
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Leandro Jorge de Lima(OAB: 4975-A/TO)
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Genecy de Freitas Costa
Recorrente	Samyra Martins de Castro	Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)
Advogado	Mônica Oliveira de Lacerda Abreu(OAB: 27211-N/DF)	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	Processo Nº RO-1337-91.2012.5.10.0101	
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Processo Nº RO-1144-71.2011.5.10.0017		Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrente	Sergio Antonio Viana Maciel
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)
Recorrente	Romildo Ferreira da Cunha	Recorrido	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)	Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.	Processo Nº RO-1377-07.2012.5.10.0802	
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)	Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Processo Nº RO-1217-43.2011.5.10.0017		Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Uniao (Ministério do Trabalho e Emprego)
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Procurador	Marcelo Freire Lage(OAB: 575757-N/DF)
Recorrente	Cesar Augusto Schineider	Recorrido	Tocantinense Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	Cristiano Alves da Costa Silva(OAB: 30779-N/DF)	Advogado	Alonso de Souza Pinheiro(OAB: 80-B/TO)
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.	Processo Nº RO-1381-93.2011.5.10.0021	
Advogado	Juvenal José Duarte Neto(OAB: 32076-N/DF)	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-1230-91.2010.5.10.0012		Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Lohaine Cristina Monteiro de Araújo
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)
Recorrente	Motomi Tomita Tonegi	Recorrido	Mobitel S/A.
Advogado	Geová Guimarães Alves(OAB: 1937-N/DF)	Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal	Processo Nº RO-1416-90.2010.5.10.0020	
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-1271-30.2011.5.10.0010		Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Recorrente	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)	Recorrido	João Aparecido Evangelista da Silva
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)	Advogado	Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-N/DF)
		Processo Nº RO-1424-30.2011.5.10.0021	

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Processo Nº RO-1569-61.2012.5.10.0018	
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Leila Anacleto Santos	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrido	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Outra	Recorrente	Dione Maria Pinto da Cunha
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)	Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda	Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)	Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Processo Nº RO-1461-93.2011.5.10.0009		Processo Nº RO-1571-19.2011.5.10.0001	
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda	Recorrente	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Parana
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)	Advogado	Diégo Felipe Muñoz Donoso(OAB: 21624-N/PR)
Recorrente	Adailton Rodrigues da Costa (Recurso Adesivo)	Recorrido	União
Advogado	Robson Batista da Silva(OAB: 35322-N/DF)	Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Sindicato das Escolas Particulares de Educacao Infantil e de Ensino Fundamental de Cascavel - Sinpef
Processo Nº RO-1468-67.2011.5.10.0015		Advogado	Luís Antônio Almeida Cortizo(OAB: 30837-N/DF)
Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº RO-1578-02.2011.5.10.0004	
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Ebr Cuidados Corporais Ltda - Me	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)	Recorrente	Marcelo de Carvalho Ferreira
Recorrente	Ana Claudia da Paz Bianna (Recurso Adesivo)	Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Advogado	Guilherme Rodrigues(OAB: 18443-N/DF)	Recorrido	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Processo Nº RO-1512-93.2011.5.10.0821		Processo Nº RO-1617-84.2011.5.10.0008	
Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Liquigas Distribuidora S.A.	Recorrente	Banco Safra S A
Advogado	Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)	Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Marcos Rogerio Pereira dos Santos	Recorrido	Paulo Sergio Dias Leite
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)	Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Processo Nº RO-1644-67.2011.5.10.0008	
Recorrido	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-1543-49.2010.5.10.0013		Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Fernando Moreira e Silva
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrente	Daniela Revollo Ribeiro da Silva	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Renato Senna Abreu e Silva(OAB: 56500-N/MG)	Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo e Outro	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Carolline Christina Evangelista De Melo(OAB: 32498-N/DF)	Processo Nº RO-1660-82.2011.5.10.0020	
Recorrente	Hsbc Vida e Previdencia (Brasil) S.A.	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Recorrente União (Câmara dos Deputados)

Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-
N/DF)

Recorrido Ivan Gomes de Farias

Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-
N/DF)

Recorrido Adservis Multiperfil Ltda

Recorrido Adser Serviços Ltda.

Recorrido Adservis Telemarketing e Informática
Ltda.

Processo Nº RO-1689-92.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente União (Ministério do Trabalho e
Emprego)

Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB:
600402-N/DF)

Recorrido Depil Form Salão de Beleza e
Confecções Ltda. Me

Advogado Gustavo Santos Monteiro de Castro
Filho(OAB: 28318-X/DF)

Processo Nº RO-1813-15.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-
N/DF)

Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-
N/DF)

Processo Nº RO-1816-79.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Usina Moema Acucar e Alcool Ltda

Advogado Luzia de Andrade Costa Freitas(OAB:
16394-N/DF)

Recorrido União

Procurador Ana Carolina Fernandes de
Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Processo Nº RO-2029-61.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Brookfield MB Empreendimentos
Imobiliários S.A.

Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB:
23165-N/DF)

Recorrido Josivaldo de Moraes Sousa

Advogado Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643
-N/DF)

Recorrido Jose Edson Cavalcanti Pereira Me

Advogado Nilton Donizete de Oliveira(OAB:
31085-N/DF)

Processo Nº RO-2039-65.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Paulo Gomes dos Santos

Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de
Melo(OAB: 11-N/DF)

Recorrido Guard Angel Servicos Ltda - Epp

Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária

Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-
N/DF)

Processo Nº RO-2069-82.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Brookfield Centro-Oeste
Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-
N/SP)

Recorrido Reginaldo Felix do Nascimento

Advogado Adelvaí Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-
N/DF)

Recorrido Construtora Leão de Ouro Ltda

Processo Nº RO-2082-60.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Jose Mario de Miranda e Silva

Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB:
21946-N/DF)

Recorrente União (Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento)

Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-
N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2140-84.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Recorrente Joao Francisco dos Santos

Advogado Nacir da Conceição Fernandes(OAB:
18189-N/DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB:
73417-N/RS)

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de
sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica
desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 25
de outubro de 2012, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte)
processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente
de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os
interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico
da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1015-66.2011.5.10.0017**

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	AIDA DUTRA DANTAS(OAB: 1508-A/DF)
Executado	Dalmo Josue do Amaral
Advogado	AIDA DUTRA DANTAS(OAB: 1508-A/DF)

DESP. DE FL. 159:"Tendo sido a penhora realizada em momento anterior ao parcelamento, que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, indefiro o pedido de liberação da constrição judicial, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ(Resp 1208264/MG, 1ª Turma, rel. Min. Hamilton Martins, DJe24/6/2011). Ante o parcelamento do débito, suspendo o curso da execução pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, findos os quais deverá a União ser intimada para manifestar-se sobre a continuidade do parcelamento. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de outubro de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho**Processo Nº RT-110200-19.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-1102/2009-014-10-00.7*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Executado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESP. 215(parte):"...Intimem-se o(s) Embargante para vista da peça, no prazo de 5 dias. Após, conclusos para exame dos Embargos à Execução. Brasília, 18 de setembro de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho**Processo Nº RT-808100-19.2005.5.10.0005***Processo Nº RT-8081/2005-005-10-00.6*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Sistema Engenharia Ltda
Executado	Aires Martins
Executado	Gilmar Lopes dos Santos
Executado	Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu

EDITAL DE CITAÇÃO Nº.1.365/2012 PROCESSO Nº 0808100-19.2005.5.10.0005 *08081200500510006* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Sistema Engenharia Ltda CPF/CNPJ 02.103.810/0002-80 EXECUTADO: Aires Martins CPF/CNPJ 087.737.181-49 EXECUTADO: Gilmar Lopes dos Santos CPF/CNPJ 192.581.356-87 EXECUTADO: Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu CPF/CNPJ 251.257.531-49 EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 000226-58 Valor da execução: R\$ 19.806,52 atualizado até 02/09/2011 Sua

Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ABREU, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenadora de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 16/10/2012 12:08 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho**Processo Nº RT-809800-39.2005.5.10.0002***Processo Nº RT-8098/2005-002-10-00.4*

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	AUTO POSTO QI 23 LTDA.
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)
Executado	Luis Ferreira Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº.1.366/2012 PROCESSO Nº 0809800-39.2005.5.10.0002 *08098200500210004* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: AUTO POSTO QI 23 LTDA. CPF/CNPJ 24.948.762/0001-82 EXECUTADO: Luis Ferreira Almeida CPF/CNPJ 125.850.338-72 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000619-77 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ANTONIO MACARIO DA SILVA (DEPOSITÁRIO FIEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.121 : "1.Vistos os autos. 2.Renove-se a intimação ao fiel depositário por edital.

3.Após, intime-se a PGFN da sentença às fls. 117. Brasília, 15 de outubro de 2012. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." Despacho/Sentença de fls. 119:"Vistos os autos. Expeça-se intimação a Antonio Macário da Silva, depositário dos bens penhorados à fl. 19, da desconstituição da penhora e da sua liberação do encargo de depositário fiel.

A intimação deve se dar pela via postal, no endereço indicado à fl. 35. Em seguida, cumpra-se o disposto no item 02 da sentença de fls. 117. Brasília, 28 de junho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto em exercício na

Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais." Auto de Penhora de fl. 19 (parte): " Dois cofres de aço com uma porta cada e um segredo, marca Átila, cor cinza, medindo cada um aproximadamente um metro e meio de altura, por meio metro de largura e meio metro de profundidade, em bom estado de conservação. 2- Dois armários de aço, marca Átila, um com quatro gavetas e outro com cinco gavetas, ambos com chave, cor cinza, em bom estado de conservação. Wagner Wellington D. M. Póvoa - Oficial de Justiça Avaliador." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 16/10/2012 12:09 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-834500-58.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-8345/2005-009-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Carlos Alexandre Martins Hoff
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)
Executado	Mh Serviços Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº.1.364/2012 PROCESSO Nº 0834500-58.2005.5.10.0009 *08345200500910007* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0021600-37.2009.5.10.0009 ; 0021700-89.2009.5.10.0009 ; 0022000- 51.2009.5.10.0009 ; 0022100-06.2009.5.10.0009 ; 0022200-58.2009.5.10.0009 ; 0022300-13.2009.5.10.0009 ; 0022400-65.2009.5.10.0009 ; 0022500-20.2009.5.10.0009 ; 0022600-72.2009.5.10.0009 ; 0022700- 27.2009.5.10.0009 ; 0801100-48.2008.5.10.0009 ; 0801200-03.2008.5.10.0009 ; 0801300-55.2008.5.10.0009 ; 0801400-10.2008.5.10.0009 ; 0801500-62.2008.5.10.0009 ; 0801600-17.2008.5.10.0009 ; 0801700- 69.2008.5.10.0009 ; 0801800-24.2008.5.10.0009 ; 0801900-76.2008.5.10.0009 ; 0802000-31.2008.5.10.0009 ; 0802100-83.2008.5.10.0009 ; 0802200-38.2008.5.10.0009 ; 0802400-45.2008.5.10.0009 ; 0802500- 97.2008.5.10.0009 ; 0802600-52.2008.5.10.0009 ; 0802700-07.2008.5.10.0009 ; 0802800-59.2008.5.10.0009 ; 0802900-14.2008.5.10.0009 ; 0803000-66.2008.5.10.0009 ; 0803100-21.2008.5.10.0009 ; 0803200- 73.2008.5.10.0009 ; 0805200-46.2008.5.10.0009 ; 0834600-13.2005.5.10.0009 ; 0834700-65.2005.5.10.0009 ; 0834800-20.2005.5.10.0009 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Carlos Alexandre Martins Hoff CPF/CNPJ 713.051.730-15 EXECUTADO: Mh Serviços Gerais Ltda CPF/CNPJ 00.071.305/1730-15 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 000494-09; 10 5 98 000498-24; 10 5 98 000500-83; 10 5 98 000499-05; 10 5 98 000496-62; 10 5 98 001545-39; 10 5 98 001542-96; 10 5 98 001547-09; 10 5 96 001117-71; 10 5 96 001111-88; 10 5 96 001113- 48; 10 5 96 001115-00; 10 5 96 001109-61; 10 5 98 001546-10; 10 5 98 001543-77; 10 5 96 001107-08; 10 5 96 001108-80; 10 5 96 001110-03; 10 5 98 002262-03; 10 5 98 000384-66; 10 5 98 000495-81; 10 5 98 002266-29; 10 5 98 002270-05;

10 5 98 002265-48; 10 5 96 001118-52; 10 5 98 000501-64; 10 5 98 002452- 59; 10 5 98 002454-10; 10 5 98 002456-82; 10 5 98 002457-63; 10 5 98 002459-25; 10 5 98 002460-69; 10 5 98 002461-40; 10 5 96 001112-67; 10 5 96 001114-29; 10 5 98 000502-45 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MH SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) :

Despacho/Sentença de fls.332: "1.Vistos os autos. 2.Intimem-se a PGFN e a empresa para contraminutarem o agravo de petição interposto pelo corresponsável, no prazo legal de 16 dias para Fazenda Nacional e de 8 dias para a 1ª executada. 3.A intimação da empresa dar-se-á por edital, porquanto estar em local incerto de não sabido. Brasília, 15 de outubro de 2012. GUSTAVO DE CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenador - CDJUC Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 16/10/2012 12:08 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-200-35.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-2/2002-001-10-00.0

Reclamante	PEDRO DOS SANTOS ALVARES NAVARRO
Advogado	AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS(OAB: 1861/DF)
Reclamado	CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO(OAB: 572/DF)

Homologo os cálculos atualizatórios às fls. 851/852. Uma vez que restou mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos consignados na inicial, expeça-se alvará para liberar à executada os depósitos recursais às fls. 466, 708 e 709, intimando-a para recebimento, prazo de 5 dias. Ato contínuo, tendo em vista o que restou decidido pelo colendo TST e uma vez que o autor não está amparado pela gratuidade de justiça, intime-se o reclamante para pagamento da importância de R\$ 3.395,34, referente aos honorários periciais, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-355-86.2012.5.10.0001

Reclamante	Silvia Franca Zanel
Advogado	MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 4218/DF)
Reclamado	Brasil Eu Acredito
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Advogado LUCAS TERTO FERREIRA
VIEIRA(OAB: 34215/DF)

Reclamado Uniao

Vista às partes do Recursos interpostos, pelo prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante e findar pelo DF.

Despacho

Processo Nº RT-391-31.2012.5.10.0001

Reclamante Vinicius Silveira Leao
Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS
COELHO(OAB: 22898/DF)
Reclamado Plano Brasilia Editora Ltda
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB:
8993/DF)

Diante dos argumentos apresentados pela Contadoria, necessária se faz a designação de perícia contábil, que correrá às expensas da executada. Nomeio perito do Juízo, Joilson Souza Santos, que deverá ser intimado para apresentar o laudo no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-665-63.2010.5.10.0001

Reclamante Douglas Gomes de Almeida
Advogado EDVALDO SOARES
BRASILEIRO(OAB: 06851/DF)
Reclamado Instituto das Apóstolas do Sagrado
Coração de Jesus
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 13224/DF)

CONCLUSÃO: Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para, no mérito JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS e IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 394, fixando a execução no valor total de R\$ 4.146,75, atualizados até 31/05/2012, sem prejuízo de demais atualizações. Publique-se. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução.

Despacho

Processo Nº RT-1111-32.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Cristina Lessa Figueiroa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
1937-A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA
RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Homologo os cálculos de fls. 426/428 e fixo a execução em R\$ 11.259,34, com atualização até 31/10/12, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1201-74.2010.5.10.0001

Reclamante Francisco Carvalho Chaves
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB:
24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB:
58592/RS)

CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 500/514, fixando a execução no valor total de R\$ 50.635,41, atualizado até 29/02/2012, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução.

Despacho

Processo Nº RT-1464-72.2011.5.10.0001

Reclamante Mauricio Antonio da Silva
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA
SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Liliane Maria Roriz
Advogado ADELITON ROCHA
MALAQUIAS(OAB: 10773/DF)

Vistos os autos.Em 11/10/2012 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei.

Em 17/10/12, verifiquei que houve o bloqueio do total de R\$ 259,31 junto aos bancos BRB e Itaú/Unibanco. Determinei, assim a transferência do importe de R\$ 212,76 bloqueado junto ao BRB, e o desbloqueio do restante. Dou, assim, o juízo por garantido. Inclua-se a Executada no BNDT, nos termos da determinação do C. TST (RA n.º 1470/2011). Abro vista ao Exequente e Executada dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela Executada.

Despacho

Processo Nº RT-1491-21.2012.5.10.0001

Reclamante Manoel Pires Neto
Advogado ROSILENE MATEUS OLIVEIRA(OAB:
27107/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcão
Administracao e Engenharia

Intime-se o reclamante para receber o alvará do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1498-13.2012.5.10.0001

Reclamante Carlos Augusto de Araujo Costa
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB:
19744/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Uniao Federal - Ministerio da Justiça

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido liminar para reserva de valores perante a 18ªVT/Bsb, sob o fundamento da inexistência de crédito a receber da segunda reclamada.É pública e notória, no âmbito desta Especializada, a dificuldade financeira da primeira requerida, consoante informa a Ação Civil Pública em andamento na 11ª VT/Bsb (671-2012), onde os créditos existentes da ré, bloqueados judicialmente, foram integralmente utilizados para o pagamento dos haveres trabalhistas dos 126 empregados da ré lotados no Ministério da Justiça. Ante o estado precário da primeira demandada, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Oficie-se à 18ª VTB para efetuar reserva de crédito, no processo nº 1941-2011, obedecida a ordem cronológica dos bloqueios realizados, até o limite de R\$ 5.880,00, com o respectivo repasse mediante depósito judicial à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Confiro força de ofício a este despacho, por medida de celeridade e economia processual.

Despacho

Processo Nº RT-1500-80.2012.5.10.0001

Reclamante Wilson Silvestre da Costa
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB:
19744/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Uniao Federal Ministerio da Justiça

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido liminar para reserva de valores perante a 18ªVT/Bsb, sob o fundamento da inexistência de crédito a receber da segunda reclamada. É pública e notória, no âmbito desta Especializada, a dificuldade financeira da primeira requerida, consoante informa a Ação Civil Pública em andamento na 11ª VT/Bsb (671-2012), onde os créditos existentes da ré, bloqueados judicialmente, foram integralmente utilizados para o pagamento dos haveres trabalhistas dos 126 empregados da ré lotados no Ministério da Justiça. Ante o estado precário da primeira

demandada, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Oficie-se à 18ª VTB para efetuar reserva de crédito, no processo nº 1941-2011, obedecida a ordem cronológica dos bloqueios realizados, até o limite de R\$ 5.079,00, com o respectivo repasse mediante depósito judicial à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Confiro força de ofício a este despacho, por medida de celeridade e economia processual.

Despacho

Processo Nº RT-1501-65.2012.5.10.0001

Reclamante Gleison Lauro Moura Mendes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

GLEISON LAURO MOURA MENDES ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de RÁPIDO PLANALTINA LTDA, requerendo, em sede liminar "a suspensão imediata da prestação dos serviços", tendo em vista a alegada motivação para rescisão indireta do contrato de trabalho. Indefiro o requerimento liminar, uma vez que a suspensão da prestação dos serviços, na situação narrada pelo requerente, é faculdade legal constante do §3º, do artigo 483, da CLT, a qual independe da intervenção judicial para tanto. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/11/2012 às 11h10min, para audiência inaugural, sob as cominações do art.844 da CLT c/c 319 do CPC. Notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1586-22.2010.5.10.0001

Reclamante Joao Ricardo Moreira
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Atenda a Reclamada à promoção da Contadoria à fl. 369, no prazo de 15 dias, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas.

Despacho

Processo Nº RT-1700-24.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Jose de Jesus
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos os autos. Em 11/10/2012 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei.

Em 16/10/12, verifiquei que houve o bloqueio do total de R\$ 244.601,70 junto aos bancos Bradesco, Itaú/Unibanco, CEF, Pine, Santander, BTG Pactual. Determinei, assim a transferência do importe de R\$ 73.552,10 bloqueado junto à CEF, e o desbloqueio dos demais.

Dou, assim, o juízo por garantido. Inclua-se a Executada no BNDT, nos termos da determinação do C. TST (RA n.º 1470/2011). Abro vista ao Exequente e Executada dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela Executada.

Despacho

Processo Nº RT-1707-16.2011.5.10.0001

Reclamante Rodrigo da Silva Amorim
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado Smaff Automoveis Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DESPACHO de fl.: "vistos.

Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para levantamento do alvará, no prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1788-62.2011.5.10.0001

Reclamante Andre Luiz de Paula
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Start Transporte e Entrega de Volumes Ltda
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Comprove a Reclamada o pagamento tempestivo da 10ª parcela do acordo ou pague, em 48 horas, a parcela com a multa, no total de R\$ 800,00, sob pena de execução e penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1990-39.2011.5.10.0001

Reclamante Rosemery Maria de Carvalho
Advogado JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Bar e Restaurante da Rosa Ltda
Advogado EVANDRO WILSON MARTINS(OAB: 16451/DF)
Reclamado Rosa Filha Moreira de Oliveira
Advogado EVANDRO WILSON MARTINS(OAB: 16451/DF)
Reclamado Edinalva dos Santos Lima
Advogado EVANDRO WILSON MARTINS(OAB: 16451/DF)

Vista à Reclamante do recurso interposto. Prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-24500-51.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-245/2008-001-10-00.4

Reclamante Liliane Mariano de Andrade
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Restaurante Arpoador Ltda Me
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Barbara Ribeiro Mohn
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Polliana Ribeiro Mohn
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Ralph Evangelino Ribeiro Mohn
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Greice Kelly Silva de Oliveira
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)

Intime-se a reclamante para receber o alvará com a devida ressalva, em 5 dias. Os honorários assistenciais serão liberados após a movimentação do alvará, mediante liberação de guia de depósito. P.

Despacho

Processo Nº RT-29200-07.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-292/2007-001-10-00.7

Autor Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado FABIO SOARES JANOT(OAB: 10667/O/DF)
Réu UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)

Réu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado TULIO CATÃO MONTE RASO(OAB: 1554132/GO)

Defiro a execução provisória requerida. Apresente o requerente os cálculos de liquidação, em 60 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-103400-87.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-1034/2004-001-10-00.5

Reclamante EVANIA CURCINO PORTO

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

Reclamado LUCILIA APARECIDA DUARTE COUTO

Advogado JACKSON DI DOMENICO(OAB: 18493/DF)

Vista ao exequente dos cálculos, prazo de 5 dias, na forma do art.884/CLT.

Despacho

Processo Nº RT-109100-73.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1091/2006-001-10-00.6

Reclamante Joelma Guedes Viana Rosa

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)

Reclamado Banco Santander Banespa S.A

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/O/DF)

À Contadoria para liquidação do julgado. Cumpre esclarecer que a reintegração da exequente já ocorreu, em 22/08/2012 (fl. 668), conforme determinado em título executivo. A transferência para outra cidade extrapola os limites da coisa julgada, motivo pelo qual indefiro o requerimento de intimação da executada para informação acerca de nova agência que a exequente deverá se apresentar na cidade do Rio de Janeiro.

Despacho

Processo Nº RT-138700-86.1999.5.10.0001

Processo Nº RT-1387/1999-001-10-00.7

Reclamante Sonia Maria Serpa de Oliveira

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)

Reclamado Hospital Amparo Representacoes Ltda

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos os autos. Em 11/10/2012 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei.

Em 16/10/12, verifiquei que houve o bloqueio de R\$ 12.652,44 junto ao Banco do Brasil, e R\$ 113,35 junto ao Bradesco. Determinei, assim a transferência dos referidos valores, sendo que o valor de R\$ 113,35 foi também transferido em razão dos cálculos estarem atualizados somente até 31 de julho/12. Dou, assim, o juízo por garantido. Inclua-se a 2ª Executada no BNDT, nos termos da determinação do C. TST (RA n.º 1470/2011). Abro vista ao Exequente e 2ª Executada dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela 2ª Executada.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-169-94.2011.5.10.0002

Reclamante Divino Ferreira dos Santos

Advogado ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA(OAB: 23156/DF)

Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube - DF

Reclamado Soraya Santolin de Paula

Vistos.

Por ora, nada a deferir acerca do pedido do reclamante às fls. 143.

Ademais, a executada Soraya Santolin de Paula já encontra-se incluída no polo passivo da presente execução.

Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado à Junta Comercial do DF, tendo em vista que este Juízo não obteve êxito em localizar o contrato social da executada junto ao convênio com o CNE.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-170-45.2012.5.10.0002

Reclamante Jose Juliao Santana

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)

Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

Vistos.

Defiro o pedido de alteração do advogado às fls. 106.

Assim, torno sem efeito o alvará de nº 1118/12, acostado à contracapa dos autos, expedido em 14/09/12.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 2700119852761, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 792,63

INSS Reclamante....: 65,38

Custas Art.789.....: 4,29

Custas do Processo: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. ALISSON DE SOUZA E SILVA, OAB Nº 22.988/DF (procuração às fls. 06);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

4) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, devendo o exequente também ser intimado por postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que não consta qualquer diligência de praxe a ser efetuada (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-263-08.2012.5.10.0002

Reclamante Eduardo Jose da Silva

Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB(OAB: 26901/DF)

Reclamado Congregacao dos Religiosos Terciarios Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores

Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: 5838/DF)

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDUARDO JOSÉ DA SILVA propôs em face de CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCIÁRIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, decido: 1.3 - acolher a prejudicial de mérito suscitada pela reclamada para declarar totalmente prescritas as pretensões indenizatórias deduzidas pelo reclamante em face da reclamada, EXTINGUINDO o processo em relação a elas com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, prejudicado o exame do mérito; 1.4- no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 617,00, calculadas sobre R\$ 30.580,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora de defere.

Despacho

Processo Nº RT-631-17.2012.5.10.0002

Reclamante Kaique Henrique Costa de Souza

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero

Advogado ANA PAULA FRANCO FORTES GOMES(OAB: 21370/DF)

Vistos.Trata-se de petição apresentada pela reclamante em que pugna pela instauração de Execução Provisória.Considerando que a petição não restou instruída com todos os documentos exigidos pelo art. 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de fls.540/555.Subam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, em grau de RO.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-751-60.2012.5.10.0002

Reclamante Elder Goncalves Castro

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA e os ACOLHO, apenas para prestar os esclarecimentos supra, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-811-33.2012.5.10.0002

Reclamante Lucidio Vieira dos Santos

Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Reclamado Gabriel Araújo do Carmo

Advogado EDINA RÉGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)

Intime-se a reclamada para vista e manifestação acerca do petitório da parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-952-52.2012.5.10.0002

Reclamante Alex Oliveira Sousa

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)

Reclamado Skyserv Locação de Mao Obras Ltda

Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Vistos.

Preliminarmente, intime-se o reclamante para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 55/63, que comprova o pagamento da 2ª parcela dentro do prazo acordado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1026-43.2011.5.10.0002

Reclamante Joana D Arc dos Santos

Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)

Reclamado Reciclo Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Sólidos

Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos. Nada a deferir ao pedido formulado pela reclamada à fl.308.Considerando os termos da decisão de fls.213/220, deverá a reclamada RECICLO-COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS SÓLIDOS, proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, ora acostada na contracapa dos autos no prazo de 05 dias,sob pena de aplicação de multa.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1034-54.2010.5.10.0002

Reclamante Eliane Correa Neto Spínola

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos, etc. Considerando a grande divergência entre os valores apurados pela exequente e pelo executado, bem como a dificuldade da própria parte autora em aferir os parâmetros utilizados na liquidação do feito, desqualifico a conta apresentada pelo Banco do Brasil S.A. às fls. 922/937, determinando que a apuração se dê por meio de perícia contábil, nomeando para tanto o Sr. HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, nos termos do art. 879, § 6º, da CLT. Intime-se o Sr. perito, cientificando-o que o laudo deverá ser entregue em 60 (sessenta) dias a contar da retirada dos autos. Em razão do acima decidido, resta prejudicada a análise da impugnação à conta ajuizada pela exequente às fls. 965/971.A perícia correrá às expensas do executado. Considerando que a própria exequente afirmou ser impossível verificar a lisura dos cálculos efetuados, indefiro o pedido de liberação, em razão não ser possível aferir os valores incontroversos.Publique-se para ciência das partes. Intime-se o perito.

Despacho

Processo Nº RT-1057-63.2011.5.10.0002

Reclamante Raimundo Nonato de Aguiar

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Ig - Materiais Eletricos Ltda Me

Advogado ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA(OAB: 5366/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por IG - MATÉRIAS ELÉTRICOS LTDA ME em face de RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR, para no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo a conta apresentada às fls. 196/209, no valor total de R\$

26.354,10 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), atualizados até. Em não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1162-06.2012.5.10.0002

Reclamante Flavio Leandro de Jesus
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Em 27 de setembro de 2012, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Carlos Augusto de Lima Nobre, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Audiência antecipada por determinação desse Juiz. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda e Fundacao Universidade de Brasilia e seus advogados. Verifico no andamento processual desta Corte que os autos foram encaminhados à PRF 1ª Região somente na data de ontem (26/09/2012). Na falta dos autos, resta prejudicada a presente audiência. Retornando os autos, intimem-se as partes da nova audiência de encerramento, a seguir designada. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/12/2012, às 14h35min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Audiência encerrada às 14h15min. Nada mais. Carlos Augusto de Lima Nobre Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1230-53.2012.5.10.0002

Embargante Emidio de Lima Filho
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Embargado Elisangela Pessoa Dias

POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizada por EMÍDIO DE LIMA FILHO em desfavor de ELISÂNGELA PESSOA DIAS para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo a penhora efetivada nos autos de nº 658/2011, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas pelo embargante no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.000,00, dispensadas de seu pagamento nos termos da lei. Com o trânsito em julgado, a Secretaria deverá certificar essa circunstância nos autos principais (nº 658/2011) e providenciar o traslado do presente decisum para aquele processo. Prossiga-se com a execução nos autos principais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1377-79.2012.5.10.0002

Reclamante Antonio Carlos Fernandes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda

Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fl. 23, notifique-se a reclamada, por MANDADO, na pessoa de Josino Quintino Ferreira, no seguinte endereço: Avenida Águas Claras, QS 08, Casa 73, Águas Claras - DF. Mantenho o feito na audiência inaugural do dia 29.10.2012 às 13h50min, com as cominações do art. 844 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1413-24.2012.5.10.0002

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda
Réu Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: 14543/DF)

Vistos etc. Considerando os termos da petição do MPT de fls. 99/99v, bem como a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a "Semana da Conciliação", inclua-se o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 14.11.2012 às 13h10min. Intimem-se as partes, sendo o autor remessa e as reclamadas, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1418-46.2012.5.10.0002

Reclamante Diego Rodrigues da Costa
Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos etc. Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 29/01/2013 às 15h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST). Conforme ressaltado na ata de fl. 27, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1657-84.2011.5.10.0002

Reclamante Sergio Luiz Tawada
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)
Reclamado Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para vista e manifestação, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, acerca do recurso ordinário adesivo interposto pela FUNCEF às fls. 1232/1245.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1683-48.2012.5.10.0002

Reclamante Carlos Alberto Correa Costa
Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
Reclamado Zemsania Ict do Brasil - Servicos e Consultoria em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos etc. Nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório. Assim, considerando a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a "Semana da Conciliação", inclua-se o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 14.11.2012 às 13h10min. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1708-61.2012.5.10.0002

Reclamante Luciano Pires Silverio
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Transportadora Oliveira e Souza Ltda - Me
 Reclamado Jbs S/A

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 17.10.2012 às 16h57min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por LUCIANO PIRES SILVEIRO em face de TRANSPORTADORA OLIVEIRA E SOUZA LTDA - ME e JBS S/A, objetivando o recebimento de verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 16.868,81. Instada o patrono do autor a regularizar a sua representação processual a fim de que assinasse a petição inicial, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada na emenda. Assim, não cumprindo o patrono do autor o determinado no despacho de fl. 26, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 337,37, calculadas sobre R\$ 16.868,81, valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Intime-se o autor. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1776-11.2012.5.10.0002**

Reclamante Adilson de Oliveira Alves
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos, etc. Defiro o aditamento à inicial de fls. 25/27. Notifique-se a reclamada, remetendo-lhe a respectiva contra-fé. Mantenho o feito na audiência inaugural do dia 22.11.2012 às 14h10min, com as cominações do art. 844 da CLT. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1780-48.2012.5.10.0002**

Reclamante Karla Neves Laranjeira Braga
 Advogado RODRIGO NEVES LARANJEIRA BRAGA(OAB: 25789/DF)
 Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf

Vistos, etc. Considerando que sequer existe peça de defesa nos autos, indefiro o pedido da parte autora no sentido de julgamento antecipado da lide, bem como de apensamento destes autos com os de número 0581/2012-002. Mantenho o indeferimento da antecipação de tutela, tendo em vista que não estão preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC. Mantenho o feito na audiência inaugural do dia 30.10.2012 às 13h20min, com as cominações do art. 844 da CLT. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-106700-78.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1067/2009-002-10-00.6*

Reclamante Zelita Barbosa de Oliveira
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 07129/T/DF)
 Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
 Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Determino a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 dias, a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 04927968-3, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 46,27

INSS Reclamado + SAT....: 126,33

INSS Terceiros.....: 32,75

Saldo remanescente permanecer na conta para posterior deliberação.

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias, bem como informar em nome de quem deverá ser expedido alvará de liberação do saldo remanescente na referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJOUD, cartórios, etc).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho**Processo Nº RT-115300-06.2000.5.10.0002***Processo Nº RT-1153/2000-002-10-00.0*

Reclamante Geovania Oliveira Dantas
 Advogado CESAR RODRIGUES ALVES(OAB: 05397/DF)
 Reclamado Daher Informatica Comercio Importacao e Exportacao Ltda
 Reclamado Fabio Roberto Magalhaes Meireles
 Reclamado Stenio Diniz de Lima

Vistos. Inadimplida a execução, conforme comprovação do registro de protesto juntado aos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-132500-11.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-1325/2009-002-10-00.4*

Reclamante Camila Torres da Cruz
 Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 97893/MG)
 Reclamado BSI do Brasil Ltda. Administrador Judicial Clorival Florindo da Silva (Massa Falida)
 Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada pela exequente CAMILA TORRES DA CRUZ para julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente, homologando em definitivo os novos cálculos apresentados às fls. 897/932, fixando o valor do débito em R\$

273.578,00 (duzentos e setenta e três mil reais e quinhentos e setenta e oito centavos), atualizados até 31.08.2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Não havendo recurso, expeça-se à exequente a CERTIDÃO DE CRÉDITO para habilitação perante o Juízo da Falência, observando integralmente o comando exarado no despacho de fls. 879/880. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-96600-50.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-966/1998-002-10-00.8

Reclamante	GERISMA DE OLIVEIRA FREIRE
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	Santa Barbara Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA(OAB: 10169/DF)
Reclamado	Janaina Lavale de Oliveira
Reclamado	Polyana Lavale de Oliveira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Janaina Lavale de Oliveira e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 24.654,86 (96,07%)

INSS Reclamante.....: 137,53 (0,54%)

INSS Reclamado.....: 250,03 (0,97%)

Custas do Processo: 495,85 (1,93%)

Custas Art.789.....: 123,96 (0,48%)

Total Geral: 25.662,23

Atualizado:31/10/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, OUTUBRO de 2012.

Portaria

?EDITAL DE INSPEÇÃO JUDICIAL

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

?

EDITAL DE INSPEÇÃO JUDICIAL

PORTARIA Nº 001/2012

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF

A MM. JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, DRA. ODÉLIA FRANÇA NOLETO,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no artigo 288 do Provimento Geral Consolidado do e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

RESOLVE

I - DESIGNAR a realização de INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA nos serviços da Secretaria e do Gabinete desta Vara, no período de 7 a 18 de janeiro de 2013, no horário das 09:00 às 18:00h.

II - A inspeção se dará sob a Presidência da Juíza do Trabalho Titular, Dra. Odélia França Noleto, secretariada pela Diretora de Secretaria, Marysol Bertolin Damasceno, com apoio dos servidores lotados na Vara.

III - A inspeção abrangerá todos os processos em tramitação recebidos até o início da sua realização.

IV - Somente serão analisados os processos que estiverem na Vara.

V - Os servidores da Vara que não estiverem no gozo de afastamentos regulamentares cumprirão expediente normal no período da inspeção.

VI - Ficarão suspensas as atividades da Secretaria e do Gabinete, prorrogando-se os prazos eventualmente em curso para o primeiro dia útil subsequente ao término da inspeção.

VII- Os processos que se encontrarem fora da Secretaria com carga para advogados, peritos ou no Serviço de Cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.

VIII - A Secretaria providenciará a publicação do presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Foro Trabalhista de Brasília, mediante sua afixação no local de costume.

IX I - A Exma. Desembargadora Corregedora será oficiada.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2012.

?

ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Juíza do Trabalho Titular da 2ª VT/DF

?

?

?

?

?

?

?

?

?

?

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1-55.2012.5.10.0003**

Autor Ministério Público do Trabalho
 Réu Banco do Brasil Sa
 Advogado ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI(OAB: 56553/PR)
 Réu Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
 Advogado ANTONIO MENDES PINHEIRO(OAB: 7226/CE)
 Réu Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ)
 Advogado CARLA KLING HENAUT(OAB: 113666/RJ)
 Réu Economus Instituto de Seguridade Social

Vistos.Em razão do reordenamento da pauta, retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 12.11.2012 às 16 horas e incluo-o na pauta do dia 07.12.2012 às 14 horas, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-48-97.2010.5.10.0003**

Reclamante Rejane Carvalho de Sousa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Liderança Limpeza e Conservação Ltda
 Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)
 Reclamado União Federal (Advocacia Geral da União)
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Fl. 411 - Juntados os comprovantes bancários, expeça-se o alvará de liberação do débito remanescente à executada. Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a executada receba o alvará de liberação do saldo remanescente.

Despacho**Processo Nº RT-142-11.2011.5.10.0003**

Reclamante Hiltomar dos Santos Alvaro
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
 Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/DF
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por 10 dias, para receber a guia de fl. 288 referente à 6ª parcela do débito da reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-157-43.2012.5.10.0003**

Reclamante Marco Aurelio Andrade
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Encaminhe-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar, em 08

dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Brasília - DF, 16.10.2012(3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de secretaria

Despacho**Processo Nº RT-203-32.2012.5.10.0003**

Reclamante Augusto Almeida Hardman
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Webjet Linhas Aereas S.A.
 Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

fl. 521 - Apresentada a CTPS, intime-se o reclamado para retificá-la, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-215-46.2012.5.10.0003**

Reclamante Maria de Fatima Lopes Nascimento
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Leandro Jose Leal Me
 Reclamado OCT Veículos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial - fls. 117/133. Prazo sucessivo de 5 dias a começar pela reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-227-60.2012.5.10.0003**

Reclamante Monica Neiva de Almeida
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
 Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
 Advogado MARCELO HONORATO FARIA(OAB: 18109/DF)
 Reclamado Lv Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (Nome de Fantasia : (na pessoa da socia Ana Paula da Cruz Saraiva))
 Reclamado Brise Comercial de Material Escolar Ltda ((Papelaria Brito na pessoa da socia Ana Paula da Cruz Saraiva))
 Reclamado Helio Gonçalves Teixeira
 Advogado MARCELO HONORATO FARIA(OAB: 18109/DF)
 Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva

Vistos.Acoste-se a CTPS da reclamante à contracapa.Intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício à DRT, devendo, ainda, comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo, no mesmo prazo, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-252-73.2012.5.10.0003**

Reclamante Djany Berg de Alencar Morais
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Casa da Fazenda Comercial Agricola Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: O extrato da conta vinculada do reclamante foi juntado às fls. 43/44 e observado pela SECAL para elaboração dos cálculos de fls. 45/54.

Brasília, 17 de outubro de 2012 MIRIAN VILAS BOAS

FERNANDES Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-307-58.2011.5.10.0003**

Reclamante Rodrigo Videres de Sena Martins
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Vistos.Intime-se o reclamado diretamente e via postal para receber o alvará relativo ao saldo sobejante do depósito recursal. Prazo 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-307-24.2012.5.10.0003**

Reclamante Vanderson Barbosa dos Santos
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
 Reclamado Ayrtton Pinto Santos
 Reclamado Froylan Pinto Santos

Julgo extinta a execução. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-357-50.2012.5.10.0003**

Reclamante Antonio Moura de Oliveira
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 12163/DF)

Vistos.Verifico que a executada comprovou o pagamento do crédito obreiro por GRU (fl. 201), no código de recolhimento das custas processuais.Pois bem, haja vista o pagamento de forma equivocada, e que o procedimento de devolução poderá ser demorado, assino o prazo de cinco dias à executada para comprovar o pagamento do crédito obreiro mediante guia de depósito, sob pena de execução.Ato contínuo, solicite-se à Receita Federal a devolução da quantia de R\$ 1.688,63, equivocadamente recolhida por GRU, referente ao crédito obreiro, esclarecendo que apenas a quantia de R\$ 43,94 é devida a título de custas, conforme resumo de cálculos de fl. 181. Instruir o ofício com cópias de fls. 181, 201 e deste.

Despacho**Processo Nº RT-371-05.2010.5.10.0003**

Reclamante Willey da Silva Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA(OAB: 24707/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho**Processo Nº RT-462-61.2011.5.10.0003**

Reclamante Evanildes Sousa Rodrigues
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado

Montana Solucoes Corporativas Ltda (Massa Falida)

Advogado

MARIA JOSE RODRIGUES FROES(OAB: 4248/DF)

Reclamado

Caixa Econômica Ferderal

Advogado

OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Publique-se para que a 2ª executada receba uma via deste despacho/alvará.

Despacho**Processo Nº RT-473-56.2012.5.10.0003**

Reclamante Sara dos Santos Fernandes
 Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
 Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria
 Advogado FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES(OAB: 18547/DF)

"Vistos.Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que,

na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo

facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo

23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia __26__ / __11__ / 2012 __às__ __10__ horas para a realização de

LEILÃO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no

Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora

nomeado. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES

2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e

175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser

homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro

(diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Brasília, 11 de outubro de 2012.

assinado digitalmente ".CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE -

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-626-89.2012.5.10.0003**

Reclamante Diego Teixeira Silva
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo oito dias.

Brasília, 16.10.2012 (3ª f)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Seretaria

Despacho**Processo Nº RT-658-94.2012.5.10.0003**

Reclamante Roseane de Azevedo Corado
 Advogado RENATA VELOSO COUTO(OAB: 30695/DF)
 Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
 Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Diante da manifestação do reclamante, indefiro a redução do valor percentual referente

às multas das parcelas pagas em atraso. O pagamento das multas referentes às parcelas pagas em atraso é devido, entretanto postergo a execução referente às multas para após o pagamento da última parcela do acordo. Publique-se para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-667-27.2010.5.10.0003**

Reclamante Rafael dos Santos Pereira
 Advogado JOYCE VAZ SILVA PEREIRA(OAB: 27065/DF)
 Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
 Reclamado Uniao (representada pela Advocacia Geral da Uniao)

Vistos.Em cumprimento à determinação do TST (RA nº 1470/2011), efetue-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.Por infrutíferos todos os meios executórios instaurados em desfavor da primeira executada e de seus sócios em inúmeros processos em trâmite neste Juízo, deixo de ultimá-los e concedo o prazo de trinta dias ao exequente para indicar bens específicos à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-826-96.2012.5.10.0003**

Reclamante Washington Miranda Ferreira Pereira
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.026,35 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 5.026,35

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.026,35, valor atualizado até o dia 30/09/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-873-70.2012.5.10.0003**

Reclamante Jose Claudiano de Souza
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Transportadora Melo e Reis Ltda

Vistos.Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS para baixa.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-886-69.2012.5.10.0003**

Reclamante Milton Alexandre Pereira
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.520,81 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 13.417,78

INSS Reclamante....: 392,75

INSS Reclamado.....: 982,00

INSS Terceiros.....: 284,80

INSS SAT.....: 98,22

Custas do Processo: 276,21

Custas Art.789.....: 69,05

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 15.520,81, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-922-48.2011.5.10.0003**

Reclamante Mariana Domingues de Souza
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.Diante do requerimento do exequente, julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Despacho**Processo Nº RT-926-22.2010.5.10.0003**

Reclamante Danielle Rodrigues Lima
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
 Reclamado Fundacao de Gestao e Inovacao
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Paulo Celso dos Reis Gomes

Vistos.Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-1.000.125.240.628 e 2.100.125.186.643: Liberar os saldos das contas ao(à) Dr(a). SIRLENE PEREIRA LIMA, OAB Nº 24354/DF, CPF Nº 43142095187, referente ao crédito parcial da exequente;O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Intime-se a exequente, via DEJT, para receber o alvará e requerer o que entender de direito, devendo comprovar o valor sacado no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-927-70.2011.5.10.0003

Reclamante Ronderson de Souza Farias
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Ril Construcões Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: 22753/DF)
Reclamado Construtora Rv Ltda
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado Raimundo Borges dos Santos
Reclamado Ildemar Oliveira

Vistos.Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4.800.103.567.302, 2.700.103.499.953 e 4.500.103.567.306:Liberar os saldos das contas ao primeiro executado Ril Construções Ltda, CPF/CNPJ:11.758.995/0001-70. Assino o prazo de dez dias ao primeiro reclamado para receber o alvará.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-928-55.2011.5.10.0003

Reclamante Expedito Alves de Lima
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação ao reclamante para ciência da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 256, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-967-18.2012.5.10.0003

Requerente Sergina Ferreira de Sousa
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Requerido Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 47.353,07 Atualizado até: 30/06/2012

Liq. Exequente.....: 37.002,19

INSS Reclamante....: 2.151,01

INSS Reclamado.....: 5.415,68

INSS Terceiros.....: 1.570,48

INSS SAT.....: 541,54

Custas do Processo: 476,40

Custas Art.789.....: 195,77

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 47.353,07, valor atualizado até o dia 30/06/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-976-77.2012.5.10.0003

Reclamante Geovane de Oliveira Miranda
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S
Advogado SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: 29490/DF)
Reclamado Brookfield Incorporações
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

1. Intime-se o reclamante, via DEJT, para depositar sua CTPS em Secretaria. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1002-12.2011.5.10.0003

Reclamante Ilma Magalhaes Santos de Souza
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

fl. 590 - Intime-se a reclamada para comprovar, em 10 dias, a incorporação da rubrica FCA, no percentual de 60%, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 10.000,00. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1003-94.2011.5.10.0003

Reclamante Cristiano Machado Lins da Silva
Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
Reclamado Mittelalter Taberna e Espaço Cultural Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1021-52.2010.5.10.0003

Reclamante Glaucineia Souza pires
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado ATP Tecnologia e Produtos S.A.
Advogado CLAUDIA SPERANDIO VALERIUS(OAB: 26494/DF)

Vistos.Assino o prazo de cinco dias à exequente para os fins do art. 884 da CLT, devendo, ainda, comprovar o valor sacado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1039-05.2012.5.10.0003

Reclamante Cleiciane de Oliveira Figueiredo
Advogado ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO(OAB: 31856/DF)

Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO
CARNEIRO(OAB: 24463/CE)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para ciência da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 53, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1040-87.2012.5.10.0003**

Reclamante Neusimar Oliveira de Sousa
Advogado FERNANDA DA ROCHA
TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome
Advogado RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: 3971/DF)

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada

Prazo legal.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1047-50.2010.5.10.0003**

Reclamante Maria do Carmo dos Santos
Advogado MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE(OAB: 10953/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)

Vistos.Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-500118833415, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: 18.700,18 (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE, OAB Nº 10953/DF, CPF Nº 38511541187;

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1099-75.2012.5.10.0003**

Reclamante Maria do Socorro Gomes Teixeira
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para vista do laudo pericial, fls. 129/145. Prazo de 5 dias.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1107-52.2012.5.10.0003**

Reclamante Adelmo Reis de Oliveira
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado Coral Admsitração e Serviços Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vista ao exequente dos cálculos.

Despacho**Processo Nº RT-1236-57.2012.5.10.0003**

Reclamante Thiago Pereira Lisboa
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Comercio de Alimentos Sao Jose Primel Ltda

Vistos.Acoste-se a CTPS do reclamante à contracapa.Deixo de intimar a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, nos termos do art. 322 do CPC. Proceda a Secretaria à anotação do contrato reconhecido em sentença.Intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Prazo 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1337-31.2011.5.10.0003**

Reclamante Marcelo Barbosa Alvim
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado Marise Maria Moreira

Vistos.As DIRPF's dos sócios encontram-se arquivadas em pasta virtual nesta Secretaria. Intime-se o exequente para ciência e para vista em Secretaria. Prazo 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1367-32.2012.5.10.0003**

Reclamante Genario Bezerra da Silva
Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)
Reclamado Esho Empresa de Servicos Hospitalares S.A.
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 107074/RJ)

Vistos.Defiro o pedido.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, conforme requerido. Publique-se para que o reclamante receba o alvará.Aguarde-se a audiência.

Despacho**Processo Nº RT-1374-24.2012.5.10.0003**

Reclamante Tacyana Melo Aucelio de Oliveira
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Vistos.Tendo em vista que a segunda parcela venceu dia 01.10.2012 e o pagamento ocorreu dia 03.10.2012, intime-se a

reclamada para pagar a multa referente à referida parcela, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1568-58.2011.5.10.0003

Reclamante Gisele Alves Martins
Advogado JONATAS MORETH MARIANO(OAB: 29446/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Vistos. Intime-se o exequente para ter vista do ofício encaminhado pelo 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito federal, devendo requerer o que mais entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1581-91.2010.5.10.0003

Reclamante Thais de Melo Martins
Advogado EVANDRO GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 26505/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Marta Pereira dos Santos
Reclamado Anvisa- Agência de Vigilância Sanitária

Copnsiderando que em diversos outros processos que tramitaram e tramitam neste Juízo os atos executórios realizados por intermédio do sistema BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD contra a empresa executada Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda. e seus sócios Ricardo Silva Franco de Albuquerque, Elias Gomes de Araujo e Marta Pereira dos Santos restaram infrutíferos, indique o exequente, em trinta dias, bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos até o trânsito em julgado contra a reclamada ANVISA, desde já autorizado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1596-89.2012.5.10.0003

Reclamante Lucas Sampaio Franca da Silva Couto
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Lrm do Brasil - Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Dê-se à reclamada da entrega da CTPS, para a devida anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1638-41.2012.5.10.0003

Reclamante Alisson Ferreira da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viacao Cidade Brasilia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para recebimento da CTPS apresentada pela reclamada. Prazo de 5 dias.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1658-32.2012.5.10.0003

Requerente Zenilton da Costa Dias
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Requerido Captar Servicos Tecnicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para ciência da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 61, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1792-93.2011.5.10.0003

Reclamante Daniele Santana Duarte Ribeiro
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Ribeiro Soares Serviços Terceirizados Ltda Epp (Premius)
Advogado FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO(OAB: 16439/PE)
Reclamado Floriano Soares Costa Neto
Reclamado Israel Ribeiro de Oliveira

Vistos. Cite-se o 1º executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 17.241,07, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo, prossiga-se com a execução Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.241,07 Atualizado até: 31/10/2012 Liq. Exequente.....: 16.527,67 INSS Reclamante....: 97,58 INSS Reclamado.....: 268,37 INSS Terceiros.....: 70,76 Custas do Processo: 221,35 Custas Art.789.....: 55,34

Despacho

Processo Nº RT-1956-58.2011.5.10.0003

Reclamante Joao Marcelo de Lima
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda na pessoa de seu representante Thyrsos Freire de Almeida
Reclamado Valmir Carlos da Cunha Alves
Reclamado Clodoaldo Belas Oliveira Filho

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e os alvarás de levantamento do FGTS e de seguro-desemprego, devendo comprovar o valor sacado do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1979-67.2012.5.10.0003

Reclamante Ariston Jardim Serra
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Diomar Miranda de Oliveira

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.12.2012 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1981-37.2012.5.10.0003

Reclamante	Dionisio Freitas Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.12.2012 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1983-07.2012.5.10.0003

Reclamante	Marcos Rodrigues Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Arfrio S/A Armazens Gerais Frigoríficos
Advogado	ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO(OAB: 100508/SP)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.12.2012 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1985-74.2012.5.10.0003

Reclamante	Josué Pereira de Andrade
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Casa do Granito (Jose Romulo)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.12.2012 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1987-44.2012.5.10.0003

Reclamante	Willian dos Santos Sousa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.12.2012 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1988-29.2012.5.10.0003

Reclamante	Zerlandi Fernandes de Queiroz
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
Reclamado	Restaurante Delícias da Mama

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.01.2013 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1988-14.2012.5.10.0003

Reclamante	Claudiane Lopes Siqueira
Advogado	FLAVIO HENRIQUE SILVA LACERDA(OAB: 35802/DF)
Reclamado	Mfd Gestao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda (n/p: José Marcio Ribeiro da Costa)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.12.2012 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2016-31.2011.5.10.0003

Reclamante Diego Leonardo Ribeiro Gomes Passos
Advogado RAFAEL ASSIS DUARTE(OAB: 33309/DF)
Reclamado Monticelli Buzzo Servicos e Comercio de Produtos Eletronicos Ltda.
Advogado MARIA TAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE(OAB: 27078/DF)
Reclamado Extra Hipermercados
Advogado TULIO GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)

Vistos.Retifico o valor da execução para R\$ 557,44.01.Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 162, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2055-28.2011.5.10.0003

Reclamante Maria Jose de Deus Pereira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA(OAB: 19680/DF)

Intime-se o exequente para receber a certidão de habilitação de crédito, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-4800-83.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-48/2008-003-10-00.8

Reclamante Adilon Antônio de Moura
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento do exequente tendo em vista que a decisão apresentada se refere a processo diverso do da recuperação judicial da reclamada.

Conforme decisão de fls. 244 os autos referentes à Recuperação Judicial da Condor é

o Processo nº 209.01.1.161859-3.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos a atual situação do processo de

Recuperação Judicial, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-42700-03.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-427/2008-003-10-00.8

Reclamante Julio Cesar Lopes Rocha Pereira
Advogado Felipe de Sousa Sasaki(OAB: 23743/O/DF)
Reclamado B'Blaynd Persianas Verticais Ltda Me
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/O/DF)
Reclamado Joao Goncalves dos Santos
Advogado OSVALDO GOMES(OAB: 2083/DF)
Reclamado Rosalia Maria de Albuquerque

Intime-se o exequente para recebimento das guias de fls. 187 e 209.

Despacho

Processo Nº RT-63700-26.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-637/1989-003-10-00.2

Reclamante Izabel Lima Pessoa
Advogado RENILDE TEREZINHA DE R.AVILA(OAB: 3095/DF)
Reclamado UNIAO FEDERAL
Advogado PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO(OAB: AGU/DF)

Vistos.

Libero os créditos dos exequentes relacionados às fls. 520/529.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais: 049520879, 049520887, 049520895, 049520909, 049520917, 049520925, 049520640, 049520658, 049520666, 049520674, 049520682, 049520690, 049520704, 049520712, 049520720, 049520739, 049520747, 049520755, 049520763, 049520771, 049520780, 049520798, 049520801, 049520810, 049520828, 049520836, 049520844, 049520852, 049520860. Total da execução R\$ 1.341,84 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 1.341,84 (100,00%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RENILDE TEREZINHA DE R.AVILA, OAB Nº 3095/DF, CPF Nº não cadastrado;

Anexar cópias de fls. 520/529.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-69200-92.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-692/1997-003-10-00.2

Reclamante VILSON DA COSTA SOUZA
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado MARIANGELA GONCALVES DA MOTA ME
Reclamado Angkor Participacoes Ltda
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

ato ordinatório - ao terceiro interessado Angkor Participacoes Ltda, por 10 dias, para vista da matrícula do imóvel nº 47.873.

Despacho

Processo Nº RT-82600-90.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-826/2008-003-10-00.9

Reclamante Otoniel Lopes da Costa
Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: 18388/A/DF)
Reclamado Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Reclamado Brasfort - Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)

1. Intime-se o reclamante, via DEJT, para depositar sua CTPS nesta Secretaria. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-99600-69.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-996/2009-003-10-00.4

Reclamante Gildásio da Rocha Alves
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Carlos Alberto Gomes
 Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 01916/O/DF)

Vistos. Renovo o prazo de dez dias ao executado para receber o alvará. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-120600-33.2006.5.10.0003**

Processo Nº RT-1206/2006-003-10-00.5

Autor Robson Freitas Melo
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Réu Silvino Fonseca de Sousa
 Advogado GUILHERMINA MARIA COELHO(OAB: 12025/GO)
 Réu Marcos Antonio Martins da Cunha

Vistos. Expeça-se a certidão requerida. Intime-se o autor, via DEJT, para recebimento da certidão. Prazo 10 dias. Após, aguarde-se até o dia 19.12.2012 a quitação do acordo.

Despacho**Processo Nº RT-167700-77.1989.5.10.0003**

Processo Nº RT-1677/1989-003-10-00.1

Reclamante Maria dos Reis Alves Coelho
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
 Reclamado Pedra Forte Comercio de Cimento e Transporte Ltda
 Reclamado Severino Rodrigues Leite
 Reclamado Salviano Saturnino Leite

Expeça-se autorização de cancelamento de protesto, deendo, contudo, os executados pagarem os emolumentos cartorários, uma vez que o acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias, sendo certo que a executada deverá dirigir-se ao cartório responsável pelo protesto (onde pagarão os emolumentos devolvidos).

Despacho**Processo Nº RT-170200-18.2009.5.10.0003**

Processo Nº RT-1702/2009-003-10-00.1

Reclamante Gildemar dos Santos Pereira
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
 Reclamado Visan Apoio Serviços de Conservação Ltda.
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Condomínio do Pátio Brasil Shopping
 Advogado RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 734/DF)
 Reclamado MB Engenharia Ltda.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamado, por 10 dias, para comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas, conforme acordo de fls. 394/395.

Edital**Edital****Processo Nº RT-473-56.2012.5.10.0003**

Reclamante Sara dos Santos Fernandes
 Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
 Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria
 Advogado FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES(OAB: 18547/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26/11/2012 às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 120 (cento e vinte) conjuntos escolares infantis, compostos, cada conjunto, por mesa quadrada e quatro cadeiras para crianças, com estrutura em metal tubular e revestimento em fórmica coloridas, em regular estado de conservação, desgastados pelo uso, que avalio em R\$100,00 (cem reais) cada conjunto, totalizando R\$12.000,00 (doze mil reais);

01 (um) refrigerador industrial 4 portas em inox, da marca Armifrio, com respectivo motor, em bom estado que avalio em R\$3.000,00 (três mil reais);

01 (um) forno industrial da marca venâncio, a gás, em bom estado, que avalio em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);

01 (um) freezer horizontal, na cor branca, 2 portas, sem marca aparente, em funcionamento e em regular estado de conservação, que avalio em R\$800,00 (oitocentos reais);

01 (um) fogão industrial, a gás, 6 (seis) bocas, em bom estado, que avalio em R\$900,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Valor da avaliação: R\$ R\$18.000,00 (dezoito mil reais) Não informado.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: MARIETA CÔRTEZ.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000473-56.2012.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance

efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1019-14.2012.5.10.0003

Reclamante	Carlos Eduardo Almeida de Moraes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	FO Nunes Contrucoes
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO FO Nunes Contrucoes, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE MORAES propôs em face de F.O. NUNES CONSTRUÇÕES e BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, condenando:

1) a 1ª reclamada nas seguintes obrigações:

a) pagar:

- a.1) aviso prévio de 30 dias;
- a.2) 01 dia de saldo de salários relativo a janeiro de 2012;
- a.3) 25 dias de saldo de salários relativos a dezembro de 2011;
- a.4) 3/12 avos de férias de 2011/2012, acrescidas de 1/3;
- a.5) 1/12 avos de décimo terceiro salário de 2012;
- a.6) 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2011;
- a.7) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST).; a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

b) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício (considerada a projeção do aviso prévio), acrescido de 40% sobre o saldo dos depósitos (exceto quanto ao aviso prévio indenizado), em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante; hipótese em que

responderá a 2ª reclamada (2ª reclamada) subsidiariamente;

2) a 2ª reclamada a pagar, de forma subsidiária, as verbas rescisórias (letras "a" a "e" do item 2.2) e a indenização pelo depósitos de FGTS, acaso não comprovado que tenham sido regularmente efetuados ao longo do contrato do reclamante com a 1ª reclamada, nos termos da fundamentação.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se às reclamadas, a segunda subsidiariamente, recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

Assinado digitalmente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1197-31.2010.5.10.0003

Autor	União
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR(OAB: 6014/PI)
Réu	Porto Service Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Porto Service Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada para pagar custas processuais (R\$ 800,00), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, observada a gradação do art. 655 do CPC".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-81-16.2012.5.10.0004

Reclamante	Itacio Neves da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Intime-se o Reclamado para caso queira, manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo Autor às fls.190/191. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-150-48.2012.5.10.0004

Reclamante	Genadir Gomes Viana
Advogado	GEDEON SANTOS CAVALCANTE(OAB: 32526/DF)
Reclamado	Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A
Advogado	LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS(OAB: 10071/GO)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 89/97, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 12,18, atualizado até 31/10/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-160-63.2010.5.10.0004

Reclamante	Iran Costa Nascimento
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Autotrac Comércio Telecomunicações Ltda.
Advogado	PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO(OAB: 22958/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Ato contínuo, expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos

valores de fls. 637, inclusive autenticar guia ao Perito Celso Evilásio Lobato no importe de R\$ 1.730,63, utilizando-se para tanto todo o saldo existente na conta judicial de fl. 636.

Feito o alvará, intime-se o Exequente ao recebimento do mesmo, bem como da guia de fls. 662 que se encontra acostada a contracapa dos autos, em cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-425-94.2012.5.10.0004

Reclamante	Roberto Alves Barboza
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	Cristalminas Brasília Industria Comercio e Servicos Ltda
Advogado	DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

Fl. 107: [...] intime-se o Exequente para recebimento do seu alvará em cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-429-34.2012.5.10.0004

Reclamante	Jean Pablo Abreu Moreira
Advogado	EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)
Reclamado	Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)

Intime-se o Exequente para, caso queira, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.233, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-437-11.2012.5.10.0004

Reclamante	Aldo de Freitas Gomes
Advogado	JOSE CARLOS VICENTE MARTINS(OAB: 139570/RJ)
Reclamado	Versa Construcões Ltda
Advogado	MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)

Indefiro, uma vez que já houve, inclusive, determinação de liberação do numerário ao Exequente (fl.214). Intime-se para mera ciência.

Despacho

Processo Nº RT-452-14.2011.5.10.0004

Reclamante	Waldete de Sousa Pereira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condominio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 482/500, fixando provisoriamente o débito exequendo no importe total de R\$ 14.236,31, atualizado até 31/10/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações. Estando o juízo garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora de fl.503, intime-se a parte Executada a se manifestar nos termos do art.884 da CLT. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-498-66.2012.5.10.0004**

Reclamante Adecio Valdo Ferreira dos Santos
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
 Reclamado Ailton Gomes da Silva Me (Relojoeiro e Chaveiro Liberty)
 Advogado FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA(OAB: 2281-A/DF)

Dê-se vista à Executada da proposta formulada pelo Exequente à fl.250, prazo de 05 dias, sob pena de no silêncio ou na recusa prosseguir-se a execução.

Despacho**Processo Nº RT-509-95.2012.5.10.0004**

Reclamante Manoel Alves de Franca
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda
 Reclamado JFE6 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, sua CTPS para a Secretaria da Vara proceder à anotação de baixa nos termos da ata de fls.126. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-923-93.2012.5.10.0004**

Reclamante Orlando Araujo Brito
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes
 Advogado MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Fl. 188: Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 172-187, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 18.301,27, atualizado até 31/10/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada (1ª Reclamada), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-960-23.2012.5.10.0004**

Reclamante Edson Alves Sousa
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

Intimem-se as partes para caso queiram, manifestarem-se acerca da complementação do laudo pericial apresentada às fls.328/335, pelo prazo comum e preclusivo, de 05 dias.

No mais, aguarde-se a realização da audiência já designada. Juiz

do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-961-42.2011.5.10.0004**

Reclamante Daniella Ribeiro de Sousa
 Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 261/264, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 2.580,67, atualizado até 31/10/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a para, caso queira, opor embargos à execução, eis que em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 259 (guia de fl. 267) o juízo encontra-se garantido.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1037-32.2012.5.10.0004**

Reclamante Maria Enide Dias Lima
 Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intime-se a parte Reclamada a depositar o valor referente a 1ª parcela do acordo, vencida em 15.10.2012, acrescida da multa de 100%, no prazo de cinco dias, sob pena de execução (ata de fl.248).

Despacho**Processo Nº RT-1046-91.2012.5.10.0004**

Reclamante Luiz Paulo Fernandes de Gusmao Lopes
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)
 Reclamado Agencia Nacional de Saude Suplementar - ANS
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Fl. 110: Vistos. Torno sem efeito os atos praticados às fl. 101 e 103. Intime-se a 1ª Reclamada para se manifestar, caso queira, sobre o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 104-109. Prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1060-75.2012.5.10.0004**

Reclamante Alfredo Martins de Carvalho Junior
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
 ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Delta Construcoes Sa
 Advogado GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB:
 13422/DF)

Ante os termos da promoção da Contadoria às fls.135, intime-se o Reclamado para no prazo de 10 dias, improrrogáveis, juntar aos autos o contracheque do reclamante referente ao mês de abril de 2011, sob as penas da Lei, inclusive multa a ser arbitrada em caso de descumprimento. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1076-29.2012.5.10.0004**

Autor Espolio de José Gomes Machado Filho
 Advogado ELY TALLYULI JÚNIOR(OAB:
 21236/DF)
 Réu Ibm Brasil-Industria Maquinas e
 Servicos Limitada
 Advogado CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD(OAB:
 217477/SP)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1312-78.2012.5.10.0004**

Reclamante Fabio Fernandes Dantas
 Advogado SANDRO PEREIRA DE
 CASTRO(OAB: 19105/DF)
 Reclamado Moura Transportes Ltda Epp
 Advogado VANESSA BRAGA DE MOURA(OAB:
 24197/DF)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 88/95, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 611,14, atualizado até 31/10/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1314-48.2012.5.10.0004**

Embargante Mais Comercio de Produtos
 Alimentícios Ltda
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA
 COELHO(OAB: 13807/DF)
 Embargado Elkia Patricia Monteiro Souza
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO
 PORTELA(OAB: 29410/DF)
 Embargado WRC Comércio de Produtos
 Alimentícios Ltda.
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE
 OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Fl. 79: Vistos. Intime-se a Embargante para comprovar o

recolhimento das custas, no importe de R\$ 44,26, sob pena de execução. Prazo: 10 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1367-29.2012.5.10.0004**

Reclamante Antonio Gomes de Menezes
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
 26888/DF)
 Reclamado Construteckma Engenharia Ltda
 Advogado JOEL FREITAS DA SILVA(OAB:
 96215/SP)

Dê-se vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada às fls.51/59, prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1390-72.2012.5.10.0004**

Autor Vanderlino Marcal
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB:
 9713/DF)
 Réu Fabrikon Construcoes e Engenharia e
 Servicos Ltda Epp
 Advogado ROMUALDO CAMPOS NEIVA
 GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Intime-se o Autor para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.67 e requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1435-76.2012.5.10.0004**

Reclamante Maria Aparecida Pereira Sousa de
 Jesus
 Advogado MARIA BERNADETE SILVA
 PIRES(OAB: 4218/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Tigrão Ltda -
 Epp

Em 17 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza Naiana Carapeba Nery de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h28min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SILVAMIR DE ARAUJO SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI, OAB nº 28435/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide -se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h31min. Dispensada a assinatura da ata pelas partes, na forma do art. 851, § 2º da CLT. Nada mais.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

Despacho**Processo Nº RT-1558-74.2012.5.10.0004**

Reclamante Thais Garcia Amancio
 Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA
 SIDRIM(OAB: 24355/DF)
 Reclamado Associação das Pioneiras Sociais
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
 MACIEL(OAB: 513/DF)

Em tempo, dê-se vista à Reclamada dos documentos de fls.317/319, caso queira, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1611-55.2012.5.10.0004

Reclamante Carlos Roberto Pereira Fragoso
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
 Reclamado Delta Construcoes Sa

Às 09h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). EDNEY RODRIGUES DA COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES, OAB nº 20795/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial - fls. 05/08. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 541,28, calculadas sobre R\$ 27.064,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h14min. Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º). Nada mais. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1623-69.2012.5.10.0004**

Reclamante Vandeilson Oliveira de Souza
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Em 17 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ARIELE MARA DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO, OAB nº 12024/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial - fls. 09/12. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 169,26, calculadas sobre R\$ 8.462,92, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h07min. Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º). Nada mais. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1718-02.2012.5.10.0004**

Reclamante Comercial de Embalagens Guara Ltda - Epp
 Advogado FREDERICO RAPOSO DE MELO(OAB: 19944/DF)
 Reclamado Eliezer Ribeiro

Vistos.

Designo o dia 05/11/2012 às 08h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-1869-02.2011.5.10.0004**

Reclamante Antonio Silva Sousa
 Advogado RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)
 Reclamado Arezza Mão de Obra Especializada Ltda
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda
 Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
 Reclamado Faenge Engenharia Ltda (Figueiredo Ávila)
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS (acostada à contracapa dos autos). Prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1897-67.2011.5.10.0004**

Reclamante Gildecino de Menezes Formiga
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Há IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposto pelo(a) EXEQUENTE dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1983-38.2011.5.10.0004**

Reclamante Edvaldo Maciel da Silva
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fl. 222: Vistos. Intime-se a parte Reclamada para apresentar os contracheques do Reclamante de novembro/2006 a dezembro/2010, conforme os termos da promoção da Contadoria à fl. 221, para fins de liquidação do julgado, sob pena de multa no importe de R\$ 500,00. Prazo: 20 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-76400-74.2002.5.10.0004***Processo Nº RT-764/2002-004-10-00.6*

Reclamante	JOSE RIBAMAR DA COSTA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	Pedro Monteiro de Brito Filho
Reclamado	Iolanda Vilela Lima

Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob as cominações da parte final do despacho de fl.130.

Despacho**Processo Nº RT-104000-26.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-1040/2009-004-10-00.6*

Reclamante	Maria Angélica Fonseca de Mesquita
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vistos, etc.

Diante do teor da decisão proferida pela MM. Desembargadora Presidente do TRT 10ª Região às fls. 1003/1004, passo a apreciar os pedidos constantes às fls. 930/931 e 965/966.

A segunda reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI) pretende a retificação da decisão proferida por este Juízo às fls. 911/914, aduzindo que não foram opostos embargos à execução, mas apenas houve a manifestação da demandada quanto ao parecer técnico emitido pelo perito contador, razão por que pugna pelo não recebimento da petição de fls. 887/894 como embargos à execução.

O primeiro reclamado (BANCO DO BRASIL S/A) também postula a retificação da decisão de fls. 911/914, ao argumento de que fora intimado apenas para se manifestar sobre a diferença de complementação de aposentadoria, não tendo sido oportunizado prazo para a oposição de embargos à execução.

Este Juízo recebeu as manifestações de fls. 887/894 e 876/876 como embargos à execução e impugnação aos cálculos, nos moldes estabelecidos no art. 879, § 2º da CLT. Todavia, a intimação direcionada para as reclamadas às fls. 877 não estabeleceu a penalidade de preclusão prevista no referido dispositivo legal, bem como limitou as alegações das partes ao tema de diferença de complementação.

Desta forma, a fim de evitar tumulto processual e objetivando assegurar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, chamo o feito à ordem para acolher os pedidos formulados pelas partes no sentido de não receber as manifestações de fls. 887/894 e 876/876, como embargos à execução e impugnação aos cálculos respectivamente, fixando os seguintes parâmetros para prosseguimento da execução:

1) Determino a imediata exclusão dos devedores no BNDT, uma vez que não houve a fixação do valor devido pelas reclamadas;

2) Cumprida a determinação do item 1, remetam-se os cálculos à Contadoria Judicial para a consolidação da conta de liquidação apresentada pelo perito contador;

3) Consolidados os cálculos, intemem-se as partes para efetuar o pagamento da execução, nos termos do art. 880 da CLT e consequente concessão do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.

Intemem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-104800-88.2008.5.10.0004***Processo Nº RT-1048/2008-004-10-00.1*

Reclamante	Antônio Assunção de Oliveira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

Aguarde-se até o dia 30.11.2012 pela comprovação por parte da 1ª Executada da incorporação efetuada no contracheque do Exequente. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-111100-42.2003.5.10.0004***Processo Nº RT-1111/2003-004-10-00.5*

Reclamante	Rogério Gonçalves de Freitas
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Top Sound Comercio e Acessorios Ltda Me
Reclamado	Rogério de Carvalho
Advogado	TÚLIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: 34728/DF)
Reclamado	Francinalda de Carvalho
Advogado	TÚLIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: 34728/DF)

Fl. 203: "Vistos. HOMOLOGO o acordo de fls. 199/200 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários, que deverão ser recalculados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, observando-se os valores da avença. Efetue a Secretaria da Vara a modificação na restrição inserida via Renajud às fls. 132, devendo permanecer a restrição tão somente em relação à transferência de propriedade dos veículos lá listados. Assevero também que a retirada total de restrições pelo convênio Renajud, a desconstituição da penhora de fl. 168, bem como a exclusão dos executados do BNDT, só serão efetivadas após a quitação integral do débito exequendo. Terá a executada o prazo de dois dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o pagamento da primeira parcela do crédito obreiro no importe de R\$2.000,00, mediante depósito judicial, ficando as demais com o vencimento nas datas consignadas à fl. 199. Comprovado o depósito da última parcela, terá o exequente o prazo de dez dias para manifestação, sob pena de presunção de integral satisfação das obrigações acordadas. Cumprido o acordo no que tange ao crédito obreiro, remetam-se os presentes autos à Contadoria para

recálculo dos encargos incidentes sobre o valor da avença.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-162600-46.1986.5.10.0004

Processo Nº RT-1626/1986-004-10-00.3

Reclamante	SOLANGE DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado	Sociedade Brasileira de Educacao Infantil Ltda - Epp
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Fl. 130: Vistos. Intime-se o Banco Bradesco S/A para comprovar a transferência do depósito recursal à Caixa Econômica Federal, conforme noticiado às fls. 115-116. Prazo: 10 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-589-59.2012.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo Silva
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Samambaia - Desenvolvimento Profissional Comercio de Livros e Apostilas Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Samambaia - Desenvolvimento Profissional & Comercio de Livros e Apostilas Ltda - CNPJ: 5880691000189, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ "277.381,19", atualizado até 30/09/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 17, OUTUBRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-919-56.2012.5.10.0004

Reclamante	Damiao Matias
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Patrimonial Seguranca Integrada Ltda - CNPJ: 4559666000135,

nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ "18.285,62", atualizado até 31/10/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 17, OUTUBRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-921-26.2012.5.10.0004

Reclamante	Anselmo Damasceno Botelho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Patrimonial Seguranca Integrada Ltda - CNPJ: 4559666000135, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 20.113,78, atualizado até 31/10/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 17, OUTUBRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-922-11.2012.5.10.0004

Reclamante	Jair Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Patrimonial Seguranca Integrada Ltda - CNPJ: 4559666000135, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 19.221,57, atualizado até 31/10/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor

de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 17, OUTUBRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1629-76.2012.5.10.0004

Reclamante	Raphael Viciano Tomas de Aquino
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda - CNPJ: 9282000198, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 09:20 horas do dia 22/11/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 17, OUTUBRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1727-61.2012.5.10.0004

Reclamante	Agildo Cruz da Costa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Huber Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda -Me
Reclamado	Normatel Engenharia e Instalações Ltda

Reclamado

Brookfield Mb Empreendimentos
Imobiliarios Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Huber & Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda -Me - CNPJ: , reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 13/12/2012 horas do dia 09:25 , quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 17, OUTUBRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1747-52.2012.5.10.0004

Reclamante	Renato Pereira de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Pinheiros Construção e Reforma Ltda - Me
Reclamado	Inteligencia Empreendimentos Imobiliarios S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Pinheiros Construção e Reforma Ltda - Me - CNPJ: 10489099000190, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de

audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP/513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 09:10 horas do dia 14/11/2012, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 17, OUTUBRO de 2012.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-108-30.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose de Arimateia da Silva Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Velox Empreendimentos Participacoes Ltda
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Construtora Tenda S/A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	Marcos Eduardo Franco Rego
Reclamado	Antonio Lopes da Silva
Reclamado	Luciano Fernandes Gomes
Advogado	FLÁVIA FERNANDES GOMES(OAB: 20183/GO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que no dia 15-10-2012 decorreu o prazo de 5 dias para o executada, responsável subsidiária, manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida.

Incluem-se as reclamadas com o status de garantia do juízo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Considerando o decurso de prazo da executada, responsável subsidiária, para fins do art. 884/CLT, intime-se a parte exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134-28.2011.5.10.0005

Reclamante	Karen de Souza Ribeiro
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

"Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pela Reclamante e pelo Terceiro Reclamado. Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, sendo o prazo comum para os reclamados. Determino que expeça-se edital para a intimação do primeiro e segundo reclamados e que seja o terceiro reclamado intimado via postal. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

Despacho

Processo Nº RT-151-64.2011.5.10.0005

Reclamante	Erllyne Goncalves Aires
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	M a dos Santos Servicos - Me
Reclamado	União Federal - Ministério Público Militar

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se, novamente, o reclamante para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias, além de no mesmo prazo retirar o Alvará Judicial 686/2012. Entregue, a Secretaria deverá proceder a determinação de fl. 331.

Eugênio Miranda - Diretor

Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-197-19.2012.5.10.0005

Reclamante	Charles Jose das Virgens
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Ueder Belchior Bernardes
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-347-34.2011.5.10.0005

Reclamante	Espólio de Luiz Maria e Silva (representado por Francisca Maria de Oliveira)
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS(OAB: 24429/DF)
Reclamado	Jonas Guimaraes Perpetuo
Advogado	GIOVANA SILVIA CHERCHI(OAB: 28910/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se pela 3ª vez o

exequente para retirar o Alvará Judicial 517/2012, no prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda - Diretor

Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-434-53.2012.5.10.0005

Reclamante Danielle Costa Ferreira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

Intima-se o reclamante para receber sua CTPS com a devida, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-457-33.2011.5.10.0005

Reclamante Marcio Lino Vituriano Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

A reclamada requer a dilação de prazo para apresentar os documentos solicitados pela contadoria.

Defiro como requer.

Renove-se a reclamada o prazo de 10 dias para que atenda a promoção de fls. 483.

Despacho

Processo Nº RT-578-61.2011.5.10.0005

Reclamante Francilene Bispo de Sousa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Capital Multiserviços em Condomínio e Consultoria Ltda (representada por Emir Gabriel Allgayer Júnior)
Reclamado Condomínio Lake Side
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Valderene Nascimento Mota
Reclamado Ricardo Fernandes da Silva
Reclamado Marcia Cristina Yukari Dazai Allgayer
Reclamado Maria Olíria Allgayer
Reclamado Emir Gabriel Allgayer Junior

Vistos os autos.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas - CNE e/ou RECEITANET:

Valderene Nascimento Mota CPF:516.501.421-53

Ricardo Fernandes da Silva CPF:985.015.421-72

Marcia Cristina Yukari Dazai Allgayer CPF:607.352.600-87

Maria Olíria Allgayer CPF:444.831.040-04

Emir Gabriel Allgayer Junior CPF:633.747.900-04

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-619-91.2012.5.10.0005

Reclamante Valneide Rodrigues de Sousa

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)

Reclamado Mega Clinica Geriatrica S/S

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, em 05 dias. Recebido ou não, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do julgado.

Eugênio Miranda - Diretor

Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-661-14.2010.5.10.0005

Reclamante Andre Chatak Carmelo
Advogado MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR(OAB: 18058/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Requer a reclamada a dilação do prazo para retificação da conta de liquidação.

Defiro como requer.

Intime-se a reclamada para no prazo de 10 dias apresentar a liquidação conforme despacho de fls. 833.

Despacho

Processo Nº RT-725-87.2011.5.10.0005

Reclamante Lessandro Goncalves dos Reis
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Impercia Brasília Atacadista Ltda
Advogado CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO(OAB: 14294/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que no dia 02-10-2012 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida.

Inclua-se a reclamada com o status de garantia do juízo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Considerando o decurso de prazo da executada para fins do art. 884/CLT, intime-se a parte exequente para os fins do art. 884/CLT.

Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-727-23.2012.5.10.0005

Reclamante Marco Tulio Goncalves dos Santos
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

Chamo o feito à ordem.

Analizando a petição de fls. 644/645, verifico a procedência das alegações da reclamada, tendo ocorrido flagrante equívoco na decisão de fls. 641.

Assim, acolho os Embargos declaratórios e revogo o despacho de fls. 641.

Acolho também a renúncia manifestada pelo autor fls. 640, para extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269,V do CPC.

Retiro o feito da pauta de audiências.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao obreiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, que ficam dispensadas na forma da lei.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Despacho

Processo Nº RT-782-71.2012.5.10.0005

Reclamante Maria Francisca da Nascimento Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Condominio do Bloco A da Sqn 315

Por prematuro, recebo como mera petição e deixo de apreciar a peça intitulada de impugnação aos cálculos, ante a ausência de garantia do juízo.

Despacho

Processo Nº RT-806-36.2011.5.10.0005

Reclamante Gilson de Jesus
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S
Advogado RUBENS NAGORNNI NETO(OAB: 27144/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que no dia 10/10/2012 decorreu in albis o prazo de 05 dias sem manifestação do reclamante quanto aos termos do despacho de fl.79.

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) do Trabalho.

Brasília/DF, Quarta-feira, 17 de Outubro de 2012.

Tânia Maria Gomes Ponte
Assistente

Vistos os autos.

Ante a inércia do reclamante dou por cumprida tal obrigação de fazer.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, Quarta-feira, 17 de Outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-886-34.2010.5.10.0005

Reclamante Raimundo Galvao da Silva
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União Federal

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Wilson Lemos de Sousa

Considerando que a sentença de fls. 312/315 julgou improcedentes os pedidos da inicial, aguarde-se o julgamento final do Agravo de Instrumento interposto ao Tribunal Superior do Trabalho conforme noticiado às fls. 449.

Mantenha-se o andamento do processo sobrestado até o julgamento final do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Despacho

Processo Nº RT-905-69.2012.5.10.0005

Reclamante Maria Jose Reis Solano
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO(OAB: 21226/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Vistos os autos.

Ante o requerimento formulado, expeça-se ofício à CEF autorizando a liberação das parcelas do acordo a própria reclamante.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-929-97.2012.5.10.0005

Reclamante Lourdiane Maria dos Santos Gomes
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Em atendimento aos esclarecimentos solicitados à fls. 142/143, registro que a prova emprestada foi indeferida por ter abarcado período distinto do período de trabalho objeto da presente ação e por se tratar de empregador diferente do reclamado, o que pode implicar em condições de trabalho diversas das verificadas à época e que foi realizada a vistoria que embasou a prova emprestada.

Despacho

Processo Nº RT-941-14.2012.5.10.0005

Reclamante Maria Aparecida Vicentin Landim
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

O reclamante requer a intimação da reclamada para comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo.

Nada a deferir diante da intimação da reclamada para pagamento da execução conforme despacho de fls. 49.

Despacho

Processo Nº RT-1063-61.2011.5.10.0005

Reclamante Almon Botelho Alvarenga Junior
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado Grupo Fiança
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Instituto Julieta Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos a fls. 724, pelas reclamadas para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, declarando a prescrição parcial do direito de ação do reclamante, nos termos da fundamentação que integra este decisum, e que passa a integrar a sentença de fls. 711/721. Publique-se.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1136-96.2012.5.10.0005

Reclamante	Telma Ramos da Cruz
Advogado	TELMA RAMOS DA CRUZ(OAB: 27111/DF)
Reclamado	Consel Comercio e Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Requer o reclamante a disponibilização dos documentos mencionados na petição de nº 125369 de 05/06/2012.

Informo que os documentos mencionados estão autuados em documentos à parte, anexados ao processo.

Despacho

Processo Nº RT-1143-88.2012.5.10.0005

Reclamante	Edivania Campos Todao
Advogado	MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: 28848/DF)
Reclamado	Facilita Promotora Ltda.
Advogado	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)

Diante da comprovação do pagamento dos débitos previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo

Despacho

Processo Nº RT-1159-42.2012.5.10.0005

Reclamante	Gilson de Oliveira de Sousa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Sevi - Servicos de Formas e Aco Ltda
Advogado	VANESSA RAMOS DE SOUSA(OAB: 37258/DF)

Reclamado	Supera Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Tendo em vista que a rescisão sem justa causa é incontroversa e que a primeira reclamada não logrou comprovar o depósito das verbas rescisórias devidas ao autor, concedo a antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, devendo a reclamada SEVI-SERVIÇOS DE FORMAS E AÇO LTDA ser intimada para efetuar o pagamento do valor de R\$828,25, a título de parcelas rescisórias. A determinação deverá ser cumprida pela reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de multa no valor de 100% (cem por cento) sobre a referida quantia, de acordo com o disposto no art. 461 do CPC. Após, intime-se o reclamante para levantamento da guia na Secretaria desta Vara. Em seguida, aguarde-se a realização da audiência de INSTRUÇÃO que se dará no dia 14/02/2013 às 10h, conforme determinado em ata de fls. 22. Dê-se ciência às partes. Data supra. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1197-54.2012.5.10.0005

Reclamante	Ismalya Ribeiro Mota
Advogado	AVENIR ANGELO ROSA FILHO(OAB: 3765/DF)
Reclamado	Inacon Consultoria e Contabilidade Ltda

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1211-38.2012.5.10.0005

Reclamante	Elvis Jose da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para comprovar a integralidade dos depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, conforme fora acordado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do FGTS de todo pacto laboral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1301-80.2011.5.10.0005

Reclamante	Thais Christina Araujo
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos a fls. 376/378, pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, fazendo constar na fundamentação do julgado a exclusão do pagamento de parcelas de FGTS referentes aos meses de fevereiro, março e agosto/11, mantendo a condenação da reclamada aos períodos faltantes, quais sejam: janeiro/09, outubro a novembro/10 e janeiro/11, nos termos da fundamentação que integra este decisum, e que passa a integrar a sentença de fls. 367/373.

Publique-se. Brasília-DF, 01 de outubro de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1366-41.2012.5.10.0005**

Reclamante Leticia Mafrá Fernandes
 Advogado RAIMUNDO CEZAR BRITTO
 ARAGÃO(OAB: 32147/DF)
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos
 Vales do São Francisco e do Parnaíba
 Reclamado União Federal

Defiro o pedido de intervenção formulado pela União a fls. 651/655 para atuar na condição de assistente simples da reclamada, empresa pública federal; haja vista o disposto no art. 5º, da Lei n.º 9.469/1997, que expressamente autoriza a União intervir nas causas, em que figurarem como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais. Proceda a Secretaria à inclusão da União no polo passivo da demanda, mediante registro no SAP Sistema de Administração de Processos de 1º Grau, devendo ser atualizada a capa dos presentes autos. Após, intime-se a União, mediante convênio.

Data supra. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1407-08.2012.5.10.0005**

Reclamante Waltermilson Santos Gusmão
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB:
 32420/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Expeça-se mandado de notificação, conforme requerido pelo autor, que deverá ser cumprido na 11ª Vara de Brasília às 15h15min com cópia da Inicial.

Despacho**Processo Nº RT-1499-54.2010.5.10.0005**

Reclamante Jose Vicente de Almeida
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
 do Distrito Federal
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS
 SANTOS(OAB: 26751/DF)

(...)"intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição."

Despacho**Processo Nº RT-1570-85.2012.5.10.0005**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do
 Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
 26888/DF)
 Reclamado R e S Souza Construções e Reformas
 Ltda - ME

DESPACHO:"Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo nos termos da petição a fls. 56/60, assinada pelos representantes das partes.

Custas de R\$ 55,58, sobre o valor do acordo (R\$ 2.779,15) a cargo da reclamada cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

O reclamante tem o prazo de 5 dias para se manifestar acerca do adimplemento do acordo.

Retire-se o feito da pauta de julgamento.

Publique-se para ciência.

Data supra."

Despacho**Processo Nº RT-1587-58.2011.5.10.0005**

Reclamante Glauber Lucas Ribeiro Martins
 Advogado BRUNO PEREIRA
 NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
 Reclamado Italia Materiais de Construção e
 Acabamentos Ltda Epp
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB:
 12313/DF)
 Reclamado J.C. Bsb Planejados Inteligentes Ltda
 Me
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB:
 12313/DF)

(...)"Ante a decisão proferida pelo egrégio TRT, que negou provimento ao recurso do Reclamante, mantendo-se, assim, incólume a sentença originária, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-1633-81.2010.5.10.0005**

Reclamante Sebastião Borges de Andrade
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
 FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB:
 14155/GO)

A reclamada requer a dilação do prazo por 10 dias, para elaboração dos cálculos.

Defiro como requer.

Despacho**Processo Nº RT-1641-58.2010.5.10.0005**

Reclamante Maria de Lourdes Castro Mousinho
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB:
 16577/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB:
 14155/GO)

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida.

Inclua-se a reclamada com o status de garantia do juízo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1659-11.2012.5.10.0005**

Reclamante Nuria Joana Alencar
 Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA
 NOBERTO(OAB: 34654/DF)
 Reclamado Tracao 4x4 Comercio de
 Equipamentos e Serviços Ltda - Me
 Reclamado Lenzi Martins - Comercio e Serviços de
 Auto Peças Ltda - Me
 Reclamado Florisbela Material de Construção Ltda
 - Epp

Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, indicar o endereço da 1ª reclamada, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, a teor do art.284 do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-1685-43.2011.5.10.0005**

Reclamante Jose Shiguelo Koshiyama

Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado União Federal

Ante a notícia de que resta pendente de julgamento o Agravo Interno interposto contra decisão que manteve intacta a decisão agravada, reconhecendo a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda, suspendo o processo pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 265, IV, alínea "a" do CPC, alertando para a observância do disposto no parágrafo 5º do mesmo dispositivo legal. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 06/12/12. Para encerramento da instrução, fica adiada a presente audiência para 16/04/2013, às 9h15. Data supra. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1691-16.2012.5.10.0005

Reclamante Anderson Clayton da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado BSB Instalações Industriais Ltda
Reclamado Via Engenharia S/A

Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1720-66.2012.5.10.0005

Reclamante Fabio Reis Goncalves da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

DESPACHO: "Vistos os autos.

FÁBIO REIS GONÇALVES DA SILVA ajuíza reclamação trabalhista em face de EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA, CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO. Requer, em sede de liminar, o bloqueio de valores que a primeira reclamada tem a receber do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, local de prestação de serviços do autor.

Considerando as inúmeras ações em trâmite nesta Justiça Especializada envolvendo a primeira e a segunda reclamadas, segundo informações do Sistema de Administração de Processos 1º Grau (S.A.P.), bem como o notório conhecimento de empresas terceirizadas que encerram suas atividades sem a quitação de débitos trabalhistas (verbas de caráter alimentar), entendo estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora a autorizarem a concessão da medida pleiteada.

Neste contexto, e na forma dos artigos 273, § 7º c/c 798 do CPC, defiro a liminar, determinando a expedição de mandado para bloqueio de eventuais valores que a primeira reclamada tenha a receber junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (SAS, QUADRA 1, BLOCO D, PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, BRASÍLIA/DF), no importe de R\$ 30.000,00, valor dado à causa. A importância porventura bloqueada deverá permanecer à disposição deste Juízo.

Aguarde-se a audiência já designada para 29/10/2012 às 8h25.

Publique-se.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2012 - 2ª feira.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1760-48.2012.5.10.0005

Reclamante Helena Augusto dos Anjos da Silva

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

07-11-2012 às 09h05min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1762-18.2012.5.10.0005

Reclamante Leonardo Andrade Souza
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
 Reclamado Comissaria Aerea Brasília Ltda

Reclamado Distrito Federal
 Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 07-11-2012 às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 07-11-2012 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Carlos Mendes - Assistente

Eugênio Miranda - Diretor

Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1764-85.2012.5.10.0005

Processo Nº RT-1768-25.2012.5.10.0005

Reclamante Carlos Clei Vieira
 Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Reclamante Anne Karoline Jesus Moreira Mendes
 Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
 Reclamado Zinzane Comercial e Confecção de Vestuário Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 07-11-2012 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1770-92.2012.5.10.0005

Reclamante	Clemilda Ferreira da Silva Lourenco
Advogado	FÁBIO TIBIRIÇÁ DO VALE BARBOSA(OAB: 30187/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 07-11-2012 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao

processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1772-62.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria Alice da Mota Ribeiro da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Kb Comércio de Alimentos Ltda - Epp
Reclamado	Bruna Caixeta Amorim
Reclamado	Daniel Souza da Trindade

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 07-11-2012 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º

andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1774-32.2012.5.10.0005

Reclamante	Iranildo da Silva Torres
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Elofort Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
07-11-2012 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1778-69.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria do Socorro Vale Cavalcante
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
07-11-2012 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

"Corrijam-se a autuação e os registros processuais para constar que o feito tramita sob o rito ordinário.

Não havendo nos autos nenhuma demonstração de que houve dispensa abrupta e imotivada, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela."

Eugênio Miranda - Diretor

Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1780-39.2012.5.10.0005

Reclamante	Anterci Nogueira da Cruz Neto
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

07-11-2012 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1787-65.2011.5.10.0005

Reclamante	Christiane Dantas Rodrigues
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos a fls. 391/393, pela reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, prestando os esclarecimentos da fundamentação supra, a qual integra este decisum, e que passa a integrar a sentença de fls. 354/361.

Publique-se. Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2011-03.2011.5.10.0005

Reclamante	Anisia Pereira Ramos
Advogado	ILDEU ALVES DE ARAUJO(OAB: 7369/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos os autos.

A executada Sustentare Serviços Ambientais S.A. requer a expedição de certidão de habilitação de crédito, com conseqüente extinção da execução, suspensão de qualquer ato expropriatório e

arquivamento, com base no Provimento 01/2012 do CSJT.

Quanto a suspensão da execução e expedição de certidão de habilitação de crédito, defiro.

Quanto o requerimento de extinção da execução e arquivamento resta indeferido, visto que os juízos da Varas Trabalhistas deverão manter suspensas as execuções, a fim que com encerramento da recuperação seja retomado seu prosseguimento, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, conforme o art. 2º do Provimento 01/2012 do CSJT, não fazendo referência em momento algum em extinção das execuções.

Sendo assim, a Secretaria deverá expedir certidão de habilitação de crédito.

Intime-se o exequente para, em 05 dias, receber sua certidão para que providencie a habilitação de seu crédito perante o Administrador Judicial, Dr. Ricardo Hasson Sayeg, consoante o art. 1º do Provimento 01/2012 do CSJT,.

Por último, mantenha-se o andamento do feito sobrestado pelo prazo de 180 dias, nos termos do art.6º §4º da Lei 11.101/05. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-17400-14.2000.5.10.0005

Processo Nº RT-174/2000-005-10-00.8

Reclamante	JOAQUIM DA COSTA OLIVEIRA
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Editora Malta Ltda Me
Reclamado	Maria Luiza Rodrigues
Reclamado	Lea Sant Ana Soares

Vistos os autos.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, manejados a desfavor da empresa e dos sócios, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de protesto dos devedores e, comprovado o registro, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-78700-11.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-787/1999-005-10-00.0

Reclamante	Doracy de Fatima Fonseca
Advogado	FABIO JOSE MACCIOTTI COSTA(OAB: 47156/MG)
Reclamado	Cca Administradora de Consorcio Ltda
Advogado	AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA(OAB: 01508/A/DF)
Reclamado	Jose Abdalla Junior
Reclamado	Giselda Abdalla
Advogado	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
Reclamado	Maria Jose Duarte Abdalla
Reclamado	Munir Caixe
Advogado	DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME(OAB: 12894/GO)
Reclamado	Cecilia Duarte Abdalla de Carvalho

Reclamado

Carlos Alberto Duarte Abdalla

A executada intimada a pagar o débito em 24 horas indica um bem à penhora.

Indefiro tendo em vista que não observa a gradação do art. do art.655 do CPC, bem como pela discrepância entre o valor do bem e do crédito do exequente.

Proceda a Secretaria aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada: Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda CNPJ: 00.617.589/0001-71, utilizando-se do convênio BACENJUD.

Após, incluam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Restando infrutífera o bloqueio de numerário, diligencie-se no sistema de consulta do RENAJUD quanto à existência de veículos em propriedade do executado sem restrições à expropriação.

Caso a pesquisa seja frutífera, expeça-se mandado ou, conforme o caso, Carta Precatória, para penhora do(s) veículo(s) bloqueados ou, não se mostrando proveitosa a diligência via RENAJUD, de quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

No infortúnio de que se frustrem todas as diligências determinadas de ofício, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, para a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, o que fica desde já determinado.

Brasília/DF, Terça-feira, 16 de Outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-87100-67.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-871/2006-005-10-00.4

Reclamante	Marcelo Gagliardi
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

Vistos os autos.

Ante a notícia de que não há valores para atender a reserva de crédito deste juízo nos autos 0098000-70.2006.5.10.0018 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, atualizo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 101.588,56 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 99.110,79

Custas do Processo: 1.982,22

Custas Art.789.....: 495,55

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-117100-84.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1171/2005-005-10-00.6

Reclamante	Marlon Espindola Goncalves Pinheiro
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	JOAQUIM JOSÉ PESSOA(OAB: 17693A/DF)
Reclamado	Central Rio Recursos Humanos Ltda

Advogado	LUCINDA NICOLAU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 61935/RJ)
Reclamado	Cristal Rio Recursos Humanos Ltda
Advogado	LUCINDA NICOLAU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 61935/RJ)

(...) "Primeiramente, renovo ao executado o prazo de 05 dias para retirar o alvará judicial acostado na contracapa dos autos, referente ao crédito remanescente, sob pena dos valores serem transferidos para outro processo no qual o executado figure no polo passivo da ação.

O exequente peticiona informando que há valores na conta vinculada a título de FGTS e requer a expedição de alvará. Defiro o pedido, expeça-se alvará para levantamento do FGTS, devendo o exequente retirar o documento no prazo de 05 dias. Ultimada as medidas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-237200-59.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-2372/1991-005-10-00.4

Reclamante	LUIZ SOUSA FREIRE
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	EMBRAS S/A EMPRESA DE ENGENHARIA E MONTAGEM
Advogado	ADAM LUIZ BARRA E SILVA(OAB: 19191/DF)
Reclamado	Amir Saud Limeira

Vistos os autos.

Em razão da inexistência de valores para a reserva de crédito nos autos 490/1996 da Vara do Trabalho de Porto Ferreira/SP (fl. 367) e por terem se mostrado infrutíferas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de protesto dos devedores e, comprovado o registro, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Edital

Edital

Processo Nº RT-134-28.2011.5.10.0005

Reclamante	Karen de Souza Ribeiro
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Advogado	EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA(OAB: 95025/SP)
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os

Recursos Ordinários interpostos pela Reclamante e pelo Terceiro Reclamado. Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, sendo o prazo comum para os reclamados. Determino que expeça-se edital para a intimação do primeiro e segundo reclamados e que seja o terceiro reclamado intimado via postal. Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1764-85.2012.5.10.0005

Reclamante	Carlos Clei Vieira
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 07/11/12, às 08h55min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1778-69.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria do Socorro Vale Cavalcante
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Servicos Especializados Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 07/11/12, às 08h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEF Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 17, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-207900-52.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-2079/1991-005-10-00.7

Reclamante MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
 Reclamado Tecidos Ivaldo Ltda
 Advogado BEATRIZ CALDEIRA OLCHEMSKI(OAB: 9679/PR)
 Reclamado Ivaldo Kappaz
 Reclamado Imar Kappaz
 Reclamado Tamin Kappaz

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGARES INCERTOS OU NÃO SABIDOS, ficam CITADOS(AS) os(as) reclamados(as) IVALDO KAPPAZ e IMAR KAPPAZ para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.362,61 (81,90%)

INSS Reclamante.....: 98,52 (0,49%)

INSS Reclamado.....: 335,87 (1,68%)

INSS Terceiros.....: 88,55 (0,44%)

I R P F.....: 250,82 (1,26%)

Custas do Processo: 334,24 (1,67%)

Hon. Advocatício...: 2.507,15 (12,55%)

Total Geral: 19.977,76

Atualizado:31/10/2012

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 4, OUTUBRO de 2012.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-42.2012.5.10.0006

Reclamante Alan Borges Correa
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco Bradesco S. A.
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Vistos. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para manifestarem-se acerca da promoção da SCJAE (folha 288), a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-117-52.2012.5.10.0006

Reclamante Edson Rosa Elias
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 10 dias, para vista sobre os documentos juntados pela parte contrária (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-178-44.2011.5.10.0006

Reclamante Jose Silvestre de Araujo Silva
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S. A.
 Advogado PRISCILLA CARNEIRO CHATER(OAB: 29618/DF)
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos. Tendo em vista o resultado infrutífero na adoção do procedimento contido nos convênios Bacenjud, Detran e Infojud em outros processos, conforme certificado acima, deixo de determiná-la nos presentes autos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 28.081,21, corrigido até 31/10/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se o exaurimento dos meios de execução em relação à primeira executada e seus sócios, incluo no pólo passivo da execução a segunda reclamada, responsável subsidiária, Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S. A. Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o

prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-376-47.2012.5.10.0006

Reclamante Marcondes Fonseca Monteiro
Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES(OAB: 6901/DF)
Reclamado Nilsa Maria Rodrigues da Silva EPP
Reclamado Nilsa Maria Rodrigues da Silva

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-632-24.2011.5.10.0006

Reclamante Charles Lima da Silva
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado Sadia S. A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
Reclamado Brf - Brasil Foods S. A.

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Liberem-se ao exequente, na pessoa de seu advogado (Daison Carvalho Flores ? OAB/DF 10267), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/04947291-2 (folha 521), 104/3920/042/04951399-6 (folha 545) e 104/3920/042/04953793-3 (folha 560), transferindo-se: - R\$ 359,31 (INSS Terceiros - Código 2909), - R\$ 488,94 (INSS Empregado - Código 1708), - R\$ 1.363,06 (INSS Empregador - Código 2909), - R\$ 3.016,18 (Honorários Periciais) ao Perito. Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se". ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-645-86.2012.5.10.0006

Reclamante Sanderson do Nascimento Cardoso
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Nacfur LavaJato Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, garantida a execução, assino a(o) exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar ante os fins do art. 884 da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-671-84.2012.5.10.0006

Reclamante Anaildes Gomes da Hora
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Reclamado Centro de Ensino e Tecnologia Em Ciencias da Saude Ltda. - CETREX
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder aos reclamados o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo primeiro, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante. (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/DF). Intime-se, por edital, o segundo reclamado (IESMAT). Publique-se". Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-741-72.2010.5.10.0006

Reclamante Ivamar Leite de Faria
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Froylan Pinto Santos
Reclamado Mirian Santos Cirne
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao SINTEL DF, o saldo existente na conta judicial de número 042/04955233-9 da CEF (Ag. 3920), ao Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672, a título de honorários assistenciais, zerando a referida conta. Assino SINTEL DF o prazo de 5 dias para recebimento. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará". Brasília, 15 de outubro de 2012.

VANESSA REIS BRISOLLA - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-850-18.2012.5.10.0006

Reclamante Carlos Alberto Ferreira da Silva
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito. (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/DF). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-883-08.2012.5.10.0006

Reclamante Marcelo Sousa
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e à primeira reclamada o prazo sucessivo de 08 dias, a

iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 17 de outubro de 2012 (quarta-feira). Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-943-78.2012.5.10.0006

Reclamante Renato Almeida Silva
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: 22340/DF)
Reclamado Nct Informatica Ltda.
Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 17 de outubro de 2012 (quarta-feira). Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-976-68.2012.5.10.0006

Reclamante Adailton da Paixao Araujo dos Santos
Advogado JADER FREITAS SILVA(OAB: 18987/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado União Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) recurso(s) interposto(s) (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1190-59.2012.5.10.0006

Reclamante Paulo Braz Filho
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pelo reclamado. (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1227-86.2012.5.10.0006

Reclamante Acacio Santos Brandao
Advogado JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR(OAB: 25326/DF)
Reclamado Mks Comercio e Servicos Ltda Me
Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1273-75.2012.5.10.0006

Reclamante Evani Elisa da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília - FUB

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às

reclamante e primeira reclamada o prazo comum de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1291-67.2010.5.10.0006

Reclamante José Mateus Costa
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações, em: Total da execução R\$ 288.494,86 Atualizado até: 31/10/2012 Liq. Exequente...:213.942,04; FGTS Deposito...: 13.451,48; INSS Reclamado...: 41.772,25

INSS Terceiros...: 11.012,64; I R P F...: 3.516,04. Custas do Processo: 4.161,95. Custas Art.789.: 638,46. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se". Brasília, 17 de outubro de 2012.VANESSA REIS BRISOLLA - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1309-88.2010.5.10.0006

Reclamante Dayse de Azevedo Ramos
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.
Advogado LEONARDO MIGUEL SAAD(OAB: 49015/RJ)
Reclamado Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL

Vistos. O documento juntado não comprova o trânsito em julgado. Indefiro o pedido do reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1398-43.2012.5.10.0006

Reclamante Maria da Solidade Cruz Oliveira
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Miriam dos Anjos Santos
Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias para receber a CTPS acostada à contracapa (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1481-59.2012.5.10.0006

Reclamante Francislei Bizerra da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado L/Df 022 Servicos de Limpeza Ltda. - Epp

Vistos etc. Recebo a emenda. Notifique-se o reclamado por EDITAL, observando-se a data de audiência já designada (dia 20/11/2012, às 14h10). Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1486-81.2012.5.10.0006

Reclamante Keyla do Nascimento Rocha
 Advogado RAFAEL FERREIRA DE CASTRO(OAB: 29387/DF)
 Reclamado Condomínio da Chac.17/18 do Nucleo Rural Santa Maria

Vistos. Expeça-se o competente alvará de liberação do FGTS. Assino à autora o prazo de 05 (cinco) dias para o seu recebimento. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-1487-66.2012.5.10.0006**

Reclamante Antonio Gois de Oliveira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos. Assino ao banco reclamado o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a incorporação do auxílio alimentação à mensalidade de aposentadoria, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00 em caso de descumprimento injustificado. Comprovada a incorporação determinada, remetam-se os autos à SCAE para integral liquidação do julgado. Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-1585-51.2012.5.10.0006**

Consignante Aguia Dourada Comercio de Aluminios Ltda
 Advogado ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 23251/DF)
 Consignado Antonio Fernandes da Silva

Vistos, etc.Tendo em vista que o consignante não emendou corretamente a inicial da presente ação, na medida em que determinada a emenda à petição inicial para informar por meio de que a consignada menor Noadia deveria ser notificada, bem como os endereços para notificação dos consignados Anderson e Mariana, determinação esta que não foi cumprida pelo consignante. Desta forma, não há como ser dado novo prazo para emenda à inicial em razão do caráter preclusivo do ato.Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC.Custas pelo autor, no importe de R\$ 22,96, calculadas sobre R\$ 1.148,45, valor atribuído à causa, a serem recolhidas em oito dias Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia.

Publique-se.Brasília, data supra.Antonio Umberto de Souza Júnior Juiz Titular

Despacho**Processo Nº RT-1591-92.2011.5.10.0006**

Reclamante Clarice dos Santos Sommerlatte
 Advogado FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE(OAB: 25735/DF)
 Reclamado Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/Brasília).Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1642-69.2012.5.10.0006**

Reclamante Willian Rodrigues Pinheiro
 Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
 Reclamado TC Engenharia Ltda

Advogado

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

"Vistos, etc.Com base no art. 833/CLT, corrijo erro material verificado na ata de audiência de fl. 39, para fazer constar, onde se lê, "Para JULGAMENTO designa-se a data de 16.10.2012, às 17h39min", leia-se "Para JULGAMENTO designa-se a data de 26.10.2012, às 17h39min", mantidos os demais termos da ata.Publique-se". Brasília, 16 de outubro de 2012. ANTÔNIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho**Processo Nº RT-1721-48.2012.5.10.0006**

Reclamante Luis Jose de Sousa Neto
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
 Reclamado SOS Lanches - Bares e Outros

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764);Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo;Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 07 de novembro a 14 de novembro/2012; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/11 /2012 às 13 :40 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data .Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-20300-93.2002.5.10.0006***Processo Nº RT-203/2002-006-10-00.0*

Reclamante Luiz Fogaça Lage de Cerqueira
 Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 10 (dez) dias para efetivar e comprovar a incorporação do valor devidamente atualizado, nos termos da informação pericial ora apresentada, a partir do mês de Outubro/2012, conforme despacho de folha 854. Publique-se.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-20500-67.1983.5.10.0006***Processo Nº RT-205/1983-006-10-00.5*

Reclamante Doraci Amboni
 Advogado EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: 867/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Vistos.Recebo a manifestação do perito como impugnação aos cálculos, cabendo à secretaria proceder às anotações de praxe.Assino à reclamada/executada (Distrito Federal) o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre os referidos embargos.Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-44600-51.2004.5.10.0006*Processo Nº RT-446/2004-006-10-00.0*

Reclamante DALMO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
 Reclamado BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)

Vistos.À Secretaria para providenciar a autorização na forma requerida.Assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.Decorrido, Arquivem-se. Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-49500-72.2007.5.10.0006***Processo Nº RT-495/2007-006-10-00.5*

Reclamante João Batista Rodrigues de Souza
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 04041/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: 02218/DF)
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 06457/DF)
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 06457/DF)
 Reclamado Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

Vistos. Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existente na Conta Judicial 042-04954088-8 para a Conta do Governo do Distrito Federal no Banco de Brasília-BRB, Ag: 100, Conta Corrente: 800.108-0, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.Ante a devolução do valor bloqueado, julgo prejudicado o agravo de petição interposto. Comprovada à transferência, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-64700-22.2007.5.10.0006***Processo Nº RT-647/2007-006-10-00.0*

Reclamante Jose Carlos da Silva
 Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
 Reclamado Gabriel Dawidson Valentini Neto (Cademia Pin-ASBAC)
 Advogado LEANDRO SÉRGIO CORREA PIRES(OAB: 12423/DF)
 Reclamado Gabriel Dawidson Valentini Neto

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Assino ao autor o prazo de

10 (dez) dias para vista dos documentos juntados pelo DETRAN-DF, assim como para requerer o que de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-77400-79.1997.5.10.0006***Processo Nº RT-774/1997-006-10-00.6*

Reclamante Iracema das Neves Clemente
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES(OAB: 08297/DF)
 Reclamado IT - Companhia Internacional de Tecnologia
 Reclamado Adson Silva de Carvalho
 Reclamado Adson Silva de Carvalho Junior
 Reclamado Cacio Pellegrino Carvalho
 Reclamado Galileu Pellegrino Carvalho

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-86400-88.2006.5.10.0006***Processo Nº RT-864/2006-006-10-00.9*

Reclamante Carlos Luiz Alves Oliveira
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/O/DF)
 Reclamado Banco Citibank S.A.
 Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Vistos.Assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar sua representação, assim como para juntar ao autos o alvará expedido anteriormente, sob pena de indeferimento do pedido.Publique-se. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-91300-46.2008.5.10.0006***Processo Nº RT-913/2008-006-10-00.5*

Reclamante Heli Ricardo Bezerra de Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Transpev Processamento e Servicos Ltda.
 Advogado ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO(OAB: 297590/SP)
 Reclamado Mario Manela
 Reclamado Transportadora Ourique Ltda.
 Reclamado Ed 56 Participacoes e Servicos Ltda.
 Reclamado Tractor Participacoes Ltda.
 Reclamado Translite Servicos e Tecnologia Ltda.
 Reclamado Transpev Express Ltda.

Vistos. Informo às partes que foi designado leilão, junto ao Juízo Deprecado, para os dias 27/11/2012 e 11/12/2012 às 13:00 horas, conforme Ofício - nº.: 0466/2012. Publique-se. Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-134300-62.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1343/2009-006-10-00.1*

Reclamante Mario Sergio de Jesus Santos
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S. A.
 Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

Reclamado R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado (Mozart Camapum Barroso OAB/DF 9978), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, do saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04951953-6 (folha 475), o valor líquido de R\$ 12.269,00, transferindo-se do saldo remanescente:- R\$ 64,62 (Custas Art. 789-A - Código 8019), - R\$ 53,45 (Custas Processuais - Código 8019),- R\$ 1.425,58 (Honorários Periciais) ao Perito. Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorridos os prazos, venham-me conclusos os autos para liberação do saldo remanescente existente na Conta Judicial 104/3920/042/04951953-6 (folha 475) à primeira executada. Data supra. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-160800-68.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1608/2009-006-10-00.1

Reclamante Ramon Porto Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Vistos. Defiro o pedido do reclamante. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de folha 724, bem como os efeitos dele decorrentes. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em R\$ 52.811,74, corrigido até 30/09/2012, sem prejuízo de novas atualizações. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 4500126238099 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

Liq. Exequente.....: 45.563,42

INSS Reclamante.....: 1.416,64

INSS Reclamado.....: 3.844,60

INSS Terceiros: 1.013,57

Custas do Processo.....: 673,94

Custas Art.789.....: 299,57

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUIZ GONZAGA LEITE SILVA, OAB Nº 15230/DF, CPF Nº 17851149304 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Saldo Remanescente Permanecer na Conta.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-244-87.2012.5.10.0006

Reclamante Lucio Jose Roza Benicio

Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)

Reclamado A Maior Produtos de Limpeza Ltda. - Me

Reclamado Uniao (Tribunal Superior Eleitoral)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO A Maior Produtos de Limpeza Ltda. - Me, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 4.354,21 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 3.855,49 INSS Reclamante.....: 89,41 INSS Reclamado.....: 223,51 INSS Terceiros.....: 64,83 INSS SAT.....: 22,35 Custas do Processo: 78,90 Custas Art.789.....: 19,72. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 17 de outubro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-671-84.2012.5.10.0006

Reclamante Anaildes Gomes da Hora
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado Centro de Ensino e Tecnologia Em Ciencias da Saude Ltda. - CETREX
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda.
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder aos reclamados o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo primeiro, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante. (Portaria nº 2/2011 da 6ªVT/DF). Intime-se, por edital, o segundo reclamado (IESMAT). Publique-se".

BRASÍLIA, 17/10/2012. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 17 de outubro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1273-75.2012.5.10.0006

Reclamante	Evani Elisa da Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Reclamante	Fernanda Andreoni Fernandes
Advogado	MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA(OAB: 27368/DF)
Reclamado	Vaps Idiomas Ltda. ME
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às reclamante e primeira reclamada o prazo comum de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Intime-se à primeira reclamada por Edital.

Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 17, OUTUBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1481-59.2012.5.10.0006**

Reclamante	Francislei Bizerra da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	L/Df 022 Servicos de Limpeza Ltda. - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/11/2012 14h10. O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO L/Df 022 Servicos de Limpeza Ltda. - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/11/2012 14h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP - QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo -lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 17 de outubro de 2012. MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO-Diretor(a) de Secretaria.

Editais**Processo Nº RT-192500-62.2009.5.10.0006**

Processo Nº RT-1925/2009-006-10-00.8

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 29/11/2012 às 10 horas. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens: 03 (três) televisores tipo LCD; marca LG, em bom estado de uso e conservação, C/32" (polegadas), avaliado em R\$1.400,00, cada televisor;

01 (um) televisor tipo LCD; marca AOC, em bom estado de uso e conservação; avaliado em R\$1.400,00, com 32" (polegadas);

01 (um) televisor tipo LCD, com 40" (polegadas); marca LG. em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.000,00;

45 (quarenta e cinco) carteiras estudantis; em tecido azul; em bom estado de uso e conservação; avaliada em R\$50,00 (cinquenta reais) cada carteira;

01 (uma) cadeira tipo 3x1, em tecido azul, em bom estado de uso e conservação, que se avalia em R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

01 (uma) geladeira, marca ELETROLUZ, modelo R280L, com uma porta, em bom estado de uso e conservação avaliada em R\$200,00 (duzentos reais).

A arrematação far-se-à observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0192500-62.2009.5.10.0006, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP - QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP - QD 513 BLOCO B LOTE

02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-33.2012.5.10.0007

Reclamante	Cleber Afonso de Freitas
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.72) Vistos. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 03 do despacho de fls.69. Brasília, 16 de outubro de 2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-50-55.2010.5.10.0007

Reclamante	Nelson Ferreira de Andrade
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

(fls.446) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 1.600.105.167.833. 2. Intime-se o(a) 2ª reclamado(a) para fins do art. 884/CLT. (...)

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71-94.2011.5.10.0007

Reclamante	Celso de Freitas Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

(fls.789) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 30 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-106-20.2012.5.10.0007

Reclamante	Vanessa de Lima
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)

Reclamado	Joice Keli Rodrigues dos Santos Cia Ltda ME

(fls.87) Vistos, etc. Intime-se a(o) Reclamante para ciência e manifestação quanto à certidão negativa do oficial de justiça à fls. 86, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109-43.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisco Florencio Caninde
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

(fls.904/906) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação precedente. Brasília, 15 de outubro de 2012. ÉRICA DE OLIVERIA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-145-17.2012.5.10.0007

Reclamante	Raquel Tavares Pereira
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Fácil - Brasília Transporte Integrado (n/p Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

(fls.354) Vistos, etc. 1. Vista ao (à) Reclamante e ao 2º Reclamado do recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo Reclamante. Intime-se. Brasília, 16/10/2012. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-170-64.2011.5.10.0007

Reclamante	Sebastião Daniel Alves
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Construtora e Transportadora Cunha Ltda
Reclamado	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 12812/DF)

(fls.166) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 147. Brasília, 28.9.12. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria. (fls.147) (...) 5. Atualizado o débito, intime-se a 2ª Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 09 de julho de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-229-52.2011.5.10.0007

Reclamante	Aline Caroline Lima Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

(fls.752) (...) 3. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 16.10.12. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-296-17.2011.5.10.0007**

Reclamante Ivaniildo Lima Porto
 Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)
 Reclamado Viação Novo Horizonte Ltda.
 Advogado PEDRO RISERIO DA SILVA(OAB: 9906/BA)
 Reclamado Viação Central Bahia de Transportes Ltda.
 Advogado PEDRO RISERIO DA SILVA(OAB: 9906/BA)

(fls.171) Vistos os autos. Considerando os termos do Acórdão Regional, mais precisamente o contido às fls. 101, retornem os autos à Contadoria para liquidação. Intimem-se as partes. Brasília, 17 de outubro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-304-57.2012.5.10.0007**

Reclamante Waltervan Martins Cardoso
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Seguraca Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.54) Vistos, etc. 1. Informe o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pelo(a) Executado(a), implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-313-19.2012.5.10.0007**

Reclamante Edvaldo Pereira Fernandes
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.86) Vistos, etc. 1. Informe o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pelo(a) Executado(a), implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-357-72.2011.5.10.0007**

Reclamante Flávia Silva Goes
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Itaú Unibanco S.A.

Advogado

CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

(fls.344) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, ter ciência da petição da reclamada, bem como para apresentar os elementos necessários à liquidação do feito, conforme promoção da contadoria de fls. 340. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-409-34.2012.5.10.0007**

Reclamante Edilson da Conceicao
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.56) Vistos, etc. 1. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 16.10.12.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-414-56.2012.5.10.0007**

Reclamante Lauri Cosme Gonçalves
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.89) Vistos, etc. 1. Informe o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pelo(a) Executado(a), implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-422-33.2012.5.10.0007**

Reclamante Roberto Nunes de Lima
 Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.96) Vistos, etc. 1. Informe o (a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada. 2. Intime-se. 3. Após, não anuindo com os bens ofertados, cumpra-se o item 3 e 4 do despacho de fls.80. Brasília, 16/10/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-429-25.2012.5.10.0007**

Reclamante Sandoval Rodrigues da Silva

Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Aéreo Sat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado	Christiano Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado	Tiaif - Tecnologia e Serviços de Informática
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.122) Vistos, etc. 1. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 16.10.12.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-430-10.2012.5.10.0007

Reclamante	Irismar Martins dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.47) Vistos, etc. 1. Informe o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pelo(a) Executado(a), implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-514-11.2012.5.10.0007

Reclamante	Maria Angélica Rodrigues
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.53) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 50. Brasília, 16/10/2012. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria. (fls.50) (...)4. Após, tendo em vista que em diversos processos contra a(s) reclamada(s), em trâmite nesta Vara, as tentativas de bloqueio de numerário pelo Sistema BACENJUD e as tentativas de penhora e avaliação de bens restaram todas infrutíferas, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 01/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-681-28.2012.5.10.0007

Reclamante	Cimone Valeria de Sena
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.97) Vistos, etc. 1. Informe o (a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada. 2. Intime-se. 3. Após, não anuindo com os bens ofertados, cumpra-se o item 3 e 4 do despacho de fls.83. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-749-75.2012.5.10.0007

Reclamante	Cristiano de Sá Menezes
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.235) Vistos, etc. 1. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 16.10.12.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-750-60.2012.5.10.0007

Reclamante	Eusilene Magalhães Lobo
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Fiança - Imóveis Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.47) Vistos, etc. 1. Informe o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pelo(a) Executado(a), implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-752-30.2012.5.10.0007

Reclamante	Bruna Galvão dos Santos
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.85) Vistos, etc. 1. Informe o (a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada. 2. Intime-se. 3. Após, não anuindo com os bens ofertados, cumpra-se o item 3 e 4 do despacho de fls.80. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-764-44.2012.5.10.0007

Reclamante	Nemias Carvalho Ribeiro
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fsl.92) Vistos, etc. 1. Informe o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pelo(a) Executado(a), implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-782-65.2012.5.10.0007

Reclamante César Henrique da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fsl.59) Vistos, etc. 1. Informe o (a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada. 2. Intime-se. 3. Após, conclusos. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-840-68.2012.5.10.0007

Reclamante Mariano Ismael Lúcio
 Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fsl.39)Vistos, etc. 1. Informe o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pelo(a) Executado(a), implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-841-24.2010.5.10.0007

Reclamante Albenia Maria de Brito
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Hn Soluções em Recursos Humanos Ltda. (Hn Brasil)
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/A/DF)

(fsl.167) Vistos, etc. 1. Intime-se o (a) Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pelo (a) Reclamado (a). (...) Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-934-84.2010.5.10.0007

Reclamante Maria Beatriz da Silva Conrado
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
 Reclamado Fundacao de Gestao e Inovacao
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
 Reclamado Paulo Celso dos Reis Gomes
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO(OAB: 20913/DF)

(fsl.315) Vistos, etc. 1. Considerando a atual jurisprudência desta

Corte, no sentido de que o salário, o vencimento, a remuneração e a pensão são impenhoráveis, indefiro o requerido.

2. Intime-se o(a) Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 16/10/2012.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-965-07.2010.5.10.0007

Reclamante Osenalia Freire dos Santos
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
 Reclamado Mauro Pereira de Almeida
 Advogado GISELE DA SILVA BARBOSA(OAB: 24411/DF)

(fsl.64) Vistos, etc. À vista das certidões negativas das Hastas Públicas, intime-se a reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-970-58.2012.5.10.0007

Reclamante Edivan Jose dos Anjos
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

(fsl.72) Vistos, etc. 1. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 16.10.12.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-984-42.2012.5.10.0007

Reclamante Sandro de Oliveira Santos
 Advogado GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fsl.87) Vistos, etc. 1. Informe o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pelo(a) Executado(a), implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-995-71.2012.5.10.0007

Reclamante Antônio Souza Braz

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado ATP - Tecnologia e Produtos S/A
 Advogado MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS(OAB: 24167/DF)

(fls.887) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc.
 1. Vista ao(à) Reclamante do recurso ordinário adesivo interposto pela parte contrária, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo, conclusos para remessa ao Eg. TRT. Brasília, 16/10/2012.
 CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1020-84.2012.5.10.0007

Reclamante Josimar Almeida
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.37) Vistos, etc. 1. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília, 16.10.12.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1077-39.2011.5.10.0007

Reclamante Celestino de Sá Silva
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Interway Engenharia e Serviços Ltda.
 Advogado JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 177719/SP)

(fls.106) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 0001708-09.2012.5.02.0059. 2. Intime-se o(a) Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da referida CP, bem como para requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 16/10/2012.
 ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1208-77.2012.5.10.0007

Reclamante Flávia Cristina Silva
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
 Reclamado Hospital Santa Luzia S.A.
 Advogado HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA(OAB: 12913/DF)

(fls.191/192) Vistos os autos. Defiro a produção de prova pericial médica. Nomeio como perito o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO (...). Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para a apresentação de quesitos, o fornecimento de telefones de contato e a indicação de assistente técnico. (...) Para encerramento da instrução processual, designo a data de 21/01/2013, às 09:25, ficando facultado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se. Brasília, 16 de outubro de 2012. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1541-29.2012.5.10.0007

Impetrante Carlos Roberto Samartini Dias
 Advogado CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS(OAB: 28552/DF)
 Aut. Coatora Marcelo Pontes Vianna

(fls.770/773) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS em desfavor do PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE SINDICÂNCIA, DESIGNADA POR PORTARIA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, SENHOR MARCELO PONTES VIANA, declaro a decadência do direito à impetração do presente mandamus e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Custas devidas pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Publique-se para conhecimento do impetrante. Intime-se a autoridade apontada como coatora.

Cientifique-se o Ministério Público do Trabalho. Brasília, 16 de outubro de 2012.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1576-86.2012.5.10.0007

Reclamante Danielle Vasconcelos Amorim
 Advogado RONALD ALENCAR DOMINGUES DA SILVA(OAB: 20784/DF)
 Reclamado Wilma Salviano de Medeiros - ME (Grupo Impacto Educação e Cultura)

(fls.68) Vistos. 1. Mantenho a decisão de fls.61. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília, 15 de outubro de 2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1744-88.2012.5.10.0007

Reclamante Edson Alves de Freitas
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda.

(fls.42) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/11/2012, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1748-28.2012.5.10.0007

Reclamante Fabiano Rodrigues Silva
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Ewec Construções Ltda. - Obra 81

(fls.13) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/11/2012, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 16 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2057-83.2011.5.10.0007

Reclamante Nilvia Maria Guimarães Rodrigues
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

(fls.144) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício do Cartório do 1º Registro de

Imóveis do Distrito Federal. 2. Intime-se. 3. Após, conclusos para julgamento dos embargos à execução. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-14100-23.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-141/2009-007-10-00.9

Reclamante	Cláudia Muniz Pereira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.1636) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)- Art. 162, §4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de outubro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-15500-68.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-155/1992-007-10-00.3

Reclamante	ROBERTO CARLOS ANTUNES DE FRANCA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Digirede Informatica Ltda
Advogado	JOSE DE CASTRO FERREIRA(OAB: 1124-A/RJ)

(fls.601) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-20100-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-201/2009-007-10-00.3

Reclamante	Sandra Souza dos Santos
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	Cotrel- Clínica de Ortopedia Traumatologia e Reabilitação Ltda
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Wesley Alves Lobo
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Jauhyr Lobo

(fls.368) Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-23600-94.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-236/2001-007-10-00.5

Reclamante	MARIA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado	MOACIR PERES MARTINS(OAB: 13826/DF)
Reclamado	MONTEVERDE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A (PAULO MONTEVERDE)
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

(fls.330) (...) 3. Comprovado os recolhimentos, libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo, COM ou SEM a presença de valores.

Brasília, 17/09/2012. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-29300-12.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-293/2005-007-10-00.8

Reclamante	Marco Mendonça Becker
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho Para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COOTRADASP
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Gualberto Luiz Nunes Gouveia
Advogado	HERMANO DE MOURA(OAB: 307650/SP)

(fls.258) Vistos os autos. Compulsando-se o feito, observo que o valor total da execução, atualizado até 30/06/2005, é de R\$ 17.171,85. Observo, outrossim, que a pesquisa realizada por intermédio do Sistema Bacen-Jud apurou apenas a quantia de R\$ 6.694,84, fl. 210, valor insuficiente, portanto, a quitar o débito liquidado. Assim, os embargos à execução apresentados às fls. 234/243 por Gualberto Luiz Nunes Gouveia devem ser rejeitados liminarmente, porquanto não integralmente garantida a execução, inteligência que se extrai do disposto no artigo 884 da CLT. No que concerne às alegações apresentadas nas peças de fls. 213/221 e 223/231, passa-se à análise. Documento colacionado ao feito, fls. 162/163, comprova que a executada, Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio-Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, COTRADASP, foi declarada insolvente pelo juízo da 23ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, processo nº 583.00.2006.213944-9. Assim, considerando o disposto na Lei nº 11.101/2005 e no Provimento CGJT nº 001/2012, determino a expedição de certidão para habilitação do crédito exequendo no juízo onde se processa ação de insolvência, 23ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, processo nº 583.00.2006.213944-9.

Ato contínuo, liberem-se aos executados os valores bloqueados no feito, guias às fls. 144 e 210. Intimem-se as partes, sendo os executados por intermédio dos procuradores constituídos às fls. 222 e 232. Brasília, 16 de outubro de 2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-35300-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-353/2009-007-10-00.6

Reclamante	Rogério Luiz de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)
Reclamado	Adriano Marcio Soares Alves

(fls.941) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamado(a), no prazo legal, do agravo de petição opostos pelo(a) Reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-50800-08.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-508/2003-007-10-00.9

Autor	MILTON DE ANDRADE PINTIASKI
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Réu	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado GUSTAVO ADOLFO MAIA
JUNIOR(OAB: 17759/DF)

(fls.1406) Vistos, etc. 1. Vista a reclamada, no prazo de 05 dias, dos cálculos apresentados pelo reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-54700-04.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-547/2000-007-10-00.3

Reclamante ELECIO DE OLIVEIRA DA CONCEICAO
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado MODULO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA(NA PESSOA DO SÓCIO PETRONIO D. CASTELO BRANCO)
Advogado JORES CARLOS A.SANTOS(OAB: 2350/DF)
Reclamado Humberto de Faria Castelo Branco
Reclamado Herbert Damasceno Castelo Branco

(fls.117) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, da certidão negativa do oficial de justiça, bem como para requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2. Intime-se. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-59500-17.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-595/1996-007-10-00.4

Reclamante LILIAN NAZARE SADALLA PERES PIMENTEL
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO(OAB: 4076/DF)
Reclamado Companhia de Comércio de Roupas Ltda
Advogado ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR(OAB: 112027/SP)

(fls.1155) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP 0001148-77.2012.5.02.0088 na contracapa dos autos. 2. Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71300-85.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-713/2009-007-10-00.0

Reclamante Lucelia Ferreira de Souza
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

(fls.294) (...) 5. Comprovado o recebimento, libere-se ao 2º Reclamado a guia acostada à contracapa, referente ao depósito recursal (conta nº042/04946042-6), intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-84400-78.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-844/2007-007-10-00.5

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/O/DF)

(fls.477) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre o ofício expedido pela Receita Federal. 2. Intime-se. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-86600-29.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-866/2005-007-10-00.3

Reclamante Maria Valentim dos Santos
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Canal da Cidadania (Renato Moreira)
Reclamado Renato Moreira

(fls.75) Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarmados. 2. Intime-se a reclamante para ter vista no prazo de 30 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-114400-90.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1144/2009-007-10-00.0

Reclamante Jefferson Monteiro da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Massa Falida: ZI Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/O/DF)

(fls.54) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo em R\$ 4.504,16. 2. Expeça a Secretaria a certidão determinada às fls. 51, intimando-se o advogado do Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 15 de outubro de 2012. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-130200-95.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1302/2008-007-10-00.0

Reclamante Joelma Maria Valdevina
Advogado MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO(OAB: 23185/O/DF)
Reclamado Construtora Beter S. A.
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: 02042/DF)

(fls.115) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 16/10/2012. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-134500-66.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1345/2009-007-10-00.7

Reclamante Ricardo Almeida Castanheira
Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: 17506/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)

(fls.554) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de outubro de 2012. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-164300-42.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1643/2009-007-10-00.7

Reclamante Paulo Henrique Areias Mendes
Advogado CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA(OAB: 22805/DF)
Reclamado Faculdades Integradas da Terra de Brasília
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda - UNIBRAPAR (mantenedora da (Faculdade Unisaber/AD1)
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado Integra Participacoes C/C Ltda-Epp
Reclamado Jose Caitano Neto
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado Centro de apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes

(fls.397) (...) 4. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório o que fica desde já determinado. Brasília, 30/07/2012. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-441-73.2011.5.10.0007

Reclamante Levi Paiva de Carvalho Torres
Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado Twm Distribuidora de Antenas e Servicos Ltda Me
Advogado KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA(OAB: 28198/DF)
Reclamado Maria Nice de Jesus
Reclamado De Angeles Alencar Torres

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº707/2012

Liq. Exequente.....:R\$ 7.119,36
INSS Reclamante.....:R\$ 177,95
INSS Reclamado.....:R\$ 444,87
INSS Terceiros.....:R\$ 129,02
INSS SAT.....:R\$ 44,49
Custas do Processo.....:R\$ 145,95
Custas Art.789.....:R\$ 36,49
Total Geral.....:R\$ 8.098,13
Atualizado:31/08/2011

Decisão/Despacho de fls.:154

Sócio(s): Maria nice de Jesus

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executada acima indicado(s), para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da sócia da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16 de OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-71400-16.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-714/2004-007-10-00.0

Reclamante ALAN KARDEC AFONSO DA SILVA
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
Reclamado Wayman Rainho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º706/2012.

Despacho de fls.:124.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Wayman Rainho, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, OUTUBRO de 2012.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-577-04.2010.5.10.0008

Reclamante Carlos Roberto Alves Filho
Advogado RENATA DOS SANTOS LITO(OAB: 22780/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 134393/SP)

Brasília/DF, 9 de Outubro de 2012.

DESPACHO

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Vistos.

A providência requerida já foi efetivada por meio da penhora de fls. 124.

Nada a deferir.

Arquivem-se os autos provisoriamente até que haja o repasse dos valores penhorados.

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1010-71.2011.5.10.0008

Reclamante	Irineu Carvalho da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

AS PARTES: "Homologo os cálculos de fls. 293 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 26.755,57, na data de 31/10/12, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 293. Determino a intimação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para fluência do prazo para fins de embargos à execução (CLT, art. 884). Com a manifestação do Réu ou o decurso do prazo para tanto, vista ao obreiro para, querendo, oferecer Impugnação aos Cálculos na forma do art. 884 da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-1151-27.2010.5.10.0008

Reclamante	Helberton Nogueira Lima
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	ISIS DA SILVA LIMA(OAB: 26927/DF)

DESPACHO

Vistos.

A execução encontra-se garantida.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1349-30.2011.5.10.0008

Reclamante	Andrea Chagas de Oliveira
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Smashe Lanchonete e Carne de Sol Ltda-Me
Advogado	MICHEL ALMEIDA DE FARIAS(OAB: 21099/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 123 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 4.274,34, na data de 31/10/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 123.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-1354-52.2011.5.10.0008

Reclamante	Enersom Silva Pereira de Araujo
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda
Advogado	LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)

AO RECLAMANTE: " J. Conforme entendimento jurisprudencial cristalizado no âmbito do C. STJ e que serviu de suporte à edição do Provimento n.º 01/2012 pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGJT, a suspensão da execução se dá não apenas no período de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6.º da Lei 11101/2005 mas em todo o período necessário para cumprimento do plano de recuperação judicial.

Ora, a medida é lógica e está em plena sintonia com o espírito da Lei de Recuperação Judicial em que prevalece a preservação da empresa e os empregos (art. 47, Lei 11.101/2005).

Logo, em observância ao Provimento da CGJT n.º 01/2012, cumpra-se o quanto determinado no despacho de fl. 248. I.

BSB-DF, 17 de outubro de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1526-91.2011.5.10.0008

Reclamante	Hellington Anderson Marques
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO RECLAMANTE: "J. Suspendo, por ora, o cumprimento da parte final do despacho de fl. 341.

Intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

BSB-DF, 17 de outubro de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1611-77.2011.5.10.0008

Reclamante	Roberto de Souza Portugal
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

AO EXECUTADO: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 732 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 22.788,38, na data de 31/10/2012, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 732. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-2064-72.2011.5.10.0008

Reclamante	Thiago Vinicius Torres Alves
Advogado	CAROLINA DE AZEVEDO HODOS(OAB: 28245/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB: 137904/SP)

Fl. 144. Ao Recte. DESPACHO Vistos. Intime-se o Reclamante para recebimento de alvarás para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego.

Fica o reclamante intimado a receber os documentos e a comprovar o valor sacado a título de FGTS no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-28400-60.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-284/2004-008-10-00.2

Reclamante	JUSSARA NOBREGA DE ARAUJO
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF ASSETRAN

DESPACHO

Vistos.

Conforme informação prestada nos autos, houve a rescisão do contrato firmado entre a reclamada e os patronos que estavam cadastrados no feito.

Assim, determino a intimação da reclamada pela via postal para que anote a CTPS da reclamante, observadas as cominações de fls. 214, e, caso queira, constitua novo advogado, prazo de cinco dias.

Em seguida, deverá a reclamante receber a CTPS no prazo de

cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Efetivadas as providências, ao cálculo, conforme já determinado.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 9 de Outubro de 2012.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100200-56.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-1002/2001-008-10-00.1

Reclamante	ADAO AILTON FARIAS SOUSA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Devillon Comercio de Artigos P Pres e Armarinho Ltda
Reclamado	Elizabeth Dias
Advogado	EDEN LINO DE CASTRO(OAB: 16634/DF)
Reclamado	Telma Dantas Cavaleiro

AO RECLAMANTE: "J. Indefiro, pois o Sr. Antônio Cezar não integra a execução, conforme restou especificado no despacho de fl. 418.

Quanto à diligência RENAJUD, reporto-me aos termos do despacho de fl. 415 porquanto o RENAJUD tem caráter nacional.

Intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

BSB-DF, 17 de outubro de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-130600-53.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-1306/2001-008-10-00.9

Reclamante	ANNA DE JESUS NEVES
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	PORTO AZUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado	FLAVIO COURI(OAB: 1981A/DF)
Reclamado	Teodolina Neta Lins
Reclamado	Edy Correa Duraes

AO EXQUENTE: "Vistos os autos. Determino a inclusão dos sócios Teodolina Neta Lins e Edy Correa Duraes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito).O Sr. SEBASTIÃO ARIONE DA SILVA não integra a execução como executado até este momento razão por que fica indeferida a inclusão deste no BNDT.

Intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 30 (trinta) dias. I. Data supra. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-138000-07.1990.5.10.0008

Processo Nº RT-1380/1990-008-10-00.1

Indiciante COMPANHIA IMOBILIARIA DE
BRASILIA - TERRACAP

Advogado NADYA DINIZ FONTES(OAB: 559/DF)

Indiciado VICENTE AUGUSTO JUNGMMANN

Advogado RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB:
4025/DF)

AO RECLAMADO: "J. Ao Reclamado para juntar ao feito instrumento de mandato procuratório ao subscritor desta petição, bem como para especificar detalhadamente quais documentos pretende desentranhar.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

BSB-DF, 17 de outubro de 2012.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-2-22.2012.5.10.0009**

Reclamante Wesley Siqueira de Matos

Advogado LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 34181/DF)

Reclamado Omni Comercio e Servicos Ltda

Advogado DANILO BATISTA SOARES(OAB:
25279/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o(a)reclamado(a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-89-75.2012.5.10.0009**

Reclamante SEGREGO DE JUSTIÇA

Advogado ANTONIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado SEGREGO DE JUSTIÇA

Advogado ADRIANA NAZARÉ DORNELLES
BRITTO(OAB: 10611/DF)

Intime-se a reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-415-06.2010.5.10.0009**

Reclamante SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS
PUBL PROC DAD S I S DO DF

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB:
28648/DF)

Reclamado Cpm Braxis S.A.

Advogado PATRÍCIA DE CARVALHO
MÉLEGA(OAB: 216407/SP)

"Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para apresentar as folhas de pagamento e GFIPs referentes ao período pleiteado, de forma a possibilitar ao reclamante a manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados às fls. 291/308, sob pena de aplicação de multa diária de R\$200,00, que será revertida em favor da parte autora.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-488-07.2012.5.10.0009**

Reclamante Valdeiney da Silva Barbosa

Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA
KANEKO(OAB: 19461/DF)

Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de
Instalacoes Ltda

Advogado CARLOS ALLAN AGUIAR
DUPIN(OAB: 29562/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o(a)reclamado(a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-511-84.2011.5.10.0009**

Reclamante Leonizio Miranda dos Santos

Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Reclamado Luiz Vicente Araujo

Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Despacho "Vistos os autos.Em face do pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-512-35.2012.5.10.0009**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do
Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)

Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda

Despacho "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. O(a) reclamante renuncia ao prazo recursal.Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-554-21.2011.5.10.0009**

Reclamante Carlos Barros dos Santos

Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB:
19398/DF)

Reclamado Criative Festas (Amilson Marcelo
Mendes do Nascimento)

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, fixando do débito total da executada em R\$ 3.032,49 à data de 31/10/2011, conforme resumo de cálculo de fl. 63. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito e promovam-se os recolhimentos previdenciários, restituindo à executada o excedente do bloqueio judicial. Intimem-se.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-583-37.2012.5.10.0009**

Reclamante Rosimeire Moreira Farias
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
 Reclamado Valdomiro Luiz
 Advogado SIMONE SOARES ALVES(OAB: 13280/DF)

Vista ao reclamado por cinco dias. I. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-612-87.2012.5.10.0009**

Reclamante Robson Lopes da Gama Junior
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado LEONARDO CARNEIRO VILHENA(OAB: 28943/DF)

Decisão de fls. 155/156: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado para este fim, de cujo pagamento é isenta, ante o reconhecimento dos benefícios processuais assegurados à Fazenda Pública.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

A execução se processará por precatório ou RPV.

Intimem-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-629-60.2011.5.10.0009**

Reclamante Joao Batista Cassimiro de Sousa
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Matury Servicos Gerais Ltda.
 Advogado ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA(OAB: 25610/DF)
 Reclamado Jose Raudeny Miranda Carneiro
 Reclamado Maria Lucrecia Tomaz da Silva

Vistos, etc.

Vista ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.207, para que se manifeste no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse, oportunidade da qual, deverá, ainda fornecer subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, deste já determinado.

Intime-se.

Data supra.

Despacho**Processo Nº RT-657-91.2012.5.10.0009**

Reclamante Paulo de Tarcio Soares da Silva
 Advogado ISABELLA CATSIAMAKIS QUEIROGA DE ARAÚJO PEREIRA(OAB: 24804/DF)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-677-19.2011.5.10.0009**

Reclamante Eva Barbosa de Jesus
 Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/DF)
 Reclamado Milenio - Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS(OAB: 24429/DF)
 Reclamado Fundacao Nacional de Saude - FUNASA

ÀS PARTES: Vistos os autos. Em face do pagamento da execução e não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-729-78.2012.5.10.0009**

Reclamante Maria das Dores Rodrigues da Silva
 Advogado PAULO LIMA DE BRITO(OAB: 30063/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasília
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA em face da AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª reclamada de forma subsidiária a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Defiro a Justiça Gratuita à reclamante.

Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-742-77.2012.5.10.0009**

Reclamante Luiz Carlos de Souza Silva
 Advogado SUZI ANNE ROSA DA SILVA(OAB: 32658/DF)
 Reclamado Comunidade Editora Ltda
 Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamado (a) para, querendo,

contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-796-77.2011.5.10.0009

Reclamante Maria Julia Dias de Castro
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

"Diante do resultado insatisfatório das pesquisas Bacenjud e Renajud, intime-se o exequente para indicar meios objetivos e eficazes de garantia da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-898-02.2011.5.10.0009

Reclamante Dryele Sousa Lopes
Advogado ROVILSON XAVIER PACHÊCO(OAB: 33314/DF)
Reclamado ML Contabil Ltda(n/p Francisca Márcia de Oliveira)
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 641,73 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 570,51

INSS Reclamante....: 15,09

INSS Reclamado.....: 37,72

INSS SAT.....: 3,77

Custas do Processo: 11,71

Custas Art.789.....: 2,93

Proceda-se à citação, por intermédio do DJTE (art.880 CLT c/c art. 652, § 4º do CPC). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-903-24.2011.5.10.0009

Reclamante Edvaldo Derivaldo Anselmo
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado Condomínio Rural Residencial R.K
Advogado MAIZA FELICIANO(OAB: 35246/DF)

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-905-91.2011.5.10.0009

Reclamante Aderbal Souza Ferreira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

DESPACHO

Vistos.

1.Sobrevindo nova decisão do C. STJ em conflito de competência, a compreender o presente feito, reconsidero o despacho de fl.318 e determino a suspensão do processo, até ulterior deliberação do MM. Juízo da recuperação judicial ou da Corte Superior.

2.Registre-se a suspensão no sistema de andamento processual.

3.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, Quarta-feira, 17

de Outubro de 2012. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-911-64.2012.5.10.0009

Reclamante Werbert Luis Barroso Queiroz
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 9953/DF)
Reclamado Coletto Moreira da Silva Me
Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)
Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado FOGO GERSGORIN(OAB: 31443/DF)

Defiro o requerido. I. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-933-25.2012.5.10.0009

Reclamante Brunna Medeiros Brito
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado OCTÁVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA(OAB: 21262/DF)

Vistos, etc.

1. Em que pese a ausência de previsão legal, na seara laboral, para expedição de despacho saneador, estando os presentes autos conclusos a este juízo, desde já declaro o descabimento da preliminar de continência de ações, haja vista que, além de não haver uma perfeita identidade de partes, posto que na RT 796-25.2012.5.10.0015 há no polo ativo outro reclamante e no polo passivo outras duas reclamadas, o obojeito da presente ação também não abrange o daquela outra, sendo, ao contrário, diverso. Ademais, encontrando-se a ação da MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF com os autos já conclusos para julgamento, não seria sequer adequado a reunião de ambos, nos termos do art. 105 do CPC, vez que os pedidos formulados nesta reclamationária ainda passarão pela devida dilação probatória;

2. Quanto à alegada intempestividade da réplica, assiste razão à reclamada, razão pela qual esta será totalmente desconsiderada por este juízo, em que pese a sua permanência nos autos para fins histórico-documentais;

3. Considerando que a reclamada trouxe documentos aos autos dos quais ainda não foi oportunizada vista à parte contrária (docs. fls. 238/243), concedo, desde já, ao procurador da reclamante, prazo de cinco dias.

4. Intimem-se as partes deste despacho e, em seguida, aguarde-se a audiência anteriormente designada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-970-86.2011.5.10.0009

Reclamante Jose Pedro da Silva
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS JUREMA LEITE DE MELO(OAB: 19303/DF)
Reclamado Makro Atacadista Sociedade Anonima
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES(OAB: 18253/DF)

Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 8.554,89 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 5.532,45

INSS Reclamante....: 350,87

INSS Reclamado.....: 890,71

INSS SAT.....: 133,59

Custas do Processo: 117,67

Custas Art.789.....: 29,42

Hon. Periciais.....: 1.500,18

Proceda-se à citação, por intermédio do DJTE (art.880 CLT c/c art. 652, § 4º do CPC). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1244-16.2012.5.10.0009

Reclamante Lidiane Duarte Rodrigues
Advogado ADERSON TELES DE MENESES(OAB: 31853/DF)
Reclamado S.A. Atacadista de Alimentos Ltda.
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Vista ao reclamado por cinco dias. I. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1253-75.2012.5.10.0009

Reclamante Marilene Rodrigues de Sousa
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado Assempp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar os recursos

ordinários interpostos pelas reclamadas.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1424-32.2012.5.10.0009

Reclamante Antonio Jose Silva Nascimento
Advogado MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 37211/DF)
Reclamado Captar Terceirização Ltda
Advogado VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES(OAB: 30654/DF)

A CTPS encontra-se a disposição do reclamante Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1427-84.2012.5.10.0009

Reclamante Marcelo Pereira das Neves
Advogado MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 37211/DF)
Reclamado Emt - Empresa de Mão de Obra terceirizada Ltda
Advogado VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES(OAB: 30654/DF)

A CTPS encontra-se a disposição do reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1433-91.2012.5.10.0009

Reclamante Osmar Ribeiro de Faria
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral

Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

adesivo interposto pelo (a) reclamado (a).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1454-67.2012.5.10.0009

Reclamante Cleuza Francisca Ramos Campos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso

adesivo interposto pelo (a) reclamado (a).

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1539-53.2012.5.10.0009

Reclamante Claudia Adriana Gregorio Santos
Advogado ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ADILSON MARINHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS, OAB nº 28867/DF.

Presente a estagiária Kenia A. D. dos Santos.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.727,76, calculadas sobre R\$ 136.388,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1604-48.2012.5.10.0009

Reclamante Selma Maria Feitosa Serodio
Advogado JULIANA ALVES BITTENCOURT SCALIA(OAB: 35815/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

A reclamante noticia o término do seu afastamento por doença do trabalho e extinção do pagamento do benefício de auxílio-doença acidentário pago pelo INSS seguido de obstáculo criado pelo empregador em relação ao seu retorno ao trabalho na função que exercia anteriormente. Pede a concessão de tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, para que este juízo reconheça em caráter liminar a sua estabilidade acidentária e obrigue o reclamado reintegrar a obreira no cargo de Assessor Pleno exercido antes do infortúnio, bem como a pagar, imediatamente, o salário bruto de julho de 2012 e meses subsequentes, auxílio refeição e alimentação referente ao período do afastamento, além de diferenças de PLR do segundo semestre de 2011. Não obstante, o art. 273 do CPC, abrindo uma exceção à regra do devido processo legal e amplo

direito de defesa, dispõe que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Ademais, não deve haver risco de irreversibilidade do provimento antecipado. Destarte, em que pese a necessidade de proteção ao empregado acidentado, não vislumbra este juízo a possibilidade de deferimento da pretensão cautelar proposta na exordial, posto não haver nos autos, até o atual momento processual, elementos de prova que garantam a procedência da ação. Destarte, indefiro os pedidos de antecipação da tutela formulados na exordial. Observa este juízo, outrossim, que a reclamante indicar valor a causa inferior a 40 salários mínimos, o que sujeita a presente ação ao rito sumaríssimo. Não obstante, a obreira deixou de liquidar a maioria dos pedidos formulados na exordial, em afronta ao artigo 852-B, que assim dispõe: "Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo: I - o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;", devendo ser aplicado o disposto no seu parágrafo §1º, in verbis: "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."

Diante do exposto, a par de indeferir a liminar pretendida, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, I, §1º, d CLT. Custas processuais pela reclamante, fixadas em R\$ 440,00, calculadas sobre o valor de R\$ 22.000,00 atribuído à causa, das quais desde já fica isenta em virtude da concessão da justiça gratuita, ante a declaração de pobreza de fls. 34. Para evitar maiores delongas, ressalto que, em havendo renovação desta ação, com a observância dos ditames legais, deverá a obreira solicitar a distribuição do novo processo para esta 9ª Vara do Trabalho de Brasília, tendo em vista a prevenção criada pela presente ação (art. 253, II, do CPC). Brasília, 15 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1633-98.2012.5.10.0009

Reclamante	Marcia Ribeiro da Silva
Advogado	SHAO-LIN PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 36189/DF)
Reclamado	Salão de Beleza Ar
Reclamado	late Clube de Brasília

A reclamante noticia um vínculo empregatício com a 1ª reclamada, não registrado em sua CTPS, o seu estado gravídico e a sua intenção de rescindir indiretamente aludido contrato e obter uma tutela antecipada que obrigue às reclamadas a pagarem as prestações equivalentes a uma licença maternidade, com início entre os dias 01 a 05 de setembro de 2012.

Não obstante, o art. 273 do CPC, abrindo uma exceção à regra do devido processo legal e amplo direito de defesa, dispõe que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Ademais, não deve haver risco de irreversibilidade do provimento antecipado.

Destarte, em que pese a necessidade de proteção ao nascituro, não vislumbra este juízo a possibilidade de deferimento da pretensão cautelar proposta na exordial, posto não haver nos autos, até o

atual momento processual, quaisquer elementos de prova que garantam sequer da existência do alegado contrato de trabalho. Destarte, indefiro o pedido de concessão de liminar.

Observa este juízo, outrossim, que a reclamante indicar valor a causa inferior a 40 salários mínimos, o que sujeita a presente ação ao rito sumaríssimo. Não obstante, a obreira deixou de liquidar a maioria dos pedidos formulados na exordial, em afronta ao artigo 852-B, que assim dispõe: "Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo: I - o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;", devendo ser aplicado o disposto no seu parágrafo §1º, in verbis: "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Diante do exposto, a par de indeferir a liminar pretendida, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, I, §1º, d CLT. Custas processuais pela reclamante, fixadas em R\$ 24,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.200,00 atribuído à causa, das quais desde já fica isenta em virtude da concessão da justiça gratuita. Ressalto que, em havendo renovação desta ação, com a observância dos ditames legais, deverá a obreira solicitar a distribuição do novo processo para esta 9ª Vara do Trabalho de Brasília, tendo em vista a prevenção criada pela presente ação (art. 253, II, do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1656-44.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Alves do Couto Neto
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Eduardo Monteiro Queiroz

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 21/01/2013, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Brasília, 17 de outubro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1710-10.2012.5.10.0009

Reclamante	William Pereira dos Passos
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/01/2013, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1712-77.2012.5.10.0009

Reclamante	Gaspar Alves Guimaraes Faria
Advogado	BRASILIANO JANUÁRIO NETO(OAB: 7926/GO)
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/01/2013, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1734-38.2012.5.10.0009

Reclamante	Rita de Castro Pereira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Limpecol Servicos Gerais Ltda - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/12/2012, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Di

Despacho

Processo Nº RT-1738-75.2012.5.10.0009

Reclamante	Ana Queiroz Ferreira Barbosa
Advogado	MAX SPINDOLA DE ATAIDES(OAB: 32637/DF)
Reclamado	Associacao dos Servidores da Fundacao Nacional de Saude No Df

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 21/01/2013, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1740-45.2012.5.10.0009

Reclamante	Jhone de Souza Bastos
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Ebrás Empresa de Conservação Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 21/01/2013, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1752-59.2012.5.10.0009

Reclamante	Elias Sousa Silva
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Vialuz Viacao Luziania Limitada

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/12/2012, às 09h10min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1754-29.2012.5.10.0009

Reclamante Rodolfo Mendes Ferreira
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
 Reclamado Barros Automoveis Ltda - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/12/2012, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Di

Despacho**Processo Nº RT-1756-96.2012.5.10.0009**

Reclamante Joselia Correia Nobre
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Rufolo Empresa de Servicos Tecnicos e Construcões Ltda - Me
 Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/12/2012, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Di

Despacho**Processo Nº RT-1784-64.2012.5.10.0009**

Reclamante Flaviano de Lima
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda
 Advogado FABIO DE CARVALHO COUTO(OAB: 148584/RJ)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária INFRAERO
 Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492/MG)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/12/2012, às 09h40min., para a realização da

AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Di

Despacho**Processo Nº RT-1786-34.2012.5.10.0009**

Reclamante Paulo Cesar de Araujo Nascimento
 Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
 Reclamado Jyl Acabamentos Ltda.
 Reclamado JC Gontijo Engenharia S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 05/12/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Di

Despacho**Processo Nº RT-1798-48.2012.5.10.0009**

Reclamante Luciana da Silva Mota
 Advogado OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)
 Reclamado Fortal Gestao Empresarial Ltda -
 Reclamado Condominio do Edificio Residencial Notre Dame

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de

Matos,Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1800-18.2012.5.10.0009**

Reclamante Fabio Pereira Campos
 Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado House Administracao Condominial Ltda
 Reclamado Academia Body-Tech

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2012, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1810-62.2012.5.10.0009**

Reclamante Carla Regina Rodrigues da Rocha
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado PA Arquivos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1814-02.2012.5.10.0009**

Reclamante Laiane Ferreira dos Santos
 Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
 Reclamado Anis Razuk Industria e Comercio Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2012, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1818-39.2012.5.10.0009**

Reclamante Analice de Jesus Almeida
 Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
 Reclamado Rio Sete - Comercio Varejista de Utilidades Ltda - EPP

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1821-28.2011.5.10.0009**

Reclamante Joao Fabio Pereira Alves
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Intime-se o reclamante para receber o alvará e comprovar o valor sacado em 15 dias Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1834-90.2012.5.10.0009**

Reclamante Valdeci Pereira dos Santos
 Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
 Reclamado Mariani Serv e Reformas Prediais Ltda-Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/12/2012, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Di

Despacho

Processo Nº RT-1836-60.2012.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Nonato Evangelista
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Construtora Dourado Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/12/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1839-49.2011.5.10.0009

Reclamante	Wellington Gomes Pimenta
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado,

intime-se o (a)reclamado (a) para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a)reclamante.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1840-97.2012.5.10.0009

Reclamante	Thallita Bernardo Costa
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Lideranca Construcao e Incorporacao Ltda (Milton Pedro Junior)

Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/12/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1842-67.2012.5.10.0009

Reclamante	Francisco Fernandes da Silva
Advogado	ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA(OAB: 04993/DF)
Reclamado	Mastro'S Empresa de Servicos Gerais Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2013, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1846-07.2012.5.10.0009

Reclamante	Elieil dos Santos Melo
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Renove Acabamentos e Reformas Ltda
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2013, às 10h00min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1852-14.2012.5.10.0009

Reclamante	Geraldo de Miranda Sousa
Advogado	JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condomínio do Bloco A da Sqn 111

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do

CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1856-51.2012.5.10.0009

Reclamante Tarcisio Barros da Silva
Advogado ANDRÉ LUIS DEL CASTILO
ROCHA(OAB: 16474/DF)
Reclamado Joao Almeida Manicoba - Epp

Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 12/12/2012, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1872-05.2012.5.10.0009

Reclamante Ivonete Moreira Jorge
Advogado FREDERICO TEIXEIRA
BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/12/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Di

Despacho

Processo Nº RT-1874-72.2012.5.10.0009

Reclamante Maria Helena Prill
Advogado MARIA HELENA PRILL SEABRA DE
NORONHA(OAB: 12850/DF)
Reclamado Seabra de Noronha Advogados
Associados S/C Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/12/2012, às 09h25min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012.Marco Antônio Marques de Matos,Di

Despacho

Processo Nº RT-1882-49.2012.5.10.0009

Reclamante Francisco Arnaldo Costa Alves
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB:
8364/DF)
Reclamado Atacadao Distribuicao Comercio e
Industria Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/12/2012, às 08h45min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1894-63.2012.5.10.0009

Reclamante Marcelo Alves Costa
Advogado IRENÍ BRAGA(OAB: 12817/DF)
Reclamado Solida Locacao de Veiculos e Servicos
Ltda -

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 06/12/2012, às 09h40min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Brasília, 17 de outubro de 2012. Marco Antônio Marques de Matos, Di

Despacho

Processo Nº RT-1955-55.2011.5.10.0009

Reclamante	Marcos da Silva Moraes
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela reclamada (fls. 55/62), com o fim de obter pronunciamento sobre nulidade da citação.

O reclamante apresentou manifestação contrária

Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos.

No mérito, para aferição da regularidade da citação, importa unicamente definir o endereço domiciliar da reclamada à época do ato citatório. A este respeito, não há controvérsia. Em nenhum momento o reclamante nega que a demandada esteja estabelecida no endereço indicado no CNPJ (fl. 66).

Pouco importa, pois, que tenha havido mudança de endereço da reclamada em 2011, anteriormente ao ajuizamento da presente demanda, ou que, em razão de tal alteração, a notificação da empresa em outros feitos tenha sido cumprida na residência de seus sócios. Na presente reclamação, claramente a notificação postal foi direcionada para endereço que não corresponde à sede da reclamada, sem que houvesse qualquer menção a tratar-se de citação na pessoa dos sócios (fl. 14). A nulidade afigura-se, portanto, flagrante, sobretudo a considerar-se que o vindicante poderia facilmente obter o endereço atual da reclamada em consulta à base dados do CNPJ pela Internet.

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para declarar nulos os atos praticados a partir da audiência inaugural.

Nos termos do art. 213, § 2º, do CPC, considera-se citada a reclamada à data da publicação desta decisão.

Concede-se à reclamada prazo de cinco dias para apresentação de defesa, diretamente no protocolo do foro judicial.

Sucessivamente, terá o reclamante igual prazo para manifestação, a contar de 05/11/2012.

Fica designada audiência de instrução para o dia 19/11/2012, às 11:00 horas, com obrigatória presença das partes para prestarem depoimento, sob pena de confissão.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1970-24.2011.5.10.0009

Reclamante	Luis Clebio Lima de Sousa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Ful House Produções Artísticas Ltda (Integra Participações C/C Ltda EPP)

" ... Em face dos resultados negativos das pesquisas realizadas por meio do Sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para oferecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2028-27.2011.5.10.0009

Reclamante	Luana de Souza Memoria
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado	Arca de Noe Bercario e Creche Ltda
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

À EXECUTADA: Vistos os autos. Intime-se a executada para pagamento no prazo de 48 horas do valor atualizado da execução no importe de R\$4.374,81. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-8600-38.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-86/2007-009-10-00.8

Reclamante	Jonilde Silva Oliveira Camara
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal

Concede-se ao reclamante o prazo de 10 dias para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela União. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-25100-48.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-251/2008-009-10-00.2

Reclamante	Célia Monteiro de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	ASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS LTDA. (ANTIGA CLEANTECH SERVIÇOS GERAIS LTDA.)
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO(OAB: 19653/GO)

Intime-se a Exequente, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela 2ª Executada. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-54300-13.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-543/2002-009-10-00.0

Reclamante	ALEXANDRO COSTA RIOS
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO(OAB: 12324/DF)

Corrigindo erro material da decisão de fls. 1036/1037, onde se lê "RECLAMANTE: JOSÉ JORGE SOUSA DA SILVA" leia-se "RECLAMANTE: ALEXANDRO COSTA RIOS".

Publique-se para ciência das partes.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-503-73.2012.5.10.0009

Reclamante	Luciano Goncalves de Lima
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Eg de Souza Serralheria e Reboques Me

Reclamado Lago Paranoá Turismo e Hospedagem Ltda. (Bay Park Resort)
Advogado JOÃO RESENDE FILHO(OAB: 7878/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Eg de Souza Serralheria e Reboques Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.917,79 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 6.195,16

INSS Reclamante.....: 145,58

INSS Reclamado.....: 363,95

INSS SAT.....: 54,59

Custas do Processo: 126,81

Custas Art.789.....: 31,70

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital**Processo Nº RT-816-34.2012.5.10.0009**

Reclamante Jose de Ribamar Soares Filho
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda
Reclamado Ministerio da Educação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Hepx Servicos, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Face ao exposto,

1) declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o salário de contribuição pago ao longo do contrato de trabalho, na forma do artigo 267, IV, do CPC;

2) julgar PROCEDENTES EM PARTE as postulações de JOSÉ DE RIBAMAR SOARES FILHO em face da HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA e da UNIÃO, para condenar a 1ª reclamada, de forma principal, e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

A 1ª reclamada, na condição de ex-empregadora, deverá também cumprir as obrigações de caráter personalíssimo, registrando-se que, em caso de descumprimento, responderá também a 2ª reclamada, subsidiariamente, pelos seus reflexos financeiros. Ressalto, porém, a não transmissão, à 2ª reclamada, das penalidades impostas à 1ª reclamada por sua litigância de má-fé. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

Expeça-se ofício à OAB-DF, imediatamente, com cópia desta sentença.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-25100-48.2008.5.10.0009**

Processo Nº RT-251/2008-009-10-00.2

Reclamante Célia Monteiro de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado ASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS LTDA. (ANTIGA CLEANTECH SERVIÇOS GERAIS LTDA.)
Reclamado Teleperformance CRM S.A.
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO(OAB: 19653/GO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS LTDA. (ANTIGA CLEANTECH SERVIÇOS GERAIS LTDA.), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

(fls.319/322)"...Por tais fundamentos, decide este juízo REJEITAR os embargos à execução.

Decorrido o prazo recursal, atualize-se a conta de fls. 230, bem como apure-se o valor atual de fls. 243, para liberação de créditos e recolhimentos, prosseguindo-se a execução em face de eventual diferença. Considerando a abertura do prazo recursal à embargante, considero atendido o requerimento de obtenção de carga dos autos, respeitado, porém, o prazo legal.

Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES."

(fl. 335)"Tendo em vista a informação de "desconhecido" no SEED

de fl. 324 vº, intime-se a 1ª Executada, por edital, da decisão de fls. 319/322, bem como para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela 1ª Executada, no prazo de 08 dias. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-287-46.2011.5.10.0010

Reclamante	Flavia Luciana Rodrigues de Lima
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS(OAB: 27921/DF)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
Reclamado	Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado	Maricene Rodrigues

Diante da inércia da parte interessada, esgotados os meios de execução contra a reclamada e seus sócios, determino o sobrestamento dos autos por execução frustrada.

MONICA RAMOS EMERY
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-538-30.2012.5.10.0010

Reclamante	Joao Carlos da Silva
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Logica Administracao de Servicos Ltda
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOÃO CARLOS DA SILVA move em desfavor de LÓGICA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas de natureza condenatória anteriores a 16/4/2007 e PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, sob pena de execução, as parcelas pecuniárias deferidas na fundamentação, bem como providenciar o cumprimento da obrigação de fazer, tudo conforme os direitos deferidos na fundamentação precedente, observados os seus comandos, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200, 211 e 381, bem como da OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre RSR, reflexos em férias usufruídas com 1/3, 13º salários e saldo salarial deferidos incidirão contribuição previdenciária, promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF e 876, § único da CLT, observados, quanto aos recolhimentos, o disposto na Súmula 368 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverão

os Reclamados efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao Reclamante, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei n. 8.541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação e para este fim fixado. Oficie-se à Receita Federal do Brasil, com cópia da petição inicial, da contestação e da presente sentença, para as providências que entender cabíveis. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-573-87.2012.5.10.0010

Reclamante	Elves Gledson de Lima Flores
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Servnac - Serviços de Mão de Obra Temporária Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes ELVES GLEDSON DE LIMA FLORES, SERVAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo segundo reclamado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para determinar a incidência de juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST, em relação à devedora principal, sendo observados em relação ao responsável subsidiário, ECT, os termos da OJ-7-TP/TST, conforme fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJTE, a 1ª reclamada via postal e o segundo reclamado por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-637-97.2012.5.10.0010

Reclamante	Ednaldo Lima de Araujo
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	União - Defensoria Publica

Defiro a petição de fl.119. Fica o reclamante intimado para receber o alvará nº 685/12 e sua CTPS, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-691-63.2012.5.10.0010

Reclamante	Daniel da Costa Primo Burity
Advogado	LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: 21251/DF)
Reclamado	Lps Brasilia- Consultoria de Imoveis Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.247/273, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-780-23.2011.5.10.0010

Reclamante	Joaquim Vicente Batista
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: 17059/DF)
 Reclamado Furnas-Centrais Eletricas S.A.
 Advogado PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 100311/RJ)

Intime-se o exequente para receber o seu crédito diretamente no Banco do Brasil, Ag. 4200, através da ordem judicial nº694/2012, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-825-90.2012.5.10.0010

Reclamante Adolfo de Novais Pinto Neto
 Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES(OAB: 18253/DF)
 Reclamado Cast Informatica S/A
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ADOLFO DE NOVAIS PINTO NETO move em desfavor de CAST INFORMÁTICA S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando o reclamado a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a variação salarial dos contracheques, a título de:a) salários do período de 19/5/2012 a 15/10/2012;b) diferença de 13º salário (6/12);c) diferença de férias 6/12, acrescidas de 1/3;d) FGTS sobre os salários de 19/5/2012 a 15/10/2012 e 13º proporcional, acrescido da indenização de 40%.Deverá a reclamada, ainda, retificar a data de saída na CTPS.Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Incidem juros simples e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei nº 8.541/92.Sobre salários e 13º salários incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT, observado o limite do teto mensal de contribuição.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-865-43.2010.5.10.0010

Reclamante Carina Goncalves Ribeiro de Andrade
 Advogado ARISTON DE AQUINO ALVES(OAB: 11415/DF)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
 Reclamado União Federal

1 - Homologo os cálculos de liquidação, nos valores abaixo discriminados, sem prejuízo de atualizações posteriores.
 Total da execução R\$ 6.871,59 Atualizado até: 30/09/2012
 Liq. Exequente.....: 6.438,90
 INSS Reclamante....: 60,38
 INSS Reclamado.....: 150,95
 INSS Terceiros.....: 43,78
 INSS SAT.....: 15,09
 Custas do Processo: 129,99
 Custas Art.789.....: 32,50
 2 Considerando, que a empresa executada encontra-se em local incerto e não sabido, visando a celeridade e economia processual,

incluo no polo passivo da execução os sócios PAULO DEIBSON BATISTA PIRES CPF nº 355.183.911-53 e CARLOS OTÁVIO LACERDA CPF nº 477.482.811-49.

3 Cite-se a executada por edital e os sócios por mandado, da conta de liquidação.

4 Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo exequente, sob pena de preclusão.

5 Decorrido o prazo sem garantia da execução, proceda-se à pesquisa BACENJUD dos reclamados.

6 Se negativa a pesquisa BACENJUD, determino, em cumprimento a RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados da empresa executada e do(s) sócio(s) no BNDT - BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.

7 Ato contínuo, determino o sobrestamento dos autos até o julgamento do AIRR interposto pela União.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-978-60.2011.5.10.0010

Reclamante Edmar de Souza Lima
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
 Reclamado Supergasbras Energia Ltda
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR(OAB: 17836/DF)

Em 16 de outubro de 2012, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intime-se a reclamada para cumprir a determinação contida na Ata de Audiência realizada em 07/08/12, no prazo ali fixado, sob pena de multa de R\$500,00.

Marcado o exame, deverá a reclamada informar a data em que o autor deverá comparecer a clínica médica, em tempo hábil para que esta Vara possa informá-lo da necessidade de comparecimento.

Deverá a reclamada ainda no mesmo prazo juntar aos autos o prontuário médico do reclamante, conforme já determinado na Ata de Audiência de 31/05/12, também sob pena de multa de R\$1.000,00, acaso descumprida a determinação sem justificativa. Publique-se para ciência das partes.

Cumpridas as determinações encaminhem-se os autos ao Perito Médico para que dê continuidade aos trabalhos periciais.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/01/2013, às 10h10min.

Audiência encerrada às 10h20min.

Nada mais.

Fica a reclamada também intimada para pagamento do exame na clínica indicado pelo Perito (BERA - Centro de Excelência do Hospital Anchieta, sala 01, Especialidade Otorrinolaringologia) no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R\$500,00.

Despacho

Processo Nº RT-1233-18.2011.5.10.0010

Reclamante Jekson Ferreira da Silva
 Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
 Reclamado GRB Service Ltda.
 Advogado FERNANDO FELIX FERREIRA(OAB: 160866/RJ)

Reclamado União (Ministério da Educação)

Diante da inércia da reclamada, determino a execução apenas da multa sobre a 4ª parcela do acordo, paga em atraso. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1412-15.2012.5.10.0010

Reclamante Anderson Gomes de Jesus
Advogado ALAN NELSON DOS SANTOS
GOUVÊA(OAB: 21160/DF)
Reclamado Pneulandia Reformadora de
Pneumaticos Ltda
Advogado ALESSANDRA SOARES DE
CARVALHO(OAB: 11274/GO)

Despacho de fls.55: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1557-08.2011.5.10.0010

Reclamante Francisca Maria Rodrigues da Costa
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE
OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão
Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira

Vistos.1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. , nos valores abaixo discriminados, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 3.548,03 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 3.390,37

INSS Reclamante.....: 16,20

INSS Reclamado.....: 40,50

INSS Terceiros.....: 11,74

INSS SAT.....: 4,06

Custas do Processo: 68,13

Custas Art.789.....: 17,03

2 Considerando que a empresa executada encontra-se em local incerto e não sabido, visando a celeridade e economia processual, incluo no polo passivo da execução os sócios HEBERT DE AVILA PIMENTA VIEIRA, SILVIO PIMENTA VIEIRA e ALESSANDRO

FACUNDES BONFIM .

3 - Citem-se a executada e os sócios , por edital, da conta de liquidação .

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

5 Decorrido o prazo, sem a garantia da execução, proceda-se à pesquisa BACENJUD dos reclamados.

6 Se negativa a penhora BACENJUD, determino , em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados da(s) empresa executada(s) e do(s) sócio (s) no BNDT BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.

7 Ato contínuo, determino o sobrestamento dos autos por execução frustrada.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1578-47.2012.5.10.0010

Reclamante Eli Moreira Soares
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB:
1441-A/DF)
Reclamado BRB Banco de Brasília SA

Despacho de fls.344: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 15h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1659-93.2012.5.10.0010

Reclamante Rondinele de Franca Quixabeira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Rheis Comercio Varejo de Produtos
Farmaceuticos Ltda -
Reclamado TW Drogaria Ltda.

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 16h05, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1660-78.2012.5.10.0010

Reclamante	Rubens Gomes da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Orbital Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Despacho de fls.64: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 16h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1661-63.2012.5.10.0010

Reclamante	Jozivan Saturnino do Amaral
Advogado	VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado	Central da Construção Pisos e Acabamentos Ltda - Epp

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 16h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1667-70.2012.5.10.0010

Reclamante	Joao Maria da Fonseca
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Tac Transportes Armazenagem e Logística Ltda -

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 16h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1669-74.2011.5.10.0010

Reclamante	Rita Maria de Oliveira
Advogado	PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN(OAB: 26056/DF)

Reclamado Turqueza Tecidos e Vestuários S/A
 Reclamado Turqueza Tecidos e Vestuários Ltda

Considerando que não há tempo hábil para vista às partes da manifestação da Perita, fls.377/389, retiro o feito da pauta de audiência do 22/10/2012 e incluo-o na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 20/11/2012 às 10h 17min. Vista às partes dos esclarecimentos da Perita, começando pelo reclamante de 22 a 26/10/2012 e a reclamada de 05 a 09/11/2012. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1673-77.2012.5.10.0010

Reclamante Maria Jose dos Santos
 Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
 Reclamado Confederaçao Nacional dos Trabalhadores no Comercio
 Reclamado Antonio Duarte Ferro - Me

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 16h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1680-69.2012.5.10.0010

Reclamante Ana Carla de Souza
 Advogado SUZANA PINHO ALVES(OAB: 29815/DF)
 Reclamado V L - Consultoria em Eventos e Turismo Ltda - Me

Despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 16h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1686-76.2012.5.10.0010

Reclamante Izaías Bezerra de Souza
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado Swisssport Brasil Ltda

Despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 16h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1688-46.2012.5.10.0010

Reclamante Tathyana Claudia Tavares Sergio
 Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
 Reclamado Prime Incorporacoes e Construcoes S/A.

Despacho de fls.44: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 16h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1698-90.2012.5.10.0010

Reclamante	Cleidiane Pimentel de Matos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Agroindustrial Freitas Peirano Ltda

Despacho de fls.34: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 16h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1728-28.2012.5.10.0010

Reclamante	Suellen Medeiros de Araujo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Despacho de fls.32: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1738-72.2012.5.10.0010

Reclamante	Diego Gomes de Medina
Advogado	ANA RAYSSA PINTO FORMIGA(OAB: 37530/DF)
Reclamado	Light Telecom Servicos em Telecomunicacoes Ltda - Me

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1748-19.2012.5.10.0010

Reclamante	Wilson de Souza
Advogado	ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

09/11/2012 15h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1751-71.2012.5.10.0010

Reclamante	Jackson Santana Portugal
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Joao Almeida Manicoba - Epp
Reclamado	Via Engenharia

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 15h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1752-56.2012.5.10.0010

Reclamante	Wilson Pinto Matinada
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Santo Expedito Empreendimentos Imobiliarios S/A

Despacho de fls.36: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/11/2012 15h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-10000-21.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-100/2006-010-10-00.2

Reclamante	Maria do Amparo Alves
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Márcia de Araújo de Almeida
Advogado	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES(OAB: 18090/DF)

Indefiro o pedido de protesto da dívida, com base na Recomendação CGJT nº 002/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-30500-11.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-305/2006-010-10-00.8

Reclamante	Lucilene de Sousa Rodrigues Silva
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Reclamado	Priscilla dos Santos Zampier

A sócia executada, Priscilla dos Santos Serradourada, requer o desbloqueio do valor de R\$ 1335,22, bloqueado na conta poupança no BRB, sob alegação de ser crédito de pagamento de pensão alimentícia de sua filhas.

A documentação juntada comprova a assertiva da requerente, pelo que determino a liberação do valor penhorado de 1335,22 bloqueado no BRB, bem como determino a transferência dos demais valores bloqueados a este Juízo.

Defiro também o pagamento do valor remanescente da execução em 4 parcelas de 289,77, devendo a primeira parcela ser depositada em 30/10/2012 e as demais parcelas no dia 30 ou primeiro dia útil seguinte de cada mês.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY.

Despacho

Processo Nº RT-207000-24.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2070/2009-010-10-00.1

Reclamante Marilene dos Santos Carvalho
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Ubirany de Almeida Albuquerque Santos
 Reclamado Joao Victor de Almeida dos Santos

Indefiro o pedido de protesto da dívida, com base na Recomendação CGJT nº 002/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital**Edital****Processo Nº RT-865-43.2010.5.10.0010**

Reclamante Carina Goncalves Ribeiro de Andrade
 Advogado ARISTON DE AQUINO ALVES(OAB: 11415/DF)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
 Reclamado União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda. e seus sócios Paulo Deibson Batista Pires e Carlos Otávio Lacerda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.871,59 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 6.438,90

INSS Reclamante.....: 60,38

INSS Reclamado.....: 150,95

INSS Terceiros.....: 43,78

INSS SAT.....: 15,09

Custas do Processo: 129,99

Custas Art.789.....: 32,50

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1463-94.2010.5.10.0010**

Reclamante Joseane da Silva Nascimento
 Advogado MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES OROSCO(OAB: 29298/DF)
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES(OAB: 28009/DF)
 Reclamado Agência Espacial Brasileira - Aeb
 Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
 Reclamado Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS o RECLAMADO Dcorline Conservação e Limpeza Ltda e os sócios Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo e Edison José de Araujo Junior para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia

correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.842,14 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 5.578,73

INSS Reclamante.....: 27,54

INSS Reclamado.....: 68,86

INSS Terceiros.....: 19,97

INSS SAT.....: 6,88

Custas do Processo: 112,13

Custas Art.789.....: 28,03

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-61-38.2011.5.10.0011**

Reclamante Warlan Queiroz Pacheco
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- Caesb
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 396, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando os termos do petição retro, esclareço ao exequente que a execução encontra-se garantida pelas guias de fls. 244, 295 e 361.

Porém os depósitos foram realizados em Bancos distintos, o que dificultaria o desmembramento, em razão disso, este Juízo utilizou a guia de fl. 295, cujo valor era superior as demais guias, para efetuar os recolhimentos das parcelas previdenciárias, FGTS, custas processuais, emolumentos, honorários assistenciais e o saldo remanescente foi devolvido ao exequente, conforme determinado no despacho proferido às fls. 372/373.

No referido despacho também constou a determinação para liberação ao exequente das guias de fls. 244 e 361, porém até a presente data os referidos valores permanecem nas contas.

Então, intime-se o exequente para receber as referidas guias, no prazo de 10 dias, no mesmo prazo deverá apresentar autorização do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal, a fim de viabilizar o recebimento dos honorários assistenciais".

Despacho**Processo Nº RT-327-88.2012.5.10.0011**

Reclamante Carlos Alberto Barros da Rocha
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
 Reclamado Official Empresa de Cobrança Ltda Epp
 Advogado CLÓVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)
 Reclamado Staxx 1 Serviço de Entregas e Encomendas Ltda - Me
 Advogado CLÓVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)

Indefiro. Fulcrado no art.1º do provimento nº003/2000, imperioso

que o r.peticório de acordo formulado entre as partes, seja assinado também pelo reclamante, de modo que mantenho a decisão de fls.175 pelos seus próprios fundamentos. Assim, renovo ao autor o prazo de 5 dias para regularização da pendência em comento.

Despacho

Processo Nº RT-437-87.2012.5.10.0011

Reclamante Elienai de Sousa Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado União (Tribunal Regional do Trabalho)

Par aos fins em tela, o requerente deverá indicar pontualmente os bens pretensos à penhora. Para tanto, renovo o prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-512-29.2012.5.10.0011

Reclamante Simone Araujo Parga
Advogado YARA DA COSTA IRELAND(OAB: 27026/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
Advogado LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

intimem-se os reclamados, via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante Simone Araújo Parga no prazo legal e sucessivo, a começar pela primeira reclamada Fundação Gonçalves Ledo.

Despacho

Processo Nº RT-541-50.2010.5.10.0011

Reclamante Domingos Pereira de Araujo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753 /DF)
Reclamante Reinaldo Ferreira de Carvalho
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
Reclamado José Vicente Fonseca
Reclamado Logpar- Logistica e participações Ltda
Reclamado Patricia Crhistina Alves Ramos
Reclamado Jose Vicente Fonseca

Vistos, etc.

Haja vista o cumprimento do mandado, intime-se o reclamante para ciência da efetivação do registro de protesto.

Assim, considerando que foram esgotadas todas as possibilidades executórias pelo Juízo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-552-79.2010.5.10.0011

Reclamante Robert Anes de Araujo
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado In Out solucao em Tecnologia e Contact Center Ltda (In Out Solutions Ltda.)
Reclamado FUNCEF-Fundação dos Economistas Federais

Advogado SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA GATTAI(OAB: 15703/DF)
Reclamado Marcus Leandro Loureiro Sombra

Ante o resultado positivo da ordem judicial de fls. 573, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls. 577), intime-se a segunda executada FUNCEF, via DEJT, para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, via Bacen-Jud, no importe de R\$ 5.431,48, assim como para, querendo, opor embargos à execução nos autos, salientando que no silêncio o montante disponível será utilizado para quitação da presente execução. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-597-83.2010.5.10.0011

Reclamante Fabíola de Sousa Freitas
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 26625/DF)
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

"intime-se a reclamante Fabíola de Sousa Freitas, via DEJT, ao recebimento de sua CTPS, em dez dias"

Despacho

Processo Nº RT-656-03.2012.5.10.0011

Reclamante Debora Neres do Prado Porto
Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado ICB - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante, por via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso apresentado pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-710-66.2012.5.10.0011

Reclamante Maria Milde Alves dos Reis
Advogado KARLA ANDRADE COSTA LACOMBE(OAB: 32208/DF)
Reclamado Grace Restaurante Ltda
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
Reclamado Lca Restaurante Ltda Taguatinga
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

CONCLUSÃO - Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta

Vara. Brasília, 16 de outubro de 2012. ANA SUELLY LEITE E SOUZA - Técnico Judiciário. Vistos.

Tendo em vista a certidão retro, fica dispensado o mandado de condução coercitiva da

testemunha MARIA ALCINA ALVES MORAES. Mantidos os demais termos da ata de audiência de fls. 439. No mais, verifico que o reclamado não teve vista dos documentos de fls. 429/438, juntados com a réplica. Assim sendo, concedo vista ao reclamado por cinco dias, a contar da

data da publicação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 16 de outubro de 2012.

MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-755-70.2012.5.10.0011

Reclamante Fabiana de Paula

Advogado ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB: 29407/GO)
 Reclamado Fundacao Zerbini
 Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 234639/SP)
 Reclamado Distrito Federal Secretaria de Saude
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-791-83.2010.5.10.0011

Reclamante Bruno Goncalves de Farias
 Advogado CELSO JOSE FERREIRA(OAB: 30462/DF)
 Reclamado Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda.
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)
 Reclamado Cer Clinica Especializada Em Reabilitacao Ltda
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)
 Reclamado Centroplan - Centro Ortopedico de Brasília S/A Epp

Vista ao exequente dos termos do presente petição. Esclareço às partes mais uma vez que, havendo concordância, deverão apresentar petição conjunta, assinada, inclusive pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1004-55.2011.5.10.0011

Reclamante Antonio Dias dos Santos Filho
 Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
 Reclamado Constora Argus Ltda.
 Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
 Reclamado Carolina da Costa Zannon Carneiro
 Reclamado Andre Antonio Carneiro

Vistos.

Vista ao(à) exequente acerca da presente proposta de acordo. Prazo de cinco dias. Esclareço que, havendo concordância, as partes deverão vir em termos, em petição conjunta nos autos, assinada, inclusive, pelo(a) autor.

Despacho

Processo Nº RT-1009-43.2012.5.10.0011

Reclamante Isaias Laucia das Graças Silva
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Shopping Do Panificador Comércio De Alimentos Ltda
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 45, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE A RECLAMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA INCIDENTE SOBRE A PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO".

Despacho

Processo Nº RT-1207-51.2010.5.10.0011

Reclamante Maria do Perpetuo Socorro Muniz Costa
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(...)Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1258-91.2012.5.10.0011

Reclamante Francisco de Assis Rodrigues de Souza
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda (na pessoa do sócio Carlos Jose Souza)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda (na pessoa do sócio Nivaneide da Silva Silveira)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 28, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se o reclamante para juntar aos presentes autos o extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por regular e quitada a parcela em comento".

Despacho

Processo Nº RT-1269-23.2012.5.10.0011

Reclamante Joesley Rodrigues de Sevilha
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado V V Construtora Ltda Me
 Reclamado San Antonio Empreendimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 26089/DF)

Defiro. Expeça-se alvará para levantamento de FGTS conforme requerido, devendo o reclamante ser intimado ao recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1382-11.2011.5.10.0011

Reclamante Monica Estrela Godinho
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado House Service Serviços Gerais Ltda (proprietário J0,,oão Henrique Nunes Vieira)
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 199, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando os termos do petição retro, autorizo o levantamento da guia referente à 12ª parcela do acordo pela reclamante, Mônica Estrela Godinho. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-1432-03.2012.5.10.0011

Reclamante Juliana Eveline Moura do Nascimento
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - 01/12 de 13º salário; - um período de férias + 1/3; - indenização de 20% sobre o FGTS; - acréscimo de

50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT), após a dedução de R\$654,00; - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - salário-família de janeiro e fevereiro/2012; - vale-refeição (R\$352,00); - vale-transporte (R\$165,00); II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada em relação à execução direta de valores: - proceder à baixa na CTPS da reclamante, com data de 12/02/2012; - entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre 13º salário ora deferido, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes; III determinar a dedução de R\$654,00. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$3.500,00, com custas de R\$70,00, pelas reclamadas, isenta a FUB (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes: a reclamante, via DEJT; a 1ª reclamada, por edital; a FUB, pelo procedimento próprio. Julgamento antecipado. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC; Súmula 303/TST). Nada mais. Brasília, 16/10/2012. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-1441-96.2011.5.10.0011

Reclamante Maria do Carmo Gomes
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Ce Vieira de Sales - Me
Advogado DENIS JONES DOS SANTOS BASTOS SARAUSA(OAB: 33129/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 96, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Tendo em vista a certidão supra, intime-se a exequente para, caso queira, se manifestar nos termos do art. 884,§3º da CLT, sob pena de preclusão".

Despacho

Processo Nº RT-1441-62.2012.5.10.0011

Reclamante Maria das Gracas Medeiros de Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - gratificação de titulação no percentual de 8% sobre o salário básico da reclamante, parcelas vencidas e vincendas desde 01/12/2011, com a incorporação definitiva à remuneração, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, horas extras, adicional por tempo de serviço, e FGTS (a depositar). Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$1.200,00, com custas de R\$24,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Julgamento antecipado. Brasília, 17/10/2012. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-1452-28.2011.5.10.0011

Reclamante Alex Jose da Silva

Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES(OAB: 22340/DF)
Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda
Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 140, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente para, caso queira, se manifestar nos termos do art. 884,§3º da CLT, sob pena de preclusão".

Despacho

Processo Nº RT-1455-46.2012.5.10.0011

Reclamante Gilmar Alcantara Veloso
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

Sentença: "... CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - gratificação de titulação no percentual de 2% sobre o salário básico do reclamante, parcelas vencidas e vincendas desde 01/05/2012, com a incorporação definitiva à remuneração, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, horas extras, adicional por tempo de serviço, e FGTS (a depositar). Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$1.000,00, com custas de R\$20,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Julgamento antecipado. Brasília, 17/10/2012. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1456-31.2012.5.10.0011

Reclamante Dinaldo Jose Ferreira da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - gratificação de titulação no percentual de 30% sobre o salário básico do reclamante, parcelas vencidas e vincendas desde 01/02/2012, com a incorporação definitiva à remuneração, e reflexos em férias + 1/3, 13º salários, horas extras, adicional por tempo de serviço, e FGTS (a depositar). Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Julgamento antecipado. Nada mais. Brasília, 17/10/2012. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-1471-97.2012.5.10.0011

Requerente	Rosivane Queiroz Vieira
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Requerido	DF Extintores, Cursos, Sistemas Contra Incêndio, Inf. e Serviços Ltda. EPP
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)

A fim de atender ao presente requerimento, assino ao executado o prazo de 10 dias para que junte aos autos cópia de todos os depósitos recursais para posterior convolação em penhora e apuração do montante disponível.

Despacho

Processo Nº RT-1519-56.2012.5.10.0011

Reclamante	Francisco Barrozo dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Renato Santos Paschoal
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: 11503/DF)

Tomar ciência de despacho fls.: "Vistos. Analisando os autos, verifico que consta erro material na ata de fls. 16, quanto a data designada para a instrução. Assim, onde se lê 14/01/2013, leia-se 21/01/2013, respectivamente. Desta forma, tenho como sanado o erro material mencionado. Mantidos os demais termos da ata de audiência de fls. 16. Publique-se para ciência dos patronos das partes. Intimem-se, via postal, para ciência das partes. Brasília, 17 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1830-81.2011.5.10.0011

Reclamante	Gisele de Abreu e Lima Magalhaes
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Despacho às fls. - Vistos.

Considerando a promoção da Contadoria, às fls. 624/625, primeiramente, faculto à parte executada, a apresentação da conta, no prazo de trinta dias. No silêncio, igual prazo será concedido à parte autora.

Despacho

Processo Nº RT-1862-52.2012.5.10.0011

Reclamante	Marco Aurelio Trindade Dias
Advogado	DIVALDO ANTONIO FONTES(OAB: 58201/SP)
Reclamado	Jose Carlos de Almeida Advogados Associados - Epp

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO FLS.: "Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2012 14h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já

intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 17 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1870-29.2012.5.10.0011

Reclamante	Jucelia Silva Oliveira
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO FLS.: "Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2012 15h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 17 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1876-36.2012.5.10.0011

Reclamante	Silas de Tarcio Moreira dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Melhor Posto de Combustíveis Ltda

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO FLS.: "Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2012 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º

do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.Brasília, 17 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1882-43.2012.5.10.0011

Reclamante	Josevaldo Ozeas e Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda
Reclamado	Genre Trabalho Temporário S/A

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO FLS.:"Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/12/2012 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.Brasília, 17 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1883-28.2012.5.10.0011

Reclamante	Fabiane da Silva Souza
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	T N G Comercio de Roupas Ltda

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO FLS.:"Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 28/11/2012 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas

espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.Brasília, 17 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1884-13.2012.5.10.0011

Reclamante	Jorge Luiz Buquer dos Santos
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil Sa

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO FLS.:"Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/12/2012 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.Brasília, 17 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1908-41.2012.5.10.0011

Reclamante	Evanildes do Carmo Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO FLS.:"Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/12/2012 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo

rol.Brasília, 17 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-23700-03.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-237/2002-011-10-00.0

Reclamante	GILMAR PEREIRA SANTANA
Advogado	FABIANA DE MORAIS COSTA(OAB: 2049A/DF)
Reclamado	ART ESPORTES LTDA
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Jair Gonçalves Melo Filho
Reclamado	Cassio Ferreira da Silva

Considerando o exaurimento dos atos constitutivos, primeiramente, intimem-se as partes para ciência do valor disponível nos presentes autos e, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação. Prazo legal e sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo executado.

Decorrido in albis, intime-se o exequente ao recebimento da guia de fls.295, após, atualizem-se os cálculos com a dedução do montante sacado e posterior expedição de mandado de protesto.

Despacho

Processo Nº RT-36400-06.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-364/2005-011-10-00.1

Reclamante	Giovanni Porta
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO(OAB: 5079/DF)
Reclamado	VASP Viação Aérea São Paulo (N/P do interventor RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO)
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Condor Transporte Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)

Diante da certidão supra, e considerando o teor do despacho de fls. 873 e ainda a

existência de valor disponível nos autos, guia de fls. 876, relativo à transferência do depósito recursal de fls. 826 efetuado pelo Hotel Nacional S.A., intime-se o reclamante/exequente Giovanni Porta, por intermédio de seu procurador, para que informe a este Juízo, em quinze dias, se habilitou seu crédito em relação à devedora principal, VASP Viação Aérea São Paulo, perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo (autos de nº 583.00.2005.070715-0), conforme certidão nº 52/2008 (fls. 394), recebida às fls. 855, para fins de prosseguimento do feito com relação às empresas do grupo econômico da devedora principal (VASP) a saber: Expresso Brasília Ltda., Hotel Nacional S.A., Condor Transporte Urbanos Ltda., e Bratur Brasília Turismo Ltda., as quais foram incluídas na lide, conforme acórdão de fls. 755/760.

Despacho

Processo Nº RT-52600-54.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-526/2006-011-10-00.2

Autor	Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região)
Advogado	MAURICIO CORREIA DE MELLO(OAB: PROC TRAB/DF)
Réu	COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURAL DE BRASÍLIA - CCEC
Advogado	RODRIGO VIDAL OLIVEIRA(OAB: 16751/DF)
Réu	Vera Lúcia Medanha Vidal
Advogado	MARIA ELIZABETH LOPES LEITE(OAB: 06469/DF)
Réu	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Colégio e Faculdade AD1)
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)
Réu	Jose Wallay Teodoro de Paula
Réu	Aurha Participações S/S Ltda (compõe quadro societário da 3ª recda)
Réu	Theceu Participações S/S Ltda (compõe quadro societário da 3ª recda)
Réu	Gil Vicente de Melo Gama
Réu	Integra Participações S/S Ltda
Réu	Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda
Réu	ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda (ESCRITÓRIO DA UNISABER)

Vistos.

Considerando o requerido no petição retro, e tendo em vista que foi efetuado um bloqueio pelo sistema bacen-jud em nome dos executados, Srs. Olyver Tavares de Lemos e Carlos Mauricio de Borges Mello às fls. 947, e considerando ainda que os executados supra, já se encontram excluídos do polo passivo da execução, conforme certidão de trânsito em julgado às fls. 1092, proceda-se a secretaria o desbloqueio dos valores bloqueados pelo sistema Bacen-jud em nome dos executados em questão às fls. 947. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-60400-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-604/2009-011-10-00.1

Reclamante	Luiz Felipe Diniz Bezerra
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA(OAB: 21977/T/DF)
Reclamado	União Federal (Ministerio Dos Transportes)

Despacho às fls. - Considerando a certidão supra determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

1 - Intime-se o(a) reclamante para que entregue na Secretaria desta Vara do Trabalho a Carteira de Trabalho para anotação. Prazo de 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-100800-58.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1008/2007-011-10-00.7

Reclamante	Idamarai Canela
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4.604/DF)
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF (NA PESSOA DE ROVERSON ALVES FEITOSA)
Reclamado	Adilson Durval de Oliveira - responsável legal do primeiro reclamado

Reclamado	Roverson Alves Feitosa
Reclamado	Jose Martins de Oliveira
Reclamado	Irai Abimael Martins
Reclamado	Carlos Vandemberg Medeiros de Holanda
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	Andre Lino Lopes da Silva
Reclamado	Angelo Marcos Dourado Nascimento
Reclamado	Mario Henrique Bernardes Marinho
Reclamado	Leticia Menezes de Holanda
Reclamado	Nilson Ferreira Filho

DESPACHO PROFERIDO À FL. 543, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Vistos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o número existente na conta judicial de número 042/04905630-7 (fl. 506), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl. 536:

INSS Reclamante....: (16,36%)

INSS Reclamado.....: (44,91%)

I R P F.....: (38,73%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;
- 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 5.770,77;
- 4) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes. O sócio, Luiz Martins Cardoso, deverá ser intimado acerca dos termos do presente despacho por edital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3920".

Despacho

Processo Nº RT-111500-11.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-1115/1998-011-10-00.3

Reclamante	MARIA NEILA SOUSA LIMA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	TRIUNFO EMPREEDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Reclamado	Aldeide da Silva Maia Bezerra
Reclamado	Francisco Bezerra Junior

Despacho às fls. - Vistos.

Tendo em vista os termos do ofício do Juízo Deprecado, intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar sobre os embargos opostos. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-113400-77.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1134/2008-011-10-00.2

Reclamante	Benedito de Pedreiras Correia de Araujo
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Vista ao executado dos termos do r.peticório e demais documentos apresentados pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-128800-34.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1288/2008-011-10-00.4

Reclamante	Cleudeci dos Santos Nunes Moraes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/O/DF)
Reclamado	Pitol Comercio de Sacos para Lixo Ltda Epp
Reclamado	Tallentos Comercio, Representacoes e Distribuicao Ltda -Me
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/DF)
Reclamado	Camila Cavalheiro de Mattos Pitol
Reclamado	Mauro Roberto Alegria Pitol
Reclamado	Paulo Henrique Sabbag Pitol
Reclamado	Cleber Jose Novais
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/DF)
Reclamado	Daniela de Jesus Simoes
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/DF)
Reclamado	Angela Regina Goncalves Izetti
Reclamado	Marcos da Silva Dottore

Despacho proferido à fl. 330, a seguir transcrito: "Considerando que não consta nos autos a guia comprobatória do pagamento da última parcela do acordo homologado à fl. 315, intime-se a reclamante para informar a este Juízo acerca do pagamento da referida parcela, no prazo de 10 dias, salientando que, decorrido o prazo sem manifestação, este Juízo terá como quitado o acordo".

Despacho

Processo Nº RT-185600-73.1994.5.10.0011

Processo Nº RT-1856/1994-011-10-00.0

Reclamante	EDIMILSON FELIPE DA COSTA
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 9070/DF)
Reclamado	SERVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: 4112/DF)
Reclamado	Braz Roberto Martins Scaldaferrri
Reclamado	Jose Arthur Nunes Vieira

Vistos.

Em consulta realizada junto ao sistema INFOJUD, constatou-se que não há declaração de rendimentos dos executados neste processo, dos últimos três anos. Assim, e considerando a exaustão dos atos executórios para garantia do débito, prossiga-se com a liberação da guia de fls. 81, observando o despacho de fls. 87. Intime-se o reclamante.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1432-03.2012.5.10.0011

Reclamante	Juliana Eveline Moura do Nascimento
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ast Assessoria em Serviços

Terceirizados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para: I condenar as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo: - 01/12 de 13º salário; - um período de férias + 1/3; - indenização de 20% sobre o FGTS; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT), após a dedução de R\$654,00; - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - salário-família de janeiro e fevereiro/2012; - vale-refeição (R\$352,00); - vale-transporte (R\$165,00); II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada em relação à execução direta de valores: - proceder à baixa na CTPS da reclamante, com data de 12/02/2012; - entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre 13º salário ora deferido, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes; III determinar a dedução de R\$654,00. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$3.500,00, com custas de R\$70,00, pelas reclamadas, isenta a FUB (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes: a reclamante, via DEJT; a 1ª reclamada, por edital; a FUB, pelo procedimento próprio. Julgamento antecipado. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC; Súmula 303/TST). Nada mais...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, OUTUBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-100800-58.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1008/2007-011-10-00.7

Reclamante	Idamarai Canela
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4.604/DF)
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF (NA PESSOA DE ROVERSON ALVES FEITOSA)
Reclamado	Adilson Durval de Oliveira - responsável legal do primeiro reclamado
Reclamado	Roverson Alves Feitosa
Reclamado	Jose Martins de Oliveira
Reclamado	Irai Abimael Martins
Reclamado	Carlos Vandemberg Medeiros de Holanda
Reclamado	Luiz Martins Cardoso
Reclamado	Andre Lino Lopes da Silva
Reclamado	Angelo Marcos Dourado Nascimento
Reclamado	Mario Henrique Bernardes Marinho
Reclamado	Leticia Menezes de Holanda
Reclamado	Nilson Ferreira Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO O SÓCIO, LUIZ MARTINS CARDOSO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DIANTE DO PAGAMENTO DO DÉBITO, DA AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS E DA EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE COM A CONTA, FICA EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORAM DO ART. 794, I DO CPC". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 15, OUTUBRO de 2012

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-70.2012.5.10.0012

Reclamante	Marly dos Santos Pereira Costa
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Rosana Cilene Soares Vital

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, proceda a Secretaria da Vara as anotações na CTPS da obreira, intimando-se a reclamante para recebê-la em 5 dias.

Ultimada a medida, cumpra-se a determinação constante do item 5 do despacho de fl. 63.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-99-13.2012.5.10.0012

Reclamante	Antonio Luiz da Silva
Advogado	KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Despacho:"Assino à 2ª reclamada o prazo suplementar de 5 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-108-09.2011.5.10.0012

Reclamante	Fabiana Carla Santana Fonseca
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
Reclamado	Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado	Maricene Rodrigues

Despacho:"Arquivem-se os autos provisoriamente, resguarda a

manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-190-06.2012.5.10.0012

Reclamante Rosa Maria Bernardo de Freitas
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Vistos.

Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para receber a certidão de crédito trabalhista para habilitação do Juízo da Recuperação Judicial da executada.

Intime-se diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-230-85.2012.5.10.0012

Reclamante Jacirleene Santos Magalhaes
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-231-70.2012.5.10.0012

Reclamante Cristina Maria dos Anjos da Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-251-61.2012.5.10.0012

Reclamante Marli Andrade Leao
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social-Inss

Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-254-16.2012.5.10.0012

Reclamante Terezinha Galvao de Sa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Lakshmi Comercio de Semi-Joias e Acessorios Ltda Me
Advogado MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA(OAB: 22362/DF)

Despacho:Vistos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls.145 ao reclamante, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias. Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-300-05.2012.5.10.0012

Reclamante Maria de Fatima Mesquita Martins
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Captar Serv. Tecnicos Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado Servnac - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

DESPACHO: "Vistos.

Assino ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os contracheques do período de 06/2009 até 06/2011 e o extrato analítico da conta vinculada de FGTS.

Após, retornem os autos à contadoria para liquidação de sentença.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-320-93.2012.5.10.0012

Reclamante Andreia Oliveira Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social

Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-334-77.2012.5.10.0012

Reclamante Francisco Roberto Borges de Souza
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado Coral Servicos de Refeicoes Industriais Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Decisão:Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.097,82 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 7.198,06

Custas do Processo: 143,96

Custas Art.789.....: 35,99

Hon. Advocatício...: 719,81

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-344-24.2012.5.10.0012

Reclamante Euselio Montalvao de Queiroz
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584/SP)

Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 1010-B/PE)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-350-31.2012.5.10.0012

Reclamante Maria Conceicao Porcino dos Passos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-351-16.2012.5.10.0012

Reclamante Lucelia da Silveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda. - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-356-38.2012.5.10.0012

Reclamante Maria de Fatima Bezerra Araujo
Advogado VERÔNICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamante o prazo de 5 dias para informar acerca do cumprimento do acordo homologado às fls. 124/125, importando a inércia no arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-370-22.2012.5.10.0012

Reclamante Luciana Lima Miranda
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-407-49.2012.5.10.0012

Reclamante Benjamin Franklin de Brito Barrozo
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado GILMAR LOURENÇO DA SILVA(OAB: 29430/DF)
Reclamado Tcibpo - Tecnologia, Conhecimento e Informação
Advogado CAROLINA MARTINS BARBOSA(OAB: 20697/GO)
Reclamado Luiz Carlos Rigo Rocha

Reclamado Ricardo Ribeiro Seabra

Despacho: "Vistos.

Ante a promoção da D. Contadoria, assino à 2ª reclamada o prazo de 30 dias para carrear aos autos os contracheques do período de 02/07/2009 a 11/07/2011, bem como o extrato do FGTS.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-432-96.2011.5.10.0012

Reclamante Marcelo Lopes Rodrigues
Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado G B de Campos-Epp
Reclamado Alphatec Assistencia Tecnica Ltda
Reclamado Newkrom Mato Grosso Informatica Ltda.
Reclamado E de Paula Motta
Reclamado Carla D Orleans Rocha
Reclamado Marcelo Arantes de Oliveira
Reclamado Goncalo Balbino de Campos
Reclamado Eliana de Paula Motta
Reclamado Mariana de Paula Motta
Reclamado Vikam Corporation S.A
Advogado GISELA ALVES CARDOSO(OAB: 7725/MT)

Vistos.

Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo réu por incabível, tratando-se o despacho agravado de mera decisão interlocutória (art. 893, §1º e 897, § 1º, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-456-61.2010.5.10.0012

Reclamante Raudeny Silva Pinheiro
Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado Pool Service Cooperativa de Servicos e Multiplas Profissoes
Reclamado Eurocoop- Cooperativa de Servicos e Multiplas Profissoes

Despacho: "Vistos. Indefiro o pedido, visto ter sido julgada improcedente a demanda em face da reclamada COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA, conforme consta de decisão de fls. 83/91. Arquivem-se os autos provisoriamente. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-457-75.2012.5.10.0012

Reclamante Raimundo Vieira e Vasconcelos Junior
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Despacho: "...vista à reclamada por 5 (cinco) dias. Em seguida, tornem conclusos. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-459-79.2011.5.10.0012

Reclamante Masília Fernandes de Almeida
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho:"Aguarde-se a liberação do crédito do exequente para posterior devolução do depósito recursal à executada.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-651-75.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Venancio de Sousa

Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)

Reclamado Marcelo Pereira de Jesus Me (na pessoa do seu genitor Senhor João de Jesus)

DESPACHO: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-660-37.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Carlos de Assis da Silva

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Campo da Esperanca Servicos Ltda

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS anterior, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações, conforme determinado as fls. 71/72 e receber a guia de fl. 73, referente a parcela de acordo.

BRASÍLIA, 17/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-710-63.2012.5.10.0012

Reclamante Tais Cristina Garcia Rodrigues

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social-Inss

Advogado MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;

Despacho

Processo Nº RT-720-44.2011.5.10.0012

Reclamante Camila Raquel Santos Rezende

Advogado MARCELO BADARÓ ABRANTES(OAB: 31752/DF)

Reclamado Charme Comercio de Lingerie Ltda Me

Advogado MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 15292/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto labora, conforme determinado no acordo homologado nos autos, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-799-86.2012.5.10.0012

Reclamante Salvador Ferreira Filho

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Atual Conservadora Ltda

Despacho:"intime-se o reclamante para recebimento do documento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-805-30.2011.5.10.0012

Reclamante Maria do Socorro Fernandes de Lacerda

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)

Reclamado J B Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Calcados Ltda

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 17/09/2012, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-810-18.2012.5.10.0012

Reclamante Ana Maria Barbosa Lima

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

DESPACHO: "Vistos.

1- Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-928-91.2012.5.10.0012

Requerente Clarindo Candido de Oliveira

Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Requerido Nasa Caminhões Ltda

Advogado LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL(OAB: 31829/GO)

Decisão:"Diante do exposto, resolve a MM 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na ação cautelar de exibição ajuizada por CLARINDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA em face de NASA CAMINHÕES LTDA, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, para declarar ilegítima a recusa da ré em exhibir o contrato de trabalho e os contracheques do requerente, nos termos do art. 359, II, do CPC.

Custas, pela ré, no importe de R\$10,74, mínimo legal, na forma do artigo 789 da CLT, considerando o valor atribuído à causa de R\$100,00.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-931-46.2012.5.10.0012

Reclamante Raquel Sousa Silva Ferreira

Advogado GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)

Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda

Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.678,97 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 8.678,97

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-940-08.2012.5.10.0012

Reclamante Eustacio Clovis Haubert

Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)

Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Reclamado União Federal - Senado Federal

Vistos.

Nomeio o Dr. Francisco Wellington Mourão Rebouças Chagas para realização da perícia de segurança do trabalho, devendo entregar laudo conclusivo no prazo de 30 dias, a contar da intimação.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-943-60.2012.5.10.0012

Reclamante Fabio da Silva Alves

Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)

Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Reclamado União (Senado Federal)

Vistos.

Nomeio o Dr. Francisco Wellington Mourão Rebouças Chagas para realização da perícia de segurança do trabalho, devendo entregar laudo conclusivo no prazo de 30 dias, a contar da intimação.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-954-26.2011.5.10.0012

Reclamante Tania Lucia de Paiva

Advogado GUSTAVO SANTOS DE FARIA(OAB: 25757/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.558,89 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 3.276,21

INSS Reclamante.....: 262,36

INSS Reclamado.....: 655,86

INSS SAT.....: 65,58

Custas do Processo: 281,19

Custas Art.789.....: 17,69

Converto o depósito recursal de fl.144 em penhora, o qual garante a execução.

1- Cite-se a executada para para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido pelo depósito recursal ora convertido em penhora, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-990-34.2012.5.10.0012

Reclamante Eduardo Rosa de Oliveira

Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Defiro o prazo suplementar de 3 dias requerido pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1037-76.2010.5.10.0012

Reclamante Edvan Vogado Lima

Advogado GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070/DF)

Reclamado Eurocoop- Cooperativa de Servicos e Multiplas Profissoes

Reclamado Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda

Advogado MONICA AMARAL GONÇALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24438/DF)

Despacho: "Vistos.

Defiro como requerido.

À Secretaria da Vara para expedir a certidão de inteiro teor.

Intime-se a 2ª reclamada para receber o documento, prazo de 5 dias.

Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1062-21.2012.5.10.0012

Reclamante Magda Regina de Freitas Mendes

Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Tag Locacoes de Imoveis Ltda

DESPACHO: "...Vista ao reclamado. Prazo de 05 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-1099-48.2012.5.10.0012

Reclamante Maria de Fatima da Silva Sena

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Servnac - Serviços de mão de Obra Temp. Ltda. (Captar Servicos Tecnicos Ltda)

Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)

Despacho:"Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012."

Despacho

Processo Nº RT-1211-17.2012.5.10.0012

Reclamante Daniel Alves de Lima

Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)

Vistos.

Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante.

Vista à reclamada, por 5 dias, dos documentos trazidos em réplica pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1287-41.2012.5.10.0012

Reclamante Salomao Leite de Sousa

Advogado SALOMAO LEITE DE SOUSA(OAB: 27522/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Despacho: "Vistos.

Com razão o reclamante, portanto, defiro como requerido.

Intimem-se as testemunhas elencadas às fls. 744, observando-se os endereços apresentados pelo reclamante.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1345-44.2012.5.10.0012

Reclamante Jefferson Pereira Dias

Advogado INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA(OAB: 31630/DF)

Reclamado Randstad Brasil Recursos Humanos Ltda.

Advogado EDUARDO HUMBERTO DALCAMIL(OAB: 139464/SP)

Despacho:Vistos.

Homologo a transação de fls. 51/53 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$36,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.800,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, a incidirem sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas na petição de fls. 94/99, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$10.000,00.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1450-21.2012.5.10.0012

Reclamante Raimundo Nonato Araujo Santos

Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)

Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda

Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

DESPACHO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a parte contrária para vista dos documentos juntados pelo reclamante, no prazo de 5 dias.

BRASÍLIA, 17/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-1474-49.2012.5.10.0012

Embargante Rosilene Alves dos Santos

Advogado VALERIO DA SILVA(OAB: 7972/DF)

Embargado Saint Clair Severino dos Santos

Advogado ERICK BORBA CORRÊA(OAB: 25431/DF)

Despacho:Vistos.

Registre-se o novo procurador ora constituído pelo embargado, inclusive na capa dos autos.

Assino ao embargante o prazo de 05 dias para réplica.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1880-07.2011.5.10.0012

Reclamante Arceno Morilha Filho

Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

DESPACHO: "[...]2- Efetivada a medida ou decorrido o prazo, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos;

Despacho

Processo Nº RT-1996-76.2012.5.10.0012

Reclamante Douglas Cesar Silva da Silveira

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/02/2013 às 13h55 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1997-61.2012.5.10.0012

Reclamante Luciano da Silva Nascimento Rocha
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/02/2013 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1998-46.2012.5.10.0012

Reclamante Maria Erlandia Pinto de Sousa
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/02/2013 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1999-31.2012.5.10.0012

Reclamante Alessandra Silva Costa
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/02/2013 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2000-16.2012.5.10.0012

Reclamante Claudio Roberto Pinheiro Araujo
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/02/2013 às 14h15 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2001-98.2012.5.10.0012

Reclamante Angela Maria Lima Porto
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/02/2013 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2002-83.2012.5.10.0012

Reclamante Raviana Costa do Nascimento
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/02/2013 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2005-38.2012.5.10.0012

Reclamante Cayo Felipe de Sousa Lopes
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/02/2013 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2006-23.2012.5.10.0012

Reclamante Wildon Marinho Lima
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 05/02/2013 às 14h35 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2007-08.2012.5.10.0012

Reclamante Ranieri Rodrigues de Oliveira
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafofo foi incluído

na pauta do dia 05/02/2013 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2008-90.2012.5.10.0012

Reclamante Arivaldo Goncalves dos Santos
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafofo foi incluído

na pauta do dia 05/02/2013 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2018-37.2012.5.10.0012

Reclamante Celso Luiz Silva
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Reclamado DF Veiculos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafofo foi incluído

na pauta do dia 04/02/2013 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2019-22.2012.5.10.0012

Reclamante Nizan Batista de Oliveira
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafofo foi incluído

na pauta do dia 04/02/2013 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2021-89.2012.5.10.0012

Reclamante Elbane Barbosa Gomes
Advogado PAULO ROBERTO SOARES(OAB: 29315/DF)
Reclamado Associacao Recreativa e de Assistencia Aos Policiais Militares do Distrito Federal - Cifais

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafofo foi incluído

na pauta do dia 04/02/2013 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2022-74.2012.5.10.0012

Reclamante Weberson Rodrigues Carvalho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Bv - Financeira S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafofo foi incluído

na pauta do dia 04/02/2013 às 14h35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2024-44.2012.5.10.0012

Reclamante Gleidson Francisco de Souza Rego
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Q1 Comercial de Roupas S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafofo foi incluído

na pauta do dia 04/02/2013 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2026-14.2012.5.10.0012

Reclamante Cristiane de Sousa Lima
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Auto Posto JPC Derivados de Petroleo Ltda (Posto de Combustíveis)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafofo foi incluído

na pauta do dia 04/02/2013 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2030-85.2011.5.10.0012

Reclamante Eudirenes Neves Moreira
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Tapiocas Recheadas Sabor Nordeste - Me

Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Walmart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Ante a certidão supra, renove-se o prazo de 5 dias para recebimento do alvará, pela 2ª reclamada.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 124.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-8600-29.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-86/2007-012-10-00.0

Reclamante Luiz Edilson Marcelino Barros
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R\$44,26, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-89100-14.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-891/2009-012-10-00.6

Reclamante Marlene Guimarães Veloso
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/A/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA(OAB: 23508/DF)

DESPACHO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, determino a seguinte providência:

Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 17/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-90100-59.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-901/2003-012-10-00.8

Reclamante RAFAEL PRACIANO GARCIA
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado ELEVADORES OTIS LTDA
 Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Vistos.

Registre-se a procuradora da reclamada, ora constituída.

Defiro o pedido da reclamada.

Expeça-se novo alvará para levantamento do depósito recursal de fl. 128 pela reclamada, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-10000-56.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1000/2009-012-10-00.9

Reclamante Elcio Muniz
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado WAFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Vistos.

Defiro o pedido obreiro.

Assino ao 1º reclamado o prazo de 10 dias para carrear aos autos os contracheques dos últimos 36 que antecederam a aposentação do reclamante bem como os posteriores relativos aos proventos até a presente data.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-112300-84.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1123/2008-012-10-00.9

Reclamante Afonso Arinos Queiroz Chaves
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da Politec - Tecnologia da Informação S/A, junto ao Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação deste TRT, no sentido de haver possibilidade de acordo nos presentes autos, designo para audiência com fins conciliatórios o dia 14/11/2012, às 16h15, no curso da Semana Nacional de Conciliação.

Intime-se o autor diretamente e por seu advogado a comparecer e, se possível, estabelecer contato prévio com a ré (Politec - Tecnologia da Informação S/A) a fim de negociar a proposta. Publique-se para ciência das reclamadas.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-116000-68.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1160/2008-012-10-00.7

Reclamante Aldenice Ramos dos Reis
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
 Reclamado Célio Santos Pereira Teixeira
 Advogado CLAUDIO MENDES NETO(OAB: 25740/GO)
 Reclamado Lúcia maria Jansen Mello
 Advogado CLAUDIO MENDES NETO(OAB: 25740/GO)

Vistos.

Assino às reclamadas o prazo de 10 dias para carream aos autos as guias GPS comprovantes do pagamento das últimas parcelas do parcelamento que alega ter promovido com o INSS, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-118700-56.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-1187/2004-012-10-00.6

Reclamante	FRANCISCA DA SILVA MORAIS
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro

Despacho: "Vistos.

Quanto à exclusão da executada do BNDT, providência já efetivada (fl. 160).

Vista à reclamada do inteiro teor do Ofício nº 1377/2012 do 1º Registro de Imóveis, contendo informações acerca do recolhimento de emolumentos necessários ao cancelamento da penhora, prazo de 8 dias.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04955493-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Custas art. 789-A IX 100%

OBSERVAÇÕES:

- 1) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- 2) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-143300-68.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1433/2009-012-10-00.4

Reclamante	Gean Rodrigues dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: 15115/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04949369-3, observando os seguintes VALORES:

INSS Reclamante....: 111,58

INSS Reclamado....: 278,92

Custas do Processo: 44,18

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
 - 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
 - 3) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos devolução do saldo remanescente à 2ª reclamada e extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-145100-34.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1451/2009-012-10-00.6

Reclamante	Narone Andrade Alves de Oliveira
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Citibank S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Defiro a ressalva requerida pela reclamada. Observe-se.

Renovo-lhe o prazo de 5 dias para recebimento da guia de levantamento.

Efetivada a medida, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-164200-72.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1642/2009-012-10-00.8

Reclamante	Valdemir Pereira Nunes
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO(OAB: 30063/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

DESPACHO: "...Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão..."

Despacho

Processo Nº RT-170100-36.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1701/2009-012-10-00.8

Reclamante	Wallinson Martins de Aquino
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Empório Di Italia Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.(proprietário Breno Rangel de OliveiraCampos).
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado	Breno Rangel de Oliveira Campos
Reclamado	Glauber Queiroz Campos Silva
Reclamado	Jailson Gomes Simoes de Oliveira
Reclamado	Maria Gomes de Oliveira

Vistos.

Recebo a presente petição como embargos à execução, ante a natureza da matéria ali tratada.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no futuro alvará de levantamento, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido

verbal no balcão da secretaria, .
 Publique-se.
 Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-174500-93.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1745/2009-012-10-00.8

Reclamante	Jane Maria de A. Neves
Advogado	EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE(OAB: 24923/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Despacho: Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 55.244,93 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 43.409,68

INSS Reclamante....: 2.363,04

INSS Reclamado.....: 6.104,71

INSS Terceiros.....: 1.770,35

INSS SAT.....: 610,48

Custas do Processo: 757,81

Custas Art.789.....: 228,86

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 411, oriundo da transferência do depósito recursal, o qual converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$49.159,06, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal, Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Edital

Edital

Processo Nº RT-111-27.2012.5.10.0012

Reclamante	Wellington de Oliveira Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Vise Vigilancia Segurança Ltda
Reclamado	Vise Serviços Ltda
Reclamado	Vise Sistemas de Alarmes Ltda
Reclamado	Luiz Carlos Rigo Rocha
Reclamado	Ricardo Ribeiro Seabra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Ricardo Ribeiro Seabra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 41.072,96 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 34.303,24

INSS Reclamante....: 1.284,41

INSS Reclamado.....: 3.191,36

INSS Terceiros.....: 925,54

INSS SAT.....: 478,72

Custas do Processo: 711,75

Custas Art.789.....: 177,94

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-361-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Marcus Campos de Lima
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Imunisempre Dedetizacoes e Servicos Ltda Me
Reclamado	Eliezel Silva da Cruz
Reclamado	Andreia de Sousa Vilela Silva
Reclamado	Rafael Nessralla Cyrillo da Costa
Reclamado	Jose Antonio Teixeira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jose Antonio Teixeira dos Santos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.576,97 Atualizado até: 14/02/2012

Liq. Exequente.....: 4.298,56

INSS Reclamante....: 40,51

INSS Reclamado.....: 116,50

Custas do Processo: 97,12

Custas Art.789.....: 24,28

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-584-13.2012.5.10.0012

Reclamante	Fabia Raquel Costa Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 5449/AM)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-

arrazoar o recurso interposto."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-632-69.2012.5.10.0012

Reclamante	Pedro Alves de Moura
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.444,99 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 8.255,15

INSS Reclamante....: 252,17

INSS Reclamado.....: 630,40

INSS SAT.....: 94,58

Custas do Processo: 170,15

Custas Art.789.....: 42,54

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1141-97.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Lioterio da Conceicao
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Restaurante Cantina Vó Maria Flor Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Restaurante Cantina Vó Maria Flor Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ LIOTERIO DA CONCEIÇÃO em face de RESTAURANTE CANTINA VÓ MARIA FLOR LTDA. -ME para condenar a reclamada a:

1) anotar a CTPS do reclamante de 22/11/11 a 23/01/12, na função de cozinheiro, com a remuneração mensal de R\$ 1.000,00, o que deverá fazer em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

2) pagar ao reclamante:

- aviso prévio: R\$ 1.000,00;

- 13º proporcional (3/12): R\$ 250,00;

- férias proporcionais (3/12) mais 1/3: R\$ 333,33;

- multa de 50% sobre as parcelas anteriores: R\$ 791,67

- multa do art. 477, § 8º, da CLT: R\$ 1.000,00;

- FGTS mais 40% relativo a todo o período laborado: R\$ 336,00;

- devolução de desconto: R\$ 234,00;

- horas extras, assim consideradas as excedentes a 8 diárias e 44 semanais, calculadas com o adicional de 50% e o divisor 220, observado o labor de segunda a sábado das 7:00 às 15:20, com 10 minutos de intervalo e

- mais uma hora extra diária, de segunda a sábado, pela ausência do intervalo.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o 13º proporcional e as horas extras.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2012."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1464-39.2011.5.10.0012

Reclamante	Jessinara Marques Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Nostropan Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Nostropan Ltda-Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"intime-se a reclamada por edital para, no prazo de 5 dias,

proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-17400-75.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-174/2009-012-10-00.4

Reclamante	Alessandra Lima Félix
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 05707/DF)
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO DANIELE DE SOUZA MEDEIROS E RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.901,87 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 3.699,34

INSS Reclamante....: 28,21

INSS Reclamado.....: 73,75

INSS SAT.....: 7,38

Custas do Processo: 74,55

Custas Art.789.....: 18,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-70-57.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Bento Costa Borges
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Falcao e Barros Bar, Restaurante e Snooker Ltda (nome de fantasia Área 51)
Advogado	JOSÉ NILTON LEITE(OAB: 15036/DF)

"Intime-se a reclamada a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, no prazo de cinco dias, observados os ditames da decisão de fls. 99/103." Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-88-78.2012.5.10.0013

Reclamante	Ronivon Souza Passos
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI(OAB: 24582/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

DESPACHO:"Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-133-82.2012.5.10.0013

Reclamante	Elias Assad Ajouz
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725/DF)
Reclamado	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 34757/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ELIAS ASSAD AJOUZ em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.Custas, pelo Reclamado, de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00 valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-157-13.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcelo do Carmo Fayad
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)
Reclamado	Loggam Logistica e Gestao Em Atendimento Movel Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARCELO DO CARMO FAYAD em face de LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MÓVEL LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do

empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela primeira Reclamada e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-251-58.2012.5.10.0013

Reclamante	Adriana Andreia Queiroz de Souza
Advogado	RAFAEL ALBERNAZ(OAB: 35011/DF)
Reclamado	Refrius - Refrigeraçao Ltda
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, nos autos do processo em que ADRIANA ANDREIA QUEIROZ DE SOUZA move em face de REFRIUS REFRIGERAÇÃO LTDA ME, e ACOLHÊ-LOS, para corrigir erro material na parte dispositiva da sentença de fl. 109, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-334-74.2012.5.10.0013

Reclamante	Mauricio Marcio dos Anjos Claudino
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Olavo A. de Lima Amplifone Telecomunicações - Me
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória movida por MAURÍCIO MÁRCIO DOS ANJOS CLAUDINO em face de OLAVO A DE LIMA AMPLIFONE TELECOMUNICAÇÕES - ME, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Custas, pelo Reclamante, de R\$ 934,30, calculadas sobre R\$ 46.715,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isento de recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-345-40.2011.5.10.0013

Reclamante	Bento Ferreira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Valdivino Soares de Oliveira
Reclamado	Sonia Maria Ribeiro Soares

"Vistos.Diante do pagamento, exclua-se a executada do BNDT. Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.Expeça-se ofício ao Banco do Brasil com determinação específica para recolhimentos dos valores devidos à título de contribuições previdenciárias, observado o espelho de

cálculo de fls. 61, a partir da conta judicial 3.400.13.848.979 9fls. 68).Ultimadas as providências, comprovado o recolhimento pelo banco e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-405-13.2011.5.10.0013

Reclamante	Francisco Pereira dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

DESPACHO: Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-512-23.2012.5.10.0013

Reclamante	Evandro Sousa Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

CONCLUSÃO - Ante o exposto e tudo o que dos autos consta, decido na reclamatória ajuizada por EVANDRO SOUSA SANTOS em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL): I rejeitar as preliminares e prejudiciais CONDENAR a reclamada a pagar ao autor, acrescido de juros e correção monetária no prazo de 48 h após o trânsito em julgado as parcelas constantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; honorários periciais na forma da fundamentação; Descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação. Tudo consoante fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo; Custas pela demandada no importe de R\$ 280,00 calculadas sobre o valor que passo arbitrar a condenação de R\$ 14.000,00.Intime-se o autor. Ciente a reclamada (súmula 197 do C. TST) Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-575-48.2012.5.10.0013

Reclamante	Edimario Gomes Alves
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Ra Catering Ltda. - Restaurante Viena Gourmet
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$7.000,00 - realizado em 24/08/2012 e custas processuais - GRU no valor de R\$600,00 - depositada na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça registrada sob nº 00.164.744/2012).

Assim, intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-593-69.2012.5.10.0013

Reclamante	Lucas Barros Alves
Advogado	THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Tendo em vista que a Dra. Ana Cristina Gaeta de Araújo Costa não se manifestou sobre a intimação 192, destituo-a do encargo que lhe fora incumbido.

Para a realização da perícia médico-oftalmológica designada, nomeio a perita Dra. Maria do Carmo Pinheiro, a qual deverá ser intimada, via e-mail, para entregar o respectivo laudo pericial no prazo de 30 dias, devendo retirar os autos em carga, a fim de dar início aos trabalhos, em 18/10/2012.

Retiro o feito da pauta de audiência do dia 12/11/2012, às 10h00.

Incluo o feito na pauta de audiência do dia 12/03/2012 às 10h15

Após a entrega do laudo, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, em 26/11/2012 e, para a reclamada, em 05/12/2012.

Publique-se para a ciência das partes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-633-51.2012.5.10.0013

Reclamante Douglas Barbosa Lucas
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220/DF)

CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos do processo em que DOUGLAS BARBOSA LUCAS move em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, e ACOLHÊ-LOS, para sanar omissões apontadas, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:10 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-737-43.2012.5.10.0013

Reclamante Denis Pimentel da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado J A Construções e Reformas Ltda na pessoa de José da Cruz Bezerra Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, autue-se em apartado o Agravado de Instrumento ora aforado pela reclamada. Após, dê-se vista ao Agravado/reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o recurso. Ultimada a providência ou decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo AI, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-741-80.2012.5.10.0013

Reclamante Luis Carlos Gomes

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado Massa Falida de Samambaia Extintores Ltda (N/P Adm. Jud.Jaime Marchesi)

Advogado JAIME MARCHESI(OAB: 16953/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT; julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 07/05/2007, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por LUIS CARLOS GOMES em face de MASSA FALIDA DE SAMAMBAIA EXTINTORES LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-751-27.2012.5.10.0013

Reclamante Sebastiao Ancelmo Bezerra Junior
Advogado ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: 10173/DF)
Reclamado Sangari do Brasil Ltda
Advogado GUSTAVO DABUL E SILVA(OAB: 122904/SP)

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada (fls.131/133), intime-me o reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do referido incidente, na forma do O.J. N.º 142 SDI-I/TST.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF.

Despacho**Processo Nº RT-778-10.2012.5.10.0013**

Reclamante Lucas Menezes
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, REJEITO a preliminar arguida e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por LUCAS MENEZES em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 29.000,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-835-28.2012.5.10.0013**

Reclamante Michelle Dias dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por MICHELLE DIAS DOS SANTOS em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação. Não existe incidência fiscal e previdenciária sobre a parcela deferida. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-872-55.2012.5.10.0013**

Reclamante Rodrigo da Silva Nicolau

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

1. Intime-se o autor a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-878-96.2011.5.10.0013**

Reclamante Luciana Maria Ribeiro
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
 Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

...."Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT." Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-890-76.2012.5.10.0013**

Reclamante Ana Claudia do Nascimento Franca
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Casa Loterica Samambaia 313 Ltda - Me
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)

"Vistos.A reclamada efetuou o pagamento da multa e da segunda parcela. Intime-se o reclamante a levantar o original da guia de fls. 59 (042/04955473-0). Intime-se a reclamada no prazo de 30 dias a comprovar os recolhimentos previdenciários." Juiz(a) do Trabalho Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-905-45.2012.5.10.0013**

Reclamante Daniel Matheus Portugal
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
 Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
 Reclamado Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
 Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

DESPACHO: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 92/93, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá se dar no prazo 05 dias. 3. As contribuições previdenciárias ficaram a cargo das reclamadas, observada da proporcionalidade das parcelas discriminadas na peça vestibular, devendo o respectivo recolhimento se dar no prazo de 30 (trinta) dias após a quitação da última parcela do acordo, sob pena de instauração da execução no particular. Decorrido o prazo, os autos deverão ser enviados à Contadoria Judicial, com vistas à apuração do montante esse título. 4. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via diário. 5. Quitado o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-926-89.2010.5.10.0013**

Reclamante Nelma Moraes Monteiro

Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

DESPACHO: "Em face aos termos da peça de fl. 1174, dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, caso queira. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-947-94.2012.5.10.0013

Reclamante Erika Samai Martins Menezes
 Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
 Reclamado Instituto Fenacon
 Advogado ANA KAROLINA MAGALHÃES VÉRAS(OAB: 26749/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 1.129,57, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 56.478,30. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-975-62.2012.5.10.0013

Reclamante Eduardinho Martins de Araujo
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Francisca Raimunda Patrocinio Me
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
 Reclamado Silco Engenharia Ltda
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por EDUARDINHO MARTINS DE ARAÚJO em face de FRANCISCA RAIMUNDA PATROCÍNIO ME e SILCO ENGENHARIA LTDA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela primeira Reclamada e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Intime-se as

partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1021-85.2011.5.10.0013

Reclamante Eduardo Jose Marcelo Gomes Junior
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
 Advogado HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES(OAB: 30575/DF)

... dê-se vista ao exequente dos cálculos, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1040-57.2012.5.10.0013

Reclamante Rafael Luiz Alves
 Advogado JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda
 Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio do depósito reproduzido à fl. 53, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1045-50.2010.5.10.0013

Reclamante Heide Oliveira Ferreira
 Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
 Reclamado Cinemark Brasil S.A.
 Advogado CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS(OAB: 124272/SP)

Despacho de fl. 504. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 1.019/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1085-95.2011.5.10.0013

Reclamante Eliel Marcos de Souza
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por ELIEL MARCOS DE SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta judicial, no que tange a inclusão das parcelas: "ADICIONAL NOTURNO" e "INSALUBRIDADE", na base de cálculo, tudo nos termos da fundamentação supra.

Com o retorno dos autos, homologuem-se os cálculos e intemem-se as partes, via DEJT, para ciência desta decisão, inclusive.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1120-89.2010.5.10.0013

Reclamante Daniel Correia de Oliveira
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Christiano Nogueira Araujo
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pelo sócio executado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1143-98.2011.5.10.0013**

Reclamante Salvadora Vitorino da Silva
 Advogado KARINA DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 30042/DF)
 Reclamado Studio Salve Rainha - Produtos de Beleza Ltda
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
 Reclamado Imagem Servicos e Comercio Varejista de Artigos de Beleza Ltda
 Advogado MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA(OAB: 22362/DF)

1 Intime-se a autora a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

2 Cumprido o item 1, intime-se a 1ª reclamada a proceder às anotações devidas, bem como aos recolhimentos previdenciários e dos valores devidos a título de FGTS pertinentes, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1257-37.2011.5.10.0013**

Reclamante Andreia da Costa Sousa
 Advogado HENRIQUE BARRADAS OSÓRIO(OAB: 34676/DF)
 Reclamado Tamara Albernás Diniz
 Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)

Despacho de fl. 110. Vistos. Ante a certidão supra, condiciona-se o levantamento da importância e recolhimentos à informação do PIS/NIT da reclamante. Intime-se a reclamante ao fornecimento do número de seu PIS/NIT, via DJE. Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1274-73.2011.5.10.0013**

Reclamante Alexandre Silva Leandro
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Christiano Nogueira Araujo
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à

execução ora opostos pelo sócio executado.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1403-15.2010.5.10.0013**

Reclamante Sebastiao Francisco dos Santos
 Advogado ERIKA FONSECA MENDES(OAB: 09382/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio dos depósitos reproduzidos às fls. 391 e 449, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1417-28.2012.5.10.0013**

Reclamante Fábio Mendonça Silva
 Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
 Reclamado Votorantim Cimentos S/A
 Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação às pretensões anteriores à 27/07/2007, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FÁBIO MENDONÇA SILVA em face de VOTORANTIM CIMENTOS S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. A correção monetária observará o primeiro dia útil, do mês subsequente à prestação de trabalho e os juros na razão de 1% ao mês, a partir da distribuição da demanda, afastada a capitalização. Custas a serem arcadas pela primeira Reclamada e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-1421-65.2012.5.10.0013**

Reclamante Isaías Jose Moniz
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
 ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Eco Limp Conservacao e Limpeza Ltda Epp
 Reclamado Ecolimpo Servicos Gerais Ltda Epp

DESPACHO: "Malgrada a manifestação expressa à fl. 180, extrai-se que o endereço da testemunha nela indicado não está completo, situação que obsta o cumprimento da diligência solicitada, razão pela qual INDEFIRO, por ora, a respectiva pretensão, ao tempo em que ASSINO ao autor mais 05 (cinco) dias, com vistas à indicação do exato endereço, inclusive com o código do endereçamento postal, sob pena de presumir-se a desistência da prova.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1428-28.2010.5.10.0013**

Reclamante Wanderson David dos Santos Silva
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA
 FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Ipanema Segurança Ltda.
 Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA
 MONTEIRO(OAB: 1840/DF)

"Vistos.Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.Libere-se à reclamada o saldo remanescente da execução por meio do original da guia de fls. 162 (c/c 042/04943884-6).Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-1449-04.2010.5.10.0013**

Reclamante Raimundo Nonato de Oliveira
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS
 SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI
 JUNIOR(OAB: 26224/DF)

DESPACHO: "Em face aos termos da peça de fls. 1050/105, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se, caso queira.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1463-51.2011.5.10.0013**

Reclamante Ricardo Carvalho da Silva
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB:
 26414/DF)
 Reclamado Frutab Frutos da Bahia Ltda.
 Advogado LUCIANA SILVEIRA TEIXEIRA(OAB:
 21851/BA)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada, via DEJT para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder os registros pertinentes na CTPS do autor, observados os ditames da decisão de conhecimento, sob de fazê-lo a Secretaria do Juízo e comunicar à SRTE para as providências administrativas devidas, sem prejuízo da fixação de multa diária, até o efetivo cumprimento da ordem." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1519-50.2012.5.10.0013**

Reclamante Wanderley Ferreira Bezerra
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE
 SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Augustue Armazéns Frigoríficos Ltda

DISPOSITIVO - Fundamentos pelo quais, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, V, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, condenando o reclamante, todavia, nas cominações da litigância de má-fé, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 400,00, no importe de R\$ 8,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-1528-12.2012.5.10.0013**

Reclamante Antonio Silva dos Santos Filho
 Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB:
 34720/DF)
 Reclamado Connector Engenharia Ltda
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB:
 2453/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ANTONIO SILVA DOS SANTOS FILHO em face de CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-1529-94.2012.5.10.0013**

Reclamante Mario Jorge Ferreira de Souza
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
 DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de
 Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
 1291/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, ACOLHO a preliminar de litispendência suscitada pela reclamada para julgar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, V, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00, isento na forma da lei. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1599-14.2012.5.10.0013

Reclamante	Allan Santos Salgado
Advogado	MARIA ELIANA SOUZA LOPES(OAB: 35941/DF)
Reclamado	Monteverde Comercio e Industria Ltda.
Advogado	LYGIA MARIA ARAÚJO SANTA CRUZ GOYANNA(OAB: 25886/DF)

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória em que ALLAN SANTOS SALGADO ajuizou face de MONTEVERDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA para: I - Julgar Procedente em parte os pedidos para CONDENAR a reclamada a pagar ao autor, acrescido de juros e correção monetária no prazo de 48 h após o trânsito em julgado a parcela constante da fundamentação com a devida compensação conforme fundamentos que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; Juros e correção na forma da lei. Tudo consoante fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo; Custas pela demandada no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, calculadas sobre o valor que passo arbitrar a condenação de R\$ 278,18. O autor é isento na forma de lei. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1603-51.2012.5.10.0013

Reclamante	Andre Alexandre Santos
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

DISPOSITIVO - Isto posto, DECIDO, na reclamatória em que ANDRÉ ALEXANDRE SANTOS ajuizou face de VIACÃO PLANETA LTDA para: I Julgar PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR o demandado a proceder as obrigações de fazer, sob pena de indenização equivalente acrescidos de juros e correção monetária, a pagar as parcelas constantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Juros e correção na forma da lei. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor arbitrado à causa e para este fim aproveitado R\$ 5.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça pelo que fica isento. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1741-52.2011.5.10.0013

Reclamante	Donizete Ribeiro de Oliveira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Reclamado	União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

Despacho de fl. 149. (...) Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº. 1.015/2012, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1753-32.2012.5.10.0013

Reclamante	Nayara Bispo Povia
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 05074/DF)
Reclamado	Agape e Souza Lanchonete e Restaurante Ltda - Me

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 21, intime-se a reclamante para indicar o endereço na reclamada no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1973-30.2012.5.10.0013

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Colorado Engenharia Ltda - Me

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/10/2012 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1974-15.2012.5.10.0013

Reclamante	Geraldo Rodrigues de Almeida
Advogado	THAÍS LOBATO DOS SANTOS(OAB: 37254/DF)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Reclamado	Aps Escavacoes Ltda - Me

Despacho: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/10/2012 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1975-97.2012.5.10.0013**

Reclamante Albery Lobato Nogueira
Advogado VICTOR DE OLIVEIRA
FERREIRA(OAB: 38278/DF)
Reclamado Rosalino da Silva Dias

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/10/2012 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1976-82.2012.5.10.0013**

Reclamante Walkiria Teresa Firmino Lobato
Advogado HERBERT ALENCAR CUNHA(OAB: 30026/DF)
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília Ltda - Me

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/10/2012 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1977-67.2012.5.10.0013**

Reclamante Marcio Rodrigues Santos
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Sindaúde/DF - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/10/2012 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em

revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1978-52.2012.5.10.0013**

Reclamante Leone Ferreira de Souza
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Arc Comércio de Alimentos Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/10/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1979-37.2012.5.10.0013**

Reclamante Elvis Seiti Iwano
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/10/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1980-22.2012.5.10.0013**

Reclamante Jair Luiz de Godois
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI
 ZARDIN(OAB: 12058/DF)
 Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 31/10/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1981-07.2012.5.10.0013

Reclamante Luciano Oliveira Ramos
 Advogado GUILHERME CALAZANS DE
 FREITAS(OAB: 35549/DF)
 Reclamado Auto Reparadora Diniz

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2012 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1982-89.2012.5.10.0013

Reclamante Lurdivania Cunha Lisboa
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB:
 32420/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada

deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1983-74.2012.5.10.0013

Reclamante Marlon Sergio Lima Silva
 Advogado JULIANO RICARDO DE
 VASCONCELLOS COSTA
 COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Associacao Alianca Esportiva
 Peixe/Mazza
 Reclamado Fernando Souza de Mello
 Reclamado Servbrasil - Promotora de Credito
 Ltda
 Reclamado Filialcred - Servicos de Credito Ltda -
 Me

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2012 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1984-59.2012.5.10.0013

Reclamante Manoel Domingos Lisboa
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO
 CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
 Reclamado Tld Teledata Tecnologia em
 Conectividade Ltda
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2012 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada,

enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1985-44.2012.5.10.0013

Reclamante	Fabiana Alves da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Usatec Bsb Industria e Comercio Ltda Epp

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2012 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1986-29.2012.5.10.0013

Reclamante	Alliny Calasans Mendes Correa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itaú - Unibanco S/A

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2012 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1988-96.2012.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras SA

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2012 às

09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1989-81.2012.5.10.0013

Reclamante	Karen Andrade Sales Pedra
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A.

Despacho: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/11/2012 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenal na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 17/10/2012 (4ª feira) ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-27300-41.1993.5.10.0013

Processo Nº RT-273/1993-013-10-00.4

Reclamante	VANILSON MOREIRA COELHO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Grl Servicos Profissionais de Conserv. e Limpeza Ltda
Advogado	NEREU DE MELO BERNARDINO(OAB: 3696/DF)
Reclamado	Roberto Luiz da Silva
Reclamado	Ronaldo Alves da Silva
Reclamado	Marlene Ribeiro da Rocha
Reclamado	Raimunda Sertao da Silva

DESPACHO: "Junte-se apenas o Ofício nº 0024/2012, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos em Cartório, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES

CORBO

Despacho**Processo Nº RT-29100-84.2005.5.10.0013***Processo Nº RT-291/2005-013-10-00.0*

Reclamante	Espólio de Edilson Santana da Boa Morte
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: 18388/DF)
Reclamante	Nathalia Xavier Santana Boa Morte
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamante	Marilene Xavier Santana
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DECISÃO: "Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 20.660,82, Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 11.514,52
 FGTS Deposito.....: 1.084,12
 INSS Reclamante....: 669,66
 INSS Reclamado.....: 1.761,25
 I R P F.....: 4.398,01
 Custas do Processo: 234,61
 Custas Art.789.....: 88,33

Hon. Advocatícios.: 910,32 Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 20.660,82, valor em 30/09/2012, estando o juízo garantido com o numerário pertinente aos depósitos recursais efetuados pela ré, que importa em R\$22.211,85. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-40200-36.2005.5.10.0013***Processo Nº RT-402/2005-013-10-00.9*

Autor	Sind. dos Trab. nas Ind. Urb. nas Ativ. de Meio Amb. e nos Entes de Fisc. e Reg. dos Serv. de Energ. Elét. Saneam. Gás e Meio Amb. no Distrito Federal - STIU - DF
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Réu	Furnas Centrais Elétricas S.A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de fls. 475/477 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 537.456,32 Atualizado até: 12/07/2012.

Liq. Exequente.....: 526.917,98
 Custas do Processo: 10.538,34

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-51300-46.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-513/2009-013-10-00.9*

Reclamante	Carlos Eduardo Tomaz Valduga
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Massa falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda (administradora Maria José Rodrigues Fróes)
Reclamado	União-Ministério da Educação

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT.

Intime-se via DEJT. " Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-68200-41.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-682/2008-013-10-00.8*

Reclamante	Antonio Alves Nogueira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/O/DF)
Reclamado	Transscm Engenharia e Sistemas Ltda

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 293, devendo, no mesmo prazo, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-70800-69.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-708/2007-013-10-00.7*

Reclamante	Sergio Oliveira Batista
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana SLU Belacap

Vistos. Junte-se cópia das decisões proferidas nos autos dos processos 0001269-51.2011.5.10.0013 e 000023100-63-2008.5.10.0013.O ICS e seus administradores não dispõem de patrimônio para pagamento das inúmeras execuções em trâmite na Justiça do Trabalho. O prosseguimento da execução em desfavor dos sócios e administradores se revelou ineficaz, razão pela qual, ASSINO ao credor o prazo de 30 dias, para indicação de novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado. Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-77900-41.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-779/2008-013-10-00.0*

Reclamante	Carlos Roberto Leite Tormim
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO(OAB: 15641/O/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA(OAB: 212756/SP)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pela executada.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL
CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-118600-25.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1186/2009-013-10-00.2

Reclamante Antônio Jorge Sales
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Fundação Zerbini (INCOR)
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 31420/DF)

Despacho de fl. 389. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 1.016/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-121000-32.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-1210/1997-013-10-00.9

Reclamante MARIA LIDIA LOPES DA SILVA
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Sinal Com Rep e Serv de Higienizacao de Imoveis Ltda
Advogado GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)

Observe-se o requerido à fl. 154 quanto às publicações. Indefiro os demais pleitos da petição de fls. 154/155; os argumentos apresentados no petitório não têm o condão de alterar as razões do despacho de fl. 154. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-124100-72.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1241/2009-013-10-00.4

Reclamante Sileia Canuto
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Carmo e Aboulhossem Ltda.
Reclamado Embratel
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES(OAB: 28428/DF)
Reclamado Izaías do Carmo
Reclamado Adairce Jamil Aboulhossem do Carmo
Reclamado Joao Batista Rodrigues Monteiro
Reclamado Fenix Servicos Ltda

DESPACHO:"Exauridos os atos executórios em face do devedor principal, sem que importasse nenhum efeito prático, já que infrutíferas todas as diligências, DETERMINO a instauração da execução em face da executada subsidiária Embratel, observado o valor da execução, R\$4.046,84, atualizado até 31/03/2011. Nesse passo, a considerar que a execução encontra-se garantida por meio do valor objeto do depósito recursal, dê-se vista dos autos à segunda executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, embargar a execução, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT. No mais, oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência, no prazo de 05 dias, do valor objeto do depósito recursal reproduzido à fl. 190, para conta à disposição do Juízo, vinculado aos presentes autos." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-132600-64.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1326/2008-013-10-00.1

Reclamante Rogério Luis Hauschild
Advogado Maurício Pereira Gomes(OAB: 07414/SC)

Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

DESPACHO: "A despeito da reclamação do credor quanto a não atenção acerca do pleito veiculado às fls. 1509/1510, extrai-se que, por força do despacho exarado à fl. 1513, foi determinada, em virtude de se tratar de execução provisória, a penhora de títulos da dívida pública da União, orientado pelo pedido alternativo formulado pelo próprio credor, fl. 1510, de modo que prejudicada a respectiva reclamação. No mais, reiterando a condição provisória da execução e, na forma do caput do art. 899 da CLT, DETERMINO o sobrestamento dos atos executórios subsequentes, até que a decisão de conhecimento alcance o trânsito em julgado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-151900-75.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1519/2009-013-10-00.3

Reclamante Adriana Neris de Oliveira
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado DASA Diagnósticos da América S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Despacho de fl. 694. (...) Intime-se o reclamante ao levantamento do original da guia acostada à contracapa, bem como ao recebimento do Alvará Judicial nº. 1.032/2012, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-154100-55.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1541/2009-013-10-00.3

Reclamante Rejanía Aparecida de Lima
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Ct Planos de Saude Ltda.
Reclamado Ricardo Fernandes Lemos Prata
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Nina Fernandes Lemos Prata
Reclamado Daniel Ramos de Oliveira
Reclamado Fernandes Prata Atividades de Intermediação de Plano de Saude Ltda

Inicialmente, inclua-se o nome do sócio RICARDO FERNANDES LEMOS PRATA no BNDT.

Indefiro os itens 1 e 3 da petição de fls. 224/225; valores de FGTS e PIS/PASEP não são objeto de penhora e a pesquisa RENAJUD já foi efetuada às folhas retro.

Verifico, em pesquisa ao INFOJUD, que os sócios executados não declararam bens à Receita Federal no exercício 2012. Arquivem-se os relatórios em pasta própria n.º 01.

Considerando o exposto, intime-se a reclamante para indicar meios efetivos e distintos dos já realizados nos autos no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-182100-65.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1821/2009-013-10-00.1

Reclamante Heloisa de Sousa Barros
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Mercado Cultural Ltda. ME

Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 29195/DF)

"Vistos. Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se o original da guia de fls. 260 ao exequente. Expeça-se alvará judicial à CEF em favor do exequente para liberação do restante de seu crédito líquido, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fls. 239, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fls. 224 (c/c 042/04942765-8), a qual deverá ser zerada. Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, bem como da guia, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Edital**Edital****Processo Nº RT-268-94.2012.5.10.0013**

Reclamante	Emival Raimundo Dias Junior
Advogado	GUSTAVO GAIÃO TORREÃO BRAZ(OAB: 15040/DF)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por EMIVAL RAIMUNDO DIAS JÚNIOR em face de HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pela 1ª Reclamada, de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Intime-se a 1ª Reclamada, via postal". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, OUTUBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1519-50.2012.5.10.0013**

Reclamante	Wanderley Ferreira Bezerra
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Augustus Armazéns Frigoríficos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Augustus Armazéns Frigoríficos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelo quais, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267, V, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, condenando o reclamante, todavia, nas cominações da litigância de má-fé, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 400,00, no importe de R\$ 8,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, OUTUBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-1643-33.2012.5.10.0013**

Reclamante	Giuliano Sadir Gomes Berlanda
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda
Reclamado	ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/11/2012 às 08h35min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a

serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2074-04.2011.5.10.0013

Reclamante	Bruna Passos Barreto
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela União, nos autos do processo em que BRUNA PASSOS BARRETO move em face de e IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA -ME e UNIÃO FEDERAL, e ACOLHÊ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Intime-se o 1º Reclamado, por edital.Intime-se a União, por intermédio da PRF-1ª Região.Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:08 h.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-101600-95.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-1016/1998-013-10-00.4

Reclamante	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PEREIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	C L S Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Comercial Tecnica Guara Ltda Epp
Reclamado	Direauto Pecas e Servicos Ltda
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado	Genial Limpeza e Conservação Ltda.
Reclamado	Joao Carolino Filho
Reclamado	Noeme Gomes Xavier
Reclamado	Leonardo Gomes Xavier

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES

CORBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO João Carolino Filho, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 18.169,99 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 16.907,06

INSS Reclamante....: 241,04

INSS Reclamado....: 545,18

Custas do Processo: 390,97

Custas Art.789.....: 85,74

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 15 de outubro de 2012.ADRIANA CRISTINA VAZ.Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-21.2012.5.10.0014

Reclamante	Jaqueline de Melo Paiva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Viviani Amaral Buani - Me
Advogado	ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES(OAB: 8987/DF)

Despacho/decisão de fls.130:"J.Anote-se.ObsERVE-se.Defiro ao reclamante prazo de trinta dias para atendimento à determinação de fls. 128.Intime-se.BrasíliaDF, 11 de outubro de 2012. Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16-59.2010.5.10.0014

Reclamante	Joyce Cristina Pereira dos Reis Cruz
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: 28758/DF)
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Condomínio do Patio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 734/DF)
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

Despacho/decisão de fls.248:"Vistos os autos.Exclua-se a executada do BNDT.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a segunda reclamada para receber o saldo remanescente.Prazo de 08 dias.Publique-se.Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-94-82.2012.5.10.0014

Reclamante	Renato Marques da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Multserv - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Despacho/decisão de fls.236/37:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus credits, no prazo de cinco

dias.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122-84.2011.5.10.0014

Reclamante Mona Lisa Barenbaum
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)
Reclamado Hsbc Banco Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho/decisão de fls.459:"Vistos os autos.Intime-se a exequente para recebimento de seus creditos.Brasília-DF,14 setembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-190-34.2011.5.10.0014

Reclamante Espólio de Espólio de Jose Nascimento Lustoza
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado Cooperativa dos Transportes Publicos do Distrito Federal - Coopertrans-DF
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

Despacho/decisão de fls.170:"Vistos os autos. Indefiro a expedição de mandado de penhora em desfavor da empresa Fácil Brasília Transportes Integrados, conforme requer o exequente, pois a referida pessoa jurídica é parte estranha ao processo, e mantenho a penhora de fl. 162.Inclua-se a executada no BNDT, observada a garantia da execução, e Intime-se a executada a se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, nos termos do artigo 884 da CLT. Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-223-87.2012.5.10.0014

Reclamante Arnaldo Dantas Rodrigues
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JÚLIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Despacho/decisão de fls.511:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal,intimem-se o reclamante e a reclamada para se manifestarem acerca dos embargos declaratorios opostos pela parte contraria, nos termos da OJ 142 da SDI-III/TST.Prazo comum e legal.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-239-75.2011.5.10.0014

Reclamante Lindoberto Candido de Oliveira
Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA(OAB: 08316/DF)
Reclamado EBO Engenharia e Incorporação Ltda
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA(OAB: 12812/DF)

Despacho/decisão de fls.159:"Certifico e dou fé que a pesquisa Bacenjud resultou no bloqueio de R\$6.000,00(seis mil reais), conforme guia ora juntada, suficiente para garantir a execução.Nos termos artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, inclua-se a executada no BNDT, observada a garantia do débito, e intime-se a referida parte para oposição dos embargos, nos termos do artigo 884 da CLT.Prazo legal.Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-245-48.2012.5.10.0014

Reclamante Nilberlandia Gomes Ribeiro
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho/decisão de fls.185:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para carrear aos autos as fichas financeiras ou contracheques do autor relativos ao periodo de dezembro de 2007 a dezembro de 2009, consoante solicitado pela contadoria.Prazo dez dias.Brasília-DF, 15 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-255-29.2011.5.10.0014

Reclamante José Roberto Pereira do Nascimento
Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado Logpar Logística e Participações Ltda.

Despacho/decisão de fls.386:"Vistos os autos.Incluem-se os executados no BNDT, observada a garantia da execução.Intime-se o exequente para manifestação acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.Brasília-DF,10 de outubro de 2012 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-305-21.2012.5.10.0014

Reclamante Federacao dos Empregados no Comercio de Bens e Servicos no Estado do Rio Grande do Sul - Fecosul
Advogado JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 37417/DF)
Reclamado União - Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)
Reclamado Sind. dos Empreg. de Empresas de Assessoramento, Pericias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comercio e Servicos da CUT - CONTRACS/CUT
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)

Despacho/decisão de fls.235:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observado o prazo comum e legal:a)à primeira reclamada para ciência acerca da sentença proferida, bem como contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela autor;b)à segunda e à terceira reclamadas para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordiario interposto pela autora.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-355-47.2012.5.10.0014

Reclamante Jose Carlos Ribeiro Salgado
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Despacho/decisão de fls.137:"Intime-se o reclamante a informar o

atual endereço da executada, de forma a possibilitar a sua citação, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 19 de setembro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-454-17.2012.5.10.0014

Reclamante Valdemir Costa da Silva dos Santos
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes SC Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSÓRIO(OAB: 19499/DF)

Despacho/decisão de fls.89:"Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada a comprovar o cumprimento do acordo, acrescido da multa de 100%, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Brasília-DF, 10 de outubro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-502-73.2012.5.10.0014

Reclamante Ricardo da Silva Mac Ginity
Advogado GASPARD RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Despacho/decisão de fls.180:"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Vista ao perito por 5 dias para prestar os esclarecimentos solicitados pela reclamada. Apresentados os esclarecimentos, dê-se vista às partes dos esclarecimentos pelo prazo sucessivo de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/11/2012, às 13h30min. Publique-se para ciência das partes. Intime-se o perito. Audiência encerrada às 13h49min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-509-65.2012.5.10.0014

Reclamante Cirilo Pereira da Mota
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado ROSELI NOGUEIRA DA SILVA LIMA(OAB: 11832-E/DF)
Reclamado União - Ministério da Justiça
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Despacho/decisão de fls.258:"Certifico e dou fe que no dia 12.09.2012 decorreu o prazo para o reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum e legal. Brasília-DF, 15 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-526-04.2012.5.10.0014

Reclamante Olimpio Martins Cruz Junior
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado

MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho/decisão de fls.114:"Certifico e dou fé que no dia 09.10.2012 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, 15 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-527-86.2012.5.10.0014

Reclamante Carlos Alves Ricardo
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado DURCILENE FERREIRA FRANCO RODRIGUES(OAB: 90671/MG)

Despacho/decisão de fls.160:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamada para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo legal. Brasília-DF, 16 de outubro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-541-41.2010.5.10.0014

Reclamante Paulo Henrique Araujo
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Pontocentral Comércio de Alimentos Ltda - Epp (Dominu's Pizza)

Despacho/decisão de fls.193/194:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para recebimento de seus créditos, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 11 de outubro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-585-89.2012.5.10.0014

Reclamante Fernanda Maria Cabral Pereira
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado Phoenix Vídeo Ltda
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Despacho/decisão de fls.196. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo comum e legal. Brasília-DF, 15 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-593-66.2012.5.10.0014

Reclamante Ireni Lopes de Almeida
Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ(OAB: 12674/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Despacho/decisão de fls.85:"Certifico e dou fé que no dia 25.09.2012 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, 15 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-612-72.2012.5.10.0014

Reclamante Joaquim Antonio de Souza
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Despacho/decisão de fls.194:"Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e sem prejuízo do prazo fluente, intime-se o reclamante a contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada.Prazo legal.Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-615-27.2012.5.10.0014

Reclamante Vanderley Jose Ferreira Paiva
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Despacho/decisão de fls.814:".Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao exequente para se manifestarem acerca dos embargos declaratorios opostos pela parte contraria, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo comum e legal.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-626-56.2012.5.10.0014

Reclamante Messias Sousa da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda
 Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho/decisão de fls.148:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de possibilitar a constatação de eventuais irregularidades nos depósitos fundiários. Prazo dez dias.Deverá o reclamante, relativamente aos meses em que eventualmente não ocorreram os depósitos de FGTS, apresentar nos autos os respectivos contracheques, ou, na ausência destes, cópia de sua CTPS contendo a variação salarial no período, a fim de possibilitar a liquidação dos valores.Publique-se.Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-636-03.2012.5.10.0014

Reclamante Novan Ivo do Nascimento
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Mundial Montagem e Edificações Ltda Me
 Reclamado Mundial Caldeiraria Ltda Me
 Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
 Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Despacho de fl. 42: "Vistos os autos. O autor requer a notificação das reclamadas por edital, uma vez que as reclamadas se encontram em lugar incerto e não sabido. Considerando que não há tempo hábil para atendimento do disposto no art. 841, §1º, da CLT, retiro o feito da pauta, redesignando a audiência inaugural para o dia 12/11/2012, às 13:39 horas, restando mantidas as cominações

do despacho de fl. 24. Intimem-se o reclamante e a terceira reclamada, por seus procuradores. Notifiquem-se a primeira e segunda reclamadas por edital, observadas as cominações do art. 844, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos. Juíza do Trabalho. Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-650-84.2012.5.10.0014

Reclamante Mario Marques
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Despacho/decisão de fls.542:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca do valor incorporado pela a título de CTVA, inclusive quanto ao pagamento da parcela a partir de outubro do corrente ano, no prazo de trinta dias, importando o silêncio em satisfeita a obrigação.Publique-se.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-690-37.2010.5.10.0014

Reclamante Marques da Silva Oliveira
 Advogado LUIZ CARLOS DE SOUZA(OAB: 20632/DF)
 Reclamado Oficina do Guarana Restaurante

Despacho/decisão de fls.147:Vistos os autos."Considerando o valor das custas processuais remanescente(R\$127,51)deixo de executá-las, nos termos do art.1º inciso I, Portaria nº 049, de 01.04.2004, do Ministerio da Fazenda.Exclua-se a executada do BNDT.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Publique-se.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-693-21.2012.5.10.0014

Reclamante Eduardo dos Santos Alves
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Selma F. dos Santos ME
 Advogado JOSÉ MORAES CARDOSO(OAB: 19703/DF)

Despacho/decisão de fls.41:"Diante da certidão acima, denego seguimento ao recurso ordinario da reclamada, por deserto.Publique-se.Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-743-81.2011.5.10.0014

Reclamante Isaias Alves dos Santos
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Servicos de Pinturas Ltda - Me
 Advogado THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)

Despacho/decisão de fls.202:"Vistos os autos.Intime-se novamente o reclamante para receber o alvará de levantamento do FGTS e a sua CTPS, deta feita, via postal e via DJTE.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 08 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-810-80.2010.5.10.0014

Reclamante Fernanda da Silva Macedo
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado Baby Liss Cabeleireiros Ltda. - Me
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)

Despacho/decisão de fls.116:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Exclua-se o executado do BNDT.Intimem-se as partes(PGF).Prazo de 08 dias.Brasília-DF, 08 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-905-76.2011.5.10.0014

Reclamante Cleiton Alves de Souza
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
 Reclamado Condomínio Rural Residencial R.K
 Advogado MAIZA FELICIANO(OAB: 35246/DF)

Despacho/decisão de fls.322/323:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos, no prazo de cinco dias.Considerando o valor das custas processuais remanescentes(R\$68,84)deixo de executá-las, nos termos do art.1º,inciso I Portaria nº 049.de 01.04.2004, do Ministerio da Fazenda.Exclua-se a executada do BNDT.Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-962-94.2011.5.10.0014

Reclamante Maria Conceicao Santos do Rosario
 Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União (TRF 1ª Região)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Despacho/decisão de fls.274:"Vistos os autos.Incluem-se os executados Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos de Sousa no BNDT, observando-se a inexistência de garantia da execução.Diante da certidão de fl. 265, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado.Brasília-DF, terça-feira, 9 de outubro de 2012 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1109-57.2010.5.10.0014

Reclamante Jackson Fernandes Nascimento
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
 Reclamado Iss Manutencao e Servicos Integrados Ltda.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
 Reclamado Iss Servisystem do Brasil Ltda.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
 Reclamado Iss Sulamericana Brasil Ltda.

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Despacho/decisão de fls.377:"Certifico e dou fé que em face da manifestação da executada, nesta data decorreu o prazo para opor embargos à execução.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal,e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,proceda a Secretaria ao recolhimento do mandado, increva-se a executada no BNDT, fazendo constar a garantia do débito e expeça-se intimação ao exequente para, querendo,manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 884, da CL.prazo cinco dias.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1526-10.2010.5.10.0014

Reclamante Eliene da Encarnacao da Silva
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Kot Alimentação Ltda
 Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

Despacho/decisão de fls.97:"Vistos os autos. Tendo em vista que a executada efetuou o pagamento do valor da execução após a realização do leilão, Intime-se a referida parte a efetuar o depósito da comissão do leiloeiro, no valor de R\$ 37,50, correspondente a 5% do valor da avaliação, no prazo de cinco dias, sob pena do prosseguimento da execução, sendo que a penhora de fl. 69 fica mantida, por cautela.Sem prejuízo da determinação acima, tendo em vista o depósito do valor correspondente às contribuições previdenciárias, oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando ao gerente que, a partir da conta judicial n.º 042/04955068-9 (cópia anexa), proceda à seguinte movimentação: - recolher R\$ 68,59 à União (INSS), referentes às contribuições previdenciárias cota-parte empregado (PIS: 1.613.872.875-1); - recolher R\$ 188,26 à União (INSS), referente às contribuições previdenciárias cota-parte empregador (CNPJ: 11.206.806/0001-57); - recolher o saldo remanescente à União (INSS), referente às contribuições previdenciárias destinadas a terceiros, observado o CNPJ acima informado; Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1555-60.2010.5.10.0014

Reclamante Juliane Campos de Oliveira Viana
 Advogado JOÃO PAULO TODDE NOGUEIRA(OAB: 28502/DF)
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado União
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Despacho/decisão de fls.257:"Vistos os autos.Proceda a Secretaria à baixa na CTPS da reclamante Maria Aucionete da Silva Marques, consoante determinado à fl. 233/234. Após, intime-se a referida autora para retirar sua CTPS, oportunidade em que deverá informar o valor recebido a título de FGTS, apresentando extrato fundiário de sua conta vinculada. Prazo cinco dias. Quanto aos reclamantes Renan Vinicius Guimarães Neves e Juliane Campos de Oliveira Viana, considerando a ausência de depósitos fundiários, conforme documentos juntados aos autos, converto a obrigação em pagamento dos valores equivalentes, a serem incluídos nos cálculos de liquidação pela contadoria.Publique-se. Brasília - DF, 11 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1900-60.2009.5.10.0014*Processo Nº RT-19/2009-014-10-00.0*

Reclamante Adilson de Moura
 Advogado JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
 Reclamado Sadia S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Despacho/decisão de fls.379:"Diante da certidão do oficial de justiça, intime-se o exequente a informar o atual endereço da executada, de forma a possibilitar a sua citação.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 09 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-25100-72.2004.5.10.0014***Processo Nº RT-251/2004-014-10-00.4*

Reclamante Flavio da Silva Carvalho
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Veg Seguranca Patrimonial Ltda
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.600/601:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-33500-07.2006.5.10.0014***Processo Nº RT-335/2006-014-10-00.0*

Reclamante Hermes Siqueira Braga
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
 Reclamado BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
 Advogado RODRIGO BRESLER ANTONELLO(OAB: 57041/RS)
 Reclamado DaPieve Administração e Participação Ltda
 Reclamado Luis Felipe Da Pieve

Despacho/decisão de fls.394:"Vista à exequente do teor do ofício oriundo da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para ciência e indicação de bens e penhora, no prazo de cento e vinte dias.Publique-se.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012

Despacho**Processo Nº RT-34400-10.1994.5.10.0014***Processo Nº RT-344/1994-014-10-00.6*

Reclamante JOAO ANTONIO DE ALMEIDA
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado DF SEGURANCA LTDA NA PESSOA DA SOCIA NEUSA SUELI DE PAULA LOPES DE ABREU
 Advogado JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)

Despacho/decisão de fls.233:"Vistos os autos.Junte-se a carta precatória aos autos libere-se ao exequente o saldo da conta de fls. 232, intimando-o para recebimento, em cinco dias.Libere-se ao exequente o saldo da conta de fls. 113, mediante alvará. Nos termos da Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, a

execução prescreve no mesmo prazo da ação.O entendimento da Súmula 114 do TST está superado pelo artigo 40 § 4º da Lei 6.830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/2004, tanto é que o Ato n.º 17 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (DEJT 04/07/2011), em seu art. 2º, cita o reconhecimento da prescrição como uma das hipóteses de extinção do processo de execução trabalhista. Considerando-se o prazo quinquenal aplicável no Direito do Trabalho, há muito ocorreu o fenômeno prescricional na presente lide, pois os autos foram arquivados provisoriamente em 30/07/2003 (fl. 228), e desde então o exequente não apresentou qualquer manifestação no sentido de indicar meios aptos para o prosseguimento da execução.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV e 794, II do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-37700-86.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-377/2008-014-10-00.2*

Reclamante REJANE RODRIGUES OLIVEIRA
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/O/DF)
 Reclamado PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
 Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
 Reclamado Roberpar Participações Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/O/DF)
 Reclamado Gutember Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/O/DF)
 Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/O/DF)
 Reclamado Etevaldo Dias
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
 Reclamado Mauricio Sampaio Cavalcanti
 Advogado ENNIO FERREIRA BASTOS(OAB: 7985/DF)

Despacho/decisão de fls.1183/1184:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus creditos, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-49900-33.2005.5.10.0014***Processo Nº RT-499/2005-014-10-00.6*

Reclamante Antonio Alves da Silva
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
 Reclamado ADEVALDO PEREIRA DIAS + 01
 Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES(OAB: 18090/DF)
 Reclamado SANDRA PAZ ALBUQUERQUE
 Reclamado BRASERVS Brasília Prest de Serv de Limpeza Empacotador Panfletagem e Portaria Ltda
 Advogado CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA(OAB: 13761/DF)
 Reclamado Odetino Pereira Dias

Despacho/decisão de fls.383:"Vistos os autos.Diante das informações prestadas pelos cartórios, intime-se o reclamante para

indicar bens das executadas livres e desembaraçados à penhora, sob pena de arquivamento provisórios dos autos. Prazo 120 dias. Brasília-DF, 11 de outubro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-59600-96.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-596/2006-014-10-00.0

Reclamante	Sonia Rodrigues Haddad
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO(OAB: 24895/RJ)

Despacho/decisão de fls.567:"Vistos os autos.Intime-se novamente a reclamada para retirar a guia relativa a seu saldo remanescente(fl.588).Prazo dez dias.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60800-46.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-608/2003-014-10-00.3

Reclamante	Maurício Alves Cruz
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/O/DF)

Despacho/decisão de fls.357:"Vistos os autos.Expeça-se alvará, liberando à reclamada o saldo do depósito recursal por ela efetuado, consoante documento comprobatório ora juntado aos autos.Expedido o alvará, intime-se a reclamada para retirá-lo. Prazo de cinco dias. Retirado o alvará, retornem os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70100-13.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-701/1995-014-10-00.7

Reclamante	MANOEL MAURILIO PEREIRA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Marcelino Barreira de Sousa

Despacho/decisão de fls.162:"Vistos os autos.Inclua-se o executado no BNDT, observada a inexistência de garantia da execução.Expeça-se certidão de crédito requerida pelo exequente, e intime-se para recebimento em cinco dias.Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.Thais Bernardes Camilo Rocha-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80300-59.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-803/2007-014-10-00.7

Autor	Marco Antonio Marques Atiê
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: 15618/DF)
Réu	Giovanni de Oliveira Zeni
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

Despacho/decisão de fls.516:"J.Anote-se.ObsERVE-se.Defiro ao reclamante por dez dias para atendimento à determinação de fls.513.Intime-se.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87900-73.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-879/2003-014-10-00.9

Reclamante	HUANDERSON DIAS LEAL
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Todo Trigo Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Ana Paula Guasti Diniz
Reclamado	Walter Daniel Palacios Soria

Despacho/decisão de fls.238:" Vistos os autos. O reclamante requer que seja oficiado ao Detran para informar os processos dos quais se originaram as restrições judiciais incidentes sobre os veículos de propriedade dos executados, e que posteriormente, este juízo officie às respectivas varas solicitando o desbloqueio.Primeiramente, verifica-se que sobre o veículo de fl. 231 não há restrição judicial, mas alienação fiduciária, logo o referido veículo não pertence ao executado, mas à instituição financeira. Quanto ao veículo de fl. 233, indefiro o pedido do exequente, uma vez que tal bem não fora penhorado, leiloado e arrematado nos presentes autos.Ademais, o referido veículo possui pequeno valor de mercado, e conforme officio de fls. 198/208, especificamente fl. 203, se encontra recolhido no pátio do Detran-DF. Desta forma, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980.Publique-se. Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100100-39.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1001/2008-014-10-00.5

Reclamante	Jorge Rodrigo Santana Carvalho
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/O/DF)
Reclamado	Organização das Nações Unidas para Educação a Ciência e a Cultura (Unesco)
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: 18700/T/DF)
Reclamado	União
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA(OAB: 18700/T/DF)

Despacho/decisão de fls.379:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS, desta feita via postal e DJTE.Prazo trinta dias.Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111100-41.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1111/2005-014-10-00.4

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 179452/SP)

Despacho/decisão de fls.1997:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proceda-se ao recolhimento, inscreva-se a executada no BNDT, fazendo constar a garantia do débito e expeça-se intimação ao exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos pela ré, devendo o autor, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca da penhora e dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da

CLT. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-114400-69.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1144/2009-014-10-00.8

Reclamante Luciano Paulo da Silva Gonçalves
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 06580/O/DF)
Reclamado Sata serviços auxiliares de transportes aéreo S.A. (em recuperação judicial)
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Despacho/decisão de fls.241:"J.Vista ao exequente do teor de presente ofício, para ciência e manifestação no prazo de trinta dias.Brasília-DF, 15 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121800-37.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1218/2009-014-10-00.6

Impetrante Vidigal E Montezuma Advogados Associados S.S.
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 06812/DF)
Aut. Coatora Delegado Regional do Trabalho do Distrito Federal

Despacho/decisão de fls.223:"Vistos os autos.Expeça-se alvará, liberando à impetrante o saldo da conta judicial nº 042.049520976, da CEF, intimando-se a referida parte para recebimento em cinco dias.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125800-95.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-1258/2000-014-10-00.0

Reclamante ANTONIO ALMEIDA CARNEIRO
Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: 52064/MG)
Reclamado LIMDIPUS CHEANWORK FRANCHISING PARTICIPACOES LTDA(ANGELINA DE SEIXAS NEPOMUCENO DOS SANTOS)+ 01
Reclamado SUPERMERCADOS PAO DE ACUCAR LTDA
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Despacho/decisão de fls.09:"Diante da certidão acima, considero extraviados os autos nº 00125800-95.2000.5.10.0014, e determino a sua restauração.Intimem-se as partes a apresentarem todas as peças relativas aos autos que possuam, no prazo de vinte dias.Brasília-DF, 19 de setembro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129000-37.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1290/2005-014-10-00.0

Reclamante Rogério França da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20.058/DF)
Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado Sebastião de Castro
Advogado SEBASTIÃO CAETANO ROSA(OAB: 11030/GO)
Reclamado Paulo Roberto de Castro
Reclamado Danielle Garcez Castro
Advogado KEYLA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 27447/GO)
Reclamado Renata Garcez Castro

Advogado KEYLA DE OLIVEIRA ROSA(OAB: 27447/GO)
Reclamado Valdelina Garcez Castro
Advogado SEBASTIÃO CAETANO ROSA(OAB: 11030/GO)

Despacho/decisão de fls.429:" Vistos os autos.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento de seu débito, conforme valores acima homologados(R\$209,01).Prazo cinco dias.Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-139700-33.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1397/2009-014-10-00.1

Reclamante Nilton da Conceição Duarte
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda (Administrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Despacho/decisão de fls.741:"J.Vista ao exequente do teor do presente ofício, para ciência e atendimento ao disposto na sentença proferida pelo juízo falimentar.Prazo 30 dias.Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-160300-75.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1603/2009-014-10-00.3

Reclamante Maria Félix da Silva Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda (administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda - Higiterc
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - UnB

Despacho/decisão de fls.453:"Vistos os autos.Intime-se novamente o reclamante para receber a certidão de créditos, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-166100-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1661/2009-014-10-00.7

Reclamante Maria Izabel Silva Ramos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado RM Padaria e Confeitaria Ltda.
Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES(OAB: 01467/DF)

Despacho/decisão de fls.126:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada, novamente, desta feita via postal e via DJTE, para receber o seu saldo remanescente.Prazo 15 dias.Brasília-DF, 10 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-801800-09.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-8018/2008-014-10-00.3

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Executado Safety Comercio e Serviços Ltda
 Advogado SANDRO MURILO GUIMARÃES
 GUILHERME(OAB: 20654/DF)
 Executado Guilherme Carvalho Bezerra Leite
 Advogado SANDRO MURILO GUIMARÃES
 GUILHERME(OAB: 20654/DF)

Despacho/decisão de fls.178: "Vistos os autos.Expeça-se alvará, liberando à executada o saldo da conta judicial nº 042.049521000, da CEF, intimando-se a referida parte para recebimento em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 11 de outubro de 2012.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do trabalho

Editais**Editais****Processo Nº RT-173-95.2011.5.10.0014**

Reclamante Raimunda Pereira da Silva Vieira
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
 LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
 OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 6.069,78 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 6.053,66

Custas Art.789.....: 16,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-636-03.2012.5.10.0014**

Reclamante Novan Ivo do Nascimento
 Advogado MARCELO OLIVEIRA
 MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Mundial Montagem e Edificações Ltda Me
 Reclamado Mundial Caldeiraria Ltda Me
 Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
 Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA
 CUNHA(OAB: 129282/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente citadas as reclamadas MUNDIAL MONTAGEM

E EDIFICAÇÕES LTDA ME e MUNDIAL CALDEIRARIA LTDA ME, em local incerto e não sabido, para comparecerem à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 12/11/2012 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos dezessete dias do mês de outubro de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1540-91.2010.5.10.0014**

Reclamante Francisco Carlos Gurgel Pereira
 Advogado LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS
 SANTOS(OAB: 28514/DF)
 Reclamado Tfp - Transportadora Ltda Me
 Advogado JANE SILVA BARBALHO DE
 OLIVEIRA(OAB: 33464/DF)
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil Ltda
 Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA
 DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)
 Reclamado Rodrigo Fernandes da Paixao
 Reclamado Luciano Fernandes da Paixao
 Reclamado Terezinha Fernandes da Paixao

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO LUCIANO FERNANDES DA PAIXÃO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 24.209,29 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 21.714,19

INSS Reclamante....: 132,17

INSS Reclamado.....: 339,23

INSS Terceiros.....: 85,55

I R P F.....: 1.358,04

Custas do Processo: 464,09

Custas Art.789.....: 116,02

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-109100-63.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-1091/2008-014-10-00.4*

Reclamante	José Machado de Araújo
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/O/DF)
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO GISELE MUNHOZ RIBEIRO DA COSTA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.533,96 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 4.863,06

INSS Reclamante....: 32,27

INSS Reclamado.....: 88,74

INSS Terceiros.....: 23,40

Custas do Processo: 12,47

Custas Art.789.....: 24,48

Hon. Advocatício...: 489,54

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1-53.2011.5.10.0015**

Reclamante	Eny Araujo Maciel
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Vistos os autos.

Diante da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os documentos requerido às fls. 704.

Cumprida a obrigação, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apuração dos cálculos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-11-63.2012.5.10.0015**

Reclamante	Vanda Teixeira Guimaraes Marques
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DÍEFENTHAELER(OAB: 18225/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 5ª parcela do acordo homologado às fls. 373 com data de pagamento no dia 28/09/2012 ou comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-45-38.2012.5.10.0015**

Reclamante	Gercila dos Santos Travassos
Advogado	RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO(OAB: 33405/DF)
Reclamado	Mastro'S Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA(OAB: 9019/DF)

Vistos.

Diante da manifestação da Secretaria de cálculos judiciais e Assessoramento Econômico às fls. 159, de não constar elementos a serem liquidados, intemem-se as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela reclamada, para manifestação ou apresentação de cálculos.

Não havendo manifestação das partes, conclusos os autos para extinção do feito. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-132-91.2012.5.10.0015**

Reclamante	Luciano Freires de Souza
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criação de Gado Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Ficam a FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, a FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA a VIPASA - VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA (outroa Phoenix Segurança Ltda) CITADO(A)(S) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Liq. Exequente.....: 41.243,98 (100,00%)

Total Geral: 41.243,98 (Atualizado:31/10/2012)

Ficam igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-151-97.2012.5.10.0015

Reclamante Fabiola Tardelli Martins da Silva
Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado WANEISSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresenta a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-153-04.2011.5.10.0015

Reclamante Beatriz Rodrigues Damasceno
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

1.Homologo os cálculos de atualização que se seguem e fixo o débito em R\$29.259,97, atualizado até 31/10/2012, como abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 23.061,83 (78,82%)

INSS Reclamado.....: 3.831,26 (13,09%)

Custas Art.789.....: 60,69 (0,21%)

Hon. Advocatio...: 2.306,19 (7,88%)

Total Geral: 29.259,97 (Atualizado:31/10/2012)

2.Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos cálculos de atualização que se seguem, indicando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de prescrição.

3.Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos conclusos à liberação de valores e à extinção da execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-191-79.2012.5.10.0015

Reclamante Leonardo Jose do Carmo
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a penhora do imóvel indicado em sua petição.

Indefiro, por ora, o pedido, tendo em vista a penhora de créditos/aluguéis realizados nos autos do processo: 2128/2011 15ªVTb, desta MM. Vara do Trabalho.

Proceda à Secretaria a reserva de crédito nos referidos autos, devendo cópia desta decisão ser juntada ao processo: 2128/2011 15ª VTB.

Buscando a economia e celeridade processual, dou força de ofício ao presente despacho para efetuar a reserva de crédito no importe de R\$10.000,00(acordo + multa de 100% sobre a inadimplência das parcelas).

Em seguida, aguarde-se a transferência financeira.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-212-26.2010.5.10.0015

Reclamante Dimas Vieira Dantas
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda.
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)
Reclamado União Federal

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 253/254) e da desistência da ação quanto à condenação da UNIÃO (fl. 256), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (DIMAS VIEIRA DANTAS), por intermédio de seu advogado, CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA, OAB/DF 29410, o saldo existente na conta judicial 042/04949567-0, condicionando o saque aos recolhimentos e transferências nos valores especificados à fl. 244.

3.Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, fazendo-se referência ao Processo AIRR-212.26.2010.0015, entre as partes UNIÃO, como agravante, e DIMAS VIEIRA DANTAS e PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, com agravados, informando a extinção da presente execução às medidas que julgarem necessárias. Juntem-se cópias deste despacho, dos comprovantes de pagamento e da certidão de trânsito em julgado.

5.Feito isso, aguarde-se no prazo por 30 dias pela movimentação processual do AIRR-212.26.2010.0015, e em arquivado os mesmos, remetam-se este autos ao arquivo definitivo, observada, em sendo o caso, a necessária exclusão do BANCO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTA - BNDT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-359-81.2012.5.10.0015

Reclamante Ivan de Moura Borges
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 16798/DF)
 Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda - Me
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 2ª parcela do acordo homologado às fls.29 dos autos, o qual deveria ter sido feito até 03/10/2012, OU comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de antecipação das parcelas vincendas e execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-407-40.2012.5.10.0015

Reclamante Alcidesio Nonato da Silva Junior
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
 Reclamado Supermix Concreto S/A
 Advogado KAROLINE DE SOUSA MILHOMENS(OAB: 31453/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ALCIDÉSIO NONATO DA SILVA JÚNIOR para condenar SUPERMIX CONCRETO S/A ao pagamento de horas extras (inclusive, intervalo intrajornada) e reflexos e diferenças de RSR.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras, 13º salário e RSR. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamada a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos para evitar bis in idem.

Considerando as irregularidades cometidas pela Reclamada, ofícios à DRT e ao INSS.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$20.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-414-66.2011.5.10.0015

Reclamante Adalberto Pereira da Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

1. Por mais uma vez, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 30 dias, agora sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$500,00, até o limite de R\$ 10.000,00 (valor provisório da condenação) - o que fica desde já determinado em caso de inércia:

-comprovar a integralização do auxílio-alimentação ao complemento de aposentadoria de ADALBERTO PEREIRA DA SILVA e restabelecer a concessão de "tiquetes-alimentação", nas mesmas condições em que o benefício é atualmente concedido aos empregados em atividade. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-425-61.2012.5.10.0015

Reclamante Nizio dos Passos Teodoro
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Vistos.

Diante da nova manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se novamente a reclamada CAESB para no prazo de 15 dias trazer aos autos os seguintes documentos:

Contracheques do reclamante de janeiro de 2007 até dezembro de 2008, perfazendo dois anos completos (2007 e 2008), bem como os contracheques de janeiro de 2010 até agosto de 2010, num total de 8 meses referentes ao ano de 2010.

Cumpridas as determinações remetam-se os autos à contadoria.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-453-29.2012.5.10.0015

Reclamante Euridice Rosa da Silva
 Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
 Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria

1. Diante da inércia da reclamada e do peticionado à fl. 64, intime-se EURIDICE ROSA DA SILVA para, no prazo de 30 dias, receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos; apresentar número de seu PIS/PASEP, a fim de possibilitar a confecção dos alvarás substitutivos do FGTS e do seguro desemprego; juntar o extrato de sua conta vinculada, à correta liquidação do feito.

2. Apresentado o número do PIS/PASEP, confeccione-se os alvarás substitutivos do FGTS e do Seguro desemprego e intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, receber os referidos documentos, acostados à contracapa dos autos.

3. Apresentado o extrato do FGTS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da Sentença de fls. 55/57º, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-462-88.2012.5.10.0015

Reclamante Cleidinaldo Fernandes de Almeida
 Advogado ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS(OAB: 34966/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Fica a executada FIANÇA SERVIÇOS GERAIS CITADO(A) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Liq. Exequente....: 10.177,29 (100,00%)

Total Geral: 10.177,29 (Atualizado:31/10/2012)

Fica igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-469-80.2012.5.10.0015

Reclamante	Leila Albano
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Ante o exposto, ACOLHO, com suporte no artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna e na Súmula 308, I, do TST, a prescrição da pretensão relacionada a parcelas de exigibilidade anterior a 07.03.2007, extinguindo, no particular, o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por LEILA ALBANO para condenar solidariamente FINASA - PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO FINASA S/A) ao cumprimento das seguintes obrigações: a) retificar as anotações na CTPS da Reclamante; (b) pagar diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais, (ii) auxílio-refeição; (iii) auxílio-alimentação; (iv) horas extras (inclusive, a parcela do artigo 71, §4º, da CLT) e reflexos; (v) 10 dias de férias, acrescidas de 1/3; (vi) diferenças de férias e 13º salário.

Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 3º do Decreto-lei 2.322/87; artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, Súmulas 200 e 381 do TST, OJ 124 e 300 da SBDI-I do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título horas extras, diferenças salariais, auxílio-alimentação e reflexos nos 13ºs salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei n. 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei n. 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Liquidação por cálculos.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 200.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-476-09.2011.5.10.0015

Reclamante	Cassio Murilo da Silva Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos os autos.

1. Indefiro o pedido de concessão de novo prazo à executada, haja vista o certificado acima.

2. Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, querendo, manifestar-se quanto à Impugnação aos Cálculos apresentada pela exequente.

3. Após o prazo, façam conclusos os autos para decisão.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-491-41.2012.5.10.0015

Reclamante	Angela Maria Silva Bousada
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Assino as reclamadas o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto, a começar pela 1ª reclamada.

Apresenta a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-504-74.2011.5.10.0015

Reclamante	Taise Priscila Macedo de Medeiros Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA(OAB: 12913/DF)
Reclamado	Hospital do Coracao S.A.
Advogado	HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA(OAB: 12913/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação dos Reclamados para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoarem, em querendo, o recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls. 196/200.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-523-46.2012.5.10.0015

Reclamante Osvaldo Pereira da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

1.Haja vista a proximidade da audiência, designada para 14/11/2012, às 13h50min, deixo, por ora, de analisar o requerimento de antecipação de honorários periciais de fl. 100.

2.Por sua vez, já observado a concordância do Reclamante com relação manifestação técnica de fls. 100/113 (fl. 114), intimem-se a EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA para, no prazo de 5 dias, ter ciência do LAUDO PERICIAL de fls. 100/113.

3.Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise do feito, em especial à antecipação de honorários periciais requerida à fl. 100. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-539-97.2012.5.10.0015

Reclamante Anderson Carlos dos Santos Lima
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
Reclamado Fabiana Conde de Oliveira Rodrigues
Reclamado Mauricio Alessandro Rodrigues Fernandes

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ANDERSON CARLOS DOS SANTOS LIMA para absolver de FABIANA CONDE DE OLIVEIRA RODRIGUES e MAURÍCIO ALESSANDRO RODRIGUES FERNANDES.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$11.726,53, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa (R\$586.326,89), dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-549-44.2012.5.10.0015

Reclamante Jose Laecio Silva Pereira
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado Irmaos Porfirio Ltda
Advogado GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ LAÉCIO SILVA PEREIRA para condenar IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. ao pagamento de (i) 22 dias de salário do mês de fevereiro/12; (ii) férias vencidas de 2010/2011, acrescidas de 1/3; (iii) multa do artigo 467 da CLT; e (iv) multa do artigo 477, §8º, da CLT.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei

8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$3.500,00).

Intime-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-565-95.2012.5.10.0015

Reclamante Claudio Ramos de Melo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Santander Brasil S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO prescrição quinquenal da pretensão referente às parcelas de exigibilidade anterior a 20.03.2007 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista para, após regular liquidação por cálculos, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras e reflexos nos 13ºs salários e nos RSR. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação (R\$150.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-567-65.2012.5.10.0015

Reclamante Allan Douglas Peixoto de Sousa
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Pobre Juan Restaurante Grill Ltda
Advogado MARCELO DE PASSOS SIMAS(OAB: 187001/SP)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este

dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por ALLAN DOUGLAS PEIXOTO DE SOUSA para condenar POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) 30 dias de aviso prévio indenizado; (ii) multa do artigo 467 da CLT; (iii) horas extras, intervalo intrajornada e feriados trabalhados e reflexos; (iv) honorários assistenciais em favor do sindicato.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de 13º salário e saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$10.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-611-84.2012.5.10.0015

Reclamante	Wagno Victor Soares Rodrigues
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado	Guaralider Comercio de Bebidas Ltda Me
Advogado	MARCELA FERREIRA SOUTO(OAB: 23356/GO)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por WAGNO VICTOR SOARES RODRIGUES para condenar GUARALIDER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - ME ao pagamento de ajuda de custo e diferenças de salário-família de forma indenizada.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Dada natureza das parcelas reconhecidas, não haverá recolhimentos previdenciários e fiscais.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$3.500,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-620-80.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	MIB Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO(OAB: 34272/DF)
Reclamado	Maria Stela Mendes de Souza
Reclamado	Sime Bezerra da Silva

Vistos os autos.

O exequente requer penhora de crédito a ser cumprida na Furnas em desfavor da executada.

Diante das tentativas frustradas para constrição de ativos financeiros, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de penhora de crédito a ser cumprido nas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A CGC: 23.274.194/0007-04 até o total da execução.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-630-90.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Almir Paulo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christiano Transportes e Serviços Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 1ª parcela do acordo homologado às fls. 154 com data de pagamento no dia 21/09/2012 ou comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-645-59.2012.5.10.0015

Reclamante	Doracy da Silva
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram o presente dispositivo, ACOLHO a prejudicial para pronunciar a prescrição da pretensão referente às parcelas de exigibilidade anterior a 18.11.2004, extinguindo, apenas nesse particular, o processo, com resolução de mérito (CPC, art. 2659, IV c/c CF, art. 7º, XXIX) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista para, após regular liquidação por cálculos, condenar BANCO DO BRASIL S.A., ao pagamento em favor de DORACY DA SILVA, em parcelas vencidas e vincendas,

enquanto exercidas as funções analisadas no presente processo em jornada de oito horas, independentemente da mudança de nomenclatura, de 2h00min extras por dia e reflexos.

Autorizados os descontos à PREVI.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 3º do Decreto-lei 2.322/87; artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, Súmulas 200 e 381 do TST, OJ 124 e 300 da SBDI-I do TST.

Recolhimentos previdenciários, na forma do Provimento 01/96 da CGJT e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras, reflexos no 13º salário e no RSR. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho, não havendo incidência no reflexo das horas extras nas férias indenizadas e licença-prêmio indenizada.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$8.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$400.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-649-33.2011.5.10.0015

Reclamante	Claudio Patricio Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Bonnata Paes e Conveniencias Ltda Me
Reclamado	Paulo Sergio Barbosa Meira
Reclamado	Marlene Maria Barbosa

Vistos.

Antes da análise de liberação de crédito ao exequente, intimem-se os executados para, no prazo legal comum, manifestarem-se nos termos do art. 884 da CLT; a 1ª executada, via postal; os 2º e 3º executados, via edital.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-664-02.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Ferreira de Couto
Advogado	GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)

1. Homologo os cálculos de fls. 80/90 e fixo o débito em R\$19.925,69, até 31/10/2012, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 9.624,08 (79,76%)
 INSS Reclamante.....: 424,15 (3,52%)
 INSS Reclamado.....: 1.060,37 (8,79%)
 INSS SAT.....: 159,07 (1,32%)
 Custas do Processo: 200,96 (1,67%)
 Custas Art.789.....: 50,24 (0,42%)
 Diversos.....: 546,72 (4,53%)
 Total Geral: 12.065,59 (Atualizado:31/10/2012)

2. Cite-se a VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora;

ficando a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-694-03.2012.5.10.0015

Reclamante	Dilva Maria Pereira dos Santos
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos. No acordo homologado à fl. 25 restou consignado que a reclamada deveria solucionar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego a pendência quanto ao fim do vínculo empregatício, por encontrar-se em aberto à época da homologação do referido acordo. Não havendo referência quanto a data de desligamento. Às fls. 37/38 a reclamada apresenta "recibo CAGED" em que consta a informação de "dispensa sem justa causa". Entretanto, para evitar futuras alegações de descumprimento do acordo, concedo a reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para informar a data de desligamento da reclamante de seu quadro funcional. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-735-67.2012.5.10.0015

Reclamante	Jairo Lopes de Melo
Advogado	ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	MARIA ANGELA FURTADO LAURENTINO(OAB: 11143/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino ao 1º reclamado o prazo de 08 dias para, de 22/10/2012 a 29/10/2012, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte autora.

Assino ao 2º reclamado o prazo de 08 dias, sucessivamente, a contar de 30/10 a 06/11/2012, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-747-81.2012.5.10.0015

Consignante	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
Consignado	Marcone Barbosa Nery
Advogado	PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA LAGE MARTINS(OAB: 17434/DF)

Vistos. Transitada em julgado a decisão de fls. 38/40, vide certidão supra.

Libere-se, diretamente ao consignado, a guia de fl. 35 mediante a via acostada à contra-capa dos autos. Intime-se, via postal, o consignado para recebimento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias. Após a retirada da guia, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-808-73.2011.5.10.0015**

Reclamante Jose Nilton Gomes dos Santos
 Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal (Presidência da República)

Vistos.

1. Verifica-se o trânsito em julgado da Sentença de fls.186/197 quanto à primeira reclamada Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, vez que o recurso interposto pela segunda reclamada UNIÃO visa a exclusão ou limitação da responsabilidade subsidiária desta (fls.203/218) e vez que não houve por parte daquela a interposição de recurso.

2. Primeiramente, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a sua CTPS às anotações de baixa por esta Secretaria, para fazer constar como data de saída o dia 30.11.2010, caso assim seja de seu interesse. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-809-58.2011.5.10.0015**

Reclamante Osmarina Rodrigues de Carvalho
 Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal (Presidencia da República)

Vistos.

1. Verifica-se o trânsito em julgado da Sentença de fls.126/137 quanto à primeira reclamada Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, vez que o recurso interposto pela segunda reclamada UNIÃO visa a exclusão ou limitação da responsabilidade subsidiária desta (fls.143/158) e vez que não houve por parte daquela a interposição de recurso.

2. Primeiramente, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a sua CTPS às anotações de baixa por esta Secretaria, para fazer constar como data de saída o dia 30.11.2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-901-02.2012.5.10.0015**

Reclamante Rejeane Moreira da Silva
 Advogado MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY(OAB: 25487/DF)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Transportes Aereos Portugueses S/A
 Advogado SORAYA RAMOS GOMES PERNA(OAB: 89718/RJ)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, REJEITO a preliminar de inépcia da petição; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por REJEANE MOREIRA DA SILVA para condenar AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ao cumprimento das seguintes obrigações: (a) pagamento de (i) salário do mês de mar/12 e 11 dias de abril de 2012; (ii) 36 dias de aviso prévio indenizado (CPC, arts. 128 e 460), (iii) férias vencidas acrescidas de 1/3; (iv) 13º salário proporcional (4/12); (v) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (vi) multa do artigo 467 da CLT; (vi) indenização alusiva ao

seguro-desemprego, pois não foram entregues as guias necessárias à habilitação; e (b) liberação do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive da indenização de 40% de FGTS, sob pena do pagamento das diferenças.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de 13º salário e saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

A segunda Reclamada é condenada subsidiariamente ao adimplemento das obrigações de natureza pecuniária.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$10.000,00).

Intime-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1023-15.2012.5.10.0015**

Reclamante Rosely Menezes Costa Gurgel
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, REJEITO as preliminares argüidas; REJEITO a prejudicial de prescrição parcial e total, e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por ROSELY MENEZES COSTA GURGEL, absolvendo BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$760,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 38.000,00), dispensada nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1091-33.2010.5.10.0015**

Reclamante Rosimere Figueira de Araujo
 Advogado JOÃO PEREIRA CAXANGÁ(OAB: 33352/DF)
 Reclamado Moraes e Dias Panificadora e Confeitaria Ltda Me
 Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO(OAB: 18348/DF)

Reclamado Cesar Dias dos Reis
 Reclamado Maria do Perpetuo Socorro dos Santos Moraes

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1153-39.2011.5.10.0015

Reclamante Maria Irlete Araujo e Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

1. Por mais uma vez, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 30 dias, agora sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$1.000,00, até o limite de R\$ 50.000,00 (valor da condenação):

- comprovar a integração da parcela CTVA, com base na média dos últimos 5 anos, no adicional pago em face da incorporação da gratificação pelo exercício de função de confiança (fl. 516);

- trazer aos autos os contracheques da Reclamante de SETEMBRO/2001 até a data da integração da parcela do CTVA.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1172-11.2012.5.10.0015

Reclamante Lucas Moreira Alves
 Advogado LETÍCIA GARCIA ROCHA(OAB: 27884/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro-DF
 Advogado JOZAFIA DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 10546/DF)

1. Haja vista a proximidade da audiência, designada para 12/11/2012, às 13h10min, deixo, por ora, de analisar o requerimento de antecipação de honorários periciais de fl. 249.

2. Por sua vez, intem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamada, manifestarem-se acerca do LAUDO PERICIAL de fls. 249/274.

3. Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise do feito, em especial à antecipação de honorários periciais requerida à fl. 249. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1259-64.2012.5.10.0015

Reclamante Luiz Leoncio de Medeiros
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Jomassa Industria de Panificação Ltda-ME
 Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 14.493,50 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 14.140,00

Custas do Processo: 282,80

Custas Art.789.....: 70,70

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1268-26.2012.5.10.0015

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado, conforme acima certificado.

Expeçam-se os alvarás para levantamento de FGTS, como determinado na sentença supracitada.

Intimem-se os reclamantes para recebimento do alvará no prazo de dez dias.

Após o recebimento, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1269-45.2011.5.10.0015

Reclamante Marcus Vinicius dos Passos Perusso
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos.

Defiro o elastecimento do prazo, por 15 dias, aos fins determinados no Ato de fls.277 dos autos, conforme requerido pelo banco reclamado às fls.280.

Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1287-32.2012.5.10.0015

Reclamante Alaelson Jose da Silva
 Advogado Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO ex officio preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a condenação do Reclamado ao recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o salário já pagos; e ACOLHO ex officio a preliminar de falta de interesse de agir quanto à pretensão alusiva à comprovação dos recolhimentos previdenciários sobre os salários já pagos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por ALAELSON JOSÉ DA SILVA para condenar PLANALTO SERVICE LTDA. ao cumprimento das seguintes obrigações: (a) anotação da CTPS com data de desligamento em 4.11.2011; (b) pagamento de (i) salário de 5 dias out/11; (ii) 30 dias de aviso prévio indenizado; (iii) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (iv) honorários advocatícios em favor de fundo institucional para a Defensoria Pública.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de 13º salário e saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Autorizada a dedução de 1 dia (fls. 64/66), já pago por ocasião da rescisão contratual.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Ofício ao INSS.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.500,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1303-83.2012.5.10.0015

Reclamante	Almerindo Jose de Matos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	TÚLIO DE OLIVEIRA TAVERNARD(OAB: 15771/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação das demais partes para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoarem, em querendo, o recurso ordinário interposto pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB às fls. 109/119; observado quantos aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1357-49.2012.5.10.0015

Reclamante	Fabiano Gomes Barbosa
Advogado	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda
Reclamado	Silva Lopes Cantina e Panificacao Ltda Me
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por FABIANO GOMES BARBOSA para condenar SILVA & LOPES CANTINA E PANIFICAÇÃO LTDA. - ME. ao cumprimento das seguintes obrigações: (a) pagamento de (i) 15 dias de fevereiro de 2012; (ii) 30 dias de aviso prévio indenizado (CPC, arts. 128 e 460), (iii) férias vencidas acrescidas de 1/3; (iv) 13º salário

proporcional (3/12); (v) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (vi) multa do artigo 467 da CLT; (b) liberação do TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive da indenização de 40% de FGTS, sob pena do pagamento das diferenças; (c) liberação das guias CD/SD de seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de 13º salário e saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$4.000,00).

Intime-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1362-71.2012.5.10.0015

Reclamante	Glicelia Alves Rabelo
Advogado	CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	Cofen Conselho Federal de Enfermagem
Advogado	JOSÉ LEANDRO TEIXEIRA BORBA(OAB: 30799/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação de GLICELIA ALVES RABELO e da VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela Reclamada, terem vista dos documentos juntados às fls. 628/679 pelo CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1365-26.2012.5.10.0015

Reclamante	Edimilson Barbosa da Costa
Advogado	DEBORA MARCHEWKA(OAB: 29013/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, REJEITO a preliminar de inépcia e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos

na reclamação trabalhista ajuizada por EDIMILSON BARBOSA DA COSTA para condenar CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A ao cumprimento das seguintes obrigações: reestabelecer o plano de saúde em até 5 dias da intimação desta sentença, sob pena de multa diária e danos morais no importe de R\$10.000,00.

Não haverá recolhimentos previdenciários e fiscais dada natureza da obrigação reconhecida em juízo.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$10.000,00).

Intime-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1373-71.2010.5.10.0015

Reclamante	Mariano Muniz Rocha
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)
Reclamado	Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

1.Homologo os cálculos de fls. 674/701, bem como a atualização que se segue, e fixo o débito, até 31/10/2012, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 209.310,28 (69,42%)

FGTS Deposito.....: 12.858,87 (4,26%)

INSS Reclamante....: 18.197,88 (6,04%)

INSS Reclamado.....: 42.120,78 (13,97%)

INSS Terceiros.....: 11.104,48 (3,68%)

I R P F.....: 2.435,40 (0,81%)

Custas do Processo: 4.856,05 (1,61%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,21%)

Total.....: 301.522,20

- Depósito atualizado: 75.644,73

TOTAL DEVIDO:.....: 225.877,47 (Atualizado:31/10/2012)

2.Cite-se a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1434-92.2011.5.10.0015

Reclamante	Wice Bezerra Moraes
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Ficam a FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

e A VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA CITADAS para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Liq. Exequente.....: 26.476,48 (42,46%)

INSS Reclamante....: 30,33 (0,05%)

INSS Reclamado.....: 87,19 (0,14%)

INSS Pacto Laboral: 35.756,29 (57,35%)

Total Geral: 62.350,29 (Atualizado:31/10/2012)

Ficam igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1455-05.2010.5.10.0015

Reclamante	Juliano Ferraz Santana
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Ctis - Tecnologia S/A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do executado para recebimento de guia correspondente ao saldo remanescente do depósito recursal. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1464-64.2010.5.10.0015

Reclamante	Marcos Aurelio Araujo Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

1.Via alvará, libere-se ao executado COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio de seu representante legal, o saldo existente no depósito recursal de fl. 140, intimando-o para, no prazo de 15 dias, comparecer à Secretaria e receber o referido documento, acostado à contracapa, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes.

2.Recebido o Alvará, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1464-93.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Barbosa Livino
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Alumi Publicidades Ltda
Advogado	JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)

1.Intime-se a ALUMI PUBLICIDADES LTDA para, no prazo de 5 dias, ter ciência da certidão negativa de fl. 120vº com relação a intimação da testemunha JOSÉ PIRES, requerendo o que entender de direito nesse tocante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1471-22.2011.5.10.0015

Reclamante Antonio Jose dos Santos
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Maia e Tavares Ltda Epp (Restaurante Mangai)
 Advogado ESIO COSTA DA SILVA(OAB: 1677/RN)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS devidamente anotada, a qual se encontra acostada na contra capa dos autos.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
 Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-1480-47.2012.5.10.0015**

Reclamante Leliane de Souza Silva
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 1ª parcela do acordo homologado às fls. 25 com data de pagamento no dia 28/09/2012 ou comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

Inadimplida a referida parcela, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1595-39.2010.5.10.0015**

Reclamante Marly Rabelo do Rego
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda.
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 316 e sgts. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.158,54 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 11.115,53

INSS Reclamante.....: 213,46

INSS Reclamado.....: 474,36

INSS Terceiros.....: 137,56

INSS SAT.....: 71,15

Custas do Processo: 89,84

Custas Art.789.....: 56,64

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-1600-61.2010.5.10.0015**

Reclamante Rosana de Deus e Costa
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)

Vistos os autos.

O exequente requer o início da execução provisória nos presentes autos apresentando os cálculos.

Defiro o pedido, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para consolidação dos cálculos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1622-51.2012.5.10.0015**

Reclamante Moyses Leme da Silva Neto
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado MARCIO RODRIGO KAIO CARVALHO PIRES(OAB: 30493/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOAS E TELÉGRAFOS para, no prazo de 08 dias, em querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 211/238.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1649-68.2011.5.10.0015**

Reclamante Carlos Alberto Vasconcelos Rolim
 Advogado ROBERTO REIS SALGADO(OAB: 103551/MG)
 Reclamado Clean Solutions Saneamento Ltda
 Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: intimação do reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1651-04.2012.5.10.0015**

Reclamante Irismar Silva Lima
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
 Reclamado Jean Pierre Angelo Jacques Reymond

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresenta a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1678-55.2010.5.10.0015

Reclamante Eduardo Cesar Cecconello
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

1. Diante da certidão de fl.818, datada de 03/10/2012, aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR01678-55.2010.5.10.0015 pelo prazo de um ano.
2. Decorrido o prazo acima e não transitada em julgado a decisão supra referida, renove-se por mais um ano.
3. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1682-92.2010.5.10.0015

Reclamante Genesio Barros Ferreira
Advogado NUBIANA HELENA PEREIRA(OAB: 23853/GO)
Reclamado Rr Donnelley Moore Editora e Grafica Ltda.
Advogado GILSON GARCIA JUNIOR(OAB: 111699/SP)

1. Defiro o pedido de vista como requerido pelo perito à fl. 827.
2. Intime-se o Perito para, no prazo de 30 dias, a partir de 22/10/2012, ter vista dos autos e requerer o que entender de direito.
3. Decorrido o prazo acima, cumram-se as demais determinações de fl. 816. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1810-78.2011.5.10.0015

Reclamante Nahylton Andrade Mesquita
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Itau S/A
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada. Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto. Apresenta a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1914-70.2011.5.10.0015

Reclamante Cristino Aparecido Rocha Leandro
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda

Reclamado

Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Fica, a VIPASA VIGILANCIA PATRIMINIAL ARMADA LTDA e a FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA CITADAS para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Liq. Exequente.....: 3.247,63 (89,63%)

INSS Reclamante....: 75,51 (2,08%)

INSS Reclamado.....: 217,18 (5,99%)

Custas do Processo: 66,47 (1,83%)

Custas Art.789.....: 16,62 (0,46%)

Total Geral: 3.623,41 (Atualizado:31/10/2012)

Ficam igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1928-20.2012.5.10.0015

Embargante Joao da Silva Ferreira
Advogado MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO(OAB: 4689/DF)
Embargante Gelza da Silva Ferreira
Embargado Maria Obecina Carneiro de Araujo

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 08/10/2012 transitou em julgado a decisão de fls.49/52.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 15 de outubro de 2012

CLAUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos.

Ante o termo de ciência ao verso de fls.42, datado de 28/09/2012, e o trânsito em julgado, conforme acima certificado, deixo de receber o Agravo de Petição interposto pelos embargantes às fls.57/71 dos autos, porque intempestivo.

Intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, querendo, procederem ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, conforme decidido às fls.49/52.

Decorrido o prazo, ante a extinção do feito declarada na decisão supra referida, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1957-07.2011.5.10.0015

Reclamante Isabela Ferreira Santos
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO(OAB: 21375/DF)

Vistos.

Modificada parcialmente a sentença a quo pelo acórdão de fls.235/238-v, que acresceu à condenatória as diferenças do auxílio-refeição, o qual transitou em julgado em 01/10/2012, conforme certidão de fl.240.

Assim, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, acostar

aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Juiz do Trabalho
LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1962-29.2011.5.10.0015

Reclamante: Natalia Rolla da Costa
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado: Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado: ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado: Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado: Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado: Antonio Jose Arouca

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Fica a PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CITADA para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens

Liq. Exequente.....: 3.957,26 (93,61%)

INSS Reclamante....: 45,38 (1,07%)

INSS Reclamado.....: 124,80 (2,95%)

Custas do Processo: 80,05 (1,89%)

Custas Art.789.....: 20,01 (0,47%)

Total Geral: 4.227,50 (Atualizado:31/10/2012)

Fica igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2023-84.2011.5.10.0015

Reclamante: Niwton Pereira da Silva
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado: Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado: ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado: Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado: Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado: Antonio Jose Arouca

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Fica a PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CITADA para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Liq. Exequente.....: 11.888,65 (93,28%)

INSS Reclamante....: 161,32 (1,27%)

INSS Reclamado.....: 394,33 (3,09%)

Custas do Processo: 241,00 (1,89%)

Custas Art.789.....: 60,24 (0,47%)

Total Geral: 12.745,54 (Atualizado:31/10/2012)

Fica igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2031-61.2011.5.10.0015

Reclamante: Regilandia Lins de Oliveira
Advogado: JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado: Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado: DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos os autos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 2031-2011-15ªVTB para pagamento do débito exequendo.

Nada a deferir, tendo em vista que tal medida já foi efetivada conforme ofício único 647/2012, endereçado à 18ª VTB, e juntado cópia aos presentes autos.

Aguarde-se a efetivação da transferência pelo referido Juízo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2053-22.2011.5.10.0015

Reclamante: Sonia Maria Toscano
Advogado: JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado: Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado: DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado: Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado: Antonio Jose Arouca

1.Há que se ver:

-nos presentes autos (Proc. nº 1023/11), a constatação de inexistência de bens desembaraçados em propriedade da executada principal, bem como o resultado negativo nas citações dos sócios RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO, CPF 221.100.971-91, e ANTONIO JOSE RAUCO, CPF 214.366.811-20;

-nos autos do Proc. nº 642/12, a comprovação da existência de grupo econômico entre as empresas PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 01.596.964/0001-07, e a PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ 04.559.666/0001-35, quer pela existência de sócios comuns, quer por ser o mesmo o endereço de suas sedes (SCRS 516, Bloco B, nºs 66 e 69 Brasília-DF, Cep.: 70.381-525);

2.Por sua vez, a 19ª VTB/DF, por intermédio de Ofício Circular, no Processo 0001997-74.2011.5.10.0019, noticiou a impossibilidade de proceder reservas de créditos frente à arrematação de imóvel da executada, ocorrida na 18ª VTB, Processo 0001941-44.2001.5.10.00018.

3.Assim e diante do peticionado pela exequente, por segurança jurídica e economia processual, oficie-se ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando informações quanto à possibilidade de reserva de crédito em todos os processos deste Juízo em que figure no polo passivo a executada principal e seus administradores, e em sendo possível, a constituição desta (observado o valor individualizado e atual das Reclamações).

4.Feito isso, aguarde-se no prazo por 90 dias pela efetivação da expropriação e do pagamento em valor suficiente à transferência do importe pedido em reserva.

5.Todavia, em impossível a garantia do crédito do Exequente, retornem os autos conclusos à análise dos atos de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2064-51.2011.5.10.0015

Reclamante: Luisa Schneiders da Silva
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
 Reclamado Antonio Jose Arouca

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Fica a PATRIMINIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CITADA para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Liq. Exequente.....: 6.552,01 (91,69%)

INSS Reclamante....: 123,88 (1,73%)

INSS Reclamado.....: 302,83 (4,24%)

Custas do Processo: 133,52 (1,87%)

Custas Art.789.....: 33,38 (0,47%)

Total Geral: 7.145,62 (Atualizado:31/10/2012)

Fica igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2143-30.2011.5.10.0015

Reclamante Edmilson Antonio da Silva
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Phoenix Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

1.Homologo os cálculos que se seguem e fixo o débito em R\$18.012,48, até 31/10/2012, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 18.012,48 (100,00%)

Total Geral: 18.012,48 (Atualizado:31/10/2012)

2.Citem-se a FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e a VIPASA - VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA (outroa PHOENIX SEGURANÇA LTDA) para, em 48 horas, pagarem o débito ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-5000-40.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-50/1997-015-10-00.3

Reclamante Napoleao de Almeida dos Santos
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/O/DF)
 Reclamado Sinal Seguranca e Vigilancia Ltda
 Advogado GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)
 Reclamado ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLIUS SAMPAIO

Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)
 Reclamado Arquimedes Sampaio Filho
 Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55200-31.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-552/2009-015-10-00.9

Reclamante Aristéia Cristina Monteiro de Oliveira
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR(OAB: 12873/DF)
 Reclamado Moustafa Nasser Mouhmad

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 99vº/100vº), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se à exequente (ARISTÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA), por intermédio de seu advogado, ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR, OAB/DF 12.873, o saldo existente na conta judicial 042/04944313-0, condicionando o saque aos recolhimentos das custas processuais no importe de R\$20,71 (fl. 93), observado quanto aos recolhimentos previdenciários os dispostos no art. 398 da Instrução Normativa RFB nº 971/09 e na Resolução INSS/DC nº 39/00.

3.Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observada, em sendo o caso, a necessária exclusão do BANCO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTA - BNDT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-63200-20.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-632/2009-015-10-00.4

Reclamante Ana Klarissa Leite e Aguiar
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais LTDA
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 01687/O/DF)

Nada a deferir com relação ao requerido às fls. 105/108 e 109/112 diante do já fundamentado às fls. 101/102. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-72000-18.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-720/2001-015-10-00.9

Reclamante Iracema Moura de Oliveira Alencar
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
 Reclamado Ascarp Associacao de Carroceiros do Paranao
 Advogado FABIO HENRIQUE BINICHESKI(OAB: 1764-A/DF)
 Reclamado Servico de Limpeza Urbana

Advogado SOLANGE CABRAL DE PINA
VIANA(OAB: 9872/DF)
Reclamado Distrito Federal

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE para ratificação ou retificação dos cálculos conforme requerido pela executada em relação à atualização dos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-77800-17.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-778/2007-015-10-00.8

Reclamante Renato Oliveira dos Santos
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional
Advogado FERNANDA DE MENEZES BARBOSA(OAB: 25516/DF)
Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda
Advogado DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/O/DF)
Reclamado Luiz Claudio Taurino

Vistos.

Intime-se a reclamada Piasuma Materiais para Construção Ltda para, no prazo de dez dias, trazer aos autos a GFIP/SEFIP referente à GPS juntada às fls.975, conforme requerido pela União às fls.979 dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-80700-41.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-807/2005-015-10-00.0

Reclamante Egilson Santos Nunes
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado Raime Comércio e Representações Ltda. - ME
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 3055/DF)
Reclamado Janeide Calou Pinheiro Lins
Reclamado Fred Hime Calou Pinheiro Lins
Reclamado José Flávio Pinheiro Lins

Vistos os autos.

1. Compulsando os autos verifica-se que:

(a) a execução correspondente ao presente feito, conforme resumo de cálculos, é de R\$9.085,97;

(b) os valores sacados pela reclamante, conforme comprovante de fl.373, no total de R\$ 5.089,75, referem-se aos valores existentes nos autos até a data de 30/07/2012 nas contas 042/04888042-1 e 042/04908732-6, inclusive o existente na guia de fl.371, sendo que este foi o último depósito, ocorrido na mesma data de 30/07/2011, conforme guia de fl.371, o que esclarece a diferença do valor certificado à fl.345 e o valor certificado à fl.370;

(c) a reclamada comprova o pagamento regular e tempestivo das parcelas do acordo de fl.353.

2. Alega a reclamada em sua petição de fls.381/385 a existência de erro material na ata do acordo homologado à fl.353.

3. Não obstante a manifestação da reclamante à fl.372, esta confirma a existência de erro material nos valores constantes da ata de conciliação à fl. 353.

4. Por todo o exposto torna sem efeito o despacho de fl.376 e suas cominações, bem como que indefiro o pedido do reclamante de tornar nulo o acordo, haja vista que o termo que homologa a conciliação tem força de decisão irreversível.

5. Assim, aproximando-se o acordo em 80% do valor devido na execução, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT, corrijo erro material na decisão de fls. 353, para que, onde se lê "O(A) executado(a) pagará ao(à) exequente a importância líquida e total de R\$10.629,55, sendo R\$8.529,55 referentes aos valores já bloqueados pelo juízo e R\$2.100,00, na forma discriminada a seguir:", leia-se "O(A) executado(a) pagará ao(à) exequente a importância líquida e total de R\$7.189,75, sendo R\$5.089,75 referentes aos valores já bloqueados pelo juízo e R\$2.100,00, na forma discriminada a seguir:".

6. Aguarde-se o prazo para pagamento das demais parcelas do acordo homologado à fl.353, ora retificado, bem como o pagamento das parcelas previdenciárias e fiscais, até a data de 06/12/2012.

7. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-103100-44.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1031/2008-015-10-00.8

Reclamante Eleonice Borges Miranda Rodrigues
Advogado NELSON TOKASHIHI(OAB: 01358/A/DF)
Reclamado Instituto Cadango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado TATIANA MUNIZ SILVA ALVES(OAB: 28310/DF)

Vistos os autos.

O reclamante requer início da execução.

Nada a deferir, tendo em vista a existência de AIRR pendente de julgamento no STF.

Aguarde-se o trânsito em julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-105500-31.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1055/2008-015-10-00.7

Reclamante João Batista Nogueira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/O/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

Ante o exposto, ACOLHO a prescrição da pretensão referente as parcelas de exigibilidade anterior a 08.10.2003, pelo que extingo, nesse particular, a ação, com resolução de mérito (CPC, art. 269, IV c/c CF, art. 7º, XXIX) e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por JOÃO BATISTA NOGUEIRA em face da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, acrescidas de juros e correção monetária.

Considerando que o Reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia (CLT, art. 790-B) e tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, determino, baseado no grau de

inegável complexidade do trabalho, de especialização do perito, da diligência, do zelo profissional e de tempo de duração dos trabalhos periciais, que os honorários periciais sejam pagos, mediante requisição encaminhada a Eg. Presidência deste Tribunal Regional, no valor equivalente ao dobro do limite máximo estabelecido em tabela, conforme autorizado pelo artigo 2º, §1º, da Portaria PRE-DGJ nº 01/12, devendo ser deduzida a antecipação já realizada. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$20.000,00), dispensado nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-132700-47.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1327/2007-015-10-00.8

Reclamante	Ricardo Pereira da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Reclamado	Engecol - Projetos e Edificações Ltda.
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Reclamado	Sergio Luiz Lisboa de Almeida
Reclamado	Sheila Tatiane Melo Freire

Vistos os autos.

1. Diante do certificado acima, aguardem-se os autos por cento e oitenta dias pela resposta ao ofício de fl.129 ou a manifestação de alguma das partes. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-165100-46.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1651/2009-015-10-00.8

Reclamante	Maria de Lourdes Sousa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de mandado de bloqueio de crédito na Receita Federal.

Defiro o pedido. Expeça-se mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido na Receita Federal localizado no SAS Quadra 03 bloco "O" térreo, Asa Sul Brasília/DF, até o total da execução.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-176200-95.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1762/2009-015-10-00.4

Reclamante	Irajane Pereira
Advogado	CIRLENE CARVALHO SILVA(OAB: 22792/DF)
Reclamado	Acerbi Comercio de Roupas Ltda - Epp
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)

1.A presente ação está em curso desde o ano de 2009 e ainda não se encontra garantida a execução.

2.Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada, manifestarem-se, querendo, aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará a liberação

ao exequente dos valores disponíveis e o prosseguimento do feito quanto ao remanescente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-185000-15.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1850/2009-015-10-00.6

Reclamante	Adelcimar Vieira Alves
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES(OAB: 22278/DF)

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de mandado de bloqueio de crédito na Receita Federal.

Defiro o pedido. Expeça-se mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido na Receita Federal localizado no SAS Quadra 03 bloco "O" térreo, Asa Sul Brasília/DF, até o total da execução.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-402-52.2011.5.10.0015

Reclamante	Leonardo Sampaio Pereira
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Adriano Silva de Oliveira - EPP (nome de fantasia Nova Mídia Agência de Publicidade Digital)
Advogado	ANDRÉ LUÍS OTTONI LEAL CARNEIRO(OAB: 34147/DF)
Reclamado	Adriano Silva de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.044,92 (64,75%)

FGTS Deposito.....: 330,76 (10,47%)

INSS Reclamante....: 82,46 (2,61%)

Custas do Processo: 49,16 (1,56%)

Custas Art.789.....: 12,29 (0,39%)

Diversos.....: 638,50 (20,22%)

Total Geral: 3.158,09

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 10, OUTUBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-539-97.2012.5.10.0015**

Reclamante Anderson Carlos dos Santos Lima
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
 Reclamado Fabiana Conde de Oliveira Rodrigues
 Reclamado Mauricio Alessandro Rodrigues Fernandes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Fabiana Conde de Oliveira Rodrigues e Mauricio Alessandro Rodrigues Fernandes, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamation ajuizada por ANDERSON CARLOS DOS SANTOS LIMA para absolver de FABIANA CONDE DE OLIVEIRA RODRIGUES e MAURÍCIO ALESSANDRO RODRIGUES FERNANDES.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$11.726,53, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa (R\$586.326,89), dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 8 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA "".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 16, OUTUBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-844-18.2011.5.10.0015**

Reclamante Raimundo Ferreira do Nascimento
 Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
 Reclamado L S Chaves Construcao
 Reclamado Vertical Construcao e Incorporacao Ltda
 Advogado LARISSA PAULA GAMA COELHO KUMAR(OAB: 26769/DF)
 Reclamado Marcus Emmanoel Chaves Vieira Junior
 Reclamado Marcus Emmanoel Chaves Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados MARCUS EMMANOEL CHAVES VIEIRA e MARCUS EMMANOEL CHAVES VIEIRA JUNIOR, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.151,57 (100,00%)

Total Geral: 4.151,57

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 15, OUTUBRO de 2012.

Edital**Processo Nº RT-959-73.2010.5.10.0015**

Reclamante Evandro Rodrigues de Araujo
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado União (Ministério das Relações Exteriores)
 Reclamado Elias Gomes de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Elias Gomes de Araujo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.828,09 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 4.710,33

Custas do Processo: 94,21

Custas Art.789.....: 23,55

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de outubro de 2012.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO
 Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1078-97.2011.5.10.0015**

Reclamante Mario Lucio Vasques
 Advogado MÁRCIA NASCIMENTO(OAB: 25698/GO)
 Reclamado Construtora Argus Ltda
 Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
 Reclamado Carolina da Costa Zannon Carneiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Construtora Argus Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 18.890,60 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 16.623,94

INSS Reclamante.....: 425,72

INSS Reclamado.....: 1.129,79

INSS Terceiros.....: 284,91

Custas do Processo: 340,99

Custas Art.789.....: 85,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de outubro de 2012.

ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1279-55.2012.5.10.0015

Reclamante Jose Luiz Cordeiro Cruz

Advogado DIOGO QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 34377/DF)

Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamantes LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS e LAYANNE CORREIA DE MENEZES SILVA, que se encontraM em local incerto e não sabido, para tomarem ciência das DECISÕES proferidas nos autos e a seguir transcritas:

""(decisão de fls. 87/90)Vistos os autos, etc.

Conforme dispõe o artigo 842 da CLT c/c o artigo 46, II e IV, do CPC, o litisconsórcio ativo facultativo, no âmbito do processo do trabalho, somente será admissível quando a situação de fato e direito em que se encontram os autores for idêntica, além disso a cumulação de litigantes não poderá causar comprometimento à rápida solução do litígio ou mesmo dificultar a apresentação de defesa pela parte contrária.

No caso em apreço, os autores, JOSÉ LUIZ CORDEIRO DA CRUZ, LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS, GISELE SOARES GONÇALVES, PAULO HENRIQUE DE SOUZA LIMA, KAREN CRISTIELLE ALVES DA SILVA, JULESNARDO ALVES DA SILVA, LAYANNE CORREIA DE MENEZES SILVA, ARYANNE OLIVEIRA FELICIANO, KLEBER OLIVEIRA SALGADO e TIAGO RODRIGUES DA COSTA, propõem, em face de DISTRITO FEDERAL, reclamação trabalhista, pleiteando o reconhecimento de vínculo empregatício e o pagamento de todos os direitos trabalhistas daí advindos - férias, décimo terceiro, auxílio alimentação, vale transporte, auxílio creche, adicionais de insalubridade e periculosidade.

Analisando a petição inicial, observa-se que a situação de fato e de direito específica de cada trabalhador, e descrita na inicial como fundamento para formulação dos pedidos, é diversa. Apesar de constar nos autos a informação de que os autores foram contratados pelo mesmo órgão (Polícia Militar do Distrito Federal), o contrato individual de trabalho firmado por cada um dos empregados é distinto, pois informaram funções distintas na qualificação. Deste modo, exercendo funções distintas, pressupõe-se que os salários também eram específicos para cada um dos autores, sendo que o pedido de pagamento das parcelas do FGTS também é próprio para cada um dos reclamantes, devendo ser calculado segundo o contrato individual de cada litigante e não de acordo com os dados comuns dos trabalhadores, o que efetivamente comprometerá a rápida solução do litígio numa

eventual e futura execução de sentença. Além disso, as parcelas pleiteadas na inicial, como auxílio creche, adicional de insalubridade e periculosidade, referem-se a cada contrato de trabalho individual, conforme a situação e funções desempenhadas pelos autores.

Ademais, necessário observar que os reclamantes sequer indicaram a data do início e fim da prestação de serviços voluntário.

Desta forma, não estando preenchidos os requisitos do art. 842 da CLT c/c art. 46, II e IV do CPC, é inadmissível a pluralidade pretendida pelos reclamantes.

Nessa linha de raciocínio, aliás, colhem-se julgados proferidos por esta Corte:

LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

O art. 842 da CLT possibilita aos empregados de uma mesma empresa a cumulação de ações num só processo, no caso de haver identidade de matéria. Assim, preenchidos tais requisitos, somente na hipótese de comprometimento da rápida solução do litígio ou dificuldade para a defesa poderia se cogitar da necessidade de desmembramento do processo, por aplicação dos termos do parágrafo único do art. 46 do CPC. (destaques nossos)

(TRT10ªRegião, Ac. 1ª Turma, RO - 00883-2006-021-10-00-8, Relator(a): Desembargador PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, Julgado em: 14/02/2007, Publicado em: 23/03/2007)

EMENTA. LITISCONSÓRCIO. VALIDADE.

O litisconsórcio ativo facultativo, no processo do trabalho, exige, simplesmente, a identidade de matéria (CLT, art. 842). Sendo a causa de pedir e o pedido comuns, não merece extinção o processo. Recurso provido para prosseguimento do feito. (destaques nossos)

(TRT/10ª Região, Ac. 3ª Turma, RO- 00818-2004-012-10-00-0, Relator Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, julgado em 02/2/2005, publicado em 18/2/2005).

Isto posto, não estando preenchidos os requisitos do art. 842 da CLT c/c art. 46, II e IV do CPC, mantenho no pólo ativo apenas o primeiro reclamante (José Luiz Cordeiro Cruz), e extingo o presente feito em relação aos demais, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, incisos I e IV.

Custas, pelos autores, no importe de R\$ 1.573,40, calculadas sobre R\$ 78.670,00, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento na forma da lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos dos que acompanham a peça inicial, sendo as procurações e declarações de pobreza mediante cópias, com exceção dos documentos do reclamante mantido no pólo ativo.

A secretaria deverá providenciar a renumeração dos autos, bem como retificar a capa dos autos e assentamentos cadastrais.

Declaro a prevenção deste Juízo para processar as reclamações trabalhistas dos autores que tiveram o feito extinto neste momento e desde que se trate do mesmo objeto.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal.

Concedo ao reclamante José Luiz Cordeiro Cruz (único mantido no pólo ativo) o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, nos seguintes termos:

- a) esclarecer se a função desempenhada junto à Polícia Militar do Distrito Federal é a mesma informada na qualificação;
- b) informar o valor da "indenização" (remuneração);

c) informar o período no qual requer o reconhecimento de vínculo empregatício, esclarecendo a data de início e fim da prestação de serviços;

d) apresentar causa de pedir para os pedidos de auxílio creche, adicional de insalubridade/periculosidade.

e) adequar o valor da causa, uma vez que foi mantido no pólo ativo apenas o primeiro reclamante.

Com a emenda deverá ser fornecida cópia da emenda para a notificação do reclamado, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Intimem-se os reclamantes, através da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Intime-se a Reclamada, por mandato.

Publique-se.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho"

"(decisão de fl. 96) Vistos.

Primeiramente, intime-se o reclamado para ciência da decisão de fls.87/90, por mandato.

Ante a manifestação da Defensoria Pública da União, Núcleo no Distrito Federal, 3º Ofício Trabalhista, às fls.94/95 dos autos, intimem-se os reclamantes, via postal, para ciência da decisão de fls.87/90, bem como para regularizarem a sua representação legal perante os presentes autos na Defensoria Pública da União, vez que carece a Defensoria Pública Estadual (no caso, a Distrital o CEAJUR) de legitimidade para gir perante o TRT.

Após, aguarde-se o prazo concedido aos reclamantes para emendar a inicial e posterior marcação da audiência."

Brasília, 9 de agosto de 2012".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 16, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1538-84.2011.5.10.0015

Reclamante	Luciano Moura Andrade
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	José Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logística e Participações Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Logpar Logística e Participações Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 1.174,33 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 1.145,69

Custas do Processo: 22,91

Custas Art.789.....: 5,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de outubro de 2012.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1962-29.2011.5.10.0015

Reclamante	Natalia Rolla da Costa
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.957,26 (93,61%)

INSS Reclamante.....: 45,38 (1,07%)

INSS Reclamado.....: 124,80 (2,95%)

Custas do Processo: 80,05 (1,89%)

Custas Art.789.....: 20,01 (0,47%)

Total Geral: 4.227,50

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 15, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2023-84.2011.5.10.0015

Reclamante	Niuton Pereira da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS

MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.888,65 (93,28%)

INSS Reclamante....: 161,32 (1,27%)

INSS Reclamado.....: 394,33 (3,09%)

Custas do Processo: 241,00 (1,89%)

Custas Art.789.....: 60,24 (0,47%)

Total Geral: 12.745,54

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 11, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2064-51.2011.5.10.0015

Reclamante	Luisa Schneiders da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado PATRIMONIAL SEGURANÇA ONTEGRADA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.552,01 (91,69%)

INSS Reclamante....: 123,88 (1,73%)

INSS Reclamado.....: 302,83 (4,24%)

Custas do Processo: 133,52 (1,87%)

Custas Art.789.....: 33,38 (0,47%)

Total Geral: 7.145,62

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 11, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-103900-43.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-1039/2006-015-10-00.2

Reclamante	Aline dos Santos Marques Lobato

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8.583/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW(OAB: 14.622/DF)
Reclamado	Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
Advogado	FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW(OAB: 14.622/DF)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec
Advogado	FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW(OAB: 14.622/DF)
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Marcelo Antunes Barros
Reclamado	Olyver Tavares de Lemos Santos
Reclamado	Carlos Mauricio de Borges Mello

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO da 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Aurha Participações S/s Ltda, Theceu Participações S/S Ltda, e José Wallay Teodoro de Paula, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.011,36 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 3.113,08

INSS Reclamante....: 227,77

INSS Reclamado.....: 599,92

INSS Terceiros.....: 562,91

INSS Pacto Laboral: 2.882,07

I R P F.....: 506,35

Custas do Processo: 27,56

Custas Art.789.....: 68,23

Hon. Advocatício...: 1.023,47

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de outubro de 2012.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Diretor(a) de Secretaria

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-62-71.2012.5.10.0016

Reclamante	Iracema Dias dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Intime-se a União (PGF), na forma do convênio celebrado, para recebimento da certidão de habitação dos seus crédito.

Prazo de 10 dias.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-104-23.2012.5.10.0016

Reclamante Wilnei Lopes de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-106-90.2012.5.10.0016

Reclamante Armezon Fernandes de Miranda
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima a reclamada para juntar os cartões de ponto restantes relativos aos períodos de 16/08/2010 a 15/09/2010 e 1º/01/2011 a 15/01/2011, sob pena de que o cálculo das horas extras seja realizado sobre a totalidade dos períodos. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-109-45.2012.5.10.0016

Reclamante Jose dos Reis
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-112-97.2012.5.10.0016

Reclamante Alberto Sabino Mendes
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-113-82.2012.5.10.0016

Reclamante Enias de Souza Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-117-22.2012.5.10.0016

Reclamante Raimundo Figueiredo Soares
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-127-66.2012.5.10.0016

Reclamante Daniel Silva de Lima
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-129-36.2012.5.10.0016

Reclamante Eurico Miranda Barbosa Filho
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

A Secretaria intima o autor para vista dos embargos à execução opostos às fls. 189/193. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-144-05.2012.5.10.0016

Reclamante Wagner Sousa Dias
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

O Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 19.245,10 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 15.511,54

INSS Reclamante....: 239,00

INSS Reclamado.....: 531,10

INSS Terceiros.....: 154,02

INSS SAT.....: 53,10

Custas do Processo: 315,01

Custas Art.789.....: 78,75

Hon. Advocatício...: 2.362,58

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-149-27.2012.5.10.0016

Reclamante Rosilene Paula Rodrigues
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 884

da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-177-92.2012.5.10.0016

Reclamante Djacir Pereira da Maia
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-183-02.2012.5.10.0016

Reclamante Ramon Alvaro dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda - em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-187-39.2012.5.10.0016

Reclamante Francisco Ferdinando de Sena Lima
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.

A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.605,82 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 13.242,74

INSS Reclamante....: 239,00

INSS Reclamado....: 531,10

INSS Terceiros.....: 154,02

INSS SAT.....: 79,66

Custas do Processo: 269,63

Custas Art.789.....: 67,41

Hon. Advocatício...: 2.022,26

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-214-90.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Gomes Filho
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado Nadim Haddad
Reclamado Dario Ribeiro Martins
Reclamado Edimarcia Barboza de Brito

A Secretaria intima o exequente para recebimento do Alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-245-42.2012.5.10.0016

Reclamante Francisco de Assis Sena Junior
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal)
Advogado LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

A Secretaria intima o Distrito Federal para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-253-19.2012.5.10.0016

Reclamante Cleide Cristina de Souza
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

A Secretaria intima o Distrito Federal para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-393-53.2012.5.10.0016

Reclamante Edicarlos Soares Rodrigues
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-508-74.2012.5.10.0016

Reclamante Nicodemos Ferreira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial

A Secretaria reitera a intimação da autora para que traga a sua CTPS para anotações, conforme comandos fixados na sentença transitada em julgado. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-542-49.2012.5.10.0016

Reclamante Sergio Rosa de Araujo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima a reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme comandos fixados na sentença transitada em julgado. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-554-63.2012.5.10.0016

Reclamante Valdemir Teixeira Correa
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A em Recuperação Judicial
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar a preliminar arguida. No mérito, reconhecendo-se a prescrição sobre pedidos do período anterior a 04/07/2007, em relação a eles, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC. No mais, o pedido é julgado PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) 04 horas extras semanais, nos períodos de 04/07/2007 a 15/03/2008; de 15/12/2008 a 18/03/2009 e de 19/04/2009 a 18/06/2009 e seus reflexos/repercussão, conforme discriminado na fundamentação desta decisão.

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: horas extras e reflexos em 13º salário - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução, com observância dos preceitos da Lei 11.101/05.

As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-614-36.2012.5.10.0016

Reclamante	Fabio Jose de Souza
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) 13º salário, relativo ao ano 2012, na proporção 05/12(R\$ 575,11);
 b) férias do período aquisitivo 2010/2011, na proporção 12/12 (R\$1.380,27), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$ 460,09);
 c) férias do período aquisitivo 2011/2012, na base 06/12 (R\$ 690,14), com o acréscimo da gratificação de 1/3 (R\$ 230,05);
 d) multa do art. 477/CLT (R\$1.259,71);
 e) 01 hora extra semanal, entre 20/11/2009 e 20/05/2012,

observados os parâmetros definidos na fundamentação do decism. Deverá a reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer, sob pena de convalidação em pagamento de quantia certa:
 f) recolher em conta vinculada FGTS dos meses de novembro/2011, abril e maio/2012;

g) depositar na conta mencionada no item anterior indenização de 20% sobre o saldo atualizado ao tempo da dispensa, somado ao valor resultante do item f, e,

da conta.

h) entregar ao reclamante instrumento complementar apto à movimentação

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 92,00 (noventa e dois reais),

calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta

decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado,

mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salário - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114,

§3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.

As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-741-42.2010.5.10.0016

Reclamante	Luis Carlos Fontenele de Sousa
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Engefe Construcoes Ltda

Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 8132/DF)
Reclamado	Jose Fernandes Praxedes Filho
Reclamado	Maria Onofra Cardoso de Melo Trindade

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-756-40.2012.5.10.0016

Reclamante	Maria da Gloria de Brito
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 12/11/2012 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-758-10.2012.5.10.0016

Reclamante	Rayane Machado da Silva Mendes
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	Center Parque - Parque de Diversoes Nicolândia Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2012 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-759-92.2012.5.10.0016

Reclamante	Fabricio dos Santos Trindade de Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes Ltda.
Reclamado	Brookfield Incorporações (MB Empreendimentos Imobiliários).

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 14/11/2012 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-762-18.2010.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao de Sousa Rolim
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Ki Pão de Queijo
Advogado	SEBASTIÃO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO(OAB: 3488/DF)
Reclamado	Marco Antonio Mansur Ferreira
Reclamado	Kenia Alves da Mota

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-950-11.2010.5.10.0016

Reclamante	Edmar Carmo de Jesus
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Estacao 14 Alimentos Ltda.Epp.

Reclamado Amara Izidia da Silva
Reclamado Jose Adelson Alfredo da Silva

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-997-48.2011.5.10.0016

Reclamante Cicero Francisco da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima primeiramente o exequente para vista dos embargos à execução opostos pela primeira reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1364-72.2011.5.10.0016

Reclamante Idelmo Soares Pereira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 6.405,79 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 6.405,79

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução, por seu procurador constituído.

Despacho

Processo Nº RT-1373-34.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Vieira Barreto
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 7.540,07 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 7.540,07

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de

embargos à execução, por seu procurador constituído.

Despacho

Processo Nº RT-1467-79.2011.5.10.0016

Reclamante Geovan de Sousa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação de fls. 31/33, bem como dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1470-34.2011.5.10.0016

Reclamante Antonia Gomes Pereira
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S/A, Antes Denominada Qualix Serviços Ambientais Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima a exequente para recebimento em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1477-26.2011.5.10.0016

Reclamante Luciano Cesario de Torres
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação, bem como dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1487-70.2011.5.10.0016

Reclamante Irani Marcia Paula da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação de fls. 34/36, bem como dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1517-08.2011.5.10.0016

Reclamante Joaquim Valentim de Oliveira Neto
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima a exequente para recebimento em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1520-60.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Pereira da Silva
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 09458/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados.

Despacho

Processo Nº RT-1523-15.2011.5.10.0016

Reclamante Raimundo Francisco de Abreu Neto
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 09458/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados.

Despacho

Processo Nº RT-1528-37.2011.5.10.0016

Reclamante Leandro da Silva Fonseca
 Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos homologados em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1537-96.2011.5.10.0016

Reclamante Elias Pereira da Costa
 Advogado SILVÂNI ALVES DA SILVA(OAB: 11788/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais S/A) (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação de fls. 64/65, bem como dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1566-49.2011.5.10.0016

Reclamante Nemesio Ramos de Araujo Neto
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados.

Despacho

Processo Nº RT-1589-92.2011.5.10.0016

Reclamante José dos Santos Sousa
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista acerca dos cálculos homologados.

Despacho

Processo Nº RT-1637-51.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Moreira da Silva

Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

"Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 11.480,30 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 10.546,04

INSS Reclamante....: 149,02

INSS Reclamado....: 409,81

INSS Terceiros....: 108,05

Custas do Processo: 213,90

Custas Art.789....: 53,48

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Intime-se a executada da fluência do prazo para oposição de embargos à execução, por seu procurador constituído."

Despacho

Processo Nº RT-1900-45.1995.5.10.0016

Processo Nº RT-19/1995-016-10-00.7

Reclamante RONALDO PENA COSTA
 Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS(OAB: 5939/DF)
 Reclamado COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
 Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Vistos.

Recebo a petição de fls. 1.305/1.306 como simples manifestação.

Os valores relativos ao FGTS foram depositados na conta vinculada do exequente, conforme revela o documento de fl. 1.313.

Vista à União (PGF) pelo prazo de 10 dias.

Intimem-se as partes litigantes.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1927-66.2011.5.10.0016

Reclamante Ronaldo Neves Cardoso
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima o exequente para vista dos cálculos de liquidação de fls. 125/131, bem como dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2127-73.2011.5.10.0016

Reclamante Jurandir Paiva Batista
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S. A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-20100-95.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-201/1998-016-10-00.0

Reclamante MARIA JOSE RAFAEL
 Advogado SERGIO AGOSTINI XAVIER(OAB: 908/DF)
 Reclamado Via Oral Assistencia Medica e Odontologica Ltda Epp

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Face ao silêncio do exequente, determino a suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-81600-16.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-816/2008-016-10-00.0

Reclamante Nélson Vieira Martins
 Advogado MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/T/DF)
 Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/O/DF)

A Secretaria intima a executada para recebimento do Alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-83600-28.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-836/2004-016-10-00.7

Reclamante DANIELA LACERDA ARAUJO
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115/DF)
 Reclamado Centro Educacional Joao Wesley Ltda
 Reclamado Gerson Goncalves Amarante

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-85600-25.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-856/2009-016-10-00.2

Reclamante Seconci-DF - Serviço Social do Distrito Federal
 Advogado RONALDO LEMES DA SILVA(OAB: 34762/DF)
 Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
 Reclamado Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini
 Reclamado Rosa Maria de Oliveira Martini

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-88200-63.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-882/2002-016-10-00.4

Reclamante JOSE ALMIR DE ARAUJO LIMA
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
 Reclamado Gazeta Mercantil S/A
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-90600-74.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-906/2007-016-10-00.0

Reclamante Jovenil Dias dos Santos
 Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
 Reclamado A Toca do Chopp Bar Ltda. EPP
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 9315/DF)
 Reclamado Regina Emília de Oliveira
 Reclamado Christiane de Capdeville
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 09315/O/DF)
 Reclamado Claude de Capdeville
 Reclamado Regina Emilia de Oliveira

Vistos.

Defiro o pedido de pesquisa junto à Receita Federal do Brasil, limitada às duas últimas declarações.

Sobrevindo as informações, intime-se o exequente para ter vista dos documentos enviados.

Considerando o caráter sigiloso, os referidos documentos estão em poder da Secretaria, podendo o exequente deles ter vista no balcão. Prazo de 5 dias.

Brasília, 16 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-98300-67.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-983/2008-016-10-00.0

Reclamante Claudia Lima Oliveira
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB(OAB: 26901/O/DF)
 Reclamado Alita Campos Medeiros

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria reitera a intimação para que a exequente forneça o nº de seu CPF, bem como, o nº do PIS/PASEP, afim de subsidiar os recolhimentos previdenciários. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-123100-09.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-1231/2001-016-10-00.0

Reclamante MANOEL PEREIRA GONZAGA
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

Reclamado CIBRAS EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS LTDA
Reclamado Renato Ramos de Medeiros

Vistos.

Intime-se o exequente para que em 30 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento na execução sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-146300-64.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1463/2009-016-10-00.6

Reclamante Denize Teixeira de Souza
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB:
21188/DF)
Reclamado Anderson Mello de Paula Assessoria e
Consultoria do Trabalho
Reclamado Anderson Mello de Paula

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para ciência de que os autos ficarão suspenso por 1 ano conforme determinado no despacho de fls.242 paragrafo 23.º.

Despacho

Processo Nº RT-156100-19.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1561/2009-016-10-00.3

Reclamante Diene Eire Alves da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB:
09158/DF)
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado FERNANDA BARREIROS
ROCHA(OAB: 13927/CE)
Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado Heitor de Mendonca Studart

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para ciência de que os autos ficarão suspenso por 1 ano conforme determinado no despacho de fls.122 paragrafo 123.º.

Editais

Editais

Processo Nº RT-545-04.2012.5.10.0016

Embargante Maria Auxiliadora Antunes dos Santos
Advogado JOSÉ ALENCASTRO VEIGA
JÚNIOR(OAB: 5338/DF)
Embargado Hélio Nonato Ramos Brandão
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB:
18377/DF)
Embargado LinktecTecnologia e Telecomunicações
Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA(OAB:
137904/SP)
Embargado Gilbert Batista de Lucena
Advogado FERNANDA APARECIDA
FERREIRA(OAB: 30247/GO)
Embargado Julio Antonio Maciel de Silveira
Advogado FERNANDA APARECIDA
FERREIRA(OAB: 30247/GO)
Embargado Comercial Desfrut Ltda.
Advogado FERNANDA APARECIDA
FERREIRA(OAB: 30247/GO)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica citada a empresa COMERCIAL DESFRUT LTDA, para responder a presente ação, nos termos da decisão proferida nos autos e a seguir transcrita:

"MARIA AUXILIADORA ANTUNES DOS SANTOS ajuíza embargos de terceiro em desfavor de HELIO NONATO RAMOS BRANDÃO e LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pedindo desde logo a distribuição por dependência à Reclamação Trabalhista nº. 0001439-48.2010.5.10.0016, em trâmite nesta unidade jurisdicional, alegando, em síntese, que estando a citada reclamação em sua fase executiva, o juízo promoveu diligências no sistema RENAJUD quanto a existência de veículos de propriedade da empresa executada naqueles autos (LINKNET) oportunidade em que foi localizado como sendo desta empresa o veículo VW GOL, cor cinza, ano/mod. 2000/2001, placas JFW 8959/DF. Pondera, todavia, que adquiriu o citado veículo em uma revendedora de veículos usados da cidade, firmando para tanto contrato de "leasing" perante a Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil, conforme documentação juntada à exordial. Em face disso, seja pela tradição do bem, seja pela inexistência de qualquer gravame à época em que celebrado o negócio, entende ser indevido o bloqueio do veículo via sistema RENAJUD. Liminarmente, requer a liberação do veículo para circulação, trânsito e transferência.

Reza o art. 1.050, 'caput, do CPC que o embargante deverá fazer prova sumária de sua condição de terceiro interessado, juntando documentos e rol de testemunhas.

Nesse diapasão, e tendo em vista que o pedido formulado guarda natureza cautelar, o art. 801, IV, também do CPC, afirma que o requerente deverá fazer prova do direito ameaçado e o receio da lesão.

Em análise aos elementos de prova juntados aos autos desta ação, possível concluir que a ora autora é terceira de boa-fé e exerce, pelo menos desde 2003, a posse legítima do bem constrito nos autos da reclamação trabalhista supracitada.

A própria existência de um contrato de arrendamento mercantil ainda vigência, em que consta o banco arrendante na condição de proprietário do bem em questão, é prova suficiente para demonstrar que ele, de longa data, não está mais na esfera de propriedade da executada LINKNET.

Este juízo vem promovendo bloqueios sobre o suposto patrimônio da executada LINKNET, via sistema RENAJUD, e por via de consequência prejudicando terceiros que não têm qualquer relação com a lide principal, por força de um descompasso entre os sistemas do DENATRAN e do DETRAN/DF quanto a alimentação do sistema RENAJUD. Este último sistema está diretamente ligado à base de dados do órgão nacional (o DENATRAN) onde constam uma série de veículos ainda pertencentes à LINKNET quando, em verdade, já saíram da esfera patrimonial da empresa se consultada a base de dados do órgão de trânsito local (DETRAN/DF). Isso ocasionou o ajuizamento de alguns embargos de terceiro envolvendo pessoas em situação idêntica à da autora, além de uma arrematação que teve de ser anulada no curso da ação trabalhista nº 0001439-48.2010.5.10.0016.

Defiro o pedido de liminar, determinando à Secretaria da Vara a retirada das restrições existentes sobre o veículo pertencente à autora nos autos da ação nº 0001439-48.2010.5.10.0016, via

sistema RENAJUD.

Em face do equívoco na base de dados do RENAJUD, narrado acima, "ad cautelam", a Secretária da Vara deverá retirar todos os bloqueios efetuados sobre veículos supostamente de propriedade da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. promovidos nos autos da reclamação trabalhista nº 0001439-48.2010.5.10.0016, também pelo sistema RENAJUD. Cadastre-se os procuradores dos réus desta ação, os quais estão qualificados na reclamatória trabalhista mencionada acima (art. 1.050, § 3º, do CPC). Após, cite-se os réus para, querendo, contestar os presentes embargos. Prazo de dez dias (art. 1.053 do CPC).

Contestada a ação, ou decorridos os prazos "in albis", venham os autos conclusos para julgamento.

D.S."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-35.2012.5.10.0017

Reclamante	GINIVALDO PEREIRA DE MATOS
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado	CARAVELAS SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 91/97 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.887,42 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 4.375,61

INSS Reclamante.....: 89,42

INSS Reclamado.....: 223,57

INSS Terceiros.....: 64,83

INSS SAT.....: 22,36

Custas do Processo: 89,30

Custas Art.789.....: 22,33

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-141-47.2012.5.10.0017

Reclamante	SIDENILDE ALVES FERREIRA
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado	Jr Comércio de Material de Construção Ltda
Advogado	WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)

Renove-se a intimação de fls. 60/61 intimando o reclamante para apresentar sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-201-54.2011.5.10.0017

Reclamante	SEBASTIAO SEVERINO DE LIMA
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-207-27.2012.5.10.0017

Reclamante	RUTH MARIANO DA SILVA SOUZA
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 99/104 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 4.070,61 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 3.286,38

INSS Reclamante.....: 44,97

INSS Reclamado.....: 112,43

INSS Terceiros.....: 32,60

INSS SAT.....: 11,24

Custas do Processo: 66,63

Custas Art.789.....: 16,66

Hon. Advocatício...: 499,70

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-304-61.2011.5.10.0017

Reclamante	HUMBERTO MARCELO DE ALMEIDA
Advogado	CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado	REDE CBS DE RADIO LTDA
Advogado	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: 26242/DF)
Reclamado	RÁDIO SERRINHA FM LTDA.
Advogado	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: 26242/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente 'executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 17 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-328-89.2011.5.10.0017

Reclamante Higo Oliveira Sousa
Advogado SUSI GUARANY NINAUT(OAB: 31413/DF)
Reclamado Bosaipo Beckmann Ltda Me
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, afaçam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente a'executada..

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 17 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-351-35.2011.5.10.0017

Reclamante Lucas Nogueira Peixoto
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado HEVERTON JOSÉ MAMEDE(OAB: 30527/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada para carrear aos autos os documentos solicitados pela contadoria, prazo de 15 dias.Publique-se.Brasília, 17 de outubro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-381-36.2012.5.10.0017

Reclamante Mara Lucia Cevolo
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS(OAB: 11343/DF)
Reclamado Kitchens Comércio de Aparelhos Domésticos Ltda
Advogado ARNALDO FLORENCIO FERNANDES(OAB: 19646/SP)

Ante a certidão supra e, tendo em vista que a reclamada não satisfazer os pressupostos recursais de admissibilidade do recurso ordinário, deixo de receber o recurso de fls. 107/115, por deserto Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-433-32.2012.5.10.0017

Reclamante Alberto Rauecker
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Rápido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alavrá. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 14 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-442-91.2012.5.10.0017

Reclamante Flavio Alves dos Santos
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda (Comper Hipermercado)
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Vistos.

Ante as alegações do reclamante lançadas na petição (fls.213), determino a expedição de ALVARÁS em favor do reclamante para levantamento do FGTS e habilitação do Seguro Desemprego, devendo comprovar nos autos valor recebido do FGTS para cálculo da multa de 40% (quarenta por cento), conforme determinado na decisão (fl.202).

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-449-83.2012.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Visan Seguranca Privada Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)

Vistos.Intime-se a exequente para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 172, valendo o seu silêncio em concordância, prazo legal.Brasília, 15 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-468-89.2012.5.10.0017

Reclamante Eber de Sousa Nascimento
Advogado SANDOVAL CURADO JAIME(OAB: 2990/DF)
Reclamado Gvx Restaurante Ltda(nome fantasia Triplex Wine, Food Beer)
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)

Conclusão Pelo exposto, tem-se como intempestivos os Embargos de Declaração oferecidos pela reclamada, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-574-22.2010.5.10.0017

Reclamante Tais Benato

Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado	CAVA - Centro de Apoio de Vivências Agrárias (Faculdade FTB)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Faculdade UNISABER/AD1)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimarães
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda
Reclamado	Gabriela Teodoro de Paula
Reclamado	Integra Participações S/C Ltda
Reclamado	Francily de Jesus Araujo
Reclamado	José Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Reclamado	Marelze di Lauro Rigueira
Reclamado	Jane Sa de Aguiar
Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Reclamado	Francilene de Jesus Araujo Tschiedel

Vistos.

Considerando as alegações da exequente lançadas na petição de fls.680/685 e documentos juntados, defiro em parte o requerimento. Indefiro por ora a penhora solicitada. Aguarde-se a intimação da parte e o decurso de prazo.

Inclua-se no polo passivo da execução a Srª. FRANCILENE DE JESUS ARAÚJO TSSHIEDEL, CPF nº 318.846.361-87, conforme requerido pela exequente.

Intime-se, VIA MANDADO, a Srª FRANCILENE DE JESUS ARAÚJO TSSHIEDEL, CPF nº 318.846.361-87 para efetuar o pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei, enviando-lhe cópia da petição de fls.680/685.

Publique-se..

Brasília, 14 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-757-56.2011.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicacoes do DF
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725/DF)
Reclamado	Amplimaster Antenas e Serviços Ltda Epp
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.215/218 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 4.801,45 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente....: 4.768,00

Custas do Processo: 9,61

Custas Art.789....: 23,84

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-784-05.2012.5.10.0017

Reclamante	Cintia Maira Santana Araujo
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JUNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução na forma do art. 794. I do CPC, ante a quitação do débito e encargos sociais. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-846-45.2012.5.10.0017

Reclamante	Juliane Pereira da Silva
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda
Advogado	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)
Reclamado	Banco Itau
Advogado	ARNOR SERAFIM JUNIOR(OAB: 79797/SP)

Vistos.Intime-se a 1ª reclamada para juntar aos autos a GFIP/SEFIP referente à GPS anexada aos autos às fls.162, conforme requerido pela União à fls.169.Brasília, 17 de outubro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-928-13.2011.5.10.0017

Reclamante	Idelane Maria Barbosa Arcanjo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Sandra Helena Tomé Fernandes - ME
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para retirar a CTPS da autora e proceder as anotações determinadas na sentença, prazo de 5 dias, sob as penas da lei. Brasília, 17 de outubro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-955-93.2011.5.10.0017

Reclamante	Paulo Roberto Dias Lopes
Advogado	FLÁVIO JOSÉ COURI(OAB: 29504/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa

Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA
MAIA(OAB: 28768/DF)

Reclamado Brb Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários S/A

Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA
MAIA(OAB: 28768/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar reclamante para se manifestar sobre os termos da petição da executada (fl.303), prazo legal.

Publique-se..

Brasília, 17 de outubro de 2012

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-971-81.2010.5.10.0017**

Reclamante Milton Carlos Carvalho Cruz

Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada (CEF) para comprovar nos autos a incorporação da parcela CTVA, conforme determinado na decisão, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art.461, §, do CPC.

Publique-se..

Brasília, 14 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1256-40.2011.5.10.0017**

Reclamante Noel de Jesus Filho

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Cast Informática S.A.

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Petição a executada oferecendo proposta de acordo, conforme razões expostas na petição (fls.318/319).

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pela executada, no prazo dez (10) dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1286-41.2012.5.10.0017**

Reclamante Eldirene Alves Pereira

Advogado LILIAN LOURENÇO SANTANA(OAB: 27972/DF)

Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda

Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Reclamado Taguatinga Shopping

Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido para condenar as reclamadas (sendo a 2ª reclamada responsável em caráter subsidiário, quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, conforme se apurar em liquidação por meros cálculos, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre o adicional noturno, o saldo de salário e os salários trezenos, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1308-36.2011.5.10.0017**

Reclamante Paulo Henrique Lima Baroni

Advogado FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO(OAB: 29210/DF)

Reclamado Via - Lógica Consultoria e Sistemas Ltda

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Reclamado Confederação Nacional da Indústria - Cni

Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB: 12533/DF)

Vistos.Intime-se o reconvinde/reclamante a cumprir a obrigação de fazer, entregando ao reconvinte/reclamada "o código-fonte da parte da funcionalidade do sistema de gratuidade que desenvolveu, apresentando-o nos autos, em CD-ROM ou outra mídia compatível", no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, por dia de atraso, após prazo concedido em intimação, nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC, conforme determinado na sentença de fls. 259.Intime-se o exequente via DJ e Postal.Brasília, 17 de outubro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1334-68.2010.5.10.0017**

Reclamante Francisca Porto Magalhães

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Giradeck Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

Primeiramente desentranhe-se as guias de fls.204/206 (SD e chave de conectividade do FGTS).

Intime-se a reclamante para recebimento das guias, oportunidade em que deverá se manifestar sobre os termos da petição da reclamada, no prazo de cinco dias..

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição (fl.213).

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1413-13.2011.5.10.0017**

Reclamante Felix Sandro dos Reis Ribeiro
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 17 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1418-98.2012.5.10.0017**

Reclamante Barbara de Oliveira Pereira Rocha
 Advogado LUCIANA APARECIDA DE MACÊDO PIRES(OAB: 24898/DF)
 Reclamado Fortesul-Servicos, Construções e Saneamento Ltda
 Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Vistos.

Peticiona a reclamante informando que a reclamada não efetuou o pagamento da 2ª e 3ª parcela do acordo homologa à fl.28, pelo que requer sua execução com a plicação da multa consignada na ata.

Não havendo nos autos prova do pagamento da 2ª parcela, vencida em 01/10/2012, instauro a execução do acordo, com aplicação da multa de 100% (cem por cento) e vencimento antecipado da parcela vincenda.

Assim, fixo o valor da execução em R\$4.589,32 9quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1438-89.2012.5.10.0017**

Reclamante Tuira Alves Rezende
 Advogado GREYCIELE SOUSA ARNOUD(OAB: 29675/DF)
 Reclamado Lago Sul Cursos e Concursos Ltda (Grupo GRANCURSOS)

Vistos. Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 05 dias.

Intime-se.Brasília, 17 de outubro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1517-68.2012.5.10.0017**

Reclamante Alexandre Severino de Souza

Advogado ANDRÉ VÍTOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)

Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao Prf 1ª Região

Vistos. Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 05 dias.

Intime-se.Brasília, 17 de outubro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1549-44.2010.5.10.0017**

Reclamante Sergio Guimaraes Pinto
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA(OAB: 21924/DF)

Vistos. Reitere-se a intimação para a reclamada vir receber o alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1552-28.2012.5.10.0017**

Reclamante Lucineia dos Santos Silva
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Legiao da Boa Vontade

Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

Às 14h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Vista à reclamada dos documentos de fls. 404 a 406, prazo de 3 dias, a contar de amanhã. As partes não têm outras provas a produzir. Encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Designa-se para JULGAMENTO a data de 13/11/2012, às 17 horas. As partes serão intimadas da decisão. Audiência encerrada às 14h21min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1573-04.2012.5.10.0017**

Reclamante Almir Alvaro Pinto da Silva
 Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES(OAB: 2474/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, e respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição sobre a parcela deferida (gratificação a ser incorporada), cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1638-96.2012.5.10.0017**

Reclamante Irineu Monteiro da Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado Wm Servicos de Carga e Descargas Ltda Me
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
 Advogado KARINE CARREIRO SILVA(OAB: 34175/DF)

Vistos. Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 05 dias.

Intime-se.Brasília, 17 de outubro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1827-11.2011.5.10.0017

Reclamante Ivon Eber de Jesus Machado
 Advogado AUGUSTO RÔLA TELES(OAB: 27306/DF)
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações SA
 Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: 26269/DF)

Às 17h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Intime-se o perito para esclarecer os questionamentos deduzidos pela reclamada a fls. 429, prazo de 15 dias.Após, vista às partes, prazo sucessivo de 5 dias.Intimem-se as partes e o perito. Observe a Secretaria da Vara.Designa-se para encerramento de instrução a data de 5 de fevereiro de 2013, às 13h37.Audiência encerrada às 17h05min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1866-71.2012.5.10.0017

Autor Rands Sanginez Zebalos
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
 Réu Sublime Servicos Gerais Ltda

Vistos.

Mantenho o despacho de fls. 55 pelos seus jurídicos fundamentos, acrescentando que a relação empregatícia das autoras com a ré, nos termos firmados na inicial, não foi resiliado. Fato que, por si só, seria suficiente para indeferir a pretensão de arresto de créditos da ré, na medida em que o atraso no pagamento de salários, quando efetivamente demonstrado, enseja, a princípio e apenas, a resolução indireta do contrato de trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT. Pedido que não se adequa ao procedimento processual manejado.

De outra senda, a alegações ínsitas na petição de fls. 58/59 e a decisão juntada às fls. 60/61, não demonstram a condição de insolvência ou de delapidação de bens pela reclamada, caracterizadoras do periculum in mora, requisito essencial para concessão do pedido liminar.

Dê-se ciência ao autor.

Brasília, 10 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1876-18.2012.5.10.0017

Reclamante Ivan Sousa Ferreira
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
 Reclamado EVL Tecnologia em Seguranca Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/11/2012,ÀS 13:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1879-70.2012.5.10.0017

Reclamante Cleivan Paz de Miranda
 Advogado RAMIRO LATERÇA DE ALMEIDA(OAB: 12820/DF)
 Reclamado Dival Pré Moldados Ltda.-ME

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/11/2012,ÀS 13:35 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1900-80.2011.5.10.0017

Reclamante Samuel Nascimento Azevedo dos Santos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Alarm Center Comércio e Serviços Ltda Me
 Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 1.731,53 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 1.505,68

Hon. Advocatício...: 225,85

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1918-67.2012.5.10.0017

Reclamante Cicero Valdiran Ribeiro de Freitas
 Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Uniao Federal Ministerio da Justiça

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 19/11/2012,ÀS 14:00 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1925-59.2012.5.10.0017

Reclamante Donizete Paulino da Paz
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Nova Acquática Instalações Eletétricas Ltda
 Reclamado Silco Engenharia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/11/2012,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1927-29.2012.5.10.0017

Reclamante Adriana Crisostomo Moreira
 Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)

Reclamado Banco Bradesco Sa
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/11/2012, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1928-14.2012.5.10.0017

Reclamante Rodrigo Ferreira de Lima
Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado Liquido Comercial de Alimentos Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/11/2012, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1929-96.2012.5.10.0017

Reclamante Jorcilene Nunes dos Santos
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Construtora J.M.V Ltda - Me
Reclamado Incorporação Gardem Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/11/2012, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1931-66.2012.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/11/2012, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-10000-10.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-100/2000-017-10-00.1

Reclamante FILOMENO ALVES DE SOUSA
Advogado ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA(OAB: 13869/DF)
Reclamado BRACO FORTE SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado Jose de Arimatea Rosal Falcao
Reclamado Ari Rosal Falcao

Vistos.

Renovem-se as diligências BACEN/JUD e RENA/JUD em nome dos sócios da executada, conforme requerido pelo exequente.

Em sendo negativa as diligências, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se..

Brasília, 13 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11400-44.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-114/2009-017-10-00.3

Reclamante Claudete Lopes Ramires
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Total da execução R\$ 4.852,86 Atualizado até: 30/09/2012

FGTS Deposito.....: 4.734,50

Custas do Processo: 94,69

Custas Art.789.....: 23,67

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.852,86, valor atualizado até o dia 30/09/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.Julgo prejudicada a impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 722/723.Intime-se a exequente.Brasília, 9 de outubro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-24300-59.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-243/2009-017-10-00.1

Reclamante Darcy Ferreira da Silva
Advogado JOAO CYRINO FILHO(OAB: 04356/DF)
Reclamado Brasilia Empresa de Servicos Tecnicos Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado Honorio Pereira de Carvalho

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 17 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-30600-37.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-306/2009-017-10-00.0

Reclamante Telma de Castro
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)
Reclamado Fundação dos Economizadores FederAis. - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

1-Com razão a reclamada nas alegações lançadas na petição (fls.726/727).

2-Registrem-se os patronos das reclamadas de forma correta.

3-Peticiona a reclamante informando que a reclamada (CEF) ainda

não restabeleceu o auxílio alimentação.

4-Intime-se, mais uma vez, a reclamada (Caixa Econômica Federal-CEF) para comprovar nos autos a incorporação do "auxílio alimentação", conforme determinado na decisão, no prazo derradeiro de quinze (15) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em favor da reclamante, nos termos do art.461, § 4º, c/c com art.601, todos do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-54000-80.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-540/2009-017-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis Cruz
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: 24033/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 17 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60900-16.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-609/2008-017-10-00.1

Reclamante	Rosemília Lyra Dorissio
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/T/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

Vistos.

Valores do FGTS já transferidos para a conta vinculado do autor (fl.1122).

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (CEF) para levantamento do saldo remanescente da conta nº 042.4912068-4, intimando-a para recebimento.

Após o recebimento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl.1117.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62500-53.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-625/2000-017-10-00.7

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado

LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)

Vistos.

Considerando que não se obteve êxito nas diligências efetuadas pelo juízo, intime-se o exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 90 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2012.

VILMAR REGO OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79400-96.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-794/2009-017-10-00.5

Reclamante	Glícia Alves da Purificação
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Irani Oliveira da Silva Confecções. - ME
Advogado	LUCAS RICHARD GONCALVES(OAB: 01467/DF)

Vistos.Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça.Prazo de 10 dias.

Intime-se.Brasília, 17 de outubro de 2012.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-82900-73.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-829/2009-017-10-00.6

Reclamante	Michele Mendes Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Vistos. Intime-se a 2ª reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários determinados na ata de fls. 161 e informados a fls. 162, prazo de 10 dias, sob pena de execução. Brasília, 16 de outubro de 2012. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83400-96.1996.5.10.0017

Processo Nº RT-834/1996-017-10-00.3

Reclamante	ARNALDO JOSE DAMASO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado	ANDRE LUIZ GUIMARAES FIALHO(OAB: 14683/DF)
Reclamado	ACB PROM. E EMPREEND. LTDA THE GALLERY
Advogado	LUÍS CARLOS ROCHA JÚNIOR(OAB: 167132/SP)
Reclamado	PPOB PROMOCOES ARTISTICAS S/A THE GALLERY
Advogado	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE(OAB: 4576/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$24.543,05, já deduzidos os valores levantados pelo exequente.

Oficie-se ao Juízo Deprecado, 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, solicitando informações acerca do andamento da Carta Precatória

nº 00546-2006-001-02-00-0.

Não obstante, intime-se a executada, para ciência dos cálculos de atualização, oportunidade em que deverá efetuar o pagamento da diferença da execução, no prazo de 5 dias.

Após a resposta do ofício do Juízo Deprecado façam-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.'

Brasília, 13 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87300-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-873/2009-017-10-00.6

Reclamante	Neris Luiz Meira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (CAESB) para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal de fl.265, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89700-25.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-897/2006-017-10-00.2

Reclamante	Maria Célia Rodrigues de Souza
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Janio Alves Macedo
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)

Vistos. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.04946631-9, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...)O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Exclua-se o nome do reclamado do cadastro do BNDT.

Efetue-se o desbloqueio junto ao RENAJUD, do veículo de fls. 115. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 17 de outubro de 2012.

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91400-02.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-914/2007-017-10-00.2

Reclamante	Fernanda Freire de Jesus
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)

Reclamado	ACÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O executado (Distrito Federal) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o exequente.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-1698-69.2012.5.10.0017

Reclamante	Dirailton Silva Carvalho
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO A. M. Acabamentos Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 31 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:15 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 17, OUTUBRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1929-96.2012.5.10.0017

Reclamante	Jorcilene Nunes dos Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Construtora J.M.V Ltda - Me
Reclamado	Incorporação Gardem Ltda

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Construtora J.M.V Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 07 DE NOVEMBRO DE 2012, às 14:15, perante

a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafa, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 17, OUTUBRO de 2012, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-321-60.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Carlos de Pinho
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Alvorada Transportes e Logística

J. Proceda-se a Secretaria as anotações na CTPS do autor, intimando-o para o recebimento em 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-614-30.2012.5.10.0018

Reclamante Ranielson da Silva Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intime-se a reclamada para apresentar em 48 horas a chave de conectividade para possibilitar o levantamento do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-637-10.2011.5.10.0018

Reclamante Marcelo Silva dos Prazeres
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito, atraves da guia acostada a contra capa dos autos, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. inciso I. com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-673-18.2012.5.10.0018

Reclamante Ariele Ribeiro da Cruz
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-838-65.2012.5.10.0018

Reclamante Fabiana Alves Rodrigues
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília
Advogado MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-1079-39.2012.5.10.0018

Reclamante Alexandre Vieira de Sousa
Advogado MORGANA VIEIRA FERREIRA(OAB: 29097/DF)
Reclamado Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Vistos.

Considerando a informação da ECT, expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado e para usufruto do Seguro Desemprego.

Intime-se o Reclamante para efetuar o levantamento dos alvarás e comprovar o valor levantado, no prazo de 05 dias.

Após ao cálculo, devendo ser incluída a multa pelo descumprimento da tutela antecipada até o limite de R\$2.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-1244-86.2012.5.10.0018

Reclamante Katia Ferreira Alves
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 07783/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Observe que a relação processual não formou-se, haja vista que a primeira reclamada não foi citada, conforme atestado o aviso de recebimento de fls. 37/38 com a informação "mudou-se".

Intime-se a reclamante para que indique o endereço atual da primeira reclamada no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Apresentado o endereço, proceda-se à notificação da primeira reclamada. Para nova audiência inicial, designa-se a data de 14/11/2012 às 13h38. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1350-82.2011.5.10.0018

Reclamante Adriana Valentim dos Santos
Advogado LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: 21251/DF)
Reclamado Cellini Joalheiros Ltda
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Intime-se a Reclamada a proceder as anotações na CTPS do Reclamante, bem como, apresentar as guias para o levantamento dos depósitos do FGTS, devidamente regularizados, inclusive com a multa de 40%, sob pena de indenizar.

Despacho

Processo Nº RT-1359-44.2011.5.10.0018

Reclamante Marcelo Caetano dos Santos

Advogado EDUARDO DA SILVA REIS(OAB: 21304/DF)
 Reclamado Marmoraria Modelo Ltda Epp
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
 Reclamado Adao Rodrigues Junqueira
 Reclamado Nilza Muniz Junqueira

Manifeste-se o exequente em 30 dias acerca da certidão do sr oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1468-58.2011.5.10.0018

Reclamante Claudio Vasconcelos Carvalho
 Advogado ARTHUR BASTOS DO NASCIMENTO(OAB: 34465/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados, para no mérito, ACOLHÊ-LHOS, sanando o erro material apontado, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1843-59.2011.5.10.0018

Reclamante Renata Rodrigues Lima
 Advogado LUIZ ROBERTO ALBUQUERQUE PAIVA(OAB: 35310/DF)
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
 Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Fica a reclamada Worktime Ass. Empresarial Ltda intimada na forma abaixo:

Intimação da sentença: DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por RENATA RODRIGUES LIMA em face de WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e UNIÃO, a fim de condenar as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Liquidação por cálculos. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor atribuído à condenação para o fim, de cujo pagamento é isenta a União. As Reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes.

Intimação de recurso: Fica também intimada para contra-arrazoar o recurso interposto pela União às fls. 256/270, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1898-73.2012.5.10.0018

Reclamante Nilton Lima de Jesus
 Advogado SONIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 685B/BA)
 Reclamado H. Venancio Servicos de Apoio Na Construção Civil Ltda - Me
 Reclamado Brookfield Sao Paulo Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Tendo em vista a promoção supra e tendo em vista a proximidade

da audiência inaugural designada para 22/10/2012, determino o seu adiamento para a data de 12/11/2012, às 13.45 horas. Intime-se o reclamante na pessoa de seu advogado e notifiquem-se as reclamadas ao comparecimento à audiência, sob as cominações legais.

Despacho

Processo Nº RT-2006-05.2012.5.10.0018

Reclamante Ivan Lucio Tavares de Oliveira
 Advogado LUCIANA CRISTINA BRITO(OAB: 20577/DF)
 Reclamado J N Linhares Silva ME
 Reclamado Genival Bispo da Silva ME - GBS
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/11/2012 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2020-86.2012.5.10.0018

Reclamante Maria Francisco da Silva Vilela
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/10/2012 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2023-41.2012.5.10.0018

Reclamante	Paulo de Tarso da Conceicao
Advogado	GABRIELA AGUIAR TEIXEIRA(OAB: 34492/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda - Me
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Luiz Vicente Araújo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araújo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araújo

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/10/2012 13h00 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2041-62.2012.5.10.0018

Reclamante	Rafael Neres Mendes dos Reis
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Condominio Civil do Hotel Alvorada

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/10/2012 13h15na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando,

todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2043-32.2012.5.10.0018

Reclamante	Clovis de Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	E C L Moveis Planejados Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/11/2012 13h50na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2044-17.2012.5.10.0018

Reclamante	Dejanira Goncalves Moraes
Advogado	ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)
Reclamado	Maria Celeste Said Silva Marques

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/10/2012 13h50na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2045-02.2012.5.10.0018

Reclamante	Jonas Lucas Belisario de Oliveira
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/11/2012 13h45na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2047-69.2012.5.10.0018

Reclamante	Jackson Claudio de Souza
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 09458/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/11/2012 13h40na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2048-54.2012.5.10.0018

Reclamante	Amadeu Goncalves de Araujo
Advogado	RAQUEL LUIZA CARDOSO DOS REIS SILVA(OAB: 15066/GO)
Reclamado	Brasilplast Industria e Comercio Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/10/2012 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2049-39.2012.5.10.0018

Reclamante	Claudomir da Silva Melo
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio da Justiça)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/11/2012 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2052-91.2012.5.10.0018

Reclamante	Bruno Carlos Alves da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Open Service Terceirizacao Eireli
Reclamado	União Federal - Polícia Rodoviária Federal

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/11/2012 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2053-76.2012.5.10.0018

Reclamante	Janete Cristina Almeida de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Casa Doce Confeitaria Ltda Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2012 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2055-46.2012.5.10.0018

Reclamante	Arlete Torres da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Araujo Abreu Engenharia S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2012 13h45min na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2056-31.2012.5.10.0018

Reclamante	Gleisson Sousa Brito
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS(OAB: 11466/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS(OAB: 9466/DF)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/10/2012 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2057-16.2012.5.10.0018

Reclamante	Cicera Maria Ramalho de Lima
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado	Nasa Caminhos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2012 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2058-98.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Minervino Ferreira dos Santos Neto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Pinheiro Construção e Reforma Ltda.
Reclamado	Inteligencia Empreendimentos Imobiliarios S/A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/10/2012 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O

reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2059-83.2012.5.10.0018

Reclamante	Regina Celia da Silva
Advogado	CORNÉLIO JÚNIOR ROSA(OAB: 17643/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2012 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2060-68.2012.5.10.0018

Reclamante	Kelly Rodrigues de Oliveira
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/10/2012 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2061-53.2012.5.10.0018

Reclamante Lazaro Alves Felipe
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado IN LOCUS Servicos de Instalacao Eletrica Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2012 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2062-38.2012.5.10.0018**

Reclamante Paulo Gabriel Rosa Galindo
 Advogado NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 9800/DF)
 Reclamado Casa de Show Altas Horas

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/10/2012 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-2064-08.2012.5.10.0018**

Reclamante Maria Lucilene Carvalho Rocha
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/10/2012 13h20na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-2065-90.2012.5.10.0018**

Embargante Manuella Passos Cugola Melao
 Advogado RAFAEL SILVA MELÃO(OAB: 26264/DF)
 Embargado Jacy Leite de Oliveira
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Vistos.

Registre-se o procurador da Embargada, observando-se o procurador do processo 2065-90.2012.5.10.0018. Intime-se a Embargada para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal. Deverá ainda, no mesmo prazo, regularizar a sua representação processual.

Despacho**Processo Nº RT-2066-75.2012.5.10.0018**

Reclamante Valmir dos Santos Barbosa Junior
 Advogado JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS(OAB: 20686/DF)
 Reclamado Home Center Nordeste Comercio de Materiais para Construção S.A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/10/2012 13h15na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2067-60.2012.5.10.0018

Reclamante	Marlene Gomes do Rego
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Tatiana Gusmão Bachelos

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2012 13h25na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2068-45.2012.5.10.0018

Reclamante	Jorge Altair Pinto Sturmer
Advogado	SUSAN MARA ZILLI(OAB: 5517/SC)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/10/2012 13h10 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2070-15.2012.5.10.0018

Reclamante	Euda de Luna Rodrigues
Advogado	JOAO DA SILVA REIS(OAB: 32130/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/10/2012 13h05 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2071-97.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria do Rosario Silva Oliveira
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	Condominio do Conjunto Nacional Brasília

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/11/2012 13h20na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena

de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-2072-82.2012.5.10.0018

Reclamante Sabino Rodrigues Alves
Advogado FREDERICO PINTO CUNHA(OAB: 17308/DF)
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 31/10/2012 13h00na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Edital

Edital

Processo Nº RT-681-92.2012.5.10.0018

Reclamante Olívio Alves da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Bm Construção Civil e Reformas Ltda
Reclamado JFE6 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Bm Construção Civil e Reformas Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls. 95/98 proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ªANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1058-97.2011.5.10.0018

Reclamante Lindemberg Dantas da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.156,46 Atualizado até: 31/05/2012

Liq. Exequente.....: 13.183,13

INSS Reclamante.....: 143,05

INSS Reclamado.....: 357,63

INSS Terceiros.....: 103,73

INSS SAT.....: 35,77

Custas do Processo: 266,52

Custas Art.789.....: 66,63

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1074-17.2012.5.10.0018

Reclamante Francisca das Chagas Sousa Costa
Advogado CAROLINA NUNES PEPE(OAB: 31803/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado ISABELLE DE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO(OAB: 33463/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls. 172/177 proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ªANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2058-98.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Minervino Ferreira dos Santos Neto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Pinheiro Construção e Reforma Ltda.
Reclamado	Inteligencia Empreendimentos Imobiliários S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Pinheiro Construção e Reforma Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/10/2012 às 13:35 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, OUTUBRO de 2012.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-23.2011.5.10.0019

Reclamante	Ceir Vilarindo Paes Landim
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda (np sócios Hebert ou Alessandro)
Reclamado	União - Palácio do Planalto

Despacho de fls.: "Vistos.Renove-se a intimação do reclamante para, no prazo de 10 dias, retirar a CTPS e a certidão acostados à contracapa". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-59-10.2012.5.10.0019

Reclamante	Davydson Wissley Guimaraes de Lima
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Delta Construcões S.A.
Advogado	GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

Ata de Audiência: "...Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 14/11/2012, às 14h49min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores...".

Despacho

Processo Nº RT-211-58.2012.5.10.0019

Reclamante	Geraldo Apolinario Torre Antunes
Advogado	ANDRÉ SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	S F Bar e Restaurante Ltda Me
Advogado	DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB: 28048/DF)

Despacho de fls.56:"Vistos.Haja vista a certidão, intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer ao autor as guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará, com comunicação à SRTE para adoção das providências administrativas cabíveis." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-293-60.2010.5.10.0019

Reclamante	Robson de Souza Gouveia
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Brasilmax Construcões e Servicos Ltda Me
Reclamado	Moises de Carvalho Araujo
Reclamado	Sebastiao Ferreira de Almeida
Reclamado	Joana Darc da Costa
Reclamado	Madalena Marcia da Costa

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu patrono, para vista dos documentos oriundos do INFOJUD, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-712-46.2011.5.10.0019

Reclamante	Cleiton Santos Carvalho
Advogado	MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: 28848/DF)
Reclamado	Via Net Express Transportes Ltda
Advogado	LIDIANNE VIVIAN XAVIER DA SILVA(OAB: 27757/DF)
Reclamado	Sidnei Alves Vieira
Reclamado	Antonio Waldir Mendonca

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC.

Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito.

Promova-se também, via RENAJUD, o levantamento de eventual restrição existente sobre veículos do(s) executado(s) que esteja vinculada à presente execução.

Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo legal e, ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-716-49.2012.5.10.0019

Reclamante	Franciele Alves de Oliveira
Advogado	ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

Despacho de fls.39:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-824-78.2012.5.10.0019

Reclamante	Diego Mohab Andrade Neves
Advogado	THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
Reclamado	Soma Servicos Profissionais Ltda
Advogado	NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa (em Recuperação Judicial)
Advogado	GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

Despacho de fls.216:"Vistos.Haja vista a certidão acima, determino a intimação da empresa Soma Serviços Profissionais Ltda. da sentença de fls. 197/215."

"ATA DE AUDIÊNCIA - PROCESSOS: 0000824-78.2012.5.10.0019/0002017-65.2011.5.10.0019 RECLAMANTE/CONSIGNADO: DIEGO MOHAB ANDRADE NEVES - CONSIGNANTE/1ª RECLAMADA: SOMA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA - 2ª RECLAMADA: DELTA CONSTRUÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DISPOSITIVO - "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:...Do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por DIEGO MOHAB ANDRADE NEVES em face de SOMA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA e DELTA CONSTRUÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, condenando as reclamadas (a segunda subsidiariamente, exceto na obrigação de anotar a CTPS, observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios) nas seguintes obrigações: I - proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de admissão: 28/01/2010, função: Agente de Portaria, salário: R\$ 573,23 e data de saída: 05/12/2012, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio (OJ 82 da C. SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT). No mesmo prazo, no campo "ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", deverá anotar a alteração de salário para R\$ 666,12 em 1º/05/2011, também sob as penas do art. 39,§1º da CLT.II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) remuneração do intervalo intrajornada considerando a jornada de trabalho cumprida do início do contrato até 01/06/2011 das 19h às 7h do dia seguinte e de 01/06/2011 até a demissão em 05/11/2011, das 7h às 19h, no regime 12x36, sem intervalo à base de 1 hora por dia efetivamente trabalhado, calculado na forma do art. 71 da CLT, acrescidas dos reflexos em 13º salário, férias+1/3, aviso prévio e FGTS;b) adicional noturno, no percentual de 20% sobre as horas excedentes às 22 h considerando a jornada de trabalho no período de 28/01/2010 a 31/05/2011 das 19h às 7h do dia seguinte, no regime 12x36, sem intervalo -, deduzido dos valores pagos a mesmo título no período, acrescido dos reflexos em 13º salário, férias+1/3, aviso prévio e FGTS;c) indenização por danos morais, no importe de três mil reais;d) aviso prévio;e) férias proporcionais 2011 acrescidas de 1/3, à razão de 10/12; f) 13º salário proporcional 2011, à razão de 11/12;g) multa do art. 477 da CLT.

III - recolher, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.IV - fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389 do C. TST). Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça

Gratuita.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).No trânsito em julgado, expeçam-se os Ofícios denunciadores, conforme determinação supra.Improcedentes os demais pleitos formulados.A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (remuneração do intervalo intrajornada e reflexos em aviso prévio e 13º salário; diferenças de adicional noturno e reflexos em aviso prévio e 13º salário; 13º salário proporcional 2011, à razão de 11/12; aviso prévio), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e e Único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.ObsERVE-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.Liquidação por cálculos.Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Cientes as partes (Súmula 197 do C. TST).

Audiência encerrada às 17 h 39 min.Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

"AÇÃO CONSIGNATÓRIA:...Do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Ação Consignatória, ajuizada pela SOMA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA em face de DIEGO MOHAB ANDRADE NEVES, para declarar a quitação dos valores expressamente consignados.Deferido ao consignado os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelo consignada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.136,00 no importe de R\$ 22,72, dispensadas, na forma da Lei.Cientes as partes (Súmula 197 do C. TST).Audiência encerrada às 17 h 39 min.Nada mais.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto".tos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e e Único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.ObsERVE-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.Liquidação por cálculos.Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Cientes as partes (Súmula 197 do C. TST).

Audiência encerrada às 17 h 39 min.Nada mais. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto

"AÇÃO CONSIGNATÓRIA:...Do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Ação Consignatória, ajuizada pela SOMA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA em face de DIEGO MOHAB ANDRADE NEVES, para declarar a quitação dos valores expressamente consignados.Deferido ao consignado os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelo consignada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.136,00 no importe de R\$ 22,72, dispensadas, na forma da Lei.Cientes as partes (Súmula 197 do C. TST).Audiência encerrada às 17 h 39 min.Nada mais.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto".

Despacho**Processo Nº RT-869-19.2011.5.10.0019**

Reclamante Deusdeth Pereira da Silva
 Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SÉRGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, o qual deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, requirite-se os honorários periciais no valor de R\$1.057,90 ao TRT 10ª Região nos termos da Portaria TRT 10 PRE-DGJUD nº 1 de 14 de janeiro de 2011 e libere-se o depósito recursal à(ao) reclamada(o).

Determino à CEF, ag. 3920, a movimentação abaixo:OBSERVAÇÕES:1) Liberar à(ao) reclamada(o) supra nominada(o), ou a sua procuradora Dra. Sônia Regina Marques Barreiro OAB/DF 9072, o depósito recursal efetuado em 22/03/2012, no valor de R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais), com seus acréscimos.Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes, sendo a(o) reclamada(o) inclusive para retirar cópia assinada deste despacho. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Após o levantamento deste alvará, e comprovação do pagamento dos honorários periciais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-908-16.2011.5.10.0019**

Reclamante Érika Valéria Saliba Albuquerque Freire
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 Advogado DIMAS CHAVES MARTINS(OAB: 10056/DF)

Despacho de fl. 217. Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do BNDT, caso esteja(m) registrado(s) naquele banco de dados por dívida relativa a este feito.

Promova-se também, via RENAJUD, o levantamento de eventual restrição existente sobre veículos do(s) executado(s) que esteja vinculada à presente execução.

Libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido, na pessoa do advgado por ele ora indicado e por alvará, observados os recolhimentos previdenciários e, se houver, custas processuais e depósito de FGTS, tudo a partir do saldo das contas judiciais de fls. 195, 210 e 212.

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias.

Após o decurso do prazo legal e, ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-909-98.2011.5.10.0019**

Reclamante Jose da Costa Bento
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
 Reclamado Edvaldo Rocha Lima Me
 Reclamado Edvaldo Rocha Lima

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o(a) exequente, por intermédio

de seu patrono, para vista dos documentos oriundos do INFOJUD, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-953-83.2012.5.10.0019**

Reclamante Rose de Assis Figueiredo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado J. Cardoso Salão de Beleza Ltda (Nome de Fantasia J Cardoso Cabeleireiros)
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)

III DISPOSITIVO.Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ROSE DE ASSIS FIGUEIREDO em face de J. CARDOSO SALÃO DE BELEZA LTDA, Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante Deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença.Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST.custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 120,00 calculadas sobre R\$6.000,00 valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-1031-14.2011.5.10.0019**

Reclamante Lidia Aparecida Soares Lauro
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Delta Construções S/A
 Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Assino ao autor o prazo de 05 dias para receber as guias para percepção do seguro-desemprego acostadas à contracapa, bem como para se manifestar sobre a petição da reclamada, requerendo o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-1096-72.2012.5.10.0019**

Reclamante Gilvam Claudio do Rosario Sousa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Sentença: "III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por GILVAN CLÁUDIO DO ROSÁRIO SOUSA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista em face da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE BRASÍLIA FUB e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. b)Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer

parte integrante deste decisor, conforme se apurar em liquidação de sentença. c) A 1ª Reclamada deverá proceder a baixa na CTPS do autor com a data de 20.04.2012. A secretária da Vara deverá expedir alvará para liberação do FGTS depositado a favor do Reclamante, tudo na forma da fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pela 1ª reclamada, arbitradas em R\$ 200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a 2ª Reclamada diretamente. Nada mais." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1107-38.2011.5.10.0019

Reclamante	Laudineia Ribeiro
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Água mineral super vida mineração Ltda
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA(OAB: 17092/DF)

Despacho de fl. 178. Vistos. Haja vista que a reclamada comprovou o depósito do valor da execução, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada na conta judicial nº 3.100.101.908.461.

Intime-se a executada para levantamento do alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1110-56.2012.5.10.0019

Reclamante	Lucivan Ferreira de Sousa
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Transur Recursos Humanos Ltda. Me
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante LUCIVAN FERREIRA DE SOUSA em face das reclamadas TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA e AGÊNCIAS NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, para confirmar a decisão antecipatória proferida à fl. 37 e condenar as rés condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:pagar férias vencidas e proporcionais, as últimas na razão de 4/12, acrescidas do terço constitucional; 04/12 de décimo terceiro; diferenças de FGTS e indenização de 40%;pagar a penalidade inscrita no art. 467 da CLT, a incidir sobre os valores devidos a título de décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço e multa de 40%, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. No caso de direcionamento da execução à devedora subsidiária, será observado, na contagem de juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997.Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).Depois, o reclamante será intimado para apresentar extrato da conta do FGTS e comprovante do valor

levantado em razão da autorização de fl. 37, sob pena de presumir-se cumprida a obrigação relativa ao recolhimento dos depósitos de FGTS.Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, a gratificação natalina proporcional.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada.Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1210-45.2011.5.10.0019

Reclamante	Laudianderson Cesar Pinto Costa
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Kmm Vendas de Automoveis e Prestacoes de Servicos Ltda - Epp
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Despacho:Vistos.A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD.Providencie-se a alteração de dados no BNDT tendo em vista a garantia do juízo. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1320-10.2012.5.10.0019

Reclamante	Antonio Veranildo da Silva (Espólio de)
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Serrana Comercio de Alimentos Ltda (Galeteria Serrana)
Advogado	NORMA LUCIA PINHEIRO(OAB: 31698/DF)

Despacho de fls.: "Vistos.A Portaria Conjunta nº 01/2012 de 04 de outubro de 2012 prorrogou os prazos dos órgãos julgadores do Foro de Brasília/DF para o dia útil subsequente inclusive conforme comprovou a reclamada às fls. 88/90. Assim, como o depósito da parcela ocorreu exatamente no dia útil subsequente, indefiro a aplicação de multa porquanto tempestiva a parcela.Ciência ao reclamante via DEJT. Após, façam os autos conclusos". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1328-84.2012.5.10.0019

Reclamante	Reginaldo Miranda Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

CONCLUSÃO.Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e DOU-LHE PROVIMENTO

para sanar os erros materiais constantes na sentença de fl. 118/121, para fazer constar na fundamentação que o autor entende fazer jus ao percentual de 17% e, não 8% como constou (fl. 119), bem como para fazer constar à fl. 119 que "Merece prosperar a alegação de prescrição total, pois a ação foi proposta em 25.07.2012, de foram que os direitos anteriores a 25.07.2007 estão prescritos", tudo nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo e da sentença de fls.118/121 .Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.Brasília, 17 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1371-21.2012.5.10.0019

Reclamante Nilvaete Mendes Santiago
Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado Distrito Federal Secretaria de Saude
Advogado LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

Sentença: "III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por NILVAETE MENDES SANTIAGO em face de DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAÚDE a) Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 23.05.2007, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. b) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism. Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pela reclamante, arbitradas em R\$ 500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1388-57.2012.5.10.0019

Reclamante Eleusa Ferreira da Costa
Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado Secretaria De Estado De Saúde Do Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Sentença: "III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ELEUSA FERREIRA DA COSTA em face de DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAÚDE a) Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 16.05.2007, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC. b) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism. Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pela reclamante, arbitradas em R\$ 500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1406-15.2011.5.10.0019

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Honorio Construtora Incorporadora Ltda Epp

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu patrono, para vista dos documentos oriundos do INFOJUD, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1413-07.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Rodrigues da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.225:"Vistos....,intime-se o exequente para retirar a guia (fls.228) no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1479-84.2011.5.10.0019

Reclamante Janilton Lopes dos Reis
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.257:"Vistos....,intime-se o exequente para retirar a guia no prazo de 10 dias.

Com o recebimento da guia, fica extinta a execução nos termos dos artigos 794, II, c/c art. 795, ambos do CPC.

Fica levantada a penhora de fls. 225.

Requisite-se o mandado expedido às fls. 249.

Em face dos termos da Portaria/MF nº 049, de 01/04/2004 (DOU 05/04/2004) e com fundamento nos princípios da eficiência e da razoabilidade, deixo de executar o valor das custas processuais (R\$ 22,12) relativa aos mandados de fls. 223 e fls. 249." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1490-16.2011.5.10.0019

Reclamante Veridiano Trindade e Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.148:"Vistos....,intime-se o exequente para retirar a guia no prazo de 10 dias.

Com o recebimento da guia, fica extinta a execução nos termos dos artigos 794, II, c/c art. 795, ambos do CPC.

Fica levantada a penhora de fls. 106.

Prejudicados os embargos à penhora (fls. 117/120).

Exclua-se os executados do BNDT.

Em face dos termos da Portaria/MF nº 049, de 01/04/2004 (DOU 05/04/2004) e com fundamento nos princípios da eficiência e da razoabilidade, deixo de executar o valor das custas processuais (R\$ 22,12) relativa aos mandados de fls. 65 e fls. 99." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1494-19.2012.5.10.0019

Requerente Anderson Ueslei dos Santos Miranda
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
Requerido Oboe Credito Financiamento e Investimento S/A
Requerido Magazines Brasileiros Ltda
Requerido Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda

Despacho: Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar a evolução salarial registrada na cópia da CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1501-79.2010.5.10.0019

Reclamante Waldemar Goncalves Ortunho Junior
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

Despacho de fls.: "...intime-se o exequente para vista dos documentos (INFOJUD) e consequente indicação de bens à penhora no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1502-93.2012.5.10.0019

Reclamante Sarah Simplicio de Oliveira
Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda

Despacho de fls.88:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento da determinação de fls.81." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1539-23.2012.5.10.0019

Reclamante Thiago de Oliveira Gomes
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Monticelli Buzzo Servicos e Comercio de Produtos Eletronicos Ltda. - Epp

Despacho de fls. 56: "Vistos. Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça de fls. 55, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o novo endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito. Intime-se. Brasília, 17 de outubro de 2012." Juiz

do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1555-11.2011.5.10.0019

Reclamante Tatiane Gomes de Miranda
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Club das Torcidas Comercio de Artigos Esportivos Ltda Me
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)

Despacho de fls.: "Vistos. Homologo os cálculos de fls.120/132 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 20.544,28 Atualizado até: 30/09/2012 Liq. Exequente....: 17.113,49 INSS Reclamante....: 667,31

INSS Reclamado....: 1.668,32 INSS Terceiros....: 483,90 INSS SAT.....: 166,74

Custas do Processo: 355,62 Custas Art.789....: 88,90 Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)..." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1868-69.2011.5.10.0019

Reclamante Xerxes Torres de Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuária Rebeca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.219:"Vistos....,intime-se o exequente para retirar a guia no prazo de 10 dias.

Com o recebimento da guia, fica extinta a execução nos termos dos artigos 794, II, c/c art. 795, ambos do CPC.

Fica levantada a penhora de fls. 179.

Exclua-se os executados do BNDT.

Em face dos termos da Portaria/MF nº 049, de 01/04/2004 (DOU 05/04/2004) e com fundamento nos princípios da eficiência e da razoabilidade, deixo de executar o valor das custas processuais (R\$ 11,06) relativa ao mandado de fls.177." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2013-28.2011.5.10.0019

Reclamante Kelly Mauricio de Lima Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Os valores devidos ao cartório ainda não foram repassados dada a inércia do autor em dar entrada no alvará junto à instituição bancária, não obstante o recebimento em 18/09/2012 (vide fls. 83).

Diante do exposto, assino ao exequente o prazo de 05 dias para proceder ao saque por meio do alvará recebido, devendo comprovar nos autos a efetivação da medida.

Despacho

Processo Nº RT-2051-40.2011.5.10.0019

Reclamante	Cassiano Barbosa Coelho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls.176:"Vistos....,intime-se o exequente para levantar a guia no prazo de 10 dias.

Ficam as executadas cientes, desde já, de que terão o prazo de 48 horas a contar do levantamento da guia para complementarem o valor do acordo com a importância de R\$ 3.527,51 no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução com a multa de 100% (cálculos originários)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-33800-08.1993.5.10.0019

Processo Nº RT-338/1993-019-10-00.0

Reclamante	Oseas Ribeiro Viana
Advogado	CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGAO(OAB: 1226A/DF)
Reclamado	Brasigold Comercio de Metais Sa
Advogado	LINO ALVES DE MIRANDA(OAB: 10042/GO)
Reclamado	Aparecido Alves da Silva
Reclamado	Ione Alves da Silva

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu patrono, para vista dos documentos oriundos do INFOJUD, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-40800-05.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-408/2006-019-10-00.5

Reclamante	Aletícia Ferreira da Silva
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Paula Aires Laboratorio Medico Ltda
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)
Reclamado	Gilberto Costa Aires
Advogado	JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA(OAB: 27430/DF)
Reclamado	Admilson Ferreira dos Santos
Reclamado	Eva Silva de Andrade
Reclamado	Eva Silva de Andrade

Despacho de fls.: "...intime-se a exequente para manifestação quanto aos documentos oriundos da Receita no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório".

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-42800-90.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-428/1997-019-10-00.4

Reclamante	Fernando Antonio de Araujo
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Goldencoop/Sp Cooper Trab de Pesq e Prom Vendas Sp Ltda
Advogado	LISIA B. MONIZ DE ARAGAO(OAB: 4884/DF)
Reclamado	Elbert Wilson Linhares Rossi
Reclamado	Kelly Cristiane Dori
Reclamado	Roberto Cesar Sganzerla
Advogado	ISAAC LUIZ RIBEIRO(OAB: 99250/SP)
Reclamado	Jesualdes Campos
Reclamado	Maria Lúcia Rodrigues de Abreu

Devolvida a Carta Precatória nº 0235600-65.2000.5.02.0019, noticiando a penhora da terça parte do imóvel indicado, assino ao autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto ao que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-51300-72.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-513/2002-019-10-00.0

Reclamante	NATALIA CAVALCANTE DA ROCHA
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Simone Aparecida Rodrigues da Silva Alves Me
Reclamado	Simone Aparecida Rodrigues da Silva

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu patrono, para vista dos documentos oriundos do INFOJUD, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-51900-35.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-519/1998-019-10-00.0

Reclamante	PAULO ROGERIO BIU DOS SANTOS
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Gerald'S Restaurante e Pizzaria Ltda Me
Reclamado	Jose Geraldo dos Santos
Reclamado	Jose Moreira dos Santos

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu patrono, para vista dos documentos oriundos do INFOJUD, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-73200-09.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-732/2005-019-10-00.2

Reclamante	Sebastião Henrique Pimentel Pereira de Araujo
Advogado	SANDRA LUCIA GUERREIRO DA S. DE ARAUJO(OAB: 10371/DF)
Reclamado	Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura IICA
Advogado	HENRIQUE NEVES DA SILVA(OAB: 7505/DF)

Despacho de fls.: "...intime-se a reclamada para retificar a CTPS, observados os termos da decisão de fls. 269/275 também no prazo de 5 dias, sob pena de anotação pela Secretaria e expedição de ofício à SRTE...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-76300-06.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-763/2004-019-10-00.2

Reclamante	MARCOS SILVA DE SOUZA
Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725/DF)
Reclamado	ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Despacho de fl. 527. Vistos. Haja vista que a pretexto de obtenção de carga rápida para devolução dos autos no mesmo dia o patrono da reclamada permaneceu com o processo por aproximadamente 29 dias, isso após o pagamento apenas parcial da RPV entregue em 28/06/2012 e expedição de mandado de busca e apreensão, advirto a executada quanto ao contido no art. 17, inciso IV do CPC. Promova a Secretaria a atualização da conta.

Após, expeça-se o competente alvará em favor do exequente para levantamento de seu crédito líquido.

Intime-se o exequente para levantamento do alvará no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-80700-87.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-807/2009-019-10-00.9

Reclamante	Roberto Daia
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/O/DF)

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls.564/583 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 21.782,43 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 18.347,63

INSS Reclamante....: 702,21

INSS Reclamado.....: 1.835,81

INSS Terceiros.....: 532,30

INSS SAT.....: 91,77

Custas do Processo: 177,46

Custas Art.789.....: 95,25

Depósito recursal (-) R\$ 24.738,57

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT). Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante integralmente a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para fluência do prazo para embargos, tendo em vista o juízo garantido.

Em havendo interposição de embargos à execução, inclua-se a devedora no BNDT com garantia do juízo.

No silêncio, dê-se vista ao exequente dos cálculos, prazo legal. Intime-se.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-92900-39.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-929/2003-019-10-00.0

Reclamante	JUSCELINO LOPES DA HORA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	O e S Organizacao de Obras e Servicos Ltda
Reclamado	Raimundo Antonio de Oliveira
Reclamado	Gilson da Silva Oliveira

Despacho de fls.: "...intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 30 dias, sob pena de retorno dos autos sob arquivo provisório, acerca da documentação fornecida eletronicamente pela Receita Federal do Brasil...". Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-99700-73.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-997/2009-019-10-00.4

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Réu	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Assino ao Sindicato autor o prazo de 10 dias para vista e manifestação quanto à resposta do TRE-DF, devendo informar a filiação e a data de nascimento da substituída CLAUDIA DE SOUSA, ou requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-111800-85.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-1118/1994-019-10-00.4

Reclamante	ADINOEL VITOR DOS SANTOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Ma Servicos Mecanicos Ltda
Reclamado	Marcos Antonio Martins Marinho

Primeiramente deverá o autor atender a determinação de fls. 200, informando seu número de CPF.

Assino-lhe novo prazo de 05 dias para atendimento.

Apresentada a informação, conclusos para análise do pedido.

Despacho

Processo Nº RT-120200-10.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-1202/2002-019-10-00.9

Reclamante	Ana Carla Lima da Silva
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado	Angel Clinic Reabilitacao Odontologica e Preventiva Ltda
Reclamado	Jose Ailton Barbosa da Silva
Advogado	BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
Reclamado	Erinalda Coelho Ramos

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o equívoco da Secretaria na juntada da procuração em outros autos conforme certidão acima, revogo o despacho de fls.156. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Vista à(ao) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT.Cancelo o leilão designado às fls. 150/151. Comunique-se o leiloeiro e a Diretoria do Foro por e-mail. Observe a Secretaria.Cumpridas as providências acima e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho ADRIANA

ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-192800-82.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1928/2009-019-10-00.8*

Reclamante	Jose Luis Alves da Silva
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Gle Lanchonete e Panificacao Ltda
Reclamado	Jp Lanchonete Ltda. Me
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)
Reclamado	Jhonatan Damasceno Araujo
Reclamado	Platini Damascena Araujo
Reclamado	Lindomar de Souza Filho
Reclamado	Cine Foto Vídeo Jhonatan Ltda Me

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu patrono, para vista dos documentos oriundos do INFOJUD bem como manifestar-se quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fls. 340), devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais**Editais****Processo Nº RT-816-04.2012.5.10.0019**

Reclamante	Videvania de Jesus Barreto
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Centro Estetico Suprema Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro Estetico Suprema Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/11/2012 às 14h40m horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 17, OUTUBRO de 2012.

Editais**Processo Nº RT-1113-45.2011.5.10.0019**

Reclamante	Graciele Carolina dos Santos
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Fernanda Barbosa
Reclamado	Bernardo Palma Teixeira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado BERNARDO PALMA TEIXEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.829,35 (97,16%)

INSS Reclamante....: 25,16 (0,16%)

INSS Reclamado.....: 37,76 (0,25%)

Custas do Processo: 296,59 (1,94%)

Custas Art.789.....: 74,15 (0,49%)

Total Geral: 15.263,01

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 17, OUTUBRO de 2012.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-301-63.2012.5.10.0020**

Reclamante	Genilson Ferreira da Costa
Advogado	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS(OAB: 8185/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Às partes.

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido: 1) rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto processual; 2) rejeitar a prejudicial de quitação; 3) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenas SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A a pagar a GENILSON FERREIRA DA COSTA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, férias proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS, multa rescisória de 40% do FGTS e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Determino a Secretaria da Vara que, após o trânsito em julgado da decisão, adote as providências necessárias à requisição de numerário para o pagamento dos Honorários Periciais, deduzindo eventual valor antecipado.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, na forma do art. 789 da CLT, considerando o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-382-80.2010.5.10.0020**

Reclamante	Andressa Borges Resende Garcia Pereira
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA(OAB: 24707/DF)

A Ré. Desp. de fls. 215. Intime-se a Ré para, no prazo de 10 (dias), atender ao requerido pela Contadoria Judicial, na promoção de fls. 214. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-385-64.2012.5.10.0020

Reclamante Marisia Francisca de Oliveira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado SANDRA MARIA M F MELO(OAB: 1375/DF)

DESPACHO Fl. 201. "Intime-se a ré para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso da autora. Em 01/10/2012."

Despacho

Processo Nº RT-613-39.2012.5.10.0020

Reclamante Francisca das Chagas de Sousa
Advogado ROGÉRIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil

Despacho de fls.399.(A 1ªré)Há recurso ordinário interposto pela autora dentro do prazo legal.

Vista à primeira ré para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso obreiro. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-614-58.2011.5.10.0020

Reclamante Marcos Aurelio de Oliveira Bottino
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Horizonte da Amazonia Transportes Ltda. - Me
Advogado OSMAR AARÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

espacho de fls.185.(As partes)Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04954602-9, observando os seguintes parâmetros:

Total da execução R\$ 8.188,86 Atualizado até: 30/09/2012

INSS Reclamante....: 1.767,95 (21,59%)

INSS Reclamado.....: 3.214,45 (39,25%)

I R P F.....: 3.206,46 (39,16%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
 - 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
 - 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 14.240,00;
 - 7) Zerar a referida conta.
- O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei, devendo a Secretaria da Vara entregar o alvará à CEF.

Declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794,I do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 11 de outubro de 2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-684-41.2012.5.10.0020

Reclamante Josenilda de Araujo
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado José Geraldo de Noronha

Despacho de fls.22.(A ré)Vistos.

Intime-se a ré para vista e manifestação das alegações da autora às fls. 19/21. Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-719-98.2012.5.10.0020

Reclamante Valdivino Lopes Gonçalves
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Às partes.

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido: 1) rejeitar as preliminares de prevenção e de ausência de pressuposto processual; 2) rejeitar a prejudicial de quitação; 3) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A a pagar a VALDIVINO LOPES GONÇALVES a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação.

Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 12,24, na forma do art. 789 da CLT, considerando o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 612,00.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-757-13.2012.5.10.0020

Reclamante Sônia Maria Vogado Tavares Conrado
Advogado ANDRÉ SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administração Ltda
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

As Partes. Desp. de fls. 43. Alega a autora, às fls. 25, que a ré não depositou os valores do FGTS faltante, de acordo com os termos da ata de audiência de fls. 18, requerendo sua execução acrescida da multa de 100%.

A ré se defende (fls. 30) dizendo que estava aguardando intimação para tanto, e efetuou os depósitos de fls. 31/37.

Fato é que as partes não estipularam uma data limite para que os depósitos fossem efetuados (fls. 18).

Assim, considerando os depósitos de fls. 31/37, tenho como cumprida a obrigação pela ré e incabível aplicação de multa à falta de parâmetros para sua aplicação.

Também quanto à diferença da multa de 40% sobre o FGTS depositado, não fez parte dos termos do acordo entabulado entre as partes.

Indefiro o pleito de expedição de alvará judicial posto que a ata de fls. 18 tem força de alvará perante a CEF para o levantamento dos valores fundiários.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos, com baixa. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-804-55.2010.5.10.0020

Reclamante	Alex Paiva Rampazzo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho de fls.373.(A ré)Vistos.

Indefiro o requerido pela ré às fls. 372 vez que, compulsando os autos, verifico que a ré equivocou-se quanto ao número da OAB do advogado que levantou a guia de fls. 371 tendo em vista que o número correto é 22572, pertencente ao Dr. Maurício Costa Pitanga Maia, cujo nome consta na procuração juntada às fls. 40.

Publique-se para ciência.

Brasília, 15 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-824-75.2012.5.10.0020

Reclamante	Maria Aparecida dos Santos Costa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Despacho de fls.61(A ré)Vistos.Intime-se a ré para pagamento da parcela inadimplida, com a devida multa, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Brasília, 15 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-825-94.2011.5.10.0020

Reclamante	Rafael do Nascimento Oliveira
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Hallyson Araujo Costa - Me
Advogado	EVERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25379/DF)

À RÉ: Intime-se a ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à anotação de baixa na CTPS obreira. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-837-11.2011.5.10.0020

Reclamante	João Batista Dias Filho
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO(OAB: 7652/DF)

A Ré. Desp. de fls. 106. Intime-se a ré para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos as guias TRCT e SD bem como proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, conforme determinado às fls. 68. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-904-73.2011.5.10.0020

Reclamante	Vilson Alves Monteiro
Advogado	RICARDO SILVA DO LAGO(OAB: 34369/DF)
Reclamado	Igreja de Deus No Brasil
Advogado	ÁTILA DO VALE NOBRE(OAB: 14033/DF)

Despacho de fls.84.(a ré)Vistos.

Defiro o requerido às fls. 82.

Aguarde-se o pagamento até o dia 30 de abril de 2013.

Concluído o pagamento, intime-se o INSS para vista e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Inclua-se a ré no BNDT, com suspensão de exigibilidade de garantia do débito.

Publique-se para ciência da ré.

Brasília, 15 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1412-53.2010.5.10.0020

Reclamante	Valdete Rodrigues Barroso Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

À AUTORA: Defiro o requerido pela autora às fls. 241 e devolvo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, mantidos os termos do despacho de fls. 238 quanto à remessa dos autos à SECAL.

Intime-se a autora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1560-30.2011.5.10.0020

Reclamante	Lucio Antonio de Oliveira
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 16.521/RS)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)
Reclamado	Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

À SEGUNDA RÉ: Intime-se a SEGUNDA RÉ (FUNCEF) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos pela primeira ré e pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-1643-12.2012.5.10.0020

Reclamante	Weslei Moraes de Freitas

Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Despacho de fls.24.(Ao autor)Vistos.

Anotar-se o nome do procurador da ré, conforme procuração de fls. 17.

Retire-se o feito da pauta UNA do dia 22/01/2013, às 13:30 horas. Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular acordo de fls. 15/16;

Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$15,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$750,00, pelo autor, dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de pobreza juntada às fls. 06.

O autor deverá informar a quitação do acordo até o dia 19/11/2012. O silêncio valerá como quitação.

Com a manifestação do autor, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.

Brasília, 11 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1871-21.2011.5.10.0020

Reclamante Alisson Vieira Gaia
 Advogado BRAS FERREIRA MACHADO(OAB: 23964/DF)
 Reclamado MJ - Som, Alarme e Acessórios Ltda Me
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)

A Executada. Desp. de fls. 89/90. Homologo os cálculos de fls.79/88, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.374,70 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 9.878,99

INSS Reclamante....: 132,10

INSS Reclamado....: 330,29

INSS Terceiros.....: 201,78

INSS SAT.....: 33,03

INSS Pacto Laboral: 548,23

Custas do Processo: 200,22

Custas Art.789.....: 50,06

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-46400-33.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-464/2008-020-10-00.1

Reclamante Elisabete Boteon Gimenez Soares
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Despacho de fls.1003(Ao exequente)Vistos.Intime-se a exequente

para vista e manifestação sobre os Embargos à Execução de fls. 999/1002. Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-56700-25.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-567/2006-020-10-00.0

Reclamante Pedro Helcio Duraes de Brito
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
 Reclamado Jaguar Seguranca Ltda
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 17026/GO)
 Reclamado Dom Bosco Construoecoes e Servicos Ltda
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 1412/TO)
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antonio Alberto Oliveira

Para ciência do Autor. Desp. de fls. 422. Indefiro o requerido às fls. 121 porquanto a produção de provas incumbe às partes, sendo o Juízo destinatário das provas e não o seu produtor.

Indefiro a atualização por desnecessária no momento.

Mantidos os termos do despacho de fls. 113, determino a citação do sócio Wladimir Nery da Silva Neto por EDITAL.

Expeça-se mandado para o sócio Antonio Alberto Oliveira, no endereço Rua 8, Lote 11, Bloco "B", Apto. 704 Águas Claras/DF. Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se à inclusão dos sócios no BACEN JUD, sempre com os cálculos atualizados e, resultando negativa a penhora, à inclusão dos devedores no BNDT e pesquisa RENAJD.

Publique-se para ciência do autor. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-68300-77.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-683/2005-020-10-00.8

Reclamante Cleonice Araujo
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: 19324/DF)
 Reclamado COTRADASP- Em liquidação extra judicial, na pessoa do Administrador Judicial Sr. Manuel Antônio Ângulo Lopez
 Advogado MAICON ANDRADE MACHADO(OAB: 235327/SP)

DESPACHO DE FLS.220.(A AUTORA)Vistos.

Defiro o requerido às fls. 219.

Inclua-se a executada no BNDT e, após, intime-se a autora para levantamento da certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, com a qual deverá promover sua habilitação na Massa Liquidanda da ré.

O prazo para levantamento da certidão é de 10 (dez) dias.

Levantada a certidão, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos provisoriamente.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-78900-60.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-789/2005-020-10-00.1

Reclamante Everton Sims de Queiroz

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Coop Trab Cons Solo Meio Ambie Des Agric Silv Cotradasp
 Advogado MAICON ANDRADE MACHADO(OAB: 235327/SP)

(ao autor)-fls.239 -

Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, receber a certidão ora acostada aos autos a fim de habilitar seu crédito no Juízo Falimentar.

Brasília, 15 de outubro de 2012.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89300-80.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-893/1998-020-10-00.6

Reclamante Marco Antonio Alves de Paula
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Imar Engenharia Ltda
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
 Reclamado Antonio Frederico da Assuncao Barrigana
 Advogado JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO(OAB: 8756/DF)
 Reclamado Maria Aurelia Holanda de Brito Pereira
 Reclamado Astrogildo Pinto Neto

Despacho de fls.434.(Ao autor)Vistos.Defiro o pleito obreiro de fls. 398 e fls. 433, de levantamento dos valores dos depósitos efetuados nos autos até o momento.

Liberem-se ao autor as seguintes guias: fls. 389, fls. 391 a 396, fls. 411, fls. 413/414, fls. 417/419, fls. 421/423 e fls. 426.

Intime-se o autor para vir receber as guias. Prazo: 10 dias.

Após, retornem os autos ao arquivo por mais 180 dias.

Brasília, 16 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-896-62.2012.5.10.0020

Reclamante Elaine da Trindade dos Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Excelentíssimo Senhor MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA de fls. 26/29, cujo DISPOSITIVO é a seguir transcrito: "III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ELAINE DA TRINDADE DOS SANTOS em face de MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: vencidas e proporcionais (2/12 avos) + 1/3; 13º salário de 2011 (9/12 avos); FGTS dos meses faltantes (agosto e setembro de 2011); multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477, §8º, da CLT; multa do artigo 467 da CLT a

incidir sobre as parcela de natureza rescisória (saldo salarial de 6 dias de setembro, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais (2/12 avos) + 1/3, 13º salário de 2011 (9/12avos) e multa de 40% sobre o FGTS); indenização do seguro desemprego. A reclamada deverá anotar a baixa na CTPS da autora, com a data de 06.10.2011. Determina-se a dedução da importância de R\$ R\$ 1.378,00 que a Reclamante confessa já ter recebido. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 76,00 calculadas sobre R\$3.800,00 valor arbitrado à condenação. Desta decisão a Reclamante é considerada intimada, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a Reclamada. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 17, outubro de 2012.

Edital

Processo Nº RT-1726-28.2012.5.10.0020

Reclamante Sonia Maria Goncalves da Silva
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado DFtrans

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL RITO ORDINÁRIO

O Excelentíssimo Senhor MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 08.45 horas do dia 31/01/2013, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região, o Reclamado, se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado

no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor De Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 17, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-56700-25.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-567/2006-020-10-00.0

Reclamante	Pedro Helcio Duraes de Brito
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Jaguar Seguranca Ltda
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 17026/GO)
Reclamado	Dom Bosco Construcões e Serviços Ltda
Advogado	LEANRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 1412/TO)
Reclamado	Wlademir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Sócio da Executada Jaguar Segurança Ltda. o Sr. WLADIMIR NERY DA SILVA NETO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 32.496,85 (80,21%)
INSS Reclamante.....: 554,92 (1,37%)
INSS Reclamado.....: 2.296,01 (5,67%)
INSS Terceiros.....: 579,00 (1,43%)
I R P F.....: 3.669,18 (9,06%)
Custas do Processo: 734,42 (1,81%)
Custas Art.789.....: 183,60 (0,45%)
Total Geral: 40.513,98

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 17, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-76500-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-765/2009-020-10-00.6

Reclamante	Antônio Feitosa da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 249939/SP)
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva
Reclamado	Nubia Maria Dias Mascarenhas

EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios: AILTON BASTOS SANTOS SILVA e NUBIA MARIA DIAS MASCARENHAS, da

Executada Arezza RH Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.684,43 (94,03%)
Custas do Processo: 73,69 (1,88%)
Custas Art.789.....: 18,42 (0,47%)
Hon. Advocatício...: 141,71 (3,62%)

Total Geral: 3.918,25

Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 16, OUTUBRO de 2012.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-13.2010.5.10.0021

Reclamante	Simone Cursino Guimarães
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-96-31.2012.5.10.0021

Reclamante	Luciana Cristina de Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

Vistos.

Considerando os termos da petição do exequente à fl. 363, libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 366, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 3100111685779; Valor: R\$ 13.624,43.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,47 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 6,80 % (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 1,79 %, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 1,95 % . (valor das custas).

05 - Liberar ao advogado Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB/DF nº 14038, 11,67 % (valor referente aos honorários assistenciais)

06 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB/DF nº 14038, conforme procuração da

fl. 25 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo, ainda, o exequente para receber o alvará

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-144-58.2010.5.10.0021

Reclamante Farias Barbosa de Rezende
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)
Reclamado Jose Moacir de Souza Marinho
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)

Vistos.

Comprovado o pagamento da 4ª parcela.

Expeça-se alvará para levantamento.

Intime-se o autor para vir receber o alvará, em cinco dias.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-197-68.2012.5.10.0021

Reclamante Dauvanir Cruz de Oliveira
Advogado VANESSA OLIVEIRA BANDEIRA MENDES(OAB: 24457/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Advogado VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)

Cumpra-se o despacho de fl. 158. Intime-se o exequente para indicar bens do executado, passíveis de penhora, no prazo de 60 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-230-58.2012.5.10.0021

Reclamante Francineide Ramos da Silva
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado GEAC Construções e Incorporações Ltda. (Nome de Fantasia: OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.)
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Diante das informações da fl. 180, a reclamante requer que a perícia seja realizada no endereço indicado.

O Perito nomeado à fl. 158, Sr. MÁRCIO ANDREY ROSELLI, deverá tomar carga dos autos por 30 dias, a contar do dia 23/10/2012 e apresentar laudo até o dia 22/11/2012.

Cabe às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico tendo o prazo comum de 5 dias, a contar de 26/11/2012.

Cabe também às partes a comunicação do assistente técnico.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo a reclamante a partir de 28/11/2012 e o reclamado a contar de 5/12/2012.

Intime-se o Sr. Perito.

Retiro o feito da pauta do dia 14/11/2012, 9h20.

Reincluo o feito e adio a audiência para o dia 11/03/2013 9h20.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-242-72.2012.5.10.0021

Reclamante Francisco Abílio de Sousa Filho
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Nada a considerar acerca da petição do reclamante da fl. 46.

Reporto-me ao despacho da fl. 44, evidenciando os termos da ata de acordo das fls. 32/33: "O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação."

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-283-73.2011.5.10.0021

Reclamante Mario de Moura Ribeiro
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos.

Aguarde-se, por mais 20 dias, os cálculos do autor.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-385-61.2012.5.10.0021

Reclamante Julinda Xavier de Souza
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.084,00 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente....: 12.084,00

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 12.084,00, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo da executada, conclusos, para apreciação do demais pedidos do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-457-48.2012.5.10.0021

Reclamante Josefa das Graças Rezende Queiroz
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Associacao Assistencial de Santa Maria

Cumpra-se o despacho de fl. 99. Intime-se a exequente para indicar bens da executada, passíveis de penhora, no prazo de 60 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-739-86.2012.5.10.0021

Reclamante João Marques de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Ômega - Tecnologia e Engenharia Ltda.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)

Reclamado M.V.G - Engenharia e Construção Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-ADF)

Intime-se o reclamante para, em cinco dias, manifestar-se quanto à petição da primeira reclamada de fl. 184.

Despacho

Processo Nº RT-911-28.2012.5.10.0021

Reclamante Rosimar Maria Marcolina Gonçalves
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado Brisi Comercial de Material Escolar Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado Hélio Gonçalves Teixeira
Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva

Considerando os termos das certidões do Oficial de Justiça das fls. 143, 144 e 145, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar outro endereço dos primeiro, segundo e terceiro executados, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-927-16.2011.5.10.0021

Reclamante Vanessa de Almeida Feitosa
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado Assemp Gestão Empresarial Ltda - Epp
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

Vistos.

Libero o crédito da exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 216, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04953906-5; Valor: R\$ 5.163,49.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 0,6% (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 1,64% (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

04 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 0,43%, (valor do INSS terceiros).

05 - Liberar à exequente e/ou à sua advogada Dr. NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA, OAB/DF nº 20.358, 32,05% (valor do líquido da exequente), conforme procuração da fl. 10 dos autos.

06 - Transferir para outra conta à disposição deste Juízo o saldo remanescente.

Vindo a guia da CEF referente ao item 06, a Secretaria deverá expedir alvará para liberação do saldo remanescente à executada. Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos referente ao alvará ora expedido e recebido o alvará pela executada referente ao saldo remanescente, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-942-48.2012.5.10.0021

Reclamante Paulo César Ribeiro Tavares

Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)

Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 152/160 dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1141-70.2012.5.10.0021

Reclamante Vinícius da Silva Bonifácio
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A. (Antes denominada Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

III DISPOSITIVO

Do exposto, REJEITO as preliminares de defesa e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A (ANTES DENOMINADA QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA) a pagar ao Reclamante VINÍCIUS DA SILVA BONIFÁCIO, as parcelas constantes da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 389, do TST.

Custas no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Recolhimentos previdenciários, a serem recolhidos pela Reclamada a incidirem (art. 28, Lei nº 8.212/91) : diferenças salariais em decorrência de reajuste da CCT; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III/TST.

Deverá ser anotado que a Reclamada está em recuperação judicial. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1191-96.2012.5.10.0021

Reclamante Vagner de Sousa Ferreira
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Assemp Gestão Empresarial Ltda.

Verifico que o Sr. perito foi intimado para realização da perícia.

Aprovo os quesitos apresentados pelo reclamante.

Não houve indicação de assistente técnico.

O reclamante pretende acompanhar a perícia.

Defiro o pedido do reclamante de acompanhar o Sr. Perito na realização dos trabalhos periciais. Para tanto, deverá a parte interessada entrar em contato com o expert a fim de obter informações quanto à data e ao horário dos trabalhos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1324-75.2011.5.10.0021

Reclamante Marcia Cristina da Silva Fonseca

Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

Reclamado Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal

Advogado LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

Vistos.

Considerando os termos do despacho que deferiu o parcelamento do débito nos termos do Art.745-A do CPC todo o débito foi pago, inclusive os recolhimentos previdenciário e custas processuais.

Expeça-se ofício à CEF para movimentação de conta nos seguintes termos.

Conta n.º:042/04954402-6 ; Valor: R\$ 832,13.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 166,26 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 478,11 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$120,56 (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o saldo remanescente (valor das custas).

05 Encerrar a conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício perante a CEF.

BRASÍLIA, 17/10/2012.

Despacho

Processo Nº RT-1474-56.2011.5.10.0021

Reclamante Manoel Silva Ramos

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (contracheques no período de 08/2011 a 08/2012), conforme promoção da contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1588-58.2012.5.10.0021

Reclamante Rodrigo Pereira Xavier

Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)

Reclamado Concrecon Concreto e Construções Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/12/2012 09h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1688-81.2010.5.10.0021

Reclamante Regina Lúcia Andrade de Paula

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil SA

Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Trata-se de execução provisória.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 719.370,90 Atualizado até: 10/09/2012

Liq. Exequente.....: 477.408,24

FGTS Deposito.....: 41.940,45

INSS Reclamado.....: 101.321,69

INSS Terceiros.....: 11.184,16

I R P F.....: 17.172,77

Custas do Processo: 10.825,61

Previdência Privada Recte.....: 29.758,99

Previdência Privada Recdo.....: 29.758,99

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 719.370,90, valor atualizado até o dia 10/09/2012, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1823-59.2011.5.10.0021

Reclamante Leandro Conceição Madureira

Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)

Reclamado EDIFICAR Montagens de Estruturas Metálicas Ltda.

Reclamado Dionisio Fernando Quinteiro das Neves

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do sócio executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, inexistem declarações.

Informo ao exequente que a referida informação está gravada digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1843-16.2012.5.10.0021

Reclamante Adahilton Nunes da Silva

Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)

Reclamado Esistec Engenharia Ltda.

Em 16 de Outubro de 2012, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MM. Juíza Substituta MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente a reclamada.

A notificação, por mandado, enviada à reclamada, retornou com a informação "A reclamada encerrou suas atividades há cerca de 5 meses", conforme certificado às fls. 43.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$146,82, calculadas sobre R\$7.341,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de fl. 10.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/37, inclusive as procurações e a declaração de pobreza. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica. Audiência encerrada às 11h18min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1909-30.2011.5.10.0021

Reclamante Ronilson Gomes de Melo
Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: 23596/DF)
Reclamado Comissária Áerea de Brasília Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 331/342, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 15.536,04 valor atualizado até 31/8/2012, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 344, procedente do depósito recursal da fl. 267, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 8.054,43, valor atualizado até o dia 31/10/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1936-76.2012.5.10.0021

Reclamante Francisco Ed Wagner Demetrio de Sousa
Advogado COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE(OAB: 15375/DF)
Reclamado Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/02/2013, às 09h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1937-61.2012.5.10.0021

Reclamante Fortaleza e Cia. Ltda.
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/DF)
Reclamado José Nilton Teodoro Marinho

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31/01/2013, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Edital.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1939-31.2012.5.10.0021

Reclamante João Batista dos Santos Filho
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/12/2012, às 08h45min.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1940-16.2012.5.10.0021

Reclamante Orlando José Lima da Rocha
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER
NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/12/2012, às 09h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1941-98.2012.5.10.0021

Reclamante Janete de Souza Costa
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Sinal Verde Sinalização Viária Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2012, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1944-53.2012.5.10.0021

Reclamante Ana Delite Cardoso da Fonseca
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Santa Helena Urbanização e Obras S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/02/2013, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho

Processo Nº RT-1946-23.2012.5.10.0021

Reclamante Maingrid da Silva Nunes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Lyon Executiva Com. e Ser. Empres.
Ltda Me

Despacho à fl. 16 - "Vistos.

O(A) reclamante requer a antecipação de tutela para liberação do FGTS, substituindo as guias para o recebimento do benefício, para saque do valor depositado na conta vinculada, através de alvará judicial, conforme comunicação efetuada na inicial.

Indefiro por ora.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciada após a apresentação da defesa.

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/02/2013, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Brasília, 18 de outubro de 2012.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1947-08.2012.5.10.0021

Reclamante Eduardo de Siqueira Brito e Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/02/2013, às 08h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1948-90.2012.5.10.0021**

Reclamante	Antonieli Pereira da Silva Braz
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	Grupo Amaral - Empresa Rápido Brasília

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/02/2013, às 09h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1951-45.2012.5.10.0021**

Reclamante	Jorcilene Nunes dos Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/02/2013, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1983-84.2011.5.10.0021**

Reclamante	Kelley Cristina do Vale Guimarães
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Artarma Farmácia de Manipulação Ltda-Epp
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução.

Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1994-16.2011.5.10.0021**

Reclamante	Wellington Pereira Leite
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Considerando o requerimento da fl. 395//397, é devida a aplicação da multa de 100% também sobre a 2ª parcela inadimplida, porém, sem vencimento antecipado das parcelas vincendas, conforme determinado na ata de homologação do acordo de fls. 385.

Impossível a constrição de bens sem instauração do processo executório pelo que indefiro a penhora requerida.

Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo para início da execução das parcelas inadimplidas e aplicação da multa de 100%.

O silêncio do reclamante no prazo de 10 dias, contados do vencimento de cada parcela, valerá como quitação.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

Despacho**Processo Nº RT-1999-38.2011.5.10.0021**

Reclamante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SAEF - DF

Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)

Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda. - Creche Reino Encantado

Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme determinado na decisão de fl. 145.

Despacho**Processo Nº RT-190700-51.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-1907/2009-021-10-00.9*

Reclamante Daiane Alves Lacerda Baliza

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda

Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda

Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação dos depósitos das fls. 430 e 440, da seguinte forma:

A) Conta n.º: 042/04949321-9; Valor: R\$ 4.547,32.

01 - Liberar à exequente e/ou à sua advogada Dr. JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA, OAB/DF nº 12910, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o saldo total existente na conta (valor da parte líquida da exequente).

B) Conta n.º: 042/04950673-6; Valor: R\$ 24.917,12.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 4,90% (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 14,86% (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, 1,57%, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 0,96 % . (valor das custas).

05 - Liberar à exequente e/ou à sua advogada Dr. JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA, OAB/DF nº 12.910, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo a exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Despacho**Processo Nº RT-202700-83.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-2027/2009-021-10-00.0*

Reclamante Francisco Lino de Sousa

Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS(OAB: 27921/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Vistos. Considerando a certidão acima, indefiro o requerimento de BACEN JUD e RENA JUD/DETRAN.

Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de

60(sessenta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-203600-66.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-2036/2009-021-10-00.0*

Reclamante João Francisco de Sousa

Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS(OAB: 27921/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Vistos.

Considerando os termos da petição do exequente à fl. 69, libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 58, da seguinte forma:

Conta n.º: 04952425-4; Valor: R\$ 1.689,44.

Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. FRANCISCA RODRIGUES MORAIS, OAB/DF nº 27921, conforme procuração da fl. 06 dos autos, o saldo total da conta (valor líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo, ainda, o exequente para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Editais**Editais****Processo Nº RT-839-41.2012.5.10.0021**

Reclamante Igor Henrique de Freitas Costa

Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)

Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Patrimonial Segurança Integrada Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o pedido de indenização pela não concessão do intervalo sem resolução do mérito e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por IGOR HENRIQUE DE FREITAS COSTA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, condenando as reclamadas, solidariamente (exceto na obrigação de anotar a CTPS) nas seguintes obrigações:

I- pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- diferenças salariais decorrentes do adicional de risco, em janeiro/2012;
- diferença de risco de vida em janeiro/2012;
- aviso prévio;
- 13º salário proporcional 2012, à razão de 4/12;
- férias proporcionais 2011/2012 acrescidas de 1/3, à razão de 8/12;
- multa do art. 467 da CLT;
- multa do art. 477 da CLT.

II- recolher, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da

presente, na conta vinculada da reclamante, os valores devido a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes (apurados através de extrato fundiário de fl. 15) e multa de 40% do FGTS sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do pacto, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item ?E? da fundamentação.

1. No trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios denunciadores, conforme determinação supra.

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas deferidas na presente Sentença sobre as quais incide a exação fundiária(diferenças salariais decorrentes do adicional de risco, em janeiro/2012; diferença de risco de vida em janeiro/2012.aviso prévio; salário retido de fevereiro/2012; saldo de salário de 10 dias de abril/2012; 13º salário proporcional 2012, à razão de 4/12) observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e Único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o reclamado a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Liquidação por cálculos.

2. Deferida a Tutela Antecipada para permitir ao Reclamante o saque imediato da quantia depositada pela reclamada a título de FGTS na conta vinculada da reclamante, devendo a Secretaria providenciar a expedição de ALVARÁ nesse sentido no prazo de 48 da publicação da presente decisão.

3. Deferida a Tutela Antecipada para permitir ao Reclamante o a habilitação ao benefício do Seguro Desemprego, devendo a Secretaria providenciar a expedição de ALVARÁ nesse sentido no prazo de 48 da publicação da presente decisão.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intimem-se as reclamadas, por Edital.

Audiência encerrada às 13 h 59 min.

Nada mais.

".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para

que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-1360-54.2010.5.10.0021

Reclamante	Sergio Pinto da Fonseca
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)
Reclamado	Carla D Orleans Rocha
Reclamado	Marcelo Arantes de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Marcelo Arantes de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.042,04 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente....: 9.035,12

INSS Reclamante....: 167,09

INSS Reclamado....: 459,50

Hon. Advocatício...: 1.380,33

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pela Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

Edital

Processo Nº RT-1939-31.2012.5.10.0021

Reclamante	João Batista dos Santos Filho
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/01/2013, às 9 horas.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO José Nilton Teodoro Marinho, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/01/2013, às 9 horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-05.2012.5.10.0111

Reclamante	Elis Regina Alves de Araujo
Advogado	ALZIJANE CABRAL FARIA(OAB: 29165/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda-Me
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	União (Ministerio da Justica)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.191,31 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Terceiros.....: 355,04

INSS Pacto Laboral: 1.836,27

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.191,31, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-103-78.2011.5.10.0111

Reclamante	Joao Batista da Vitoria
Advogado	AMAURY SANTOS DE ANDRADE(OAB: 33179/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

A reclamada..."Intime-se a reclamada para informar se efetuou o levantamento do credito referente aos alvarás 257/259/2012, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-225-91.2011.5.10.0111

Reclamante	Edimar de Oliveira
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO(OAB: 19105/DF)
Reclamado	Manza Construtora Ambientes Planejados Ltda-Me
Advogado	FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE(OAB: 31150/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Jose Carlos Vital
Reclamado	Ulisses Weslei de Freitas Vital

Despacho às partes:"Libere-se o crédito ao exequente, recolhendo os tributos aos cofres da União. Declaro extinta a execução (art.

794, I, do CPC). Intimem-se as partes, o autor inclusive para receber o alvará."

Despacho

Processo Nº RT-332-38.2011.5.10.0111

Reclamante	Nilcleber Mita
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	TATIANE RAMOS PATRICIO(OAB: 28543/DF)

À reclamada:Diante do pedido da reclamada e considerando o acordo entaulado nos autos, detrimino a alateração do estatus da restrição (BNDT)... suspensão da exigibilidade do débito...

Despacho

Processo Nº RT-392-11.2011.5.10.0111

Reclamante	Carlos Antonio da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Manza Construtora Ambientes Planejados Ltda-Me
Advogado	FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE(OAB: 31150/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Ulisses Weslei de Freitas Vital

À segunda reclamada:Converto em penhora o valor bloqueado de titularidade da segunda reclamada/executada, no importe de R\$ 20.054,99.Acerca do gravame, dê-se vista à executada (BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A) .

Despacho

Processo Nº RT-618-50.2010.5.10.0111

Reclamante	Valdomira Pereira da Silva
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: 30980/DF)
Reclamado	Avani Barreto Moura
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)

Ao Reclamante/exequente para se manifestar querendo, prazo de 5 dias, acerca dos embargos à execução("embargos do Devedor") aviados por Avani Barreto Moura(Ato Ordinatório/art.23,IV do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-673-64.2011.5.10.0111

Reclamante	Fabricio Bezerra Machado
Advogado	JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 10945/DF)
Reclamado	Dipoletti Distribuicao de Alimentos e Logistica Ltda Me
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Pastelli Comércio de Alimentos
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Ao reclamante:Vista ao autor para em cinco dias instruir o processo. I.

Despacho

Processo Nº RT-896-17.2011.5.10.0111

Reclamante	Geyse Kelly Correa de Matos
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)
Reclamado	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A

Advogado CATHARINA LORENA SOBREIRA
MELO(OAB: 30667/DF)

Despacho à executada: Vistos, etc. Intime-se a executada para apresentar as guias do TRCT para levantamento do FGTS, bem como do seguro desemprego, no prazo de 5 dias, devendo, ainda, efetuar os registros na CTPS da reclamante, em igual prazo, conforme determinado na sentença."

Despacho

Processo Nº RT-900-54.2011.5.10.0111

Reclamante Valeria Alves de Lima
Advogado JADER JOSÉ VIEIRA(OAB: 6188/GO)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

Ao reclamado/executado: acerca da impugnação à conta de liquidação, manejada pela autora, vista ao executado, prazo legal (artigo 23 do Provimento Geral Consolidado eg. TRT/10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-917-27.2010.5.10.0111

Reclamante Robson Moreira de Souza
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Jireh Consultoria Empresarial Ltda
Reclamado Ana Maria Santos
Reclamado Gerson Fogolin Filho

"Libere-se o crédito ao exequente. Intime-se." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-917-90.2011.5.10.0111

Reclamante Raimundo Jose de Sousa
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)
Reclamado Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado ANDRÉ TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado Leonardo Camilo Carvalho
Reclamado Osvaldo Damasceno dos Santos

"Converto em penhora o valor bloqueado por meio do BACEN-JUD da executada de R\$ 18.867,21. Intime-se a executada." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-947-28.2011.5.10.0111

Reclamante Edileuza Moraes dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Vania Luiza Araujo Dias
Advogado BRUNO SENA RODRIGUES(OAB: 31295/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.062,46 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Pacto Laboral: 1.062,46

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.062,46, valor atualizado até o dia 31/10/2012, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-950-80.2011.5.10.0111

Reclamante Lucidalva Mendonça Pereira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Gloria Mundi Alimentação Ltda

à reclamante: Intime-se a reclamante para informar nos autos se recebeu integralmente as parcelas do Seguro-Desemprego, prazo de 5 dias, sendo o silêncio interpretado como cumprida a determinação judicial com remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1157-79.2011.5.10.0111

Reclamante Cássia Cruz Quintino
Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A
Advogado LUBISLÉIA PEREIRA SANTOS MARX(OAB: 212287/SP)

"Libere-se o crédito ao exequente, recolhendo os tributos aos cofres da União. Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-26100-68.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-261/2008-111-10-00.2

Reclamante Leandro Xavier
Advogado AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 22989/DF)
Reclamado Pj Comercio de Ração Ltda + outros
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO(OAB: 23178/O/DF)
Reclamado LG comercio de Ração Ltda
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO(OAB: 23178/O/DF)
Reclamado Vida Produtos Agropecuários e Veterinária LTDA
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO(OAB: 23178/O/DF)
Reclamado VP Comércio de Ração LTDA
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO(OAB: 23178/O/DF)
Reclamado PV Serviços de Armazéns Geral LTDA
Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO(OAB: 23178/O/DF)

Despacho/Decisão às fls.775: As partes. "Intimem-se as executadas para apresentarem os comprovantes alisivos ao pagamento dos recolhimentos previdenciários, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-99600-36.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-996/2009-111-10-00.7

Reclamante VANDA ines da silva pazos
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado CENTRO de apoio de vivências agrarias
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado INTEGRA participações ss Ltda
Reclamado UNISABER - união brasileira de educação participações ss Ltda
Reclamado Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A
Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)
Reclamado Adivar Ferreira de Aguiar
Reclamado Antonio Jose Rigueira

Despacho à exequente: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
 "À Exequente para se manifestar acerca dos Embargos à Execução da ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S/A, no prazo de 5 (cinco) dias."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1381-13.2012.5.10.0101

Reclamante	Cristina Rosa
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal (Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas)
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)

Vistos os autos.

Ante a manifestação da reclamante, nomeio como perita a Sra. Tânia Aparecida Arthur, que deverá tomar carga dos autos a partir de 31/9/2012.

Intime-se a Sra. Perita.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de cinco dias. Publique-se.

Mantida a data da audiência. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1780-42.2012.5.10.0101

Reclamante	Jose Cordeiro do Nascimento
Advogado	SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES(OAB: 20367/DF)
Reclamado	H W Serviços de Conservação e Segurança em Condomínios Ltda
Reclamado	Condominio do Edifício Porto das Aguas
Advogado	ROMEY VIANA LONGUINHOS(OAB: 28097/DF)

Dou por justificada a negativa empregado do Banco do Brasil do pagamento da parcela do acordo.

Dê-se vista à advogada do reclamante das explicações dadas pelo caixa do Banco do Brasil.

Após, aguarde-se a quitação integral do acordo. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1919-91.2012.5.10.0101

Reclamante	Fernando Moraes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Cnb Taguatinga Empreendimentos imobiliários LTDA
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento do acordo, sob pena de execução.

No mesmo prazo deverá o reclamante retirar a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2270-64.2012.5.10.0101

Reclamante	Philipi de Brito Viana
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado

Condor Consultoria e Administração Ltda - EPP.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2012 14h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2271-49.2012.5.10.0101

Consignante	Viacao Satellite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Consignado	Pedro Sobrinho Aires Leite

"Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido, sob pena de indeferimento da inicial.Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2012, às 14h40m para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Consignante diretamente.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2272-34.2012.5.10.0101

Reclamante	Gislene Dias Alves
Advogado	GLEYSOM ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Shopping do Panificador do Bairro Comércio de Alimentos Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2012 15h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2273-19.2012.5.10.0101

Reclamante	Albenicio Furtado da Silva
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	D L Base e Acabamento Em Construção Ltda - Me - np - (Domingos Ferreira de Souza)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2012 15h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2275-86.2012.5.10.0101

Reclamante Aldineia Aparecida Alves da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
 Reclamado Cti dos Estofados

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2012 15h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2276-71.2012.5.10.0101

Reclamante Carlos Andre da Silva
 Advogado FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 33518/DF)
 Reclamado Gerald Charles Rohrbach
 Reclamado Marcia Rohrbach

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2012 15h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2278-41.2012.5.10.0101

Reclamante Robson Henrique da Silva Vieira
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2012 15h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2279-26.2012.5.10.0101

Reclamante Marinete de Sousa Batista
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
 Reclamado Gregório Comércio de Alimentos Ltda. (n/p dos sócios Francisco Antonio Gregório e Adriano Pereira de Matos)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2012 15h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2280-11.2012.5.10.0101

Reclamante Paulo Ribeiro dos Santos

Advogado MERISON MARCOS AMARO(OAB: 21070/DF)
 Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2012 16h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2281-93.2012.5.10.0101

Reclamante Kesley Raphael de Araújo Dias
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Limite Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
 Reclamado DM Distribuidora de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
 Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda., QNM 18 (Polyelle Calçados)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2012 16h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2282-78.2012.5.10.0101

Reclamante Maurício Costa
 Advogado GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
 Reclamado San Francisco Instalacoes e Montagens Industriais Ltda - ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2012 16h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2283-63.2012.5.10.0101

Reclamante Wendel Ricardo Gomes Queiroz
 Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 35564A/GO)
 Reclamado Acenildo Silva Marques

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 08h35m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2284-48.2012.5.10.0101

Reclamante Elisvanete de Oliveira Mourao

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Vanusa Pereira do Vale - ME (Beto Pizzaria Restaurante e Lanchonete)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 08h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2285-33.2012.5.10.0101

Reclamante Marinalva Alves de Sousa

Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)

Reclamado DF Cópias e Serviços

Reclamado Uniplan

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 08h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ dos (as) reclamados (as)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2286-18.2012.5.10.0101

Reclamante Bruno Santos de Carvalho

Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)

Reclamado Pizzaria Vila Verde

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 08h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2287-03.2012.5.10.0101

Reclamante Atila da Costa Soares

Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Reclamado Mais Tennis Comercial de Calçados Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 09h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2288-85.2012.5.10.0101

Reclamante Jaymesson Carvalho Matos de Paiva

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado HI Transportes e Serviços de Encomendas Ltda - ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 09h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2289-70.2012.5.10.0101

Reclamante Aguinaldo Jose de Sena

Reclamado Dr Louaiy Ibraim Mohedn Karajar

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 09h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CPF do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2292-25.2012.5.10.0101

Reclamante Rute Jael Campos de Castro

Advogado JOSÉ RICARDO DUARTE FÉLIX(OAB: 17133/DF)

Reclamado Colegio Espu Ltda - Epp

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 09h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2293-10.2012.5.10.0101

Reclamante Thiago Pereira Passos de Araujo Silva

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Mobitel S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 10h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2294-92.2012.5.10.0101

Reclamante Alder Pereira da Silva Dourado

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Via Engenharia S/A

Reclamado Froylan Engenharia Projeto e Comercio Ltda

Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 10h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) primeiro (a) e segundo (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2295-77.2012.5.10.0101

Consignante	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Consignado	Giselle Vieira de Castro

"Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido, sob pena de indeferimento da inicial.Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012, às 10h10m para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Consignante diretamente.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra. " Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2296-62.2012.5.10.0101

Reclamante	Lucas Ruan de Araujo Dantas
Advogado	VALERIA JÁCOME COSTA(OAB: 17616/DF)
Reclamado	Midas Telecomunicacoes Ltda - Me - n/p (Jeferson Silva Arantes)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 15h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2297-47.2012.5.10.0101

Reclamante	Ticiane Oliveira Sergino Costa
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Alegria de Viver Ltda - Me
Reclamado	Centro de Educação Infantil Tia Elza Ltda - ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 16h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2298-32.2012.5.10.0101

Reclamante	Tiago Padre
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Smaff Automoveis Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 10h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2299-17.2012.5.10.0101

Reclamante	Ennio Ferreira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Alto Nível Cursos Especiais e Concursos

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 10h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2300-02.2012.5.10.0101

Reclamante	Franswellen Rodrigues Gomes dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Claro S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 10h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o CNPJ do (a) segundo (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2301-84.2012.5.10.0101

Reclamante	Meikson Rallen Diniz
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	José Reinaldo de Jesus - ME

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 10h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do

(a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2302-69.2012.5.10.0101

Reclamante Marcio Araujo Pessoa
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 11h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2303-54.2012.5.10.0101

Reclamante Ana Paula Barbosa
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 11h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2304-39.2012.5.10.0101

Reclamante Sueli Goncalves Pereira
Advogado CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado Creche e Pre-Escola Carrossel das Letras Ltda - Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 11h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2305-24.2012.5.10.0101

Reclamante Leonardo de Freitas Silva
Advogado NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES(OAB: 12226/DF)
Reclamado Misula Engenharia Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 11h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2307-91.2012.5.10.0101

Reclamante Darlan Coimbra Venceslau
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Extra Pisos Ltda. - Me
Reclamado Oas Empreendimentos S/A

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 13h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2308-76.2012.5.10.0101

Reclamante Carmelito dos Santos Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Sidney Construções e Incorporações Ltda - Me - (Grupo Premium)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 13h45m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2309-61.2012.5.10.0101

Reclamante Tercio Silva de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss - (Faculdade Projeção)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 13h50m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2310-46.2012.5.10.0101

Reclamante Daniela Santos da Silva Ferreira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Light Telecom Serv. em Telecomunic Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 13h55m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2311-31.2012.5.10.0101

Reclamante Danielle Vieira Santos
Advogado GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado Jgm Açougue e Sacolão Ltda - ME.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 14h. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2312-16.2012.5.10.0101

Reclamante Marcelo Silva Araujo
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Nova Engenharia Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 14h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2313-98.2012.5.10.0101

Reclamante Francisco Sueldo da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Zezinho Carne de Sol

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 14h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2314-83.2012.5.10.0101

Reclamante Aline Rayane da Silva Santos
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado Posto São Mateus Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 14h30m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a) e o CNPJ do (a) reclamado (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2315-68.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Inocencio Alves
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Carlos Roberto Leite de Andrade

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 14h40m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2317-38.2012.5.10.0101

Reclamante Cledimilton Guimaraes Carvalho
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Huber Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda - Me
Reclamado Normatel Engenharia Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 15h05m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2318-23.2012.5.10.0101

Reclamante Eliana Maria de Souza
Advogado CLOVES GONÇALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado TNG Comércio de Roupas Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 15h10m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Ainda em ordem do M.M Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o PIS do (a) autor (a)." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2319-08.2012.5.10.0101

Reclamante Paulo do Rosario Souza
Advogado MERISON MARCOS AMARO(OAB: 21070/DF)
Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 15h15m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2320-90.2012.5.10.0101

Reclamante Edivan Ribeiro de Carvalho
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado Comercial Jhs de Alimentos Ltda. - EPP

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 15h20m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2321-75.2012.5.10.0101

Reclamante Tais Castro Soares
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado Anhanguera Educacional Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2012 15h25m. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2542-92.2011.5.10.0101

Reclamante Eduardo Nascimento dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Lava Jato Stor Car - N/P (Aleci Folgaça Filho)

Indefiro o pleito ora formulado pelo reclamante, haja vista que conforme despacho de fl. 53 já foi instaurada a execução pelo descumprimento do acordo, tendo sido incluídas as parcelas vincendas, dentre as quais a ora indicada.

Aguarde-se a comprovação da citação de fl. 59. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-104900-68.1993.5.10.0101

Processo Nº RT-1049/1993-101-10-00.8

Reclamante MARGARIDA MARTINS DA SILVA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Leila Pereira Fontes

Defiro o pleito da reclamante de vista dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-1200-12.2012.5.10.0101

Reclamante Ruan Carlos de Carvalho Rodrigues
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda.
Reclamado Dan-Hebert Participações S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA 1ª reclamada, JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos às fls. 217/222 e a seguir transcrita: "[...]Posto isso, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a primeira reclamada a pagar ao autor no prazo de cinco dias as seguintes parcelas: a) gratificação proporcional (3/12); b) férias proporcionais (3/12), acrescidas do terço constitucional; c) depósitos do FGTS, de forma indenizada, acrescidos da multa de 40% ; d) multa do art. 467 da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Para fins de liquidação, observar-se-á a média salarial apontada pelo obreiro, qual seja, R\$ 1.588,00 (mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

A primeira reclamada deverá entregar ao obreiro as guias do seguro -desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito o reclamante.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre a gratificação natalina. Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação.

Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar como reclamadas apenas as empresas JDA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e DAN HEBERT PARTICIPAÇÕES S/A. Observe a Secretaria da Vara.

Cientes o reclamante e a quinta reclamada (Súmula nº 197 do c. TST).

Intime-se a primeira reclamada por meio de edital.

Taguatinga-DF, 21 de setembro de 2012[...]"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, OUTUBRO de 2012.

Edital

Processo Nº RT-2316-53.2012.5.10.0101

Reclamante Debora Rocha Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Ph Empreendimentos Ltda
Reclamado 14 Brasil Telecom S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) PH EMPREENDIMENTOS LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/12/2012 às 09H05M, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, OUTUBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-86300-81.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-863/2002-101-10-00.7

Reclamante MARIA DE FATIMA VIEIRA
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Supermercado Pontao Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se. À agravada (reclamada). Prazo legal. Intime-se, POR EDITAL.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, OUTUBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-206100-59.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2061/2009-101-10-00.8

Reclamante	Lígia Maria de Fátima Abadio Lopes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	BANCO DO BRASIL S.A., 2ª ré como responsável subsidiária
Advogado	EDUARDO ALIPIO MAIA(OAB: 26672/DF)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) MARILEA ASSUNÇÃO DE SOUZA, AUGUSTO MARESCI NETO, SIMÃO PEDRO DE AGUIAR e DIVINO ANTONIO DE AGUIAR ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.807,53 (91,94%)
 INSS Reclamante.....: 97,65 (1,15%)
 INSS Reclamado.....: 268,55 (3,16%)
 INSS Terceiros.....: 70,79 (0,83%)
 I R P F.....: 48,44 (0,57%)
 Custas do Processo: 159,07 (1,87%)
 Custas Art.789.....: 39,77 (0,47%)
 Total Geral: 8.491,80
 Atualizado:31/10/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, OUTUBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-221300-09.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2213/2009-101-10-00.2

Reclamante	João Junior da Macena Sousa
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Giselia Rodrigues da Silva
Reclamado	Edvaldo Rodrigues
Reclamado	Maria Aparecida Araujo Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada MARIA APARECIDA ARAUJO BEZERRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.454,62 (92,05%)
 INSS Reclamante.....: 72,33 (1,22%)
 INSS Reclamado.....: 207,95 (3,51%)
 INSS Terceiros.....: 52,43 (0,88%)
 Custas do Processo: 110,54 (1,87%)
 Custas Art.789.....: 27,63 (0,47%)
 Total Geral: 5.925,50
 Atualizado:29/02/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, OUTUBRO de 2012

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-158-56.2011.5.10.0102

Reclamante	José Ribeiro de Andrade
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Vistos.

Aprovo os novos cálculos elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais em substituição ao de fls. 188, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo
 Total da execução R\$ 14.415,74 Atualizado até: 30/06/2011
 Liq. Exequente.....: 11.442,83 (79,38%)
 INSS Reclamante.....: 677,58 (4,70%)
 INSS Reclamado.....: 1.693,98 (11,75%)
 INSS SAT.....: 254,08 (1,76%)
 Custas do Processo: 242,41 (1,68%)
 Custas Art.789.....: 60,60 (0,42%)
 Diversos.....: 44,26 (0,31%).

Intimem-se as partes para tomarem ciência do novo cálculo, sendo a reclamada, inclusive, para efetuar o pagamento no prazo de cinco

dias.

Decorrido o prazo para pagamento, prossiga-se nos termos do item 2 e s.s do despacho de fls.219.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-668-35.2012.5.10.0102

Reclamante Ozeias de Paulo da Costa Brito
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Duramar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)

Ante a devolução de intimação pela ECT "não procurado", intime-se o patrono do reclamante para informar o atual endereço do seu cliente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-815-61.2012.5.10.0102

Reclamante Patrícia Soares da Silveira
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO
PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Maia Taguatinga Supermercados Ltda.
(SuperMaia)
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA
SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos etc.

Tendo em vista termos da certidão acima, indefere-se o pedido formulado pela reclamante na petição de fl. 373/373-verso.

Prossiga-se na realização da perícia a cargo da Dra. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha.

Ante teor da petição apresentada pela reclamante, fica designado para início da perícia e realização de exame médico da reclamante o dia 13.11.2012 às 12h30. A reclamante deverá comparecer munida de todos os exames médicos pertinentes ao acidente. Mantido o mesmo local de realização da perícia constante do despacho de fl. 365/366.

O não comparecimento da reclamante no dia e hora designados será interpretado como falta de interesse na realização da perícia e por consequência desistência dos pedidos correlatos constantes da peça inicial.

O laudo técnico deverá ser apresentado até o dia 18.12.2012.

Por consequência, retira-se o feito da pauta do dia 12.12.2012.

Designa-se audiência para encerramento de instrução o dia 05/02/2013, às 14:45 horas, facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Mantidas as demais determinações constantes do despacho de fl. 365/366 no que for compatível com o presente despacho e com os demais elementos já constantes dos autos.

Vista as partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias a começar pela reclamante a contar de 21/01/2013, inclusive.

Prossiga-se no envio da RPH.

Intime-se a reclamante e a perita diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes técnico-médicos.

Em 17 de outubro de 2012

Despacho

Processo Nº RT-1177-97.2011.5.10.0102

Reclamante Ozéas Ferreira Costa
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Condomínio do Edifício Teresopolis
Advogado REGINA APARECIDA
FERREIRA(OAB: 3757/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.360,92 Atualizado até: 31/10/2012

INSS Pacto Laboral: 2.360,92 (100,00%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1192-32.2012.5.10.0102

Reclamante Hiago Henrique Martins Caetano
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Digital Comércio de Antenas Ltda. -
ME
Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR(OAB:
16028/DF)
Reclamado Digital Line Valparaíso Ltda. - ME
Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR(OAB:
16028/DF)
Reclamado Sky Brasil Serviços Ltda.
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Inicialmente, saliente-se que a CTPS já se encontra à contracapa, sendo certo que o reclamante já entregou o uniforme e crachá funcional que se encontram em secretaria à disposição da 1ª e 2ª reclamadas. Tendo em vista que deflagrada anteriormente greve

no setor bancário, defere-se a prorrogação do prazo por mais 15 dias para cumprimento da obrigação de fazer constante da ata de fls. 183/183-verso. Intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas para no referido prazo recebimento do crachá funcional e uniforme bem como proceder às anotações em CTPS conforme ata de fl. 183/183-verso. Intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas para no mesmo prazo procederem à entrega das guias do TRCT, chave de conectividade e guias CD/SD bem como regularizar os depósitos do FGTS em conta vinculada mediante comprovação nos autos. Ante a devolução do cheque pela CEF sob o motivo "48", facultam-se à 1ª e 2ª reclamadas o depósito da importância correspondente à 2ª parcela do acordo. Prazo de 48 horas. Após, voltem-me os autos conclusos inclusive para deliberação sobre a homologação ou não do acordo e manutenção da audiência de instrução já designada a fls. 183/183-verso.

Despacho

Processo Nº RT-1221-19.2011.5.10.0102

Reclamante	Lazaro Serra Filho
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	MUNDCOOP - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 76.040,45 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 69.160,17 (90,95%)

INSS Reclamante....: 1.213,71 (1,60%)

INSS Reclamado.....: 2.967,73 (3,90%)

INSS Terceiros.....: 860,85 (1,13%)

INSS SAT.....: 444,99 (0,59%)

Custas do Processo: 1.047,20 (1,38%)

Custas Art.789.....: 345,80 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra,

expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

As reclamadas foram condenadas solidariamente conforme r. sentença de fls. 63/70.

A 1ª reclamada vem sendo intimada por EDITAL.

A 2ª reclamada efetuou depósito, o qual não garante a execução, tendo este já sido transferido para uma conta a disposição deste Juízo..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1330-96.2012.5.10.0102

Reclamante	Flávio Rosa Henrique
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Carlos Modesto de Araújo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

O advogado foi regularmente constituído inclusive com poderes para transigir, conforme instrumento de procuração carreado à fls. 05.

Homologo o acordo entre as partes nos termos propostos.

Custas pelo reclamante, dispensadas nos termos da lei.

O autor já recebeu a parcela acordada.

Retiro o feito da pauta do dia 20/11/2012.

Estando devidamente cumprido o acordo, intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2087-90.2012.5.10.0102

Reclamante	Juracy dos Santos Pitombeira
Advogado	GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 28497/DF)
Reclamado	AJIR Serviços Total Ltda. - ME
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.

Vistos, etc.

Face o motivo da devolução da notificação retro, 'desconhecido', concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2148-48.2012.5.10.0102

Reclamante Judilene de Souza Neres
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Minishoop Tend Tudo

Vistos, etc.

Face o motivo da devolução da notificação retro, 'desconhecido', concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-2204-81.2012.5.10.0102

Reclamante Edson Cardoso Macedo
 Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
 Reclamado Figueiredo Ávila Engenharia Ltda.

Inicialmente, apresente o reclamante, no prazo de 5 dias, a contra-fé da petição inicial juntada com a petição infra. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-14100-63.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-141/2008-102-10-00.4

Reclamante Crispim Araújo
 Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/T/DF)
 Reclamado Coopercol - Cooperativa de Prof. De Apoio às Atividades Com e Industrial
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A/DF)
 Reclamado Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda
 Advogado CARLA GUIMARÃES BUIATI(OAB: 26018/DF)

fls. 530... Intime-se a reclamada a fornecer novas guias do Seguro-Desemprego com o nº do CPF e da CTPS corretos e correpondentes ao do Autor, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de indenização desde já autorizado

fls. 534... Ante o requerimento da 2ª reclamada e os esforço institucional na busca da conciliação, designo audiência de execução para o dia 08/11/2012 às 13h20. No entanto a reclamada deverá cumprir a determinação de entrega de novas guias SD/CD.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-63200-21.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-632/2007-102-10-00.4

Reclamante Newman Hidenori Sakaguti
 Advogado LEILA MARIA FERNANDES DUARTE(OAB: 20849/DF)
 Reclamado Aero Factoring Fomento Comercial Ltda.
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Ante a manifestação do reclamada, designo audiência de execução para o dia 24/10/2012 às 13h20. Atualize-se o débito.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-147100-67.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1471/2005-102-10-00.4

Reclamante Victor Hugo Brandao Cestaro
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
 Reclamado Cruzeiro Futebol Clube
 Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO(OAB: 07263/O/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 19.683,82 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 18.855,36 (95,79%)

INSS Reclamante....: 333,94 (1,70%)

INSS Terceiros.....: 154,31 (0,78%)

Custas do Processo: 272,16 (1,38%)

Custas Art.789.....: 68,05 (0,35%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Deixo de aplicar a multa de 10% do art. 475-J do CPC, pois, trata-se de acordo inadimplido.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-160300-20.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-1603/2000-102-10-00.3

Reclamante IRINI ELIAS PAIXÃO
 Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/T/DF)
 Reclamado LILIC CONFECÇÕES LTDA-ME
 Reclamado Luciene Maria de Oliveira
 Reclamado Itailene Gomes Barros

Vistos, etc.Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao

processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. O advogados foi regularmente constituído inclusive com poderes para transigir, conforme instrumento de procuração carreado às fls.05. Desta forma, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, devendo ser observada a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI-I do TST, editada em 26.04.2010, preceitua que é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na referida decisão.

O autor deverá ficar ciente de que decorrido o prazo de 05 dias do vencimento sem manifestação, será entendida como adimplida regularmente a respectiva parcela. Recebido pelo autor o seu crédito ou decorrido o prazo de 05 dias sem manifestação da última parcela, tenho o acordo por adimplido e a execução por extinta. Comunique-se a CEF que as 5 parcelas remanescentes do acordo ficam, desde já liberadas ao Dr. Walter Moraes OAB/DF 12.819. Confiro força de ofício ao presente despacho. Altere-se a situação cadastrada no BNDT. Quando integralmente cumprido o acordo, expeça-se autorização para baixa do protesto, intimando-se o reclamante para recebimento... Intimem-se as partes. Publique-se. Data supra.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1221-19.2011.5.10.0102

Reclamante	Lazaro Serra Filho
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	MUNDICOOP - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MUNDICOOP - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 69.160,17 (90,95%)

INSS Reclamante.....: 1.213,71 (1,60%)

INSS Reclamado.....: 2.967,73 (3,90%)

INSS Terceiros.....: 860,85 (1,13%)

INSS SAT.....: 444,99 (0,59%)

Custas do Processo: 1.047,20 (1,38%)

Custas Art.789.....: 345,80 (0,45%)

Total Geral: 76.040,45

Atualizado:31/10/2012.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para

garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, OUTUBRO de 2012

Edital

Processo Nº RT-1897-30.2012.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Cunha Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	NS Construtora Reformas Ltda. - ME
Reclamado	MRV Engenharia e Participações Ltda.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO NS Construtora & Reformas Ltda. - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30.10.2012 às 14h30, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, OUTUBRO de 2012

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-805-14.2012.5.10.0103

Reclamante	Danielle da Silva Pereira
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
Reclamado	Chaveiro Brasil Ltda-ME. (n/p Marcos Ferreira de Paulo)
Advogado	FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI(OAB: 36114/DF)

Proc.805/2012 Junte-se. Intime-se à reclamada para manifestar-se acerca do inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1044-18.2012.5.10.0103

Reclamante Maristela Ferraz dos Santos
Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS
SANTANA(OAB: 24782/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos
Alimenticios Ltda
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA
COELHO(OAB: 13807/DF)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.O reclamado será intimado.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1067-61.2012.5.10.0103

Reclamante Antonio Eugenio Bezerra
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB:
29587/DF)
Reclamado Sadia S.A.

Vistos. Considerando o teor dos autos onde o depósito à fl. 38 foi realizado de forma indevida, à Vara e Tribunal diverso; há pedido do reclamante à fl.36/37 de aplicação de multa pelo descumprimento do acordo e; os prejuízos causados por culpa exclusiva da reclamada, decido:1) Expeça-se ofício à Vara de Uberlândia/MG para que transfira os valores da referida guia de depósito à uma conta a disposição deste juízo, na CEF, ag. 3309.

2)Intime-se a reclamada, por mandado, antes da aplicação da multa, para se manifestar no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.

3)Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1330-64.2010.5.10.0103

Reclamante Emidio Galdino de Lima
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE
SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Ewec Construcões Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB:
1530/A/DF)

"Intime-se o exequente para o recebimento do alvará acostado na

contracapa dos autos no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1391-85.2011.5.10.0103

Reclamante Mikael Pereira Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB:
20995/DF)
Reclamado Maria Lecioni de Oliveira Me -
(Marmoraria Imperial - Mj Granito

"Ante o teor da certidão exarada no mandado de citação a fls. 33/35, intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 15 dias, para fins de citação, para regular tramitação do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1426-79.2010.5.10.0103

Reclamante Karoline Alencar Nogueira
Advogado GLAUBERTH BARBOSA
NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e
Servicos Ltda
Advogado VAGNER APARECIDO
ALBERTO(OAB: 91094/SP)

Vistos.Aguarde-se a comprovação/depósito da reserva de crédito efetuada por 15 dias.

Caso não comprovada neste prazo, por mandado, intime-se o depositário (fl.144) para que comprove o depósito no prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1481-59.2012.5.10.0103

Reclamante Carlos Eduardo dos Santos
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda.
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado OCT Veículos Ltda. (Orca Chevrolet)
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

"Junte-se.

Em face da presente petição, retiro o feito da pauta do dia 5-11-2012 às 14h45, incluindo-o na do dia 18-2-2013 às 14h45 para realização da audiência de Instrução. Intimem-se as partes por seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1804-64.2012.5.10.0103

Reclamante Valdi da Silva Oliveira
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA
FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e
Serviços Ltda.
Advogado VAGNER APARECIDO
ALBERTO(OAB: 91094/SP)
Reclamado Distrito Federal

Proc. 1804/2012 Junte-se.Em face da certidão ora apresentada, reabre-se o prazo ao reclamante para manifestar-se sobre a defesa.

Intime-se.Taguatinga, 17 de outubro de 2012

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1991-72.2012.5.10.0103

Reclamante Brunno Figueira Machado Ciriaco
Advogado JOÃO NOBRE DE OLIVEIRA(OAB:
5996/AM)
Reclamado Não há requerido

"CONCLUSÃO

POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução de mérito com relação aos pleito relacionado ao PIS, nos termos do artigo 267, incisos I, IV e § 3º do CPC e julgo procedente o pedido do reclamante BRUNNO FIGUEIRA MACHADO CIRÍACO, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

Custas de R\$344,22, calculadas sobre R\$17.211,26, valor atribuído à causa, pelo reclamante, dispensado.

Intime-se o requerente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2025-47.2012.5.10.0103

Reclamante Aldemar Louzeiro da Silva
Advogado LISDETE DE OLIVEIRA
SILVEIRA(OAB: 26705/DF)
Reclamado Empreendimentos Imobiliários
Alvorecer S.A.

Proc. 02025/2012Junte-se. Defere-se o desentranhamento dos documentos a fls. 09/41, substituindo-os pelo traslado. Intime-se.

Taguatinga, 17 de outubro de 2012

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2283-57.2012.5.10.0103

Reclamante Fransuelso Monteiro Mesquita
Advogado EDUARDO BITTENCOURT
BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado Varejão e Açougue Boi de Ouro Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 31/10/2012, às 11:15 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2284-42.2012.5.10.0103

Reclamante Valdemar Simao de Souza
Advogado EDUARDO BITTENCOURT
BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado Milene Silva - ME (Peixaria Dourado)
Reclamado Jurandi Barroso da Silva

"Audiência inicial designada para o dia 31/10/2012, às 11:20 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2285-27.2012.5.10.0103

Reclamante Paulo Cesar dos Santos Gomes
Advogado MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 32119/DF)
Reclamado J L Produtos Agropecuários Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 31/10/2012, às 11:25 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2286-12.2012.5.10.0103

Reclamante Nonivaldo Ferreira dos Reis
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Casa de Carnes Mineirinho Ltda - Me - (Center Carnes)
Reclamado Mineirinho Mercado e Açougue

"Audiência inicial designada para o dia 31/10/2012, às 11:30 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2287-94.2012.5.10.0103

Reclamante Francisco Wellington da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Patymais Construtora Ltda - Me
Reclamado Prime Incorporacoes e Construcoes S/A.
Reclamado Mrv Engenharia e Participações S/A

"Audiência inicial designada para o dia 23/11/2012, às 14:20 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2288-79.2012.5.10.0103

Reclamante Cristiano da Silva Amorim
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Patymais Construtora Ltda - Me
Reclamado Prime Incorporacoes e Construcoes S/A.
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa

"Audiência inicial designada para o dia 23/11/2012, às 14:25 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2289-64.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Alexandre da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Patymais Construtora Ltda. - ME
Reclamado Prime Incorporações e Construções S.A.
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 23/11/2012, às 14:30 h.
Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral

da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2290-49.2012.5.10.0103

Reclamante Rogerio da Silva Ramos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Kaizen Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 31/10/2012, às 11:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2291-34.2012.5.10.0103

Reclamante Jessica Pereira de Melo
Advogado GABRIEL VASCONCELOS PORTES(OAB: 32608/DF)
Reclamado Vertical Construção e Incorporação Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 31/10/2012, às 11:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2292-19.2012.5.10.0103

Reclamante Valdenilson da Conceição Rodrigues
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado DR dos Santos Construções - ME
Reclamado Brookfield Incorporações DF

"Audiência inicial designada para o dia 31/10/2012, às 11:45 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2293-04.2012.5.10.0103

Reclamante Sergio Carlos Altino
Advogado SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
Reclamado Imp - Serviço Serv. de Conservação e Limpeza Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 31/10/2012, às 11:50 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2294-86.2012.5.10.0103

Reclamante Ederson Pereira da Silva
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)
Reclamado DS Doces Sonhos Distribuidora Nacional de Alimentos Ltda. - EPP

"Audiência inicial designada para o dia 23/11/2012, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2295-71.2012.5.10.0103

Reclamante Ludimila Rocha Ribeiro
Advogado MARCELA FERREIRA LUSTOSA(OAB: 35700/DF)
Reclamado Banco Itaú S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 23/11/2012, às 14:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-15900-60.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-159/2007-103-10-00.1

Reclamante Jose Lindmilson de Melo Paes
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Reclamado Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap
 Advogado GISELE DE BRITO(OAB: 7868/DF)

"Vistos, etc.SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) por meio da petição de fls. 588/597 requereu o desbloqueio da penhora de crédito realizada com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, ao argumento de que está em recuperação judicial e não pode ter seus bens penhorados.

A cópia da sentença de fls. 594/595, somente apresentada neste momento processual, demonstra a alegação da executada que está em recuperação judicial, bem como o despacho de fl. 596 verso e 597 comprova a prorrogação do plano de recuperação por mais 180 dias, a partir de 26.6.2012.Nesse sentido, e considerando que restou demonstrada que a executada encontra-se em recuperação judicial, defiro a desconstituição da penhora de crédito que a executada tem com o Serviço de Limpeza Urbana - SLU.Expeça-se, com urgência, mandado de desconstituição de penhora a ser cumprido no Serviço de Limpeza Urbana SLU.Considerando que a dívida nos presentes autos encontra-se líquida, expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito, nos termos do Provimento CGJT 001/2012, ao exequente para habilitação do seu crédito junto ao Administrador Judicial no processo n. 0059572-92.2011.8.26.0100, que tramita no Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

Intime-se o exequente, por seu procurador, para ciência da presente decisão e para retirada da certidão de crédito no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-28400-61.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-284/2007-103-10-00.1

Reclamante Elio Marques Peixoto
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
 Reclamado Claudius Staerke Vieira de Rezende
 Advogado JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MORAIS(OAB: 7514/DF)

Vistos.Em face da transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (ELIO MARQUES PEIXOTO,) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.Dê-se ciência ao reclamante/executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-98600-25.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-986/2009-103-10-00.7

Autor Tiago José Rodrigues de Souza
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Réu Silzis Steferson de Novais Souza
 Réu Silzis Steferson de Novais Souza

Considerando que todas as diligências executórias foram infrutíferas (BACEN JUD, Mandado de penhora, Renajud, busca de bens junto à Receita Federal e Cartórios de imóveis) em nome de ambas as executadas, determino: 1) Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-170900-82.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1709/2009-103-10-00.1

Reclamante Rivelino Dias Batista
 Advogado ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
 Reclamado LG Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Ltda ME
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
 Reclamado Claudia Nunes da Silva
 Reclamado Claudio Cleyton Nunes da Silva

3- Intime-se o reclamante para apresentar o número de seu PIS no prazo de 5 dias, a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários, caso não possua, deverá informar número de CTPS, grau de instrução, cep e nome da mãe.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-189100-74.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1891/2008-103-10-00.0

Reclamante Rui Baptista Pereira
 Advogado IRINEUDO FREIRES ALVES(OAB: 30030/DF)
 Reclamado Griffe Choperia Ltda Me
 Reclamado Luiz Roberto Pazinato
 Reclamado Marinete de Jesus Soares

"Ante o teor da certidão exarado no mandado de penhora e avaliação a fls. 204/206, tendo em vista o teor da petição a fls. 200. Intime-se o exequente para fornecer os meios hábeis e eficazes para efetividade da execução, no prazo de 30 dias, para regular tramitação do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-193100-83.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1931/2009-103-10-00.4

Reclamante Sunâmita Priscila Lima de Oliveira
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Jam Panificadora e Confeitaria Ltda-Me
 Reclamado Joao Batista Lopes da Silva

"Ante o teor da certidão exarada no mandado de citação a fls. 92/93, intime-se a reclamante para fornecer o atual endereço dos reclamados, no prazo de 30 dias, para fins de citação do segundo reclamado, bem como indicar os meios hábeis e eficazes para efetividade da execução, para regular tramitação do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Editais

Editais

Processo Nº RT-101400-26.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1014/2009-103-10-00.0

Reclamante José Borges dos Santos
 Advogado JOSÉ DE SOUSA BARROSO(OAB: 20512/DF)
 Reclamado Zadoque Prestação de Serviços Elétricos e Hidráulicos Ltda
 Reclamado Jmartini Construções e Incorporações Ltda
 Reclamado Leone Alves da Silva
 Reclamado Jesse Rodrigues Alves da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) segunda Executado(a) JMARTINI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ XX (XXX) ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). XX..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até xx/xx/xxxx.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, OUTUBRO de 2012.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-23-47.2012.5.10.0801

Reclamante	Gerson Martins Rezende
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Real Construção de Rede Elétrica Ltda - Me
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01513309-0, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 1.560,81, à Previdência Social, referente ao INSS, no código 2909 e identificador 07.819.883/0001-05; b) Recolha o valor de R\$ 24,21, a Receita Federal, referente ao Imposto de Renda, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.597,50; c) Recolha o valor de R\$ 282,34, a Receita Federal, referente às Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 07.819.883/0001-05; e) Libere ao autor ou ao seu procurador, NEWTON CESAR DA SILVA LOPES, OAB Nº 4516-B/TO, CPF Nº 60263873234, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 17 de outubro de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-23-47.2012.5.10.0801

Reclamante	Gerson Martins Rezende
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)

Reclamado	Real Construção de Rede Elétrica Ltda - Me
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2549/TO)

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01513309-0, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 1.560,81, à Previdência Social, referente ao INSS, no código 2909 e identificador 07.819.883/0001-05; b) Recolha o valor de R\$ 24,21, a Receita Federal, referente ao Imposto de Renda, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.597,50; c) Recolha o valor de R\$ 282,34, a Receita Federal, referente às Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 07.819.883/0001-05; e) Libere ao autor ou ao seu procurador, NEWTON CESAR DA SILVA LOPES, OAB Nº 4516-B/TO, CPF Nº 60263873234, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 17 de outubro de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-39-35.2011.5.10.0801

Reclamante	Wires de Oliveira Peres
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992-B/TO)

Desp. de fl.359."Vistos os autos.Defiro o pedido do exequente para execução provisória do feito.Registre-se na capa dos autos e no Sistema de Administração de Processos - SAP o procedimento de execução provisória.Os atos executórios terão prosseguimento somente até a penhora de bens.Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.Depósitos recursais às fls. 240 (5.900,00) e 321 (R\$12.580,00).Publique-se."Palmas, 11 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-39-35.2011.5.10.0801

Reclamante	Wires de Oliveira Peres
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992-B/TO)

Desp. de fl.359."Vistos os autos.Defiro o pedido do exequente para execução provisória do feito.Registre-se na capa dos autos e no Sistema de Administração de Processos - SAP o procedimento de execução provisória.Os atos executórios terão prosseguimento somente até a penhora de bens.Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.Depósitos recursais às fls. 240 (5.900,00) e 321 (R\$12.580,00).Publique-se."Palmas, 11 de outubro

de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-456-85.2011.5.10.0801

Reclamante Luiz Sergio Japiassu de Carvalho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

Vistos os autos. Tendo em vista que a reclamada é ente público, corrijo erro material no despacho à fl.1154, item 2, para fazer constar: CITE-SE A RECLAMADA, via mandado, para os fins do art. 730, do CPC. Publique-se. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-456-85.2011.5.10.0801

Reclamante Luiz Sergio Japiassu de Carvalho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

Vistos os autos. Tendo em vista que a reclamada é ente público, corrijo erro material no despacho à fl.1154, item 2, para fazer constar: CITE-SE A RECLAMADA, via mandado, para os fins do art. 730, do CPC. Publique-se. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-460-88.2012.5.10.0801

Reclamante Claudia Kelly da Silva Miranda
Advogado KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES(OAB: 4451/TO)
Reclamado Domingos Gloria de Araujo ME
Advogado ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL(OAB: 4212-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª e 4ª parcelas do acordo, vencidas, respectivamente, em 10/08/2012 e 10/09/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-460-88.2012.5.10.0801

Reclamante Claudia Kelly da Silva Miranda
Advogado KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES(OAB: 4451/TO)
Reclamado Domingos Gloria de Araujo ME
Advogado ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL(OAB: 4212-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª e 4ª parcelas do acordo, vencidas, respectivamente, em 10/08/2012 e 10/09/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do

inadimplemento. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-540-52.2012.5.10.0801

Reclamante Elsimar Batista de Sousa
Advogado MAURICIO IVONEI DA ROSA(OAB: 4818-A/TO)
Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)

Desp. de fl."Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial do depósito recursal, de 29/06/2012, no valor originário de R\$3.088,55, cópia guia anexa, libere à reclamada, conforme abaixo:a) transfira todo o saldo da conta acima para a conta indicada pela reclamada Litucera Limpeza e Engenharia Ltda (CNPJ nº 62.011.788/0001-99) à fl. 345, de sua titularidade, agência nº 1185, conta corrente nº 921-5,, zerando-se a conta.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, levantar a guia relativa ao crédito obreiro, fl.347.4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Decorrido o prazo, levantada a guia pelo reclamante e comprovada a operação acima determinada, arquivem -se os autos definitivamente.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO."

Palmas, 15 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-540-52.2012.5.10.0801

Reclamante Elsimar Batista de Sousa
Advogado MAURICIO IVONEI DA ROSA(OAB: 4818-A/TO)
Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)

Desp. de fl."Vistos os autos.1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial do depósito recursal, de 29/06/2012, no valor originário de R\$3.088,55, cópia guia anexa, libere à reclamada, conforme abaixo:a) transfira todo o saldo da conta acima para a conta indicada pela reclamada Litucera Limpeza e Engenharia Ltda (CNPJ nº 62.011.788/0001-99) à fl. 345, de sua titularidade, agência nº 1185, conta corrente nº 921-5,, zerando-se a conta.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, levantar a guia relativa ao crédito obreiro, fl.347.4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Decorrido o prazo, levantada a guia pelo reclamante e comprovada a operação acima determinada, arquivem -se os autos definitivamente.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO."

Palmas, 15 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-794-25.2012.5.10.0801

Reclamante Aurílio Rodrigues da Silva
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)

Reclamado	Transporte e Remocao de Entulho Rv Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)
Reclamado	Ozias de Castro Junior
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - renovação da citação do segundo reclamado, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito no importe de R\$ 1.430,95, conforme determinado no despacho à fl. 31, bem como, para apresentar os documentos referentes ao espólio da Sra. Ana Lúcia de Castro. Palmas, 17 de outubro de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-794-25.2012.5.10.0801

Reclamante	Aurilio Rodrigues da Silva
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)
Reclamado	Transporte e Remocao de Entulho Rv Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)
Reclamado	Ozias de Castro Junior
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - renovação da citação do segundo reclamado, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito no importe de R\$ 1.430,95, conforme determinado no despacho à fl. 31, bem como, para apresentar os documentos referentes ao espólio da Sra. Ana Lúcia de Castro. Palmas, 17 de outubro de 2012.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-797-77.2012.5.10.0801

Reclamante	Leandro Portugal dos Santos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 70, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 8.322,23, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 17 de Outubro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-797-77.2012.5.10.0801

Reclamante	Leandro Portugal dos Santos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 70, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 8.322,23, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-

feira, 17 de Outubro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-810-76.2012.5.10.0801

Reclamante	Manoel Jose Cardoso da Silva
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Ana Carvalho Dourado de Andrade
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)

Desp. fl. 84:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para, no prazo de 10 dias, informar sobre o cumprimento do acordo com a respectiva transferência do imóvel nos termos da decisão à fl. 65, sendo o seu silêncio interpretado como quitação e a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas, 17 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-810-76.2012.5.10.0801

Reclamante	Manoel Jose Cardoso da Silva
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Ana Carvalho Dourado de Andrade
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)

Desp. fl. 84:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para, no prazo de 10 dias, informar sobre o cumprimento do acordo com a respectiva transferência do imóvel nos termos da decisão à fl. 65, sendo o seu silêncio interpretado como quitação e a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas, 17 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-859-20.2012.5.10.0801

Reclamante	Josienio Noia Muniz
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Marco Aurelio Alves de Souza
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 86, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 4.700,00, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 17 de Outubro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-859-20.2012.5.10.0801

Reclamante	Josienio Noia Muniz
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Marco Aurelio Alves de Souza
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 86, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 4.700,00, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 17 de Outubro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-880-93.2012.5.10.0801

Reclamante	Vanda Luiz da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado S J Moreira (Restaurante e Lanchonete Fonte do Sabor)
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - renovação da intimação da reclamante, pessoalmente, via postal e por seu procurador, para, no prazo de 05 dias apresentar nos autos sua CTPS. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.

Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-880-93.2012.5.10.0801

Reclamante Vanda Luiz da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado S J Moreira (Restaurante e Lanchonete Fonte do Sabor)
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - renovação da intimação da reclamante, pessoalmente, via postal e por seu procurador, para, no prazo de 05 dias apresentar nos autos sua CTPS. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.

Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-901-69.2012.5.10.0801

Reclamante Manoel Claudio Ribeiro
Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)
Reclamado Espólio de Francisco Cyro Reis de Campos Prado (Inventariante Sra. Marlene Berica Prado)

Desp. de fl."Vistos os autos.Autuem-se os autos da carta precatória devolvida pela MM. 47.ª VT de São Paulo/SP.Ante o teor negativo da certidão exarada no Juízo Deprecante, intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar sobre a ausência de localização da inventariante do Espólio reclamado, no prazo de 05 dias, ou requerer o que entender necessário."Palmas, 15 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-901-69.2012.5.10.0801

Reclamante Manoel Claudio Ribeiro
Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)
Reclamado Espólio de Francisco Cyro Reis de Campos Prado (Inventariante Sra. Marlene Berica Prado)

Desp. de fl."Vistos os autos.Autuem-se os autos da carta precatória devolvida pela MM. 47.ª VT de São Paulo/SP.Ante o teor negativo da certidão exarada no Juízo Deprecante, intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar sobre a ausência de localização da inventariante do Espólio reclamado, no prazo de 05 dias, ou requerer o que entender necessário."Palmas, 15 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-970-04.2012.5.10.0801

Reclamante Adilino Carvalho de Souza

Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
Reclamado Elbner Rosalvio Leao (Bilim)
Advogado ERIKA SANTOS DA LUZ ARRAY(OAB: 5195/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima e a manifestação do reclamado, declaro quitadas a 1.ª e 2.ª parcelas do acordo de fl. 27.Indefiro o pedido de aplicação de multa sobre as parcelas acima indicadas, posto que pagas tempestivamente. Intime-se o autor, por seu procurador, para receber as parcelas depositadas, guias às fls. 39/40, por meio de guia de levantamento ou através da Ata de homologação do acordo, que possui força de alvará para o devido fim.Tendo em vista o pedido do autor para depósito das parcelas do acordo diretamente em conta corrente de seu patrono, nº 21465-3, agência 1829, na Caixa Econômica Federal, operação 001, titular Renato Godinho, CPF nº212.391.261-15, intime-se o reclamado para se manifestar sobre sua concordância, no prazo de 05 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como discordância.O reclamado deverá comprovar os depósitos efetuados para quitação das parcelas acordadas, caso estes sejam pagos na forma dos depósitos da 1.ª e 2.ª parcelas, ou seja, via boleto de cobrança, haja vista que, deste modo, não são registrados nos autos os pagamentos efetuados, o que impossibilita a liberação tempestiva do crédito ao autor."Palmas, 15 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-970-04.2012.5.10.0801

Reclamante Adilino Carvalho de Souza
Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)
Reclamado Elbner Rosalvio Leao (Bilim)
Advogado ERIKA SANTOS DA LUZ ARRAY(OAB: 5195/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima e a manifestação do reclamado, declaro quitadas a 1.ª e 2.ª parcelas do acordo de fl. 27.Indefiro o pedido de aplicação de multa sobre as parcelas acima indicadas, posto que pagas tempestivamente. Intime-se o autor, por seu procurador, para receber as parcelas depositadas, guias às fls. 39/40, por meio de guia de levantamento ou através da Ata de homologação do acordo, que possui força de alvará para o devido fim.Tendo em vista o pedido do autor para depósito das parcelas do acordo diretamente em conta corrente de seu patrono, nº 21465-3, agência 1829, na Caixa Econômica Federal, operação 001, titular Renato Godinho, CPF nº212.391.261-15, intime-se o reclamado para se manifestar sobre sua concordância, no prazo de 05 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como discordância.O reclamado deverá comprovar os depósitos efetuados para quitação das parcelas acordadas, caso estes sejam pagos na forma dos depósitos da 1.ª e 2.ª parcelas, ou seja, via boleto de cobrança, haja vista que, deste modo, não são registrados nos autos os pagamentos efetuados, o que impossibilita a liberação tempestiva do crédito ao autor."Palmas, 15 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1006-80.2011.5.10.0801

Reclamante Celma Praigida Feitosa
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS(OAB: 753/TO)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA(OAB: 1341/TO)

Desp. de fl.392."Vistos os autos.Defiro o pedido do exequente para execução provisória do feito.Registre-se na capa dos autos e no

Sistema de Administração de Processos - SAP o procedimento de execução provisória. Os atos executórios terão prosseguimento somente até a penhora de bens. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, observando-se também o acórdão de fls. 341/352. Depósitos recursais às fls. 283 (R\$12.580,00), 363 (R\$12.580,00) e 383 (R\$6.290,00). Publique-se. Palmas, 11 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1006-80.2011.5.10.0801

Reclamante Celma Praigida Feitosa
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS(OAB: 753/TO)
Reclamado Vivo S.A.
Advogado LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA(OAB: 1341/TO)

Desp. de fl.392."Vistos os autos. Defiro o pedido do exequente para execução provisória do feito. Registre-se na capa dos autos e no Sistema de Administração de Processos - SAP o procedimento de execução provisória. Os atos executórios terão prosseguimento somente até a penhora de bens. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, observando-se também o acórdão de fls. 341/352. Depósitos recursais às fls. 283 (R\$12.580,00), 363 (R\$12.580,00) e 383 (R\$6.290,00). Publique-se. Palmas, 11 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1026-37.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Carlos Neres Rosa
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 65, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 4.120,52, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 17 de Outubro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1026-37.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Carlos Neres Rosa
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 65, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 4.120,52, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 17 de Outubro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1200-46.2012.5.10.0801

Reclamante Laice Martins dos Santos
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado S. Campos Designer Comunicação
Advogado RODRIGO DA MOTTA FRANÇA(OAB: 4894/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 27/09/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1200-46.2012.5.10.0801

Reclamante Laice Martins dos Santos
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado S. Campos Designer Comunicação
Advogado RODRIGO DA MOTTA FRANÇA(OAB: 4894/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 27/09/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1225-59.2012.5.10.0801

Reclamante Cleidivan Claudio Mendes de Almeida
Advogado LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: 4754/TO)
Reclamado Cesilio Agroindustrial Ltda
Advogado JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945/TO)

"Vistos os autos. Tendo em vista que a única verba apontada pela reclamada como componente da conciliação (multa de 40% sobre o FGTS) possui, no rol de pedidos da petição inicial (fl. 18), valor inferior ao do acordo celebrado, concedo à reclamada novo prazo de 10 dias para que atenda aos termos do despacho de fl. 82, sob pena de incidência de contribuição previdenciária sobre o importe que exceder a quantificação, traçada pela peça vestibular, da verba indicada. Palmas/TO, 15 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1225-59.2012.5.10.0801

Reclamante Cleidivan Claudio Mendes de Almeida
Advogado LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: 4754/TO)
Reclamado Cesilio Agroindustrial Ltda
Advogado JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945/TO)

"Vistos os autos. Tendo em vista que a única verba apontada pela reclamada como componente da conciliação (multa de 40% sobre o FGTS) possui, no rol de pedidos da petição inicial (fl. 18), valor inferior ao do acordo celebrado, concedo à reclamada novo prazo de 10 dias para que atenda aos termos do despacho de fl. 82, sob pena de incidência de contribuição previdenciária sobre o importe que exceder a quantificação, traçada pela peça vestibular, da verba indicada. Palmas/TO, 15 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-1236-88.2012.5.10.0801

Reclamante Wellington Pereira Dias
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Palmas Futebol e Regatas

Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: 3520/TO)

[...] o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 5 dias. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1236-88.2012.5.10.0801

Reclamante Wellington Pereira Dias
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Palmas Futebol e Regatas
Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: 3520/TO)

[...] o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 5 dias. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1343-06.2010.5.10.0801

Reclamante Reginaldo Bezerra dos Reis
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981-B/TO)

decisão de fl.(...0Por todo o exposto, decido REJEITAR a impugnação aos cálculos oposta por REGINALDO BEZERRA DOS REIS e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos à execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tudo nos termos da fundamentação precedente.Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT), que serão incluídas no débito exequendo, diante da sucumbência.Intimem-se as partes, por seus advogados.Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta de liquidação à presente decisão.Palmas/TO, 16 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-1343-06.2010.5.10.0801

Reclamante Reginaldo Bezerra dos Reis
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981-B/TO)

decisão de fl.(...0Por todo o exposto, decido REJEITAR a impugnação aos cálculos oposta por REGINALDO BEZERRA DOS REIS e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos à execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tudo nos termos da fundamentação precedente.Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT), que serão incluídas no débito exequendo, diante da sucumbência.Intimem-se as partes, por seus advogados.Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta de liquidação à presente decisão.Palmas/TO, 16 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.JUIZ DO TRABALHO TITULAR."

Despacho

Processo Nº RT-1554-71.2012.5.10.0801

Reclamante Nargella Nayra de Andrade Ferreira
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)

Reclamado Eli Marques de Lima - ME (Ideal Tecidos)

Advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA(OAB: 486/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 35, CITO a executada para proceder ao pagamento do valor de R\$ 465,00, relativamente ao crédito previdenciário, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 17 de Outubro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1554-71.2012.5.10.0801

Reclamante Nargella Nayra de Andrade Ferreira
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado Eli Marques de Lima - ME (Ideal Tecidos)
Advogado JOSÉ PEDRO DA SILVA(OAB: 486/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 35, CITO a executada para proceder ao pagamento do valor de R\$ 465,00, relativamente ao crédito previdenciário, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quarta-feira, 17 de Outubro de 2012. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1605-82.2012.5.10.0801

Reclamante Sandra Lustosa da Silva
Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

"[...] III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por SANDRA LUSTOSA DA SILVA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1605-82.2012.5.10.0801

Reclamante Sandra Lustosa da Silva
Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

"[...] III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por SANDRA LUSTOSA DA SILVA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1672-47.2012.5.10.0801

Reclamante Marcelo Pereira da Silva
Advogado JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)
Reclamado Constran S/A - Construcões e Comercio
Advogado TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado GUILHERME RODRIGUES DIAS(OAB: 58476/RJ)

"SENTENÇA (...). DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que MARCELO PEREIRA DA SILVA ajuizou em face de CONSTAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., decido: I) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada; II) e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a primeira requerida a retificar a CTPS do postulante, fazendo constar a correta data de término do pacto laboral - 04/05/2012 (ante a projeção do aviso prévio), no prazo de 05 dias, a contar da intimação para esse fim, sob pena de pagar multa no valor de R\$1.000,00, caso em que o registro deverá ser feito pela Senhora Diretora de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela primeira ré, no importe de R\$ 10,64, tendo em vista que a condenação se restringe à obrigação de fazer, que deverão ser recolhidas no prazo de 08 dias, sob pena de execução. Publique-se, para ciência das partes. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1672-47.2012.5.10.0801

Reclamante	Marcelo Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)
Reclamado	Constan S/A - Construcões e Comercio
Advogado	TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado	GUILHERME RODRIGUES DIAS(OAB: 58476/RJ)

"SENTENÇA (...). DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que MARCELO PEREIRA DA SILVA ajuizou em face de CONSTAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO e PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., decido: I) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada; II) e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a primeira requerida a retificar a CTPS do postulante, fazendo constar a correta data de término do pacto laboral - 04/05/2012 (ante a projeção do aviso prévio), no prazo de 05 dias, a contar da intimação para esse fim, sob pena de pagar multa no valor de R\$1.000,00, caso em que o registro deverá ser feito pela Senhora Diretora de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela primeira ré, no importe de R\$ 10,64, tendo em vista que a condenação se restringe à obrigação de fazer, que deverão ser recolhidas no prazo de 08 dias, sob pena de execução. Publique-se, para ciência das partes. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1680-24.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Wilson Monteiro Sousa
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"SENTENÇA (...). DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que JOSÉ WILSON MONTEIRO SOUSA ajuizou em face de WTE ENGENHARIA LTDA., decido: I) confirmar a antecipação

de tutela concedida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, quanto à pretensão de liberação do FGTS; II) e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas: a) saldo de salário (11 dias); b) aviso prévio indenizado (como referido acima - 45 dias); c) gratificação natalina de 2012 (04/12); d) férias integrais simples e férias proporcionais (06/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS mais indenização de 40%, deduzido o valor depositado (f. 72/75); f) multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário base do autor (R\$ 992,21); g) acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina e salário possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 323,52, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 16.175,82) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Publique-se, para ciência das partes. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1680-24.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Wilson Monteiro Sousa
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"SENTENÇA (...). DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que JOSÉ WILSON MONTEIRO SOUSA ajuizou em face de WTE ENGENHARIA LTDA., decido: I) confirmar a antecipação de tutela concedida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, quanto à pretensão de liberação do FGTS; II) e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas: a) saldo de salário (11 dias); b) aviso prévio indenizado (como referido acima - 45 dias); c) gratificação natalina de 2012 (04/12); d) férias integrais simples e férias proporcionais (06/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS mais indenização de 40%, deduzido o valor depositado (f. 72/75); f) multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário base do autor (R\$ 992,21); g) acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina e salário possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 323,52, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 16.175,82) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Publique-se, para ciência das partes. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA

DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1682-91.2012.5.10.0801

Reclamante	Raimundo da Silva Santos
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que RAIMUNDO DA SILVA SANTOS ajuizou em face de WTE ENGENHARIA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas: a) salários dos meses de maio a julho de 2012; b) aviso prévio indenizado (39 dias); c) gratificação natalina de 2012 (07/12); d) férias integrais, sendo 01 período em dobro e 01 período simples, e férias proporcionais (04/12), todas acrescidas de 1/3; e) FGTS mais indenização de 40%, deduzido o valor depositado; f) multa prevista no artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina e salário possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 369,64, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 18.482,18) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Publique-se, para ciência das partes. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1682-91.2012.5.10.0801

Reclamante	Raimundo da Silva Santos
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que RAIMUNDO DA SILVA SANTOS ajuizou em face de WTE ENGENHARIA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas: a) salários dos meses de maio a julho de 2012; b) aviso prévio indenizado (39 dias); c) gratificação natalina de 2012 (07/12); d) férias integrais, sendo 01 período em dobro e 01 período simples, e férias proporcionais (04/12), todas acrescidas de 1/3; e) FGTS mais indenização de 40%, deduzido o valor depositado; f) multa prevista no artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina e salário possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 369,64, calculadas sobre o valor

atribuído à condenação (R\$ 18.482,18) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Publique-se, para ciência das partes. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1683-76.2012.5.10.0801

Reclamante	David Gomes dos Santos
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"SENTENÇA (...). DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que DAVID GOMES DOS SANTOS ajuizou em face de WTE ENGENHARIA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas: a) salários dos meses de maio a julho de 2012; b) aviso prévio indenizado (como referido acima - 42 dias); c) gratificação natalina de 2012 (07/12); d) férias integrais simples e férias proporcionais (03/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS mais indenização de 40%, deduzido o valor depositado (f. 72/74); f) multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário base do autor (R\$ 992,21), tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina e salário possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 287,43, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 14.371,58) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Publique-se, para ciência das partes. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1683-76.2012.5.10.0801

Reclamante	David Gomes dos Santos
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"SENTENÇA (...). DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que DAVID GOMES DOS SANTOS ajuizou em face de WTE ENGENHARIA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas: a) salários dos meses de maio a julho de 2012; b) aviso prévio indenizado (como referido acima - 42 dias); c) gratificação natalina de 2012 (07/12); d) férias integrais simples e férias proporcionais (03/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS mais indenização de 40%, deduzido o valor depositado (f. 72/74); f) multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário base do autor (R\$ 992,21), tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação

vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina e salário possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 287,43, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 14.371,58) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Publique-se, para ciência das partes. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1684-61.2012.5.10.0801

Reclamante	Osnei Pereira Gomes
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que OSNEI PEREIRA GOMES ajuizou em face de WTE ENGENHARIA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas: a) salários dos meses de maio a julho de 2012; b) aviso prévio indenizado (como referido acima - 42 dias); c) gratificação natalina de 2012 (07/12); d) férias integrais simples e proporcionais (03/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS mais indenização de 40%, deduzido o valor depositado (f. 68/71); f) multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário base do autor (R\$ 992,21), tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina e salário possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 298,71, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 14.935,71) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Publique-se, para ciência das partes. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1684-61.2012.5.10.0801

Reclamante	Osnei Pereira Gomes
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que OSNEI PEREIRA GOMES ajuizou em face de WTE ENGENHARIA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas: a) salários dos meses de maio a julho de 2012; b) aviso prévio indenizado (como referido acima - 42 dias); c) gratificação natalina de 2012 (07/12); d) férias integrais simples e proporcionais (03/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS mais indenização de 40%, deduzido o valor depositado (f. 68/71); f) multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário base do autor (R\$ 992,21), tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a

distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina e salário possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 298,71, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 14.935,71) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Publique-se, para ciência das partes. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1687-16.2012.5.10.0801

Reclamante	Oscar Cirqueira
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que OSCAR CIRQUEIRA ajuizou em face de WTE ENGENHARIA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas: a) salários dos meses de maio a julho de 2012; b) aviso prévio indenizado (como referido acima - 48 dias); c) gratificação natalina de 2012 (07/12); d) férias integrais simples e férias proporcionais (04/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS mais indenização de 40%, deduzido o valor depositado (f. 72/76); f) multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário base do autor (R\$ 1.124,13), tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina e salário possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 407,75, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 20.387,50) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Publique-se, para ciência das partes. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1687-16.2012.5.10.0801

Reclamante	Oscar Cirqueira
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

"SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que OSCAR CIRQUEIRA ajuizou em face de WTE ENGENHARIA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas: a) salários dos meses de maio a julho de 2012; b) aviso prévio indenizado (como referido acima - 48 dias); c) gratificação natalina de 2012 (07/12); d) férias integrais simples e férias proporcionais (04/12), acrescidas de 1/3; e) FGTS mais indenização de 40%, deduzido o valor depositado (f. 72/76); f) multa prevista no artigo 477 da CLT, no valor de 01 salário base do autor (R\$ 1.124,13), tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo.

Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificação natalina e salário possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 407,75, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 20.387,50) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Publique-se, para ciência das partes. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1765-10.2012.5.10.0801

Reclamante Ricardo de Carvalho Pires
Advogado DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259/TO)
Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

Vistos os autos. Ante o teor dos comprovantes de transação juntados aos autos pela reclamada em fls. 31-verso e 33-verso, tenho por quitado o acordo de fl. 28. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, Quarta-feira, 17 de Outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1765-10.2012.5.10.0801

Reclamante Ricardo de Carvalho Pires
Advogado DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259/TO)
Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A
Advogado RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

Vistos os autos. Ante o teor dos comprovantes de transação juntados aos autos pela reclamada em fls. 31-verso e 33-verso, tenho por quitado o acordo de fl. 28. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Publique-se. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, Quarta-feira, 17 de Outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1803-90.2010.5.10.0801

Reclamante Simaria Pires Machado
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS(OAB: 753/TO)
Reclamado Instituto Brasil Asia
Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)
Reclamado Simone Martins Ferreira dos Santos
Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)

Decisão fl. 181:"(...) cite-se a presidente da executada ora incluída, via DEJT, através do procurador constituído à f. 66, para pagar os valores devidos (R\$ 24.884,09), no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta. Palmas, 21 de setembro de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÔ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1803-90.2010.5.10.0801

Reclamante Simaria Pires Machado
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS(OAB: 753/TO)
Reclamado Instituto Brasil Asia

Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)
Reclamado Simone Martins Ferreira dos Santos
Advogado WYLYKSON GOMES DE SOUSA(OAB: 2838/TO)

Decisão fl. 181:"(...) cite-se a presidente da executada ora incluída, via DEJT, através do procurador constituído à f. 66, para pagar os valores devidos (R\$ 24.884,09), no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta. Palmas, 21 de setembro de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÔ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1837-94.2012.5.10.0801

Reclamante Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Banco da Amazonia Sa
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)

"SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas no importe de R\$4.000,00, apuradas sobre R\$200.000,00, valor da causa, pelo reclamante. Condeno o reclamante a pagar ao reclamado honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 20 de setembro de 2012. Daniel Izidoro Calabrô Queiroga Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1837-94.2012.5.10.0801

Reclamante Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Banco da Amazonia Sa
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)

"SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas no importe de R\$4.000,00, apuradas sobre R\$200.000,00, valor da causa, pelo reclamante. Condeno o reclamante a pagar ao reclamado honorários advocatícios, no importe de 5% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 20 de setembro de 2012. Daniel Izidoro Calabrô Queiroga Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1845-71.2012.5.10.0801

Reclamante Waldyr Arid Junior
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO(OAB: 4095-B/TO)
Reclamado Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda

"SENTENÇA (...). DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que WALDIYR ARID JÚNIOR ajuizou em face de INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA., decido: I) confirmar a antecipação de tutela concedida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, quanto à pretensão de levantamento do FGTS depositado; II) e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora ara condenar a requerida a cumprir, no prazo de 08 dias a contar da intimação desta sentença, as seguintes obrigações: 1) registrar o contrato de trabalho na CTPS do postulante, fazendo constar: admissão - 03/06/2008, saída - 17/10/2010 (em razão da projeção do aviso prévio), função - engenheiro civil, remuneração - R\$ 11.866,80, sob pena de pagar

multa no valor de R\$500,00. Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pela Senhora Diretora de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO; 2) pagar as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) férias integrais, sendo 01 período em dobro e 01 período simples, e férias proporcionais (05/12), todas acrescidas de 1/3; c) gratificações natalinas de 2008 (06/12), 2009 (integral) e 2010 (09/12); e) FGTS mais indenização de 40%, deduzindo-se o valor já depositado (f. 47/48); f) multa prevista no artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificações natalinas possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 2.780,54, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 139.027,13) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intime-se o reclamante, por seu advogado. Intime-se a parte ré, por mandado. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1845-71.2012.5.10.0801

Reclamante	Waldyr Arid Junior
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO(OAB: 4095-B/TO)
Reclamado	Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda

"SENTENÇA (...). DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que WALDIYR ARID JÚNIOR ajuizou em face de INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA., decido: I) confirmar a antecipação de tutela concedida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, quanto à pretensão de levantamento do FGTS depositado; II) e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora ara condenar a requerida a cumprir, no prazo de 08 dias a contar da intimação desta sentença, as seguintes obrigações: 1) registrar o contrato de trabalho na CTPS do postulante, fazendo constar: admissão - 03/06/2008, saída - 17/10/2010 (em razão da projeção do aviso prévio), função - engenheiro civil, remuneração - R\$ 11.866,80, sob pena de pagar multa no valor de R\$500,00. Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pela Senhora Diretora de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO; 2) pagar as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) férias integrais, sendo 01 período em dobro e 01 período simples, e férias proporcionais (05/12), todas acrescidas de 1/3; c) gratificações natalinas de 2008 (06/12), 2009 (integral) e 2010 (09/12); e) FGTS mais indenização de 40%, deduzindo-se o valor já depositado (f. 47/48); f) multa prevista no artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, gratificações natalinas possuem

natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 2.780,54, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 139.027,13) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. Intime-se o reclamante, por seu advogado. Intime-se a parte ré, por mandado. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1938-34.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Domingas Medrado Correia
Advogado	JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
Reclamado	Fenix Assessoria Gestao Empresarial Ltda - Me
Advogado	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida em 28/09/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1938-34.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Domingas Medrado Correia
Advogado	JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
Reclamado	Fenix Assessoria Gestao Empresarial Ltda - Me
Advogado	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 1ª parcela do acordo, vencida em 28/09/2012, observada a incidência da multa pactuada, no caso de inércia ou confirmação do inadimplemento. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1960-29.2011.5.10.0801

Reclamante	União Federal (Edmilson Henrique da Silva)
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Flavio L Alves Construtora Epp
Advogado	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.1. Em complemento ao despacho/ofício n.º 3687/2012, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para efetuar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais remanescentes utilizando-se do saldo total da conta judicial 2525/042/01513851-3 e PARTE do saldo da conta 2525/042/01514542-0 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:a) Recolha o INSS do empregado, R\$717,44, no código 1708 e identificador 1.821.023.957-6;b) Recolha o INSS do empregador, R\$588,09, no código 2909 e identificador 00.953.493/0001-84; c) Recolha o Imposto de Renda, R\$256,52, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo.INSS Reclamante.: 717,44 INSS Reclamado: 588,09 (R\$716,33 já recolhidos)

I R P F: 256,52.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes.4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Exclua -se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente.Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO."Palmas, 10 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1960-29.2011.5.10.0801

Reclamante	União Federal (Edmilson Henrique da Silva)
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Flavio L Alves Construtora Epp
Advogado	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.1. Em complemento ao despacho/ofício n.º 3687/2012, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para efetuar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais remanescentes utilizando-se do saldo total da conta judicial 2525/042/01513851-3 e PARTE do saldo da conta 2525/042/01514542-0 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:a) Recolha o INSS do empregado, R\$717,44, no código 1708 e identificador 1.821.023.957-6;b) Recolha o INSS do empregador, R\$588,09, no código 2909 e identificador 00.953.493/0001-84; c) Recolha o Imposto de Renda, R\$256,52, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo.INSS Reclamante.: 717,44 INSS Reclamado: 588,09 (R\$716,33 já recolhidos)

I R P F: 256,52.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.3. Intimem-se as partes.4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.5. Exclua -se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente.Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO."Palmas, 10 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1963-47.2012.5.10.0801

Reclamante	Ermes Pereira Neves
Reclamado	Via Plan (Comibras Litoral Comercio e Servicos Ltda)
Advogado	RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO(OAB: 231165/SP)

Despacho f.: "Vistos os autos. A reclamada pleiteou a redesignação da audiência inicial, sob o argumento de que recebeu a notificação somente no dia 17/09/2012, ou seja, a apenas 7 dias da data da audiência. Indefiro o requerimento da reclamada, pois respeitado o interstício mínimo legalmente estabelecido, que é de 5 dias (CLT, art. 841, caput). Intime-se a reclamada, por seu advogado. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Sentença f.: "[...] III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas sobre a remuneração mensal de R\$1.300,00: - FGTS, 13º e férias simples do período laborado, 18.12.2007 a 15.09.2011, inclusive a projeção no aviso prévio. - aviso prévio. - multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. - indenização por danos morais, no importe de R\$5.000,00, atualizados a partir da data da publicação desta sentença. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$300,00, apuradas sobre o valor de R\$15.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o reclamante (Súmula 197, do TST). Intime-se o reclamado, por Oficial de Justiça (art. 852, da CLT) Palmas, 17 de outubro de 2012. Daniel Izidoro Calabro Queiroga - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1963-47.2012.5.10.0801

Reclamante	Ermes Pereira Neves
Reclamado	Via Plan (Comibras Litoral Comercio e Servicos Ltda)
Advogado	RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO(OAB: 231165/SP)

Despacho f.: "Vistos os autos. A reclamada pleiteou a redesignação da audiência inicial, sob o argumento de que recebeu a notificação somente no dia 17/09/2012, ou seja, a apenas 7 dias da data da audiência. Indefiro o requerimento da reclamada, pois respeitado o interstício mínimo legalmente estabelecido, que é de 5 dias (CLT, art. 841, caput). Intime-se a reclamada, por seu advogado. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Sentença f.: "[...] III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas sobre a remuneração mensal de R\$1.300,00: - FGTS, 13º e férias simples do período laborado, 18.12.2007 a 15.09.2011, inclusive a projeção no aviso prévio. - aviso prévio. - multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. - indenização por danos morais, no importe de R\$5.000,00, atualizados a partir da data da publicação desta sentença. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$300,00, apuradas sobre o valor de R\$15.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Ciente o reclamante (Súmula 197, do TST). Intime-se o reclamado, por Oficial de Justiça (art. 852, da CLT) Palmas, 17 de outubro de 2012. Daniel Izidoro Calabro Queiroga - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1991-49.2011.5.10.0801

Reclamante	Leomar Ribeiro Lopes

Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
 Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, declaro quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Aguarde-se a comprovação da operação determinada à Caixa Econômica Federal, fl. 215.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se."Palmas, 11 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1991-49.2011.5.10.0801

Reclamante Leomar Ribeiro Lopes
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
 Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, declaro quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Aguarde-se a comprovação da operação determinada à Caixa Econômica Federal, fl. 215.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se."Palmas, 11 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-2007-03.2011.5.10.0801

Reclamante Samuel Alves Fonseca
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
 Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Reclamado Sds Participacoes e Empreendimentos Ltda - Me
 Reclamado Sebastiao Divino de Souza
 Reclamado Andreia Felix da Costa Moises Lima
 Reclamado Maria Madalena Cardoso

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. intimação da reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, para receber o cheque juntado pelo reclamante e arquivado em local próprio nesta Secretaria; 2. entregue o cheque, será feita a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2007-03.2011.5.10.0801

Reclamante Samuel Alves Fonseca
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
 Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Reclamado Sds Participacoes e Empreendimentos Ltda - Me
 Reclamado Sebastiao Divino de Souza

Reclamado Andreia Felix da Costa Moises Lima
 Reclamado Maria Madalena Cardoso

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. intimação da reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, para receber o cheque juntado pelo reclamante e arquivado em local próprio nesta Secretaria; 2. entregue o cheque, será feita a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2013-73.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Ribeiro Neto
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Olm Incorporadora e Administradora Ltda

"Vistos os autos. JOSÉ RIBEIRO NETO ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de OLM INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia e formulando os pedidos de f.03/04. Atribuiu à causa o valor de R\$ 4.163,00 e juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial indique o correto endereço do reclamado, nos termos do artigo 852-B, II, da CLT. O reclamante não atendeu à determinação legal de indicar o correto endereço do reclamado, uma vez que restou infrutífera a notificação da ré, por duas vezes consecutivas (f. 12v e 18/19). O desatendimento da exigência legal supra importa no indeferimento da inicial, nos termos do § 1º, do artigo 852-B, da CLT. Posto isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 83,26, calculadas sobre R\$ 4.163,00, dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento do documento que acompanhou a petição exordial, f.07. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/10/2012. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas, 16 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2013-73.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Ribeiro Neto
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Olm Incorporadora e Administradora Ltda

"Vistos os autos. JOSÉ RIBEIRO NETO ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de OLM INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia e formulando os pedidos de f.03/04. Atribuiu à causa o valor de R\$ 4.163,00 e juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial indique o correto endereço do reclamado, nos termos do artigo 852-B, II, da CLT. O reclamante não atendeu à determinação legal de indicar o correto endereço do reclamado, uma vez que restou infrutífera a notificação da ré, por duas vezes consecutivas (f. 12v e 18/19). O desatendimento da exigência legal supra importa no indeferimento

da inicial, nos termos do § 1º, do artigo 852-B, da CLT. Posto isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 83,26, calculadas sobre R\$ 4.163,00, dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento do documento que acompanhou a petição exordial, f.07. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/10/2012. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas, 16 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2072-95.2011.5.10.0801

Reclamante Domingos Rodrigues de Araujo
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: 1123/TO)

Decisão fl. 202: "(...) 5. Libere-se à reclamada o saldo total da conta de Depósito Recursal. (...) Palmas, 18 de setembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2072-95.2011.5.10.0801

Reclamante Domingos Rodrigues de Araujo
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA(OAB: 1123/TO)

Decisão fl. 202: "(...) 5. Libere-se à reclamada o saldo total da conta de Depósito Recursal. (...) Palmas, 18 de setembro de 2012. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2160-02.2012.5.10.0801

Reclamante Jonas Patrickis Gomes de Souza
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado Construtora Construserve Ltda - Me

"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 09/11/2012 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/10/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as cominações do termo de f. 22. Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 16 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2160-02.2012.5.10.0801

Reclamante Jonas Patrickis Gomes de Souza
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado Construtora Construserve Ltda - Me

"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e

atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 09/11/2012 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/10/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as cominações do termo de f. 22. Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 16 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2161-84.2012.5.10.0801

Reclamante Estevao Jose dos Santos Neto
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado Construtora Construserve Ltda - Me (Construtora Recom)

"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 09/11/2012 às 13h38min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/10/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as cominações do termo de f. 23. Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 16 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2161-84.2012.5.10.0801

Reclamante Estevao Jose dos Santos Neto
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado Construtora Construserve Ltda - Me (Construtora Recom)

"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 09/11/2012 às 13h38min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/10/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as cominações do termo de f. 23. Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 16 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2162-69.2012.5.10.0801

Reclamante Joaquim Pereira de Sousa Neto
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado Construtora Construserve Ltda - Me

"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 09/11/2012 às 13h46min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/10/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as cominações do termo de f. 41. Decorrido in

albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 16 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2162-69.2012.5.10.0801

Reclamante Joaquim Pereira de Sousa Neto
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado Construtora Construserve Ltda - Me

"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão acima, concedo ao reclamante, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno a audiência para 09/11/2012 às 13h46min, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 31/10/2012. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Fornecido o novo endereço da reclamada, notifique-a, mantidas as cominações do termo de f. 41. Decorrido in albis o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas, 16 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2178-23.2012.5.10.0801

Reclamante Edmilson Almeida da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado J. E. R. Rabelo - Me
Reclamado Construtora Pereira Andrade Rabelo (C.P.A)

"Vistos os autos. EDMILSON ALMEIDA DA SILVA ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de J.E.R RABELO-ME CNPJ nº 14.562.491/0001-79 e CONSTRUTORA PEREIRA ANDRADE, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia e formulando os pedidos de f.04/05. Atribuiu à causa o valor de R\$ 14.096,50 e juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial indique o correto endereço do reclamado, nos termos do artigo 852-B, II, da CLT. A reclamante não atendeu à determinação legal de indicar o correto endereço das reclamadas, uma vez que restaram infrutíferas a notificação das rés (f. 14v e 15v). O desatendimento da exigência legal supra importa no indeferimento da inicial, nos termos do § 1º, do artigo 852-B, da CLT. Posto isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 281,93, calculadas sobre R\$ 14.096,50, dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, f.07/09. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/10/2012. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas, 16 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2178-23.2012.5.10.0801

Reclamante Edmilson Almeida da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado J. E. R. Rabelo - Me
Reclamado Construtora Pereira Andrade Rabelo (C.P.A)

"Vistos os autos. EDMILSON ALMEIDA DA SILVA ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de J.E.R RABELO-ME

CNPJ nº 14.562.491/0001-79 e CONSTRUTORA PEREIRA ANDRADE, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia e formulando os pedidos de f.04/05. Atribuiu à causa o valor de R\$ 14.096,50 e juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial indique o correto endereço do reclamado, nos termos do artigo 852-B, II, da CLT. A reclamante não atendeu à determinação legal de indicar o correto endereço das reclamadas, uma vez que restaram infrutíferas a notificação das rés (f. 14v e 15v). O desatendimento da exigência legal supra importa no indeferimento da inicial, nos termos do § 1º, do artigo 852-B, da CLT. Posto isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 281,93, calculadas sobre R\$ 14.096,50, dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, f.07/09. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/10/2012. Intime-se o autor, por seu procurador. Palmas, 16 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-2187-82.2012.5.10.0801

Autor Roosevelton Gomes de Oliveira
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Réu Rodoviário Ramos Ltda

"[...] Por isso, ausente um dos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência absoluta), decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 769, da CLT. Custas processuais pelos autores, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), as quais deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 8 dias. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial. Transitada em julgado a presente decisão e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. Após a distribuição do feito, intemem-se os autores, por seu procurador. Palmas/TO, 3 de outubro de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2187-82.2012.5.10.0801

Autor Roosevelton Gomes de Oliveira
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Réu Rodoviário Ramos Ltda

"[...] Por isso, ausente um dos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência absoluta), decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 769, da CLT. Custas processuais pelos autores, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00), as quais deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 8 dias. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial. Transitada em julgado a presente decisão e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. Após a distribuição do feito, intemem-se os autores, por seu procurador. Palmas/TO, 3 de outubro de 2012. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-2228-83.2011.5.10.0801

Reclamante	Carla Moreno Fontoura
Advogado	PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR(OAB: 4735/TO)
Reclamado	Agroambiental Consultoria e Servicos Ltda

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.293/299, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 58.264,53, atualizados até 31/10/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 58.264,53. Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente: 49.162,38; INSS Reclamante: 1.157,86; INSS Reclamado: 4.810,28; INSS Terceiros: 1.394,98; INSS SAT: 481,03; Custas do Processo: 1.006,40; Custas Art.789: 251,60. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via mandado, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 58.264,53 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). [] 4. Sem prejuízo da determinação acima, defiro o requerimento à fl. 290. Expeça-se mandado de bloqueio/penhora de crédito, a ser cumprido junto à Ferreira Franco Engenharia Ltda - na pessoa de seu representante legal, requisitando informações acerca da existência de créditos atuais e/ou futuros em favor da executada AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 38.141,602/0001-31). [] Palmas, 17 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2228-83.2011.5.10.0801

Reclamante	Carla Moreno Fontoura
Advogado	PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR(OAB: 4735/TO)
Reclamado	Agroambiental Consultoria e Servicos Ltda

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.293/299, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 58.264,53, atualizados até 31/10/2012, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 58.264,53. Atualizado até: 31/10/2012. Liq. Exequente: 49.162,38; INSS Reclamante: 1.157,86; INSS Reclamado: 4.810,28; INSS Terceiros: 1.394,98; INSS SAT: 481,03; Custas do Processo: 1.006,40; Custas Art.789: 251,60. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via mandado, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 58.264,53 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). [] 4. Sem prejuízo da determinação acima, defiro o requerimento à fl. 290. Expeça-se mandado de bloqueio/penhora de crédito, a ser cumprido junto à Ferreira Franco Engenharia Ltda - na pessoa de seu representante legal, requisitando informações acerca da existência de créditos atuais e/ou futuros em favor da executada AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 38.141,602/0001-31). [] Palmas, 17 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2233-08.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Nunes de Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria E Comercio Ltda

Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)
Reclamado	Andre Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	BRP-Participacoes e Locacoes Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A. (RODOMINAS ENGENHARIA S.A.)
Reclamado	Rubio Ortiz Von Bentzeen Rodrigues

Vistos os autos.

1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, c/c. 795.

2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 3.700.103.589.179, realize as seguintes operações:

a) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o saldo total da conta, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-a.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

5. Exclua - se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 10 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-2233-08.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Nunes de Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria E Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)
Reclamado	Andre Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	BRP-Participacoes e Locacoes Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A. (RODOMINAS ENGENHARIA S.A.)
Reclamado	Rubio Ortiz Von Bentzeen Rodrigues

Vistos os autos.

1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, c/c. 795.

2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 3.700.103.589.179, realize as seguintes operações:

a) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o saldo total da conta, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-a.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

5. Exclua - se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas BNDT.

6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 10 de outubro de 2012.

Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-17800-21.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-178/2007-801-10-00.2

Reclamante	Francimar Sousa Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Eduardo Lorenzso S Ribeiro
Advogado	ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA(OAB: 103382/MG)
Reclamado	Eduardo Lorenzso Soares Ribeiro

Desp. fl. 176:"Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Observe-se que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial e inclusão do nome dos devedores no BNDT. Palmas, 17 de outubro de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-17800-21.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-178/2007-801-10-00.2

Reclamante	Francimar Sousa Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Eduardo Lorenzso S Ribeiro
Advogado	ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA(OAB: 103382/MG)
Reclamado	Eduardo Lorenzso Soares Ribeiro

Desp. fl. 176:"Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Observe-se que este Juízo esgotou todas as diligências executórias possíveis, "ex officio", inclusive com o registro de Protesto Notarial e inclusão do nome dos devedores no BNDT. Palmas, 17 de outubro de 2012.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-49800-11.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-498/2006-801-10-00.1

Reclamante	Lourival Eustaquio da Silva Filho
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO(OAB: 1252/TO)

Reclamado	Doral Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	GRAZIELA TAVARES DE SOUZA(OAB: 1801B/TO)
Reclamado	Vani da Silva Junior
Reclamado	Andre Pugliese da Silva

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que libere ao reclamante Lourival Eustáquio da Silva Filho (CPF 813.057.101-34) ou aos seu advogado IRINEU DERLI LANGARO (OAB/TO 1252), o saldo total da conta judicial 3.900.109.990.582, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 2. Intime-se o reclamante, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia do presente despacho. 3. Decorrido o prazo e entregue o alvará, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito, com dedução da importância recebida pelo autor (fl. 316). Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 17 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-49800-11.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-498/2006-801-10-00.1

Reclamante	Lourival Eustaquio da Silva Filho
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO(OAB: 1252/TO)
Reclamado	Doral Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	GRAZIELA TAVARES DE SOUZA(OAB: 1801B/TO)
Reclamado	Vani da Silva Junior
Reclamado	Andre Pugliese da Silva

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que libere ao reclamante Lourival Eustáquio da Silva Filho (CPF 813.057.101-34) ou aos seu advogado IRINEU DERLI LANGARO (OAB/TO 1252), o saldo total da conta judicial 3.900.109.990.582, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 2. Intime-se o reclamante, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia do presente despacho. 3. Decorrido o prazo e entregue o alvará, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito, com dedução da importância recebida pelo autor (fl. 316). Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 17 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-107300-64.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1073/2008-801-10-00.1

Reclamante	Maria da Piedade Mendes Aires
Reclamado	Terezinha Poincare Andrade Costa Aguiar
Advogado	IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)

decisão fl. 159:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total das contas judiciais 042/01511784-2 e 042/01512762-7, recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 11990523590, zerando-se as contas. 3. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 1.800.132.829.841, recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 11990523590,

zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua - se o nome da executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 17 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-107300-64.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1073/2008-801-10-00.1

Reclamante	Maria da Piedade Mendes Aires
Reclamado	Terezinha Poincare Andrade Costa Aguiar
Advogado	IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)

decisão fl. 159:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total das contas judiciais 042/01511784-2 e 042/01512762-7, recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 11990523590, zerando-se as contas. 3. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 1.800.132.829.841, recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 11990523590, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua - se o nome da executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 17 de outubro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-159500-14.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1595/2009-801-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Joel Faustiniiano Lopes Soares
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Investco S.A.
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR(OAB: 392-A/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação do exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 dias, informar o CPF e o PIS do substituído, JOEL FAUSTINIANO LOPES SOARES, para fins de extinção da execução. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-159500-14.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1595/2009-801-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Joel Faustiniiano Lopes Soares
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Investco S.A.
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR(OAB: 392-A/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação do exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 dias, informar o CPF e o PIS do substituído, JOEL FAUSTINIANO LOPES SOARES, para fins de extinção da execução. Palmas, 17 de outubro de 2012. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-174900-68.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1749/2009-801-10-00.8

Reclamante	Célio Lima de Andrade
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
Reclamado	Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Advogado	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
Reclamado	JBVMC Participações Ltda.
Reclamado	Joao Lucio Lopes Perim
Reclamado	Valeria Perim da Cunha
Reclamado	Marcelo Perim
Reclamado	Claudia Perim Leles

Desp. de fl."Vistos os autos.Homologo os cálculos retificados pela Contadoria, no valor de R\$13.536,87, fls. 308/309.Tendo em vista a concentração dos atos executórios das execuções em face da executada acima nos autos 1808/2009, determino a liberação da diferença apurada no valor de R\$4.196,94, a débito da conta judicial vinculada aos referidos autos para complementação do crédito do autor.Traslade-se cópia deste despacho para os autos nº 1808/2009."Palmas, 15 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-174900-68.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1749/2009-801-10-00.8

Reclamante	Célio Lima de Andrade
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
Reclamado	Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Advogado	THAIS REQUENA MONTEIRO(OAB: 244039/SP)
Reclamado	JBVMC Participações Ltda.
Reclamado	Joao Lucio Lopes Perim
Reclamado	Valeria Perim da Cunha
Reclamado	Marcelo Perim
Reclamado	Claudia Perim Leles

Desp. de fl."Vistos os autos.Homologo os cálculos retificados pela Contadoria, no valor de R\$13.536,87, fls. 308/309.Tendo em vista a concentração dos atos executórios das execuções em face da executada acima nos autos 1808/2009, determino a liberação da diferença apurada no valor de R\$4.196,94, a débito da conta judicial vinculada aos referidos autos para complementação do crédito do autor.Traslade-se cópia deste despacho para os autos nº

1808/2009."Palmas, 15 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-180800-32.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1808/2009-801-10-00.8

Reclamante	José Menês Sobreira
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
Reclamado	Tuboplas Industria e Comercio de Tubos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)
Reclamado	Jbvmc Participacoes Ltda
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)
Reclamado	Joao Lucio Lopes Perim
Reclamado	Valeria Perim da Cunha
Reclamado	Marcelo Perim
Reclamado	Claudia Perim Leles
Reclamado	Tocantins S.A. Artefatos Plasticos
Advogado	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)

Desp. de fl."Vistos os autos.1. Diante da retificação dos cálculos relativos aos autos nº 1749/2009, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo das contas judiciais 2525/042/01512337-0 (total) e 2525/042/01512367-2 (parte), realize a seguinte operação:a) Libere a diferença do crédito líquido obreiro, no importe de R\$4.196,94 ao autor ou ao seu procurador, ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA, OAB Nº 4252-A/TO, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.2. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.3. Comprovada a operação, arquivem-se os autos 1749/2009.4. Ficam mantidos os termos do item 7 do despacho às fls. 490/491.5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos nº 1749/2009.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Palmas, 15 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-180800-32.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1808/2009-801-10-00.8

Reclamante	José Menês Sobreira
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412/TO)
Reclamado	Tuboplas Industria e Comercio de Tubos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)
Reclamado	Jbvmc Participacoes Ltda
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)
Reclamado	Joao Lucio Lopes Perim
Reclamado	Valeria Perim da Cunha
Reclamado	Marcelo Perim
Reclamado	Claudia Perim Leles
Reclamado	Tocantins S.A. Artefatos Plasticos
Advogado	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)

Desp. de fl."Vistos os autos.1. Diante da retificação dos cálculos relativos aos autos nº 1749/2009, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo das contas judiciais 2525/042/01512337-0 (total) e 2525/042/01512367-2 (parte), realize

a seguinte operação:a) Libere a diferença do crédito líquido obreiro, no importe de R\$4.196,94 ao autor ou ao seu procurador, ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA, OAB Nº 4252-A/TO, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.2. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.3. Comprovada a operação, arquivem-se os autos 1749/2009.4. Ficam mantidos os termos do item 7 do despacho às fls. 490/491.5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos nº 1749/2009.Cumpra-se na forma da lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.
Palmas, 15 de outubro de 2012.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ-Juiz do Trabalho Titular.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-448-42.2010.5.10.0802

Reclamante	Josue Ribeiro Bonfim
Advogado	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753- B/TO)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

"VISTOS OS AUTOS. 1. Comprovado o protesto do título exequendo. 2. Dê-se ciência ao exequente. 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-606-29.2012.5.10.0802

Reclamante	José João Machado
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

"Junte-se. Intime-se o exequente da penhora promovida pelo MM. Juízo Deprecado, em cinco dias, importando o silêncio em anuência. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1083-52.2012.5.10.0802

Requerente	Tatiane da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Requerido	D L Recursos Humanos Ltda
Requerido	Rubens dos Santos
Requerido	Paulo de Lima Ferreira

Vistos e examinados. 1-Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento DEFINITIVO dos autos, com expedição de certidão de crédito. 2 Por outro lado, determino a

intimação da executada D & L Recursos Humanos Ltda - Epp e seus sócios Rubens dos Santos e Paulo de Lima Ferreira, todos por edital, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA, nos termos do Convênio celebrado entre o TRT10 e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB). Palmas/TO, 17 de outubro de 2012 (4ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1519-11.2012.5.10.0802

Reclamante	Clarice da Cunha Pontes
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR(OAB: 4356/TO)
Reclamado	Gomercinda Lopes Coelho de Arruda
Advogado	IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 4713/TO)

"VISTOS OS AUTOS. 1. Intime-se a autora para vir retirar sua CTPS, em 48 horas. 2. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1601-76.2011.5.10.0802

Reclamante	José Carlos Alves da Silva
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Despacho: "Vistos os autos. 1. Proceda-se a transferência de toda a importância existente nas contas judiciais de nº 01513716-9 e 01514519-6 para uma conta judicial vinculada a Ação Cautelar de Arresto de nº 001002-43.2011.5.10.0801, à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, zerando-se as contas informadas. 2. Expeça-se ofício à Primeira Vara do Trabalho de Palmas/TO, comunicando o cumprimento da medida. 3. Publique-se, para ciência às partes. 4. Após, não existindo mais pendências, arquivem-se os autos em definitivo.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO".

Despacho

Processo Nº RT-1718-33.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria Euzelia Cunha Pereira Roza
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: 2529/TO)
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: 2116/TO)

Decisão fls.368/375:"Aos 16 dias do mês de outubro de 2012, às 17 h e 50 min., o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo 1718-33-2012, envolvendo as partes, MARIA EUZÉLIA CUNHA PEREIRA ROZA (autora) e REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ré). Apregoados, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de ação trabalhista, com pedidos de indenização por dano material e compensação por dano moral, na qual a autora, genitora

do "de cujus", MARCOS VINÍCIUS CUNHA PEREIRA, sustenta culpa da ré pelo acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu filho, na data de 28/4/2012.

Aduz a reclamante que seu filho foi contratado como ajudante de motorista. Informa que na data acima citada, tendo em vista um mal súbito que acometeu o motorista titular do caminhão de entregas da ré, WINDES DOSA SANTOS, seu filho assumiu o volante do veículo. Dá conta de que no percurso entre as cidades de Paraíso do Tocantins e Monte Santo, face à quebra da barra de direção do caminhão, houve a perda de controle do veículo, que tombou e provocou a morte de seu filho.

Acusa a empresa de culpa pela ausência de manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo.

Juntam-se documentos e procuração.

À causa é dado o valor de R\$987.736,00.

A ré é notificada/citada.

Ambas as partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados, momento no qual defesa escrita é ofertada pela ré.

Em resposta, a reclamada nega qualquer tipo de culpa quanto ao episódio fatal e sustenta que a morte de seu empregado decorreu de sua integral culpa, já que ele não poderia assumir a direção do veículo por falta de habilitação. Sustenta a ré, ainda, que o falecido não utilizava, no momento do acidente, o cinto de segurança, fato que acresceria, por demais, a culpa do "de cujus".

Juntam-se documentos e procuração.

Réplica é apresentada.

A autora é ouvida, assim como uma testemunha.

Designada audiência de julgamento, o feito é retirado de pauta, tendo em vista um requerimento de oitiva de testemunha por carta precatória.

Expedida a C.P., a ré, autora do requerimento, desiste da oitiva.

A C.P. é requisita ao Juízo Deprecado e é encerrada a instrução processual.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II-I-DA LEGITIMIDADE DA AUTORA.

A autora, genitora do "de cujus" (fl.16), atende aos requisitos da lei 6858/80, que reconhece legitimidade aos sucessores do empregado morto (fl.17), nos termos da lei Civil (art.1829 do NCC).

II-II-DO ACIDENTE.

Conforme dito no relatório acima, a vítima do acidente ocorrido em 28/4/2012, se encontrava na direção do veículo, quando houve a quebra da barra de direção, provocando a perda de controle do caminhão de entregas. Dessa perda de controle, decorreu o acidente que vitimou fatalmente o empregado MARCOS VINÍCIUS CUNHA PEREIRA.

A autora sustenta a culpa da ré pela falta de manutenção do veículo. Esta última defende a culpa exclusiva da vítima, que se ativou em tarefa (direção de veículo) sem que tivesse habilitação profissional para tanto e por ela não estar se utilizando do cinto de segurança no momento do infortúnio.

Pois bem.

Bem é de ver que a vítima, efetivamente, não possuía habilitação técnico/profissional (fl.362) para assumir a direção do caminhão no qual laborava junto com o motorista titular/habilitado, WILDES DOS SANTOS, que teria sido acometido de mal súbito durante a viagem. Bem é de ver, também, que, no momento do acidente, a vítima não usava cinto de segurança (fl.181).

Tais circunstâncias, de "per se", isentariam a ré de qualquer responsabilidade quanto ao resultado fatal do acidente. Acresça-se, também, que a alegada ausência de manutenção, quer preventiva,

quer corretiva, não restou comprovada pela autora, a quem incumbe tal ônus, nos termos do art. 818 da CLT e do art. 33 do CPC.

Muito ao contrário, diga-se, a ré logrou demonstrar, ainda que não tivesse tal ônus, que manutenção não deixou de ocorrer, conforme depoimento da testemunha JOSÉ J.G. DE SOUZA (fl.357) e relatórios de manutenção de fls.135/140.

Ocorre que a questão ora em análise se mostra revestida de outras circunstâncias, não menos relevantes, frise-se, que aclaram a responsabilidade da ré, ainda que não integral, quanto ao acidente sofrido pela vítima, senão vejamos.

Conforme resta incontroverso, a vítima, ainda que sem habilitação técnico/profissional, assumiu o volante do veículo de entregas da ré, tendo em vista um mal súbito sofrido pela motorista titular do caminhão.

Essa assunção de responsabilidade, para a qual a vítima não se encontrava apta, decorreu de "ordem" (para dizer o mais) ou de "permissão" (para dizer o menos) do próprio motorista titular, conforme bem esclarece o relatório de investigação de acidente de trabalho de fl.161, não impugnado pela ré.

Nos termos do referido relatório, o próprio motorista titular passou às mãos da vítima a condução do veículo.

Ora, sendo certo que o empregador é responsável pelos atos que seus empregados (serviçais e prepostos) praticam no exercício do trabalho, ou em razão dele (art. 932 do NCC), a ré se torna responsável pela entrega da direção do veículo à pessoa desabilitada para o mister.

O motorista titular do veículo atuou em nome da ré, delegando a uma pessoa inabilitada para o trabalho, tarefa que exige preparo e qualificação técnico/profissional ausente no delegado. Tal proceder, contrário ao direito e ao regulamento da própria empregadora (fl.125/134), descarrega sobre seus ombros a responsabilidade, ainda que parcial, pelo infortúnio que vitimou fatalmente MARCOS VINICIUS CUNHA PEREIRA.

Veja-se que a atuação do motorista titular do veículo, decididamente contrário ao direito e ao regulamento interno, não encontra escusa legítima alguma, visto que seu mal súbito (caracterizado por uma dor de cabeça) não se consubstancia em circunstância que o isente (e a ré) de inobservar regras de trânsito e do próprio empregador. Também não se encontravam o motorista e a vítima em situação que autorizasse o emprego de pessoa incapaz, tecnicamente, para o exercício de labuta que demanda especialização e licença prévias.

É dizer, a delegação de mister à pessoa inabilitada não decorreu de situação esculpante que autorizasse o proceder negligente da ré, via de seu preposto.

Assim, reconheço a culpa da ré quanto ao infortúnio que vitimou fatalmente MARCOS VINICIUS CUNHA PEREIRA.

Tal culpa, porém, como já referido acima, não pode ser reconhecida exclusivamente à ré, vez que a vítima não era insciente de sua inabilidade. Também deve ser levado em conta, na aquilatação da culpa da ré, o fato de que a vítima não utilizava o cinto de segurança, circunstância que, a meu juízo, não pode ser creditada ao empregador e contribuiu, como se sabe, sempre, em muito, para o resultado morte.

II-III-DA INDENIZAÇÃO E DA COMPENSAÇÃO.

De plano, rejeito o direito à indenização a título de dano material, vez que, conforme depoimento da autora (fl.357), ela não dependia do "de cujus" economicamente, senão que, ao contrário, o ajudava, ainda que de modo informal.

Já quanto à compensação a título de dano moral, direito assiste à autora.

A perda prematura de ente querido, mormente do modo como

ocorreu o acidente acima analisado, provoca dor e sofrimento de monta àqueles que ficam.

Acresça-se que a perda de um filho, absoluta e penosa inversão da ordem natural das coisas, provoca na genitora uma dor e um sofrimento que se imantam de um "plus", decorrente não só da maternidade, de "per se", mas da maternalidade (passe o neologismo), sentimento impar, profundo e de difícil definição, somente encontrado nas mães, decorrente da relação única havida em entre o gerido e a genitora.

II-IV-DA QUANTIFICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PELO DANO MORAL.

Tem-se constituído numa das tarefas mais difíceis para a Magistratura a quantificação da dor. Isto ocorre pela ausência de parâmetros absolutos e concretos de avaliação (o que impede uma resposta satisfatória para a pergunta - quanto vale a vida?).

Longe de pretender dar solução à dúvida, tenho pautado minhas decisões em 6 (seis) parâmetros que, apesar de se revestirem, também, de certa subjetividade, auxiliam na diminuição dos exageros e desproporções, tão prejudiciais às decisões judiciais.

1-natureza do dano.

2-extensão do dano.

3-profundidade do dano.

4-condições sócio-econômicas das partes.

5-caráter lenitivo da compensação para a vítima, sem permitir o enriquecimento sem causa.

6-caráter pedagógico para o agente culposos, sem provocar-lhe o empobrecimento desarrazoado.

A natureza do dano é de vulto, vez que se trata da perda de ente querido.

A extensão do dano é grande, vez que se trata de situação tanto gravosa como irreversível.

A profundidade do dano é de monta, porque o sofrimento impingido à autora atinge seara superior à mera angústia e o simples dessabor.

A expressão sócio/econômica da autora é de mediana proporção (fato que, registre-se, não a desabona e/ou a diminui, como pessoa, porque despida a análise de qualquer caráter de censura).

A condição sócio/econômica da ré, por outro lado, é de vultosa expressão, conforme atestam a peça de fls. 91/111.

Assim, analisando conjuntamente os parâmetros acima elencados e definidos, entendo que a compensação devida, em linha de princípio, seria de R\$200.000,00.

Tendo em vista, porém, que a vítima era ciente de sua inabilidade técnico/profissional e não utilizava, por vontade própria, o cinto de segurança, reduzo pela metade o valor da compensação devida à autora, fixando-a em R\$100.000,00;

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Estando presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86), concedo-a ao (à) autor (a).

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), MARIA EUZÉLIA CUNHA PEREIRA ROZA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos jurídicos, condenado a ré ao pagamento do direito descrito no tópico "II-IV".

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 6899/81 e 8177/91, com juros a partir da interposição da ação e correção

monetária a partir da fixação do valor.

Não incidem contribuições previdenciárias.

Imposto de renda, nos termos da lei.

Custas, pela ré, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor dado à condenação, R\$100.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS lutos e concretos de avaliação (o que impede uma resposta satisfatória para a pergunta - quanto vale a vida?).

Longe de pretender dar solução à dúvida, tenho pautado minhas decisões em 6 (seis) parâmetros que, apesar de se revestirem, também, de certa subjetividade, auxiliam na diminuição dos exageros e desproporções, tão prejudiciais às decisões judiciais.

1-natureza do dano.

2-extensão do dano.

3-profundidade do dano.

4-condições sócio-econômicas das partes.

5-caráter lenitivo da compensação para a vítima, sem permitir o enriquecimento sem causa.

6-caráter pedagógico para o agente culposos, sem provocar-lhe o empobrecimento desarrazoado.

A natureza do dano é de vulto, vez que se trata da perda de ente querido.

A extensão do dano é grande, vez que se trata de situação tanto gravosa como irreversível.

A profundidade do dano é de monta, porque o sofrimento impingido à autora atinge seara superior à mera angústia e o simples desamor.

A expressão sócio/econômica da autora é de mediana proporção (fato que, registre-se, não a desabona e/ou a diminui, como pessoa, porque despida a análise de qualquer caráter de censura).

A condição sócio/econômica da ré, por outro lado, é de vultosa expressão, conforme atestam a peça de fls. 91/111.

Assim, analisando conjuntamente os parâmetros acima elencados e definidos, entendo que a compensação devida, em linha de princípio, seria de R\$200.000,00.

Tendo em vista, porém, que a vítima era ciente de sua inabilidade técnico/profissional e não utilizava, por vontade própria, o cinto de segurança, reduzo pela metade o valor da compensação devida à autora, fixando-a em R\$100.000,00;

II-V-D A GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Estando presentes os requisitos exigidos em lei (Leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86), concedo-a ao (à) autor (a).

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

III - CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), MARIA EUZÉLIA CUNHA PEREIRA ROZA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face da ré, REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este "decisum" para todos os efeitos jurídicos, condenado a ré ao pagamento do direito descrito no tópico "II-IV".

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 6899/81 e 8177/91, com juros a partir da interposição da ação e correção monetária a partir da fixação do valor.

Não incidem contribuições previdenciárias.

Imposto de renda, nos termos da lei.

Custas, pela ré, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor dado à condenação, R\$100.000,00, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1743-46.2012.5.10.0802

Reclamante	Diego Barbosa Wanderley
Advogado	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817/TO)
Reclamado	Constran S/A - Construções e Comércio
Advogado	TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)
Reclamado	Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A
Advogado	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040/TO)

"Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de requisição da carta precatória sem a oitiva da testemunha. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1888-05.2012.5.10.0802

Reclamante	Cassio de Souza Oliveira
Advogado	CARLOS VIECZOREK(OAB: 567-A/TO)
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-2150-86.2011.5.10.0802

Reclamante	Jariel Romeiro de Jesus
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
Reclamado	Joao Vicente Almeida de Oliveira
Reclamado	Vilma Marini

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 17/10/2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-24700-32.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-247/1998-802-10-00.2

Reclamante	Euripedes Alves de Souza
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69/TO)
Reclamado	MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANA(OAB: 1453/TO)
Reclamado	Reginaldo Costa Santos
Reclamado	Sejane Silveira Melo
Advogado	JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA(OAB: 24356/GO)

"1. Comprovado o protesto do título exequendo.
2. Dê-se ciência ao exequente.
3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada.
Palmas, 17 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-57000-66.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-570/2006-802-10-00.7

Reclamante	MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	TEREZINO GOMES DA SILVA (CHARME MOTEL)
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Terezino Gomes da Silva

"1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, se utilizando do saldo existente nas contas judiciais às fls. 475, 485 e 497, autentique as guias DARF, GRU e GPS, conforme valores descritos à fl. 432, zerando-as.
3. Intime-se o reclamado deste despacho.
4. Cancele-se a restrição do veículo à fl. 427, via sistema Renajud.
5. Exclua-se os executados do BNDT.
6. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Palmas, 17 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-83200-42.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-832/2008-802-10-00.5

Reclamante	Sirfarley Simeão Souza
Advogado	ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO(OAB: 2372-A/TO)
Reclamado	Construtora Planalto Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Diferencial Engenharia Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Luiz Claudio Rodrigo de Freitas
Reclamado	Fernando Gomes do Nascimento
Reclamado	Daniela Gomes Nascimento de Freitas

"VISTOS OS AUTOS. 1. Comprovado o protesto do título exequendo. 2. Dê-se ciência ao exequente. 3. Após, ao remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação de parte interessada. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-132000-67.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1320/2009-802-10-00.7

Reclamante	Renato Alves da Silva
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA(OAB: 1543-B/TO)
Reclamado	Estrela Servicos Gerais Ltda
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa
Reclamado	Giovanna Silveira

"Junte-se. Intimem-se as partes da praça e do leilão designados

pelo MM. Juízo Deprecado. Palmas/TO, 17 de outubro de 2012. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular" DATA DA PRAÇA: 22/11/2012, ÀS 14:20 HORAS; DATA DO LEILÃO: 30/11/2012, ÀS 13:50 HORAS; LOCAL: 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-77.2010.5.10.0811

Reclamante	Ildevon Barbosa de Araújo
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	Beatriz Tereza Perim
Reclamado	João Lúcio Lopes Perim

"Vistos. Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juízo para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado. Acondicione-se em pasta própria, sob guarda da Secretaria, a declaração de imposto de renda acostada à contracapa dos autos. Araguaína, 16 de outubro de 2012. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-180-87.2012.5.10.0811

Reclamante	Romário de Alecrim Sousa
Advogado	ANDRE FRANCELINO DE MOURA(OAB: 2621/TO)
Reclamado	Ivanete Silva - ME

despacho p/ reclamante de fl. 65 " Vistos.

À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo à Secretaria da Receita Federal do Brasil, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST. Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-190-34.2012.5.10.0811

Reclamante	Marcos Antonio Virginio de Sousa
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
Reclamado	Pró-Saúde - Associação Beneficiária de Assistência Social e Hospitalar
Advogado	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA(OAB: 3717/TO)

Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à baixa na CTPS conforme o determinado na sentença de fls. 404/412, fazendo constar a data de saída em 03/01/2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo.

Araguaína, 11 de outubro de 2012.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-199-30.2011.5.10.0811

Reclamante Adailson Ribeiro de Faria
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
 Reclamado Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda
 Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)
 Reclamado Transporte Coletivo Brasil Ltda
 Reclamado Genivan Cabral
 Reclamado Elisa Kliemann
 Reclamado Arno Kliemann

despacho p/ exequente de fl. 136 " Vistos, etc.

Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos ao juízo para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-293-41.2012.5.10.0811**

Reclamante Renato Vieira de Carvalho
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA
 TEODORO(OAB: 1464/TO)
 Reclamado Masterboi Ltda
 Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA
 BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 8 (oito) dias."

Araguaína, 16 de outubro de 2012- 3ª feira.

JOSABETH DA MOTA RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-452-81.2012.5.10.0811**

Reclamante Julimar Dias Nascimento
 Advogado ELZIR SANTOS SOUSA(OAB: 5.115/TO)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO
 ROCHA(OAB: 2808/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.159 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.335,92 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 10.892,28 INSS Reclamante.....: 43,93

INSS Reclamado.....: 109,84 INSS SAT.....: 16,47

Custas do Processo: 218,72 Custas Art.789.....: 54,68

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Solução Segurança e Vigilância Ltda, CPF/CNPJ:00.160.911/0003-48) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a)

executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição; 5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. 8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado. 9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 16 de outubro de 2012.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-499-55.2012.5.10.0811**

Reclamante Carlos Alberto Machado Silva
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA
 ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO
 ROCHA(OAB: 2808/TO)

"Vistos.

Considerando que o reclamado ficou-se inerte, deixando de atender às determinações constantes no despacho de fls.180, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS. O autor deverá comprovar os valores efetivamente levantados a título de FGTS.

Após, remetam-se os autos à contabilidade para liquidação da sentença.

Araguaína, 27 de setembro de 2012

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-500-40.2012.5.10.0811**

Reclamante Rudimar Alves Pereira
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA
 ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO
 ROCHA(OAB: 2808/TO)

"Vistos.

Considerando que o reclamado ficou-se inerte, deixando de atender às determinações constantes no despacho de fls.101, defiro a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS. O autor deverá comprovar os valores efetivamente levantados a título de FGTS.

Após, remetam-se os autos à contabilidade para liquidação da sentença.

Araguaína, 27 de setembro de 2012

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-541-07.2012.5.10.0811**

Reclamante Vanderly de Sousa Oliveira
 Reclamado WMW Construções e Empreendimentos Locação e Transporte Ltda EPP

despacho p/ reclamante de fl. 17 "Vistos. À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo à Secretaria da Receita Federal do Brasil, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST. Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-641-59.2012.5.10.0811**

Reclamante Wuirson Fernandes Barbosa
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
 Reclamado Wilson Lopes - EPP
 Advogado GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA(OAB: 2121/TO)
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT(OAB: 1073/TO)
 Reclamado Lopesco Indústria de Subprodutos Animais Ltda
 Advogado CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.454 "Vistos. À vista do que consta às fls. 450/453 e a fim de evitar qualquer alegação de nulidade futura, por cerceamento do direito de defesa, defiro do pleito da reclamada (fls. 449) para dispensar o Sr. KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ do encargo para o qual foi nomeado às fls. 413.À vista da destituição supra, e de fls. 413, à secretaria para diligenciar acerca da existência de um médico na especialidade ortopedia que tenha interesse em atuar nestes autos.Intime-se o perito e às partes, sendo estas via DEJT.Araguaína, 15 de outubro de 2012. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-916-08.2012.5.10.0811**

Reclamante Ana Marcia Pontes dos Santos
 Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)
 Reclamado Goulart e Pires Ltda - ME
 Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA(OAB: 4670/TO)

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.66 "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.993,86 Atualizado até: 31/10/2012
 INSS Pacto Laboral: 1.993,86

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Goulart e Pires Ltda - ME,

CPF/CNPJ:10.595.506/0001-44) no BNDT;3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD; 4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).Araguaína, 16 de outubro de 2012.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-931-74.2012.5.10.0811**

Reclamante Graciene Sousa Rosa
 Advogado HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
 Reclamado Joaci Vicente Alves da Silva
 Advogado KRISLAYNE DE RAUJO GUEDES(OAB: 5097/TO)

despacho p/ reclamado de fl. 27 "Vistos.

À vista da certidão supra, cite-se o reclamado, para que no prazo de 48 horas, pague a 2ª parcela do acordo acrescida da multa de 100%, totalizando R\$ 2.00,00, sob pena de constrição de bens.

Despacho**Processo Nº RT-957-09.2011.5.10.0811**

Reclamante Paula Milena Oliveira Nogueira
 Advogado CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA(OAB: 3414A/TO)
 Reclamado FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda

despacho p/ reclamante de fl. 57 "Vistos. À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo à Secretaria da Receita Federal do Brasil, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST.

Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-1034-81.2012.5.10.0811**

Reclamante Paulo Vieira Dias
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
 Reclamado Construtora Torres RW Ltda

"(...)III CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido, na ação de Reclamação Trabalhista formulada por PAULO

VIEIRA DIAS, em face de CONSTRUTORA TORRES RW LTDA, indeferir a petição inicial, com fulcro nas disposições contidas no CPC, art. 284, parágrafo único, extinguindo o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Diploma Legal.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 145,60, calculadas sobre R\$ 7.280,48, das quais está dispensado na forma da lei.

Transitando em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1145-65.2012.5.10.0811

Consignante Industria de Artefatos de Cimento do Norte Ltda
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301A/TO)
Consignado Jean Pereira

REPUBLICAÇÃO DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.35 "Vistos. Considerando a necessidade de readequação da pauta a audiência inaugural designada nos presentes autos para o dia 23/10/2012 às 13:00 horas, fica redesignada para o horário das 16:00 horas, do mesmo dia, 23/10/2012, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes. Araguaína, 15 de outubro de 2012. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1151-72.2012.5.10.0811

Reclamante Edson Fernandes da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Terraplenagem Transporte e Locação de Máquinas Ltda - ME
Reclamado Opaco Engenharia Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.40 "Vistos. À vista da certidão supra, intime-se o(a) reclamante, via DEJT, para em 10 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC). Em virtude do prazo supra, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 23/10/2012. Designo nova audiência inaugural para 22/01/2013, às 14h45 min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Fornecido o endereço pelo autor, notifique-se a ré. Intime-se a 1ª reclamada, COM URGÊNCIA, caso seja necessário que seja feita por telefone. Araguaína, 15 de outubro de 2012 JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1169-93.2012.5.10.0811

Reclamante Eliomaria Barros da Silva
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604B/TO)
Reclamado Minerva S.A.

REPUBLICAÇÃO DESPACHO PARA O AUTOR: Vistos. Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência inaugural designada nos presentes autos para o dia 22/10/2012 fica redesignada para 24/10/2012, às 09.40 horas, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes, COM URGÊNCIA. Araguaína, 15 de outubro de 2012. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1170-78.2012.5.10.0811

Reclamante Flamarion Alves da Silva
Advogado SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES(OAB: 5297/TO)
Reclamado Nortecnica Construtora Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.47 "Vistos. 1. À vista da certidão supra e ante a proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 30/10/2012. 2. Diante disso, redesigno a audiência INAUGURAL para o dia 21/11/2012, às 13:30 horas, restando mantidas as cominações previstas anteriormente. 3. Considerando que a presente ação encontra-se enquadrada no art. 852-A da CLT - Procedimento Sumaríssimo e que no mesmo não se admite emenda à inicial, converto de sumaríssimo para ordinário o rito pelo qual se processa o presente feito, devendo a secretaria proceder as devidas alterações nos registros eletrônicos (SAP). 4. Intime-se o(a) autor(a), por sua procuradora, via DEJT, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço completo e atualizado da reclamada - Nortécnica Construtora Ltda, ficando advertido(a) de que o não cumprimento da diligência supra, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único).

5. Fornecido o endereço pelo(a) autor(a), notifique-se a reclamada para a audiência designada, com as cominações legais. Araguaína, 16 de outubro de 2012 JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza Titular de Vara do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1172-48.2012.5.10.0811

Reclamante Gilson Pereira dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Masterboi Ltda

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.65 "Em virtude da necessidade de readequação da pauta, a audiência inaugural designada nos presentes autos para o dia 22/10/2012 fica redesignada para 24/10/2012, às 09.10 horas, mantidas as cominações previstas anteriormente. Intimem-se às partes, COM URGÊNCIA. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1242-65.2012.5.10.0811

Reclamante Carlos Dario dos Santos Lima
Advogado EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5150/TO)
Reclamado Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda
Reclamado Governo do Estado do Tocantins

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 22/01/2013 13h00, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para

vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 17/10/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1243-50.2012.5.10.0811

Reclamante	Cristiano Cirqueira de Assis
Advogado	EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5150/TO)
Reclamado	Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda
Reclamado	Governo do Estado do Tocantins

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 22/01/2013 13h15, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 17/10/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1244-35.2012.5.10.0811

Reclamante	Dyone Pereira Silva
Advogado	EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5150/TO)
Reclamado	Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda

Reclamado

Governo do Estado do Tocantins

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 22/01/2013 13h30, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5.Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 17/10/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1245-20.2012.5.10.0811

Reclamante	Manoel Junior Medeiros
Advogado	EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5150/TO)
Reclamado	Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda
Reclamado	Governo do Estado do Tocantins

DESPACHO P/ RECLAMANTE: ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23,II do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Fica designada audiência INAUGURAL para o dia 22/01/2013 13h45, relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiências nesta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Avenida Tocantins, 1164, centro, nesta. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado(art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração,

com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). 5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. ARAGUAÍNA, 17/10/2012. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1298-35.2011.5.10.0811

Reclamante Jose Geraldo da Silva
Advogado MARCOS ROBERTO DE O VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)
Reclamado Rubens Goncalves Aguiar
Advogado SANDRA REGINA F. AGUIAR(OAB: 752/TO)

"Vistos.

Considerando que não há autorização nos autos, do patrono do reclamante, para entrega do alvará diretamente ao autor, indefiro o requerimento de fl. 788.

Intime-se.

Araguaína, 09 de outubro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1312-19.2011.5.10.0811

Reclamante Alcione Adriano de Souza
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 307729/SP)

"Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que a reclamada a retifique.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o determinado na sentença de fls. 406/415, fazendo constar a função de Refilador II, salário de R\$ 584,64 (quinhentos e oitenta e quatro e sessenta e quatro) reais, pelo período de dezembro de 2008 a junho de 2009.

Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observando as modificações contidas no v. Acórdão de fls. 492/500. Araguaína, 11 de outubro de 2012. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1314-86.2011.5.10.0811

Reclamante Marlon Fernandes dos Santos
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado Martins, Prates Construtora Ltda - Me
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909-B/TO)
Reclamado Cmn - Construtora Meio Norte Ltda

despacho p/ reclamante de fl. 118 "Vistos.

À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo à Secretaria da Receita Federal do Brasil, cópia

das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST. Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-41400-41.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-414/2007-811-10-00.8

Reclamante Deusimar Lopes de Souza
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado Helber Franco de Oliveira - ME
Advogado OSWALDO PENHA JR(OAB: 47741/SP)
Reclamado Helber Franco de Oliveira
Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)

despacho p/ partes de fls. 317 "Vistos. Ante o teor da petição de fl. 316, na qual a executada acena com a possibilidade de composição entre as partes, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta 1ª Vara do Trabalho, no dia 08/11/2012, às 11:30 horas, a fim de por a termo o litígio. Intimem-se às partes. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2012. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juíza do Trabalho Titular."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48-61.2011.5.10.0812

Reclamante Rusivan Ferreira Lima
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675/TO)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 15 de outubro de 2012.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

À vista da petição de fl. 394/398, INDEFIRO o pedido formulado pela exequente, no que tange ao pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé, tendo em vista que a interposição de recurso, pela reclamada, não pode ser interpretada como escusa com o intuito meramente protelatório, bem como ser direito da parte, em respeito ao princípio constitucional do devido processo legal e do contraditório.

Aguarde-se a comprovação do levantamento do alvará de fl. 393.

Araguaína - TO, 15 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-49-12.2012.5.10.0812

Reclamante Ronaldo Lopes da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Masterboi Ltda.
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. À vista da petição de fl. 290 remetam-se os autos ao gabinete da Exma. Desembargadora Relatora.

2. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-166-37.2011.5.10.0812

Reclamante Alcides Alcanjo dos Santos
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263-B/TO)
Reclamado Alberto Gomes de Azevedo
Advogado CÂNDIDA DA SILVA LOPES NETA(OAB: 10.091/MA)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. Intime-se o Sr. Perito para ciência do pagamento dos honorários periciais, conforme comprovante de fl. 169.

2. Após, aguarde-se decisão final do AIRR.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-230-47.2011.5.10.0812

Reclamante Gerchilei Rodrigues Viana
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
Reclamado Prudencia Vigilância e Segurança Ltda
Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA(OAB: 22542A/GO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando que o depósito judicial de fl. 188, realizado por intermédio da carta precatória, encontra-se à disposição deste processo, convolo em penhora referido depósito, no valor de R\$ 4.107,95.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito.

5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-231-32.2011.5.10.0812

Reclamante Hermenegildo José Gonçalves

Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES(OAB: 3691-B/TO)

Reclamado Minerva S.A.

Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 4975-A/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que o expediente de fl. 289 foi trasladado por determinação exarada no processo 0000656-59.2011.5.10.0812. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do comprovante de levantamento do alvará de fl. 281, conforme comprovante de fl. 289-verso e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT. Por medida de celeridade e economia processual, cópia deste despacho terá força de ofício.

3. Remeta-se cópia da GRU de fl. 285 à SGJUD do Egr. TRT.

4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-382-95.2011.5.10.0812

Reclamante Antônio Luiz da Silva
Advogado RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO(OAB: 4264-A/TO)
Reclamado Jose Levi Ribeiro de Rezendes - Me
Advogado WELLYNGTON DE MELO(OAB: 1437-B/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 15.10.2012, transcorreu "in albis" o prazo de 10 (dez) dias, para o reclamante retirar alvará na Secretaria desta Vara, conforme intimação de fl.53.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 16.10.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que o reclamante reside na cidade de Araguatins, remeta-se o Alvará nº 453/2012 para o posto da Justiça Itinerante em Araguatins/TO. Comunique-se ao setor de mandados. Cumpra-se.

2. Cumprida a diligência supra, intime-se o reclamante, via POSTAL, para retirar alvará no posto da Justiça Itinerante em Araguatins/TO.

3. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, 16.10.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-412-33.2011.5.10.0812

Reclamante Pablo Muniz Lins
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins

Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 17 de outubro de 2012 (4ª - feira).

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o depósito judicial de fl. 431-v, no importe de R\$ 4.872,23.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, aguarde-se o retorno do autos do Agravo de Instrumento em Recurso de REvista do Tribunal Superior do Trabalho.

Araguaína/TO, 17 de outubro de 2012 (4ª - feira).

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-471-84.2012.5.10.0812

Reclamante Acelina Goncalves da Luz
Advogado ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Joao V Pessoa Me
Advogado SANDRO CORREIA DE
OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 16.10.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DEJT, para se manifestar acerca da petição do reclamante à fl.58, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos para o Setor de Cálculos Judiciais para aplicação da multa sob a 1ª e 2ª parcela do acordo.

Araguaína/TO, 16.10.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-482-16.2012.5.10.0812

Reclamante Lenimar Barbosa da Silva
Advogado MARIA LUIZA ARAÚJO DA
SILVA(OAB: 5.119/TO)
Reclamado I. C. O. Pereira Cia Ltda - Me
Advogado LETICIA APARECIDA BARGA
SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174-
B/TO)
Reclamado Oi S.A.
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB:
960/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da(s) 5ª parcela(s) do acordo (fls. 63) e, havendo, para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento realizados a tempo e modo, sob

pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 17 DE OUTUBRO DE 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS
JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-484-83.2012.5.10.0812

Reclamante Marluia Alves Ribeiro
Advogado MARIA LUIZA ARAÚJO DA
SILVA(OAB: 5.119/TO)
Reclamado Oi S.A.
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB:
960/TO)
Reclamado I. C. O. Pereira Cia Ltda - Me
Advogado LETICIA APARECIDA BARGA
SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174-
B/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da(s) 5ª parcela(s) do acordo (fls.70) e, havendo, para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).

Araguaína/TO, 17 DE OUTUBRO 2012 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS
JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-553-52.2011.5.10.0812

Reclamante Edmilson Pereira da Silva
Advogado RICARDO CARLOS ANDRADE
MENDONÇA(OAB: 29480/GO)
Reclamado Francimar Gomes Moreira
Advogado ISABEL LOIOLA GOMES
MOREIRA(OAB: 9732/MA)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 16 de outubro de 2012 - 3ª feira

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.

1. Encaminhem-se via POSTAL ao reclamante o documento acostado à contracapa dos autos, bem como CD ao reclamado. Araguaína/TO, terça-feira 16 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ.

Despacho

Processo Nº RT-608-03.2011.5.10.0812

Reclamante Marcelo de Lima Farias
Reclamado Antonio Augusto de Sousa Filho Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos à Sra. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 16.10.2012 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek Santana Ramos

Vistos e examinados os autos.

1. Remetam-se os autos à Contadoria, para atualização da conta exequenda.
2. Após, expeça-se ordem de bloqueio de numerário junto ao convênio BANCENJUD.
3. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 16.10.2012 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-655-74.2011.5.10.0812

Reclamante Francilene Ferreira dos Santos
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 4975-A/TO)

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do comprovante de levantamento do alvará de fl. 394, conforme comprovante de fl. 396-verso e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-656-59.2011.5.10.0812

Reclamante Carla Sandra Pereira Diniz
 Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado LEANDRO JORGE DE LIMA(OAB: 4975-A/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que comprovante de fl. 384-verso refere-se ao processo 000231-32.2011.5.10.0812, segundo pesquisa realizada no sistema de acompanhamento processual pelo nome do reclamante (Hermenegildo José Gonçalves).

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão supra, traslade-se cópia da petição de fl. 384 e do respectivo comprovante para o processo 000231-32.2011.5.10.0812.
2. À vista do comprovante de fl. 382-verso e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do

DEJT.

4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-737-71.2012.5.10.0812

Reclamante Maria Raimunda da Cruz
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
 Reclamado Masterboi Ltda.
 Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

À vista do comprovante de pagamento da última parcela do acordo (fl. 77) remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-786-15.2012.5.10.0812

Reclamante Adriano de Souza
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
 Reclamado Consorcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
 Reclamado Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
 Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

TRANSCREVA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por ADRIANO DE SOUZA em face de CONSÓRCIO RIO TOCANTINS e CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE para condenar a 1ª Reclamada e a 2ª Reclamada de forma subsidiária, nas seguintes obrigações de fazer e de pagar, conforme fundamentação integrante deste dispositivo. Obrigação de fazer: Retificar a CTPS obreira, em 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da sentença e após intimada para tal mister, fazendo constar a função do Reclamante como "operador da central de concreto", a partir de 01/12/2009 e salário de R\$ 1.975,54 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do Art. 29, da CLT, sob pena da Secretaria da Vara vir a fazê-lo; Obrigação de pagar: Diferenças salariais e reflexos e horas in itinere.

Custas da AÇÃO, que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 20.000,00 (quarenta mil reais) pelas Reclamadas. Intimem-se as partes.

Nada mais. Encerrou-se. ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON - Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-874-53.2012.5.10.0812

Reclamante Cicero Filho da Silva

Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

TRANSCREVA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL.97/104: "EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada J. S. F. EMPREEDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, a pagar ao Reclamante CÍCERO FILHO DA SILVA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Diferenças de horas extras em razão da integração das horas in itinere e reflexos; Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação. Deferido ao Reclamante o benefício da gratuidade da Justiça.Custas que importam em R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela Reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrou-se.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON."

Despacho

Processo Nº RT-875-38.2012.5.10.0812

Reclamante Jose Gonzaga Costa de Sousa
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

TRANSCREVA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL. 100/108: "EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada J. S. F. EMPREEDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, a pagar ao Reclamante JOSÉ GONZAGA COSTA DE SOUSA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Diferenças de horas extras em razão da integração das horas in itinere e reflexos; Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.Deferido ao Reclamante o benefício da gratuidade da Justiça. Custas que importam em R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela Reclamada.Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida

pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se." ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-878-90.2012.5.10.0812

Reclamante Jose Daricy Acacio de Brito
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

TRANSCREVA-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FL.102/111: "EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada J. S. F. EMPREEDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, a pagar ao Reclamante JOSÉ DARICY ACACIO DE BRITO as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Diferenças de horas extras em razão da integração das horas in itinere e reflexos; Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.Deferido ao Reclamante o benefício da gratuidade da Justiça.Custas que importam em R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela Reclamada.Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrou-se.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juíza do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-928-53.2011.5.10.0812

Reclamante Necy Ferreira de Freitas
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994/TO)
Reclamado Analisis Laboratorio Clinico Ltda
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. Indefiro o requerimento de fls. 113/114, tendo em vista que compete ao executado a comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos ao pacto laboral. Ademais, trata-se de

diligência que poderá ser realizada pelo próprio devedor.

2. Entretanto, concedo ao executado mais 10 (dez) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao pacto laboral da reclamante.

3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, transfira-se o valor bloqueado à fl. 106 para uma conta judicial à disposição deste Juízo e, ato contínuo, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o recolhimento dos referidos encargos.

4. Publique-se para ciência do executado, por seu procurador.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1026-72.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco Carvalho de Sousa
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	Construtora Oas Ltda
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

Remetam-se os autos à SGJUD do Egr. TRT, conforme solicitado à fl. 644-verso.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1060-47.2010.5.10.0812

Reclamante	Lauro Antonio do Nascimento
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Rio Verde Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)
Reclamado	Construtora Central do Brasil S.A
Advogado	JOCELIO NOBRE DA SILVA(OAB: 3766/TO)
Reclamado	Jose Nilton Parente Silva
Reclamado	Antonio Jose Viana Carvalho Silva
Reclamado	Gebionito Parente Silva
Reclamado	Elcio Krebs

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do comprovante de fl. 159-verso e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE os executados, sendo a primeira e a segunda por seus procuradores, o 3º, 4º e 5º executados, VIA POSTAL e o 5º executado por EDITAL.

3. Remeta-se cópia do comprovante de fl.159-verso ao Cartório da

1ª Circunscrição de Goiânia/GO. Por medida de economia e celeridade processual este despacho será impresso em duas vias e terá força de ofício.

4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1104-95.2012.5.10.0812

Reclamante	Valdirene Feitosa de Castro
Advogado	JOAQUINA ALVES COELHO(OAB: 4224/TO)
Reclamado	Agropastoril Sao Miguel Ltda - Me
Advogado	IURI MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)

Faço, nesta data conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 17 de outubro de 2012 - Milena Souza.

Visto.

À vista da petição de fls.37/57, em que as partes requerem a homologação do acordo, retiro o feito da pauta anteriormente agendada e incluo na pauta do dia 26 de outubro de 2012, às 08h46min.

A audiência realizar-se-á na Vara Itinerante de Araguaatins/TO, situada no EDIFÍCIO DO FORUM ESTADUAL, à Rua Alvares de Azevedo, 1019 - Centro - Araguaatins/TO.

Intime-se as partes por seus procuradores.

Araguaína/TO, 17 de outubro de 2012 - 4ª feira.

REJANE MARIA WAGNITZ - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1121-34.2012.5.10.0812

Consignante	Rodoenge Transportes Ltda - Epp
Advogado	ROBERTO TORRES DA SILVA(OAB: 122348/MG)
Consignado	Milena Nunes Cabral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

Defiro o requerimento da reclamante. Expeça-se o competente alvará para saque do FGTS.

Aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 22.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-63800-80.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-638/2006-812-10-00.5

Reclamante	Felix da Silva Filho
Advogado	ORLANDO DIAS DE ARRUDA(OAB: 3470/TO)
Reclamado	Telemont Eng. Telecomunicações S/A
Advogado	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS(OAB: 20730/GO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. Expeça-se alvará em favor da executada fazendo constar o nome da Sra. Regimara Martins Ambrozio Parente da Silva, conforme solicitado à fl. 261.

2. Comprovado o levantamento do alvará retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

3. Publique-se no DEJT.

Araguaína, 16 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Edital**Edital****Processo Nº RT-83-21.2011.5.10.0812**

Reclamante	Antônio Gonçalves da Silva
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 29476/GO)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos
Reclamado	Construtora e Incorporadora Santos Ltda ME
Reclamado	Construtora Colinas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Santos & Gonzaga Ltda, Olívio Francisco dos Santos, Construtora e Incorporadora Santos Ltda ME, Construtora Colinas Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 147: "Vistos os autos. 1. Diante da certidão supra, e com o objetivo de viabilizar a prática de atos pendentes em relação ao presente feito, determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 20/11/2012 (3ª feira), às 08h 45min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO. 3. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta. 4. Intimem-se as partes sendo o exequente, via DEJT, E POR MANDADO no endereço indicado à fl. 76, e o executado, POR edital. Araguaína - TO, 11 de outubro de 2012.

Juíza do Trabalho - ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, OUTUBRO de 2012.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-894-44.2012.5.10.0812**

Reclamante	Helio Alves Pinto
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139/TO)
Reclamado	G N S Transportes Ltda - Epp
Reclamado	Neidilene Souza da Silva
Reclamado	Giuliano Nascimento de Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Doutor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): G N S Transportes Ltda - Epp, Neidilene Souza da Silva, Giuliano Nascimento de Oliveira, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09h00min, na AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 17, OUTUBRO de 2012.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-16-69.2012.5.10.0861**

Reclamante	Murilo Cristovão da Silva
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)
Reclamado	Grando Lopes Ltda-Me
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961/TO)
Reclamado	Justina Inês Grando Lopes
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961/TO)

Despacho às fls. 194: "[...] Apresentada, intime-se a 2ª Reclamada, por seu advogado, para proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, no mesmo prazo, sob as penas cominadas da sentença." Guarái/TO, 28 de setembro de 2012 (6ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR.

Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-17-54.2012.5.10.0861**

Consignante	Agrocastro - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Consignado	Geane Caítano de Moraes

Advogado ADÃO KLEPA(OAB: 917-B/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Preliminarmente, à secretaria, para cumprimento das seguintes determinações da decisão: 1) Expedição de ofícios (fls. 144) 2) Expedição de Alvarás (fls. 143) Intime-se a Consignada/Reconvinte, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. [...] Guarái/TO, 16 de outubro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50-44.2012.5.10.0861

Reclamante Odair Alves da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO(OAB: 196717/SP)

DESPACHO Vistos e examinados. Preliminarmente, à secretaria, para cumprimento das seguintes determinações da decisão: 1) Expedição de ofícios (fls. 250) Intime-se a reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.[...] Guarái/TO, 16 de outubro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-103-25.2012.5.10.0861

Reclamante Wagner Rocha da Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado DENIELSEN TANTIN RAGIOTTO(OAB: 29560/BA)

"Vistos e examinados. Ante o teor da certidão supra, expeça-se Alvará à CEF (Ag. Colinas do Tocantins-TO), para que, com os valores referentes ao depósito recursal de fls. 273, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Wagner Rocha da Silva ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fls.19) o valor exato de R\$ 5.052,07, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução quanto ao seu crédito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Transfira o saldo remanescente para conta judicial do Banco do Brasil (Ag. Guarái) à disposição deste Juízo. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o Alvará foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções) . Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Após comprovada a movimentação supra, conclusos para deliberação quanto aos recolhimentos do INSS e pagamento dos honorários periciais, deduzindo-se destes últimos os valores já antecipados ao perito, conforme item 1 da sentença de fls. 256-260. Publique-se. Guarái/TO, 17 de outubro de 2012 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-266-05.2012.5.10.0861

Reclamante Sirlane Aparecida da Silva
Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado José Jassônio Vaz Costa
Advogado WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837/TO)

Despacho às fls. 45: "Ante o silêncio da Exequente, certificado

acima, tenho por satisfeita a obrigação no que pertine ao seu crédito (art. 794, I, do CPC). Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação (fls. 23). Publique-se." Guarái/TO, 15 de outubro de 2012 (2ª feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-361-35.2012.5.10.0861

Reclamante Lázaro Adilino da Silva
Advogado PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL(OAB: 4807-A/TO)
Reclamado Gabriel Heiras (Fazenda Abacaxizal)
Advogado ALBERTO MARANHÃO LIMA(OAB: 4112-A/PA)
Reclamado Cláudio Roberto Heiras
Advogado ALBERTO MARANHÃO LIMA(OAB: 4112-A/PA)

DESPACHO Vistos e examinados. Em análise ao comprovante de depósito da 4ª parcela (fls. 98), verifico que o mesmo foi realizado na data avençada no acordo de fls. 86. Considerando que o cheque é uma ordem de pagamento à vista, e não havendo pactuação específica quanto à modalidade de pagamento no aludido acordo, indefiro a aplicação da multa. Publique-se. Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias concedido ao Reclamante na Ata de Audiência de fls. 86/87. Guarái/TO, 17 de outubro de 2012 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-391-41.2010.5.10.0861

Reclamante Francisco Onofre Bezerra
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)
Reclamado Divino Eterno Soares Bezerra

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição do reclamante que noticia o descumprimento do acordo. Guarái-TO, 17 de Outubro de 2012 (Quarta-feira).

João Batista Sampaio
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-507-76.2012.5.10.0861

Reclamante Espólio de Roquesion Monteiro Pereira (Representado por Marcos Vinícius Borges Monteiro e Emily Cristina Borges)
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado Cmt Engenharia Ltda
Advogado RICARDO AZEVEDO DE MENEZES(OAB: 25699/DF)

Despacho às fls. 95/95v: "Vistos e examinados. Defiro, como requerido, e, sendo assim:

1. Inutilize-se o original do Alvará, certificando o ato. 2. Expeça-se Ofício à Caixa Econômica Federal de Colinas do Tocantins-TO, para que, com os valores referentes aos depósitos efetuados (fls. 62v e 81v), adicionados juros e correção monetárias, proceda à(s) seguinte(s) movimentação(ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 10 dias. I - Transfira a importância de R\$ 1.600,00, relativa ao herdeiro MARCOS VINÍCIUS BORGES MONTEIRO, para a Agência nº 0851-6, do Bradesco, conta poupança nº

0535987-2, de titularidade da Srª. MARIA DE JESUS MONTEIRO PEREIRA, CPF nº 005.787.251-18, acrescida de juros e correção monetária proporcionais. II - Transfira a importância de R\$ 1.600,00, relativa à herdeira EMILY CRISTINA BORGES, para a Agência nº 0262-3, do Bradesco, conta poupança nº 1001579-0, de titularidade da Srª. DIANA RODRIGUES BORGES, CPF nº 021.787.071-65, acrescida de juros e correção monetária proporcionais. III - Transfira a importância de R\$ 1.600,00, relativa à herdeira MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA, para a Agência nº 2178-4, do Bradesco, conta poupança nº 0524845-0 (fls. 84), de titularidade da Srª. TÂNIA MARIA ALVES OLIVEIRA, CPF nº 198.000.292-49 (fl. 79), acrescida de juros e correção monetária proporcionais. IV - Transfira a importância de R\$ 1.200,00, relativa aos honorários advocatícios, ao advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, OAB/TO nº 413-B, CPF nº 243.177.801-00, para a Agência nº 1886-4, do Banco do Brasil S/A, conta corrente nº 40236-2, acrescida de juros e correção monetária proporcionais. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência

onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções).

Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se." Guaraí/TO, 10 de outubro de 2012 (4ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-544-06.2012.5.10.0861

Reclamante	Francieli Nunes da Silva Vieira
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305/BA)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
Reclamado	Faculdade de Guaraí - FAG
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Instituto Educacional de Santa Catarina
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Município de Guaraí-TO (Prefeitura Municipal)
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Em relação ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante às fls. 883/905, intem-se TODOS os reclamados, por seus procuradores, para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Já em relação aos Recursos Ordinários interpostos pelo IESC (fls. 864/878) e pela FUNDEG (fls. 906/926), intem-se a Reclamante e os demais Reclamados, por seus procuradores, para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Guaraí-TO, 17 de Outubro de 2012 (Quarta-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-550-13.2012.5.10.0861

Reclamante	Robson da Fonseca Fernandes
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	R. G. de Faria Montagem Industrial Me
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395/TO)

Despacho às fls. 181: "Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do

CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº

326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Determino a EXCLUSÃO do(s) executado(s), nos registros do BNDT, caso ainda não realizada pela secretaria. Publique-se.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil."

Guaraí/TO, 16 de outubro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-600-39.2012.5.10.0861

Reclamante	Danilo Jardim Fonseca
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Bunge Alimentos S/A
Advogado	IGOR GERARD DE FRANÇA(OAB: 4463/PI)

DESPACHO Vistos os autos. Considerando que a presente execução foi quitada com o bloqueio de dinheiro, via Bacenjud, às fls. 289/290, tendo já sido expedido alvará em favor do exequente (fls. 297), intime-se a executada, por seu procurador, para no prazo de 10 dias, indicar conta corrente de sua titularidade para devolução de TODO o saldo constante no depósito judicial de fls. 300/301. No silêncio, expeça-se alvará. Guaraí-TO, 16 de Outubro de 2012 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-602-43.2011.5.10.0861

Reclamante	Eugênio Coelho Alves
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Fabrizia Pinto Wanderlei - Me (Rota do sabor-Restaurante, Pizzaria e Cafeteira)
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Fabrizia Pinto Wanderlei Junqueira
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Ante a manifestação da executada na petição de fls. 167, informe-a que o valor de R\$ 3.087,51, bloqueado às fls. 165, via Bacenjud, é suficiente para o pagamento da execução. Considerando que o referido valor não foi transferido a este juízo, conforme determinação de fls. 162, proceda-se a devida transferência. Destarte, intem-se as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 16 de Outubro de 2012 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-612-53.2012.5.10.0861

Consignante	Paraíso Comércio de Motos Ltda
Advogado	ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO(OAB: 3238/TO)
Consignado	Joaquim Wannutty Dias

Despacho às fls. 40: "Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Consignado, extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Publique-se.

Intime-se o Consignado, por Edital. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias."

Guaraí/TO, 16 de outubro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-644-58.2012.5.10.0861

Reclamante	Antônio Ricart Patrício Rodrigues
Advogado	ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI(OAB: 1478/TO)
Reclamado	Planeta Materiais de Construção Ltda
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamante, por sua procuradora, para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS, devidamente assinada pela reclamada. Guaraí-TO, 17 de Outubro de 2012 (Quarta-feira).

João Batista Sampaio
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-652-35.2012.5.10.0861

Reclamante	Francisco Pereira Dias Júnior
Advogado	PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL(OAB: 4807-A/TO)
Reclamado	Construtora Caiapó Ltda
Advogado	WILLAM ANTONIO DA SILVA(OAB: 8128/GO)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região INTIMA-SE o(a) Reclamada, por seu procurador, para contrarrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante (fl. 241/244), no prazo legal. Guaraí-TO, 17 de Outubro de 2012 (Quarta-feira).

João Batista Sampaio
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-679-18.2012.5.10.0861

Reclamante	Alis Silva Leite
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)
Reclamado	G N S Transportes Ltda - Epp

SENTENÇA Alis Silva Leite ajuizou a presente reclamationária, pelo rito ordinário, em face de G N S Transportes Ltda - Epp, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do(a) Reclamado(a). Formulou os pedidos de fls. 15/17. Deu à causa o valor de R\$ 58.828,16. Inexitosa a tentativa de notificação do Reclamado(a), conforme fls. 48-verso, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para o Reclamante (fls. 52) indicar o atual endereço do Reclamado(a), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Todavia, o Reclamante permaneceu inerte. Assim, como o Reclamante não supriu a irregularidade, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 1.176,56, calculadas sobre

R\$58.828,16, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, DJE. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/11/2012. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí/TO, 16 de outubro de 2012 (3ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-682-07.2011.5.10.0861

Reclamante	Adi Lopes Pereira
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Carreteiro Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	RONALDO JOSE DA SILVA(OAB: 20825/GO)

Despacho às fls. 360: "Vistos e examinados. Diante do requerido, cancelamento da expedição de novo Alvará pelas razões expostas na certidão supra, fica prejudicado o cumprimento do despacho às fls. 358. Sendo assim, aguardem-se a devolução dos comprovantes, todos devidamente autenticados, concernentes aos recolhimentos previdenciários e fiscais, a antecipação dos honorários periciais adiantados e a transferência dos honorários ao perito.

Intime-se o exequente, por seu advogado, para receber a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 5 dias. Guaraí/TO, 11 de outubro de 2012 (5ª feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-683-55.2012.5.10.0861

Reclamante	Francisco Wilson da Silva
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	J. da Costa Silva Comércio (Carvoaria Santa Maria)

Despacho às fls. 72: "Vistos e examinados. Preliminarmente, à secretaria, para cumprimento das seguintes determinações da decisão: 1) Expedição de ofícios (fls. 70, item 11). 2) Expedição de Alvará para levantamento do seguro-desemprego (fls. 68v, item 5). Intime-se a reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. [...]" Guaraí/TO, 11 de outubro de 2012 (6ª). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-703-46.2012.5.10.0861

Reclamante	Vanúcia Pereira Lima dos Santos
Advogado	FÁBIO ALVES FERNANDES(OAB: 2635/TO)
Reclamado	José Maria Sousa Lira (Panificadora Alvorada)

Vistos os autos. Primeiramente, à secretaria para anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado na sentença (fls. 24/26 -v). Anotada a CTPS, intime-se a reclamante, por seu procurador, para recebê-la, bem como retirar o alvará para percepção do seu seguro desemprego. Sem prejuízo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Guaraí-TO, 16 de Outubro de 2012 (Terça-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-720-82.2012.5.10.0861

Reclamante	Cicera Ramos
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726- B/TO)
Reclamado	Alex H. Freo (Churrascaria Raja Gaúcha - Me)
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO(OAB: 2934/TO)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamante, por seu procurador, para receber a sua CTPS devidamente anotada pela reclamada, prazo de 05 dias.

Guaraí-TO, 17 de Outubro de 2012 (Quarta-feira).

João Batista Sampaio
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-749-35.2012.5.10.0861

Reclamante	Simone de Fátima Schaly
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Keila Borges da Silva- ME
Advogado	LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO(OAB: 5215/TO)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS, devidamente anotada pela reclamada.

Guaraí-TO, 17 de Outubro de 2012 (Quarta-feira).

João Batista Sampaio
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-867-45.2011.5.10.0861

Reclamante	Alano Lima Mauriz
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)
Reclamado	Borgato Comércio de Máquinas Ltda
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: 1732/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que não consta no rol de pedidos do reclamante a expedição de alvará para saque do seu FGTS, tampouco determinação na sentença de fls. 201/207 para expedição do referido alvará. Verifico que no despacho de fls. 251, o exequente no dia 23/05/2012, foi intimado, por seu procurador, a informar a este juízo no prazo de 10 dias, se já efetuou o saque do seu FGTS ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC, sendo que o exequente permaneceu inerte, conforme certidão de fls. 253. Esclareço ao exequente que já se passaram mais de 03 (três) meses de extinção da execução, conforme despacho de fls. 253, e que o presente feito só não foi remetido ao arquivo definitivo, unicamente, pelo fato de que este juízo encontra-se aguardando a comprovação de pagamento da Requisição de Honorários Periciais expedida às fls. 209. Ante o exposto, indefiro o requerimento do exequente, pois, mesmo que constasse o pedido na exordial ou determinação na sentença para expedição do aludido alvará, o requerimento encontra-se precluso. Intime-se o exequente, por seu procurador. Guaraí-TO, 15 de outubro de 2012 (segunda-feira) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-880-10.2012.5.10.0861

Embargante	Vera Lucia Damião Alves
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Embargado	Francisco Alexsandro Ferreira de Andrade

S E N T E N Ç A Vistos os autos. VERA LÚCIA DAMIÃO ALVES

opõe os presentes Embargos de Terceiro em face de FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DE ANDRADE, partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, que deve ser anulado o bloqueio em sua conta corrente, via BACENJUD, no valor de R\$ 2.760,24 por ordem emanada nos Autos de Execução Trabalhista nº 0000035-75.2012.5.10.0861, em que figura como Executada a sociedade empresarial da qual não mais participa desde 20.4.2012. Formula pedidos de exclusão da Embargante no polo passivo dos Autos de Execução Trabalhista nº 0000035-75.2012.5.10.0861 e a consequente desconstituição do bloqueio de valores. Alega, ainda, que o dinheiro contido na conta bloqueada é de caráter alimentar. Deu à causa o valor de R\$ 2.760,24. À análise. Verifico que a Embargante figura no polo passivo da Execução Trabalhista nº 0000035-75.2012.5.10.0861, consoante informação contida na segunda alteração contratual e contrato social de fls. 31/42. Resta, pois, patente a ilegitimidade ativa da Embargante e, consequentemente, a inaplicabilidade do art. 1.046 do Código de Processo Civil ao presente caso. Com efeito, a petição inicial nos Embargos de Terceiro deve atender aos requisitos gerais previstos no art. 282 do Código de Processo Civil e aos requisitos específicos da ação, previstos nos arts. 1.046 e seguintes do CPC, dentre eles a qualidade ou condição de terceiro. Por todo o exposto, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos dos incisos I e VI, do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas, pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme inciso V, do artigo 789-A, da CLT.

Intime-se a Embargante, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os Autos da Execução Trabalhista nº 0000035-75.2012.5.10.0861. Guaraí, 16 de outubro de 2012. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1050-16.2011.5.10.0861

Reclamante	Valdemir Soares da Cruz
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado	OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO(OAB: 196717/SP)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMAM-SE as partes, para querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias, para os fins do art. 884, CLT. Guaraí-TO, 17 de Outubro de 2012 (Quarta-feira).

João Batista Sampaio
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-60-82.2010.5.10.0821

Reclamante	Laniel Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Ferreira Serviços de Limpeza Transportes e Comercio de Petroleo Ltda (Posto Goiano)
Advogado	EDUARDO SILVA ALVES(OAB: 28376/GO)
Reclamado	Luiz Claudinei Ferreira
Reclamado	Claudimir Ferreira

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):
Intimar o exequente acerca da reavaliação do imóvel penhorado no Juízo Deprecado, prazo e fins legais.
Gurupi(TO), 17 de outubro de 2012 (4ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho**Processo Nº RT-213-47.2012.5.10.0821**

Reclamante Jose Carlos Francisco de Souza Araujo
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado Dinamica Construcões e Elétrica Ltda

Despacho à fl.59: " Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 8.855,82, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, via MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC). 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). 7. Publique-se no DEJT.Gurupi-TO, 01 de outubro de 2012.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-370-20.2012.5.10.0821**

Reclamante Ubirajara Dutra Milhomem
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Intacta Engenharia e Representações Ltda - Me
Advogado GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO(OAB: 826/TO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 28/09/2012, decorreu o prazo legal sem as partes nada requererem em face da decisão às fls. 64/65, operando-se o trânsito em julgado da mesma. Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 15 de outubro de 2012 (2ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

Vistos os autos.

Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 452,77 (R\$ 1.397,82 - 945,05), correspondente ao saldo remanescente do crédito trabalhista, sob pena de prosseguimento da execução.

Gurupi(TO), data da assinatura eletrônica.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-371-05.2012.5.10.0821**

Reclamante Eder Oliveira Costa Filho
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Intacta Engenharia e Representações Ltda - Me
Advogado GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO(OAB: 826/TO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 24/09/2012, venceu o prazo para pagamento da primeira prestação do parcelamento deferido à fl. 73. Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 15 de outubro de 2012 (2ª feira).

Nara Rúbia da Costa - Técnico Judiciário

VISTOS OS AUTOS.

1. Intime-se o(a) reclamado(a) para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento da primeira prestação do parcelamento deferido à fl. 73 (vencida em 24/09/2012), sob pena de prosseguimento da execução do feito, com o imediato início dos atos executórios, e imposição de multa de 10% sobre o valor da prestação não paga, vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC.

2. Ressalte-se que o(a) reclamado(a) deverá comprovar nos autos os pagamentos das prestações subsequentes sempre no prazo de 05 dias do vencimento da cada uma, sendo a segunda com vencimento em 22/10/2012, a terceira com vencimento em 22/11/2012, a quarta com vencimento em 24/12/2012, a quinta com vencimento em 22/01/2013 e a sexta com vencimento em 22/02/2013, sob pena de prosseguimento da execução nos termos supra.

Gurupi(TO), data da assinatura eletrônica.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-389-26.2012.5.10.0821**

Reclamante União Federal (Ana Lucia da Silva Pereira)
Reclamante Ana Lucia da Silva Pereira
Advogado VALDIVINO PASSOS SANTOS(OAB: 4372/TO)
Reclamado Espedito Pedro de Vasconcelos
Advogado DENISE ROSA SANTANA FONSECA(OAB: 1489/TO)

Reclamado Mary Gomes de Oliveira
Advogado DENISE ROSA SANTANA
FONSECA(OAB: 1489/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 15 de outubro de 2012 (2ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Face a comprovação do recolhimento parcial ora apresentado, intime-se a reclamada para que no prazo de 05 dias comprove o recolhimento previdenciário remanescente, conforme resumo de cálculos à fl.24 (INSS Empregado R\$110,07), sob pena de execução.

Gurupi(TO), 15 de outubro de 2012 (2ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-428-23.2012.5.10.0821

Reclamante Lilia Pereira dos Santos Veras
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Rosimeiry de Brito Corrêa

Despacho à fl.22: " VITOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar maiores detalhes acerca da identidade da executada. Gurupi, 1 de outubro de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-518-31.2012.5.10.0821

Reclamante Reinaldo de Jesus Ribeiro do Carmo
Advogado LUCYWALDO DO CARMO
RABELO(OAB: 2331/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL(OAB: 2650/TO)
Reclamado Liquigas Distribuidora S.A
Advogado ALEXANDRE HUMBERTO
ROCHA(OAB: 2900/TO)

Decisão às fls. 238/239: "(...)CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, REINALDO DE JESUS RIBEIRO DO CARMO, e DEIXO DE CONHECER os embargos declaratórios opostos pela segunda Reclamada, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 27 de setembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-519-16.2012.5.10.0821

Reclamante Baltazar Borges Aguiar

Advogado LUCYWALDO DO CARMO
RABELO(OAB: 2331/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL(OAB: 2650/TO)
Reclamado Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado ALEXANDRE HUMBERTO
ROCHA(OAB: 2900/TO)

Decisão às fls. 420/421: "(...)CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, BALTAZAR BORGES AGUIAR, e DEIXO DE CONHECER os embargos declaratórios opostos pela segunda Reclamada, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 27 de setembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-644-18.2011.5.10.0821

Reclamante Jose Antonio Dias dos Reis
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Agropecuaria Dona Catarina Ltda
Reclamado Luis Adriano de Oliveira
Reclamado Aparecido Pinto da Fonseca Junior

Despacho à fl. 103: "Vistos os autos...2. Diante da certidão acima e visando-se a economia dos atos processuais, proceda a reserva de crédito destes autos no processo nº 0000929-11.2011.5.10.0821.3. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT, e a reclamada, através do seu sócio Aparecido Pinto da Fonseca Junior, via postal, prazos e fins legais. 4. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se a tramitação da execução dos autos nº 0000929-11.2011.5.10.0821. Gurupi(TO), 24 de setembro de 2012 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-877-15.2011.5.10.0821

Reclamante Raimundo Filho Soares de Souza
Advogado MARCIO RODRIGUES DE
CERQUEIRA(OAB: 3290/TO)
Reclamado Agropecuaria Dona Catarina Ltda + 01
Reclamado Rogerio Ramos Silveira
Reclamado Aparecido Pinto da Fonseca Junior
Reclamado Luis Adriano de Oliveira

Despacho à 72: "(...) 5. Realizadas as pesquisas, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi, 03 de agosto de 2012. ALCIR KENUPP CUNHA. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-983-40.2012.5.10.0821

Exequente Gilmar Luz de Souza
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Executado Janio Ferreira Pinto - Me +5
Executado Frangur Comercio Atacadista de
Frangos Frios Ltda
Executado Comercial de Alimentos Edre Ltda
Executado Janio Ferreira Pinto
Executado Nicomedes Antonio Rodrigues Neto
Executado Cassia Maria de Castro

Despacho à fl. 26: "VISTOS OS AUTOS. 1. Compulsando os autos, verifico que a presente ação trata-se de Execução da Certidão da Dívida Trabalhista originária da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO. 2. Assim, chamo o feito à ordem e, com base no art. 877 da CLT, DECLINO DA COMPETÊNCIA para determinar a remessa dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, com as homenagens e cautelas de estilo. 3. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 20/11/2012. 4. Intime-se o exequente. 5. Intime-se o terceiro executado, via postal. Gurupi(TO), 15 de outubro de 2012 (2ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1001-61.2012.5.10.0821

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado Espólio de Doriel Azevedo de Amorim

Faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 16 de outubro de 2012 (3ª feira).

Kariza Nogueira Ayres Ramos
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Considerando a informação de que o reclamado encontra-se falecido, retifique-se o polo passivo para fazer constar: ESPÓLIO DE DORIEL AZEVEDO DE AMORIM.
2. Após, renove-se a notificação à fl. 127, via postal.
3. Publique-se o presente despacho, para ciência à parte autora.

Gurupi(TO), 16 de outubro de 2012 (3ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1010-23.2012.5.10.0821

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075/TO)
Reclamado Daniel Rebeschini

Despacho : " VISTOS, ETC... 1.Homologo o pedido de desistência da ação, razão que impõe a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

2.Custas, pela autora, no importe de R\$ 16,21, calculadas sobre R\$ 810,87, valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de CINCO dias, sob pena de execução. 3.Intime-se a reclamante. Gurupi(TO), 2 de outubro de 2012 (3ª f.). ALCIR KENUPP CUNHA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-40100-43.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-401/2009-821-10-00.8

Reclamante Juan Diego Miranda
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado A Executiva Comércio de Persianas Ltda
Advogado RICARDO BUENO PARÉ(OAB: 3922-B/TO)
Reclamado Natália Carvalho Ciel

Reclamado

Lindonjohnsons Gomes da Silva

Despacho à fl. 232: "(...)4. Tudo feito, intime-se o exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento

Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi(TO),16 de agosto de 2012 (5ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-74200-63.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-742/2005-821-10-00.0

Reclamante União (Raimundo Gomes de Moraes Junior)
Reclamado Sebastiao da Silva Vila Nova
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 28/09/2012, decorreu o prazo concedido à reclamada sem efetuar o pagamento das verbas previdenciárias. Era o que havia a certificar. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 15 de outubro de 2012 (2ª feira).

Nara Rúbia da Costa
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para atualização do valor devido em relação às verbas previdenciárias.

2. Após, intime-se novamente o executado, desta feita via postal, para que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento das verbas previdenciárias ou comprove o parcelamento junto ao órgão competente, sob pena de designação de novo leilão para o imóvel constrito nos autos.

Gurupi(TO), data da assinatura eletrônica.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-80900-84.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-809/2007-821-10-00.8

Reclamante Israel Barbosa Marim
Advogado FLASIO VIEIRA ARAUJO(OAB: 3813/TO)
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 08 de outubro de 2012 (segunda-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 42.993,56, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. Convolto em penhora os valores depositados a título de depósito recursal à fl. 241, 190/191 (Agravado de Instrumento) e conta judicial nº 042/01503922-4.

3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução, no importe de R\$ 13.373,65 (treze mil e trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

5. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Em caso de negativa ao convênio BACEJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

7. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

8. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 08 de outubro de 2012.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88600-77.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-886/2008-821-10-00.9

Reclamante	José Carlos de Oliveira Pinto
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Rio Real Empreendimentos Ltda - Fazenda Lago Grande
Advogado	LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA(OAB: 58484/MG)

Despacho à fl. 530: "VISTOS OS AUTOS. 1. Convolto os valores bloqueados à fl. 520 (R\$ 55.627,49) e os acima certificados (R\$ 256,15) em penhora. 2. Intimem-se as partes, prazo e fins legais. Gurupi, 24 de setembro de 2012. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-158600-68.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1586/2009-821-10-00.8

Reclamante	Ger Vanilson Cardoso de Deus
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 2039/TO)
Reclamado	Charles Alves de Alencar

Despacho à fl. 190: "(...)Proceda-se pesquisa via sistema INFOJUD, após intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 05 de setembro de 2012(4ªf.). ALCIR KENUPP

CUNHA. Juiz do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-76.2012.5.10.0851

Reclamante	Antônio Carlos dos Santos
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.54" Vistos e examinados. Intime-se a executada a comprovar o pagamento da sexta parcela do acordo, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a determinação de fls.52. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-34-23.2012.5.10.0851

Reclamante	Cilas Mendes Fôlha
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro Indústria e Mineração Diacal LTDA
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.67"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 64/66, e fixo em R\$ 6.001,76 o

valor da execução, atualizados até 31/10/2012, sem prejuízo de futuras correções.Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48 horas,ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 17 de outubro de 2012".

Despacho

Processo Nº RT-250-81.2012.5.10.0851

Reclamante	Genival Mota Martins
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE(OAB: 450-B/TO)
Reclamado	Clara Construtora LTDA ME
Advogado	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)

Desp. fl. 67 "Vistos e examinados. Intime-se o reclamante, por seu procurador, a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de anotação do contrato de trabalho, em conformidade com a sentença de fls. 24/26. O reclamante deverá estar ciente de que a conta somente será homologada após o cumprimento da obrigação de fazer. O silêncio será interpretado como cumprimento voluntário da obrigação ora descrita.

Dianópolis/TO, 16 de outubro de 2012".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-286-26.2012.5.10.0851

Reclamante	Robes Dias da Silva
Reclamado	Clara Construtora Ltda ME
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Desp. fl. 39 "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 33/38, e fixo em R\$ 7.421,01 o valor da execução, atualizados até 31/10/2012, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se a executada a pagar a dívida no prazo de 48 horas, ou indicar bens à garantia da execução, sob pena de constrição judicial, prazo em que deverá cumprir a obrigação de fazer, anotação da CTPS, em conformidade com o comando da sentença de fls. 28/30.Dianópolis/TO, 16 de

outubro de 2012".

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-292-33.2012.5.10.0851

Reclamante Juvenal Alexandre Alencar
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Banco da Amazonia Sa
Advogado POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)

Desp. fl. 511 "Vistos e examinados. Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 489/506. Dianópolis/TO, 17 de outubro de 2012. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-293-18.2012.5.10.0851

Reclamante Valdiron Martins Ribeiro
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Banco da Amazonia Sa
Advogado POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)

Desp. fl. 510 "Vistos e examinados. Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 488/505. Dianópolis/TO, 17 de outubro de 2012". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-295-85.2012.5.10.0851

Reclamante Carlos Adao Ferreira Dias
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Banco da Amazonia Sa
Advogado POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)

Desp. fl. 485 "Vistos e examinados. Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 463/480. O requerimento do reclamante (fls. 484) será apreciado oportunamente. Dianópolis/TO, 17 de outubro de 2012".

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-296-70.2012.5.10.0851

Reclamante Francisco de Assis Ferreira Lima
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Banco da Amazonia SA
Advogado ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)

Desp. fl. 432 "Vistos e examinados. Intime-se o reclamante a se manifestar sobre o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 378/397, no prazo legal. Publique-se. Dianópolis/TO, 17 de outubro de 2012". Juiz do Trabalho MÁRCIO

ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-299-25.2012.5.10.0851

Reclamante Edmilson Gonçalves de Santana
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância LTDA
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Banco da Amazônia S.A
Advogado ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)

Desp. fl. 469 "Vistos e examinados. Intime-se o reclamante a se manifestar sobre o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 417/434, no prazo legal. Publique-se.

Dianópolis/TO, 17 de outubro de 2012". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-30300-95.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-303/2009-851-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado Jesus Aires Nunes
Advogado ANDRÉ RICARDO ROSSETTE CARDOZO(OAB: 23522/BA)

Desp. fl. 182 "Vistos os autos. O executado garantiu o Juízo com o depósito de fls. 180 e requereu a extinção da execução (fls. 177/188), pelo que considero a renúncia ao prazo para interposição de embargos à execução. Libere-se à exequente, por sua procuradora, via Alvará Judicial, todo o saldo existente na conta nº 5000102995208 (fl. 181), do Banco do Brasil, zerando a referida conta. Retire-se o nome do executado da inscrição no BNDT. Libere-se a restrição do veículo de fls. 152 no RENA JUD. Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Publique-se. Dianópolis/TO, 04 de outubro de 2012".

SUMÁRIO

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Acórdão	1
Despacho	6
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	6
Acórdão	6
Despacho	9
SECRETARIA DA 1ª TURMA	11
Acórdão	11
Despacho	56
Pauta	57
SECRETARIA DA 2ª TURMA	72
Acórdão	72
Pauta	148
SECRETARIA DA 3ª TURMA	155
Acórdão	155
Despacho	318
Pauta	327
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	340

COORDENADORIA DE PROTOCOLOS
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES
ESPECIAIS

Despacho	341
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	342
Despacho	342
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	345
Despacho	345
Edital	349
Portaria	349
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	350
Despacho	350
Edital	358
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	360
Despacho	360
Edital	365
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	367
Despacho	367
Edital	378
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	379
Despacho	379
Edital	384
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	386
Despacho	386
Edital	393
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	393
Despacho	393
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	396
Despacho	396
Edital	406
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	408
Despacho	408
Edital	415
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	415
Despacho	415
Edital	422
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	423
Despacho	423
Edital	433
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	435
Despacho	435
Edital	448
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	449
Despacho	449
Edital	457
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	458
Despacho	458
Edital	474
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	478
Despacho	478
Edital	486
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	487

Despacho	495
Edital	495
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	496
Despacho	496
Edital	504
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	505
Despacho	505
Edital	513
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	513
Despacho	513
Edital	517
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	518
Despacho	518
Edital	525
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	527
Despacho	527
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	529
Despacho	529
Edital	535
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	536
Despacho	536
Edital	540
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	540
Despacho	540
Edital	544
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	545
Despacho	545
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	563
Despacho	563
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	567
Despacho	567
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	572
Despacho	572
Edital	578
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	578
Despacho	578
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	582
Despacho	582
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	586
Despacho	586